

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 30 de setembro de 1924

VOLUME V



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL
1927

INDICE

Discursos contidos neste volume

Adolpho Gordo:

Discutindo o substitutivo, que modifica a lei sobre accidentes no trabalho. Pag. 349.

Antonio Azeredo:

Solicitando o levantamento da sessão como preito de homenagem á memoria de Pinheiro Machado. Pag. 46.

Lamentando que o principe Humberto, herdeiro do throno italiano, não houvesse desembarcado e propondo lhe fossem transmittidas as saudações do Senado. Pagina 92.

Insistindo pela regimentabilidade do requerimento de saudações do Senado ao principe herdeiro da Italia. Pag. 114.

Justificando o seu voto ao projecto de intervenção no Amazonas. Pag. 213.

Antonio Moais:

Estranhando que o projecto de intervenção no Amazonas tivesse dispensa da Commissão de Constituição. Pagina 199.

Fazendo declaração de voto contrario ao projecto de intervenção no Amazonas. Pag. 313.

Justificando seu voto contrario á proposição que providencia sobre a prescripção da acção e da condemnação nos crimes politicos. Pag. 370.

Respondendo ao Sr. Eusebio de Andrade, na replica feita ao discurso acima. Pag. 399.

Aristides Rocha:

Protestando contra a deposição do Sr. Rego Monteiro, Governador do Amazonas, para concluir por um projecto, autorizando o Governo Federal a intervir naquelle Estado. Pag. 76.

Justificando um requerimento de urgencia para o projecto de intervenção no Amazonas. Pag. 197.

Declarando que responderá aos oradores que combaterem o projecto de intervenção no Amazonas, quando este passar a 3ª discussão. Pag. 213.

Respondendo ao discurso do Sr. Barbosa Lima sobre o projecto de intervenção no Amazonas. Pag. 247.

Justificando uma modificação no regulamento da Secretaria do Senado, na parte relativa á consulta de livros na bibliotheca. Pag. 347.

Discutindo a proposição que modifica a lei sobre accidentes no trabalho, para concluir por uma emenda. Pag. 365.

Barbosa Lima:

Criticando a proposição que declara imprescriptivel a acção e a condemnação penal nos crimes politicos. Pag. 142.

Extendendo-se em considerações sobre o projecto de intervenção no Amazonas. Pag. 205.

Justificando emendas ao projecto de intervenção no Amazonas. Pag. 275.

Commentando a proposição que approva a prorogação do estado de sitio até 31 de dezembro de 1924. Pag. 295.

Bueno Brandão:

Encaminhando a votação de uma emenda ao projecto de intervenção no Amazonas. Pag. 293.

Requerendo urgencia para a proposição approvando a prorogação do estado de sitio. Pag. 295.

Dionysio Bentes:

Requerendo a inserção nos *Annaes* do trecho da mensagem do Governador do Pará, relativa a sedição militar naquelle Estado. Pag. 402.

Estacio Coimbra (na presidencia):

Dando explicações, em virtude de manifestações da Camara dos Deputados, sobre o andamento do projecto de tarifas e de modificações do regimento do Senado, no sentido de regular o andamento da reforma constitucional. Pag. 31.

Euscbio de Andrade:

Defendendo o parecer da Commissão de Justiça sobre a proposição que providencia sobre a prescripção da acção e da condemnação nos crimes políticos. Páginas 146 e 391.

Lauro Sodré:

Sobre a emenda, destacada para projecto, regulando a administração das caixas operarias e approvando o decreto que creou o Conselho Nacional do Trabalho. Pag. 2.

Salientando a collaboração das forças armadas na proclamação da Republica. Pag. 115.

Fazendo commentarios em torno do problema da revisão constitucional. Pag. 425.

Lopes Gonçalves:

Discutindo a competencia do Prefeito para vetar resoluções do Conselho, que digam respeito á organização da sua secretaria. Pag. 89.

Levantando uma questão de ordem, por não ter sido votado um requerimento de congratulações com o principe herdeiro da Italia, sem *quorum*. Pag. 94.

Discutindo o projecto de intervenção no Amazonas. Pagina 198.

Encaminhando á Mesa uma declaração de voto sobre a intervenção no Amazonas. Pag. 215.

Discutindo emendas do Sr. Barbosa Lima ao projecto de intervenção no Amazonas. Pag. 279.

Respondendo a um discurso do Sr. Barbosa Lima, sobre a proposição que approva a prorogação do estado de sitio, o qual concluiu por uma emenda suspendendo-o em diversos Estados. Pag. 306.

Moniz Sodré:

Commentando o acto do Executivo, prorogando o estado de sitio. Pag. 28.

Levantando uma questão de ordem para saber se o projecto approvando diversos decretos do Governo sobre o estado de sitio em varios pontos do territorio nacional era um projecto decretando o sitio ou approvando os já existentes. Pag. 323.

Replicando a uma decisão da presidencia do Senado, não permittindo um requerimento que formulou por occasião da votação do projecto approvando a prorogação do estado de sitio até 31 de dezembro. Pag. 332.

Fazendo declaração de voto contrario ao sitio para a Bahia. Pag. 334.

Combatendo a decretação do sitio para varios Estados do norte do paiz. Pag. 335.

Sampaio Correia:

Manifestando-se sobre o projecto, que dispõe sobre a organização do Conselho Administrativo das caixas dos ferro-viarios. Pag. 38.

Criticando a proposição que regula o processo e o julgamento nos crimes politicos. Pag. 150.

Dando uma explicação sobre a sua attitude em relação ao projecto de montepio, a proposito de um requerimento apresentado á Camara dos Deputados. Pagina 172.

Silverio Nery:

Respondendo a um topico do discurso do Sr. Aristides Rocha sobre a intervenção no Amazonas. Pag. 282.

Dando explicações sobre a deficiencia de pareceres sobre emendas ao projecto de intervenção no Amazonas. Pag. 293.

Soares dos Santos:

Fazendo declaração de voto sobre a prorogação do estado de sitio. Pag. 308.

Encaminhando uma declaração de voto sobre a proposição que dispõe sobre a prescripção da acção e da condemnação nos crimes politicos. Pag. 403.

Thomaz Rodrigues:

Explicando as razões que o levaram a votar contra o art. 3º da proposição que decreta a imprescriptibilidade da acção e da condemnação nos crimes politicos. Pag. 194.

Vespucio de Abreu:

Dissertando sobre a personalidade de Pinheiro Machado, para concluir pedindo o levantamento da sessão em homenagem á sua memoria (8 de setembro). Pag. 54.

Providencias legislativas, requerimentos e pareceres contidos neste volume

Projectos:

- Prorogando o concurso para pharmaceuticos do Exercicio.
Pag. 1.
- Regulando a administração das caixas operarias e approvando o decreto que creou o Conselho Nacional do Trabalho. Pags. 2, 14 e 179.
- Contando tempo para a reforma do capitão-tenente João Luiz de Paiva Junior. Pags. 10 e 180.
- Equiparando os diplomas da Phoenix Caixeiral Paraense aos da Academia do Commercio do Rio de Janeiro. Pags. 17, 182 e 341.
- Definindo quaes os co-réos de que cogita o § 6º do art. 13 da lei n. 221, de 1894. Pags. 60 e 341.
- Estabelecendo as condições a que se devem submeter os estrangeiros para o fim de obterem naturalização. Pags. 66, 134 e 182.
- Decretando a intervenção no Estado do Amazonas. Pags. 83, 193, 260, 290 e 312.
- Determinando que o soldo do 2º sargento Innocencio Damasceno Guimarães será o correspondente ao posto. Pag. 129.
- Incorporando aos vencimentos dos membros do magisterio publico, que se aposentarem com mais de 35 annos de exercicio, a gratificação adicional em cujo gozo se acharem. Pags. 15º e 180.
- Determinando que as viúvas e filhas solteiras dos veteranos do Paraguay têm direito ao meio soldo a que se refere a lei n. 1.687, de 1907. Pags. 159 e 245.
- Elevando os vencimentos do thesoureiro da Divida Publica da Caixa de Amortização. Pags. 346 e 402.
- Modificando a lei sobre accidentes no trabalho. Pags. 349 e 414.

Proposições:

- Abrindo o credito de 2:535\$085, para pagamento ao 1º tenente Antonio Carlos de Siqueira. Pag. 8.
- Approvando a applicação dada pelo Ministerio da Agricultura do supplemento de 200:000\$, que lhe fez o Thesouro. Pag. 8.
- Fixando as forças de terra para 1925 (emendas á proposição). Pag. 11.
- Abrindo o credito de 16:079\$604, para indemnizar o Conselho Administrativo do Collegio Militar. Pag. 17.
- Fixando as forças navaes para 1925 Pag. 34.
- Dispondo sobre a prescripção da acção e da condemnação nos crimes politicos. Pags. 42, 129, 142, 183, 287, 311, 370 e 403.
- Tornando obrigatorio o ensino profissional. Pag. 64.
- Abrindo o credito de 9.414:576\$698, para attender ao augmento provisorio do funcionalismo do Ministerio da Viação. Pags. 163 e 403.
- Abrindo o credito de 38:256\$700, para pagamento á Rio de Janeiro Litherage Company Limited. Pag. 164.
- Abrindo os creditos de 1:400\$ e 2:700\$, para pagamento de gratificação adicional a um funcionario da Camara dos Deputados e ao guarda-civil Antonio José Fernandes Filho. Pags. 166 e 244.
- Permittindo a promoção, por actos de bravura, dos guarda-marinhas, alumnos da Escola Militar, sub-officiaes e sargentos e a commissarios no posto de 2º tepente, aos militares que se distinguirem na defesa da legalidade. Pags. 167, 286 e 388.
- Abrindo o credito de 75.000:000\$, para pagamento da "Tabella Lyra": Pags. 170 e 244.
- Concedendo uma medalha de distincção ao Dr. Alvaro Alvim. Pag. 179.
- Abrindo o credito de 217:509\$197, para pagamento de differença de soldo a officiaes reformados. Pags. 179 e 342.
- Abrindo o credito de 188:735\$200, para pagamento a sargentos auxiliares de escripta das juntas permanentes de alistamento militar. Pags. 179 e 341.
- Fixando as forças de terra para 1925 (redacção final de emendas do Senado). Pag. 180.
- Abrindo o credito de 41.700 dollars, ouro, para pagamento á American Locomotive Sales Corporation. Pag. 185.
- Abrindo o credito de 13:469\$287, ouro, para pagamento a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited. Pag. 186.

- Abrindo o credito de 1.743:528\$035, para attender ao pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes. Pag. 186.
- Mandando admittir como alumno do Collegio Militar ou Pedro II, gratuitamente, o menino Alvaro Francisco da Silva. Pag. 244.
- Approvando os actos do Governo que decretou o estado de sitio até 31 de dezembro de 1924. Pag. 289.
- Instituindo para a festa da criança o dia 12 de outubro. Pag. 289.
- Abrindo o credito de 200:000\$, para custear as desposas com o serviço de prophylaxia ru'al em Sergipe. Pag. 343.
- Revogando a taxa de 100\$, para os sorteados não incorporados. Pag. 344.
- Modificando a lei sobre accidentes no trabalho. Paginas 349 e 414.
- Decretando a moratoria de 30 dias para o Estado de Matto Grosso. Pag. 387.
- Approvando o tratado assignado entre o Brasil e a Suissa para a solução das controversias judiciarias que porventura surjam. Pag. 414.
- Interpretando o art. 2º da lei n. 4.569, de 1922, referente ao montepio civil e militar. Pag. 436.

Requerimentos:

- De João de Oliveira Pimenta, solicitando que o Governo seja autorizado a aproveitá-lo no quadro de pharmaceuticos do Exercito. Pag. 128.
- De Luiz de Barros Vianna, solicitando credito para lhe ser pago o premio de viagem a que fez jús. Pagina 128.
- De Augusto de Oliveira Xavier, pedindo melhora de reforma. Pag. 128.
- Do 2º sargento voluntario da Patria, Innocencio Damasceno Guimarães, solicitando que o seu soldo seja o correspondente ao posto. Pag. 123.
- De Leopoldo de Andrade Rumpelsperger, pedindo uma lei de equiparação para o cargo que exerce. Pag. 135.
- Do Sr. Moniz Sodré, solicitando informações ao Governo sobre vagas e promoções dos inspectores da Reparação Geral dos Telegraphos. Pag. 178.
- De D. Adelina Mamoré Nobre, solicitando relevação da prescripção em que incorreu o seu direito ao recebimento da quantia de 596\$160, Pag. 247.

Pareceres:

- Sobre o projecto que providencia sobre contagem de tempo em favor do capitão-tenente João Luiz de

- Paiva Junior. (Redacção final n. 156, de 1924.) Páginas 10 e 180.
- Sobre emendas á proposição fixando as forças de terra para 1925. (Redacção final n. 157, de 1924.) Páginas 11 e 180.
- Sobre o projecto, incorporando aos vencimentos dos membros do magisterio publico, que se aposentarem com mais de 35 annos de serviço, a respectiva gratificação adicional. Pags. 15 e 180.
- Sobre a proposição, abrindo o credito de 16:0798604, para indemnização ao Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro. Pag. 17.
- Sobre o projecto, equiparando os diplomas da Phoenix Caixearal Paraense aos da Academia do Commercio do Rio de Janeiro. Pags. 17, 182 e 341.
- Sobre o projecto, definindo quaes os co-réos de que cogita o § 6º do art. 13 da lei n. 221, de 1894. Pags. 60 e 341.
- Sobre a proposição, tornando obrigatorio o ensino profissional. Pag. 64.
- Sobre o *veto* presidencial á resolução do Congresso, estabelecendo condições aos estrangeiros que se quiserem naturalizar. Pags. 66, 134 e 182.
- Sobre o *veto* do Prefeito á resolução que manda incorporar gratificações adicionais aos vencimentos de duas professoras anteriormente jubiladas. Pag. 98.
- Sobre o *veto* do Prefeito á resolução que favorece ao funcionario interino, José Baptista de Mendonça. Pag. 100.
- Sobre o *veto* do Prefeito á resolução que mandou contar tempo á D. Maria Rabello Fortes. Pag. 102.
- Sobre o *veto* do Prefeito á resolução concedendo privilegio a Arthur Pery Pompuri, para a construcção de uma galeria coberta na rua Bittencourt da Silva. Pag. 104.
- Sobre o *veto* do Prefeito á resolução abrindo um credito de 5:7338709, para pagamento a Antonio Lopes de Azevedo. Pag. 108.
- Sobre o *veto* do Prefeito á resolução que manda contar tempo ao Dr. Gerundino Esteves. Pag. 110.
- Sobre o *veto* do Prefeito á resolução dispensando o Dr. Edgard Luiz Duque Estrada de certas formalidades regulamentares para ser provido no cargo de auxiliar da Directoria de Obras. Pag. 112.
- Sobre o requerimento em que o 2º sargento voluntario da Patria, Innocencio Damasceno Guimarães, pede que o seu soldo seja correspondente ao posto. Pagina 123.

- Sobre a proposição dispondo sobre a prescrição da acção e da condemnação nos crimes politicos. (Parecer n. 172, de 1924.) Pags. 129, 142, 183, 287, 311, 370 e 403.
- Sobre o *veto* presidencial á resolução do Congresso, que melhora a situação pecuniaria de viúvas e filhas de veteranos da guerra do Paraguay. Pag. 159.
- Sobre a proposição que abre o credito de 9.414:576\$698, para attender ao augmento provisorio dos funcionarios do Ministerio da Viação. Pags. 163 e 403.
- Sobre a proposição abrindo o credito de 38:256\$700, para pagamento á Rio de Janeiro Litherage Company, Limited. Pag. 164.
- Sobre a proposição abrindo os creditos de 1:400\$ e réis 2:700\$, para pagamento ao guarda-civil Antonio José Fernandes Filho e a um funcionario da secretaria da Camara dos Deputados. Pags. 166 e 244.
- Sobre a proposição que permite a promoção, por actos de bravura, dos guardas-marinha, alumnos da Escola Militar e sub-officiaes e sargentos das diversas corporações militares e a commissionar no posto de 2º tenente, aos militares que se distinguirem na defesa da legalidade. Pags. 167 e 286.
- Sobre a proposição abrindo o credito de 75.000:000\$, para pagamento da "Tabella Lyra". Pags. 170 e 244.
- Sobre a indicação da Comissão de Finanças, prohibindo qualquer providencia legislativa sobre despesa, em que esta não-venha claramente definida. Pags. 192 e 341.
- Sobre a proposição abrindo o credito de 200:000\$, destinado ao serviço de prophylaxia rural em Sergipe. Pag. 343.
- Sobre a proposição revogando a taxa para os sorteados não chamados. Pag. 344.
- Sobre o projecto elevando os vencimentos do thesoureiro da Divida Publica da Caixa de Amortização. Pagina 346.
- Sobre a emenda á proposição providenciando sobre a promoção e ao comissionamento no posto de 2º tenentes aos sargentos que hajam servido á legalidade, a qual favorece a internos de hospitaes militares. Pag. 388.
- Sobre emendas á proposição modificando a lei de accidentes no trabalho. Pag. 414.
- Sobre a proposição interpretativa da lei n. 4.569, de 1922, referente ao montepio civil e militar. Pagina 436.

Indice alphabetico das principaes materias contidas neste volume

Accidentes no trabalho:

Resolução modificando a legislação em vigor. Pags. 349 e 414.

Augmento de vencimentos:

Do thesoureiro da Divida Publica da Caixa de Amopti-
zação. Pags. 346 e 402.

Cadeira em que se assentava Ruy Barbosa:

Officio do Ministro da Justiça, solicitando que a mesma
seja remettida para o Museu Historico. Pag. 10.

Caixas operarias:

Regulando a sua administração e approvando o decreto
que creou o Conselho Nacional do Trabalho. Pa-
ginas 2, 14 e 179.

Collegio Militar:

Abrindo um credito de 16:079\$604, para indemnizar o res-
pectivo Conselho Administrativo. Pag. 17.

Conselho Nacional do Trabalho:

Resolução approvando a sua criação e regulando a admi-
nistração das caixas operarias. Pags. 2, 14 e 179.

Contagem de tempo:

Em favor do capitão-tenente João Luiz de Paiva Junior.
Pags. 10 e 180.

Creditos:

De 2:535\$085, para pagamento ao 1º tenente Antonio
Carlos de Siqueira. Pag. 8.

De 16:079\$604, para indemnizar o Conselho Administrativo
do Collegio Militar. Pag. 17.

- De 9.414:576\$698, para attender ao augmento provisório do funcionalismo do Ministerio da Viação. Pags. 163 e 403.
- De 38:256\$700, para pagamento a Rio de Janeiro Litherage Company, Limited. Pag. 164.
- De 1:400\$ e 2:700\$, para pagamento de gratificação adicional a um funcionario da Camara dos Deputados e ao guarda-civil Antonio José Fernandes Filho. Pags. 166 e 244.
- De 75.000:000\$, para pagamento da tabella "Lyra". Pags. 170 e 244.
- De 247:509\$197, destinado á differença de vencimentos de officiaes reformados. Pags. 179 e 342.
- De 188:735\$200, destinado á sargentos auxiliares de escripta de juntas permanentes de alistamento militar. Pags. 179 e 341.
- De 41.700 dollars, ouro, destinado á American Locomotive Sales Corporation. Pag. 185.
- De 13:469\$287, ouro, destinado á The Rio de Janeiro City Improvements, Limited. Pag. 186.
- De 1.743:528\$035, para pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes. Pag. 186.
- De 200:000\$, para a prophylaxia rural de Sergipe. Pagina 343.

Creditos illimitados:

Indicação da Comissão de Finanças, prohibindo-os. Pags. 192 e 341.

Crimes politicos:

Dispondo sobre a prescripção da sua acção e respectiva condemnação. Pags. 42, 120, 142, 183, 287, 311, 370 e 403.

Desintelligencia judiciaria internacional:

Tratado para a solução dos casos que surjam entre o Brasil e a Suissa. Pag. 414.

Equiparação de diplomas:

Projecto equiparando os da Phoenix Caixaerial Paraense aos da Academia do Commercio do Rio de Janeiro. Pags. 17, 182 e 341.

Ensino profissional:

Tornando-o obrigatorio. Pag. 64.

Estado de sitio:

Discurso do Sr. Moniz Sodré combatendo a decretação do estado de sitio para a Bahia. Pag. 28.

Mensagem do Governo communicando tel-o prorogado até 31 de dezembro de 1924. Pag. 246.

Proposição approvando a prorogação do estado de sitio. Pags. 289, 295, 306, 323, 332, 334 e 335.

Festa da criança:

Instituindo o dia 12 de outubro. Pag. 289.

Forças militares:

Fixando as de terra para 1925. Pags. 11 e 180.

Fixando as de mar para 1925. Pag. 34.

Funcionalismo do Senado:

Parecer propondo a promoção a continuo do servento Antonio Gomes da Silva, na vaga do continuo Claro Oscar Garcia e Silva. Pag. 179.

Gratificações addicionaes:

Incorporando-as aos vencimentos dos membros do magisterio publico, que se aposentarem com mais de 35 annos de exercicio. Pags. 15 e 180.

Indicações:

Prohibindo a apresentação de qualquer providencia legislativa referente a credito, de que não conste a importancia. Pags. 192 e 341.

Modificando o regulamento da Secretaria do Senado, na parte relativa á consulta de livros na bibliotheca. Pag. 347.

Internos academicos de hospitaes militares:

Emenda favorecendo-os. Pag. 388.

Intervenção no Amazonas:

Telegramma, em nome do povo amazonense, pedindo que o Congresso vote uma lei de intervenção federal para aquelle Estado. Pag. 75.

Projecto, decretando a intervenção naquelle Estado. Pags. 83, 193, 260, 280 e 312.

Officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando a situação de anormalidade administrativa e politica em que se encontra o Estado do Amazonas. Pag. 161.

Telegramma de engenheiros agrimensores e agronomos declarando-se solidarios com o decreto de intervenção no Amazonas. Pag. 187.

Medalha de distincção:

Concedendo-a ao Dr. Alvaro Alvim. Pag. 179.

Meio soldo:

Resolução do Congresso que o manda pagar de accordo com a tabella do decreto n. 1.687, de 1907, ás viúvas e filhas solteiras de militares que serviram na campanha do Paraguay. Pags. 159 e 245.

Melhoria de reforma, requerimentos de:

Augusto de Oliveira Xavier, solicitando uma lei naquello sentido. Pag. 128.

Innocencio Damasceno Guimarães, 2º sargento voluntario da Patria, idem. Pag. 123.

Melhoria de soldo:

Requerimento do 2º sargento voluntario, Innocencio Damasceno Guimarães, pedindo que o seu soldo corresponda ao posto. Pag. 123.

Montepio civil e militar:

Interpretação do art. 2º da lei n. 4.569, de 1922. Pagina 436.

Moratoria para Matto Grosso:

Decretando-a por 30 dias. Pag. 387.

Naturalização de estrangeiros:

Resolução legislativa, estabelecendo condições. Pags. 66, 134 e 182.

Pharmaceuticos militares:

Requerimento de João de Oliveira Pimenta, pedindo uma lei que autorize o Governo a aproveitá-lo no quadro de pharmaceuticos do Exercito. Pag. 128.

Prorogando o concurso para os do Exercito. Pag. 1.

Premio de escotismo:

Mandando admittir o escoteiro Alvaro Francisco da Silva como alumno gratuito do Collegio Militar ou Gymnasio Pedro II. Pag. 244.

Premio de viagem:

Requerimento de Luiz de Barros Vianna, pedindo o credito necessario ao pagamento do premio de viagem a que fez jús. Pag. 128.

Promoção por bravura:

Permittindo que os guardas-marinha e alumnos da Escola Militar sejam promovidos a segundos-tenentes, desde que se distinguam na defesa da legalidade. Pags. 167, 286 e 388.

Relevação de prescripção:

Rêquerimento de D. Adelina Mamoré Nobre, pedindo-a para poder receber a quantia de 596\$160. Pag. 247.

Renuncias:

Do Sr. Luiz Torres, renunciando o mandato senatorial por ter prestado o compromisso do cargo de vice-presidente do Estado de Alagoas. Pag. 134.

Revolução no Pará:

Mensagem do Governo do Estado, sobre aquelles acontecimentos militares. Pag. 404.

Sargentos commissionedos:

Permittindo que sejam commissionedos em segundos-tenentes os sargentos que se distinguirem na defesa pela legalidade. Pags. 167, 286 e 388.

Taxa de sorteado:

Revogando a instituida para aquelles que não fossem chamados á fileira. Pags. 344.

"Véto" presidencial:

A resolução do Congresso, estabelecendo as condições a que se devem submitter os estrangeiros para o fim de obterem naturalização. Pags. 66, 134 e 182.

A resolução do Congresso, mandando pagar o meio soldo ás viúvas e filhas solteiras dos officiaes e praças dos corpos de voluntarios da Patria e da Guarda Nacional que serviram no Paraguay, de accordo com a tabella que acompanha o decreto n. 1.687, de 1907. Pags. 159 e 245.

"Vétos" do Prefeito, ás resoluções do Conselho Municipal:

Mandando incorporar gratificações addicionaes á professoras anteriormente jubiladas. Pags. 98 e 185.

Favorecendo ao funcionario interino, José Baptista de Mendonça. Pag. 100.

Mandando contar tempo á D. Maria Rabello Fontes. Pag. 102.

Concedendo a Arthur Pery Pampuri privilegio para a construcção de uma galeria coberta na rua Bitten-court da Silva. Pags. 104 e 184.

Abrindo o credito de 5:733\$709, para pagamento a Antonio Lopes de Azevedo. Pag. 108.

Contando tempo de serviço em favor do Dr. Gerundino Esteves. Pag. 110.

Dispensando o Dr. Edgard Luiz Duque Estrada de certas exigencias regulamentares para ser provido no cargo de auxiliar da Directoria de Obras. Pag. 112.

- Promovendo no cargo de porteiro do Theatro Municipal o respectivo ajudante. Pag. 187.
- Permitindo que alumnos da Escola Normal, nas condições que menciona, prestem exame em primeira época. Pag. 181.
- Elevando os vencimentos dos continuos da Secretaria do Conselho Municipal. Pag. 181.
- Equiparando os vencimentos dos guardas municipaes aos dos guardas ajudantes da Inspectoria de Mattas e Jardins. Pag. 182.
- Concedendo aos avaliadores privativos da Fazenda Municipal a percentagem de $1 \frac{1}{2} \%$ do imposto de transmissão de propriedade. Pag. 182.
- Providenciando sobre pagamento a escripturarios almoxarifes das Escolas Rivadavia Correia e Bento Ribeiro. Pag. 182.
- Mandando effectivar no quadro de auxiliares da Directoria de Obras, o auxiliar interino, José Baptista de Mendonça. Pag. 184.
- Fazendo reverter em favor da pensionista do montepio, D. Anna Margarida de Miranda Manso, o que recebia sua filha D. Aida de Miranda Monteiro Manso. Pags. 189 e 192.
- Creando tres premios, de 100\$ cada um, para alumnos municipaes. Pag. 189.
-

SENADO FEDERAL

Primeira sessão da decima primeira legislatura do Congresso Nacional

76ª SESSÃO, EM 1 DE SETEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Dionysio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Lopes Gonçalves, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (24).

O Sr. Presidente — Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

E' igualmente lida, posta em discussão e approvada a acta da reunião do dia 30 de agosto.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição o seguinte

PROJECTO

N. 14 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1925 o concurso para pharmaceuticos do Exercito, realizado no corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

Até a presente data, sómente um candidato do concurso realizado no corrente anno foi aproveitado, tendo sido classificados 30, tendo-se dado esse facto em virtude de prorrogação do concurso anterior, cujos candidatos tem sido nomeados para as vagas que appareceram até esta data, as quacs, de direito, pertenciam aos candidatos do concurso realizado em 1924, que foram prejudicados em seu direito. — *Mendes Tavares.*

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Lauro Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Sodré.

O Sr. Lauro Sodré (*) — Sr. Presidente, quando, aos derradeiros dias do anno passado, o Senado se afanava na ultima demão dada ao Orçamento da Despeza da Republica, chegando á discussão o capitulo quarto, em se tratando do Orçamento da Agricultura, a Commissão de Finanças offereceu uma emenda a esse orçamento. Era, então, Relator do parecer o Sr. Senador Justo Chermont, a esse tempo ainda membro da Commissão de Finanças. A emenda, que aqui tenho (*mostrando um impresso*) mereceu o voto de approvação do Senado. Justificou-a o Sr. Senador Justo Chermont. Era uma emenda relativa á lei que regulou a situação dos operários de estradas de ferro e que, ao mesmo tempo, mandava approvar o regulamento que creou o Conselho Superior do Trabalho.

O interesse que tenho por esta emenda, approvada pelo Senado o anno passado, revela a boa vontade, o aprego e o louvor, que eu quero dispensar a esse acto do Poder Legislativo e do Poder Executivo. Refiro-me á lei de 24 de janeiro de 1923 e ao regulamento de 30 de abril do mesmo anno. A emenda, a que me venho referindo, dizia textualmente:

«Acrescente-se onde convier:

Art. O Conselho de Administração de cada uma das caixas creadas pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, será constituído de cinco membros: um presidente, designado pelo Conselho Nacional do Trabalho, dous empregados do quadro da empresa, designados pela sua administração, e dous representantes do pessoal.

Parapho. O mandato desses membros será de tres annos.

Art. Das decisões das caixas, a que se refere o artigo anterior haverá recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Art. Fica approvedo o decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, que creou o Conselho Nacional do Trabalho.

O Relator do parecer ajuntou palavras, para justificar esta emenda. Approveda, que foi, um Senador requereu que fosse ella destacada, para constituir projecto em separado. A Mesa ponderou que a emenda tinha sido approveda; mas, apesar desta declaração da Mesa, o Senado resolveu destacal-a do orçamento, para constituir projecto á parte.

Pois bem, Sr. Presidente, eu venho agora requerer á Mesa que esse projecto seja incluído na ordem dos nossos trabalhos. É uma emenda da Comissão de Finanças, justificada pelo Relator, que adduziu os fundamentos em que ella é baseada: é uma emenda, que teve o voto favoravel do Senado. Nestas condições está, parece-me a mim, de accôrdo com o Regimento, em situação de entrar na ordem dos nossos trabalhos.

O SR. JOÃO LYRA — Independente de parecer da Comissão? (Pausa.) Porque a Comissão, quando propõe que a emenda constitua projecto á parte, não entra no exame do assumpto.

O SR. LAURO SODRÉ — Perdão; eu me referi ao exame prévio que essa emenda teve. A emenda foi da propria Comissão de Finanças. É um pouco mais do que ter o parecer da Comissão. Foi approveda pelo Senado, e está nestas condições.

O SR. JOÃO LYRA — Si a emenda é da Comissão de Finanças, a situação é differente; porque as emendas apresentadas pelo Senado e que a Comissão pede constituam projectos aparte não ficam dispensadas do parecer da Comissão. Si, porém, a emenda é da Comissão a situação é outra.

O SR. LAURO SODRÉ — Muda de figura. Pois bem, acho que ella está em situação especial, pelos seus antecedentes.

O SR. ARISTIDES ROCHA — V. Ex. até declarou que foi approveda no plenario.

O SR. LAURO SODRÉ — Perfeitamente. É certo que quando um Senador requereu que essa emenda fosse destacada do orçamento, houve um membro da Comissão (*dirigindo-se ao Sr. João Lyra*), V. Ex. precisamente, que allegou ter havido desaccôrdo n'oseio da Comissão. Mas, em todo o caso, ella figura como emenda da Comissão, embora alguns dos membros da Comissão, sem declaração expressa no parecer, tivessem discordado della. Repito: figura e apparece nos trabalhos do Senado, como emenda da Comissão.

Sr. Presidente, eu já declarei a V. Ex., ao mostrar o interesse que tenho por esta emenda, que o não faço sinão para servir ás minhas opiniões e sentimentos de outros tempos, o desejo que tenho de concorrer para que essa lei e esse regulamento deem de si os resultados que toda a gente delles esperava, sendo, como foram, actos publicados para o fim de favorecer os interesses operarios.

Eu tenho em mãos — não queria dizer agora palavras que não fossem minhas, de momento, para explicar esta sympathia, este interesse por esta emenda — eu tenho em mãos um

opusculo, isto é, a mensagem por mim dirigida, como Governador, ao Congresso do meu Estado, a 7 de setembro de 1919.

Pois bem, Sr. Presidente, eu inseria neste documento official a communicacão feita ao meu saudoso amigo coronel Cassio Reis, presidente da Associação Commercial do Pará, para levar a S. Ex. applausos e louvores pela iniciativa que essa associação tinha tomado de promover uma combinacão entre operarios e patrões, para o fim de decidirem, por arbitramento, as desharmonias e dissidios que surgissem entre estes e aquelles.

Nesse papel eu deixei clara a minha opinião; deixei claros os meus sentimentos. Não vou lê-los agora. Juntal-os-hei, porém, ao meu discurso, para provar que antes de conhecer os actos do Governo Federal a que me acabo de referir, a lei regulando a situacão de empregados de Estados e o regulamento creando o Conselho Superior do Trabalho, já as minhas opiniões eram naturalmente levadas a crear esta situacão em que me encontro agora collocado, em face do acto do Senado, do anno passado.

Os que tiverem a curiosidade de ler essas palavras que vão ser publicadas, verão que não são de agora esses sentimentos e opiniões. Ao contrario, de longa data tenho sympathia por esta causa, entendendo que a Republica não ha de ser o que deve ser, enquanto não contribuir e concorrer pelo seu esforço, pelo seu estudo; pelos seus actos, para resolver de alguma sorte a chamada questão social, ou, si quizerem, questões sociaes, que não é uma questão de vida, mas, antes de tudo, uma questão moral.

Entendo, Sr. Presidente, que, pondo de lado os principios da chamada escola liberal, não é possivel que a sciencia economica, que Carlyle chamava a sciencia da desolacão *Dismail Science*, e a que um grande escriptor francez appellidou *La science ennuyese*, deixe de levar os poderes publicos ao caminho que os conduzirá á soluçã das questões que sacodem profunda e radicalmente o velho mundo e que hão de, necessariamente, chegar até nós, sacudindo-nos tambem enquanto nós não abordarmos esse problema fundamental e essencial, contribuindo com o nosso esforço para a harmonia do trabalho e do capital, promovendo accôrdo entre as duas grandes classes — operarios e capitalistas.

Envio, pois, á Mesa o meu requerimento, para que essa materia entre na ordem do dia dos nossos trabalhos. (*Muito bem; muito bem.*)

COMMUNICAÇÃO A QUE, EM SEU DISCURSO, SE REFERIU O SR. LAURO SODRÉ

“O maior serviço prestado pela Associação Commercial foi o concurso que ella deu ao Governo, quando vezes diversas aqui se manifestaram as classes operarias em movimentos originados pela defesa de interesses seus, e que poderiam ter consequencias lamentaveis, como em tantos casos tem succedido fóra e dentro do nosso paiz, si os não soubessemos encaminhar dentro da lei, respeitando e fazendo respeitar os direitos de todos, como é de nosso dever.

Até nós tinha de chegar como chegou essa corrente de opinião, que tem se avolumado com os dias, ganhando em

intensidade e extensão, extendendo-se pelo mundo todo, ora calma e branda, a reclamar a acção dos poderes publicos em pró dos que vivem do trabalho, pelos seus órgãos de imprensa, ou pelos seus representantes nas assembléas legislativas, ora em violentas explosões que tem produzido alterações profundas da ordem publica e até mudanças radicacs nas instituições politico-sociaes de alguns paizes da velha Europa combalida.

Pela minha parte não são de ninguem ignoradas as opiniões que espousei e sempre defendi na imprensa.

Assim, desde 1903 eu escrevia no 1º de maio estas palavras em artigo estampado nas columnas de uma folha do Rio de Janeiro:

"Eu sou em theoria abertamente contrario aos principios que fariam da sciencia economica, que cultivo com zelo, carinho e amor, essa dogmatica do egoismo, como lhe chamou um grande sabio allemão, que a reduziriam a não ser outra cousa sinão a sciencia da desolação, *dismal science*, como a appellidou Carlyle, que a minguariam ás dimensões de uma *litterature ennuveuse* como a cognominou Thiers.

Professo e sustento que a sciencia não pódo desinteressar-se dos destinos e da felicidade do homem, e que deve ser objecto de constante preocupação dos que estudam os phenomenos sociaes, tudo quanto puder concorrer para o bem estar das classes proletarias, fazendo a felicidade dos que trabalham e soffrem, pobres e cada vez mais pobres, ao lado e ao serviço dos ricos cada vez mais ricos.

A Republica não é sinão um regimen politico em que o poder, em vez de ser creado e instituido no interesse de uma familia privilegiada, é feito para o bem geral de todos, para a felicidade do povo. Dahi a fórmula antiga: *res publica, res populi*.

Accertou quem disse que a Republica, digna desse nome, deve ser iminentemente social. E' necessario que nella o Governo adopte as medidas que hão de ajudar a resolver o problema social, que não é, consoante as palavras attribuidas a discipulos do notavel scientista e reformador Karl Max, uma questão de ventre, que não é ainda, no dizer de H. Schaffe e de Keteler, uma questão de estomago, mas que é, antes de tudo e sobretudo, uma questão moral."

Por isso a ninguem havia de admirar a conducta, que como Governo tenho sempre mantido, quando pacificas desharmonias aqui se abrem entre patrões e operarios, intervindo a minha autoridade para que se encontrem para taes dissidios soluções que conciliem os interesses em jogo.

Nesse lidar encontrei a melhor vontade no presidente da Associação Commercial e seus collegas.

Junto delles intervim na hora em que se tentou dar neste Estado o passo largo, que em tantos paizes se vae dando, para pôr no logar das lutas e dos odios, que dividem as duas classes, a paz e a estima, que as approximam na producção de bens economicos, cooperando **juntas**,

Quando em numerosa assembléa na séde da Associação Commercial se reuniram os industriaes paraenses, no intuito de deliberar sobre a creação de um tribunal arbitral, em que representantes das classes operarias e capitalistas decidissem quaesquer desavenças que entre ellas surgissem, enderecei-lhes a carta lida em sessão, expondo-lhes como esse encaminhamento para o terreno de conciliação me parecia acertado e louvavel:

"Logo que tive sciencia do passo que iam dar, tão opportuno e tão acertado, entendi que era meu dever levar-lhes a minha palavra de saudação e de applauso por esta pobre e generosa conducta que revela o propósito de contribuir, dentro da esphera de sua actividade, para que nesta terra e no seio da sociedade culta, em que vivemos, encontrem solução digna e certa as desharmonias e os dissidios que por toda a parte na hora historica que estamos vivendo põem, uma em face da outra, as classes sociaes, os que representam o capital e os que vivem do trabalho.

São publicos e notorios os meus sentimentos quanto ao modo por que aos que teem a responsabilidade do Governo devem lèvar o concurso de seu esforço para que os legitimos interesses dessas classes não levem a lutas, antes encontrem decisão razoavel, dentro dos limites da moral e do direito, sob o amparo da Justiça e á sombra das leis liberaes da Republica.

Quando a 1 de fevereiro de 1917, assentei o marco inicial da jornada trabalhosa, que se me desenhava tão inçada de riscos e perigos, puz em claro o apreço em que tinha a cooperação e subsidios, que me pudessem e devessem dar os que gerindo os seus proprios interesses são em tão grande parte factores necessarios e essenciaes da vida da collectividade.

Foram estas as minhas palavras na mensagem que li perante o Congresso Legislativo do Estado naquella data:

"Como Governo sempre aqui vivi com os ouvidos abertos aos reclamos e ás queixas dos que são legitimos órgãos da classe commercial. Nunca fui surdo aos conselhos da experiencia, que lhes permitem vêr com mais acerto e segurança muita vez do que aquelles que não entram, para, o estudo e solução dos magnos problemas economicos e financeiros, sinão com as lições das sciencias theoreticas, com as luzes com que illustram o seu espirito, abeberando-se nas fontes abundantes do saber.

Em taes assumptos é bem que vão de par a theoria e a pratica. E aos que governam não lhes fica mal ouvir os que podem dizer sobre questões, que de perto affectam os legitimos interesses das classes conservadoras por excellencia, porque nellas se fizeram competentes e sabedores pelo trato diuturno de taes materias.

Dessa hõa regra salutar não me afastarei. Sem desmedidas presumpções de saber e sem vaidades ridiculas, que a todos tem levado a erros imperdoaveis e fallas evitaveis, no desejo de acertar, accitarei os bons

subsídios que me forem dados espontaneamente ou quando solicitados pelos que melhor do que eu conhecem as condições em que o Estado se encontra agora."

Da linha de conducta que nessas palavras ficou traçada é sabido que não me afastei. E só tenho razões para perseverar nessa pratica salutar e proveitosa.

Tambem não causaria espanto a observação das normas de governo, que eu tenho seguido, a quem tivesse previsto essa logica e natural sequencia dos principios que assentei nestas palavras daquelle documento publico, assim:

"Cabe á Republica o dever de cuidar dos legitimos interesses, do bem estar das classes operarias, de cuja actividade intelligente dependem todos os progressos modernos da civilização.

Sou dos que entendem que a nossa patria não ha *ad aeternum* "de ser essa terra essencialmente agricola" tanta vez já cantada e celebrada pelas maravilhas da sua natureza exuberante e excepcional. Cuido, ao cravez, que entre nós não de ter assento todas as industrias, e que ha de multiplicar-se o trabalho em applicações variaveis e fecundas. Não ha como separar em dons o problema unico do capital e do trabalho. Nenhuma industria póde nascer, evolver e prosperar sem essas duas alavancas essenciaes. Da harmonia e da combinação dessas duas forças é que resulta o progresso geral.

Eu não direi que a chamada questão social, ou, se quizerem, que as questões sociaes sejam entre nós urgentes. Mas é ao meu ver incontestavel que o nosso meio ha de forçosamente ser dentro em pouco, com accrescimento da população, e com o desenvolvimento industrial do paiz, agitado e sacudido pelas mesmas convulsões que a esta hora trazem combalidos os velhos edificios sociaes do outro continente, de onde veem a derramar-se sobre nós as grandes sobras de trabalhadores, impellidos por esse *perpetuum mobili*, que é a lei natural do universo.

Felizes os paizes novos, que chegam tarde ás culminancias, onde estão de muito as velhas nações levantadas ao mais alto degráo do crescimento industrial, felizes os paizes novos si, colhida a lição, que dá a experiencia social feita no espaço e a observação da historia, puderem escapar ás crises agudas que estão produzindo essa especie de raiva chronica, pondo como inimigas por toda a parte, no mundo civilizado, as classes dos que vivem do capital e dos que vivem do trabalho."

E porque eram esses os meus sentimentos, e porque taes eram, como sempre foram, as minhas opiniões, natural havia de ser a grata impressão que deixaria em meu espirito a boa nova, que me foi trazida pelo Sr. coronel Cassio Reis, digno e operoso presidente da Associação Commercial do Pará, a cuja leal dedicacão ao importante cargo que tão bem exerce tanto deve essa terra e o seu governo.

Na impossibilidade, em que estou, de levar aos que aqui vivem e trabalham o meu parabem e a minha congratulação

pela obra, que vão realizar, promovendo á approximação das classes, que representam o capital e o trabalho, e aparelhando os instrumentos indispensáveis para dirimir as pendencias que entre ellas surjam, vão nestas linhas os meus votos sinceros por que essa obra meritoria se disfaça em fructos bem-fazejos, e que á nossa terra caiba a gloria, que lhe ha de ficar, de ter dado um passo largo e decisivo e um exemplo para ser imitado, assenlando as bases solidas em que deve descansar a justiça social.

Belém, 7 de abril de 1919. — *Lauro Sodré.*

O Sr. Presidente — Attendendo a que a emenda a que se refere o nobre Senador pelo Pará é da Commissão, e foi destacada, pelo voto do Senado, para constituir projecto a parte, defiro o pedido de S. Ex.

Continua o expediente. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Antonino Freire, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Carlos Barbosa (16).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pe-reira Lobo, Justo Chermont, José Euzebio, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado e Vidal Ramos (24).

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO AO SR. ANTONIO SIQUEIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial na importancia de 2:535\$085, para pagamento de differença do vencimentos ao 1º tenente machinista Antonio Carlos de Siqueira.

Approvada, vac á sancção.

APPLICAÇÃO DE CREDITO PELO MINISTERIO DA AGRICULTURA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1922, approvando a applicação dada, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ao supprimento de 200:000\$, feito pelo Thesouro Nacional.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925 (*com emenda da Comissão de Marinha e Guerra, favoravel, parecer n. 135, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 133, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 217:509\$197, para pagamento de differença de soldo a officiaes reformados, beneficiados pelo decreto numero 4.691, de 1923 (*com parecer favoravel da Comissão de de Finanças, n. 14, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 188:735\$200, para pagamento aos sargentos auxiliares de escripta das Juntas Permanentes de Alistamento Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 140, de 1924*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia numero 151, de 1924, propondo a promoção do servente Antonio Gomes da Silva para a vaga de continuo aberta pelo fallecimento do continuo Claro Oscar Garcia e Silva e a nomeação, para o logar de servente, do Sr. Manoel Gomes de Souza.

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

ACTA DA REUNIAO EM 2 DE SETEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COLMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti e Felipe Schmidt (19).

O Sr. Presidente — Presentes 19 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Vao ser lido o expediente para ter o devido destino.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores solici-
tando que sejam, si possível, por occasião da mudança do Se-
nado para o Palacio Monroe, remettidos para o Museu Histo-
rico a mobilia da sala do café, a cadeira que foi occupada pelo
Senador Ruy Barbosa e a poltrona da presidencia do Senado.
— A' Commissão de Policia.

Do mesmo Sr. Ministro, remettendo dous dos autogra-
phos da resolução legislativa, sancionada, que abre o credito
de 3.000:000\$, destinado a soccorros publicos nos Estados as-
solados por inundações e cujos governos solicitarem o auxilio
da União. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o
outro á Camara dos Deputados.

Do mesmo Sr. Ministro remettendo os autographos da
resolução legislativa que abre, pelo mesmo ministerio, um
credito especial de 6:909\$677, para pagamento ao Dr. Rodol-
pho Chapot Prevost, em virtude de sentença judicial, visto
ter-se esgotado o decenio constitucional, sem saneção nem
vêto. — A' Secretaria para o expediente da promulgação.

Do Sr. director do Serviço de Informações, do Ministe-
rio da Agricultura, remettendo exemplares da publicação. —
A pesca e os pescadores no Brasil — do Sr. N. Debané, para
serem distribuidos aos Srs. Senadores.. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 156 — 1924

*Redcção final do projecto do Senado n. 78, de 1923, que manda
contar, sómente para effeitos de reforma, o tempo de
serviço que menciona, prestado pelo capitão-tenente com-
missario, João Luiz de Paiva Junior*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' contado ao capitão-tenente commissario
da Armada, João Luiz de Paiva Junior, unicamente para re-
forma, o tempo de serviço decorrido de 5 de janeiro de 1891
a 4 de janeiro de 1892; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 30 de agosto de 1924. —
Miguel de Carvalho, Presidente. — *Euripedes de Aguiar*, Re-
lator. — *Vespucio de Abreu*.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte,
depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 157 — 1924

Redução final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercício de 1925

Ao art. 1º alinea i; *in fine*:

“Depois da palavra — serviços — em vez de dizer-se: “de accôrdo com os quadros de effectivos de paz”, diga-se: “de accôrdo com os quadros dos effectivos orçamentarios e de instrucção”.

Ao art. 3º — Supprima-se.

Sala da Commissão de Redacção, 30 de agosto de 1924. — Miguel de Carvalho, Presidente. — Euripedes de Aguiar, Relator. — Vespucio de Abreu.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Lopes Goncalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (42).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Tendo sido suscitada duvida sobre a autoria da emenda destacada do orçamento da Agricultura, para constituir projecto á parte, a Mesa mandou verificar a verdade, apurando que tinha razão o Sr. Lauro Sodré quando declarou que a emenda era de autoria da Commissão de Finanças, por ella approvada, e destacada para constituir projecto á parte, a requerimento do Sr. Senador Irineu Machado.

Nestas condições, a emenda referida será incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

Designo para a sessão de amanhã a seguinte ordem do dia:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1924, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1925 (com emenda da Commissão de Marinha e Guerra, já approvada, parecer favoravel, n. 134, de 1924);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 133, de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 217:509\$197, para pagamento de differença de soldo a officiaes reformados, beneficiados pelo decreto numero 4.691, de 1923 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 14, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 188:735\$200, para pagamento aos sargentos auxiliares de escripta das Juntas Permanentes de Alisamento Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 140, de 1924*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia numero 151, de 1924, propondo a promoção do servente Antonio Gomes da Silva para a vaga de continuo aberta pelo fallecimento do continuo Claro Oscar Garcia e Silva e a nomeação, para o logar de sorvente, do Sr. Manoel Gomes de Souza;

2ª discussão do projecto do Senado n. 129, de 1923, determinando que o Conselho de Administração de cada das caixas creadas pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, referentes á aposentadoria e pensões nas estradas de ferro, será constituído de cinco membros (*emenda destacada do orçamento da Agricultura em virtude de requerimento approvado pelo Senado*).

Levanta-se a reunião.

ACTA DA REUNIAO EM 3 DE SETEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COLMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho e Felipe Schmidt (15).

O Sr. Presidente — Presentes 15 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Convido aos Srs. Sampaio Corrêa e Aristides Rocha a occuparem os logares de 1º e 2º Secretarios.

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente, servindo de 1º Secretario) declara que não ha expediente.

O Sr. Aristides Rocha (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire,

João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murlinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Muller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (46).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 15 Srs. Senadores não pôde haver sessão.

Desígnio para amanhã a mesma ordem do dia, isto é:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1924, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1925 (*com emenda da Comissão de Marinha e Guerra, já approvada, parecer favoravel, n. 134, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 133, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 217:509\$197, para pagamento de differença de soldo a officiaes rearmados, beneficiados pelo decreto numero 4.691, de 1923 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 14, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1924, que abre pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 188:735\$200, para pagamento aos sargentos auxiliares de escripta das Juntas Permanentes de Alistamento Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 140, de 1924*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia numero 151, de 1924, propondo a promoção do servente Antonio Gomes da Silva para a vaga de continuo aberta pelo fallecimento do continuo Claro Oscar Garcia e Silva e a nomeação, para o lugar de servente, do Sr. Manoel Gomes de Souza;

2ª discussão do projecto do Senado n. 129, de 1923, determinando que o Conselho de Administração de cada uma das caixas creadas pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, referentes á aposentadoria e pensões nas estradas de ferro, será constituído de cinco membros (*emenda destacada do orçamento da Agricultura em virtude de requerimento approved pelo Senado.*)

Levanta-se a reunião.

PROJECTO

N. 129 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O conselho de administração de cada uma das caixas creadas pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, será constituído de cinco membros; um presidente designado pelo Conselho Nacional do Trabalho, dous empregados do quadro da empresa designados pela sua administração e dous representantes do pessoal.

§ O mandato desses membros será de tres annos.

Art. 2º. Das decisões das caixas a que se refere o artigo anterior haverá recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 3º. Fica approvedo o decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923, que creou o Conselho Nacional do Trabalho.

Justificação

As frequentes reclamações que tem sido suscitadas em virtude da interpretação do art. 41, da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, suggerem a emenda acima, para pôr termo final ás irregularidades que tanto tem difficultado o funcionamento regular das Caixas de Aposentadoria e Pensões das empresas de Estrada de Ferro.

O criterio que ditou a alludida emenda teve em vista estabelecer o principio de que o publico, que é tambem contribuinte directo á constituição do patrimonio colectivo daquellas caixas, deve ter no Conselho de Administração um representante idoneo, uma vez que a empresa e o pessoal ficam alli representados em igualdade de votos.

(Da Commissão de Finanças).

(Emenda destaeada do orçamento do Ministerio da Agricultura para 1924 — proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1923 — em virtude de requerimento do Sr. Irineu Machado, approvedo em 25 de dezembro de 1923).

ACTA DA REUNIAO EM 4 DE SETEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Dionysio Bentes, Lauro Sodré, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, João Thomé, João Lyra, Rosa e Silva, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa (20).

O Sr. Presidente — Presentes 20 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

O Sr. 1º Secretario declara que não há expediente.

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 158 — 1924

O projecto n. 122, de 1923, determinando sejam incorporados aos vencimentos dos membros do magisterio publico, que se aposentarem contando mais de 35 annos de serviço, as gratificações addicionaes em cujo gozo estiverem na data da aposentadoria, teve parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, embora consistindo em uma providencia que carecia ser examinada especialmente sob o aspecto financeiro.

Trata-se de conceder um favor a determinada classe de funcionarios, augmentando as responsabilidades do Thesouro. Não seria justificavel que, neste momento de graves apprehensões motivadas pela situação precarissima das finanças publicas, o Congresso Nacional desviasse os seus cuidados do problema que, sobretudo, o deve preoccupar immediatamente, para attender a interesses particulares ainda que muito consideraveis de qualquer das classes de servidores da Republica.

Julgando, por isso, inopportuna a resolução proposta, a Commissão de Finanças recusa o seu apoio ao projecto.

Sala das Commissões, 3 de setembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Eusebio de Andrade*, vencido. — *Felippe Schmidt*. — *Lauro Müller*. — *Bueno Brandão*. — *Sampaio Corrêa*, vencido.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 127, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Justiça e Legislação aconselhou, por seu parecer n. 451, a approvação do projecto do Senado n. 122, de 1923.

Em face dessa manifestação, foi o referido projecto submettido a debate em plenario, em junho do corrente anno.

O preclaro Senador Sampaio Corrêa requereu então, e o Senado deferiu, que os papeis sobre esse assumpto voltassem a esta Commissão, baseando o seu pedido no facto de se achar o dispositivo em apreço concebido em termos que poderiam occasionar na pratica certas duvidas, de que adviriam prejuizos aos docentes dos institutos de ensino superior em suas relações com o poder publico.

Acolhendo na melhor consideração o requerimento do honrado Senador e as justas ponderações adduzidas por V. Ex., esta Commissão fez acurado estudo sobre a hypothese e, verificando a procedencia das observações, julga de conveniencia acrescentar-se ao projecto, depois das palavras «magisterio publico» os nomes «do Instituto Benjamin Constant», continuando o mais como se acha redigido.

Assim, é elidida qualquer duvida e fica bem claro que o pensamento do legislador foi extender aos professores desse utilissimo estabelecimento de ensino as justas vantagens de

que gosam os docentes das faculdades de ensino superior desde 1892 (por força do art. 295 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, approvedo pela lei n. 230, de dezembro de 1894); vantagens que até hoje teem subsistido, apesar da vigencia do decreto n. 3.674, de 7 de janeiro de 1901, apesar da lei organica de 5 de abril de 1911 e da reforma de 1915, vantagens que merecerem o accórdão do Supremo Tribunal Federal, n. 1.622, de junho de 1910, proclamando a sua existencia juridica, a sua validade para todos os effeitos.

Em taes termos, submete á decisão do Senado este parecer, esperando que seja acceito e approveda a emenda.

Sala das Commissões, 4 de agosto de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Jeronymo Monteiro*, Relator. — *Aristides Rocha*, vencido. — *Eusebio de Andrade*. — *Cunha Machado*.

PROJECTO DO SENADO N. 122, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Onde convier:

Art. Serão incorporados aos vencimentos dos membros do magisterio publico que se aposentarem contando mais de 35 annos de serviço, as gratificações addicionaes em cujo goso estiverem na data da aposentadoria.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

Não é justo que, pelo facto de aposentar-se, haja o funcionario de perder as gratificações addicionaes conquistadas em virtude de lei e que percebe na actividade.

Pela vigente lei que regulamenta a aposentadoria dos funcionarios publicos (decreto n. 12.296, de 6 de dezembro de 1916), não são «levadas em conta», «para os effeitos da aposentadoria» «as gratificações addicionaes» (art. 28). Ficam resalvadas, mas sómente em parte, «os direitos dos «actuaes funcionarios»; visto que da data da aposentadoria em diante, a percepção das gratificações addicionaes limitar-se-ha á daquellas em cujo goso elles se achavam em 1915.

Ora, semelhante limitação não se justifica. A gratificação addicional deve ser considerada como um «patrimonio» do funcionario e, como tal, não lhe deve ser retirada em tempo algum. Ainda ha poucos dias, esposou esta doutrina, em reunião da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, o illustrado Relator do orçamento da Fazenda, a proposito de uma pretensão do Dr. Agenor de Roure para que ministro do Tribunal de Contas, continue a perceber a gratificação a que fez jus como chefe de secção da Secretaria da Camara dos Deputados.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*. — A imprimir.

N. 159 — 1924

O Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional, em mensagem de 25 de junho do corrente anno, a abertura do credito especial de 16:079\$604, para indemnizar o Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro do pagamento das importancias de 11:089\$464 e réis 4:990\$140, effectuado pelo cofre do mesmo Collegio, relativas ao valor das etapas dos alumnos gratuitos e de pret dos sargentos, referentes ao mez de novembro de 1923, importancias que, recebidas da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Guerra, foram extraviadas pelo 1º tenente-contador Augusto José de Souza, quando em serviço naquelle estabelecimento de educação e ensino.

A Camara dos Deputados, tomando conhecimento dessa mensagem, approvou a proposição que constitue objecto do presente parecer, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito especial solicitado.

A proposição da Camara vem acompanhada de originaes da referida mensagem e da exposição de motivos apresentada ao Presidente da Republica pelo Ministerio da Guerra e pela qual se verifica que, constatado o extravio da quantia supra indicada, por ordem do mesmo ministerio as despezas relativas á etapa dos alumnos gratuitos e ao pret dos sargentos, correspondentes ao mez de novembro do anno passado e ás quaes as importancias extraviadas deviam fazer face, foram satisfeitas pelo cofre do Collegio Militar, a cuja indemnização se destina o credito.

A Comissão de Finanças acata, para dar sua approvação, a proposição da Camara.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 49, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 16:079\$604, para indemnizar o Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro, do pagamento das importancias de 11:089\$464 e 4:990\$140, relativas ao valor de etapas dos alumnos gratuitos e do pret dos sargentos, tudo de novembro de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario.
Imprimir.

N. 160 — 1924

A Comissão de Instrucção Publica, tendo tomado conhecimento do projecto n. 54, de 1923, de autoria do Sr. Senador Lauro Sodré, equiparando os diplomas conferidos pela

Phenix Caixeiral Paraense aos da Academia do Commercio do Rio de Janeiro, é de parecer que o alludido projecto merece a approvação do Senado.

A Commissão teve oportunidade de examinar os programmas de ensino da Phenix Caixeiral Paraense e entende que elles satisfazem ás condições de preparo indispensaveis á vida commercial.

Sala das Commissões, 3 de setembro de 1924. — José Murtinho, Presidente. — Sampaio Corrêa, Relator.

PROJECTO DO SENADO N. 54, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os diplomas conferidos pela Phenix Caixeiral Paraense são equiparados, para todos os effeitos, aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Para o gozo dessa regalia deve o estabelecimento de ensino mantido por aquella associação observar os programmas constantes dos §§ 2º e 5º do art. 1º do decreto legislativo n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905.

Art. 3.º O Governo desde já fará que esse estabelecimento seja fiscalizado de accôrdo com as normas adoptadas para a fiscalização dos institutos de ensino equiparados aos da União.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 28 de novembro de 1923. — Lauro Sodré.

Justificação

Como justificação ao que fica disposto no projecto vae a seguir a exposição completa do que é a Phenix Caixeiral Paraense, e em que condições funciona o curso commercial por essa associação mantido em Belém.

PHENIX CAIXEIRAL PARAENSE

Fundação e installação

Fundada e installada em 8 de novembro de 1908, para, sem distincção de sexo, culto, politica e nacionalidade, nos termos do capitulo I, arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, congregar os elementos auxiliares do commercio em um corpo instruido e prestigiado; curar dos interesses da classe em geral e dos associados em particular; manter e ministrar o ensino commercial para o desenvolvimento intellectual da mocidade, a Phenix Caixeiral, obediente ao seu programma, através a existencia de 15 annos, bastante tem favorecido a classe e todos aquelles que aspiram triumphar pela instrucção, que na sociedade é ministrada gratuitamente.

Cercada de prestigio, occasionado em parte pela protecção que lhe tem sido dispensada pelos Poderes Publicos, devido á sua norma honesta de conducta, a Phenix tem verificado com satisfação a constante elevação do seu quadro social.

Corpo social

O quadro social tinha:	Socios
Em 1908.....	120
Em 1909.....	238
Em 1910.....	435
Em 1911.....	448
Em 1912.....	486
Em 1913.....	573
Em 1914.....	593
Em 1915.....	684
Em 1916.....	663
Em 1917.....	698
Em 1918.....	703
Em 1919.....	667
Em 1920.....	625
Em 1921.....	643
Em 1922.....	833
No corrente anno, tem o elevado numero de.....	1.308

Bens de raiz

Acaba esta aggremação de adquirir pela quantia de réis 30:000\$ o predio, com amplas accomodações, á avenida Padre Eutychio ns. 64, 63 e 65, onde ficará installada a sociedade e a Academia Livre de Commercio.

Fundo disponivel

O Fundo Disponivel da Phenix Caixeiral Paraense é de 8:500\$ e, de accôrdo com o art. 84 dos estatutos, destina-se ao custeio dos gastos ordinarios e eventuaes da sociedade.

Beneficencia

Além da instrucção, a sociedade faculta aos associados:

Assistencia judiciaria, a cargo dos Srs. Drs. Emilio de Macedo (licenciado) e Arnaldo Valente Lobo.

Assistencia medica, a cargo dos Srs. Drs. Acylino de Leão, Camillo Salgado, Carmo Cardoso e Coelho de Souza.

Auxilio para collocação do socio quando desempregado.

*Corpos administrativos**Assembléa geral:*

Presidente, Joaquim Tavares Rodrigues.

1° secretario, Art. Lur Martins da Silva.

2° secretario, João Fiel dos Santos Reis.

Conselho fiscal:

Antonio de Moraes Castro.

Manoel Gomes de Araujo.

João Adalberto Britto Pereira.

Supplentes:

Ildefonso Teixeira Pinto.
 José Ferreira da Silva Couto.
 Rodolpho Lopes Martins Junior.

Directoria:

Presidente, Ilidio Roma.
 Vice-presidente, Reynaldo Soares Leite.
 1º secretario, Carlos Augusto Dias.
 2º secretario, Raymundo de Figueiredo Campos.
 Thesoureiro, Antonio Joaquim Fernandes.

Directores:

Manoel Alexandre Christino.
 Alvaro Guimarães Romano.
 Francisco José Rodrigues.
 Constantino Pinto.
 Epitacio Pessôa de Carvalho.
 Agnello Silva.

Supplentes:

Porphirio dos Santos Ferreira.
 Eurico Bordallo.
 Jorge de Moraes Britto.
 Nero Freitas.
 Americo Borges.
 Manoel José Rebello.

Imprensa.

Tem sahido annualmente á luz da publicidade, a 16 de novembro, gloriosa data estadual, o jornal *Phenix Caixeiral Paraense*, onde, a par de uma collaboração escolhida e de interesse associativo, a mocidade exerce seu tirocinio litterario.

Promette a imprensa phenista uma nova phase intellectual.

Em sessão solenne litteraria realizada a 15 de agosto passado, em commemoração ao centenario da adhesão do Pará á Independencia do Brasil, que teve a honrosa comparencia de autoridades federaes, estaduaes e municipaes, associações e publico, foi installado o Gremio Academico Ruy Barbosa, nucleo de alumnos da academia e que tem por fim:

1º, amparar, defender e auxiliar os interesses da academia;

2º, fundar uma revista litteraria que deverá circular uma ou duas vezes por mez;

3º, homenagear com sessões civicas as grandes datas nacionaes e estaduaes.

Utilidade publica

A Phenix Caixeiral Paraense, que sempre formou ao lado das causas justas e nobres, tem recebido dos poderes publicos favores espeziaes.

Em 13 de novembro de 1922, por decreto n. 2.156, foi considerada de utilidade publica estadual e em 9 de julho do

correato anno, por decreto n. 4.709, foi considerada de utilidade publica federal.

Instrucção

Manteve a Phenix desde o seu inicio até ao anno de 1921 a sua Escola de Commercio, que larga somma de serviços produziu em beneficio da mocidade do commercio desta terra.

Constava o ensino de aulas livres e de um curso profissional, dirigido pelos habéis professores Srs. J. J. Teixeira Marques, Salgado Guimarães, Dr. Arthur Steavenard, João Rickmann, Lassance Cunha e Guiomar Oliveira e em que eram leccionadas em um periodo de quatro annos lectivos, as seguintes disciplinas: Portuguez, Arithmetica, Calligraphia, Escripuração Mercantil, Francz, Inglez, Direito e Contabilidade Commercial.

Matricularam-se de 1908 a 1921, como se poderá ver dos livros de matriculas, 3.492, o que dá uma média annual de 249 alumnos.

Foram diplomados 48 guarda-livros, que actualmente desempenham importantes cargos na vida pratica.

Em 1 de fevereiro de 1919 fundou-se a aula de dactylographia que tem tido notavel frequencia.

Sahiram diplomados 18 dactylographos por esta escola.

Em 3 de junho de 1922 a Phenix animada dos desejos de desenvolver o ensino que ministrava na sua escola, dotando este Estado com uma instituição necessaria, no objectivo de solucionar um dos problemas como seja o ensino de sciencias commerciaes, marcando uma era nova de valorização e de revigoramento moral, chamou a si, de commum accôrdo, os elementos da então Academia de Commercio do Pará, embora tal resolução trouxesse um consideravel augmento de despesas onerosas para as finanças da sociedade.

Estavam matriculados 84 alumnos, 25 no 1º anno do curso geral e 59 no curso preparatorio e que passaram para a sociedade por motivo de transferencia.

Obtiveram promoção, no fim do anno 33 alumnos, ficando os restantes inhabilitados.

Em sessão de assembléa geral, realizada em 23 de agosto de 1922, foram reformados os estatutos, por outras normas mais adaptaveis ao actual movimento associativo, e que foram devidamente registrados, passando o ensino, de accôrdo com o art. 10, paragrapho unico, e arts. 107 e 108, definitivamente, a denominar-se, por deliberação da assembléa geral Academia Livre de Commercio, mantida pela Phenix Caixeiral Paraense; a academia adopta o regimento e programmas do ensino da Academia do Rio de Janeiro.

E' seu director o abalizado e velho educador paraense, professor Manoel Antonio de Castro, o qual, nos termos do regulamento da Academia do Rio de Janeiro, não tem poupado esforços afim de dar aos cursos da academia da Phenix a organização a que se destinam.

São fins da academia:

1º, promover o desenvolvimento dos estudos e activar os progressos das sciencias economicas commerciaes do Brasil;

2º, ministrar instrucção theorico-pratica a todos os que se destinarem a carreiras commerciaes e industriaes, aos empregos da Fazenda em geral, companhias de seguros, etc.;

3º, preparar professores para as Academias de Commercio;

4º, habilitar para os cargos de agentes consulares, etc.

Ensino

Comprehende tres categorias com as designações respectivas de preparatorio, geral e superior.

Inclue o curso preparatorio, em um unico anno lectivo, as seguintes disciplinas:

1º, Portuguez; 2º, Francez; 3º, Arithmetica; 4º, Geographia.

Inclue o curso geral, em quatro annos lectivos, ou em séries as seguintes disciplinas:

Primeira série — 1º, Portuguez; 2º, Francez; 3º, Inglez; 4º, Arithmetica; 5º, Geographia; 6º, Calligraphia.

Segunda série — 1º, Portuguez; 2º, Francez; 3º, Inglez; 4º, Algebra; 5º, Stenographia; 6º, Dactylographia; 7º, Physica.

Terceira série — 1º, Francez; 2º, Inglez; 3º, Geometria; 4º, Desenho; 5º, Escripturação Mercantil; 6º, Chimia; 7º, Historia Nacional.

Quarta série — 1º Escripturação Mercantil; 2º, Historia Natural; 3º, Historia Geral; 4º, Noções de Direito Constitucional, Civil e Commercial; 5º, Direito Administrativo, Legislação de Fazenda e Aduaneira; 6º, Pratica Juridico-Commercial.

Cabe a designação de curso superior do qual é preparatorio o curso geral o ensino de geographia commercial, estatistica, historia de commercio e da industria, tecnologia industrial e mercantil, direito commercial e maritimo, economia politica, sciencia das finanças, contabilidade do Estado, direito internacional, diplomacia, historia dos tratados e correspondencia diplomatica, italiano, hespanhol ou allemão, mathematica superior, contabilidade mercantil comparada, a Banco Modelo.

O curso preparatorio tem por objecto favorecer e dirigir o desenvolvimento intellectual e moral do candidato, tornando-o apto ás responsabilidades das transacções commerciaes e preparal-o á matrícula do curso geral.

O curso geral tem por objecto o treino theorico-pratico especial para os exercicios das funcções contabilisticas e de guarda-livros, perito judicial, empregos da fazenda, agentes e representantes no commercio de mercadorias e de navios.

O curso superior tem por objecto a promoção da cultura superior do espirito, a formação do pessoal superior das profissões, a organização de uma *elite* social directiva, o estudo scientifico e a sua applicação á utilidade nacional.

Além das disciplinas obrigatorias nos cursos regulares, mantém a academia aulas livres das disciplinas dos cursos e de outras, conforme melhor convier á elevação do nivel moral e intellectual dos candidatos.

Não será superfluo trasladar para aqui alguns artigos do

Regimento interno

Art. 2º -- O ensino em geral será essencialmente pratico, alliando-se' entretanto á pratica os conhecimentos theoricos indispensaveis.

Art. 36 -- O anno lectivo começará a 1 de fevereiro e terminará a 30 de setembro.

A matricula realizar-se-ha durante o mez de janeiro.

Os exames de admissãõ occuparão a segunda quinzena de janeiro e os de promoçãõ e finaes a primeira quinzena de outubro.

As férias escolares começarão depois dos exames de outubro terminando em janeiro.

Durante o periodo de férias, a academia mantém um curso de férias para aquelles que não lograram approvaçãõ nos exames ou desejarem aperfeiçoar seus conhecimentos.

Neste curso é leccionada em aulas toda a materia exigida.

Matricula

São requisitos essenciaes:

a) certidãõ de idade, mencionando filiaçãõ, logar e data de nascimento e provando ter mais de 12 annos, para o Curso Preparatorio e mais de 13 para o Curso de Férias;

b) atestado medico declarando não soffrer de nenhuma molestia contagiosa e que se acha no goso de saude;

c) prova de vaccina que poderá ser incluída no documento medico.

Certificados

São expedidos certificados de habilitaçãõ nas respectivas materias do ensino livre e ao que concluir o Curso Preparatorio.

Dos diplomas

Art. 74. São expedidos os seguintes:

a) diploma de guarda-livros ao que terminar o terceiro anno do Curso Geral;

b) diploma em sciencias commerciaes ao que terminar o Curso Geral;

c) diploma de bacharel em sciencias commerciaes ao que terminar o Curso Superior;

d) diploma de doutor em sciencias commerciaes ao que, depois de concluído o Curso Superior, defender these e fôr approvedo.

Da frequencia e exame

A academia que em tudo procura assemelhar-se á sua congenera do Rio de Janeiro, tem tido avultada frequencia de rapazes e moças que procuram instruir-se para as lutas da vida.

Frequenteram as aulas no anno lectivo findo 371 alumnos, sendo:

No Curso Preparatorio e aulas livres.....	302 alumnos
No Curso Geral, primeira série.....	46 alumnos
No Curso Geral, segunda série.....	23 alumnos

Prestaram exames os seguintes:

Curso Preparatorio e aulas livres:

Portuguez — Approvados com distincção: Manoel Loureiro e Mario Neves, gráo 9,5; approvados plenamente, Joaquim Ferraz, Olga del Castillo, Alcina Martins e Manoel dos Santos Cardoso, gráo 8,5; Emilio Albim, Francisco Xisto Pimenta e Luiz Lima, gráo 8; Waldemar Pereira Dias, Antonio Ferreira e Armando Guimarães, gráo 7,5; Waldemar Monteiro, Sebastião da Silva, José Machado, gráo 7; Adolpho Saraiva, Marcellino Nery Mourão e Oswaldo Gonzalez, gráo 6,5.

Arithmetica — Approvados com distincção: Mario Neves, gráo 9; approvados plenamente: Antonio A. Ferreira, Manoel Loureiro, Olga del Castillo e Alcina Martins, gráo 8; Luiz de Lima, Adolpho Saraiva, Waldemar Monteiro, Emilio Albim, Armando Guimarães, Sylvio Ferreira, José Machado, Joaquim Ferraz, Oswaldo Gonzalez e Francisco Xisto Pimenta, gráo 7; Waldemar Pereira Dias, Sebastião Silva, Sebastião Chaves, Marcellino Nery Mourão e Manoel dos Santos Cardoso, gráo 6; Aguinaldo Nunes, gráo 5.....

Geographia — Approvados com distincção: Francisco Xisto Pimenta, Alcina Martins e Sylvio Ferreira, 9,75; Antonio Ferreira, gráo 9,5; approvados plenamente: Olga del Castillo e José Machado, gráo 7; Luiz de Lima, gráo 6,5; Waldemar Monteiro, gráo 6,25; Armando Guimarães, gráo 7,5; Joaquim Ferraz, gráo 6; Oswaldo Gonzalez, gráo 5,75; approvados: Mario Neves e Marcellino Nery Mourão, gráo 4.

Francez — Approvado com distincção: Olga del Castillo, gráo 9; approvados plenamente: Armando Guimarães, Sylvio Ferreira, Joaquim Ferraz, Alcina Martins e Francisco Xisto Pimenta, gráo 8; Antonio Ferreira, Mario Neves e José Machado, gráo 7; Luiz de Lima, Waldemar Monteiro e Oswaldo Gonzalez, gráo 6.

Calligraphia — Approvado com distincção: Francisco Xisto Pimenta, gráo 9; approvados plenamente: Antonio Ferreira, gráo 8; Oswaldo Gonzalez, gráo 7,17; Sylvio Ferreira, gráo 6,33; Alcina Martins, gráo 6,5; Mario Neves, gráo 5; aprovado: Armando Guimarães, gráo 4.

Inhabilitados 134 alumnos.

Curso Geral — Primeira série

Arithmetica — Approvados com distincção: Antonio da Silva Praxedes e Anthonor Botelho de Freitas, gráo 9; approvados plenamente: Elvira Ferraz, Cesar da Fonseca Couto, Florenciano Lima, Hilario Farripas, Henrique d'Oliveira, João de Carvalho Pinto, Manoel Villa Lobos, gráo 8; Armando Gabriel Domingues, gráo 7,5; Lourival S. Paredes e Thiago Christovam Lima, gráo 7; Raymundo C. Silva, Julieta Nobre Ferreira de Mello, gráo 6; Jayme R. Aquino e Silva e Alcides Ferreira Rodrigues, gráo 5.

Geographia — Approvados plenamente: João de Carvalho Pinto e Armando Gabriel Domingues, gráo 7,5; Henrique de Oliveira, gráo 7,33; Thiago Lima e Antenor Botelho de Freitas, gráo 7; Jayme R. Aquino e Silva, gráo 6,5; Antonio da Silva Freixedas, Florenciano Lima, gráo 6; Manoel Villa Lobos, gráo 6,5; Cesar da Fonseca Couto, gráo 5,66; Hillario Farripas, gráo 5,33; Lourival S. Paredes e Alcides Ferreira Rodrigues, gráo 5,7; Julieta Ferreira de Mello, gráo 5,5; Elvira Ferraz, gráo 5,66.

Foram inhabilitados 24 alumnos.

Curso geral — Segunda série

Portuguez — Approvados plenamente: Alvaro Barroso Cordeiro, gráo 7,5; Lucas Castro e Oswaldo Magalhães, gráo 7; Mario Vianna, gráo 6,5; Manoel Hugolino Maia Pereira, gráo 5; approvedo: Antonio Guimarães, gráo 4,5.

Algebra — Approvados com distincção: Alvaro Barroso Cordeiro e Antonio Guimarães, 9,33; Manoel Hugolino Maia Pereira, gráo 9; approvedo plenamente; Lourenço Monteiro Lopes, gráo 8,8; Mario Francisco Vianna e Carlos Augusto Dias, gráo 6.

Physica — Approvados plenamente: Alvaro Barroso Cordeiro, gráo 8; Lucas Castro, gráo 7,5; Lourenço Monteiro Lopes, gráo 7; Mario Vianna, Oswaldo Magalhães e Hugolino Maia Pereira, gráo 6; Antonio Guimarães, gráo 5; approvedo: Carlos Augusto Dias, gráo 4,5.

Stenographia — Approvedo: Oswaldo Magalhães, gráo 5.

Dactylographia — Maria Martins e Manoel Pinto, gráo 6; Edméé Neves d'Oliveira, gráo 4,5; Orphilo Oriente Arruda, gráo 5; Oswaldo Magalhães, Cesar da Fonseca Couto, Umberto Fernandes e Gilberto Pontes de Azevedo, gráo 4.

Inhabilitados oito alumnos.

Corpo docente

O corpo docente é constituído de elementos de reconhecida competencia e de alto conceito na nossa sociedade.

São lentes cathedraicos e professores os Srs.:

Professor Manoel Antonio de Castro, proprietario dos Collegios Pará-Amazonas e Esperança; professor Nicandro Seixas, lente do Collegio Pará-Amazonas, etc.; Dr. João Vicente Figueiredo Campos, advogado do nosso fôro; professor Lyeio Solheiro, lente do Gymnasio Paes de Carvalho; Dr. Edgar da Serra Freire, bacharel e redactor do jornal *Estado do Pará*; professor Aristoteles Castro, professor em diversos estabelecimentos de ensino e do Collegio Pará-Amazonas; professor Adalberto Lassance Cunha, empregado publico, professor da Academia de Bellas Artes e em diversos estabelecimentos de ensino; Julio Salgado Guimarães, guarda-livros, encarregado da contabilidade da Intendencia Municipal; D. Guiomar Oliveira, diplomada em dactylographia; D. Almerinda Rocha Gama, funcionaria federal, guarda-livros, diplomada em dactylographia e stenographia; professor Sylvio Nascimento, lente do Gymnasio Paes de Carvalho e Instituto Lauro Sodré;

Dr. Paula Pinheiro, cathedratico da Faculdade de Direito, das Escola Normal e Pratica de Commercio e advogado; Dr. Nogueira de Faria, lente substituto da Faculdade de Direito e da Escola Pratica de Commercio; Dr. Josino Vianna, lente do Gymnasio Paes de Carvalho e advogado; Dr. Geminiano Coelho, medico, lente da Faculdade de Direito, director do Gymnasio Paes de Carvalho e advogado; Dr. Picanço Diniz, cathedratico da Faculdade de Direito e advogado; Dr. Helio Coelho, advogado.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, Costa Rodrigues, José Euzebio, Euripides de Aguiar, Antonino Freire Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Moniz Sodre, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucic de Abreu e Soares dos Santos (41).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores não pôde haver sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia, isto é:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1924, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1925 (*com emenda da Comissão de Marinha e Guerra, já approvada, parecer favoravel, n. 134, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 133, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 217:509\$197, para pagamento de differença de soldo a officiaes reformados, beneficiados pelo decreto numero 4.691, de 1923 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 14, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 188:735\$200, para pagamento aos sargentos auxiliares de escripta das Juntas Permanentes de Alistamento Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 140, de 1924*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Policia numero 151, de 1924, propondo a promoção do servente Antonio Gomes da Silva para a vara de continuo aberta pelo fallecimento do continuo Claro Oscar Garcia e Silva e a nomeação para o logar de servente, do Sr. Manoel de Souza Gomes;

2ª discussão do projecto do Senado n. 129, de 1923, determinando que o Conselho de Administração de cada uma das

caixas creadas pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, referentes á aposentadoria e pensões nas estradas de ferro, será constituído de cinco membros (*emenda destacada do orçamento da Agricultura em virtude de requerimento aprovado pelo Senado*).

Levanta-se a reunião.

77ª SESSÃO, EM 5 DE SETEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Benardino Monteiro, Modesto Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (23).

O Sr. Presidente — Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

São igualmente lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas das reuniões dos dias 2, 3 e 4 do corrente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. Azeredo, João Thomé, Bueno Brandão, José Murtinho, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Lauro Müller (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Felipe Schmidt, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (31).

São novamente lidas, postas em discussão que se encerra sem debate, ficando adiada a votação as seguintes redacções finaes:

Das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercício de 1925;

Do projecto do Senado n. 70, de 1923, que manda contar, sómente para effeitos de reforma, o tempo de serviço que menciona, prestado pelo capitão-tenente commissario, João Luiz de Paiva Junior.

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz — Sr. Presidente, o *Diario Official* de hontem publicou o decreto do Sr. Presidente da Republica, prorogando, até 31 de dezembro do corrente anno, o estado de sitio para a Capital Federal e para os Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Matto Grosso, Sergipe, Pará, Amazonas e Bahia.

Não é intenção minha discutir as multiplas questões constitucionaes que o referido decreto levanta. Apenas, por obediencia á minha consciencia, venho deixar consignado nos nossos *Annaes* a minha obscura opinião (*não apoiados*) sobre esses assumptos, como representante de um dos Estados mais importantes da Federação Brasileira e que actualmente tão flagellado tem sido na sua autonomia, como nas suas gloriosas tradições, que constituem uma das maiores riquezas do patrimonio nacional.

Sou, Sr. Presidente, em principio, contrario ao estado de sitio. Se, legislador constituinte, jámais contribuiria com o meu voto para que esta instituição figurasse entre as nórmas constitucionaes. Reputo o estado de sitio uma instituição anachronica, um resto de barbaria, que não se compatibiliza com a evolução moral e intellectual attingida pela humanidade.

Assim pensando, Sr. Presidente não estou isolado. Estou com o direito moderno. Poderia em apoio desta maneira de sentir citar uma immensidade de escriptores nacionaes e estrangeiros. Entretanto, não o farei, limitando-me apenas, como já disse, a deixar consignado nos *Annaes* do Senado o meu protesto sincero contra o acto do illustre Sr. Presidente da Republica, decretando aquella medida e por um prazo superior áquelle que o Poder Legislativo julgou conveniente para debellar o movimento revolucionario quando em effervescencia.

O decreto do Sr. Presidente da Republica a que acabo de alludir é inconstitucional sob varios pontos de vista.

Primeiramente porque estabelece um estado de sitio sem obedecer ás condições prescriptas pela nossa lei fundamental para a sua decretação. Como sabe V. Ex., o legislador constituinte, consignando na nossa Constituição esse instituto que, na opinião de Lastarria, é inteiramente incompativel com a democracia, estatuiu as condições em que o mesmo póde ser decretado. Não deixou ao criterio do poder publico, nem do Legislativo nem do Executivo. Não o incluiu entre as attribuições discretionarias de um ou de outro.

Para que o sitio seja decretado são necessarias duas condições: a invasão de forças estrangeiras ou a grave commoção intestina. Essas mesmas condições, Sr. Presidente, que determinam a decretação, são as que justificam a prorogação.

Ora, é o proprio Governo quem, em varios documentos de character official, largamente divulgados pela imprensa, affirma que o movimento revolucionario que irrompeu em

São Paulo e em varios Estados do Norte da Republica já se acha completamente jugulado, estando a paz restabelecida. Por consequencia, é o Sr. Presidente da Republica, são os seus auxiliares de immediata confiança, que mostram não haver motivo algum para que permaneça o paiz sob a situação asphyxiante do estado de sitio.

Poder-se-ha dizer, porém, Sr. Presidente, que a medida se torna necessaria para a apuração de responsabilidades!

Não ha nada mais absurdo do que se decretar o sitio, situação em que suspensas ficam varias das garantias dos cidadãos, para se apurar responsabilidades. Si há um momento da vida dos povos em que essas responsabilidades não podem ser apuradas é justamente aquelle em que elles se acham sob a pressão do estado de sitio. Nesse momento não ha a precisa liberdade, nem para aquelles que servem de testemunhas, nem para os advogados, nem para os proprios juizes.

O sitio, como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, deprime o individuo, alarma o espirito publico, atemoriza a sociedade. De fórma que não e em tal occasião que se pôde com justiça e isenção apurar criminalidades.

A proposito lerei o que, não ha muito, proferiu da tribuna do Senado o eminente Sr. Adolpho Gordo, cuja competencia em assumpto de Direito Constitucional todos nós reconheceremos.

Terminado o estado de sitio em 1914 e sendo solicitada a sua prorogação, S. Ex. assim se externou:

“Cessaram, conseguintemente, os motivos que determinaram o estado de sitio e, sendo principio elementar de Direito Constitucional, que a faculdade excepcional conferida a um poder publico deve cessar no dia em que cessam as causas que lhe deram existencia, o Presidente da Republica deve suspender o sitio.”

Por consequencia, Sr. Presidente, na opinião de um dos nossos mais eminentes constitucionalistas, o Presidente da Republica, em vez de prorogar o estado de sitio, o que devia fazer, desde que affirma que a paz se acha restaurada, era suspender-o.

A outra inconstitucionalidade de que se reveste o decreto, a que estou me referindo, é a da competencia. Como sabe V. Ex. pela nossa Constituição, sómente o Poder Legislativo, estando reunido, pôde decretar o sitio. O Poder Executivo, só tem esta attribuição no interregno parlamentar. Portanto, é absolutamente inconstitucional, é indiscutivelmente inconstitucional, a delegação do Congresso Nacional ao Poder Executivo. Nestas condições o decreto do illustre Sr. Presidente da Republica, ainda quando estivessemos sob a acção de uma commoção intestina, se resentiria do vicio de inconstitucionalidade. Só o Poder Legislativo é que podia decretar a prorogação. Si, terminado o prazo para o qual foi estabelecido o sitio, o Presidente da Republica entendesse necessaria a sua continuação, o que deveria ter feito era dirigir-se ao Poder Legislativo e manifestar-lhe os seus desejos. Aliás, foi isto que fez o Sr. Epitacio Pessoa quando no Governo da Republica. A S. Ex. tambem foi concedida a delegação. O illustre ex-Presidente da Republica, porém, achou mais consentaneo com os principios de direito

e com a boa razão, ir ao Parlamento e entregar-lhe a solução do caso. Não quiz tomar a responsabilidade de tão grave precedente, que jámais recommendaria a administração de quem quer que o praticasse. Além disso, Sr. Presidente, occorre uma circumstancia que não pôde passar desapercibida, no decreto a que estou me referindo. É exacto que em S. Paulo e nos outros Estados houve movimento revolucionario. Mas na Bahia isso não se deu. Alli a ordem publica não soffreu alteração alguma. Não soffreu por occasião em que o movimento se manifestou nas citadas unidades da Republica, nem em nenhuma outra época. A Bahia está em completa paz. Não ha, pois, justificativa alguma, nem para a decretação do sitio, e muito menos ainda para a sua prorogação. Não se pôde mesmo admittir como causa do sitio na Bahia o receio de uma perturbação da ordem. Para que haja esse receio é mistér que existissem factos que o façam suspeitar. Na Bahia o que houve, foi unicamente (se V. Ex. me permittisse eu usaria da expressão propria) o que houve foi unicamente excesso de medo do cidadão que se acha na detenção do Governo naquella unidade da Federação. O Sr. Góes Calmon atemorizou-se com o facto de ter sido perturbada a ordem em alguns Estados da Republica, e, como vulgarmente se diz, vendo as barbas do visinho arder, poz as suas de molho. Como sabe V. Ex., Sr. Presidente, como sabe todo o paiz, o estado de sitio só foi decretado para a Bahia por solicitação de S. Ex. Quem primeiramente isso disse, foi um dos órgãos de maior circulação da imprensa da capital bahiana. A *Tarde*, jornal de que é proprietario e director o Sr. Deputado Simões Filho, inteiramente insuspeito á situação, o qual noticiando a decretação allí do estado de sitio, e affirmando que a unica anormalidade que se notava na Bahia naquelle momento era exactamente o estabelecimento daquella medida, accrescentou que essa decretação não partiu espontaneamente do Governo da Republica, mas surgiu *por deferimento*.

Por consequencia, si absurda é a prorogação do estado de sitio para a Capital da Republica, para S. Paulo, Rio de Janeiro, Matto Grosso, Pará Sergipe e Amazonas, muito mais ainda o é para a Bahia.

Nos outros Estados houve deposições e tentativas de deposições dos respectivos governadores. Na Bahia nada disso se deu. Nenhum movimento de ordem popular ou militar ali se manifestou. Apenas o Sr. Góes Calmon apavorou-se e aterrado não vacilou pelo facto de contar com as sympathias do Sr. Presidente da Republica e ter como Ministro de S. Ex. um seu irmão, de collocar a Bahia em tão dolorosa situação.

A Bahia que atravessou varios periodos difficeis da nossa historia, sem que jámais livesse necessidade, para manter á ordem, de ver suspensa a garantia de seus filhos, a Bahia que, por occasião da chamada guerra de Canudos, que impressionou a todo o paiz conseguiu jugular a sangrenta luta, sem recorrer ao estado de sitio, actualmente, quando reina a paz, no seu territorio, vê-se na contingencia de, durante longos mezes, viver sob a acção compressora, deprimente e asphyxiante do estado do sitio.

Poder-se-ha allegar que o sitio foi decretado para o meu Estado, em virtude de se achar elle nas proximidades do Estado de Sergipe. Ainda esta razão não tem fundamento porquanto com Sergipe limita-se o Estado de Alagoas e seu illustre governador não julgou conveniente impetrar do Go-

verno da Republica, a decretação de tão ferrenha medida, para manter a ordem publica e conservar-se no exercicio do seu cargo.

Sr. Presidente, tem-se invocado ultimamente os precedentes do Imperio para justificar-se os actos de prepotencia que vem sendo praticados. A toda hora se cita a accção do Regente Feijó. Entretanto, não ha nada mais dissemelhante do que o modo de agir de Feijó e o daquelles que o querem imitar.

Effectivamente, Feijó governou o paiz em um momento anormal, em uma época em que a ordem publica periclitou muito seriamente. Mas, Feijó conseguiu o preciso prestigio para debellar a anarchia, porque se collocou dentro da lei. Feijó firmou a ordem, estribado sempre na lei. A proposito, ierei o que a respeito da accção desse grande estadista disse Joaquim Nabuco:

“Um padre tem a coragem de licenciar o Exército que fizera a revolução, depois de o bater nos seus reducos e de o sitiá nos seus quartéis, isto sem appellar para o estrangeiro, sem bastilhas, sem espionagem, sem pôr a sociedade inteira incommunicavel, appellando para o civismo e não para uma ordem de paixões que formam todo governo impossivel.”

Por consequencia, como vê V. Ex., Sr. Presidente, Feijó, conseguiu restabelecer a ordem, firmar no Brasil o principio da autoridade, escudando-se sempre na lei. E quando verificou qu não era possivel manter-se nessa attitude, que fez o grande brasileiro? Deixou o posto que vinha honrando:

A proposito desse facto memoravel, lembra Oliveira Vianna, em um dos seus esplendidos livros, que Feijó poderia, seguindo o exemplo de Pedro I, dissolver o parlamento, entretanto, não appellou para esse recurso: “deteve-o nessa extremidade a sua bella integridade civica de consistencia e pureza diamantinas. O seu profundo senso legal e o respeito ao seu juramento de fidelidade á Constituição e ao paiz”:

Nestas condições, não é com felicidade que se invoca o exemplo de Feijó. O grande estadista paulista procedeu naquelle momento difficil da nossa nacionalidade de modo muito diverso daquelle por que estão procedendo os seus pseudos imitadores.

Sr. Presidente, para que a ordem publica se estabeleça no paiz não é necessario que se perturbe a ordem juridica. Podemos, perfeitamente, voltar á normalidade da nossa vida constitucional, sem o uso de medidas extremas sem fazermos uma politica de odios e de apaixonamentos que nada edificam e que apenas contribuirão para augmentar o estado precario, o estado angustioso em que se acha o nosso paiz.

Foi, Sr. Presidente, para deixar consignado nos nossos *Annaes* o meu protesto, contra a prorogação do estado de sitio que, longe de prestigiar o Governo, vem enfraquecel-o, que eu pedi a palavra.

O Sr. Presidente (movimento geral de attenção) -- Senhores Senadores.

Dous factos occorreram na Camara dos Deputados que, affectando a autoridade da Presidencia do Senado e a do pro-

prio Senado, motivam e exigem a explicação, que me cumpre dar.

Votou a Comissão de Finanças da Camara, sob proposta de um dos mais illustres dos seus membros, uma indicação, larga e successivamente commentada pela imprensa, no sentido de ser dirigido ao Senado um appello para darmos andamento ao projecto de reforma das tarifas aduaneiras.

Em respeito á opinião do paiz, que precisa ser devidamente informada, passo a adduzir as razões, que determinaram a interrupção do referido projecto.

Ao empossar-me da Presidencia do Senado, mandei pelo Secretario da Mesa, organizar uma lista de todas as materias de interesse publico, que estivessem em condições de ser incluídas em ordem do dia, e, isto feito, verifiquei que, entre outras, achava-se o projecto de tarifas, sobre o qual a Comissão Especial já emittira parecer.

Tratando-se de materia, que interessa á receita orçamentaria em um regimen de impostos, em que as taxas das alfandegas são a sua fonte principal, procurei ouvir a opinião do Poder Executivo sobre a conveniencia de cuidar do assumpto, e foi-me respondido não permittir a situação financeira a experiencia immediata de uma nova tarifa, acarretando, talvez, diminuição da respectiva renda.

Não comprehendo, assim, porque a Comissão de Finanças da Camara, que obedece á mesma orientação politica e administrativa a que se vincula a maioria do Senado, mostre desconhecer a causa de ter o projecto aqui interrompido o seu curso regimental, e com o seu gesto possa, de certo modo, concorrer para que se attribua o seu retardamento a desidia ou indifferença, deixando ao Presidente do Senado, a quem incumbe a organização da ordem do dia, uma responsabilidade que não repudia, mas deixa lisa e cabalmente justificada.

O SR. SAMPAIO CORRÊA E OUTROS — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE — Tambem no recente discurso, que pronunciou o primeiro Secretario da Mesa da Camara, ao justificar os pontos de vista, que alli prevaleceram na votação das disposições regimentaes, a que se terá de subordinar o projecto de reforma constitucional, houve por bem referir-se ás modificações, que introduzimos em nosso Regimento, approvadas por unanimidade, para summariamente condemnal-as.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE — Era direito da Camara, e nunca pensamos em constrangel-o, exigir para apresentação de qualquer emenda nova á Constituição, ou á proposta inicial, o quarto de assignaturas do numero total de Deputados, como era direito inconcusso do Senado distinguir umas e outras no exercicio soberano de suas attribuições privativas.

Não partiu do Senado contra o modo de entender da Camara na resolução das normas, que deverá seguir o projecto de reforma constitucional, nenhuma critica ou observação menos cortez.

Mas assim não aconteceu no discurso a que me refiro, onde a nossa deliberação é fulminada, como um desacerto, e

se declara que a outra Casa do Congresso tem dentro da Constituição, das leis e do seu Regimento remédio para corrigil-o.

O Sr. A. AZEREDO — Não sabemos como.

O Sr. PRESIDENTE — Não vem a ponto abrir discussão sobre quem acertou, si o Senado permittindo aos seus membros a collaboração de sua iniciativa individual nas materias, que já são objecto da proposta de reforma constitucional, vinda da Camara, ou apresentada por um quarto da totalidade dos Senadores, ou si a Camara prescrevendo essa exigencia na propositura de qualquer emenda.

O Sr. A. AZEREDO — Apoiado.

O Sr. PRESIDENTE — Lamento, Srs. Senadores, que assumpto de tal magnitude como é a remodelação da Carta do 24 de fevereiro, exigindo, na sua feitura, a contribuição de todas as luzes e dos nossos melhores sentimentos e virtudes...

O Sr. A. AZEREDO — Apoiado.

O Sr. PRESIDENTE — ... começa por um desaccôrdo, que se quer accentuar, pois desde logo se lavra a condemnação do que fizemos, e se nos promete a comminação de pena, que não é, de certo, irrecorrivel. (*Muito bem; apoiados.*)

Sim, Srs. Senadores, no adoplarmos as regras reguladoras do debate e votação da reforma constitucional, só nos inspiramos na necessidade do livre exame de materia tão alta, em ambiente desanuviado, aos olhos da Nação vigilante, e obedecemos exclusivamente aos dictames de nossa invulneravel consciencia de legisladores, penetrados de seus deveres e responsabilidades.

Confio que a direcção da Camara dos Deputados, entregue á lucida intelligencia e ao provado tacto dos Srs. Arnolfo Azevedo, cuja opinião conheço, e muito da nossa se avizinha, e Antonio Carlos, saberá preservar o encaminhamento e solução do magno problema, que constitue o nosso commum objectivo, dos males de um desentendimento, que considero daninoso, pois é nosso dever e direito resguardar o papel doutrinario do Senado, e defender a função moderadora, que a Constituição lhe outorgou. (*Muito bem; apoiados.*)

A divergencia de opinião: no terreno da theoria, ou da exegese, na applicação das disposições escriptas, não exclue a cortezia e a deferencia, que ensina a boa ethica parlamentar...

O Sr. BUENO DE PAIVA — Apoiado.

O Sr. PRESIDENTE — ...antes as impõe e aconselha em bem da harmonia, cordialidade e respeito — nas relações entre as duas Casas do Congresso, para prestigio do Poder Legislativo perante a Nação, de que é orgão. (*Muito bem; muito bem. Varios Srs. Senadores cumprimentam e abraçam o orador.*)

Continúa a hora do expediente. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira usar da palavra...

O Sr. Carlos Barbosa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Carlos Barbosa — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para levar ao conhecimento do Senado que o Senador Vespuccio de Abreu não compareceu á presente sessão por achar-se enfermo.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

ORDEM DO DIA

FIXAÇÃO DAS FORÇAS NAVAES PARA 1925

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1924, que fixa as forças navaes para o exercicio de 1925.

Vem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

N. 1

Substitua-se o art. 13 do projecto por este:

Art. 13. Serão considerados como de embarque, em navio de guerra, para effeitos de promoção, os serviços prestados pelos instructores e alumnos da Escola de Aviação Naval e pelos officiaes, sub-officiaes e praças diplomados pela mesma escola e que estejam empregados em effectivo serviço de sua especialidade, e como dias de viagem, em navio de guerra, os dias de vôo.

Mantidos os paragraphos do art. 13, como estão.

Justificação

A emenda altera o artigo para incluir em suas disposições os "instructores e os alumnos" da Escola de Aviação Naval.

Os instructores e os alumnos vivem na Escola; estes officiaes ou praças estudam e praticam aviação; aquelles os acompanham nos vôos. Parece de justiça que a elles sejam estendidas as vantagens do tempo de embarque.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1924. — *Cunha Machado.*

N. 2

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a introduzir no Regulamento da Escola Naval as disposições que foram necessarias para a execução do decreto n. 2.835, de 24 de dezembro de 1913.

Paraphrasso unico. Ficã extensivo aos actuaes officiaes do Corpo da Armada os termos do decreto n. 2.835 acima referido, expedindo a Escola Naval os titulos a que se refere

esse decreto, pela forma estabelecida e mediante as taxas cobradas pelos demais institutos civis de ensino superior da Republica.

Justificação

A presente emenda visa esclarecer, unicamente, uma lei já existente, que, apesar dos seus termos claros e positivos não tem sido executada até a presente data, privando os officiaes da Armada do gozo de um direito que essa lei lhes confere e em cuja posse já se acham.

Os officiaes da Armada são de facto engenheiros geographos, faltando-lhes apenas o titulo respectivo, visto como:

a) são identicos os cursos da Escola Naval e Polytechnica, nesta parte;

b) o Governo tem nomeado constantemente officiaes da Armada para as commissões de limites e outras de especialidade dos engenheiros geographos;

c) a propria Escola Polytechnica assim os considera por isso que não recusou expedir o titulo aos que a ella recorrem em certa época.

Ora, si os officiaes da Armada são reconhecidos engenheiros geographos pelo Governo, que os nomeia para commissões technicas dessa especialidade e pela propria Escola Polytechnica que não negou o titulo aos que a ella recorreram, não ha como mandar expedir-lhes o titulo respectivo, tanto mais quanto o decreto n. 2.835, de dezembro de 1913 assim o determinou.

Decreto n. 2.835, de 24 de dezembro de 1913:

Art. 1.º E' concedido o certificado de engenheiro geographo aos alumnos que concluirem os cursos da Escola de Estado Maior do Exercito e da Escola Naval.

Art. 2.º Os mesmos usarão, como distinctivo um anel symbolico escolhido pelas congregações das referidas escolas.

Art. 3.º Revogam-se, etc.

Sala das sessões, 2 de setembro de 1924. — *Cunha Machado.*

N.º 3

Accrescente-se onde convier:

Art. E' permittido á "Sociedade Auxiliar Militar", com séde nesta Capital, crear uma escola de pilotos e machinistas da Marinha Mercante, obedecendo ás bases estabelecidas na presente lei.

§ 1.º A escola terá vida propria e será administrada pela Sociedade Auxiliar Militar sob a fiscalização directa do Ministerio da Marinha, cobrando dos seus alumnos, para sua manutenção, as taxas de matricula, frequencia e exames, segundo a tabella para esse fim organizada e approvada pelo Ministro da Marinha.

§ 2.º O regulamento da escola, os programmas de ensino e pontos de exame das diversas disciplinas dos seus cursos serão organizados pela Sociedade Auxiliar Militar e submettidos á approvação do Ministro da Marinha, depois de ouvida a Congregação da Escola Naval, não sendo licito introduzir-lhes qualquer modificação sem á devida autorização do Ministro da Marinha.

§ 3.º O Ministerio da Marinha cederá uma de suas dependencias para o funcionamento da escola e fornecerá o material e demais auxilios que forem necessarios á sua instalação.

Art. A carta de piloto ou de machinista só será concedida definitivamente depois de um periodo de pratica de bordo nessas funcções, nunca inferior a tres mezes, em qualquer das companhias nacionaes de navegação maritima.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1924. — *Lauro Sodré*.

Justificação

A criação de uma escola de pilotos e machinistas da Marinha Mercante, tendo em vista não só a importancia das funcções a que são chamados a desempenhar esses servidores da Nação, como ainda a de constituirem, por lei, a reserva da Marinha de Guerra, attendendo a que, até o momento presente, nem uma só escola desse genero existe no paiz, salvo a de pilotos fluviaes do Pará, é medida que de muito se impõe e vem preocupando a attenção dos poderes publicos e reclamando uma solução prompta e efficaz.

São da commissão de technicos, reunida sob as vistas da Missão Naval Americana e constituida do actual director da Escola Naval almirante Isaias de Noronha e dos professores commandantes Ignacio do Amaral, Torres Gomes e Frazão Milanez, as palavras abaixo transcriptas e constantes do relatório com que a dita commissão apresentou ao Ministro da Marinha o projecto do actual regulamento da Escola Naval:

"A commissão manteve, com pequenas alterações, o regimen estabelecido pelo regulamento anterior, em relação aos pilotos e machinistas para a marinha mercante, por julgar que, em quanto não for adoptada a *única medida radical aconselhavel* para a solução do problema — a *criação de uma escola de pilotos e machinistas para a marinha mercante*, com séde no Rio de Janeiro, é aceitavel o regimen instituido pelo referido regulamento. Escapando aos limites da incumbencia commettida á commissão, o projecto da criação de tal escola, *ao seu ver, necessario, julga ella, entretanto, dever pedir para o assumpto a attenção do Governo.*"

A Commissão julgou, pois, que a unica solução compativel com a importancia do problema da formação dos pilotos e machinistas da Marinha Mercante era a criação de uma escola appropriada ao fim e, nesse sentido, pediu a attenção do Governo. Tal a razão da medida proposta. Acresce que, o momento actual de severas economias para o paiz, não lhe permite crear e custear, por conta propria, uma escola desse genero, que, por sua natureza toda especial, tendo em vista o numero reduzido de sua frequencia, não poderá com seus proprios recursos se manter, o que justifica a razão de se commetter á Sociedade Auxiliar Militar semelhante tarefa,

sob as vistas e fiscalização directa do Ministerio da Marinha, uma vez que essa sociedade beneficente goza de favores do Governo, em troca de beneficios que pretende prestar, entre elles a educação dos homens do mar e seus filhos, como rezam os seus estatutos.

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, fica suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Marinha e Guerra.

MEDALHA DE DISTINÇÃO DE 1ª CLASSE

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A OFFICIAES REFORMADOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 217:509\$197, para pagamento de differença de soldo a officiaes reformados, beneficiados pelo decreto numero 4.691, de 1923.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A SARGENTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 188:735\$200, para pagamento aos sargentos auxiliares de escripta das Juntas Permanentes de Alistamento Militar.

Encerrada e adiada a votação.

PROMOÇÃO E NOMEAÇÃO DE FUNCIONARIOS

Discussão unica do parecer da Commissão de Policia numero 151, de 1924, propondo a promoção do servente Antonio Gomes da Silva para a vaga de continuo aberta pelo fallecimento do continuo Claro Oscar Garcia e Silva e a nomeação, para o lugar de servente, do Sr. Manoel Gomes de Souza.

Encerrada e adiada a votação.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS FERRO-VIARIAS

2ª discussão do projecto do Senado n. 129, de 1923, determinando que o Conselho de Administração de cada uma das caixas creadas pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, referentes á aposentadoria e pensões nas estradas de ferro, será constituído de cinco membros.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (*) — Sr. Presidente, o projecto, cuja discussão V. Ex. acaba de anunciar, dispõe sobre o modo de organizar o Conselho Administrativo de cada uma das Caixas creadas pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923.

São as caixas de pensões e de aposentadorias dos ferroviarios.

Devo informar a V. Ex. e ao Senado que, na mesma occasião em que esse assumpto era debatido na Comissão de Finanças, onde merecia parecer favoravel do relator do orçamento da Agricultura, o honrado Senador Sr. Justo Chermont, o projecto ora em discussão; a Camara dos Deputados estudava uma reforma as varias caixas de pensões dos ferro-viarios e, do mesmo passo, estendia a organização dessas caixas a empresas que exploram alguns serviços publicos.

A proposição apresentada á Camara dos Deputados neste sentido pelo ex-Deputado Federal, Sr. Dr. Salles Filho, foi substituida pela Comissão de Legislação Social daquela Casa do Congresso Nacional e o substitutivo mereceu a approvação em plenario sendo então enviado ao Senado. Havendo a Mesa distribuido a proposição á Comissão da Finanças, fui eu o encarregado pelo digno Presidente desta Comissão de estudal-a, tendo verificado que ella altera varias disposições das caixas de pensões autorizadas pelo decreto n. 4.682, contando, entre os seus artigos, alguns que podem collidir com os que se contém no projecto ora em discussão.

Por este motivo, Sr. Presidente, eu me permitto a liberdade — embora nenhum direito tenha para tanto — de chamar a attenção da Casa e de justificar o requerimento, que opportunamente formulei, da volta do projecto á Comissão de Finanças, que já lhe deu parecer favoravel, para que possa ser de novo estudado, em face da proposição vinda da Camara, que versa sobre a mesma materia.

Accresce ainda, Sr. Presidente, que a questão é de extrema delicadeza. Devo mesmo confessar a V. Ex. e aos meus honrados collegas de representação que tenho encontrado alguns embaraços para aceitar, na totalidade de suas disposições ou mesmo com restricções alguns dos dispositivos da proposição vinda da Camara.

Si me permite V. Ex., Sr. Presidente, exporei ligeiramente as duvidas que me assaltam o espirito.

Em um dado momento e em boa hora creámos as caixas para os ferro-viarios, constituindo um fundo especial para pensões e aposentadorias dos empregados nos serviços das estradas de ferro do nosso paiz. Esse fundo era formado com a contribuição paga pelos funcionarios das estradas, obrigados a pagar, certa percentagem sobre os salarios ou vencimentos que recebessem, e por uma outra contribuição, de-

(*) Não foi revisto pelo orador.

corrente da elevação de 1 1/2 % em todas as tarifas de transportes.

Não sei, Sr. Presidente, si estas duas contribuições podem bastar para attribuir ás caixas a segurança que se torna indispensavel á vida de cada uma dellas. Em qualquer caso, porém, até hoje, ellas teem funcionado de modo satisfatorio, embora eu tenha algumas duvidas sobre a sufficiencia desses recursos no futuro.

No caso das estradas de ferro, repito, as contribuições eram as duas seguintes: uma percentagem cobrada dos funcionarios, operarios ou diaristas da estrada; e o producto da elevação das tarifas de transportes, na proporção de 1 1/2 por cento. Até hoje esta quota tem sido sufficiente. Estou, porém, propenso a acreditar que, apesar de se tratar de um grande numero de mutualistas, essas contribuições não serão sufficientes ao fim de algum tempo, havendo, enfão, necessidade ou de eleva-las, ou de crear novas contribuições.

Mas, a propria circumstancia do bom funcionamento actual das caixas de pensão, conduziu o Deputado Salles Filho a apresentar um projecto estabelecendo as mesmas caixas de pensão e de aposentadoria, para todas, as empresas...

O SR. MENDES TAVARES — Mesmo não ferroviarias

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ... quaesquer que ellas fossem, contanto que — é esta era a unica restricção constante do projecto inicial — o numero de funcionarios e operarios não fosse inferior a cincoenta.

A Comissão de Legislação Social não accellou o projecto Salles Filho, inquinando-o de dous vicios capitaes. Em primeiro lugar, por considerar todas as empresas, quando caixas só devem ser estabelecidas para aquellas empresas que tenham um serviço, por assim dizer, permanenté, que se estenda, em consequencia de um contracto, de uma concessão ou de uma licença, por longo prazo; em segundo lugar, porque o numero minimo de cincoenta funcionarios, como mutualistas, não poderia satisfazer, para garantir as reservas technicas. Em consequencia destes dous motivos que, brilhantemente, foram sustentados na Camara dos Deputados, pelo illustre Dr. Andrade Bezerra, especialista de alto valor nestes assumptos de legislação social, a Comissão Técnica da Camara substituiu o projecto do Sr. Salles Filho por um outro. Apoiada quasi pela unanimidade da Camara, elevou de cincoenta a quinhentos o numero minimo de funcionarios, como si quinhentos fosse um grande numero, que pudesse servir para garantia do bom funcionamento das caixas, o que eu ainda ponho em duvida, e, mais ainda, limitou as empresas que devessem ter a obrigação de constituir caixas de pensão, ás de alguns serviços publicos, reconhecendo falhas existentes na legislação que regula as caixas de pensão para os ferroviarias e aproveitando o ensejo, a Camara introduziu varias modificações na lei n. 4.682, modificações de que algumas podem collidir com as constantes do projecto em debate.

Mas sinto que já estou abusando da attenção do Senado (não apoiados), quando apenas quiz mostrar aos meus honrados collegas a necessidade do requerimento que tenho a honra de submeter á consideração da Casa. (*Muito bem. Muito bem.*)

Vae á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento:

"Requeiro que volte á Comissão de Finanças, para novo estudo, o projecto n. 129, de 1923". — *Sampaio Corrêa.*

O Sr. Presidente — Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Entá encerrada.

Não havendo numero para se proceder á votação do requerimento, fica o mesmo prejudicado, nos termos de regimento.

Continúa a discussão do projecto.

O Sr. Presidente — Encerrada. Não havendo numero para ser votado o requerimento, fica o mesmo prejudicado.

E' encerrada a discussão do projecto, ficando adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 133, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 217:509\$197, para pagamento de differença de soldo a officiaes reformados, beneficiados pelo decreto n. 4.691, de 1923 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 14, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 188:735\$200, para pagamento aos sargentos auxiliares de escripta das Juntas Permanentes de Alistamento Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 14,0 de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Policia n. 151, de 1924, propondo a promoção do servente Antonio Gomes da Silva para a vaga de continuo aberta pelo fallecimento do continuo Claro Oscar Garcia e Silva e a nomeação, para o logar de servente, do Sr. Manoel Gomes de Souza;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 129, de 1923, determinando que o Conselho de Administração de cada uma das caixas creadas pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, referentes á aposentadoria e pensões nas estradas de ferro, será constituido de cinco membros (*emenda destacada do orçamento da Agricultura, em virtude de requerimento approvedo pelo Senado*);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 70, de 1923, que manda contar, sómente para effeitos de reforma, o tempo de serviço que menciona, prestado pelo capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 122, de 1923, que manda incorporar aos vencimentos dos membros do magisterio publico, que se aposentarem com mais de 35 annos de exercicio, a gratificação addicional em cujo goso se acharem (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e contrario da de Finanças, n. 159, de 1924*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 4, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que manda prover effectivamente no cargo de porteiro do Theatro Municipal o actual ajudante, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 145, de 1924*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 34, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que permite aos alumnos da Escola Normal, nas condições que menciona, prestarem, em primeira época, os exames das materias que estiverem cursando (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 147, de 1924*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 42, de 1924, á resolução do Conselho Municipal (*parecer numero 42, de 1924*), que eleva a 6:300\$ annuaes os vencimentos dos continuos da sua secretaria (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 150, de 1924*).

Levanta-so a sessão ás 14 horas e 40 minutos.

ACTA DA REUNIAO EM 6 DE SETEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. PIRES REBELLO, 3º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Pires Rebello, Dionisio Bentes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (18).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 18 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão. Nestas condições, vou mandar proceder á leitura do expediente, para lhe dar o conveniente destino.

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente, servindo de 1º Secretario) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte.

PROPOSIÇÃO

N. 61 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os crimes politicos e os que lhes são connexos, todos definidos nos arts. 107 a 118 do Codigo Penal, serão processados e julgados pelo juiz federal, tal como dispõe o art. 1º do decreto n. 4.848, de 13 de agosto ultimo, e o seu regulamento, publicado com o decreto n. 16.561, do mesmo mez.

Art. 2.º Nas secções porventura servidas por mais de um juiz, a respectiva jurisdicção se exercerá por tantas varas quantos forem os juizes, funcionando todos mediante distribuição dos feitos, menos quanto ás attribuições referidas no artigo anterior, que serão exercidas privativamente pelo juiz da primeira vara.

Art. 3.º A acção penal e a condemnação pelos crimes referidos no art. 1º desta lei não prescreverão em tempo algum em favor do réo domiciliado ou homisiado em paiz estrangeiro.

Art. 4.º Fica abrogado o art. 15 da citada lei n. 4.848, na parte em que creou novos serventuarios nas secções de São Paulo e Minas, continuando os actuaes escrivães a funcionar nas varas que lhes forem designadas pelo juiz da primeira destas, mantido quanto ao escrivão privativo do crime e serviço eleitoral o que se contém nas leis vigentes.

Art. 5.º Fica creado na secção do Estado de S. Paulo mais um lugar de procurador seccional, com os vencimentos concedidos a este cargo pelas leis vigentes, devendo o Governo designar aquelle que terá de funcionar junto ao juiz da primeira vara da referida secção.

Art. 6.º Fica creado tambem nas secções de Minas Geraes e S. Paulo o cargo de distribuidor para a distribuição dos feitos entre as duas varas de juizes federaes.

Art. 7.º Fica o Governo autorizado a abrir os credits necessarios á execução desta lei e do decreto legislativo numero 4.848, de 13 de agosto recém-findo.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Do Sr. Ministro da Fazenda, remetendo os autographos das seguintes resoluções legislativas, sobre as quaes decorreu

o decendio constitucional, sem que o Sr. Presidente da Republica houvesse opposto *vêto* ou sancionado, que autorizam:

A isenção de direitos aduaneiros para o gado vaccum procedente da Bolivia, destinado ás regiões do Amazonas e Matto Grosso, banhadas pelos rios Madeira e Mamoré;

A abrir um credito de 42:000\$, ouro, para o resgaté de 42 apolices, ouro, pertencentes ao interdito Luciano Arnaldo Teixeira Leite. — A' Secretaria, para o expediente da promulgação.

Do Sr. director da Associação Commercial de Maceió, communicando a eleição dos corpos administrativos que teem de servir no biennio de 1924/1925. — Inteirado.

Do Sr. secretario do Centro B. O. Municipaes, convidando o Senado para a solemnidade da commemoração do 13º anniversario da sua fundação, no dia 8 do corrente, ás 19 e 1/2 horas, na sua séde á rua Visconde de Itauna. — Inteirado.

Do Sr. presidente do Centro Civico "Pinheiro Machado", convidando o Senado para assistir, no salão do Instituto Nacional de Musica, á sessão solemne em homenagem á memoria do inolvidavel chefe republicano, General Pinheiro Machado, no dia 8 do corrente, ás 21 horas. — Inteirado.

O Sr. Thomaz Rodrigues (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (43).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 18 Srs. Senadores, não póde haver sessão.

Designo para a sessão de segunda-feira a seguinte ordem do dia:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*, n. 133, de 1924):

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 217:509\$197, para pagamento de diffe-

rença de soldo a officiaes reformados, beneficiados pelo decreto n. 4.691, de 1923 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 14, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 188:735\$200, para pagamento aos sargentos auxiliares de escripta das Juntas Permanentes de Alistamento Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 140, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Policia n. 151, de 1924, propondo a promoção do servente Antonio Gomes da Silva para a vaga de continuo aberta pelo fallecimento do continuo Claro Oscar Garcia e Silva e a nomeação, para o logar de servente, do Sr. Manoel de Souza Gomes;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 129, de 1923, determinando que o Conselho de Administração de cada uma das caixas creadas pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, referentes á aposentadoria e pensões nas estradas de ferro, será constituído de cinco membros (*emenda destacada do orçamento da Agricultura, em virtude de requerimento approved pelo Senado*);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925);

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 70, de 1923, que manda contar, sómente para efeitos de reforma, o tempo do serviço que menciona, prestado pelo capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 122, de 1923, que manda incorporar aos vencimentos dos membros do magisterio publico, que se aposentarem com mais de 35 annos de exercicio, a gratificação adicional em cujo gozo se acharem (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e contrario da de Finanças, n. 159, de 1924*);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal n. 4, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que manda prover effectivamente no cargo de porteiro do Theatro Municipal o actual ajudante, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 145, de 1924*);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal n. 34, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que permite aos alumnos da Escola Normal, nas condições que menciona, prestarem, em primeira época, os exames das materias que estiverem cursando (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 147, de 1924*);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal n. 42, de 1924, á resolução do Conselho Municipal (*parecer nu-*

mero 42, de 1924), que eleva a 6:300\$ annuaes os vencimentos dos continuos da sua secretaria (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 150, de 1924).

Levanta-se a reunião.

78ª SESSÃO, EM 8 DE SETEMBRO DE 1924

PREZIDENCIA DOS SRS. PIRES REBELLO, 3º SECRETARIO, E ESTACIO COLIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs.:

Pires Rebello, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (23).

O Sr. Presidente — Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Manoel Monjardim (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da reunião do dia 6 do corrente.

O Sr. Hermenegildo de Moraes (servindo de 1º Secretario) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre, pelo referido ministerio, o credito necessario para occorrer ás despezas com a recepção de S. A. o Principe da Italia. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, publicada, que proroga a sessão do Congresso Nacional até o dia 3 de novembro do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. director da Repartição de Estatística e Archivo do Estado de S. Paulo, solicitando a remessa de publicações dos trabalhos do Senado, relativas aos annos de 1918 a 1923. — A' Secretaria, para attender.

O Sr. Manoel Monjardim, (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Dionisio Bentes, Pedro Lago, Moniz Sodrê, Jeronymo Monteiro e José Murtinho (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Gonçalo Rollemberg, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques e Vidal Ramos (31).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Azeredo.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, ha nove annos, no dia de hoje, o Senado soffreu um golpe profundissimo, vendo desapparecer, para sempre, a figura mascula do seu Vice-Presidente.

Um braço assassino, levantado pelo fanatismo ou pelas suggestões politicas, vibrou um golpe mortal contra o grande cidadão Pinheiro Machado, ferindo-o pelas costas, convencido, por certo, de que não poderia fazel-o pela frente.

Digo, Sr. Presidente, levantado pelo fanatismo ou pelas suggestões, porque estas surgiam por toda a parte e de todas as fórmas possiveis e imaginaveis, improvisando-se *meetings* nas praças publicas desta Capital; á luz do dia, onde inflamados oradores, de punhal na mão, pediam a eliminação desse grande brasileiro, cuja falta hoje tanto lamentamos.

OS SRS. FERREIRA CHAVES E LOPES GONÇALVES — Apoiado; muito bem.

O Sr. A. AZEREDO — Espirito conservador, Pinheiro Machado era, incontestavelmente, tambem, um espirito governamental, tanto Sr. Presidentê, que se vivo ainda estivesse, com certeza não estaríamos experimentando os effeitos da situação angustiosa em que nos encontramos, vendo a desordem irromper em toda a parte. Se elle vivesse ainda, estou sinceramente convencido de que não teríamos presenciado a ultima campanha presidencial, formidavel, desastrada aos nossos interesses politicos e economicos, á vida social, enfim; elle a teria evitado.

Sim, Sr. Presidente, a teria impedido, porque ninguem acredita que seu Estado, o Rio Grande do Sul, tivesse tomado parte nessa campanha se Pinheiro Machado vivesse. Tambem é certo que se o Rio Grande do Sul não tivesse entrado nessa campanha, a Reacção Republicana não teria existido.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. LOPES GONÇALVES — A campanha, não teria sido, certamente.

O SR. A. AZEREDO — A campanha, Sr. Presidente, teria, pois, também deixado de existir se, porventura, os espiritos políticos daquelle momento tivessem-se capacitado da conveniencia e da necessidade de harmonisarem o espirito da Nação, fazendo com que o candidato á Vice-Presidencia recalisasse no nome de um politico bahiano, como por felicidade minha, de que me não arrependo ainda neste momento, eu havia proposto. Sem estes elementos, sem o apoio da Bahia e do Rio Grande do Sul, que poderia dar vida á Reacção Republicana?

O SR. LOPES GONÇALVES — Sem o Rio Grande do Sul, exclusivamente, nada haveria.

O SR. A. AZEREDO — Pinheiro Machado, Sr. Presidente, que era um espirito conciliador, eminentemente bom, politico de vistas largas, que só curava do bem da sua patria, teria envidado todos os esforços no sentido de ser impedido o movimento verificado, correndo o pleito presidencial serenamente. E assim essa campanha desastrada, violenta e criminosa, que tudo reuniu para prejudicar a candidatura escolhida pela Convenção de 8 de junho, não teria ocorrido.

O SR. MONIZ SODRÉ — A campanha não fez mal; prestou até um beneficio ao paiz.

O SR. A. AZEREDO — Compreendo e estou de accordo com o nobre Senador em dizer que toda a campanha politica, que corre livremente é um bem e uma necessidade para o paiz; mas no caso, a campanha movida contra o candidato de 8 de junho fugiu aos moldes legais. Para ella e nella todos os meios foram empregados...

O SR. MONIZ SODRÉ — A attitude do Governo de então e a politica do actual, determinaram todos esses males...

O SR. A. AZEREDO — e de tal modo que prejudicados foram os interesses superiores da Republica.

Estou certo, Sr. Presidente, de que, si Pinheiro Machado vivesse ainda, encontraria formula capaz de evitar esses desvarios.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica — ninguem pôde negar — foi victima das maiores violencias, das mais descabidas accusações durante a campanha.

O SR. ANTONIO MONIZ — Como também os candidatos da Reacção.

O SR. A. AZEREDO — Mas ninguem inventou nem falsificou cartas...

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas inventaram outras cousas.

O SR. A. AZEREDO — ... que pudesse preoccupar e indispor o espirito militar. Ainda hoje, Sr. Presidente, estamos soffrendo as consequencias desse movimento infeliz que tanto prejudicou o paiz.

O SR. MONIZ SODRÉ — E V. Ex. attribue esses males á Reacção Republicana?

O SR. A. AZEREDO — Não, senhor.

O SR. MONIZ SODRÉ — Si não attribue aos candidatos da Reacção essas cartas, não póde invocal-as neste momento.

O SR. A. AZEREDO — Ellas, porém, serviram para dar vida á campanha, agitando o espirito dos militares, porque si é certo que alguns não lhe deram credito, outros, entretanto, a acolheram como verdade inconcussa, vendo nellas uma affronta á sua classe. Dessa credulidade nasceu o levante contra o Governo passado e o verificado agora contra o actual.

Essas cartas fizeram um grande mal não só ao actual Presidente como á classe militar.

O SR. LOPES GONÇALVES — E ao paiz.

O SR. A. AZEREDO — Mas, Sr. Presidente, dizia eu quando fui interrompido pelo nobre Senador, que si Pinheiro Machado ainda vivesse, certamente não estaríamos na situação em que estamos, porque, sendo um homem desambicioso como era, pensando somente no bem da sua patria, republicano por convicções, por consciencia, por amor á Republica, empregaria todos os meios, aproveitando-se do prestigio de que gozava em todo o paiz, para fazer com que o pleito presidencial corresse calmamente, elevando cada vez mais sua autoridade, de chefe incontestavel e incontestado, que jamais aspirou outras posições que não fossem sua cadeira de Senador.

O SR. LOPES GONÇALVES — Era um chefe capaz de todos os sacrificios por amor á sua patria.

O SR. A. AZEREDO — Mesmo a propria cadeira que tanto honrou nesta Casa, nós o vimos abandonar no momento em que precisou defender seus idéas, isto é, quando, arriscando a propria vida, seguiu para a sua terra natal, empunhando arma em defesa dos principios que esposara, batendo-se galhardamente contra os adversarios da Constituição do Estado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eram os principios da ordem e da lei.

O SR. A. AZEREDO — Pinheiro Machado foi sempre um espirito governamental e mais do que isso — reaffirmo — um desambicioso. Podendo, dispondo de elementos seguros, nunca pensou em ser Presidente da Republica.

O SR. FERREIRA CHAVES — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Nunca lhe passou pela imaginação a idéa de apresentar-se candidato á presidencia da Republica. Tendo acompanhado Pinheiro Machado em toda a sua vida, desde os primeiros dias da Constituinte, posso affirmar isto sem medo de contestação.

Assistimos á successão presidencial de Floriano Peixoto, que passou o Governo ás mãos de Prudente de Moraes sem perturbação da ordem publica, apesar das instigações de certos amigos que encarnavam na grande personalidade que foi Floriano Peixoto, a garantia unica das instituições do paiz.

Assistimos á successão de Prudente de Moraes; o Senado sabe como occorreu essa transmissão de poder. Nessa occasião Pinheiro Machado separou-se do Governo Federal, ficando solidario com o praticado Francisco Glycerio. Tivemos outro candidato que não Campos Salles e, depois, dos desgra-

gados acontecimentos de 5 de novembro vimos neste recinto a figura extraordinária de Pinheiro Machado, votando, nominalmente, o estado de sítio reclamado pelo Governo do Sr. Prudente de Moraes, que elle combatia. Vimol-o dar o seu voto nominalmente a essa medida; e, mais ainda, Sr. Presidente, ouvimos-lhe a declaração de que recusava as prerogativas parlamentares, isto é, imunidades, o que serviu para justificar a prisão de que, como outros representantes da Nação, foi victima pouco depois.

Preso não se irritou, e quando regressou a esta Casa não praticou um só acto de violencia contra o Presidente da Republica; não pronunciou nenhum discurso apaixonado que pudesse ferir profundamente o Sr. Prudente de Moraes.

Quando da successão, com o nome do Sr. Campos Salles, o Sr. Pinheiro Machado se mostrou ainda um espirito conservador, collocando-se ao lado do grande estadista paulista, operando-se a successão do illustre Presidente da Republica pelo Sr. Rodrigues Alves, tambem com a maior serenidade possível.

Assistimos ainda a successão do Sr. Rodrigues Alves pelo Sr. Affonso Penna. Quando tratava-se dessa successão parecia que temporal tremendo desabaria sobre o paiz, que a ordem politica seria seriamente perturbada e isto porque o candidato apresentado pelo Estado de S. Paulo era um nome vantajosamente conhecido no Brasil, velho republicano, com serviços extraordinarios ao regimen. Refiro-me a Bernardino de Campos. Mas, pouco depois, sem que nada de anormal succedesse, essa candidatura foi retirada, ficando somente a de Affonso Penna, notavel politico mineiro, por quem Pinheiro Machado se batera.

Mais tarde assistimos á successão do Sr. Affonso Penna, sendo eleito o marechal Hermes da Fonseca, após a mais violenta das campanhas, em que se apresentára em opposição á candidatura militar, o Sr. Ruy Barbosa, como candidato do civilismo. Triumphou a candidatura do Sr. Hermes da Fonseca sem que se tivesse assignalado qualquer perturbação, como succede presentemente, apesar daquelle Governo se ter visto na contingencia de fechar o seu periodo governamental com o estado de sítio, que durou até 30 de outubro, quinze dias antes de deixar o Governo.

O Sr. MONIZ SOBRÉ — Mas nenhum governo fez da trucidação dos seus adversarios um programma de politica.

O Sr. A. AZEREDO — Não estou tratando disso.

O Sr. MONIZ SOBRÉ — Essa é a razão principal das revoluções. É a perseguição aos adversarios; são as leis de amordaçamento á imprensa; são os sítios por delegação. O paiz nunca tinha visto lei contra a imprensa; o paiz nunca tinha visto sítios ultrapassarem periodos governamentais e irem além, pelo governo seguinte; o paiz nunca tinha visto sítios por antecipação, clandestinos, por delegação. A revolução foi feita pelos governos.

O Sr. A. AZEREDO — Os culpados somos nós mesmos. Se não fossemos nós, Senadores; se não dessemos o nosso voto.

a essas cousas que se estão passando, certamente o Sr. Presidente da Republica não as praticaria.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eis ahí. São os poderes publicos que fazem as revoluções.

O SR. A. AZEREDO — Se somos os collaboradores dessa obra, que V. Ex. não julga boa, não podemos combater os actos do Governo della decorrentes.

O SR. MONIZ SODRÉ — Podemos apontar as causas da revolução.

O SR. A. AZEREDO — Não sou, nunca fui favoravel ao estado de sitio. Tanto assim que, quando Floriano Peixoto teve que decretar o estado de sitio de 7. de abril o unico politico, naquelle tempo, que lhe foi infenso fui eu. O então Presidente da Republica, embora muitos vissem nelle a encarnação de um dictador, costumava ouvir os homens publicos, razão por que eu, apezar de muito moço, fui consultado. E consultado, combati a medida, achando que não devia ser decretado o sitio naquella noite, ante o protesto dos ministros do então, ficando apenas de meu lado esse homem, que ainda é vivo — o illustre brasileiro Sr. Serzedello Corrêa.

O SR. LOPES GONÇALVES — O estado de sitio existe na legislação de todos os povos civilizados, por ser necessario.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não é exacto. Elle não existe nos povos saxonicos, como a Inglaterra e os Estados Unidos. Em varios outros povos tambem não existe.

O SR. PRESIDENTE — Attenção! Está com a palavra o Sr. A. Azeredo.

O SR. A. AZEREDO — E quando me perguntaram, Sr. Presidente, porque me manifestava contra o estado de sitio...

O SR. LOPES GONÇALVES — Medida necessaria.

O SR. A. AZEREDO — ...eu respondi que não queria arrepender-me mais tarde das medidas que porventura fossem praticadas, como acontecera, em 1848, na França, em que Victor Hugo, sendo presidente da commissão dos 30...

O SR. MONIZ SODRÉ — O estado de sitio está synthetizado na phrase de Cavour: o primeiro imbecil que vier governará com o estado de sitio.

O SR. A. AZEREDO — ...declarou-se pelo estado de sitio, para, em 1874, depois da proclamação da Republica, combater-o, affirmando da cadeira que occupava no Senado que nunca havia votado tal medida.

Não sou, portanto, apologista dessa medida extrema, como ninguém o póde ser.

O SR. LOPES GONÇALVES — Em casos restrictos ella deve ser concedida..

O SR. A. AZEREDO — Votando essa medida errada, na opinião do nobre Senador, acertadamente, na opinião da maioria, fica salva nossa conducta, porque o fazemos na supposição de que vamos ao encontro da ordem legal.

O SR. MONIZ SOBRÉ — V. Ex. consente um aparte? (*Assentimento do orador.*) Não ha paz no mundo, e desafio quem o conteste, que permita a decretação do estado de sitio por delegação do Congresso. Nem no proprio Brasil é isso admittido pela Constituição. Isso importa em um golpe de Estado, na dissolução do Parlamento.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas o que foi feito, está feito; é lei.

O SR. MONIZ SOBRÉ — Não ha lei contra a Constituição. Ainda ha poucos dias eu lia um trabalho notavel de James, professor da Universidade de Texas, em que o illustre constitucionalista commenta as vergonhas do estado de sitio no Brasil, accentuando que uma nação que pratica taes absurdos, desmoraliza-se a si mesma e a sua Constituição. VV. EEx. vejam de que maneira estão os estrangeiros commentando a applicação do estado de sitio no Brasil.

O SR. LOPES GONÇALVES — Si o Brasil se desmoraliza, não é por causa do sitio, e sim devido aos mashorqueiros e arruaceiros.

O SR. PIRES REBELLO — Muito bem. (*Com ironia*) Nós não precisamos de sitio; precisamos é de maior numero de dynamiteiros, porque temos poucos.

O SR. LOPES GONÇALVES — São os criminosos das trevas.

O SR. MONIZ SOBRÉ — O sitio não impede a dynamite nem a obra dos mashorqueiros. Só a politica de tolerancia impede os desatinos.

O SR. PRESIDENTE — Está com a palavra o Sr. A. Azeredo.

O SR. A. AZEREDO — Retomando, Sr. Presidente, o fio das minhas considerações, devo dizer que o Sr. marechal Hermes da Fonseca costumava ouvir tambem os seus amigos, e acceitava os conselhos que lhe davam.

Devo relembrar ao Senado que quando se tratou da sua successão — e á nossa memoria está presente o que então se passou — formou-se uma colligação de diversos Estados contra, exclusivamente, o chefe da politica nacional — Pinheiro Machado.

O marechal dizia que, entre os seus ministros, tres, pelo menos, poderiam ser candidatos á Presidencia da Republica: Rivadavia Corrêa, Francisco Salles e Lauro Müller, mas que não podia intervir nesse assumpto politico, porque elle era apenas um soldado do seu partido. Entretanto, accrescentava, que si, porventura, houvesse qualquer dissensão no partido, elle escalaria (foi o termo empregado e faço empenho que seja registrado) o Emygdio, que naquella época era o Governador do Estado de V. Ex., Sr. Presidente. Nessa occasião objectaram a S. Ex. que o partido não podia pensar em uma candidatura militar. A essa objecção, S. Ex. retrucou que elle não era mais militar, porque estava governando o Estado de Pernambuco.

Depois desses factos, Sr. Presidente, o partido resolveu levantar, á sua revelia, a candidatura de Pinheiro Machado, pois é certo que jamais aspirou essa alta investidura.

Devo recordar, neste momento, um caso que aqui se passou — e tolgo achar-se presente o meu nobre amigo, Senador pelo Rio Grande do Norte. (*Referia-se ao Sr. Ferreira Chaves.*) Naquella cadeira (*apontando a cadeira do 1º Secretario*), deve S. Ex. se recordar, onde se senta o meu illustre amigo Senador pelo Estado do Piahy, o Senador Pedro Borges, de saudosa memoria, e eu, fallavamos na candidatura do Sr. Pinheiro Machado á Presidente e para Vice, o Sr. Bueno Brandão. Neste sentido combinados, eu dirigi uma carta ao Sr. Bueno Brandão, então Presidente de Minas Geraes, carta que o meu nobre amigo o Sr. Ferreira Chaves, como o Sr. Pedro Borges leram, assim como a resposta que eu tive do honrado Senador por Minas Geraes, cuja ausencia lamento.

A carta que enviei ao Sr. Bueno Brandão foi por S. Ex. recebida com grande sympathia e é justo que eu repita o facto ao Senado, para que se faça inteira justiça aos sentimentos do illustre e pranteado politico gaúcho.

O illustre chefe mineiro, em carta que me dirigiu e que conservo no meu archivo, manifestou-se favoravel, de accôrdo comnosco, concluindo por dizer que ouviria o seu partido a respeito. No mesmo sentido, Sr. Presidente; tendo escripto ao Sr. Dr. Wenceslau Braz recbi de S. Ex. resposta applaudindo a idéa do nome do Sr. Pinheiro Machado.

Minas Geraes, portanto, por intermedio do seu Presidente e do seu illustre antecessor, o Sr. Wenceslau Braz, que é uma figura representativa do Estado de Minas Geraes (*muito bem*), como é o Sr. Bueno Brandão (*muito bem*), manifestaram-se de accôrdo com a candidatura por nós lembrada. Entretanto, vimos, Sr. Presidente — as razões eu as conheço mas não quero referir agora — que a Commissão Executiva do Partido de Minas se reunira em Bello Horizonte, sendo nessa reunião vêtado o nome do Sr. Pinheiro Machado, de um modo aggressivo e violento, dando-se-lhe publicidade de uma certa maneira hostil, que devia repugnar a qualquer homem politico.

No dia em que aqui foi conhecida a solução dada pela Commissão Executiva do Partido Republicano Mineiro, no momento bem humorado, procurei fallar ao meu grande amigo Pinheiro Machado. Logo pela manhã, ás 9 horas nos avistámos. Não o encontrei muito *enfarruscado*; porém, tratei de dissuadil-o de qualquer movimento de irritação em relação á Minas.

Apenas disse-me:

“Ora, muito bem feito! Eu nunca pensei em tal; vocês imaginaram isto, andaram querendo levantar a minha candidatura e agora Minas foi que respondeu a vocês e não a mim”.

Mostrou assim, Sr. Presidente, a sua completa despreocupação quanto a candidatura á presidencia da Republica. Mas, quanto manifestou maior desinteresse a respeito deste assumpto foi quando, pouco depois, collocou-se á frente da candidatura de um mineiro, o Sr. Wenceslau Braz, não guardando o menor rancor, não procurando se vingar dos que se tinham opposto á sua candidatura de um modo tão violento, que nem mesmo ficava bem deante da politica mineira, por via de regra sempre ordeira e conciliadora.

Fui eu quem se dirigindo ao Sr. Bernardo Monteiro, de saudosa memoria, lhe perguntava si havia alguma indisposição em Minas contra o Sr. Wenceslau Braz, porque o Partido Republicano Conservador queria adotar a sua candidatura e proclamal-a, uma vez que por nosso intermedio — pela direcção do partido do qual eu fazia parte — tinha sido indicada para a Vice-Presidencia da Republica, e para Presidente o Sr. Campos Salles.

O pranteado politico mineiro respondeu-me, não occultando os applausos do Sr. Bueno Brandão, declarando que o seu Estado accitaria com grande prazer a indicação não só do nome do Sr. Campos Salles como do Sr. Wenceslau Braz.

Depois dessa carta, que conservo foi que Minas apresentou o nome do Sr. Wenceslau Braz, que aqui suffragámos com o nosso voto.

Este facto mostra claramente a completa desambição do Sr. Pinheiro Machado e a sua autoridade, collocando-se acima das preoccupações pessoais, evidenciando o seu sentimento patriótico, sem odios, sem sequer pensar em vingança contra qualquer dos seus adversarios, pois só almejava servir á Republica com a maior lealdade, patriotismo e integridade, pois sempre se manifestou um espirito conservador, um sustentador da ordem legal contra a demagogia, um mantenedor da lei contra a desordem, por entender e muito bem, que a ordem não pôde existir sem lei.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Muito bem.

O SR. A. AZEREDO — E o que fazia do Sr. Pinheiro Machado uma verdadeira força politica nacional era a confiança que elle depositava nos seus amigos, acreditando que estes não lhe podiam trahir, devendo, entretanto, ouvir-os na occasião mais importante da vida nacional, para que a sua opinião não ficasse isolada e elles pudessem ter autoridade para lhe fallar.

Essa confiança era reciproca, porque tambem os seus amigos confiavam absolutamente nelle, sem nenhuma restricção, sabendo que na hora do perigo podiam contar com o seu apoio, convencidos de que elle serviria os interesses politicos com a mesma abnegação com que curava dos altos e superiores interesses nacionaes.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Muito bem.

O SR. A. AZEREDO — Pinheiro Machado, Sr. Presidente, era, incontestavelmente, um dos brasileiros mais illustres do seu tempo; dispondo de uma intelligencia clara, de uma vivacidade de espirito extraordinaria; verdadeiro conductor de homens. Sua falta neste momento, é evidente, e...

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ... reconhecida por seus adversarios de hontem. Tãmanha é essa falta, Sr. Presidente, que o proprio Deputado que ousou na Camara fallar na sua eliminação, asseverou mais tarde que elle devia reviver afim de prestar ainda os maiores serviços ao paiz.

V. Ex., Sr. Presidente, conheceu bem o homem que neste momento preoccupa a nossa attenção. Elle desapareceu, é certo, dentre os vivos para reaparecer na historia da

lealdade politica, da integridade moral, dos puros sentimentos republicanos, sentimentos que constituem o nosso ideal presente, porque nesta hora e para honra de nosso paiz, só devemos ter um ideal sublime, elevado grandiluco — a volta da tranquillidade, da paz, do respeito ao seio da grande familia brasileira. (*Muito bem; muito bem. O orador é cummentado.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu (*) — Sr. Presidente, o symbolismo com que procuramos synthetizar as grandes phases da evolução historica dos povos faz com que, todas as vezes que se tenha de entregar á posteridade o vulto de um dos seus pró-homens, se o envolva primeiramente em gazes que aquelles que tem de entregal-o ao povo possam descerrar em um dado momento. Nesse symbolismo, Sr. Presidente, vae a representação dessas nuvens de sentimentos contrarios que envolvem sempre os grandes homens, quer na sua vida, quer na sua memoria, após a sua morte.

São as ondas dos sentimentos contrariados; são os pezares que elles podem provocar; são as invejas, são as humilhações, ao lado dos bons sentimentos, dos sentimentos de amor, de affeição e de veneração pelo grande homem, sentimentos esses que chocam e podem perturbar em dado momento a apreciação real dos seus verdadeiros merccimentos.

O grande homem, Sr. Presidente, é aquelle que sabe encarnar, em determinado momento, não só os sentimentos como a vontade, como as idéas do seu tempo, o grande homem é o cidadão que emerge, como todos os outros cidadãos, que, pelo seu proprio valor, vão ascendendo, passo a passo, a escada da senda a que se destinam, quer sejam elles guerreiros, quer sejam elles industriaes, quer sejam elles politicos, quer sejam elles artistas, quer sejam elles poetas.

Para que sejam um grande homem, devem encarnar a sua época, devem encarnar o conjunto dos seus concidadãos, devem ser a synthese daquelles que commungam com as mesmas idéas, porque esses homens só podem ser elementos representativos de uma aggremação, uma synthese de idéas convergentes para uma determinada consecução.

O Sr. José Murtinho — Apoiado.

O Sr. Vespucio de Abreu — Pinheiro Machado foi em seu tempo um verdadeiro representante do modo de pensar da maioria dos seus concidadãos. Pinheiro Machado foi o grande cidadão que surgiu avolumando-se pouco a pouco na senda, na carreira activa da politica nacional, até ascender á alta posição de dirigente dos seus concidadãos. Pinheiro Machado em todas as épocas da sua vida representou bem o ambiente que o circumdava.

Moço ainda, quando a alma nacional vibrava de entusiasmo para desaffronta dos seus brios, que haviam sido villipendiados por hostes estrangeiras; quando a alma nacional vibrava por essa desaffronta, Pinheiro Machado, jovem ainda, abandonou o collegio, para se incorporar aos seus concidadãos, que iam defender a honra nacional nos campos de batalha.

(*) Não foi revisto pelo orador.

De volta, recolheu-se á sua estancia, de onde mais tarde parte para S. Paulo, a concluir os seus estudos e terminar o seu curso de jurisprudência.

Após a nossa ultima campanha externa, muito evoluíram a acção e a intellectualidade nacionaes. Das lutas externas passámos aos grandes problemas que se desenvolviam no interior do paiz, a resolução das duas grandes idéas fundamentaes que marchavam e evoluíam: a abolição da escravatura e a liberdade para os homens.

Pinheiro Machado, formando o seu-caracter nessa época em que os grandes ideaes se desenvolviam, irmanou-os de tal fórma que representava bem a admiração geral de tudo quanto havia de liberal no povo brasileiro.

Educou-se em S. Paulo, ao convívio dos propagandistas. Nessa época já resurgia o pensamento republicano após o manifesto de 70. Já dera o primeiro passo a abolição do elemento servil e marchavam as idéas. Pinheiro Machado, pioneiro dos ideaes de liberdade, acompanhava-os do seu retiro de Cruz Alta. No Rio Grande do Sul possuía uma pleiade de companheiros, cada qual o mais convicto, exercitando-se uns na predica dos novos ideaes republicanos, outros pela coordenação desse movimento salutar que devia alvorecer em 15 de novembro. Pinheiro Machado já se salientava por ser um grande elemento de ponderação. Era o companheiro ao qual se grupavam todos os propagandistas. E elle que a todos ouvia com a sua clarividencia extraordinaria, com a sua forte intuição, com o seu poder generalizador, sabia encaminhar bem as soluções, para que fossem todos bem succedidos no momento opportuno.

Foi por essa fórma que se impoz á consideração e ao apreço de todos os seus companheiros; foi por essa fórma que, no seio da nossa representação na Constituinte, exerceu sempre o papel predominante, de homem de acção, de homem que bem sabia encarnar um ideal.

No seio da politica nacional, a sua acção foi a mesma. Auscultando a vontade, auscultando o pensamento de todos os seus correligionarios, elle sabia, sempre, nos momentos determinados, dar a melhor, a mais propria solução para o caso politico. Assim, é que se foi elevando no conceito de todos até tornar-se o chefe da politica nacional no Brasil.

Teve ao seu lado elementos de grande valor. Teve ao seu lado, quer na politica do Estado, quer na politica federal, para não fallar sinão naquelles que já deixaram este mundo, Julio de Castilhos, Campos Salles, Prudente de Moraes e Glycerio. Muitos salientaram-se talvez mais do que Pinheiro Machado pelo seu ardor doutrinario, pela predica; mas nenhum se salientou mais do que Pinheiro Machado pelo seu amor ás instituições republicanas e pela firmeza com que sabia dirigir e collimar todas as soluções compatíveis com a formação do regimen que se implantava nesta terra.

E' bem certo, Sr. Presidente, é bem certo que no regimen democratico como em qualquer regimen social, existem sempre as duas forças que se combatem: a força que procura manter as conquistas realizadas e a força que procura atingir novas conquistas.

E' facto conhecido que todo o democrata da mocidade, todo aquelle que predica novas idéas; todo aquelle que pretende fazer vencedoras as idéas em que communga, quando

estas triumpham, mais tarde venha a ser um conservador, porque, realizadas essas idéas, o seu maior interesse está em conserval-as, em mantel-as para sempre. Surgem novas camadas, surgem novas gerações, que tem novas idéas ou novas aspirações a realizar. Trava-se a luta e dada a mobilidade da alma humana, dada a propria mobilidade do regimen democratico, os grandes homens, mesmo aquelles que sempre attendem ás aspirações do povo de que são representantes, são combatidos por aquelles que aspiram, todos os dias, por uma grande novidade. E assim é que, através da historia, vemos esses factos se reproduzirem á sociedade, desde Aristides, desde Bonaparte, desde Washington, até á propria existencia de Pinheiro Machado. Creem muitos que o homem que, por algum tempo, soube bem encaminhar os destinos do seu paiz, deve abandonar-os, para que novidades surjam, e outros venham, por sua vez, dirigir esses destinos e levantar idéas novas. Novas tormentas se desencadeiam, no intuito de derrocar o grande homem, que governa a sua patria. Em toda a parte se tem realizado esse phenomeno social. Procuremos na nossa historia e veremos que, desde os Andradas, desde Feijó, Olinda, o primeiro dos Rio Branco, todos que realizaram grandes aspirações do povo brasileiro, todos elles tiveram contra si a onda dos descontentes, dos que tinham idéas contrarias ou aspirações que não puderam ser bem succedidas. Pinheiro Machado não podia fugir á lei fatal. Teve contra, si o embate dos seus antagonistas, daquelles que não commungavam com as suas idéas, que eram contrariados em suas aspirações e vimos que, apesar de toda a celeuma contra elle levantada, apesar de a guerra que lhe moviam, Pinheiro Machado mantinha-se intrepidamente, e, mesmo nos momentos em que a sua estrella parecia empallidecer por um cirrus que lhe procurasse empanar o brilho, cirrus que representasse uma queda momentanea do seu prestigio politico, o seu prestigio se levantava mais alto do que dantes. Vendo-se que não se podia eliminar, pelos recursos normaes, a sua ascendencia politica, procurou-se na arma homicida um meio traçoero de eliminar Pinheiro Machado, para que assim fossem bem succedidas as aspirações dos seus adversarios.

Sr. Presidente, quem reflectir maduramente sobre a vida de Pinheiro Machado — verificará que o seu traço caracteristico era o grande amor aos idéas e aos principios republicanos.

O SR. A. AZEVEDO — Apoiado.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Verificar-se-ha que, além desse grande amor, elle possuia uma grande lealdade, não só aos seus principios, como aos seus amigos. (Apoiados.) Já-mais seria capaz de trahir-os. Vimos mesmo durante a sua vida varios exemplos de grande abnegação praticada por elle nas questões internas do partido, alguns das quaes repercutiram nesta Capital.

Mas, Pinheiro Machado, um desambicioso quanto ás posições individuaes, era, entretanto, um ambicioso na sustentação do regimen republicano, que elle prezava acima de tudo. (Apoiados.) A sua vida é um exemplo dignificante de amor, de dedicação sem limites á Republica, e por ella podemos julgal-o através de todos os seus actos, porque os homens publicos só podem ser julgados através dos actos que praticaram.

Não podemos sobre elles formular hypotheses relativamente a alguns factos que vieram desenvolver-se no futuro, porque como grandes homens que eram, como representantes do meio social em que surgiram, como encarnando as aspirações de uma grande maioria da Nação, Pinheiro Machado só poderia agir, de accordo com o partido que dirigia.

Não procuremos hypotheses de qual seria a attitude desempenhada por Bonaparte, George Washington e Peijó, em determinadas phases politicas das nações a que pertenciam. Podemos, entretanto, suppôr que, dado o grande espirito de conciliação de Pinheiro Machado, que sempre a caracterizou, dada a sua grande desambigão pessoal de entrar em todos os grandes conflictos que poderiam agitar e perturbar a vida da Republica, sem cogitar do seu eu, podemos sempre suppôr para a gloria do seu nome que, conciliador como era, elle procurasse, através das grandes crises da politica nacional, chegar a uma solução que viesse satisfazer os interesses nacionaes e que viesse evitar o sangramento de coração do povo, e impedir que a Republica tivesse dias amargurados.

Eram as unicas hypotheses que poderiamos formular, porque quanto mais, o homem é um espelho fiel do meio em que vive e das idéas de todos aquelles que commungam com elle, mais é o representante fiel do partido que dirige, porque elle sabe melhor do que ninguem interpretar o seu encaminhamento e o seu destino.

Passam-se os tempos. As nevoas que procuram encobrir o nimbramento da aureola que lhe circunda a fronte se dissipam. E então ficam os grandes homens na sua nudez para bem poderem ser interpretados pela historia e avaliados pela posteridade.

Ha muito, Sr. Presidente, procuram os posteros elevar estatuas no marmore ou no bronze para perpetuarem os traços e a memoria dos super-homens nesses blocos de marmore ou de metal, mas ha iconoclastas nas revoluções que representam muitas vezes idéas que se presumem em antithese completa com aquellas que foram representadas por individuos immortalizados no bronze ou no marmore, que derrocam e aniquilam essas estatuas.

Mas, Sr. Presidente, ha estatuas que nem a iconoclastia dos homens, nem os cataclysmas cosmicos podem destruir, são aquellas formadas pelo sentimento, pela vontade e pelos idéas, que ficam traçadas através das paginas da historia, immortalizando os cidadãos. Essas, decorrem os tempos, desaparecem as nações, succedem-se os cataclysmas e ellas ficam sempre perpetuadas, de geração em geração, mostrando o valor que tiveram os grandes homens das gerações passadas.

Pois bem: quando, nas paginas da historia brasileira se procurar fazer o estudo daquelles que serviram a sua Patria: quando o historiador quizer interpretar os fastos da nacionalidade, não se limitando unicamente aos casos chronologicos de datas e nos exemplos dos homens que exerceram altas posições no Estado, quando o historiador quizer interpretar a vida brasileira, ha de fazer fulgir nas paginas da nossa historia, ao lado dos Andradas, de Olinda, de Peijó e do 1.º Rio Branco, o nome fulgurante de Pinheiro Machado, (*apoiados*), com todos os exemplos de civismo, lealdade e amor á Republica, que nos legou.

Consoante ás tradições do Senado, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte á Casa, si consente que em homenagem á memoria de Pinheiro Machado, seja levantada a sessão de hoje. (*Muito bem; muito bem. Apoiados.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Vespucio de Abreu requer que, em homenagem ao nono anniversario do cruel assassinato do Sr. general Pinheiro Machado, seja levantada a sessão.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemen'te approvedo.

Como Presidente do Senado associo-me ás justas homenagens que veem de ser prestadas á figura inolvidavel do excelso chefe politico, general Pinheiro Machado, cujo desapparecimento quanto mais se distancia no tempo, tanto mais affervora em toda a Nação o culto de affecto, de respeito e de saudade pela sua imperecivel memoria. (*Muito bem; muito bem.*)

Designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 133, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 217:509\$197, para pagamento de differença de soldo a officiaes reformados, beneficiados pelo decreto n. 4.691, de 1923 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 14, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 188:735\$200, para pagamento aos sargentos auxiliares de escripta das Juntas Permanentes do Alistamento Militar (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 140, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia n. 151, de 1924, propondo a promoção do servente Antonio Gomes da Silva para a vaga dec ontinuo aberta pelo fallecimento do continuo Claro Oscar Garcia e Silva e a nomeação, para o logar de servente, do Sr. Manoel de Souza Gomes;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 129, de 1923, determinando que o Conselho de Administração de cada uma das caixas creadas pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, referentes á aposentadoria e pensões nas estradas de ferro, será constituídos de cinco membros (*emenda destacada do orçamento da Agricultura, em virtude do requerimento approvedo pelo Senado*);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 70, de 1923, que manda contar, sómente para effeitos de reforma, o tempo do serviço quemenciona, prestado pelo capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior.

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 122, de 1923, que manda incorporar aos vencimentos dos membros do magisterio publico, que se aposentarem com mais de 35 annos de exercicio, a gratificação adicional em cujo goso se acharem (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação e contrario da de Finanças, n. 159, de 1924.*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 4, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que manda prover effectivamente no cargo de porteiro do Theatro Municipal o actual ajudante, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 145, de 1924*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 34, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que permite aos alumnos da Escola Normal, nas condições que menciona, prestarem, em primeira época, os exames das materias que estiverem cursando (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 147, de 1924*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 32, de 1924, á resolução do Conselho Municipal (*parecer numero 42, de 1924*), que eleva a 6:300\$ annuaes os vencimentos dos continuos da sua secretaria (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 150, de 1924*).

Levanla-se a sessão ás 14 horas e 20 minutos.

ACTA DA REUNIAO EM 9 DE SETEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

Às 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Manoel Monjardim, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes e Affonso de Camargo (14).

O Sr. Presidente — Presentes 14 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Senador Carlos Cavalcanti, communicando que não tem comparecido ás sessões por motivo de se achar enfermo. — Inteirado.

Dos Srs. Presidentes dos Estados de São Paulo e de Matto Grosso, congratulando-se com o Senado pela passagem da data de 7 de setembro, commemorativa da independencia politica do Brasil. — Inteirado.

O Sr. Lopes Gonçalves (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 161 — 1924

Por occasião da discussão do orçamento para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na sessão do anno passado, foi ao mesmo offerecida a seguinte emenda:

«As partes interessadas de que cogita o § 6º do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, são aquellas que respondem, directa e conjunctamente, com o réo, como responsaveis pelo acto que se pretenda annullar, isto é, os co-réos, quando existam.»

A Comissão de Finanças aconselhou a approvação desta emenda, para constituir projecto separado, por conter materia alheia ao orçamento, sobre o qual devia ser ouvida a Comissão de Justiça e Legislação.

Esta vac se manifestar.

A lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, que completou a organização da Justiça Federal, creou no seu art. 13 «as acções que se fundassem na lesão de direitos individuaes por actos ou decisão das autoridades administrativas da União», dando-lhes o processo summario especial estabelecido nos diversos paragraphos desse artigo.

O § 6º determina que, «admittida a acção, serão citados o competente representante do ministerio publico e *mais partes interessadas*, assignando-se-lhes o prazo de dez dias para contestação.»

Justificando o projecto, diz o seu illustre autor que «a lei procurou prevenir a hypothese de serem responsaveis pela pratica do acto, que se pretenda annullar, mais de uma autoridade administrativa, e nesse caso exige que ellas sejam citadas.»

Accrescenta que «durante mais de 20 annos de execução da citada lei n. 221, nas acções summarias especiaes para an-

nullação de actos administrativos sempre se entendeu necessária sómente a citação da União na pessoa do Procurador da Republica; mas que, de certo tempo a esta parte, essa jurisprudência tem variado, não no sentido de serem intimadas as partes directamente responsáveis pelo acto, mas sim aquellas que foram beneficiadas pelo acto lesivo do direito do autor".

Tal interpretação, que, aliás, não se generalizou, mas tem sido dada em alguns processos, é realmente absurda, não só pelo augmento de despesas a cargo do autor, como por exigir, em uma acção summaria especial, rapida em seu curso, citação de interessados, que não seriam necessarios em uma acção ordinaria, si o autor preferisse esta via judicial, como pondera o mesmo signatario do projecto.

A medida em discussão pretende definir quaes sejam as *partes interessadas* de que trata o referido § 6º, declarando laes "aquellas que respondem directa e conjunctamente com o réo como responsável pelo acto que se pretenda annullar, isto é, os co-réos, quando existam".

Esta solução, si dirime a duvida e a confusão creadas na applicação do texto legislativo, excluindo da citação para a acção especial os beneficiados pelo acto lesivo ao autor, crea, por outro lado, uma situação de duvida, não menos apreciavel e digna de esclarecimento.

Quem são os responsáveis pelo acto lesivo, que deverão ser citados como co-réos?

A decisão de uma autoridade administrativa depende, em regra, no nosso regimen burocratico, extenso e complicado, de um processo; no qual estudam, informam e opinam, diversos funcionarios, no sentido de esclarecerem a autoridade para a sua deliberação. Desta fórma, a responsabilidade se divide por todos os funcionarios que concorreram para o acto lesivo. Procurar a todos para cital-os seria para o autor o mesmo accumulo de despesas e obstaculos que se pretende eliminar. Poderiam ser todos citados? E as informações reservadas? Que meio teria o autor de conhecel-as, para fazer citar os seus prolores?

Parece á Commissão que deve ser outra a providencia para sanar o absurdo da interpretação que o projecto visa corrigir.

E' ponto pacifico na nossa jurisprudencia que o Estado tem responsabilidade civil pelos actos dos funcionarios publicos que, no exercicio de suas funcções, lesam direitos de terceiros. Por sua vez o Estado tem acção regressiva contra os funcionarios que laes lesões praticarem, pois elles são estriictamente responsáveis pelos abusos e omissões em que incorrerem no exercicio dos seus cargos (art. 82 da Constituição Federal).

Assim, bastaria a citação da União, na pessoa do seu representante, para a acção de que trata a lei n. 221, de 1894. Ella depois apuraria quaes os responsáveis, eximindo a parte lesada de exigencias que lhe difficultariam a acção, qua a lei creou com o curso rapido.

Portanto, a Comissão de Justiça e Legislação propõe o seguinte substitutivo ao

PROJECTO

N. 15 — 1924

Artigo unico. Admittida a acção summaria especial de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, será citado o representante do Ministerio Publico, assignando-se-lhe para a contestação o prazo de 10 dias, que poderá ser prorogado até o dobro, a requerimento do mesmo representante; ficando revogada a disposição do § 6º do art. 13 da citada lei n. 221.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Cunha Machado*, Relator. — *Eusébio de Andrade*. — *Aristides Rocha*.

PROJECTO DO SENADO N. 123, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRÁ

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico:

As partes interessadas, de que cogita o § 6º do art. 13, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, são aquellas que responderem directa e conjuntamente com o réo como responsáveis pelo acto que se pretenda annullar, isto é, os co-réos, quando existam.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

A lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, no seu art. 13, determina: «Os juizes e tribunaes federaes processarão e julgarão as causas que se fundarem na lesão de direitos individuaes por actos ou decisões das autoridades administrativas da União.

O § 6º desse artigo estabelece que: «admittida a acção, serão citados o competente representante do ministerio publico e mais partes interessadas, assignando-se-lhes o prazo de 10 dias para a contestação».

A lei procura prevenir a hypothese de serem responsáveis pela pratica do acto que se pretenda annullar, mais de uma autoridade administrativa e nesse caso exige que ellas sejam citadas.

Durante mais de 20 annos de execução da citada lei n. 221, nas acções summarias especiaes para a annullação de actos administrativos sempre se entende necessaria somente a citação da União na pessoa do procurador da Republica. De certo tempo a esta parte, porém, essa jurisprudencia tem variado, não no sentido de serem intimadas as partes directamente responsáveis pelo acto, mas sim aquellas que foram

beneficiadas pelo acto lesivo do direito do autor. Por exemplo: da reforma de um capitão do Exército decorreu a promoção a capitão do 1º tenente n. 1, a collocação do tenente que era n. 2 no n. 1 do almanak militar e, assim, por deante. Na vaga do 1º tenente promovido será, por sua vez, promovido o 2º tenente n. 1 e, em virtude dessa promoção, seria alterada a escala do almanak, na parte referente aos segundos tenentes, galgando cada qual o numero immediato ao em que figurava antes da promoção do que tinha o n. 1.

Assim, si o quadro de primeiros tenentes for de 50 officiaes e o de segundos de 40, o capitão que se considerar injustamente reformado e que propuzer a acção para annullar o acto da União terá de requerer a citação desta na pessoa do procurador seccional, e mais 90 citações dos primeiros e segundos tenentes acima alludidos, espalhados pelas guarnições dos diversos Estados da Republica.

Os precatórios para essas citações e o cumprimento dos mesmos nos Estados importam em uma somma tão elevada, que o capitão reformado injustamente terá de se conformar com a injustiça. Como se vê, a exigencia dessa interpretação é prohibitiva do exercicio da acção instituida pelo referido art. 13 da lei n. 221. Evidentemente não podia ser esta a intenção do legislador de 1894. A Republica prometeu justiça prompta e barata. Além disso, desnecessaria é a citação dos que são, neste ou em outros casos, beneficiados directa ou indirectamente pelo acto que se pretende annullar, porquanto, é sabido, e constitue jurisprudencia pacifica, que a sentença annullatoria sómente assegura ao autor todas as vantagens e proventos do posto ou do cargo de que fôra injustamente exonerado, e não invalida os actos praticados posteriormente pelo Governo com o preenchimento da vaga

Acevesce ainda a circumstancia de que a exigencia de aberta pela exoneração do autor. taes citações, além de dispendiosa, retarda extraordinariamente o julgamento da causa; sómente é feita quando a parte usa de acção summaria especial, que, por sua natureza, tem rito processual muito rapido, e deixa, entretanto, de ser feita quando a parte usa de acção ordinaria, justamente a que por suas naturaes delongas poderia admittir taes citações. Os tribunaes, mesmo depois de reedificada a jurisprudencia observada durante quasi 20 annos, tem vacillado nas suas decisões a respeito, ora exigindo, ora dispensando as referidas citações. Assim, os accórdãos ns. 2.064 e 2.066, de 28 de setembro de 1912, decidiram que a "a lei n. 221, de 1894, não exige, e apenas faculta a citação dos interessados. Estabelecer como condição para o uso da acção do art. 13 a citação de todos aquelles a quem possa interessar o acto administrativo, seria quasi que abolir a mesma acção, pelo embaraço, na maioria dos casos insuperavel, que de uma tal exigencia resultaria". (Octavio Kelly, *Manual de Jurisprudencia Federal*, n. 35.) Confirmando essa jurisprudencia, existem ainda os accórdãos ns. 2.173, de 14 de setembro de 1914; 2.761, de 17 de junho de 1918, e 3.238, de 1 de outubro de 1919, publicados na *Revista do Supremo Tribunal Federal*, vol. VII, pag. 184, e vol. XVIII, pag. 258, e *Diario Official* de 10 de 1920. Não obstante, outros accórdãos, proferidos nesse mesmo periodo, consagram doutrina opposta.

Nestas condições, para evitar essa diversidade de jurisprudencia, que beneficia a uns e prejudica a outros, quando a situação de todos é perfeitamente identica, torna-se uma necessidade a interpretação consciante da emenda.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*. — A. imprimir.

N. 162 — 1924

O projecto da Camara dos Deputados n. 361 A. de 1923, considera obrigatorio o ensino profissional no Brasil, nos seguintes casos:

a) em todas as escolas primarias subvencionadas ou mantidas pela União, nas quae serão ensinados obrigatoriamente -- desenho; trabalhos manuaes e rudimentos de artes e officio ou industrias agrarias, conforme as conveniencias e as necessidades da população escolar;

b) no Collegio Pedro 2º e em quaesquer estabelecimentos de instrução secundaria, mantidos pela União, bem como nos equiparados, nos quae serão installadas aulas de artes e officios, sendo licito ao alumno escolher aquelle em que se queira especializar, não se dando, porém, o certificado da conclusão do curso sem essa especialização.

As diversas disposições do projecto desenvolvem e completam essas duas theses capitaes.

E' indiscutivel a necessidade de animar, desenvolver e generalizar o ensino profissional no Brasil, cujo progresso material muito tem a esperar do trabalho e da aptidão dos seus filhos. E' indiscutivel tambem que a União, interpretando o n. 2 do art. 35 da Constituição, no sentido de preparar e instruir os cidadãos para o exercicio dos direitos e deveres que lhes confere o regimen republicano, acceto para a felicidade moral, intellectual e material do paiz, tem se julgado competente, com aquiescencia e encomios geraes, para fundar, em todo o paiz, aprendizados agricolas, escolas de aprendizes artifices e de artes e officios, de real proveito e prosperidade crescente.

Mas, como observou o illustrado relator da Commissão de Instrução da Camara dos Deputados, "este problema é de tal modo conjugado com o do ensino primario, que se não póde resolver um sem o outro", acrescentando:

"Na escola primaria, o ensino tecnico tem um alto effeito educalivo, adestrando e desenvolvendo o uso do apparelho sensorial e a actividade muscular, ao mesmo tempo que habilita para a escolha da profissão. Na escola profissional o ensino das primeiras lettras desenvolve a intelligencia, o sentimento e a vontade, e, ao mesmo tempo que aperfeicoa o caracter, fornece ao aprendiz o meio de melhor comprehender, assimilar e resolver os problemas de sua arte. Assim, em toda a escola primaria deve ser obrigatorio o ensino de desenho, dos trabalhos manuaes, dos rudimentos de artes e officios, ou de industria agricola e pastoril, conforme as conveniencias dos alumnos ou as necessidades da localidade escolar; na escola profissional deve haver sempre a classe onde se ministrem as primeiras lettras aos aprendizes que levarem instrução nulla ou deficiente».

Baseada nestas ponderações, a Comissão de Constituição e Justiça da Camara apresentou um substitutivo ao projecto primitivo offerecido áquella casa do Congresso, o qual *exigia* para a matricula nos institutos superiores da União civis ou militares, e para investidura em cargos publicos, apresentação de certificado de habilitação profissional.

Por mais louvavel que fosse a intenção que presidiu a apresentação do projecto, este convertido em lei, teria de encontrar fortes obstaculos, que o condemnariam á inexecuibilidade, ou, pelo menos, a uma execução falha e improficua, pela falta de necessario aparelhamento pedagogico, de que se sente o paiz inteiro, como bem observou o digno relator, já citado. Nem poderia melhorar a sua sorte a providencia no mesmo consignada da nomeação de commissões examinadoras para dar certificados de habilitação aos candidatos, que não os tivessem obtido em estabelecimentos officiaes. A instituição de taes commissões poderia illudir a exigencia legal, desmoralizando o ensino profissional, tirando a este a uniformidade e o methodo que devem presidir a sua diffusão, como aconteceu em algumas épocas e em alguns logares com os exames parcellados de preparatorios, para a matricula nos cursos superiores.

O substitutivo procurou sanar os inconvenientes apontados e lançou bases, que parecem seguras, para o desenvolvimento do ensino profissional.

Entretanto a Comissão de Justiça e Legislação pensa que o art. 1º está reclamando uma modificação, com o fim de evitar increpação de inconstitucionalidade ao projecto, apesar de ser declarado nelle que o ensino profissional será obrigatorio, *nos casos previstos na lei*.

Si a Constituição dá ao Congresso Nacional a incumbencia, *não privativa, de animar, no paiz, o desenvolvimento das artes* (art. 35, n. 2), tal autorização não comportaria a faculdade de decretar a obrigatoriedade do ensino das artes, pode assim entender o apurado zelo pela execução do Pacto Fundamental; mas é de notar que este artigo se completa com a disposição do art. 5º, no qual a regra constitucional é respeitada, pois ali se estabelece que «o Governo entrará em accôrdo com os governos dos Estados para a fundação de escolas profissionaes nos territorios destes, podendo a União concorrer com metade das despezas necessarias ao custeio e aparelhamento destas», o que exclue a ideia de autoridade exclusiva para a decretação da alludida obrigatoriedade.

Assim a Comissão apresenta ao projecto a seguinte

EMENDA

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. 1.º O ensino profissional no Brasil será ministrado de accôrdo com as disposições desta lei.

Sala das Commissões, 8 de setembro de 1924. — Adolpho Gordo Presidente. — Cunha Machado, Relator. — Euzébio de Andrade. — Jeronymo Monteiro, vencido, — Aristides Rocha.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 156, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' considerado obrigatorio o ensino profissional, no Brasil, nos casos previstos nesta lei.

Art. 2.º Em todas as escolas primarias subvencionadas ou mantidas pela União, farão parte obrigatoriamente dos programmas: desenho, trabalhos manuaes e rudimentos de artes e officios ou industrias agrarias, conforme as conveniencias e as necessidades da população escolar.

Art. 3.º No Collegio Pedro II e em quaesquer estabelecimentos de instrucção secundaria, mantidos pela União, como tambem nos equiparados, serão installadas aulas de artes e officios; sendo livre ao alumno o escolher daquelle em que se queira especializar, não se dando, porém, o certificado da conclusão do curso sem essa especialização.

Paragrapho unico. Os que pretenderem o certificado de habilitação profissional, sem haverem cursado estabelecimento de instrucção secundaria official, serão admittidos a prestar o respectivo exame para esse fim em qualquer estabelecimento official ou equiparado.

Art. 4.º O certificado de habilitação profissional assegurará, em igualdade de condições, o direito de nomeação ao que o possuir, entre os candidatos a funcções publicas quaesquer da União.

Art. 5.º O Governo entrará em accôrdo com os governos dos Estados para a fundação de escolas profissionais nos territorios destes, podendo a União concorrer com metade das despesas necessarias ao custeio e aparelhamento destas.

Art. 6.º Sem prejuizo do disposto no artigo anterior, o Governo elevará ao numero que julgar conveniente os Aprendizados Agricolas, Escolas de Aprendizizes Artifices e de Artes e Officios já existentes e fundará os demais estabelecimentos technicos que entenda necessarios.

Art. 7.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução desta lei e a expedir os respectivos regulamentos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 163 — 1924

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo tomado conhecimento da mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, de 21 de agosto de 1923, acompanhada das razões por que negou sancção á resolução do Congresso Nacional que estabelece as condições a que se devem submitter os estrangeiros residentes no Brasil para o fim de obterem naturali-

zação, e de parecer que acceto o *vêto* seja rejeitada a resolução, pelos motivos que passa a expor:

Em 1919, a referida Comissão, considerando que a disposição do art. 69. § 5º, da Constituição Federal, necessita de regulamentação, afim de serem definidas, de um modo bem claro, as condições que são indispensáveis para que o estrangeiro residente no Brasil adquira a nacionalidade brasileira e de cessar, assim, as interpretações varias e incongruentes daquelle preceito constitucional, que tanto prejudicam o interesse nacional, formulou e submetteu á consideração do Senado a seguinte proposição:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os estrangeiros residentes no Brasil, que aqui possuirem bens immoveis e forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, só poderão ser considerados cidadãos brasileiros depois de terem requerido e de ser-lhes concedido o titulo declaratorio pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 2.º Para que seja expedido o titulo declaratorio, o estrangeiro provará:

I, que reside no Brasil ha mais de cinco annos, não tendo manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem;

II, que é casado com brasileira, com quem convive honestamente, ou que tem filhos brasileiros;

III, que é legitimo proprietario de um immovel no Brasil, que se presta á sua habitação ou no qual contém um estabelecimento agricola ou commercial ou industrial.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.”

Approvada a proposição em todas as suas discussões, remettida á Camara dos Deputados, foi alli submettida ao estudo da Comissão de Constituição e Justiça, a qual formulou o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Salvo o disposto no art. 4º, a prova de nacionalidade adquirida por força do disposto no n. 5 do art. 69 da Constituição da Republica — que considera cidadãos brasileiros os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brasil e forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, contanto que residam no Brasil salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade — será feita por titulo declaratorio expedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, mediante requerimento do interessado com a firma reconhecida, ou por procurador legalmente constituido.

Art. 2.º Para que seja expedido o titulo declaratorio, deverá o estrangeiro provar:

- a) que reside no Brasil ha mais de cinco annos;
- b) que não manifestou intenção de conservar a sua nacionalidade;

c) que é casado com brasileira, com quem convive ou de quem, depois dessa convivência está legalmente separado, ou que tem filho brasileiro legítimo ou reconhecido;

d) que é legítimo possuidor de bens immoveis no Brasil que se prestam para habitação ou para estabelecimento agrícola, commercial ou industrial.

Art. 3.º Expedido o titulo declaratorio, a mudança da nacionalidade considera-se effectuada desde a data da entrada do requerimento inicial, em termos regulares, no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou na secretaria do Governo do Estado, em que tenha o requerente sua residência.

Art. 4.º Quando, perante o Poder Judiciario da União ou dos Estados, em qualquer processo incidentalmente for considerado brasileiro naturalizado, nos termos do n. 5 do referido art. 69, o estrangeiro que, directamente, haja feito ahí a prova dos requisitos constitucionaes, o juiz, que reconhecer essa qualidade, é obrigado sob pena de responsabilidade criminal, a fazer, immediatamente, comunicação de seu despacho ao ministro da Justiça e Negocios Interiores, juntando, por certidão, o inteiro teor dos seguintes documentos:

a) petição, requerimento ou qualquer escripto, em que o estrangeiro haja invocado o reconhecimento daquella qualidade;

b) prova que, da existencia daquelles requisitos, haja produzido em juizo.

Art. 5.º Em todos os casos de naturalização será indispensavel a prova de residencia no Brasil.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Vê-se deste substitutivo que a illustrada Commissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados acceitou as disposições principaes da proposição, com algumas modificações, destacando-se as seguintes:

a) a proposição do Senado exigia que o estrangeiro, para adquirir a nacionalidade brasileira, deveria provar ser «legítimo proprietario» de um immovel, emquanto que aquella substitutivo exige a prova de uma simples «posse»;

b) aquella proposição exigia um titulo declaratorio expedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, emquanto que o substitutivo dá tambem competencia ás justicas da União e dos Estados para conferir tal titulo, embora em decisão incidente.

Approvado o substitutivo nas duas Casas do Congresso foi a resolução vetada pelo Sr. Presidente da Republica.

O art. 69, § 5º, da Constituição Federal dispõe: que são cidadãos brasileiros... 4º, «os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brasil e forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, comtanto que residam no Brasil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade.»

Effectivamente, a aquisição da nacionalidade brasileira se opera pelo simples implemento das condições exigidas no texto constitucional, cabendo ao poder publico declarar essa

acquirição, depois de feita a prova dos requisitos estabelecidos.

A alludida disposição depende de regulamentação? Evidentemente: competindo ao Congresso Ordinario «decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição, cabe-lhe, por isso mesmo, o dever de decretar todas as formulas legais que sejam convenientes execução leal e completa dos preceitos constitucionaes, e que possam impedir que sejam deturpados pela fraude.

Para salientar a necessidade da regulamentação, basta suscitar a seguinte hypothese: o estrangeiro que, tendo interesse em invocar a sua qualidade de cidadão brasileiro — ou para não ser expulso do paiz ou para intervir em nossas eleições e exercer o direito de voto ou para gosar de qualquer outra vantagem decorrente daquela qualidade, casar-se com mulher brasileira sem o intuito de com ella conviver e de constituir familia e, ao mesmo tempo, adquirir alguns centímetros de terreno que não se prestem a qualquer utilização economica, adquirirá com a prova desses dous factos a mesma nacionalidade?!

Não. Presumiu o legislador constituinte que o estrangeiro residente no Brasil, casado com mulher brasileira ou com filho brasileiro que aqui tiver uma propriedade immobiliaria, está, de tal modo, vinculado a este paiz por laços tão ponderosos de affeição e de interesse, que nelle se integra. Este é o pensamento da Constituição e assim deve ser applicada, e, no caso figurado, taes laços não existem.

O Dr. juiz de direito de Piracicaba, do Estado de S. Paulo, submetteu ao estudo do Instituto da Ordem dos Advogados daquelle Estado a seguinte consulta:

“A. comprou um alqueire de terras indivisas, pela quantia de 350\$ e, em seguida, vendeu as mesmas terras a 35 individuos estrangeiros casados com brasileiras, ou paes de filhos brasileiros.

Pergunta-se: Esses individuos podem ser considerados cidadãos brasileiros, nos termos do art. 69, § 5º, da Constituição Federal, para o fim de serem admittidos no alistamento eleitoral?

O Instituto, acceitando um brilhantissimo parecer elaborado sobre o assumpto da consulta, approvou a seguinte conclusão:

«Os individuos a que se refere a consulta não podem ser considerados cidadãos brasileiros, nos termos do art. 69, § 5º, da Constituição Federal.»

“O bem immovel dizia o parecer que não é possivel de utilização economica; que não encerra a possibilidade de constituir, para o immigrante, um centro de actividade; que lhe não dá abrigo; que nenhuma vantagem ou nenhum proveito proporciona ao seu dono, — um bem immovel em taes condições não satisfaz a exigencia constitucional, porque não é capaz de fixar o estrangeiro ao paiz, nem de estabelecer entre

um e outro a indispensavel solidariedade de interesses e destinos.

O valor minimo do bem immovel se determina, assim, pela conformidade deste com os presupostos da lei e com os fins que ella visa. E' um padrão abstracto. Por elle deve o poder competente aferir cada caso.»

«Em taes casos, como no da consulta, o embuste, por si mesmo, se anniquila. De facto o dominio, ahi, é mera sombra. Porque não se concebe um dominio sem os elementos substanciaes do *frui*, do *uti* e do *consummre*, um dominio que, por seu objecto, exclua a possibilidade do exercicio de qualquer das faculdades que formam o conteúdo d'elle e tornam possível realizem as cousas seu destino economico (IHERING, *Geist d. r. Rechts*, III, 347; L. KUHLEMBECK, *obr. cit.*, II, 214 e 241; G. BESSA, *Pela Imprensa e pelo Fóro*, 176/177).

Da malsinação do preceito constitucional resulta, ainda, este outro absurdo: enquanto aquelles senhores, por força de seu estranho senhorio, ganhariam, sem mais delongas, o titulo de cidadão, outros estrangeiros, preenchidos os demais requisitos do § 5º, e com centenas de contos de réis presos, no Brasil, a estabelecimentos commerciaes ou industriaes teriam sómente a sua naturalização facilitada.

A norma constitucional, portanto, não póde ser applicada sem o cerceio aqui alvitrado, que della mesma resulta.»

Estas considerações são sufficientes para tornar evidente a necessidade de serem regulamentadas todas as disposições do referido artigo da Constituição Federal.

A proposição do Senado exigia do estrangeiro que pretendesse adquirir a nacionalidade brasileira, com fundamento no art. 69, n. 5, da Constituição, entre outras provas, a de ser legitimo proprietario de um immovel no Brasil, que se presta a sua habitação ou na qual mantem um estabelecimento agricola ou commercial ou industria.»

O substitutivo da Camara dos Deputados mantem essa disposição, com a seguinte redacção:

— «que é legitimo possuidor de bens immoveis no Brasil que se prestam para habitação ou para estabelecimento agricola, commercial ou industrial.»

Mas, do mesmo substitutivo, consta um additivo, dando competencia ás justicas da União e dos Estados para, em qualquer processo incidentalmente considerar brasileiro naturalizado, nos termos do art. 69, n. 5, da Constituição, o estrangeiro que fizer a prova dos requisitos constitucionaes, modificando, assim, profundamente, a proposição do Senado, que exigia que tal prova só poderia ser feita perante o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, unico competente para expedir o titulo declaratorio.

Nas razões do *veto*, diz o Exmo. Sr. Presidente da Republica:

«Entretanto, a proposição a que nego sanção prescreve no seu art. 4º que as justicas, não só da

União, como dos Estados, podem conferir tal título, embora em decisão incidente.

Não ha como desconhecer que tal decisão envolve questões de direito internacional publico e privado, que escapam constitucionalmente á competência das justicas locais.

A quem, perante as justicas da União ou dos Estados interesse invocar a sua qualidade de cidadão brasileiro, está facultado o direito de requerer a expedição do título declaratorio dessa qualidade ao Poder Executivo, que apreciará as provas do preenchimento dos requisitos constitucionacs, salvo, sempre, o recurso ao Poder Judiciario Federal, no caso de recurso illegal."

Por estas razões ora transcriptas, mas, mantendo a sua opinião sobre a necessidade de serem regulamentadas todas as disposições do art. 69. n. 5, da Constituição Federal, a Comissão é de parecer que, accito o *vêto*, seja rejeitado o projecto.

Sala das sessões, de julho de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente e Relator. — *Cunha Machado*, vencido. — *Eusebio de Andrade*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Aristides Rocha*, vencido.

RAZÕES DO "VÊTO"

Não posso dar assentimento á proposição junta, que "estabelece as condições a que se devem submeter os estrangeiros residentes no Brasil para o fim de obterem naturalização".

Em nosso direito constitucional, a nacionalidade se adquire:

a) por factos que conferem ao estrangeiro a cidadania (Constituição, art. 69, ns. 1 a 5);

Na primeira categoria se enquadram, além dos mencionados nos ns. 1 a 4 do art. 69 citado, os do n. 5, isto é, os estrangeiros que:

a) não manifestem a intenção de conservar a sua nacionalidade;

b) residam no Brasil;

c) possuam bens immoveis no paiz; e

d) sejam casados com mulher brasileira, ou tenham filhos brasileiros

Para os que reunam estas condições, a aquisição da nacionalidade se opera pelo simples implemento das mesmas condições: cabendo ao poder publico, sómente, o dever de declaral-a.

Para o estrangeiro que não tenha os mesmos requisitos, á que a lei ordinaria pôde prescrever as condições de naturalização.

A expedição do título declaratorio de cidadão brasileiro só denende da prova dos requisitos estabelecidos no n. 5 do art. 69 da Constituição.

Desses requisitos, dous, apenas, dependem de regulamentação especial: — a intenção de mudar de nacionalidade, e a residencia.

Ora, a intenção de mudar de nacionalidade, isto é, de não conservar a nacionalidade de origem, só se póde manifestar de modo expresso, e esse modo expresso não póde ser outro sinão o pedido de expedição do titulo declaratorio de cidadania, acto que, por todos os motivos, não póde competir sinão ao Poder Executivo federal.

Entretanto, a proposição a que nego sanção prescreve, no seu art. 4º, que as justicas, não só da União, como dos Estados, podem conferir tal titulo; embora em decisão incidente.

Não ha como desconhecer que tal decisão envolve questões de direito internacional publico e privado, que escapam, constitucionalmente, á competencia das justicas locais.

A quem, perante as justicas da União ou dos Estados, interesse invocar a sua qualidade de cidadão brasileiro, está facultado o direito de requerer a expedição do titulo declaratorio dessa qualidade ao Poder Executivo, que apreciará as provas do preenchimento dos requisitos constitucionaes, salvo, sempre, o recurso ao Poder Judiciario federal, no caso de recusa illegal.

E', ainda, certo que a questão da residencia, como condição do titulo declaratorio, não póde — na especie — ficar adstricta ao maior ou menor lapso de tempo de permanencia no paiz, uma vez que os outros requisitos — propriedade de immoveis no Brasil, casamento com mulher brasileira ou existencia de filhos brasileiros — já por si indicam o *animus manendi* e explicam o desejo de aquisição da nacionalidade brasileira.

Entretanto, para a expedição do titulo declaratorio, que não cria, mas proclama direito de cidadania, a proposição exige a residencia no Brasil por mais de cinco annos (art. 2º, a), ao passo que, para a naturalização do estrangeiro, que não tenha os requisitos do n. 5 da Constituição (art. 69), apenas prescreve, no seu art. 5º, que será indispensable a prova da residencia.

Por quanto tempo? A legislação vigente, que nisso não é contraria ao preceito do art. 5º da proposição, exige o tempo de dous annos.

Dest'arte, para a declaração de um direito resultante da Constituição, exigir-se-hia a residencia por cinco annos; e, para a concessão de um direito facultado por lei ordinaria, seriam sufficientes dous annos de residencia no Brasil.

Por todos estes motivos, nego sanção á resolução legislativa que modifica os preceitos legais em vigor sobre a naturalização; e, de accôrdo com o art. 37, § 1º, da Constituição, é devolvido á Camara que a iniciou.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica. — *Arthur da Silva Bernardes*.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA, VETADA PELO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Salvo o disposto no art. 4º, a prova da nacionalidade adquirida por força do disposto no n. 5 do art. 69 da Constituição da Republica, — que considera cidadãos bra-

sileiros os estrangeiros que possuírem bens immoveis no Brasil e forem casados com brasileiras ou tiverem filhos brasileiros, comtanto que residam no Brasil, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade, — será feita por titulo declaratorio expedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, mediante requerimento do interessado com a firma reconhecida, ou por procurador legalmente constituído.

Art. 2.º Para que seja expedido o titulo declaratorio de-verá o estrangeiro provar:

- a) que reside no Brasil ha mais de cinco annos;
- b) que não manifestou intenção de conservar a sua nacionalidade;
- c) que é casado com brasileira, com quem convive ou de quem, depois dessa convivencia, está legalmente separado; ou que tem filho brasileiro legitimo ou reconhecido;
- d) que é legitimo possuidor de bens immoveis no Brasil que se prestam para habitação ou para estabelecimento agricola, commercial ou industrial.

Art. 3.º Expedido o titulo declaratorio, a mudança da nacionalidade considera-se effectuada desde a data da entrada do requerimento inicial, em termos regulares, no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou na Secretaria do Governo do Estado, em que tenha o requerente sua residencia.

Art. 4.º Quando, perante o Poder Judiciario da União ou dos Estados, em qualquer processo, incidentalmente, for considerado brasileiro naturalizado, nos termos do n. 5, do referido art. 69, o estrangeiro que, directamente, haja feito ahi a prova dos requisitos constitucionaes, o juiz, que reconhecer essa qualidade, é obrigado, sob pena de responsabilidade criminal, a fazer, immediatamente, communicação de seu despacho ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, juntando, por certidão, o inteiro teor dos seguintes documentos:

- a) petição requerimento ou qualquer escripto, em que o estrangeiro haja invocado o reconhecimento daquella qualidade;
- b) provas, que, da existencia daquelles requisitos, haja produzido em juizo.

Art. 5.º Em todos os casos de naturalização será indispensavel a prova de residencia no Brasil.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 3 de agosto de 1923. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, Presidente. — *Manoel Joaquim de Mendonça Martins*, 1º Secretario. — *Olegario Herculano da Silveira Pinto*, 2º Secretario.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Justo Chermont, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodrê, Manoel Monjardim, Bor-

ardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murliabo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (47).

O Sr. Presidente --- Tendo comparecido apenas 14 Srs. Senadores, não pôde hoje haver sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia, isto é:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 133, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 217:509\$197, para pagamento de differença de soldo a officiaes reformados, beneficiados pelo decreto n. 4.691, de 1923 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 14, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 188:735\$200, para pagamento aos sargentos auxiliares de escripta das Juntas Permanentes de Alistamento Militar (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 140, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia n. 151, de 1924, propondo a promoção do servente Antonio Gomes da Silva para a vaga de continuo aberta pelo fallecimento do continuo Claro Oscar Garcia e Silva e a nomeação, para o logar de servente, do Sr. Manoel de Souza Gomes;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 129, de 1923, determinando que o Conselho de Administração de cada uma das caixas creadas pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, referentes á aposentadoria e pensões nas estradas de ferro, será constituído de cinco membros (*emenda destacada do orçamento da Agricultura, em virtude de requerimento approved pelo Senado*);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 70, de 1923, que manda contar, sómente para effeitos de reforma, o tempo de serviço que menciona, prestado pelo capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 122, de 1923, que manda incorporar aos vencimentos dos membros do magisterio publico, que se aposentarem com mais de

35 annos de exercicio, a gratificação adicional em cujo goso se acharem (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação e contrario da de Finanças, n. 159, de 1924*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 4, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que manda prover effectivamente no cargo de porteiro do Theatro Municipal o actual ajudante, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 113, de 1924*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 34, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que permite aos alumnos da Escola Normal, nas condições que menciona, prestarem, em primeira época, os exames das materias que estiverem cursando (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 147, de 1924*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 42, de 1924, á resolução do Conselho Municipal (*parecer numero 42, de 1924*), que eleva a 6:300\$ annuaes os vencimentos dos continuos da sua secretaria (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 150, de 1924*).

Levanta-se a reunião.

79ª SESSÃO, EM 10 DE SETEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (25).

O Sr. Presidente -- Presentes 25 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

E' igualmente lida, posta em discussão e approvada a acta da reunião do dia 9 do corrente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do teor seguinte:

Presidente Senado — Rio — Momento angustioso vida povo amazonense appellamos patriotismo V. Ex. sentido de-

cretação immediata ampla intervenção federal Estado; unica medida salvadora capaz satisfazer aspiração geral demonstrada cerca vinte annos através cruciantes padecimentos. Representantes legitimos classes forenses solidarios demais classes exoramos urgente promulgação remedio invocado. Saudações. — *Olegario Castro.* — *Araujo Filho.* — *Ricardo Amorim.* — *Virgilio Barros.* — *Feliciano Lima.* — *Moura Pinto.* — *Themisticles Gadelha.* — *Washington Mello.* — *Gentil Pinheiro.* — *Ary Tapajós.* — *Cahn André.* — *Araujo Marinho Falcão.* — *José Chevalier.* — *Raymundo Monteiro.* — *Albano Moreira.* — *Adroaldo Carvalho.* — *Leopoldo Cunha Mello.* — *Paulino Britto.* — *Raymundo Noqueira.* — *Marcolino Lessa.* — *Rocha e Silva.* — *Santa Cruz Oliveira.* — *Joaquim Pinto.* — *Arthur Stuart.* — *Armando Barbuda.* — *Joaquim Godim.* — *Domingos Queiroz.* — *Gentil Bittencourt.* — *Moysés de Barros.* — *Olavo da Silva.* — *Francisco Coimbra.* — *Alvaro Maia.* — *Benjamin Souza.* — *Carlos Machado.* — *Waldemar Pedrosa.* — *Silva Nery.* — *Raymundo Palhano.* — *Julio Lima.* — *Sadoc Pereira.* — *Francisco Noqueira.* — *Pedro Queiroz.* — *Oliveira Lima.* — *Bernardino Paiva.* — *João Santos.* — *Ariolino Azevedo.* — *Isidoro Maquine.* — *Accurcio Maia.* — *Desembargador Jovino Maia.* — *João Araripe.* — *João de Freitas.* — *Mario Castro.* — *Inteirado.*

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. João Thomé, Euzebio de Andrade, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa e José Murtinho (6).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzebio, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Gonçalo Rollemberg Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (30).

O Sr. Presidente — Hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O Sr. Aristides Rocha (*) — Bem duras tem sido. Sr. Presidente, as consequencias da conflagração europea. Parece que um cyclone devastador ameaça o mundo inteiro.

No Brasil, outr'ora tão calmo e tão ordeiro já começamos a sentir os effeitos desses factores maleficos, que abatem nacionalidades, que derribam dynastias, que subvertem a ordem constitucional e juridica do mundo inteiro.

A nação, estarrecida, assistiu á dolorosa tragedia de São Paulo, Estado acolhedor, trabalhador e ordeiro, dirigido por um estadista que, sem favor, merece os maiores elogios...

O Sr. Azeredo — Apoiado.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — ...pela sua cultura, pelo seu talento, pela sua transigencia por todas as suas características de homem publico e de homem de sociedade. São Paulo, dizia eu, viu-se envolvido, de surpresa, nessa onda devastadora, que a tudo procura avassalar.

Deposto o seu governador, paralyzada a sua vida economica e financeira, o Senado sabe, o Brasil inteiro conhece, os esforços envidados pelos poderes constituídos para suffocar esse movimento e evitar a vergonha que elle nos occasionou, não só internamente, como perante o estrangeiro.

Esse facto, Sr. Presidente, de tão dolorosas consequencias, teve irradiação em outros Estados. Sergipe, essa pequenina nesga de terra, cheia de homens de talento e de trabalho, tambem foi victima de um levante militar. Preso o seu Governador, cessado completamente o principio da autoridade; e, como se tudo isso fosse pouco, no extremo norte, nas terras ferazes da Amazonia, no Pará e no Estado que eu humildemente (*não apoiados*) represento, esses movimentos tambem se irradiaram por lá.

Dominado, por felicidade, no Estado do Pará, não poude, infelizmente, ser suffocado no extremo norte da Republica, lá ao longe, no Estado que eu represento, onde forças numerosas de mar e terra, attentando contra a Constituição, revoltando-se contra o poder constituido, depuzeram autoridades, sequestraram o Governador do Estado, assaltaram bancos e praticaram, enfim, toda a ordem de deslises, que só a anarchia póde explicar.

Eu havia tomado commigo mesmo, Sr. Presidente, o compromisso de não me referir a esses factos da tribuna do Senado. Mas, ao entrar nesta Casa, li o telegramma que o illustre Sr. 1º Secretario, acaba de lôr na hora do expediente.

Si outros documentos, Sr. Presidente, não bastassem, não fossem sufficientes, para trazer ao conhecimento do Senado a anarchia, a desordem, a miseria social que, infelizmente, abate o Estado que represento nesta Casa, bastaria, Sr. Presidente, a leitura deste telegramma. Quem o assigna? Olegario Castro — é o seu primeiro signatario!

Sabe o Senado quem é Olegario Castro? (*Pausa.*)

É o chefe de Policia nomeado pelos revoltosos.

Peço com o maior empenho a esclarecida attenção do Senado e especialmente a do honrado e benemerito Chefe da Nação, vigilante e honesto esteio da ordem publica, para a circumstancia — profundamente deprimente e immoral para nós, que somos ainda um povo policiado, — de ser o telegramma lido no expediente, firmado pelo Dr. Olegario Castro, chefe de Policia da Revolução — e pelo Dr. Leopoldo Cunha Mello, — chefe de Policia actual, — nomeado pelo coronel Raymundo Barbosa, que responde pelo Governo do meu Estado.

Então o chefe de Policia que se diz legalista, autoridade incumbida de presidir o inquerito e apurar a responsabilidade dos criminosos revolucionarios, faz causa commum com o chefe de Policia, destes; e, de mãos dadas, entendidos e camaradas, se dirigem conjunctamente ao Senado, no mesmo telegramma, na mesma data, na mesma hora, no mesmo ins-

tante, com idênticas aspirações, advogando os mesmos princípios ?

Tudo isso traduz que a anarchia e a desordem, estão implantadas no generoso Estado que eu tenho a honra de representar. O caso merecia adjectivação candente, que eu me abstenho de fazer pelo respeito que tributo ao Senado da Republica.

Paulino de Britto é director da imprensa official, investido, dessas funcções pelos revolucionarios !

Pois são esses homens, que attentaram contra a ordem constituida, que prenderam autoridades, que sequestraram cidadãos, que não protestaram contra os que assaltaram bancos, que tallam ao Senado em nome da ordem ? ! Isto representa positivamente a impunidade e a desordem.

Nesse telegramma salienta-se que — *“a intervenção pedida é como medida salvadora capaz de satisfazer ás aspirações geraes demonstradas ha cerca de 20 annos através de cruciantes padecimentos.”*

Esse periodo de 20 annos a que os signatarios se referem alcança cinco quatrienios e mais de oito administrações. Não analyso. Sómente saliento, para edificação dos que conhecem a terra, dos que conhecem os signatarios.

Feitas essas ligeiras apreciações para que o Senado, de perto, possa perscrutar o que se passa, lá longe, na terra que represento, aproveito a occasião, Sr. Presidente, para fazer um rapido relato de tudo quanto tem chegado ao meu conhecimento a respeito do assumpto de que me occupo neste momento.

Até o dia 23 do mez de julho o telegrapho esteve completamente desimpedido ea ordem legal perfeitamente inalterada no meu Estado.

Logo após o movimento subversivo do Pará, tivemos conhecimento de que algo de anormal se passava tambem no Amazonas. A 22 de agosto, recebia eu de Porto Velho a primeira communicação concebida nestes termos:

“Senador Aristides Rocha — Rio — Porto Velho, 28.
— Virtude rebellião prisão Turiano bordo vapor *Bahia Mario*, nesta cidade. Ausente noticias censura radio, precisando seguir familia Ceará, rogo informar facilidade transporte. — *Josias Lima.*”

Dias depois, 27 de agosto, recebia este outro despacho, de 26, vindo de Santo Antonio do Rio Madeira:

“Perseguido, acho-me refugiado Santo Antonio de Matto Grosso e peço providencias urgentes. — *Mario do Rego Monteiro.*”

Por uma gentileza do meu nobre amigo, Senador Antonio Azeredo, Vice-Presidente desta Casa, S. Ex., ao ter conhecimento deste facto, telegraphou para Santo Antonio do Madeira, pedindo ás autoridades dequelle municipio de seu Estado que cercassem de todas as garantias não só o chefe de policia foragido, como todo e qualquer individuo legalista que alli chegasse accossado pelo tufão revolucionario.

O. SR. A. AZEREDO — Era o meu dever.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Aproveito a ocasião para agradecer ao nobre Vice-Presidente do Senado a gentileza do seu gesto.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. nada tem que me agradecer; cumpri o meu dever.

O SR. ARISTIDES ROCHA — A 30 de agosto, de Porto Velho recebia o seguinte telegramma:

“O municipio de Porto Velho, occupado militarmente desde 3 fluyente, deposto respectivo superintendente, só agora posso fazer esta communicação. Constando hoje fracasso revolta militar em Manáos os revoltosos daqui em revanche iniciaram desordem prendendo população legalista, falta absoluta garantias. Respeitosas saudações. — *Arthur Napoleão Lebre*, presidente da Intendencia.”

Tenho a satisfação de communicar ao Senado que o digno Sr. Presidente da Republica fez demittir a bem do serviço publico o coronel Luiz Marinho de Araujo, funcionario federal, que depoz as autoridades de Porto Velho.

Mas, Sr. Presidente, como si todos esses factos não fossem sufficientes para demonstrar o estado de anarchia em que ora se acha o meu Estado, fui surprehendido a primeiro de setembro com o seguinte telegramma, que me foi enviado pela Exma. esposa do Sr. Dr. Turiano Meira:

“Senador Aristides Rocha — Rio de Janeiro — O meu marido continúa sequestrado pelos revolucionarios. Rogo providencias urgentes. — *Madame Turiano Meira*”.

A' proporção; Sr. Presidente, que eu me ia inteirando dos factos anormaes que em minha terra se desenrolavam, tinha successivas conferencias com o benemerito chefe do Estado que, diga-se de passagem, tem tomado as mais energicas e efficas providencias no sentido de sustar o desenvolvimento de todos esses desmandos.

Em data de 30, recebia de Parintins, situado no Baixo Amazonas, o seguinte telegramma:

“Senador Aristides Rocha — Rio — O general Menna empossou solememente as autoridades depostas pelos rebeldes. A cidade está presa de grande entusiasmo e manifesta profundo reconhecimento acção energica do Sr. Presidente Bernardes que salvou população do terror dos revolucionarios. Parintins pede á bancada que agradeça calorosamente ao Governo da Republica. — *José Henriques*. — *Mirandella Byron*. — *Marinho*”.

Logo no dia seguinte, recebia outro telegramma de Ita-coatiára, concebido nos seguintes termos:

“Tenho o prazer de communicar á bancada que assumi a Superintendencia, empossado pelo general Menna Barreto. Attenciosas saudações. — *Serudo Martins*.”

Vê, pois, o Senado, que o Sr. general Menna Barreto, em demanda da capital do Estado, ao passar pelas cidades de Pa-

rintins e Itacoatiara, reempossara, nas pessoas dos substitutos legais, as autoridades depositas.

Dous dias depois, chegava S. Ex. á capital do Estado.

S. Ex. ainda para lá se dirigia, quando recebi eu da Exma. esposa do Governador do Estado, um outro telegramma que me causou as maiores apprehensões:

“Turiano continúa sequestrado revolucionarios, tendo embarcado no dia 27 deste mez numa lancha da Alfandega, com destino ao Rio Branco, entregue ao coronel Bento Brasil. — *Amaryllis.*”

E' a esposa do Governador do Estado, que assim depõe.

Nas conferencias que, posteriormente ao recebimento desse telegramma, tive com S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, S. Ex. tomou novamente providencias efficazes no sentido de determinar ao illustre commandante das forças em operações no Estado do Amazonas que preparasse uma força e mandasse immediatamente um navio á região do Rio Branco, libertar o Sr. Dr. Turiano Meira e reempossal-o no Governo.

Deante de facto tão grave, Sr. Presidente, devia assumir o Governo do Estado no character de immediato substituto o Vice-Presidente da Assembléa ou o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça do Estado. Nem um e nem outro o fizeram, ignorando eu, na realidade, os motivos que os levaram a assim proceder.

Ha poucos dias, nós os membros da bancada do Amazonas, tivemos conhecimento de que 14 Deputados estaduaes haviam renunciado o seu mandato, segundo communicções feitas pelo Sr. Ayres de Almeida, Vice-Presidente da Assembléa.

Ao mesmo tempo que nos eram communicadas essas renunciias, recebi, do Deputado Raphael Benayon communicação de que havia telegraphado ao Sr. Presidente da Republica, pedindo garantias contra a imminente coacção de renunciar o seu mandato.

Levando ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica este facto, S. Ex. tomou providencias immediatas e energicas, e posso assegurar ao Senado que o Sr. Raphael Benayon está no exercicio do seu mandato de Deputado.

Estabeleceu-se no meu espirito, Sr. Presidente, a confusão, deante de tão desencontrados factos de um lado, a noticia de que Deputados haviam espontaneamente renunciado, de outro, telegramma de um Deputado communicando-me que estava sob ameaça de ser coagido a renunciar.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Esse Deputado devia dizer quem o estava coagindo.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — De um lado, ainda, a noticia de que o Governador do Estado estava ausente da capital, sem que tivesse soffrido coacção alguma; e, de outro lado, o telegramma de sua Exma. esposa communicando-me o seu sequestro.

Resolvi, então, dirigir-me ao juiz federal na secção do meu Estado, pedindo-lhe informações. Respondeu-me S. Ex. narrando os factos como já os relatei ao Senado, sem que essa resposta afastasse do meu espirito a convicção que eu não posso deixar de ter, que a Nação não póde deixar de ter, de que o Governador do Estado está sequestrado, porque o tele-

gramma de sua senhora não é politico, é antes o grito de desespero de uma esposa que vela pela vida de seu marido, ameaçada.

Sr. Presidente, depois de haver maduramente reflectido sobre a situação do meu Estado, sem odios, sem malquerenças, porque, representante do Amazonas, nunca enxovalharei a minha cadeia, fazendo campanhas pessoais, contra quem quer que seja, a menos que não seja em justo revide, quando accusado sem fundamento, — eu, Sr. Presidente, que sempre preferi a harmonia ao dissidio; eu, que, como politico, apesar de moço, tenho dado demonstrações continuas de cordura e do desejo que me anima de harmonizar todas as correntes politicas do meu Estado, falle, neste momento, em nome da maioria da bancada, da solidariedade que une a mim e aos meus collegas da Camara, solidariedade que é producto do nosso entendimento e da harmonia que reina entre nós, sem que procuremos dominar uns aos outros, para resolvermos a respeito de qualquer assumpto do Estado. Estudando, Sr. Presidente, todos esses factos, apurei que o meu Estado, na realidade, não tem governo, porque a autoridade militar que já está, que nomeia e demitte, não tem investidura constitucional.

Quem a nomeou? (*Pausa.*) Qual o dispositivo legal que lhe dá autoridade para nomear e demittir?! (*Pausa.*)

Eu mesmo, Sr. Presidente, explico essa *epuerie* de atropellos como uma simples situação de facto, e, sendo uma méra situação de facto, é preciso, urge que cesse, a bem dos creditos da nação.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. ARISTIDES ROCHA — O que está em Manáos, o que está no Amazonas, não póde nem deve continuar...

O SR. SAMPAIO CORRÊA — a bem do proprio regimen.

O SR. ARISTIDES ROCHA — ... a bem do proprio regimen, diz V. Ex. muito bem.

Portanto, Sr. Presidente, sem querer mais cansar a attenção do Senado, sem procurar, de maneira causticante, apreciar a attitude deste ou daquelle no movimento que alli se desenrolou, encaro simplesmente a situação de facto e peço ao Senado toda a sua attenção justificativa do projecto que vou ter a honra de submeter á sua alta deliberação (*tendo*):

"O Estado do Amazonas encontra-se, neste momento, em uma situação verdadeiramente anomala, por lhe fallarem os poderes executivo e legislativo, instituidos de accôrdo com os principios republicanos federativos consagrados, na nossa organização constitucional.

A insurreição militar, iniciada em S. Paulo e jógulada pelas promptas e energicas medidas postas em pratica pelo vigilante e esclarecido patriotismo do Governo Federal, secundado pela solidariedade da Nação, teve, como é sabido, eco em alguns Estados do norte, entre os quaes o do Amazonas, onde uma sublevação das forcas regulares de terra e mar, alli existentes, depoz as autoridades locais e estabeleceu um governo revolucionario, confiado a officiaes do Exercito pertencentes á respectiva guarnição.

Com estes acontecimentos coincidiu a ausencia do governador effectivo do Estado, desembargador Rego Monteiro, que

se acha na Europa, licenciado, para tratamento da saúde, e cuja licença se prolongará até o termo do seu mandato em 31 de dezembro proximo futuro. O presidente da Assembléa Legislativa do Estado, Dr. Turiano Meira, que, como substituto legal, exercia as funções de governador do Estado, foi a autoridade deposta, e presa pelos rebeldes a bordo do vapor *Bahia* e delle não ha noticias certas, informando o Dr. juiz seccional, em telegramma a um dos representantes do Amazonas no Congresso Federal, e o Sr. general Menna Barreto, em communicação ao Governo Federal, que elle "se acha ausente", ao mesmo tempo que a Exma. esposa do Dr. Meira informa que seu marido foi sequestrado pelos revolucionarios, que o entregaram a custodia do coronel Bento Brasil, que o conduziu em lancha da Alfandega de Manãos, para o longinquo municipio do Rio Branco.

Das demais autoridades superiores do Estado, o superintendente de Manãos, Dr. Edgard Rego Monteiro, tambem deposto pelos insurrectos, embarcou para esta Capital; e o chefe de policia, Dr. Mario Rego Monteiro, telegraphou de Santo Antonio do Rio Madeira, informando ter sido forçado a refugiar-se alli, em vista de perseguições de que fôra victima, ao passo que o general chefe da expedição communica que elle já se acha na Bolivia.

Como estas, as outras autoridades estaduais foram violentamente afastadas dos seus cargos e substituidas por pessoas adhesas ao movimento.

Foi esta a situação que o Sr. General Menna Barreto encontrou em Manãos, quando alli chegou, como chefe das forças legaes enviadas pelo Governo da Republica para normalizar a situação do Estado. No cumprimento da sua missão, e de certo tambem das instrucções recebidas do Sr. Presidente da Republica, o general começou a empossar no governo do Estado as autoridades legaes, ou seus legitimos substitutos, como já havia realizado nos municipios de Parintins e Itacoatiará, por onde passára em sua viagem para a capital. Mas o Vice-Presidente da Assembléa Legislativa, o Deputado Ayres de Almeida, e o Presidente do Superior Tribunal, desembargador Sá Peixoto, que são os substitutos constitucionaes immediatos do Governador, na ausencia do Presidente da Assembléa Legislativa, não sómente se recusaram a assumir o governo, como telegrapharam ao Sr. Presidente da Republica, alvibrando a intervenção federal como meio unico de restabelecer a normalidade na vida constitucional do Estado.

Em vista disso, o general Menna Barreto, urgido pela circumstancia, e na impossibilidade de deixar acephalo o governo do Estado, teve de designar um official, que respondesse pela administração, e este, por sua vez, de nomear funcionarios para os mais importantes cargos estaduais. E' de toda a evidencia que esta attitude, provocada pela situação anarchica em que o general encontrou o Estado, ou por qualquer outro motivo, que escapa ao conhecimento dos que se encontram longe do theatro dos acontecimentos, não encontra apoio no nosso regimen institucional, e urge que firda, no interesse da reintegração do Amazonas na ordem legal da Republica, e tambem no da civilização nacional, gravemente offendida com a manifestação de caudilhismo, de que foi victima com o ultimo pronunciamento. A tudo isto accresce que o Vice-Presidente da Assembléa acaba de trazer ao co-

nhecimento do Governo Federal e da representação amazônica, a renúncia colectiva de 14 membros dessa Assembléa.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Isto tudo devia ter sido comunicado immediatamente ao Congresso Nacional.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Era cêdo ainda.

(*Continuando a leitura*) — ... e o Deputado Raphael Benayon, em telegramma ao Sr. Presidente e a alguns membros da bancada, pede providencias contra a allegada ameaça de ser forçado a renunciar seu mandto.

O mandato da Assembléa actual termina no dia 31 de dezembro futuro; e a eleição da nova deverá realizar-se no dia 15 de novembro. Nessa Assembléa, antes da noticia da renúncia colectiva, havia oito vagas. Portanto, sendo de 30 o numero de seus membros, sómente oito continuam investidos de seus mandatos, quando, para funcionar, depende ella da presença mínima de 16. Sejam verdadeiras e espontaneas as alludidas renuncias, ou tenham sido alcançadas sob pressão, seducção ou violencia, — circumstancia que deve ser excluida por varios motivos, notadamente pela inteireza moral do chefe da expedição, como pela ausencia de reclamação dos renunciantes, — o que parece indubitavel é que a vida constitucional do Estado soffreu o mais violento dos colapsos, dado que lhe faltam, actualmente, os poderes Executivo e Legislativo, quaes os instituiu o nosso regimen republicano federal representativo.

É sabido que, o que caracteriza essencialmente este regimen, consoante os principios da Constituição Federal, é a escolha, por eleição popular, dos poderes que governam e legislam no Estado, a temporariedade das funcções destes poderes, e a separação, independencia e harmonia dessas funcções. E assim sendo, é manifesto que, no Estado do Amazonas, a fórma republicana federativa se achava profundamente alterada: pois, não sómente o Poder Legislativo achava-se impossibilitado de funcionar, por lhe faltar o *quorum* legal, como o Poder Executivo está sendo exercido por pessoa, que não foi investida de accôrdo com as prescripções constitucionaes.

Governo illegal ou falta de governo, é uma e a mesma cousa. É a lição dos maiores constitucionalistas do regimen — "a falta, ou cessação de governo em um Estado constitue uma verdadeira suspensão, violação, ou depravação da fórma republicana," que autoriza, ou melhor, exige a intervenção federal de accôrdo com o 2º do art. 6º da Constituição Federal. (J. Barbalho, *Commentários*, pag. 24.)

Em vista do exposto, tenho a honra de submeter á consideração do Congresso Nacional o seguinte

PROJECTO

Art. 1º. O Governo Federal intervirá no Estado do Amazonas, nos termos do 2º do art. 6º da Constituição Federal, para manter a fórma republicana federativa.

Art. 2º. O interventor governará o Estado até que sejam eleitos e empossados o novo governador e a Assembléa Legislativa, em época que será fixada por decreto, uma vez por-

malizada a situação, a juizo do Governo Federal, que expedirá as necessarias instrucções para execução desta lei.

Art. 3º. O Governo fica autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1924. — *Aristides Rocha.*

Sr. Presidente, assim procedendo, diz-me a consciencia de representante do Estado do Amazonas, que eu cumpri serenamente o meu dever. E, permittiam que o diga, costume collocar os supremos interesses da minha patria e o cumprimento dos meus deveres acima de tudo. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Vem á mesa, é lido, apoiado e remettido á Comissão de Constituição o seguinte

PROJECTO

N. 16 — 1924

Justificação.

O Estado do Amazonas encontra-se, neste momento, em uma situação verdadeiramente anomala, por lhe faltarem os poderes Executivo e Legislativo instituidos de accôrdo com os principios republicanos federativos consagrados na nossa organização constitucional.

A insurreição militar iniciada em S. Paulo e jugulada pelas promptas e energicas medidas postas em pratica pelo vigilante e esclarecido patriotismo do Governo Federal, secundado pela solidariedade da Nação, teve, como é sabido, eco em alguns Estados do norte, entre os quaes o do Amazonas, onde uma sublevação das forças regulares de terra e mar alli existentes depoz as autoridades locais e estabeleceu um governo revolucionario confiado a officiaes do Exercito pertencente á respectiva guarnição.

Com estes acontecimentos coincidiu a ausencia do Governador effectivo do Estado, desembargador Rego Monteiro, que se acha na Europa, licenciado para tratamento da saude, e cuja licença se prolongará até o termo do seu mandato em 31 de dezembro proximo futuro. O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado, Dr. Turiano Meira, que, como substituto legal exercia as funcções de Governador do Estado, foi a autoridade deposta, e presa pelos rebeldes a bordo do vapor *Bahia* e delle não ha noticias certas, informando o Dr. Juiz seccional, em telegramma a um dos representantes do Amazonas no Congresso Federal, e o Sr. general Mena Barreto, em comunicação ao Governo Federal, que elle "se acha ausente", ao mesmo tempo que a Exma. esposa do Dr. Meira informa que seu marido foi sequestrado pelos revolucionarios, que o entregaram á custodia do coronel Bento Brasil, o qual o conduziu, em lancha da Alfandega de Manáos, para o longinquo municipio de Rio Branco.

Das demais autoridades superiores do Estado, o superintendente de Manáos, Dr. Edgard Rego Monteiro, tambem de-

posto pelos insurrectos, embarcou para esta Capital; e o chefe de Policia, Dr. Mario Rego Monteiro, telegraphou de Santo Antonio do Rio Madeira, informando ter sido forçado a refugiar-se alli, em vista de perseguições de que fôra victima, ao passo que o general chefe da expedição communique que elle já se achava na Bolivia.

Como estas, as outras autoridades estaduais foram violentamente afastadas dos seus cargos e substituidas por pessoas adhesas ao movimento.

Foi esta a situação que o Sr. general Mena Barreto encontrou em Manaus, quando alli chegou, como chefe das forças legaes enviadas pelo Governo da Republica para normalizar a situação do Estado.

No cumprimento da sua missão, e de certo tambem das instrucções recebidas do Sr. Presidente da Republica, o general procurou empossar no Governo do Estado as autoridades legaes, ou seus legitimos substitutos, como já havia realizado nos municipios de Parintins e Itacoatiara, por onde passara em sua viagem para a capital. Mas o Vice-Presidente da Assembléa Legislativa, Deputado Ayres de Almeida, e o Presidente do Superior Tribunal, desembargador Sá Peixoto, que são os substitutos constitucionaes immediatos do Governador, na ausencia do Presidente da Assembléa Legislativa, não sómente se recusaram a assumir o Governo, como telegrapharam ao Sr. Presidente da Republica, alvitrando a intervenção federal como meio unico do restabelecer a normalidade na vida constitucional do Estado.

Em vista disso, o general Mena Barreto, urgido pela circumstancia, e na impossibilidade de deixar acephalo o Governo do Estado, teve de designar um official, que respondesse pela administração, e este, por sua vez, de nomear funcionarios para os mais importantes cargos estaduais.

E' de toda a evidencia que esta attitude, provocada pela situação anarchica, em que o general encontrou o Estado, ou por qualquer outro motivo, que escapa ao conhecimento dos que se encontram longe do theatro dos acontecimentos, não encontra apoio no nosso regimen institucional, e urge que finde, no interesse da reintegração do Amazonas na ordem legal da Republica, e tambem no da civilização nacional, gravemente offendida com a manifestação do caudilhismo, de que foi victima com o ultimo pronunciamento.

A tudo isto accresce que o Vice-Presidente da Assembléa acaba de trazer ao conhecimento do Governo Federal e da representação amazonense, a renuncia collectiva de 14 membros dessa Assembléa; e o Deputado Raphael Benayon, em telegramma ao Sr. Presidente e a alguns membros da bancada, pede providencias contra a allegada ameaça de ser forçado a renunciar seu mandato.

O mandato da Assembléa actual termina no dia 31 de dezembro futuro; e a eleição da nova deverá realizar-se no dia 15 de novembro. Nessa Assembléa, antes da noticia da renuncia collectiva, havia oito vagas. Portanto, sendo de trinta o numero de seus membros, somente oito continuam investidos de seus mandatos, quando, para funcionar, depende ella da presenca minima de 16.

Sejam verdadeiras e espontaneas as alludidas renunciias, ou tenham sido alcançadas sob pressão, seducção ou violencia,

— circumstancia que deve ser excluída por varios motivos, notadamente pela inteireza moral do chefe da expedição, como pela ausencia de reclamação dos renunciantes. — o que parece indubitavel é que a vida constitucional do Estado soffreu o mais violento dos collapsos, dado que lhe faltam, actualmante, os Poderes Executivo e Legislativo quaes os instituiu o nosso regimen republicano-federal-representativo.

É sabido que, o que caracteriza essencialmente este regimen, consoante os principios da Constituição Federal, é a escolha, por eleição popular, dos poderes que governam e legislam no Estado, a temporariedade das funcções desses poderes e a separação, independencia e harmonia dessas funcções. E assim sendo, é manifesto que, no Estado do Amazonas, a forma republicana federativa acha-se profundamente alterada: pois, não sómente o Poder Legislativo acha-se na impossibilidade de funcionar, por lhe faltar o *quorum* legal, como o Poder Executivo está sendo exercido por pessoa, que não foi investida de accordo com as prescripções constitucionaes.

Governo illegal ou falta de Governo, é uma e a mesma cousa. E, na lição dos maiores constitucionalistas do regimen, "a falta, ou cessação de Governo em um Estado, constitue uma verdadeira suspensão, violação, ou depredação da forma republicana", que autoriza, ou melhor, exige a intervenção federal de accordo com o § 2º do art. 6º, da Constituição Federal (J. Barbalho, *Commentarios*, pag. 23).

Em vista do exposto, tenho a honra de submeter á consideração do Congresso Nacional o seguinte:

PROJECTO

Art. 1.º O Governo Federal intervirá no Estado do Amazonas, nos termos do n. 2º do art. 6º, da Constituição Federal, para manter a forma republicana federativa.

Art. 2.º O interventor governará o Estado até que sejam eleitos e empossados o novo Governador e a Assembléa Legislativa, em época que será fixada pelo decreto, uma vez normalizada a situação, a juizo do Governo Federal, que expedirá as necessarias instrucções para execução desta lei.

Art. 3.º O Governo fica autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1924 — *Aristides Rocha*.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para a votação das materias encerradas, pois só estão presentes 31 Srs. Senadores, passa-se ás em discussão.

INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 122, de 1923, que manda incorporar aos vencimentos dos membros do magisterio publico, que se aposentarem com mais de

35 annos de exercicio, a gratificação adicional em cujo gozo se acharem.

Encerrada e adiada a votação.

PREENCHIMENTO DE CARGO MUNICIPAL

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 4, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que manda prover effectivamente no cargo de porteiro do Theatro Municipal o actual ajudante, e dando outras providencias.

Encerrada e adiada a votação.

SEGUNDA ÉPOCA DE EXAMES MUNICIPAES

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 34, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que permite aos alumnos da Escola Normal, nas condições que menciona, prestarem, em primeira época, os exames das materias que estiverem cursando.

Encerrada e adiada a votação.

VENCIMENTOS DE FUNCIONARIOS DO CONSELHO

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 42, de 1924, á resolução do Conselho Municipal (*parecer numero 42, de 1924*), que eleva a 6:300\$ annuos os vencimentos dos continuos da sua secretaria.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 133, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 217:509\$197, para pagamento de differença de soldo a officiaes reformados, beneficiados pelo decreto n. 4.691, de 1923 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 14, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 188:735\$200, para pagamento aos sargentos auxiliares de escripta das Juntas Permanentes de Alistamento Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 140, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Policia n. 151, de 1924, propondo a promoção do servente Antonio Gomes da Silva para a vaga de continuo aberta pelo fallecimento do continuo Claro Oscar Garcia e Silva e a no-

mesmo art. 23, porque este não permite que nos demais casos o augmento ou diminuição de vencimentos sejam fixados sem essa proposta ou iniciativa do Prefeito. Não se pôde concluir, entretanto, que as deliberações do Conselho Municipal, relativas á sua Secretaria, não fiquem sujeitas á apreciação do Prefeito, afim de que collaborador com o Poder Legislativo, na qualidade de órgão do Poder Executivo Municipal, apreciando o acto concreto, tenha o direito de sancional-o ou suspendel-o, nos termos do art. 24.

Por que é, pois, que o Conselho Municipal continúa a insistir nessa interpretação contraria ao pensamento e á propria letra, ao elemento systematico da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904? Por que não separa ou não distingue na confecção das leis ou resoluções a preliminar dos actos concretos e positivos, determinantes de lei escripta, da iniciativa.

O facto, repito, de ser aberta, no artigo 28, § 3º, da Consolidação, a excepção de que desnecessita de iniciativa ou proposta do Prefeito para augmentar ou diminuir vencimentos dos seus funcionarios, isto é, da sua Secretaria, não importa, uma vez convertida á iniciativa do Conselho, ou acto preliminar em lei, que não venha ao conhecimento do Prefeito.

Si, porventura, fosse dispensavel essa intervenção do Prefeito, certamente no art. 24, que estabelece de modo generico a interferencia do Prefeito em todas as leis e resoluções do Conselho, seria aberta a excepção nos seguintes termos: Com excepção do que disser respeito ás leis ou resoluções que o Conselho Municipal votar com relação á sua Secretaria.

Mas, a disposição do art. 24, é de uma claresa crystalina e desafia qualquer sophisma:

«O Prefeito suspenderá as leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal, oppondo-lhe *veto* sempre que as julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, aos direitos de outros municipios ou dos Estados, ou dos interesses do mesmo Districto».

Sabe o Senado e sabem todos aquelles que dispõem de senso juridico, que uma cousa é a proposta de uma lei, e outra a propria lei, na qual fica convertida a proposta ou iniciativa, para ella de onde partir.

Nós sabemos mesmo que em nosso regimen constitucional ha actos que são da exclusiva iniciativa de um dos ramos do Poder Legislativo. Assim, por exemplo, as leis de imposto; as resoluções relativa ao adiamento das sessões do Congresso Nacional são de iniciativa da Camara dos Deputados; mas nem por isso fica dispensada a intervenção do outro ramo do Poder Legislativo, que é o Senado, e, nem por isso fica dispensada a sanção, a intervenção do Poder Executivo.

Quando, no art. 28, § 3º, o legislador estabeleceu a regra geral "o augmento ou diminuição de vencimentos, a criação ou suppressão de empregos, serão feitos, mediante proposta fundamentada por parte do Prefeito, salvo tratando-se dos logares da Secretaria do Conselho", o que quiz dispensar neste dispositivo foi unicamente a iniciativa do Prefeito, e nada mais.

Este dispositivo, Sr. Presidente, não deve ser interpretado isoladamente, porque as leis não se interpretam desta

fôrma. As leis obedecem a um systema, a um estudo de confronto em seus dispositivos, afim de que se não chegue a conclusões absurdas, verdadeiros disparates, estabelecendo conflictos entre os dispositivos que formam e consagram a propria lei.

Si, sem excepção alguma, no art. 24 da Lei Organica, se estabelece que todas as leis e resoluções do Conselho Municipal — e as resoluções do Conselho Municipal podem ser tomadas em um simples parecer, como costuma fazer a respeito de actos relativos á sua secretaria — serão suspensas pelo Prefeito, quando forem inconstitucionaes, contrarias, ás leis federaes, contrarias aos interesses de outros municipios, contrarias aos interesses dos Estados e ao proprio interesse do Districto, quando assim estabeleceu esta regra geral — e não ha excepção alguma, — é claro que não pode existir deliberação do Conselho Municipal em que o Prefeito não deva intervir. Aliás, é o proprio Conselho que se mostra contradictorio, porque, si entendesse que a lei sobre este assumpto e outros independente de proposta do Prefeito, não devessem chegar ao conhecimento do Poder Executivo Municipal, por que razão enviou este parecer ao Prefeito?

Seria, porventura, para que serchamente, calmamente, sem collaboração na confecção da lei, a puzesse em execução? Não. O Conselho Municipal quando remetteu o parecer ao Prefeito do Districto Federal a respeito do augmento de vencimentos dos continuos da sua secretaria reconheceu que é obligatoria a intervenção do Prefeito em todas as suas resoluções, sem excepção alguma, sem restricção alguma.

Ora, si fosse possivel a existencia da lei sem sancção do Poder Executivo Municipal, si isto fosse admissivel, o Conselho teria ao mesmo tempo competencia para por em execução o parecer que augmentasse ou diminuísse os vencimentos dos funcionarios da sua secretaria, e, assim, todos os actos relativos á mesma secretaria.

Ainda vou mais adeante, Sr. Presidente. No art. 12 da Consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, a que me venho referindo, em todos os 35 paragraphos, estatuindo as attribuições do Conselho Municipal, não se encontra, absolutamente, a regra de que, em assumptos desta natureza, elle, podendo legislar e o seu acto se converta em lei sem intervenção, sem annuencia, sem apreciação do Poder Executivo Municipal.

Como é, pois, que uma vez por outra, se pretende argumentar e levantar duvidas a respeito da intervenção do Prefeito em actos desta especie, quando é o proprio Conselho que remette o acto concreto, a lei, resolução ou deliberação ao proprio Prefeito?

Como é, repito que se póde levantar duvidas a este respeito quando a disposição do art. 24, traçando a competencia do Prefeito, como collaborador na confecção das leis do Districto Federal, indica-lhe dous unicos caminhos a seguir: o de sancionar as deliberações do Conselho, ou de suspendel-as quando infringirem os preceitos da Constituição, as leis federaes, os interesses de outros municipios, os interesses dos Estados e os interesses do proprio Districto Federal?

Nesta expressão "interesses do Districto Federal", deve-se comprehender tudo quanto disser respeito ás suas condições financeiras.

Por conseguinte, ainda que uma resolução dessa natureza não attente contra a Constituição, não attente, positivamente, contra leis federaes, em todo o caso póde attentar contra os interesses do Districto, que, vezes muitas, especialmente no momento que atravessamos, não se acha em condições de supportar augmento de despezas.

O proprio Conselho sabe, sciente e sufficientemente, que as dividas consolidada e fluctuante da Prefeitura são superiores a 800.000 contos; que o Districto Federal necessita de 57.000 contos para o serviço de amortização e juros das dividas interna e externa; que a divida fluctuante de exercicios passados em consequencia de *deficits* já demonstrados, é de cerca de 53.000 contos.

Só sommando estas duas ultimas parcelas, verifica-se que a Prefeitura carece, para lhes fazer face, da importancia de 110.000 contos, para a qual o Conselho não votou, nem podia votar, o credito necessario, por isso que, orçava a despesa em 110.000 contos e a receita em 126.000 contos, apresentando uma differença apenas de 16 mil contos.

Ora, foi de accôrdo com os interesses do Districto Federal que o Prefeito vétou, e muito bem, a resolução que augmenta, sem justa causa, os vencimentos dos continuos da secretaria do Conselho, não tendo em vista o proprio Conselho que esses serventuarios já percebem cerca de 500\$ mensaes, de vencimentos fixos, os quaes ainda estão accrescidos das vantagens decorrentes da chamada Tabella Lyra.

Dando estas explicações ao Senado, Sr. Presidente, tive em vista demonstrar, de accôrdo com a Lei Organica, quaes os principios dominantes na materia, e, ao mesmo tempo, justificar o acto legal, juridico e patriotico do Prefeito do Districto Federal, vétando a resolução em apreço.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador A. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, não estando presente o digno Presidente da Commissão de Diplomacia, resolvi apresentar um requerimento á consideração da Casa.

Deve chegar hoje á cidade de S. Salvador o illustre Principe Humberto, herdeiro do throno da Italia, que, infelizmente, não desembarcou nesta Capital, onde toda a gente o esperava com o mais vivo interesse, para reafirmar em sua pessoa, a grande amizade e sympathia que nos ligam á gloriosa nação italiana. Não quiz, porém, a sorte que tivessemos essa grande satisfação; que S. Alteza visitasse a Capital Brasileira, que admirasse os seus encantos e que levasse para o seu paiz a impressão exacta do nosso sentimento e da sympathia do nosso povo pela sua Patria, visitando igualmente os seus compatriotas, que se confundem com os brasileiros, ligados muitos pelos mesmos interesses, e que prosperam grandemente em S. Paulo, e em outros Estados da União.

A angustiosa situação politica em que nos achamos nesta hora de tantas apprehensões, fez com que o nosso Governo solicitasse do da Italia, por intermedio do seu eminente embaixador, para que o Principe Humberto não desembarcasse

no Rio de Janeiro, embora isto muito nos magoasse, recicando qualquer manifestação menos agradável que, aliás, penso eu, não se daria, devido ao respeito que sempre temos para com os nossos hospedes, guardando os nossos resentimentos e dissensões, em um momento como este em que devíamos render homenagens ao representante illustre de uma Nação amiga. (*Apoiados.*)

O Governo, compreendendo bem a gravidade da situação; preferiu passar pelo desgosto de não receber aqui o Principe Humberto, privando-nos dessa visita, significativa e carinhosa, a passar por um desgosto maior ainda, aggravado pelas circunstancias politicas do momento, em que providencias de toda a natureza precisam ser tomadas para a garantia da ordem e cumprimento da lei.

Não ha entre nós quem não tenha lamentado este triste acontecimento; que ficassemos privados de uma visita que tanto nos sensibilizava e que ella se não realizasse devido á nossa situação politica, que nada tem de commum com as nações amigas, que procuram reafirmar, por intermedio dos seus mais legitimos representantes, a sua amizade á Nação Brasileira.

Assim, pois, convencido de que interpreto bem o sentimento do Senado Brasileiro, que, como todo o paiz, lamenta sinceramente a ausencia do hospede illustre, que nos vinha visitar, requero que a Mesa transmita ao Principe Humberto, na Bahia, as nossas saudações muito cordiaes e os melhores votos pela sua felicidade, telegraphando igualmente á Sua Magestade, o Rei da Italia, communicando a nossa deliberação, que exprime tambem a nossa profunda admiração e sincera amizade pelo nobre povo italiano.

Era esse, Sr. Presidente, o requerimento que eu queria fazer ao Senado.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente -- O Senado acaba de ouvir o requerimento lido pelo Sr. Senador A. Azeredo. Os senhores que o apoiam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiado e em discussão.

Não ha quem peça a palavra. Encerra-se a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Compareceram ao Senado apenas 31 Senadores. Não ha numero para proceder-se á votação, que fica adiada.

O Sr. A. Azeredo -- Mas requerimento dessa ordem o Senado tem votado independentemente de numero legal. E a prova temos, nas diversas vezes que nós fizemos representar perante pessoas estranhas, que chegam ao paiz, sem que para tanto necessitasse o Senado de numero legal.

O Sr. Presidente -- A minha deliberação não foi tomada antes de me informar do Secretario da Mesa do Senado sobre as praxes aqui adoptadas. E a informação foi a de que o requerimento devia ser submettido á votação.

Nestas condições, não posso deixar de manter a deliberação.

O Sr. A. Azeredo — O facto é, realmente, desagradavel.

O nobre Secretario da Mesa não se recorda das anteriores votações, no Senado.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Não ha nenhuma questão de ordem em discussão, nem é opportuno levantá-la.

O Sr. Lopes Gonçalves — E' para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — V. Ex. dará a sua explicação na ordem do dia.

Si nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Costa Rodrigues, Antonino Freire, Adolpho Gordo, José Murtinho e Generoso Marques (6).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Justo Chermont, José Euzebio, João Thomé, João Lyra, Jéloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (30).

ORDEM DO DIA

Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves para uma explicação pessoal.

O Sr. Lopes Gonçalves (*) (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, tivesse eu presentido que a interpretação da Mesa sobre o requerimento do honrado Senador por Matto Grosso, fosse a que V. Ex., certamente zeloso no desempenho dos seus deveres, acaba de dar, eu teria por occasião, em que o requerimento fosse submettido á discussão, pedido para dizer que exactamente a praxe desta Casa tem sido aquella que muito brillantemente lembrou o honrado Senador por Matto Grosso.

O Sr. A. AZEREDO — Os requerimentos de congratulações aos Presidentes de Estados, assim tambem foram votados, independentemente de numero.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nesta Casa, em seguida ao abandono, pelos mashorqueiros e sediciosos, da capital de São Paulo, após a revolução que alli explodiu, tive occasião de apresentar um réquerimento de felicitações e congratulações ao egregio Presidente paulista, Dr. Carlos de Campos, réquerimento para cuja votação, segundo as praxes, não se cogitou, penso, de numero legal.

Tive ainda occasião de apresentar outro réquerimento quando foi restabelecida a legalidade em Sergipe e reposto o Governador, Sr. Dr. Graccho Cardoso, e ainda dessa vez não me recordo si foi exigido numero legal para sua votação.

O SR. A. AZEREDO — De accôrdo com a praxe estabelecida, foi do mesmo modo votado o apresentado pelo honrado Senador pelo Pará.

O SR. LOPES GONÇALVES — Um terceiro réquerimento tive occasião de apresentar, quando a guarnição da fortaleza de Obidos se rendeu ás forças expedicionarias commandadas pelo bravo general Menna Barreto, congratulando-me com o Chefe da Nação, com esse illustre official, e com os auxiliares do Governo. Quero crêr que para esse tambem não foi exigido numero legal.

Agora, trata-se de um caso excepcional, de ordem internacional, de alta significação e, certamente, não ficará bem ao Senado que...

O SR. A. AZEREDO — É uma medida de simples sympathia e cortezia.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...por uma interpretação rigorosa do Regimento, si é que sua letra assim se expressa, pois estou propenso em acreditar que ha qualquer equívoco de parte do Secretario informante, um réquerimento de tão alto valor internacional fique com sua votação adiada.

O Senado não deve deixar de enviar ao hospede illustre e á nação amiga, á qual o Brasil tanto devê, mercê dos esforços dos seus filhos, desses legionarios do trabalho que mourejam em varias unidades do Brasil, sobretudo no de S. Paulo, os seus votos de boa vinda ao territorio nacional, no momento que desembarcar na capital da Bahia, conjunctamente com os cumprimentos dos representantes do Poder Executivo local e do Sr. Presidente da Republica, na pessoa do Sr. Ministro do Exterior.

Pediria, por isso, a V. Ex., Sr. Presidente, que, em nome desses sentimentos internacionaes, tendo em vista a excepcionalidade do caso, desse por approvado o réquerimento, afim de que o Senado possa levar ao principe Humberto, á familia real e ao povo italiano os seus votos de congratulações e, ao mesmo tempo, a expressão da sua magua por não ter podido receber, na Capital do paiz, visita tão honrosa quanto nobre e gentil.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. Presidente — Mantendo a minha deliberação de submeter opportunamente ao Senado o réquerimento do nobre Senador por Matto Grosso, a Mesa, em obediencia ás regras de cortezia invocadas por S. Ex. e pelo Senador por Sergipe, endereçará, não só ao principe herdeiro da Italia, como

ao governo desse paiz, as congratulações do Senado pela passagem do mesmo príncipe pelo porto da Bahia

O Sr. LOPES GONÇALVES -- Muito bem.

O Sr. Presidente -- Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passo a materia em discussão.

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 30, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos dos guardas municipaes aos dos guardas ajudantes da Inspectoria de Mattas e Jardins.

Encerrada e adiada a votação.

PERCENTAGENS A AVALIADORES MUNICIPAES

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 37, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que concede aos avaliadores privativos da Fazenda Municipal a percentagem de 1 1/2 % do imposto de transmissão de propriedade, cobrado em virtude de guias expedidas pelos juizes da justiça local.

Encerrada e adiada a votação.

PAGAMENTO A ALMOXARIFES MUNICIPAES

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 58, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o pagamento ás escripturarias almoxarifes das escolas Rivadávia-Corrêa e Bento Ribeiro, da differença de vencimentos a que tem direito.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente -- Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, do requerimento do Sr. A. Azeredo, propondo que a Mesa transmita ao Príncipe Humberto, na Bahia, as saudações do Senado, muito cordiaes, e votos de felicidade, telegraphando igualmente a S. M. o rei da Italia, communicando essa deliberação, que exprime tambem a admiração e a amizade de Brasil ao povo italiano:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 133, de 1924*):

Votação, em discussão unica, do requerimento do Sr. A. Deputados n. 38, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 217:509\$197, para pagamento de differença de soldo a officiaes reformados, beneficiados pelo decreto n. 4.691, de 1923 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 14, de 1924*):

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 188:735\$200, para pagamento aos sargentos auxiliares de escripta das Juntas Permanentes de Alistamento Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 140, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Policia n. 151, de 1924, propondo a promoção do servente Antonio Gomes da Silva para a vaga de continuo aberta pelo fallecimento do continuo Claro Oscar Garcia e Silva e a nomeação, para o lugar de servente, do Sr. Manoel de Souza Gomes;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 129, de 1923, determinando que o Conselho de Administração de cada uma das caixas creadas pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, referentes á aposentadoria e pensões nas estradas de ferro, será constituido de cinco membros (*emenda destacada do orçamento da Agricultura, em virtude de requerimento approved pelo Senado*);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 70, de 1923, que manda contar, sómente para effeitos de reforma, o tempo de serviço que menciona, prestado pelo capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 122, de 1923, que manda incorporar aos vencimentos dos membros do magisterio publico, que se aposentarem com mais de 35 anno de exercicio, a gratificação adicional em cujo gozo se acharem (*com parecer favoravel e emenda da Comissão de Justiça e Legislação e contrario da de Finanças, n. 159, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal n. 4, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que manda prover effectivamente no cargo de porteiro do Theatro Municipal o actual ajudante, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 143, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal n. 34, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que permite aos alumnos da Escola Normal, nas condições que menciona, prestarem, em primeira época, os exames das materias que estiverem cursando (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 147, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal n. 42, de 1924, á resolução do Conselho Municipal (*parecer n. 42, de 1924*), que eleva a 6:300\$ annuaes os vencimentos dos continuos da sua secretaria (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 150, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 30, de 1924, á resolução do Conselho Muni-

cipal que equipara os vencimentos dos guardas municipaes aos dos guardas ajudantes da Inspectoria de Mattas e Jardins (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 146, de 1924);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 37, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que concede aos avaliadores privativos da Fazenda Municipal a percentagem de 1 1/2 % do imposto de transmissão de propriedade, cobrado em virtude de guias expedidas pelos juizes da justiça local (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 149, de 1924);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 58, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o pagamento ás escripturarias almoxarifegas das escolas Rivadavia Corrêa e Bento Ribeiro, da differença de vencimentos a que tem direito (com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 144, de 1924);

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

81ª SESSÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

As 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Adolpho Gordo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (25).

O Sr. Presidente — Presentes 25 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 164 — 1924

Assenta em legitimos fundamentos o *vêto* opposto pelo Prefeito á Resolução do Conselho, mandando incorporar aos vencimentos, que percebem as professoras cathedricas, Eliza Augusto da Silveira Galvão e Beatriz Soper Fernandes, as gra-

tificações additionaes, em "cujo gozo" se achavam, de accôrdo com o disposto no § 8º art. 1º, do decreto legislativo n. 2.388, de 7 de janeiro de 1924.

O dispositivo invocado, na resolução, é concebido nestes termos: Os membros do magisterio municipal, que já estiverem no gozo das *antigas gratificações*, perderão direito ás mesmas para entrarem no regimen desta lei, ficando, porém, garantido aos mesmos membros o direito, já por elles adquirido, de incorporarem aos vencimentos da jubilação as respectivas gratificações additionaes.

Si, effectivamente, as referidas professoras já se achavam, ao tempo em que foram jubiladas, no gozo das *antigas gratificações*, seria, em verdade, sem procedencia o *vêto*, ora sujeito ao estudo e julgamento do Senado; porquanto, o dispositivo legal, fazendo incidir os membros do magisterio na perda das *antigas gratificações*, de que já estivessem gozando, determina, entretanto, que, entrados no regimen da lei citada, ficalhes garantido o direito, já adquirido, de incorporarem aos vencimentos da jubilação as respectivas gratificações additionaes.

Tal, porém, não acontece, segundo informa o Prefeito nas razões justificativas do *vêto*, das quaes se evidencia que as referidas professoras, conforme se apurou na Procuradoria da Fazenda, não chegaram a gozar das antigas gratificações, não lhes podendo assim competir o direito de incorporar aos seus vencimentos as gratificações additionaes, *ex-vi*, do que taxativamente dispõe o § 3º art. 1º do citado decreto: *o empregado, que se aposentar, perderá o direito á gratificação adicional*.

Claro é, pois, que o dispositivo do § 8º, invocado na resolução, só pôde aproveitar aos membros do magisterio que, ao tempo da jubilação, percebiam as antigas gratificações, caso que não é o das professoras, a que se refere a resolução e que, si o fôra, não tornaria necessaria a adopção de qualquer providencia do conselho, bastando simples acto do Poder Executivo do Districto, reconhecendo ou assegurando a vantagem por lei concedida. Além do exposto, é pertinente ponderar que, se cumprida fosse a resolução vetada, pesados encargos viriam ainda mais agravar a situação financeira da municipalidade, visto como, nas condições em que se deparam as professoras referidas, ha grande numero de funcionarios, aos quaes deveria ser concedida a mesma vantagem.

E' parecer, portanto, da Comissão de Constituição que o *vêto* merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 14 de setembro de 1924. — *Ferreira Chaves*, Relator, servindo de Presidente. — *Lopes Gonçalves*. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO "VÊTO"

Senhores Senadores — A lei que regula a concessão de gratificações additionaes aos funcionarios municipaes estabeleceu textualmente que o empregado que se aposentar perderá o direito á gratificação: E' o que estatue o § 3º, art. 1º do decreto n. 2.388, de 7 de janeiro de 1924, que a presento resolução viza derogar, em proveito do interesses de inconfundivel caracter pessoal.

A prevalecer essa derrogação, ler-se-ia aberto um precedente perigoso, que iria sobrecarregar a Municipalidade de consideráveis despesas, acarretando-lhe graves prejuizos.

Em situação identica á das duas professoras que se pretende beneficiar estão numerosos funcionarios municipaes, a que se teria de estender a concessão do favor, a não ser que a administração quizesse estabelecer um regimen de desigualdades incompativel com as nossas instituições.

A excepção que o citado decreto n. 2.388 abre no artigo 8º não aproveita ás duas professoras em questão, por isso que se refere ás "antigas gratificações", isto é áquellas em cujo goso já estiverem os membros do magisterio, antes da publicação do alludido decreto.

Ora, as professoras de que trata a resolução, segundo se apurou na Directoria Geral de Fazenda, não chegaram a gosar das antigas gratificações, e as concedidas pelo decreto numero 2.388 não podem ser incorporadas aos seus vencimentos, porque a isso se oppõe expressamente o § 3º, art. 1º do mesmo decreto.

E, quando as tivessem gosado, para que se tornasse efectiva a vantagem contida no art. 8º, isto é a incorporação das "antigas gratificações" aos seus vencimentos, bastaria um acto administrativo, independente de nova manifestação do Poder Legislativo.

Assim, altamente contraria que é aos interesses do Districto Federal, por isso que deroga, sem nenhum proveito publico, normas estatuidas em leis, a presente resolução impõe o uso do *veto*.

E á douta apreciação do Senado Federal submetto o meu acto.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1923. — *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VÉTO
N. 33 DE 1923 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Ficam incorporadas, a contar da data da sua jubilação, aos vencimentos que estão percebendo, as professoras cathedricas jubiladas Eliza Augusta da Silveira Galvão e Beatriz Scspes Fernandes, as gratificações addicionaes, em cujo goso se achavam, em virtude do disposto no § 8º, do art. 1º, do decreto n. 2.388, de 7 de janeiro de 1921, devendo o Prefeito abrir os necessarios creditos para o respectivo pagamento; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 6 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Candido Pessoa*, 1º Secretario. — *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 165 — 1924

O Conselho Municipal do Districto Federal, pela resolução de 28 de dezembro de 1923, autorizou o Prefeito a nomear, effectivamente, auxiliar da Directoria Geral de Obras e Viação, o auxiliar interino, da mesma repartição, José Baptista

de Mendonça, independentemente do que dispõe o art. 70 do decreto n. 739, de 2 de outubro de 1909.

Pelo art. 27, § 6º, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, compete ao Prefeito do Districto nomear todos os funcionarios da Prefeitura, com excepção apenas dos da Secretaria do Conselho.

Pelo art. 70 do decreto n. 739, de 2 de outubro de 1909, só podem ser nomeados, para cargos technicos, engenheiros diplomados.

Em face desses dispositivos, examinada a resolução supra, vemos que o Conselho claudicou duas vezes.

Uma autorizando nomeação que escapa á sua competencia; outra mandando nomear, com infracção de lei expressa.

Si o Conselho não tinha, como não tem, competencia para fazer a referida nomeação, não podia autorizar a fazel-a; *nemo dat quod non habet*.

Igualmente não podia o Conselho, com uma simples resolução, autorizar a desrespeitar uma lei em vigor, como é o decreto n. 739, de 2 de outubro de 1909.

Fazendo-o, incorreu na sanção do art. 24 do citado decreto 5.160, de 8 de março de 1904. Deu logar a que o Sr. Prefeito, fundando-se neste dispositivo, suspendesse a resolução, oppondo-lhe o seu véto, o qual a Commissão considera procedente, entendendo que deve ser approvedo.

Sala das Commissões, 11 de setembro de 1924. — *Ferreira Chaves*, Presidente interino. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Lopes Gonçalves*.

RAZÕES DO VÉTO

Srs. Senadores --- Para evitar um mal que, mais dia, menos dia, poderia ser causado á Municipalidade e, pois, na defesa dos seus interesses, nego sanção á inclusa resolução.

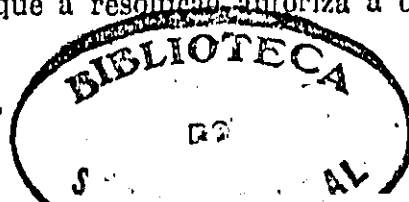
Não importa que o Conselho a tenha votado em fórma autorizativa e que, nessas condições, ficasse dependendo da vontade do Prefeito a utilização da faculdade que lhe é nella conferida.

Quanto a mim, é certo que me não serviria dessa autorização, que apenas estimula a possibilidade de se desrespeitar, sem nênhum proveito publico, o regulamento da Directoria de Obras. Encarregado, porém, nos termos do art. 27 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, de suspender as resoluções que tenham "por objecto actos administrativos subordinados a nórmas estatuidas em leis e regulamentos municipaes" e violarem essas leis ou esses regulamentos, não posso sancionar a que ora commento, nem permittir a sua promulgação pelo illustre Sr. presidente de Conselho.

A materia que nella se contém é muito mais grave do que á primeira vista, pôde parecer.

Trata-se de eliminar exigencia essencial, feita, desde muito, para a constituição do quadro tecnico da Directoria de Obras, cujas responsabilidades, em uma cidade adelantada como a nossa, com a complexidade crescente dos seus serviços publicos, a ninguem é licito desconhecer.

O que prescreve o art. 70 do decreto n. 739, de 2 de outubro de 1909, que a resolução autoriza a deixar de parto,



como texto inutil, é precisamente que os cargos technicos só sejam preenchidos por engenheiros, cujos titulos offereçam legitima presumpção de competencia. Não contente com isso, e para mais seleccionar á medida que os accessos se verificassem, pois o primeiro posto no quadro, o de auxiliar, poderia ser occupado por engenheiro geographo, por exemplo, estabeleceu-se no art. 43 que só teriam direito a promoções os engenheiros", que preenchessem as formalidades do art. 70.

E as mais evidentes conveniencias da administração municipal, indicam que, ao invéz de se abrir ingresso facil a pessoas sem a necessaria preparação technica, devem ser mantidas e observadas com rigor as exigencias contidas no referido artigo do regulamento. Os auxiliares de hoje, cujas obrigações poderão talvez tolerar que lhes faltem mais lata capacidade technica serão amanhã engenheiros chefes de circumscripção, sub-directores da repartição, postos esses de cujos occupantes os interesses da cidade exigem competencia que se não improvisa sem o estudo continuo, encadeado, processado annos a fio, de materias que se entrelaçam e completam. Salvo rarissimas excepções, esse estudo não o faz, com exito, quem se não submetteu, desde cedo, á disciplina, á seriação, ao systema imposto nas escolas superiores.

Na defesa da ordem administrativa, que não póde estar á mercê de perturbações intempestivas; na defesa de prescripções salutaes de um regulamento em vigor; na defesa de interesses actuaes e futuros da Municipalidade, *vêto*, pois, Srs. Senadores, a resolução que ora vos remetto, esperando que me ampareis com a vossa sabia decisão.

Antes de indagar si se trata ou não de uma autorização, zelosamente quero cumprir o dever, na fórmula do art. 24 da Lei Organica, de evitar que se incorpore á legislação municipal uma resolução cujo espirito, só por si, já é uma ameaça prejudicial aos interesses do Districto Federal.

Districto Federal, 29 de dezembro de 1923. — *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VÊTO"
N. 5 DE 1924 E O PARECER SUPRA

Artigo unico. Fica autorizado o Prefeito a dar effectividade, no quadro de auxiliares da Directoria Geral de Obras e Viação, ao auxiliar, interino, da mesma repartição, José Baptista de Mendonça, independentemente do que dispõe o art. 70 do decreto executivo n. 739, de 2 de outubro de 1909; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, em 28 de dezembro de 1923. — *Jeronimo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Candido Pessoa*, 1º Secretario. — *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 106 — 1924

O Conselho Municipal, em resolução de 29 de dezembro do anno passado, autorizou o Prefeito a mandar contar, *para todos os effectos*, o tempo de serviço municipal da coadjuvante do ensino, D. Maria Rabello Fortes, em um total de dous annos, 10 mezes e 27 dias. O Prefeito velou a resolução, e o fez por se tratar, no caso, de manifesta infringencia de

dispositivo legal. De feito, nos termos da lei n. 2.468, de 6 de agosto de 1921, lei, que regula a especie, só será contado para a promoção o tempo liquido de serviço prestado *na mesma classe*.

Ora, desde que se contasse á referida coadjuvante, *para todos os efeitos*, inclusive o da promoção, o tempo de serviço municipal, que a resolução autoriza, ter-se-lhe-hia creado uma situação privilegiada, *vis-à-vis* das demais coadjuvantes, permittindo-se-lhe que pudesse ser promovida sem o implemento de requisito essencial, sem contar precisamente, nos termos da lei citada, o *tempo de serviço prestado na mesma classe*.

Importa, pois, em um favor pessoal a resolução, a que o Prefeito não podia deixar de resistir, como resistiu, vetando-a.

Nestes termos, é parecer da Comissão de Constituição que o *vêto* merece a aprovação do Senado.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1924. — *Ferreira Chaves*, Relator, servindo de Presidente. — *Lopes Gonçalves*. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO "VÊTO"

Srs. Senadores -- Não devo permittir que seja promulgada a inclusa resolução do Conselho, ainda que consigne apenas uma autorização ao Prefeito. Daqui a algum tempo, quando já não forem os mesmos o Conselho e o Prefeito, é possível que aquelle já não considere justo o favor que ora se pretende conceder, com sacrificio de disposição regulamentar a todos os respeitos louvavel e, ainda, desfazendo, sem nenhum interesse publico, animadoras perspectivas de direito patrimonial.

Na conformidade da lei em vigor, que é a de n. 2.468, de 6 de agosto de 1921, a coadjuvante D. Alzira Rabello Portes tem que contar a antiguidade, para effeito de promoção, como todas as demais coadjuvantes, isto é, pelo tempo que tenha na respectiva classe, para a qual entrou a 30 de setembro daquelle anno. Si vingasse a resolução e si dispuzesse a executar a outro Prefeito, que não eu, a referida adjunta ficaria em situação privilegiada, podendo ser promovida em virtude de antiguidade contada desde quando exerceu o cargo de adjunta de 3ª classe.

Actos dessa natureza nunca devem ser permittidos, porque, implantando á balburdia na administração, contrariam altos interesses do Districto Federal. Não significam mais que a distribuição intermitente de favores injustificaveis, desprezando normas e preceitos salutaes, estatuidos em leis de caracter geral.

Districto Federal, 2 de janeiro de 1924. — *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VÊTO"
N. 12, DE 1924, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço municipal da coadjuvante de ensino D. Alzira Rabello Portes, em um total de dous annos,

10 mezes e 27 dias, assim comprehendidos: de 2 de abril de 1918, data em que começou a trabalhar como adjunta de 3ª classe, a 31 de dezembro do mesmo anno, devendo ser descontadas 13 faltas, o que lhe dá oito mezes e 16 dias de serviço; de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919, devendo ser descontados 123 dias, 13 faltas e duas licenças, uma de 10 dias e outra de 20 dias, o que lhe dá oito mezes e dous dias de serviço; de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920, em que passou a trabalhar como coadjuvante do ensino, devendo ser descontados 88 dias (oito faltas e uma licença de 80 dias), o que lhe dá nove mezes e sete dias de serviço; e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921, devendo ser descontados 93 dias (oito faltas e uma licença de 85 dias), o que lhe dá nove mezes e dous dias de serviço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 29 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Candido Pessoa*, 1.º Secretario. — *Zoroastro Cunha*, 2.º Secretario. — A imprimir

PARECER

N. 167 — 1924

Em resolução de 7 de janeiro deste anno o Conselho Municipal autorizou o Prefeito a conceder a Arthur Pery Pam-puri ou empresa que organizar o direito de construcção de uma galeria coberta, de estrutura metallica ou em cimento armado, no trecho recto da rua Belhencourt da Silva (antiga Santo Antonio), e de explorar, na mesma galeria, a industria de annuncios. Dando essa autorização, o Conselho, depois de estabelecer, na citada resolução, umas tantas condições, que deverão ser observadas na execução do serviço, determina que o contracto seja assignado com a Prefeitura e que, terminada a construcção da galeria, o concessionario ou empresa que organizar obterá immediatamente o direito exclusivo de, durante o prazo improrogavel de 45 annos, contados da data da conclusão das obras, explorar commercialmente a industria de annuncios.

São estes os principaes pontos da resolução, contra a qual se manifestou o Prefeito, vetando-a.

E' manifesta a procedencia das razões com que o Prefeito justifica a repulsa á autorização concedida.

Trata-se de vultuoso serviço, que, por isso mesmo e por que, além de vir escoltado de consideraveis favores pessoases, implica com o livre transito e embellezamento n'um dos principaes trechos da cidade, embellezamento e transito que incumbe ao Prefeito regular, *ex-vi.* do § 14, do art. 27, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, não póde deixar de assumir aspecto de não commum importancia, reclamando assim a maxima attenção e todos os cuidados do chefe do Executivo Municipal.

Não será facil, parece, construir a galeria, de que trata a resolução, sem correr o risco de prejudicar um logradouro publico, de assignalado movimento como accentua o Prefeito, ponto da passagem forçada dos bondes da Companhia Jardim Botânico, e sem infringir as leis da esthetica no trecho pela galeria occupado, não havendo, para fazel-o, plausiveis motivos de necessidade ou utilidade publica.

Dir-se-hia que o principal objectivo da resolução foi conceder, como se acha expresso n'um dos seus dispositivos, o antipathico e condemnavel privilegio exclusivo de explorar, durante 45 annos, a industria de annuncios.

A' esses motivos, que, certo, evidenciam a inconveniencia, para não dar outro nome, da concessão autorizada, junta-se a consideração de que, devendo o contracto a celebrar-se exceder de muito a quantia de dous contos de réis, o art. 15 do citado decreto preceitua, de modo peremptorio, que taes contractos, isto é, os contractos excedentes dessa importancia, *serão sempre feitos* por concorrência publica.

Ora, se no contracto, que deverá ser lavrado, não se observa esse **dispositivo legal**, é obvio que, só por esse motivo, bem, andou o **Prefeito, vetando a Resolução**.

E' licito ainda ponderar, que a industria, objecto de concessão de que nos occupamos, já se acha devidamente regulada pelo decreto do Prefeito n. 489, de 23 de julho de 1904, em virtude do qual interessados diversos se deparam, desde muito, no livre exercicio dessa industria, obtendo para isto a necessaria licença, mediante o pagamento annual dos respectivos alvarás conjunctamente com os emolumentos correspondentes á cada exemplar do annuncio, emolumentos arbitrados pelo Prefeito, onus esses que não pezariam sobre o contractante favorecido na Resolução, o qual, celebrado o contracto, ficaria isento de quaesquer impostos e emolumentos municipaes durante os 45 annos do gozo do privilegio concedido, privilegio avesso ao espirito das instituições democraticas, segundo o qual só se letigima a concessão de privilegios, quando se trata de serviços que interessam á communhão, taes como, serviços de abastecimento dagua, de iluminação e de esgoto, etc.

Si até a concessão de privilegios de vias ferreas é sempre havida como não exclusiva, sendo licito outorgar, parallelamente e concorrentemente, outras concessões sem violação de direitos adquiridos, conforme se lê á pag. 338 do vol. II da *Revista do Supremo Tribunal Federal*, não se póde, razoavelmente, admittir a concessão de privilegio unico para a exploração da industria de annuncios.

Por tudo isto, pois, é a Comissão de Constituição de parecer que o *vêto* seja approvedo.

Sala das Commissions, 11 de setembro de 1924. — *Ferreira Chaves*, relator, servindo de presidente. — *Lopes Gonçalves*. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO VÊTO

Senhores Senadores: — Posto que tenha sido votada sob a forma de autorização, como o art. 1º o consigna, entendi que não devia deixar vigorar a Resolução inclusa, em que ao Prefeito se delega competencia para conceder a determinado cidadão "o direito de construção de uma galeria coberta, de estrutura metallica ou em cimento armado, no trecho recto da rua Bethencourt da Silva". Terminada a construção dessa galeria, o concessionario obteria "imediatamente o direito exclusivo de, durante o prazo improrogavel de 45 annos, contados da conclusão das obras, explorar commercialmente a"

industria de annuncios, sob differentes aspectos, na parte interna da mesma galeria", sem ter que pagar, por isso", quaesquer impostos e emolumentos municipaes".

Antes de mais, preciso accentuar que a autorização ora outorgada não deve ser tida, quanto á sua legalidade, como decorrente do art. 12 § 15 da Lei Organica, á sombra do qual o Conselho póde "conferir attribuições ao Prefeito, sempre que entender conveniente". E' claro que, para esse fim, a attribuição conferida deverá caber na esphera de competencia do Conselho.

Mas não é isso o que acontece, na especie em exame.

O art. 15 da lei citada exige expressamente que os contractos "quando excedem de 2:000\$", sejam "sempre feitos por concorrência publica". Ora, a concessão que se pretende fazer ao Sr. Arthur Pery Pampuri, ou, o que dá no mesmo, o contracto autorizado, vale muitissimo mais de 2:000\$000. A concorrência publica teria de ser, portanto, o meio legal de adjudicação, quando se reputasse conveniente aos interesses publicos a obra projectada.

Além disso, a resolução não deveria ser executada:

1º, porque iria ser obstruido um logradouro publico de assignalado movimento, ponto de passagem forçada dos bondes da Companhia Jardim Botânico;

2º, porque poderia dar logar a que se levantassem sérias questões a respeito de servidões existentes, maximé não se sabendo, préviamente, como se ligaria a galeria ás construções lateraes;

3º, porque não haveria como evitar grave damno á esthetica urbana, mesmo em uma das suas mais afamadas avenidas, pela difficuldade de fazer com que os edificios do Hotel Avenida e Lyceu de Artes e Officios, de traços architectonicos tão diversos, formassem com a galeria um conjunto harmonico;

4º, porque nonhuma hypothese haveria de ser de apreciavel interesse publico atravancar uma via publica com uma galeria, não por se ter reconhecido que só assim se attenderia a necessidades ou conveniencias manifestas da população, mas para se dar um privilegio, por 45 annos, para simples exploração de annuncios.

Em ao que parece, Srs. Senadores, seria esse privilegio de subido valor, a julgar pelo que ahi vae pela cidade afóra, no chão, em postes, nos muros, em gradis de jardins, nos proprios predios e até em edificios publicos, logares esses onde as deficiencias de nossa legislação não teem podido impedir que surjam, maltratando o bom gosto, os annuncios mais ber-rantes.

Districto Federal, 10 de janeiro de 1924. — *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VETO
N. 15 DE 1924 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder ao cidadão Arthur Pery Pampuri, ou empresa que organizar, o direito de construção de uma galeria coberta, de estructura metallica

ou em cimento armado, no trecho recto da rua Bethencourt da Silva (antiga Santo Antonio), observando em tudo os requisitos de arte e esthetica indispensaveis para o embelezamento do local, a juizo da Directoria Geral de Obras e Viação e sem prejuizo de terceiros.

Art. 2.º O concessionario, ou empresa que organizar, só começará os trabalhos de construcção da galeria de que trata esta lei: depois de approvados, pela Prefeitura os estudos que forem apresentados, os quaes, uma vez approvados, não poderão ser modificados sem prévia autorização da mesma Prefeitura; ficando, porém, entendido que serão considerados approvados esses estudos, si a Directoria Geral de Obras sobre elles não se manifestar dentro do prazo de trinta (30) dias após a sua entrada na referida directoria.

Art. 3.º Para os effeitos da presente concessão, Arthur Pery Pampuri, assignará contracto com a Prefeitura dentro do prazo maximo de sessenta (60) dias, contados da data da promulgação desta lei, e depositará, no acto da assignatura e para garantia do alludido contracto, nos cofres municipaes, a quantia de dez contos de réis (10:000\$000) em dinheiro (moeda corrente), caducando a concessão caso não execute qualquer destas clausulas.

§ 1.º Dessa quantia serão deduzidas as multas que, porventura, forem impostas ao concessionario, ou empresa que organizar, por infracção do contracto celebrado por motivo desta lei;

§ 2.º Neste caso, ficará o concessionario, ou empresa que organizar, obrigado a reintegrar dentro do prazo improrogavel de tres (3) dias a caução a que se refere este artigo, sendo, no caso contrario, multado novamente, no dobro, e assim successivamente.

Art. 4.º Uma vez terminada a construcção da galeria coberta, de que trata esta lei, a qual deverá ser feita sob a rigorosa fiscalização da Prefeitura, o concessionario, ou empresa que organizar, obterá immediatamente o direito exclusivo de, durante o prazo improrogavel de quarenta e cinco (45) annos, contados da data da conclusão das obras, explorar commercialmente a industria de annuncios, sob differentes aspectos, na parte interna da mesma galeria, ficando para esse fim isento de quaesquer impostos e emolumentos municipaes emquanto durar a presente concessão.

Art. 5.º Os annuncios referidos no artigo precedente serão sempre escriptos clara e correntemente em portuguez, salvo as designações ou titulos dos negocios ou productos nacionaes ou estrangeiros, sendo expressamente prohibida a collocação, em qualquer parte da galeria, de annuncios que contiverem expressões ou desenhos inconvenientes ou offensivos á moral, allusivos a molestias secretas ou referentes, directa ou indirectamente, a quem quer que seja, ficando, para esse fim, reservado á Prefeitura, por seus agentes fiscaes, o direito de impedir a collocação de qualquer annuncio que não satisfaça as exigencias contidas neste artigo.

Parapho unico. Como consequencia do disposto neste artigo o concessionario, ou empresa que organizar, incorrerá na multa de 100\$000 a 200\$000, a juizo do prefeito, sempre que for encontrado qualquer annuncio nas condições referidas, caducando a concessão, sem direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, no caso de reincidencia.

Art. 6.º O prazo para a construcção da galeria, objecto desta lei, é de seis (6) mezes, contados da data do inicio das respectivas obras, podendo esse prazo ser prorogado por motivo de força maior, plenamente justificado.

Art. 7.º Findo o prazo da presente concessão, o concessionario, ou empresa que organizar, fará entrega á Prefeitura do Districto Federal da galeria, com todos os seus pertences, em perfeito estado de conservação, sem direito a nenhuma reclamação ou indemnização, incorrendo na perda da caução de que trata o art. 3º desta lei, caso não se verifique esta ultima hypothese.

Parapho unico. Nessa occasião, resolvendo a Prefeitura arrendar a supra citada galeria para exploração do mesmo negocio de annuncios, ao concessionario, ou empresa que organizar, fica assegurado o direito de preferencia, em egualdade de condições.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 7 de janeiro de 1924. — *Jeronymo Maximino Nogueira Penido*, Presidente. — *Candido Pessoa*, 1º Secretario. — *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario.

N. 168 — 1924

O Conselho Municipal do Districto Federal, pela resolução de 14 de janeiro do corrente anno, autorizou o Prefeito a abrir o credito necessario para mandar pagar ao auxiliar tecnico da Directoria Geral de Obras e Viação, Antonio Lopes de Azevedo, a quantia de 5:733\$709, correspondente á differença de vencimentos pelo mesmo soffrida do 27 de janeiro de 1920 a 31 de dezembro de 1921 e a diaria de 3\$, que lhe não foi paga no exercicio de 1920.

Pelo art. 28 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, cabe exclusivamente ao Prefeito a iniciativa de qualquer despesa, e pelo art. 108 do mesmo decreto nenhuma despesa póde ser ordenada sem que para ella haja no orçamento verba consignada. Assim sendo, não podia o conselho autorizar o pagamento de 5:733\$709, por isso que não foi no orçamento consignada a necessaria verba e ainda porque o Prefeito não lh'a pediu, nos termos do § 3º do citado art. 28.

Além disso, a resolução citada pretende, em 1924, desfazer um acto do Executivo legalmente praticado em 1920. Para approval-a teriamos que ampliar a sua acção, dando-lhe effeito retroactivo, sem que para tal houvesse uma razão de ordem publica.

Muito ao contrario; a retroactividade expressa, que se reconheceria á referida resolução, nenhum outro effeito teria, sinão alterar uma resolução juridica perfeita, para crear novos onus aos cofres municipaes, sem que motivo a ella superveniente a isso conduzisse o legislador.

Não tendo, portanto, a resolução do Conselho nenhum amparo constitucional, pensa a Comissão de Constituição que o *veto* deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1924. — *Ferreira Chaves*, Presidente, interino. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Lopes Gonçalves*.

Razões do «veto»

Senhores Senadores — Nego sanção á resolução inclusa, na defesa dos interesses do Districto Federal e, em especial, para sustentar a legalidade de um acto executivo que se pretende annullar por via legislativa.

O que se pretende não é propriamente autorizar a abertura de um credito, mas firmar que esse credito é «necessario para mandar pagar ao auxiliar tecnico da Directoria Geral de Obras e Viação, Antonio Lopes de Azevedo, a quantia de 5:733\$709, correspondente á differença de vencimento que o mesmo funcionario soffreu, de 27. de janeiro de 1920 a 31 de dezembro de 1921».

E' ahí que está o motivo pelo qual, antes de qualquer outra consideração, a resolução deve ser suspensa e para sempre banida da legislação municipal.

Em começo do anno proximo findo, já o funcionario alludido requereu ao Prefeito esse pagamento.

Para mostrar a improcedencia de semelhante pedido, basta transcrever parte do despacho, propositadamente minucioso, que proferi em 16 de fevereiro, indeferindo essa petição.

«O requerente foi nomeado auxiliar interino, na Directoria de Obras, em 1909, e, depois, naturalmente com a volta ao serviço do proprietario do cargo, passou a ser *extranumerario*. Já não era, portanto, auxiliar, com a significação que tinha e tem essa palavra no quadro dos funcionarios: era um cooperador, a quem se davam mensalmente, a titulo de gratificação, e não de vencimentos, 500\$000.

Precisamente por nada haver que lhe garantisse essa gratificação, como nada lhe garantia o logar, foi que o Prefeito Sá Freire a reduziu para 300\$, quantia que o requerente passou a receber, sem protesto, que verificou não poder lavrar, e talvez até satisfeito por não haver sido dispensado.

Reclama, agora, que se lhe pague a differença entre aquellas importancias, correspondente ao periodo que vae de 26 de janeiro de 1920 a 31 de dezembro de 1921.

Não procede a reclamação.

O decreto n. 2.490, de 9 de setembro de 1920, tantas vezes citado, não tem o alcance que se lhe tem querido emprestar: 1º, porque, não podendo ter effeito retroactivo, muito menos poderia desfazer actos do Poder Executivo, praticados perfeitamente dentro das suas attribuições; 2º, porque não pretendeu commetter essa illegalidade, como resalta da sua propria redacção, estatuinto no art. 1º, lettra *d*, que não po-

derão ser reduzidas, sob pretexto algum, as remunerações que recebiam á data», etc., e, assim, impedindo que soffressem reduções as remunerações que acaso ainda fossem as mesmas; 3º, porque, ainda que outra fosse a sua significação legal, a garantia a essa irreduzibilidade só existia a partir de fins de abril ou principios de maio de 1920, quando terá sido publicado o decreto n. 1.418. Ora, o acto do Prefeito Sá Freire, diminuindo-lhe a gratificação, é de 25 de janeiro desse anno, o que quer dizer que, á data da publicação referida, a sua gratificação era de 300\$000.»

Conclue-se de tudo que o funcionario em questão absolutamente não tem direito ao que pleiteia.

Que o tivesse, porém: ao Judiciario é que caberia liquidar o dissidio e ordenar, com autoridade, o respectivo pagamento.

Certo, Srs. Senadores, que approvareis o meu véto. Sob a apparencia de uma simples autorização, o que se quer é annullar as consequencias de um acto executivo, de nomeação, que foi em tempo recebido sem o mais leve protesto; é cassar outro acto executivo que, mais tarde, negou, fundado em lei, pagamento indevidamente reclamado; é sagrar a intervenção do legislativo na esphera administrativa, levando-o a fixar, ao seu arbitrio, o montante de creditos que o Prefeito não solicitou; é amparar, enfim, por uma lei de favor, votada com manifesta infracção da Lei Organica, a quem não parece confiar na legalidade do que pleiteia, tanto assim que não recorre ao Poder Judiciario.

Districto Federal, 19 de janeiro de 1924. — *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VÉTO"
N. 21, DE 1924, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica o Prefeito autorizado a abrir o credito necessario para mandar pagar ao auxiliar tecnico da Directoria Geral de Obras e Viação, Antonio Lopes de Azevedo, a quantia de 5:733\$709, correspondente á differença de vencimentos, que o mesmo funcionario soffreu, de 27 de janeiro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, e á diaria de 3\$ que lhe não foi paga em todo o exercicio de 1920 (4:638\$709+1:095\$000); revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 14 de janeiro de 1924. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Candido Pessoa*, 1º Secretario. — *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 169 — 1924

A resolução do Conselho Municipal, de 16 de janeiro deste anno, autoriza o Prefeito a mandar contar, para todos os effeitos, ao Dr. Gerundino Esteves, commissario da Assis-tencia Municipal, o periodo de tempo decorrido de 1 de ja-

neiro de 1898 a 31 de dezembro de 1902, em que serviu como auxiliar na comissão nocturna de alistamento eleitoral.

A expressão — para todos os efeitos — da resolução, não póde deixar de comprehender tambem o effeito da aposentadoria.

Ora, a lei n. 1.851, de 23 de outubro de 1917, artigo 3º, dispõe que só será contado para esse effeito o tempo de serviço que o funcionario tiver prestado ás repartições municipaes do Districto Federal ou do antigo Municipio Neutro, no desempenho de cargos effectivos, estipendiados pelos respectivos cofres. Não se poderá, de modo algum, considerar como repartição municipal a comissão nocturna de alistamento eleitoral, e, quando se o pudesse, seria ainda mais difficil demonstrar que os membros dessa comissão desempenham cargos effectivos, estipendiados pelos respectivos cofres. Nem essas commissões, como todos sabem, constituem repartições, e muito menos dispõem de cofres para estipendiar os que nellas funcionam.

Nestas condições, tendo a resolução por objecto acto administrativo subordinado a normas estatuidas em lei, que a mesma resolução flagrantemente viola, não póde deixar de ser considerada, nos termos da 2ª parte do art. 24 do decreto n. 5.160, que consolidou as leis federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, contraria aos interesses do Districto, incidindo assim no *vêto* do Prefeito, que o interpoz no rigoroso cumprimento do dever, que a lei lhe impõe de vetar as leis e resoluções do Conselho Municipal sempre que as julgar contrarias aos interesses do mesmo Districto.

E', portanto, parecer da Comissão de Constituição que o *vêto* seja approvedo.

Sala das Commissões, 11 de setembro de 1924. — *Ferreira Chaves*. Relator, servindo de Presidente. — *Lopes Gonçalves*. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO "VÊTO"

Srs. Senadores — Ainda que se trate de simples autorização, cujo uso dependeria da exclusiva vontade do Prefeito, entendi de suspender a Resolução presente, que não deve fazer parte das leis municipaes, quando não seja por outro motivo, para não despertar pretensões injustificaveis, mesmo absurdas, como a de contagem do tempo que nella se define.

Ha regras, ha regulamentos, ha leis dispondo com clareza sobre contagem de tempo, assumpto esse que é dos mais importantes, porque dahi derivam direitos aos senhores funcionarios. Embora nem sempre se applauda, comprehende-se que, uma vez por outra, em casos extraordinarios a que a Municipalidade não deva ser alheia, surja autorização para se abrirem excepções a essas normas. Não se póde applaudir, nem mesmo comprehender, porém, que ao Districto Federal interesse mandar contar, para quaesquer effeitos, a um seu servidor, o tempo «em que serviu como auxiliar da Comissão Nocturna do Alistamento Eleitoral», de 1 de janeiro de 1898 a 31 de dezembro de 1902.

Hypotheses como essa já o art. 24 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, recommenda ao veto do Prefeito, ao lembrar-lhe, expressamente, que deve considerar contrarias aos interesses do Municipio «as deliberações do Conselho que, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos municipaes, violarem as respectivas leis ou os regulamentos».

Mesmo sob fôrma autorizativa, não devo deixar que vigore, Srs. Senadores, uma lei que faculta acto de todo em todo contrario aos interesses do Districto Federal.

Districto Federal, 19 de janeiro de 1924. — *Alair Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O «VÉTO»
N. 24, DE 1924 E O PARECER SUPRA

Artigo unico. Fica o Prefeito autorizado a mandar contar, para todos os effeitos, ao Dr. Girondino Esteves, Commissario de Assistencia Municipal, o periodo de tempo municipal decorrido de 1 de janeiro de 1898 a 31 de dezembro de 1902, em que serviu como auxiliar da Comissão Nocturna de Alistamento Eleitoral; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, em 16 de janeiro de 1924. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Candido Pessoa*, 1.º Secretario. — *Zoroastro Cunha*, 2.º Secretario.

N. 170 — 1924

No artigo unico da resolução do Conselho Municipal, de 30 de janeiro do corrente anno, foi o Prefeito autorizado a dar effectividade, no quadro de auxiliar da Directoria Geral de Obras e Viagão, ao auxiliar tecnico, extranumerario, Edgard Luiz Duque Estrada, independentemente do que dispõe o artigo 70 do decreto n. 739, de 2 de outubro de 1909.

O artigo do decreto, citado na resolução, é concebido nestes termos: «só poderão exercer cargos technicos, com excepção do architecto e desenhista, os engenheiros que gozem das regalias da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, com os respectivos pareceres do Conselho de Estado».

A resolução, portanto, dando autorização para a effectividade, de que se trata, infringe, clara e positivamente, a disposição citada, e, do mesmo modo, a resolução da Assembléa Geral, lei do Imperio, mas ainda em pleno vigor.

Só sob esse aspecto, independentemente de outras razões, se legitima e justifica a interposição do veto; porquanto, *ex-vi* do que dispõe o artigo 24 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, que consolidou as leis federaes sobre a organização municipal do Districto Federal, é imperioso dever do Prefeito velar as leis e resoluções do conselho, sempre que as julgar contrarias aos interesses do Districto, considerando taes as deliberações que, tendo por objecto actos administrativos subordinados a normas estatuidas em leis e regulamentos, violarem as respectivas leis ou regulamentos. E

perfeitamente, o caso, sujeito ao estudo desta Comissão: o Conselho autoriza o Prefeito a effectivar, no quadro da Repartição de Obras e Viação, um tecnico, que não reúne os requisitos exigidos para essa investidura nos termos das leis vigentes.

Ha a acrescentar ainda a ponderação de que effectivar, no quadro, mesmo no posto inicial da carreira, o auxiliar favorecido pela resolução vetada, é correr o risco de que o referido auxiliar possa ascender, de promoção em promoção, até a elevada posição de sub-director, o que não deixa de gerar apprehensões quanto ao cabal desempenho de importantes serviços no alto posto a que attingir, serviços que, segundo expoz o Prefeito, se tornam dia a dia mais complexos, exigindo que os technicos da Directoria de Obras tenham conhecimentos bem mais vastos e cultura muito mais solida.

Por tudo isto, pois, é parecer da Comissão de Constituição que o *veto* merece a aprovação do Senado.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1924. — *Ferreira Chaves*, Relator, servindo de Presidente. — *Lopes Gonçalves*. — *Bernardino Monteiro*.

Razões do veto

Srs. Senadores — Ainda que se tratasse de autorização especial concedida ao Prefeito, neguei sanção á Resolução inclusa, porque nenhuma lei deve existir, á sombra da qual se possam fazer nomeações para o quadro tecnico da Directoria de Obras, sem observancia do que dispõe o art. 70 do decreto n. 739, de 2 de outubro de 1909.

Não é por simples capricho que alli se exige sejam os candidatos a esses cargos, e conforme elles, «engenheiros civis, geographos, agrimensores e bachareis formados em mathematicas». Essa condição, não ha duvida que autoriza legitima presumpção de que o candidato tem a habilitação necessaria para as funções que lhe são reservadas.

Não se deve pensar tão somente na competencia que se deve encontrar em um auxiliar tecnico, isto é, no posto inicial da carreira de engenheiro municipal. Pense-se, antes, nas responsabilidades que com o tempo lhe hão de augmentar, de promoção em promoção, até que culminem nas elevadas posições de sub-director.

De outra parte, cupre não esquecer que os serviços do Districto Federal, especialmente os da cidade, dia a dia, se tornam mais complexos, exigindo que os technicos da Directoria de Obras tenham conhecimentos bem mais vastos e cultura muito mais solida.

Considerações como essas bastam para justificar a permanencia do citado art. 70. É certo que o serventuario alludido na Resolução presta bons serviços na Usina de Asphalto, como diligente cooperador da sua direcção. O que, porém, lho justificaria e justa nomeação para encarregado da Usina de Asphalto, cargo que porventura se creasse,

é de todo em todo insufficiente para legitimar a sua nomeação para o quadro de engenheiros da Directoria de Obras.

Pelo que acabo de mostrar, vereis comprehendido, Srs. Senadores, por que deve continuar de pé a exigencia regulamentar do art. 70. A Resolução que autoriza o Prefeito a violal-o, deve, pois, ser encarada, aliás, de accôrdo com recommendação expressa da Lei Organica como contraria aos interesses do Districto Federal.

Vetei-a por isso e, como sempre, conto com a vossa esclarecida acquiescencia.

Districto Federal, 4 de fevereiro de 1924. — *Alaor Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VÉTO N. 36, DE 1924, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo unico. Fica o Prefeito autorizado a dar effectividade, no quadro de auxiliares da Directoria Geral de Obras e Viação, ao auxiliar tecnico extraordinario da mesma repartição, Edgard Luiz Duque Estrada, independentemente do que dispõe o art. 7º do decreto executivo-n. 739, de 2 de outubro de 1909, revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 30 de janeiro de 1924. — *Jeronymo Maximo Naquicira Penna*, Presidente. — *Candido Pessoa*, 1º Secretario. — *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

Comparecem mais os Srs. Ferreira Chaves, Antonio Moniz, Modesto Leal e Hermenegildo de Moraes (4).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Dionysio Bentes, Justo Chermont, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Gonçalo Rollemberg, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Carlos Covalcanti, Lauro Muller e Vidal Ramos (32).

O Sr. Presidente -- Continúa a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos

O Sr. A. Azeredo -- Peço a palavra.

O Sr. Presidente -- Tem a palavra o Sr. Senador Azeredo.

O Sr. A. Azeredo -- Sr. Presidente, venho justificar, até certo ponto, a insistencia com que defendi o requerimento que hontem tive a honra de submeter á consideração do Senado.

V. Ex., Sr. Presidente, pensando, e bem, que esse requerimento era escripto, entendi que elle não se podia encun-

drar no art. 134 do nosso Regimento. Entretanto, Sr. Presidente, devo informar a V. Ex. que não apresentei um requerimento escripto. Fiz-o verbalmente, de accôrdo com o artigo regimental citado.

Assim, pois, Sr. Presidente, dada esta explicação, rogo a V. Ex. que submetta a votos o requerimento verbal que ontem apresentei, de accôrdo com o que dispõe o art. 134 do Regimento.

Era o que eu tinha a dizer.

O Sr. Presidente — A deliberação da Mesa, adoptada ontem, como bem acaba de significar o Sr. Senador Azeredo, foi determinada pela circumstancia de ter sido considerado escripto o requerimento apresentado por S. Ex., lido como foi da tribuna. Desde, porém, que S. Ex. rectifica, declarando que o seu requerimento é verbal, não tenho duvida nenhuma em submettel-o á votação nos termos do art. 134 do Regimento, que, em tal caso, dispensa numero para as deliberações do Senado.

Os senhores que approvam o requerimento apresentado pelo Sr. Senador Azeredo queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvedo unanimemente.

Continúa a hora do expediente.

O Sr. Lauro Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Fem a palavra o Sr. Senador Lauro Sodré.

O Sr. Lauro Sodré — Sr. Presidente, na outra Camara do Congresso Nacional, um illustre representante do Estado do Rio de Janeiro, não ha muitos dias, occupou-se da questão, posta agora em ruidosa evidencia, da revisão constitucional. E, no discurso então proferido, S. Ex. fez referencias ao facto extraordinario de 15 de novembro de 1889. Mas, essas referencias fez-as S. Ex. em tom tal que valeu por uma depreciação do papel que nesse facto extraordinario da nossa historia politica veio a caber, como devia caber, ás classes militares, que não entraram nesse acontecimento social, apparelhado pelo espirito lucido, brilhante e extraordinario de Benjamin Constant e executada pelo braço forte de Deodoro da Fonseca, que não entraram nesse successo sinão para dar, como tantas vezes tinham dado já em questões de liberdade, de justiça e de direito, o seu concurso essencial e absolutamente necessario para a obra de reinvidicação das nossas liberdades, porque não ha quem não saiba que o 15 de novembro foi já comparado ao 13 de maio, este dando liberdade aos escravos e aquelle dando a carta de alforria aos brancos.

Fosse como fosse, Sr. Presidente, o phenomeno politico tinha de se operar, como se operou, e era indispensavel que as classes militares, que o Exercito e a Marinha tivessem, como tiveram, uma cooperação essencial nesses gloriosos feitos da nossa Historia.

Aliás, esta opinião não era a primeira vez que apparecia,

A sentença formulou-a pela primeira vez a penna brilhante do nosso eminente compatriota Joaquim Nabuco, o homem de valor excepcional que todos nós conhecemos e admiramos e que deu á Patria o concurso dos seus brilhantes talentos, e que, mais tarde, deu á Republica a sua cooperação nesse dissidio que nós tivemos aberto com a Inglaterra, para uma liquidação de questão de limites...

O SR. A. AZEREDO — Muito bem.

O SR. LAURO SODRE' — ... Joaquim Nabuco, que figurou na phalange da vanguarda do Partido Liberal nos tempos do Imperio, cujo espirito concebeu esse projecto singular e naturalmente realizavel de federar as antigas provincias, unindo-as pelo laço nacional da monarchia. Mas, Sr. Presidente, quando essa primeira opinião appareceu, por maior que fosse o meu respeito por essa figura, de um brasileiro tão notavel, acudi com a minha palavra de protesto contra a affirmação que reduzia o facto historico de 15 de novembro a um simples levante de quartéis.

Não seria opportuno, na crise que nós estamos atravessando, na quadra actual, que eu viesse dizer palavras de momento, quando poderiam as paixões politicas, talvez, influir no meu espirito e deixar que as minhas palavras não traduzissem serenamente, como devem traduzir, o meu pensamento a proposito dessa collaboração e cooperação necessarias das forças militares na transformação politica da nossa Patria. Mas, mal a palavra de Joaquim Nabuco appareceu em publico, a seguir appareceu a minha, na carta politica endereçada aos meus conterraneos. E, mais tarde, voltei a tratar do assumpto, reaffirmando os meus sentimentos, as minhas opiniões e as minhas crenças, tão fundadas me pareciam ellas, em completo desaccôrdo com a palavra e a opinião do eminente brasileiro. (*Apoiado*). Lerei o artigo, publicado por mim no *Correio da Manhã*, que representa uma palavra de protesto, apaixonado, talvez, mas sincero e verdadeiro, contra a affirmação que eu tinha por errada, porque conheço esta corrente de opiniões, que entendia, por um raciocinio tão original; por uma logica tão estranhavel, que nós nos deviamos apparelhar para a transformação do nosso paiz de Monarchia para Republica, continuando sob o regimen imperial, até que nos surgisse a aurora da redempção. Era o mesmo raciocinio zanago e errado dos que queriam que não se proclamasse a libertação dos escravos sinão depois que nos apparelhassemos para ella, continuando o regimen do tronco e do azorrague.

Eis o que então escrevi:

«Entre os peccados originaes do novo regimen politico, que a gloriosa revolução de 15 de novembro de 1889 implantou em nossa Patria, ha quem aponte, e porventura como a maior entre as grandes maculas, que o nodoam, o de ter elle surgido e medrado sob o amparo das classes armadas, que a propaganda republicana, pertinaz e diuturna, convertera ao novo credo das idéas democraticas.

Essa critica não é nova. Desde a primeira hora da vida agitada da Republica, os partidarios da realza

vencida e morta denunciaram esse supposto vício de origem, e na cooperação necessaria e eficaz do Exército e da Armada no feito assombroso, que transformou a nação brasileira naquelle dia memoravel, o maior dia da nossa historia politica, apontaram o defeito ingenito, o qual, a dar fé aos prognosticos, condemnava á inviabilidade o organismo recém-nado.

Era o Sr. Joaquim Nabuco, em 1890, quem formulava o conceito errado, que anda agora apregoado na imprensa por escriptores republicanos de fé e de valor. E é porque no presente a critica resurge fortalecida pela insuspeição dos que novamente a levantam, e aggravada pela injustiça dos assertos negando abertamente ou pondo em duvida os sentimentos que inspiraram a sã conducta patriótica das classes armadas, que eu trago o depoimento da minha consciencia, feito á luz dos factos e das lições do nosso passado e da nossa historia, juntando-o aos daquelles que teem espontaneamente concorrido a essa especie de inquirição aberta sobre a vida do Exército brasileiro.

O illustre brasileiro que, no imperio, embora com sacrificio da causa monarchica, tão poderosamente servira á causa da liberdade, da justiça e da humanidade, terçando denodado em prol da abolição, escreveu logo após a proclamação da Republica: «Quizemos ter o nosso 89, e, sem nos preoccuparmos do contraste entre a cópia, cujo motor social unico era o despeito da escravidão, cuja fórmula foi o pronunciamento e cuja singularidade era a ausencia do povo, e o original revolucionario do seculo passado, destruimos a Bastilha Americana.»

Quando essas palavras foram divulgadas pela imprensa acudi a oppôr ligeiros reparos á affirmação tão contraria ao ensinamento contido nos factos observados sem paixão. Só os espiritos achacados desse mal do estrabismo não terão meios e modos de ver nos successos de 15 de novembro a revolução politica e nacional, que elles foram, para apontal-os como uma simples insurreição de casernas, uma méra explosão de despeito dos escravoeratas, feridos nos seus interesses materiaes, pela victoria de 13 de maio de 88, que pôz termo á memoravel campanha da abolição.

Cabem aqui, reproduzidas, palavras que naquelle tempo escrevi, rebatendo as asserções dos que, mal guiados em seus raciocinios pelos axiomas de uma logica ás avessas, não queriam ver no feito de 15 de novembro, que tanto enalteceu o Exército e a Armada, postos nesse dia ao serviço da maior das causas, o que elle em verdade é: a realização das mais legitimas aspirações nacionaes, o fecho de uma luta cuja duração poderia ser contada por seculos, e que vinha enchendo toda a historia da nossa patria.

Nunca entre nós lograra o Imperio viver vida quieta e remansada, porque da consciencia nacional o tempo não erradicou nunca, antes cada vez mais revivi-

gorou os germens das crenças republicanas, postos nella pelas refregas travadas no correr do seculo XVIII.

Eram estes os meus dizeres em 1890: «Certo é, e incontestavel, que ao Exército brasileiro coube a gloria inolvidavel de ser o instrumento providencial desse acontecimento primacial da nossa historia. Mas seria errado suppor que o phenomeno social de onde sahiu a redempção da nossa Patria fosse produzido pelo despeito e pelos interesses materiaes prejudicados.

De épocas apartadas vinham sendo amontoadas as causas poderosas, que em um intimo enlace, a ponto e a termo levaram-nos ao desfecho assignalado de 15 de novembro. A's classes militares estava reservada a missão historica de corporificar a summula das aspirações nacionaes.

Foi o Exército factor essencial e necessario, porque «as grandes transformações teem decerto a sua longa e trabalhosa gestação no seio da sociedade ainda pacifica, mas para sabir á luz realizada em factos a idéa, é preciso fatalmente que a revolução execute, embora cruenta e dolorosa, a operação cesariana».

O movimento de 15 de novembro não foi um levante á aventura. Foi uma revolução sábiamente planejada, o desenlace de uma conjuração admiravelmente tracejada, que explodiu á hora certa e prevista.

Aos que tinham olhos sãos para ver a verdade limpa e inteira, nenhuma duvida restava ácerca da missão que estava destinada ao Exército brasileiro, tido e havido como um ajuntamento de consciencias livres em revolta, e que, uma e mais vezes, havia já figurado como força de resistencia ás criminosas tentativas do poder, na faina de anniquillar as liberdades publicas. Nem outro papel poderia caber ao Exército em boa parte sahido das escolas militares, onde eram ensinados e bebidos os mais salutaes principios philosophicos e as mais adiantadas theorias em todos os ramos do saber positivo; que contava em seu seio verdadeiros e numerosos evangelizadores, que punham a sua palavra e a sua penna ao serviço da causa da democracia, aguardando a hora de defendel-a com as espadas.

O Exército sahirá fortalecido e glorificado aos olhos da consciencia nacional, das pugnas da abolição. O Sr. Ruy Barbosa, cuja palavra vehemente e inspirada rasgou tão fundas e extensas brechas no edificio do Imperio, perante numerosa assembléa popular, que o applaudia fremente de enthusiaemo, dissera um dia: «No Exército e no abolicionismo está condensada e intensificada a vitalidade nacional; elles representam o que resta da honra e integridade da patria, a sua conservação e o seu futuro, a sua intelligencia e o seu brio, a sua abnegação e a sua força».

Em todo o paiz era geral e certa a convicção, gerada pelos factos, de que a corôa não poderia fiar das laminas das espadas luzidias, nem das bocças dos canhões, nem das pontas aguçadas dos sabres dos soldados brasileiros, a garantia do throno sacudido e golpeado pelos ataques violentos dos legionarios da idéa republicana.

E nunca os doutrinarios e apóstolos do novo evangelho politico deixaram de contar com esse factor seguro e certo para converter em realidade as opiniões e os principios professados.

Quando foi publicado a 7 de setembro de 88, o manifesto do Partido Republicano Paraense, sahio a campo para dar-lhe combate o conselheiro da corda, Dr. Tito Franco de Almeida, espirito superior e culto, chefe prestigioso de um dos partidos monarchicos.

Foi a mim, obscuro official subalterno em serviço na guarnição do Pará, que coube a tarefa de aparar os golpes vibrados por tão valente adversario: Na imprensa de Eclém, em artigos publicados nas columnas do *Diario de Noticias*, e mais tarde reunidos em folheto, lidei por manter de pé os nossos assertos, rebatendo a critica do esforçado e emerito defensor do regimen monarchico.

Os sentimentos que eu então traduzia, e que meus só não eram, antes eram os sentimentos de todos os nossos correligionarios desse tempo, em relação ao Exército brasileiro e á sua função no dia em que a nossa Patria tivesse de redimir-se, o que nós já então previamos com certeza e segurança, estão resumidos nestas palavras:

"Acreditamos que no seio do descalabro, em que vão as cousas publicas em nosso paiz, quando a lepra da corrupção invade e desfeia os caracteres, e o Governo, para viver, mette mãos criminosas nas arcas do Thesouro, e ás escancaras, abertamente e cynicamente trafica na feira das consciências, que se nodão com o azovinhavre das moedas; quando as provincias, entregues á exploração vergonhosa de uns vis mercenarios, para os quaes os cargos da alta administração são meios certos de enriquecerem, com a confiança no poder *central*, pugnam pela sua autonomia, ameaçando desmembrar o Imperio; nesse verdadeiro montão de ruinas, nesse chaos medonho de interesses inconfessaveis, de attentados contra a lei, de depredações da Fazenda publica, de dignidades que se aviltam; nesse *mare magnum* de podridões e de vicios, o Exército, e só elle como *classé*, alentado pelo patriotismo, audaz pela consciencia da sua força, tem ousadia de enfrentar com os governos corruptos e corruptores, impondo-lhes o respeito á lei... São por demais significativos os pronunciamentos, que denunciam nas classes militares um espirito de decidida opposição ao actual regimen. Ainda bem que nos é dado esperar que não ha de ser com o apoio das classes militares do Brasil que um principe estrangeiro conseguirá empunhar as bridas da governação do paiz, que iriam parar ás mãos da sua consorte, em virtude do dogma cahido da *hereditariedade da soberania*.

Na transformação social, por que tem de passar a nossa Patria, em época que se avizinha, terá o Exército papel saliente, porque — nos combates — de que se tece a evolução da humanidade tem o espirito por alma as idéas, mas o corpo, a força por instrumento."

Isso, o que eu dizia do Exército brasileiro nos tempos do Imperio. A previsão realizou-se.

Não tem sinão do que honrar-se os que fazem parte de uma classe que, sendo por excellencia a encarnação da força, tantas vezes tem revelado a sua paixão no culto do direito, que, sendo apontada como o instrumento cego do despotismo retrogrado e de todas as reacções, tem servido para defender a liberdade contra as audacias dos governos nas suas tendencias para a dictadura.

O Exercito, que tão gloriosamente concorreu para que a Republica fosse a realidade, que entre nós agora é, não desmereceu da Patria, nem desmereceu da Republica.

Contra o predominio das classes armadas da Nação, abertamente e francamente eu sou. Sem hesitações e sem robuço o meu parecer e o meu voto foram sempre contrarios a esses ideaes, que equivaleriam a um verdadeiro retrocesso.

Já nos tempos da propaganda republicana, havia espiritos, ignorantes ou esquecidos das leis naturaes da historia, os quaes se arrecciavam de que as classes militares viessem a ter no nosso paiz acção preponderante e directriz, implantando nelle um regimen que, nem se coaduna com o periodo historico que vamos atravessando, nem está na indole, temperamento e habitos do povo brasileiro. O que a sciencia social ensina, ella que tem leis certas e invariaveis, tão invariaveis e tão certas como as leis de Kepler e de Newton, é que as sociedades, em seu evolver natural, passam do regimen theologico militar para o regimen scientifico industrial.

Ha na dynamica social uma lei que rege os phenomenos da evolução temporal, e que é formulado assim: *a actividade humana é priméiro conquistadora, depois defensiva e afinal industrial*. Sobre os trabalhos dos seus eminentes predecessores, David Hume, Condorcet, Dunoyer, J. de Maistre, Augusto Comte, o philosopho genial, a quem o Sr. Emile Faguet chamava — *le roi de la pensée du XIX siècle* — assentava a sua descoberta da lei abstracta da evolução activa: *conqulsta, defesa e industria*.

No presente verifica-se que essa é a tendencia das sociedades policiadas pelo crescente papel da diplomacia, solvendo pelas regras do direito as questões que outr'ora só pelas guerras poderiam ser dirimidas, generalizando-se o processo do arbitramento nas pendencias internacionaes, e acceita a idéa dos tribunaes permanentes, o que nos levará cada vez mais perto desse ideal da paz universal, quando na phrase do grande poeta francez — *aux batailles succederont les decouvertes, on ne sera plus des guerriers, on sera des travailleurs* —; pelas celebrações dos grandes torneios civilizadores, as exposições universaes, que estreitam as relações de amizade entre os povos, fomentando o desenvolvimento das artes e das industrias, alargando a esphera das permutas commerciaes, e abrindo novas e largas vias á fecunda actividade do homem; pelos congressos scientificos internacionaes, onde são elucidadas as questões abertas das sciencias, facilitando o desenvolvimento da

razão humana, e accrescendo a somma dos recursos, que põem os individuos a seguro das leis fataes e cegas da natureza.

Essas ultimas palavras, que eu escrevia em 1888, traduzem fielmente o meu pensamento de hoje. O Exercito é uma instituição nacional creada para a defesa da honra e da integridade da Patria. E' um dos solidos esteios em que a Republica se firma. Por que feril-o e amaldiçoal-o em nome da Republica?

A sua missão não é governar nem dirigir a Nação. Mas é certo que influirá sempre nos destinos della, concorrendo com lealdade, com firmeza, com patriotismo e com fé, para manter a obra de 15 de Novembro, que tão poderosamente ajudou a crear.

O Exercito é um elemento de ordem, mas é igualmente um factor de progresso. E' uma força social.

Nas crises que podem ainda pôr em risco a vida do novo regimen, que tem inimigos naturaes e descobertos e que tem falsos e máos amigos, que lhe cavam a ruina e o descredito, o Exercito terá que agir como factor necessario para a salvação da Republica.

E' de homens livres e cidadãos que essa classe se compõe. A farda não é uma mordaga de consciencias, nem são as divisas e os galões, que carregam os punhos, signos aviltantes, ornatos de librés de laçaios.

Aos que entendem que a disciplina militar repousa essencialmente sobre essa cega e deprimente obediencia passiva, synonymo de subserviencia e servilismo, ou dizia em 1888, enaltecendo o valor desse grande soldado, generoso, altivo e bom, que era o coronel Senna Madureira:

"Para esses a farda do official, que deve ser um symbolo de sobrançeria e de altivez, é o uniforme dos párias, dos servos, da infima ralé, a quem não é dado pensar, querer e agir.

Elles não comprehendem que rebaixar o soldado brasileiro ás tristes condições do escravo, que a lei des-humana reduzia á craveira da alimaria, é degradar a imagem da patria, que palpita e vive no coração dos seus defensores, como vive e palpita na alma de todos os cidadãos, que se ufanam pelo progresso e pelo engrandecimento do seu berço natalicio.

Sou dos que entendem que a submissão é uma virtude; e é por isso que, no meu conceito, a disciplina não abate, mas solevanta, não avilta, antes ennobrece os corações que fazem profissão de obedecer aos dictames da lei e de seguir cegamente a traça que lhes indica a consciencia esclarecida pela comprehensão cabal dos deveres sociaes."

Essas cousas dizia-as eu, alto e bom som, quando no Brasil vigorava a Constituição Imperial. Sob a Republica não posso ajustar o meu espirito a novos moldes. Haja obediencia, sim, mas na fórmula, que a Constituição, que é a *lex legum*, preceitua: obediencia á vontade impessoal da lei.

As queixas, as angustias, as dores, que ferem o coração do povo, encontram eco generoso e sympathico nesses quartéis onde tambem padecem e soffrem os

que sabem amar a sua Patria, com amor entranhado de filhos. Entre o Exército e o povo circulam sempre essas correntes poderosas de efeitos, que os irmanam nas alegrias e nos sofrimentos, porque o Exército é o povo. O soldado é um cidadão posto ao serviço da lei, é preso á causa da Patria, pelo compromisso de derramar o sangue e sacrificar a vida na defesa da sua integridade e da sua honra. Nada mais.

Washington, quando recommendava a organização das tropas americanas, não via nellas senão o paladium da liberdade. E' bom que no fundo da alma de cada soldado brasileiro permaneça indelevel, como um pharol a guiar-lhe a conducta, esta palavra de notavel publicista francez: "*La dictature est un mot élégant pour designer une vilaine chose, le despotisme*". — *Lauro Sodré.*"

Sr. Presidente, quanto ao primeiro topico do discurso do Deputado fluminense, os que me tiveram a bondade de ouvir as palavras aqui lidas, como os que me tiverem a curiosidade de lê-las, verão o meu pensamento quando refiz a verdade historica, pondo em luz o papel e a função gloriosa que coube ao Exército Nacional naquelle memoravel dia.

Ha, porém, nesse discurso um outro topico em que o *leader* da bancada paulista acudiu em defesa da verdade historica, allegando que a propaganda republicana vinha sendo feita de longa data.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. LAURO SODRÉ — ... e que não foi effectivamente apenas um levante de quartel o glorioso 15 de novembro. Nestas palavras tambem ha uma injustica que eu me julgo na obrigação de rectificar.

O Sr. Deputado paulista, referindo-se á propaganda, restringiu-a aos Estados do Rio Grande, S. Paulo e Minas Geraes, pondo fóra de questão o norte inteiro, collaborador tão valioso e tão efficaz nessa obra de propaganda da implantação do regimen republicano.

O SR. A. AZEREDO — Na Convenção que se reuniu em S. Paulo, antes de 15 de novembro, até o Estado de Matto Grosso se fez representar.

O SR. LAURO SODRÉ — Essa é a verdade.

Não negarei, Sr. Presidente, aos tres grandes Estados do sul, o papel que lhes coube nessa obra republicana: mas sem vir aqui dividir a nossa patria em duas regiões — norte e sul — pondo entre ellas o grande rio S. Francisco, entendo que pugno pela verdade historica, como nortista, vindo dizer alguma cousa para provar que tambem o norte foi factor necessario nessa obra de redempção politica de nossa Patria.

Não sei se acerto pondo entre o norte e o sul esse limite que é o S. Francisco.

Lembrarei que quando aqui, em 1913, fundámos um nucleo da acremiação de nortistas—a Federação do Norte—, intromettermos no circulo de nossa acção a Bahia, de alguma sorte guiados pela palavra do historiador Pero de Magalhães Ganlay, em cuja obra, escripta em 1570, se dava a Bahia como a capital das capitánias do norte, na *Historia da pro-*

vincia de Santa Cruz, vulgarmente chamada — Brasil. De sorte que andamos, ao parecer, acertados, envolvendo a Bahia dentro da acção da «Federação do Norte», aqui fundada, em cujo seio, me recordo, foi recebido também o illustre Senador pelo Ceará (*referindo-se ao Sr. Senador João Thomé*), quando leve a incumbência de seguir para sua terra, como seu governador eleito.

A propaganda republicana teve essa phase brilhante e excepcional que lhe deu Silva Jardim.

Pois bem, Sr. Presidente, num livro escripto ha tempo, e onde ha dados biographicos do grande propagandista e eminente brasileiro, o qual como que elegera para si uma morte tão excepcional, quão excepcionalissima tinha sido a sua vida, nesse livro, repito, encontro o seguinte topico significativo:

«O Brasil não era só o Rio de Janeiro e quiçá São Paulo e assim como elle havia descoberto os *minérios* republicanos do Sul, qual outro bandeirante, atirava-se ás plagas nortistas onde as tradições de 1817, 1824 e 1848 ainda estavam vivas nos corações patriotas.

Na Bahia, em Sergipe, Pernambuco e Rio Grande do Norte, o Partido Republicano estava organizado. Em Alagoas com João Gomes e na Parahyba do Norte com o Dr. Eugenio Toscano de Britto, estava em via de organização. No Ceará, depois da abolição, tendiam para ali os espiritos emancipados e no Maranhão com o Dr. Belfort Duarte tinha-se certeza da vida do Partido. No Pará e Amazonas a corrente de opiniões facilmente se dirigia em favor dos nascentes votos para a Republica, visto como a politica republicana, sendo de paz e de predominio da industria, toda a região do rio monstro tendia para esse futuro proximo.

O proprio Piahy, apesar de seu retrahimento maritimo e sua vida pastoril e infensa á politica, despartava á voz dos mocos, a contrastar com a incuria dos feudatarios.»

Ora, Sr. Presidente, bem sei o que valem estes grandes Estados do Sul.

Minas Geraes tem as suas datas gloriosas: tem 1720, 1789, tem Felippe dos Santos e tem Tiradentes. O Rio Grande do Sul tem esse periodo glorioso de seus Farrapos, esse 1835. Mas si é certo que também São Paulo escreveu na sua historia essa data de 7 de setembro, immarcessivel, indelevel, é exacto, também, Sr. Presidente, que o Norte tem, a partir da terra de V. Ex., esses feitos gloriosos, já aqui referidos e citados; tem 1817, 1824, a gloriosa Confederação do Equador, que se estendeu e dilatou pelos Estados circumvisinhos, com repercussão até á minha terra, ao Estado do Pará; tem 1848.

Eu podia citar igualmente ao lado dos grandes batalhadores que o sul pôde apresentar, gloriando-se de os contar no numero dos filhos, os que na terra de V. Ex. estiveram ao lado de Martins Junior e tantos outros, cujos nomes é uma glória, é uma satisfação reviver: Maciel Pinheiro, Raymundo Bandeira, Annibal Falcão, Símões Barbosa, Ribeiro de Britto,

João Coimbra, Belarmino Carneiro, Albino Meira, Esmeraldino Bandeira.

No Amazonas, era Domingos Theophilo de Carvalho, quem tomava a iniciativa, recebendo, acolhendo no seio dos seus amigos o glorioso propagandista. E na Bahia o nosso saudoso companheiro aqui no Senado, Virgilio Damasio.

Na minha terra, Sr. Presidente, nós, em 21 de abril de 1886, davamos a publico o primeiro manifesto republicano, e em 1888, após a publicação do manifesto paulista, publicavamos, a 7 de setembro, o segundo.

Era um pugilo de batalhadores, entre os quaes citarei Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Henrique Santa Rosa, Matta Bacellar, Ignacio Nogueira, Gentil Bittencourt, Alexandre Tavares, figurando ao lado delles o humilde orador (*não apoiado*) a quem foi encarregada a tarefa de que se desobrigou bem ou mal...

O SR. A. AZEREDO — Aliás V. Ex. já era republicano na Escola Militar, do que dou testemunho.

O SR. LAURO SODRÉ — ... de redigir os manifestos que demos a publico em 1886 e 1888.

Pois bem, Sr. Presidente, entendi que era do meu dever, sem dividir o nosso paiz, e sem fazer politica geographica, reivindicar esses titulos para o norte, oppondo a minha palavra a essa palavra. E ninguem poderá concluir do que tenho dito, que eu tenha o proposito de concorrer para esse erro, que, como tal, já condemnei uma vez.

Quando aqui nós congregámos os centros nortistas, formando uma confederação dos Estados do Norte, presidi a essas reuniões, e primeiro presidente desse gremio, fui o consocio a quem coube dizer algumas palavras no acto solemne da sua fundação. Accentuei, então, com todo o rigor, clarezza e precisão, qual era o nosso programma de acção, e como elle de modo nenhum podia nos valer como um titulo, que nos assentasse mal, pugnando por essa politica de divisão, que retardaria a nossa Patria em dous grandes fragmentos.

Era isto que eu dizia:

"Ouvimos que houve entre nós gentes a quem essa concentração de esforços, essa combinação de elementos, essa confraternização de almas amigas, esse ajuntamento de consciencias livres, essa tentativa de promover o crescimento de uma vasta região da nossa terra patria, pareceu errada, como si ella fosse um passo dado para crear aqui ou fomentar a peor de todas as politicas, que poderia levar-nos um dia a pôr em retalhos a extensissima porção do solo americano, que ensombra o symbolo auri-verde da nossa fortissima nacionalidade.

Ficam já linhas acima-expostos, taes quaes sinceramente os aninhámos em nossos corações, os sentimentos, que foram os moveis geradores da nossa condueta.

Vimos para unir, não para separar. Nem eu outra cousa faço, quando aqui exponho o que sinto e o que penso, como brasileiro, sinão dizer o que como

eu pensam e sentem os compatriotas desta *Federação dos Centros do Norte*, ao annunciar que seria aos nossos olhos o maior dos crimes a prégação dessa heresia politica, que annunciasse a quebra da unidade da nossa grande e feliz patria.

Essa foi a obra de benemerencia que recommenda as bençãos da geração de hoje os nossos antepassados. Seremos nós dignos seguidores das suas lições de patriotismo e dos seus exemplós de civismo, para que igualmente sobre nós caiam as palavras abençoadoras da posteridade, a quem nós entregaremos, amanhã, integro, moral e materialmente integro, o organismo que das soas mãos recebemos. Deposito sagrado, que juramos todos defender e guardar, mal se nos descerram os olhos á luz do sol incandescente, que enche de claridades doces, e na sua belleza incomparavel, o firmamento eternamente azul, que cobre as florestas sempre verdes e colossaes da Amazonia e as vicosas campinas encantadoras de Piratinim. Céu que é como se fóra um immenso zimbório, estendido por cima das nossas cabeças, esteiando-se de um lado sobre os pilares de granito dos Andes alterosos, que estão a topar com as nuvens, e de outro lado sobre as pesadas massas de pedra, que se erguem á laia de formidaveis cyclopes collocados em sentinella pelo nosso longuissimo littoral de brancas arcias, batidas pelas ondas marulhosas de um oceano que, sempre em furias de impeto, nos ensina a ser fortes.

A Patria não a queremos sinão assim: não a amamos sinão como ella é, tal qual a amaram e fizeram os nossos maiores, tal qual hão de querel-a e em sua defensão pugnar os que vierem depois de nós, herdeiros desse sacratissimo legado.

Nos recessos do nosso cerebro não ha recanto em que se possa aninhar, traçoceiro, o sentimento damniño, que nos viciaria a conducta. Não! Na casa que vae ser a nossa officina de trabalho, ninguem verá mettidos á forja sinão os instrumentos destinados a servir a grande causa pela qual vamos empenhar o melhor da nossa vitalidade, legionarios do dever, preoccupados de que cada vez mais seja feita grande e una a Patria Brasileira".

São, Sr. Presidente, os meus sentimentos. Está cumprido o meu dever, feita a rectificação que eu entendi dever fazer ao discurso do illustre representante do Estado do Rio de Janeiro. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. (*Pausa.*)

Se nenhum Senador quer mais usar da palavra, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Acham-se presentes apenas 29 Srs. Senadores. Não ha, assim, numero para proceder-se ás votações. Não ha trabalhos de Comissões sobre a mesa.

Nada mais havendo a tratar, designo para a ordem do dia de amanhã a mesma de hoje, isto é:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alyaro Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos (com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 133, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1924, que abre, pelo Ministério da Guerra, o credito especial de 217:509\$197, para pagamento da differença de soldo a officiaes reformados, beneficiados pelo decreto n. 4.691, de 1923 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 14, de 1924);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 188:735\$200, para pagamento aos sargentos auxiliares de escripta das Juntas Permanentes de Alistamento Militar (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 140, de 1924);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia n. 151, de 1924, propondo a promoção do servente Antonio Gomes da Silva para a vaga de continuo aberta pelo fallecimento do continuo Claro Oscar Garcia e Silva e a nomeação, para o logar de servente, do Sr. Manoel de Souza Gomes;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 129, de 1923, determinando que o Conselho de Administração de cada uma das caixas creadas pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, referentes á aposentadoria e pensões nas estradas de ferro, será constituído de cinco membros (emenda destacada do orçamento da Agricultura, em virtude de requerimento approved pelo Senado);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 70, de 1924, que manda contar, sómente para effeitos de reforma, o tempo de serviço que menciona, prestado pelo capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 122, de 1923, que manda incorporar aos vencimentos dos membros do magisterio publico, que se aposentarem com mais de 35 annos de exercicio, a gratificação adicional em cujo gozo se acharem (com parecer favoravel e emenda da Commissão de Justiça e Legislação e contrario da de Finanças, n. 159, de 1924);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal n. 4, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que manda prover effectivamente no cargo de porteiro do Theatro Municipal o actual ajudante, e dando outras pro-

videncias (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 145, de 1924);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 34, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que permite aos alumnos da Escola Normal, nas condições que menciona, prestarem, em primeira época, os exames das materias que estiverem cursando (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 147, de 1924);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 42, de 1924, á resolução do Conselho Municipal (parecer n. 42, de 1924), que eleva a 6:300\$ annuaes os vencimentos dos continuos da sua secretaria (com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 150, de 1924);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 30, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos dos guardas municipaes aos dos guardas ajudantes da Inspectoria de Mattas e Jardins (com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 146, de 1924);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 37, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que concede aos avaliadores privativos da Fazenda Municipal a percentagem de 1 1/2 % do imposto de transmissão de propriedade, cobrado em virtude de guias expedidas pelos juizes da justiça local (com parecer favoravel da Commissão e Constituição, n. 149, de 1924);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 58, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o pagamento ás escripturarias almoxarifes das escolas Rivadavia Corrêa e Bento Ribeiro, da differença de vencimentos a que tem direito (com parecer favoravel da Commissão de Constituição n. 144, de 1924).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 15 minutos.

ACTA DA REUNIAO EM 13 DE SETEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamim Barroso, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Eueno Brandão, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes e Felipe Schmidt. (19).

O Sr. Presidente — Presentes apenas 19 Srs. Snadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Convido o Sr. Pedro Lago a occupar a cadeira de 2º secretario.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Do Sr. João de Oliveira Pimenta, sargento do Exército e pharmaceutico diplomado, commissionado em aspirante a official, solicitando seja o Governo autorizado a, por serviços prestados á legalidade nos hospitaes e postos de soccorros ás tropas em operações em S. Paulo, aproveitá-lo em uma das vagas do primeiro posto do quadro de pharmaceuticos do Exército. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do Sr. Dr. Luiz de Barros Vianna, laureado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, solicitando seja o Governo autorizado a lhe mandar pagar o premio de viagem a que tem direito. — A' Comissão de Finanças.

Do Sr. Augusto de Oliveira Xavier, 2º sargento veterano da guerra do Paraguay, pedindo que a sua reforma seja considerada no posto e com o soldo de 2º tenente. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. Pedro Lage (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 171 — 1924

A' Comissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento em que o 2º sargento voluntario da Patria Innocencio Damasceno Guimarães, que fez toda campanha do Paraguay pede que a sua baixa do serviço militar seja considerada neste posto, para o effeito de receber o soldo correspondente, e não no posto de cabo, conforme o titulo que recebeu e que lhe dá direito apenas ao pagamento do soldo vitalicio de 500 réis diarios.

Pelos documentos que juntou e que são attestados, em publica fórma, passados pelos chefes militares sob cujas ordens serviu, verifica-se, com effeito, que o peticionario esteve naquella campanha durante todo tempo de hostilidades, revelando sempre bom comportamento e entrando em muitos combates, em um dos quaes foi ferido, tendo sido o seu nome mencionado em ordem do dia do seu batalhão, com elogio, pela bravura com que se portou.

Accresce que em todos os documentos juntos vem mencionado o nome do supplicante com o posto de 2º sargento, que era de facto o que elle tinha até a data de seu regresso ao Rio de Janeiro, para onde voltou incorporado ao 50º Batalhão de Voluntarios, após a terminação da guerra.

Vê-se, pois, que o posto do supplicante, quando este obteve a sua baixa, era o de 2º sargento e que, assim sendo, será um acto de inteira justiça se lhe mande pagar o soldo vitalicio correspondente a esta graduação.

Neste sentido, a Comissão de Marinha e Guerra apresenta o seguinte

PROJECTO

N. 17. — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A partir da data da presente lei o soldo vitalicio que compete á ex-praça do 50º Batalhão de Infantaria dos Voluntarios da Patria Innocencio Damasceno Guimarães será regulado de accôrdo com a tabella a que se refere o decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, e corresponderá ao posto de 2º sargento; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1924. — *Felippe Schmidt*. — *Soures dos Santos*. Relator. — *Benjamin Liberato Barroso*. — A' Comissão de Finanças.

PARECER

N. 172. — 1924

A proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1924, faz voltar a nossa attenção, novamente, para o processo e julgamento dos crimes politicos e dos que lhes são connexos, definidos todos nos arts. 107 a 118 do Codigº Penal, como dispõem o recente decreto legislativo n. 4.848, de 13 de agosto ultimo, e o seu respectivo regulamento, publicado pelo decreto do Executivo, sob n. 16.561, do mesmo mez.

A Camara entendeu — e entendeu bem e opportunamente — de firmar um dos pontos capitaes do substitutivo do Senado, convertido no citado decreto n. 4.848.

Não obstante o substitutivo do Senado frisar que se legislava, então, sobre o processo e respectivo julgamento das especies nelle declaradas, escapou o vocabulo — *juízo* — por omissão involuntaria no art. 1º. Evidentemente um erro de cópia, conforme o Relator teve occasião de explicar. Mas em torno dessa omissão accidental, que não poderia jamais estar no proposito e no ponto de vista de quem elaborou o referido substitutivo — (o mesmo Relator da nova proposição da Camara) levantou-se na outra Casa do Congresso forte ce-leuma com visivel designio de desvirtuar o que estava, e está, expresso no art. 1º do decreto n. 4.848, embora com a omissão da palavra supra referida.

O art. 1º do substitutivo — que passou a ser o decreto n. 4.848 — faz remissão ao art. 40 do decreto n. 4.780, de 27 de 1923. Ora, no art. 40 está expressa a competencia do juiz singular para o julgamento dos crimes de moeda falsa, peculato, incendio, etc., sendo portanto, claro e insophismavel o pensamento de eliminar a interferencia do jury no julgamento dos crimes definidos nos arts. 107 a 118 do Codigº Penal, ainda que no paragrapho unico do art. 2º, daquelle substitutivo não estivesse reproduzida a mesma disposição, quando determina, para as secções, onde houver mais de uma vara, que a competencia para o processo e respectivo julgamento é a do juiz da 1ª Vara.

Seria absurdo que o legislador decretasse essa competência para juizes de determinadas secções e a negasse para os de outras!

Foi este precisamente um dos pontos de demorada exposição nas razões com que da tribuna do Senado o Relator justificou o substitutivo, que apresentou em nome da Comissão de Justiça e Legislação.

Com effeito, depois de dizer quanto á instituição do jury tal se nos apresenta ella na actualidade, concluimos:

"Sujeito ás emoções e ás caballas, e até á corrupção e á fraude na sua composição, burlada a lei, muitas e muitas vezes, para se organizarem conselhos adrede, o jury sempre é um perigo para quem é compellido a apresentar-se á barra do seu tribunal, ou para a sociedade que assiste pasmada ás suas sentenças injustas, expondo-a pela impunidade pronunciada a respeito de elementos morbidos, que seria mister segregar.

Retirar do Jury a competência para julgar os crimes de sedição, o que mais deflagra a tranquillidade publica, o que mais aterroriza a collectividade, o que mais damnos moraes pôde causar á sociedade, afigura-se-nos tanto uma necessidade á defesa social como uma garantia aos direitos dos indiciados. Entregue o processo e julgamento dessa especie criminal ao juiz togado, estabelecidos os recursos legais e o pronunciamento das instancias superiores, acreditamos, sinceramente, que só a lei poderá condemnar o denunciado e nunca o arbitrio ou o poder discrecionalio.

Ninguém em boa fé poderá dizer que o julgamento de um magistrado, sujeito, mediante recursos, á apreciação e á correção do tribunal hierarchico, composto de doutos, offerece ao accusado menor garantia do que as decisões dos tribunales populares formados ao influxo das paixões momentaneas."

"Têm sido com o voto do Senado — e não podia ser de outro modo. — que grande numero de crimes vem sendo subtrahido do julgamento do jury e passado para a competência especial de juizes singulares. Haja vista o que dispõem quanto á justiça do Districto Federal os arts. 135 e 159 do decreto n. 9.263, de 11 de dezembro de 1911; e, quanto á justiça federal, o que dispõem, entre outras, as leis n. 515, de novembro de 1898, e n. 4.780, de 27 de novembro de 1923."

Não obstante tão ampla justificação, pretendeu-se que, pelos dispositivos do decreto recém publicado, o julgamento dos mencionados crimes continuasse a cargo do jury!...

O intuito da proposição é evitar controversias, impossibilitando quaesquer duvidas na execução e applicação da lei para maior effieciencia da segurança social e em beneficio dos próprios culpados aos quaes nella se assegura a presteza, a imparcialidade e as garantias de defesa, que lhe offerecem o processo e julgamento pelo juiz togado, com todos os amplos recursos para a instancia superior.

Bem avisada andou, portanto, a Camara dos Deputados ao elaborar o novo projecto de lei que vem pôr cobro á sophisteria neste ponto, ao mesmo tempo que, para cingir-se á letra do Código Penal quanto á prescripção, se refere, discriminadamente, a da acção e a da condemnação, mantendo, contudo, a sua imprescriptibilidade si o réo se achar domiciliado ou homiado em paiz estrangeiro.

— Reconhecendo dispensavel a nomeação de todos os serventuarios que o art. 15 do citado decreto creara, a proposição determina que os actuaes escrivães continuem a funcionar nas varas, que lhes forem designadas pelo juiz da 1.^a, mantendo o que se acha prescripto na legislação vigente quanto ao escrivão privativo do crime e serviço eleitoral.

— Crea na secção de S. Paulo, dado o grande desenvolvimento dos serviços, mais um cargo de procurador seccional com os mesmos vencimentos concedidos a este cargo.

A Commissão de Justiça e Legislação nada tem, portanto, a oppôr a que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 12 de setembro de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Cunha Machado*. — *Aristides Rocha*. — *Ferreira Chaves*. — *Jeronymo Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 61, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Os crimes politicos e os que lhes são connexos, todos definidos nos arts. 107 a 118 doCodigo Penal, serão processados e julgados pelo juiz federal, tal como dispõe o art. 1.^o do decreto n. 4.848, de 13 de agosto ultimo e o seu regulamento, publicado com o decreto n. 16.561, do mesmo mez.

Art. 2.^o Nas secções porventura servidas por mais de um juiz, a respectiva jurisdicção se exercera por tantas varas quantos forem os juizes, funcionando todos mediante distribuição dos feitos, menos quanto ás attribuições referidas no artigo anterior, que serão exercidas privativamente pelo juiz da primeira vara.

Art. 3.^o A acção penal e a condemnação pelos crimes referidos no art. 1.^o desta lei, não prescreverão em tempo algum em favor do réo domiciliado ou homisiado em paiz estrangeiro.

Art. 4.^o Fica abrogado o art. 15 da citada lei n. 4.848, na parte em que creou novos serventuarios nas secções de S. Paulo e Minas Geraes, continuando os actuaes escrivães a funcionar na varas que lhes forem designadas pelo juiz da primeira, destas, mantido quanto ao escrivão privativo do crime e serviço eleitoral o que se contém nas leis vigentes.

Art. 5.^o Fica creada na secção do Estado de S. Paulo mais um logar de procurador seccional, com os vencimentos concedidos a este cargo pelas leis vigentes, devendo o Governo designar aquelle que lerá de funcionar junto ao juiz da primeira vara da referida secção.

Art. 6.^o Fica creado tambem nas secções de Minas Geraes e S. Paulo o cargo de distribuidor para a distribuição dos feitos entre as duas varas de juizes federaes.

Art. 7.^o Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução desta lei e do decreto legislativo numero 4.848, de 13 de agosto recem-findo.

Art. 8.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de setembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1.^o Secretario. — *Ranulpho Bocayupa Cunha*, 2.^o Secretario.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Dionysio Bentes, Justo Chermont, José Euzebio, Antonino Freire, João Thomé, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (42).

O Sr. Presidente — Designo para ordem do dia da sessão de segunda-feira o seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 133, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 217:509\$197, para pagamento de differença de soldo a officiaes reformados, beneficiados pelo decreto n. 4.691, de 1923 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 14, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 188:735\$200, para pagamento aos sargentos auxiliares de escripta das Juntas Permanentes de Alistamento Militar (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 140, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia n. 151, de 1924, propondo a promoção do servente Antonio Gomes da Silva para a vaga de continuo aberta pelo fallecimento do continuo Claro Oscar Garcia e Silva e a nomeação, para o lugar de servente, do Sr. Manoel de Souza Gomes;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 129, de 1923, determinando que o Conselho de Administração de cada uma das caixas creadas pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, referentes á aposentadoria e pensões nas estradas de ferro, será constituído de cinco membros (*emenda destacada do orçamento da Agricultura, em virtude de requerimento approvado pelo Senado*);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 70, de 1923, que manda contar, sómente para effeitos de reforma, o tempo de serviço que menciona,

prestado pelo capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 122, de 1923, que manda incorporar aos vencimentos dos membros do magisterio publico, que se aposentarem com mais de 35 annos de exercicio, a gratificação adicional em cujo goso se acharem (*com parecer favoravel e emenda da Comissão de Justiça e Legislação e contrario da de Finanças, n. 159, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 4, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que manda prover effectivamente no cargo de porteiro do Theatro Municipal o actual ajudante, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 145, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 34, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que permite aos alumnos da Escola Normal, nas condições que menciona, prestarem, em primeira época, os exames das materias que estiverem cursando (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 147, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 42, de 1924, á resolução do Conselho Municipal (*parecer n. 42, de 1924*), que eleva a 6:300\$ annuaes os vencimentos dos continuos da sua secretaria (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 150, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 30, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos dos guardas municipaes aos dos guardas ajudantes da Inspectoria de Matas e Jardins (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 146, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 37, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que concede aos avaliadores privativos da Fazenda Municipal a percentagem de 1 1/2 % do imposto de transmissão de propriedade, cobrado em virtude de guias expedidas pelos juizes da justiça local (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 149, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 58, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o pagamento ás escripturarias almoxarifas das escolas Rivadavia Corrêa e Bento Ribeiro, da differença de vencimentos a que tem direito (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 144, de 1924*);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os effectos, os diplomas conferidos pela Phenix Caixeiral Paraense, aos expedidos pela Academia do Commercio do Rio de Janeiro, e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 410, de 1923*);

Discussão unica do projecto do Senado n. 42, de 1924, vetado pelo Sr. Presidente da Republica, estabelecendo condições a que se devam submeter os estrangeiros residentes no paiz afim de obterem naturalização (*com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, n. 163, de 1924*).

Levanta-se a reunião.

82ª SESSÃO, EM 15 DE SETEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (27).

O Sr. Presidente — Presentes 27 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posia em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas do teor seguinte:

«Presidente Senado Federal — Rio. — Communico V. Ex. tendo prestado compromisso constitucional do cargo de Vice-Governador deste Estado, para o qual fui eleito em 12 de março deste anno, apresento por esse motivo minha renuncia mandato de senador federal por Alagoas, em vista incompatibilidade exercicio das duas funções. Cordiaes saudações. — *Luiz Torres*, Vice-Governador.»

«Presidente Senado — Rio. — Tenho honra comunicar V. Ex. Dr. Luiz Torres prestou hoje compromisso constitucional como Vice-Governador do Estado no periodo deve terminar 12 junho 1928. Attenciosas saudações. — *Costa Rego*, Governador.»

«S. Ex. Estacio Coimbra, Presidente del Senado Federale — Rio. — Profondamente riconocente ringrazio Senato Federale per voli che volle compiacersi di esprimermi. Trego Vostra Eccellenza illustrissimo vogliadare interpreto mio gradimento e miei grati sentimenti presso codesto alto consesso. — *Umberto di Savoia*, Principe di Piemonte.»

«S. E. Signor Coimbra, Presidente Senado — Rio. — Ringrazio vivamente il Senato dei sentimenti espressi all'occasione del passaggio di mio figlio a Bahia e prego Vostra Eccellenza di gradire e ricambiare all'alto consesso il mio saluto cordiale insieme con i migliori voti per la prosperità del Brasile. — *Vittorio Emanuele.*»

Requerimento do Sr. Leopoldo de Andrade Rumpelsperger, porteiro dos auditorios do Juizo da Provedoria e Resíduos do Districto Federal, solicitando sua equiparação em vencimentos, ao porteiro dos auditorios do Supremo Tribunal Federal. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo e Bueno Brandão (2).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Justo Chermont, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Luiz Torres, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Alfonso de Camargo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (32).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos.

Si nenhum Senador quer usar da palavra, passo á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero para as votações constantes da ordem do dia, passo á materia em discussão.

EQUIPARAÇÃO DE DIPLOMAS

1ª discussão do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os effeitos, os diplomas conferidos pela Phenix Caixeiral Paraense, aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro, e dá outras providencias.

Encerrada e adiada a votação.

NATURALIZAÇÃO DE ESTRANGEIROS

Discussão unica do projecto do Senado n. 42, de 1924, votado pelo Sr. Presidente da Republica, estabelecendo condi-

ções a que se devam submeter os estrangeiros residentes no paiz afim de obterem naturalização.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 133, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 217:509\$197, para pagamento de differença de soldo a officiaes reformados, beneficiados pelo decreto n. 4.691, de 1923 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 14, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 188:735\$200, para pagamento aos sargentos auxiliares de escripta das Juntas Permanentes de Alistamento Militar (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 140, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia n. 151, de 1924, propondo a promoção do servente Antonio Gomes da Silva para a vaga de continuo aberta pelo fallecimento do continuo Claro Oscar Garcia e Silva e a nomeação, para o logar de servente, do Sr. Manoel de Souza Gomes;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 129, de 1923, determinando que o Conselho de Administração de cada uma das caixas creadas pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, referentes á aposentadoria e pensões nas estradas de ferro, será constituído de cinco membros (*emenda destacada do orçamento da Agricultura, em virtude de requerimento approvado pelo Senado*);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 70, de 1923, que manda contar, sómente para efeitos de reforma, o tempo de serviço que menciona, prestado pelo capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 122, de 1923, que manda incorporar aos vencimentos dos membros do magisterio publico, que se aposentarem com mais de 35 annos de exercicio, a gratificação addicional em cujo goso se acharem (*com parecer favoravel e emenda da Commissão de Justiça e Legislação e contrario da de Finanças, n. 159, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 4, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que manda prover effectivamente no cargo de porteiro do Theatro Municipal o actual ajudante, e dando outras providencias (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 145, de 1924);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 34, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que permite aos alumnos da Escola Normal, nas condições que menciona, prestarem, em primeira época, os exames das materias que estiverem cursando (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 147, de 1924);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 42, de 1924, á resolução do Conselho Municipal (parecer n. 42, de 1924), que eleva a 6:300\$ annuaes os vencimentos dos cõntínuos da sua secretaria (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 150, de 1924);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 30, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos dos guardas municipaes aos dos guardas ajudantes da Inspectoria de Malhas e Jardins (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 146, de 1924);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 37, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que concede aos avaliadores privativos da Fazenda Municipal a percentagem de 1,1/2 % do imposto de transmissão de propriedade, cobrado em virtude de guias expedidas pelos juizes da justiça local (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 149, de 1924);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 58, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o pagamento ás escripturarias almoxarifas das escolas Rivadávia Corrêa e Bento Ribeiro, da differença de vencimentos a que tem direito (com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 144, de 1924);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os effectos, os diplomas conferidos pela Phenix Caixeiral Paraense, aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro, e dá outras providencias (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 410, de 1923);

Votação, em discussão unica, do projecto do Senado numero 42, de 1924, votado pelo Sr. Presidente da Republica, estabelecendo condições a que se devam submeter os estrangeiros residentes no paiz afim de obterem naturalização (com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, numero 163, de 1924).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

83ª SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Venancio Neiva, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno do Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa. (25).

O Sr. Presidente — Presentes 25 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo um dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que releva a prescrição em que incorreram as pensões de meio soldo deixadas de receber por D. Maria Emilia Martins de Carvalho, viuva do tenente do Exército Anacleto Anapuru Alves de Carvalho. — Archive-se.

Do Sr. Ministro da Marinha, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre, pelo referido ministério, um credito especial de 2:535\$085, para pagamento de differença de vencimentos ao 1º tenente machinista, reformado, Antonio Carlos de Siqueira. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Dr. Regis de Oliveira, da Comissão de Recopção de S. A. R. o Principe de Piemonte, do teor seguinte:

«Em nome do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que foi adiada para época ainda não fixada, a visita que S. A. R. o Principe herdeiro da Italia deveria fazer ao nosso paiz durante o corrente mez.

Aproveito a opportunidade para ter a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais respeitosa consideração. — *Régis de Oliveira.*» — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Costa Rodrigues e Joaquim Moreira (3).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pereira Lobo, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Justo Chermont, José Euzébio, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusébio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (32).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Senador quizer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

O Sr. Lauro Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Sodré.

O Sr. Lauro Sodré — Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar á Mesa que o Sr. Senador Dionysio Bentes tem deixado de comparecer ás sessões do Senado, por motivo de molestia.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Si nenhum Senador quizer usar da palavra na hora do expediente, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Estão presentes 28 Srs. Senadores. Não ha numero para se proceder ás votações das materias da ordem do dia. Não ha sobre a mesa trabalhos de Commissões.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã, o seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 133, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 217:509\$197, para pagamento de differença de soldo a officiaes reformados, beneficiados pelo decreto n. 4.691, de 1923 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 44, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 188:735\$200, para pagamento aos sar-

gentos auxiliares de escripta das Juntas Permanentes de Alis-tamento Militar (*com parecer favoravel da Commissão de Fi-nanças, n. 140, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia n. 151, de 1924, propondo a promoção do servente An-tonio Gomes da Silva para a yaga de continuo aberta pelo fallecimento do continuo Claro Oscar Garcia e Silva e a no-meação, para o logar de servente, do Sr. Manoel de Souza Gomes;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 120, de 1923, determinando que o Conselho de Administração de cada uma das caixas creadas pela lei n. 4.682, de 24 de ja-neiro de 1923, referentes á aposentadoria e pensões nas es-tradas de ferro, será constituído de cinco membros (*emenda destacada do orçamento da Agricultura, em virtude de reque-rimento approved pelo Senado*);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925;

Votação, em discussão unica, da redacção final do pro-jecto do Senado n. 70, de 1923, que manda contar, sómente para efeitos de reforma, o tempo de serviço que menciona, prestado pelo capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 122, de 1923, que manda incorporar aos vencimentos dos mem-bros do magisterio publico, que se aposentarem com mais de 35 annos de exercicio, a gratificação adicional em cujo goso se acharem (*com parecer favoravel e emenda da Com-missão de Justiça e Legislação e contrario da de Finanças, n. 159, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 4, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que manda prover effectivamente no cargo de porteiro do Theatro Municipal o actual ajudante, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 145, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 34, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que permite aos alumnos da Escola Normal, nas condições que menciona, prestarem, em primeira época, os exames das materias que estiverem cursando (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 147, de 1924*);

Votação, em discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 42, de 1924, á resolução do Conselho Municipal (*parecer n. 42, de 1924*), que eleva a 6:300\$ an-nuaes os vencimentos dos continuos da sua secretaria (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 150, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 30, de 1924, á resolução do Conselho

Municipal que equipara os vencimentos dos guardas municipais aos dos guardas ajudantes da Inspectoria de Maltas e Jardins (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 146, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito do Districto Federal, n. 37, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que concede aos avaliadores privativos da Fazenda Municipal a percentagem de 1 1/2 % do imposto de transmissão de propriedade, cobrado em virtude de guias expedidas pelos juizes da justiça local (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 149, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do *véto* do Prefeito do Districto Federal, n. 58, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o pagamento ás escripturarias almoxarifes das escolas Rivadavia Corrêa e Bento Ribeiro, da differença de vencimentos a que tem direito (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 144, de 1924*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os effeitos, os diplomas conferidos pela Phenix Caixeiral Paraense, aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro, e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 410, de 1923*);

Votação, em discussão unica, do projecto do Senado, numero 42, de 1924, *vetado* pelo Sr. Presidente da Republica, estabelecendo condições a que se devam submeter os estrangeiros residentes no paiz afim de obterem naturalização (*com parecer contrario da Commissão de Justiça e Legislação, n. 163, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1924, dispondo sobre a prescripção da acção e da condemnação nos crimes politicos e dando outras providencias para estes casos (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 172, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

84ª SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (27).

O Sr. Presidente — Presentes 27 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procedo á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando ter sido approvada a emenda do Senado á proposição que admitte a registro, sem multa, os nascimentos occorridos no Brasil, desde 1889 até a publicação de nova lei, proposição que foi enviada á sanção. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Fazenda, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que autoriza a criação de uma mesa de rendas alfandegada, em Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Não ha oradores inscriptos. (Pausa.) Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (Pausa.)

ORDEM DO DIA

Estão presentes apenas 27 Senadores. Não ha assim numero para se proceder á votação das materias da ordem do dia, pelo que passo á em discussão:

PRESCRIPÇÃO DE ACCÃO E CONDEMNACÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 61, de 1924, dispondo sobre a prescripção da accão e da condemnação nos crimes politicos e dando outras providencias para estes casos.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*)— Sr. Presidente, hesitei muito antes de adoptar a deliberação em que me fixei. A minha primeira impressão em relação á proposição ora em discussão, foi contraria ás disposições, que ella visa incluir na nossa legislação ordinaria. Pensei em limitar-me a votar contra a mesma proposição e assim pensei, Sr. Presidente, porque não

(*) Não foi revisto pelo orador.

desconheço a delicadeza do momento politico, da hora nacional que vamos vivendo.

Dei, continuo a dar, sincera e conscientemente, o meu apoio, a minha solidariedade reflectida, aos representantes da autoridade constituida.

A' medida que vou envelhecendo, quanto mais leio e medito a lição dos povos civilizados, mais me firmo na convicção de que as profundas modificações a serem introduzidas na dynamica das sociedades, só podem vingar quando comecem pela conquista das consciencias, pela modificação da mentalidade, pela organização do consentimento consciente, de modo que o concurso se faça, não por decretos de nenhuma autoridade poderosa, mas pela natural convergencia das convicções assim alicerçadas.

Nunca tive, cada vez tenho menos confiança nos pretenhos milagres do pronunciamiento da força material pretendendo impor, da noite para o dia, uma mutação completa, radical na vida politica, na actividade social, nas manifestações moraes de qualquer povo.

E, porque assim penso, Sr. Presidente, é que, ao mesmo tempo e cada vez mais sou mais devoto da mais absoluta liberdade da manifestação do pensamento escripta e oral e do embate das varias doutrinas em conflicto.

E' das discussões em bôa-fé, é da exposição doutrinaria feita no livro, no jornalismo, na cathedra, na tribuna das assembléas politicas; é por essa fórma que se póde modificar gradualmente, o regimen politico, correspondente a cada povo, a cada paiz, nesta ou naquella hora da evolução humana, neste ou naquelle ponto do planeta.

Da discussão em assumptos desta natureza, que frequentemente apaixonam as almas as mais equilibradas, derivam-se muitas vezes — a Historia o ensina — conflictos que attingem á proporções da maior gravidade entre os representantes de um regimen estabelecido e aquelles que aspiram a gloria perigosa de os substituirem de *font en comble*.

São estes os revolucionarios de todos os tempos. São estes os apóstolos das grandes mutações, assignaladas como épocas inesqueciveis na historia da civilização. São os rebeldes de um dia, os heroes do dia seguinte. São os Tiradentes de hontem, julgados pela alçada, levados ao patibulo, declarados infames, e mais tarde glorificados, com os seus nomes cercados de um halo immortal no calendario das maiores festas civicas! São os desterrados para os climas inhospitos! São os degredados de Pedras de Angoche, os Thomaz Gonzaga de todos os tempos; condemnados pelos governantes da sua época, e, mais tarde, glorificados pela posteridade! São, Sr. Presidente, os criminosos politicos de todos os tempos, aquelles cujos delictos não se equiparam aos crimes communs, constituindo, — se é licito dizel-o — uma especie de aristocracia privilegiada no dominio da repressão a cargo dos governantes.

Os paizes, os mais cultos timbraram sempre, maximé a partir da revolução franceza, em cultivar o direito de asylo, em negar a extradicação para criminosos politicos e abrigal-os no seu seio. A culta Inglaterra, desde Giuseppe Mazzini, até Herten, o patriarcha do nilismo, desde o revolucionario Bakhonini até o incomparavel Pedro Klopotkine, recusou-se, tan-

to quanto a liberrima Suissa, a entregal-os aos governantes dos seus respectivos paizes.

Nós os brasileiros legislamos, na hora presente, desde 24 de fevereiro de 1891, procurando obedecer á lettra e ao espirito da Constituição votada e promulgada naquella data memoravel. Nesta lei magna prevaleceu o pensamento generoso, consagrando, em um dos seus artigos, a amnistia, abolindo, em outro, a pena de morte e o banimento.

Por ter desconhecido os ensinamentos decorrentes dessa doutrina, ficou o terceiro Napoleão immortalizado pelo genio épico da França nas paginas da *Histoire d'un crime*.

Nós, Sr. Presidente, penso eu, — e invocô a indulgencia do Senado da Republica — nós não podemos retrogradar na nossa legislação penal até ao ponto de equiparar o criminoso politico com o falsario, com o falsificador da moeda legal, para quem se creou, em nosso direito, a imprescriptibilidade da respectiva acção penal.

O delinquente que haja perpetrado o crime mais repugnante, pela nossa legislação, quando se tenha homisiado no estrangeiro e ahi tenha permanecido no maximo 20 annos; o assassino vulgar, o ladrão repugnante, o *casten*, o estellionatario, todos, ao fim de algum tempo, maior ou menor, conforme a pena que lhe é arbitrada no Código Criminal, todos, podem voltar ao territorio brasileiro, pela porta da prescripção.

A proposição em debate estabelece para o criminoso politico uma excepção — acaba com a prescripção.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Aliás, não é a proposição.

O SR. BARBOSA LIMA — Si não é a proposição, então a disposição é desnecessaria.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — E' a lei vigente.

O SR. BARBOSA LIMA — *Non bis in idem*. Então porque é que a proposição repete o dispositivo da lei vigente?

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Esta prescriptibilidade não está na disposição actual, está na lei em vigor.

A proposição, repete, amplia, distingue os dous prazos de prescripção: a prescripção da acção e da condemnação, seguindo a mesma lettra do Código Penal.

O SR. BARBOSA LIMA — Perdão, o Código Penal distingue a prescripção da acção e a prescripção da pena, mas mantém a prescripção para todos os crimes, excepção unica, feita em virtude de uma lei posterior, para os crimes de moeda falsa.

O SR. A. AZEREDÓ — Apoiado.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Não apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — Quem instituiu a imprescriptibilidade para o delicto politico, para o crime de natureza politica...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Nos crimes politicos estão connexos muitos outrós.

O SR. BARBOSA LIMA — ... stygmatisando-o, de fôrma a fazer crel-o mais repugnante que o proprio lenocinio?

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Mas ha quem os considere assim.

O SR. BARBOSA LIMA — Si assim fosse, alguns dos conspiradores de 15 de Novembro, caso aquelle dia não tivesse assignalado a victoria dos ideaes republicanos, ainda hoje não poderiam regressar á Patria brasileira! (*Muitos apoiados.*)

O SR. ANTONIO MONIZ — Estariam todos sacrificados.

O SR. A. AZEREDO — Então depende da victoria.

O SR. BARBOSA LIMA — O Senado não póde, a meu ver, — elle que me perdõe na magnanimidade da sua indulgencia — dar o seu voto a essa proposição.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — No tempo do Imperio V. Ex. teria razão.

O SR. BARBOSA LIMA — No tempo do Imperio havia a pena de açoite.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Não havia a prescripção da pena, mas a prescripção da acção.

O SR. BARBOSA LIMA — Não invoque V. Ex. o que havia no tempo do Imperio, porque nós fizemos a Republica para melhorar os costumes do Imperio. (*Apoiados.*)

O SR. A. AZEREDO — A Constituição do Imperio desappareceu; a que subsiste é a de 24 de fevereiro, que acabou com as penas perpetuas.

O SR. BARBOSA LIMA — Sr. Presidente, estou muito longe de querer acalorar este debate. Tenho maior empenho, na hora presente, mais que em outra qualquer, por tudo quanto possa prestigiar a autoridade legal, ora combatida.

O SR. A. AZEREDO — Aliás, não temos feito outra coisa nesta Casa.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas, Sr. Presidente, estou convencido de que presto um serviço ao Governo da Republica, oppondo-me invencivelmente á approvação do art. 3º do projecto em debate.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. Presidente — Continúa a discussão. Si não ha quem queira usar da palavra...

O SR. Eusebio de Andrade — Peço a palavra.

O SR. Presidente — Havendo numero na casa, pediria a V. Ex. que retardasse o seu discurso para depois de procedidas as votações.

O SR. Eusebio de Andrade — Não tenho duvida em attender a V. Ex. Recibo o pedido de V. Ex. como uma ordem.

O SR. Presidente (*depois de fazer soar os tympanos por alguns instantes*) — Embora haja numero na Casa, no recinto não ha numero para se proceder ás votações.

Tem a palavra o Sr. Eusebio de Andrade.

O Sr. Eusebio de Andrade -- Sr. Presidente, membro e Relator na Commissão de Justiça e Legislação, cabe-me oppôr algumas considerações ao vehemente ataque que acaba de soffrer a proposição, procedente da Camara dos Deputados, do eminente e honrado Senador pelo Estado do Amazonas, a cujo talento, preparo, illustração e character, presto, reverentemente, a minha homenagem -- a homenagem da maior estima e de immensa admiração.

Com que constrangimento entro neste debate a enfrentar um dos maiores vultos da tribuna do meu paiz! E' penoso o meu dever e vou procurar cumpri-lo como permittirem as minhas forças.

O que não foi criticado, ao discutir-se nesta e na outra Casa do Congresso o dispositivo do projecto, ora convertido na lei n. 4.848, de agosto passado, que adoptou a imprescriptibilidade dos crimes comprehendidos no arts. 107 a 118 do Código Penal, aos réos domiciliados ou homisiados em paizes estrangeiros, foi agora, arguido severamente, mas, a meu ver, esta arguição carece -- e digo-o com a devida venia -- de fundamento juridico, não é sustentavel, pois a nossa legislação actual, no art. 12 do decreto que acabamos de discutir, approvando e regulando o processo e julgamento dos crimes de sedição e seus connexos, diz:

"Esses crimes em tempo algum prescreverão em favor do réo domiciliado ou homisiado em paiz estrangeiro."

O SR. ANTONIO MONIZ dá um aparte.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE -- Tomarei em attenção o aparte de V. Ex.

O art. 3º da proposição ora em debate, em referencia á prescripção, preferiu servir-se das mesmas expressões adoptadas pelo Código Penal para distinguir a prescripção da *acção* e a prescripção da *condemnação*, diz:

"A acção penal e a condemnação, pelos crimes referidos no art. 1º desta lei, não prescreverão em tempo algum, em favor do réo domiciliado ou homisiado em paiz estrangeiro."

O SR. SAMPAIO CORRÊA -- E' o ultimo decreto da ultima lei.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE -- Da lei recém-votada.

O SR. SAMPAIO CORRÊA -- E', consequentemente, direito substantivo.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE -- Como o Senado não ignora este instituto especial de Direito Publico, creado, não em favor do réo e sim em proveito da sociedade e no interesse da justiça, tem seu fundamento no direito de punir, que resulta da reunião de duas idéas -- a Justiça e a utilidade social -- na lição dos grandes tratadistas.

A prescrição, em materia criminal, por ser um meio *politico* e não uma *excepção* como é em materia civil, extingue não só a acção *iniciada*, como a acção *proposta*, sinão tambem a acção já definitivamente *judgada* (João Mendes. *Cod. Crim.*), donde resulta a distincção que fazem varias legislações, inclusive o nosso Código Penal, da prescrição da condemnação, em correlação opposta á prescrição da acção, não proposta, ou não julgada.

É o meio legal do criminoso libertar-se das consequencias do delicto, subtrahindo-se, durante certo lapso de tempo, á acção da Justiça, quer tenha sido denunciado, quer após a condemnação, quando não tenha sido executada ou cumprida a respectiva pena.

O SR. ANTONIO MONIZ — Qual a maior pena que se póde applicar a um criminoso politico? V. Ex. póde dizer?

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Não estamos discutindo penas. Permitta-me o nobre Senador que eu continue a fazer a minha exposição, em relação ao assumpto em debate, que é prescrição.

No direito patrio, anterior ao Código Penal de 1890, a prescrição sómente affectava a acção, conforme se vê no artigo 65, do velho Código Criminal de 1830, que dispunha:

“As penas impostas aos réos, não prescrevem em tempo algum.”

O SR. A. AZEREDO — Isto era assim ha um seculo.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Com a promulgação do Código actual, foi innovada nesta parte a instituição, ficando reconhecida a prescrição da condemnação subordinada aos mesmos prazos da acção (arts. 78 e 80), devendo uma e outra ser pronunciada *ex-officio* (art. 82, M. Soares — C. Penal).

O SR. ANTONIO MONIZ — Era uma legislação mais liberal.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Mostrarei a V. Ex. que no regimen do Código de 1830, havia crimes imprescriptiveis, pois que havia a imprescriptibilidade da pena, para todas as penas, segundo o dispositivo do art. 65, que venho de citar. Conforme reabo de expor, o Código Penal vigente instituiu, porém, tanto a prescrição da pena como a da acção. Eis por que o art. 3º da proposição da Camara adoptou, na especie, a letra dos mesmos dispositivos do Código vigente, visto como, a exemplo e consoante a legislação de varios paizes, tambem pela nossa legislação a prescrição em materia penal affecta o direito de *acção*, que emana do delicto e o direito de *execução* que se origina da condemnação.

Mas o nobre Senador pelo Estado do Amazonas, e outros collegas criticaram o preceito, que não admite a imprescriptibilidade na hypothese do réo domiciliado ou homisiado em paiz estrangeiro por consideral-o, em geral, rigoroso ou injusto, por certo mystificam ou adulteram a razão juridica do instituto, tal qual elle subsiste na legislação.

Mas, nem rigorosa, nem injusta a medida de defesa e utilidade social que visa por esse meio preventivo, com que a lei procura impedir a pratica do crime, indicando e expondo, as severas e graves consequencias d'elle decorrentes áquelles, que, uma vez desviados da ordem legal, possam fugir da sce-

nario do delicto, confiando em segura e certa impunidade com o decorrer de determinado espaço de tempo.

O SR. BARBOSA LIMA — Vinte é pouco ?

O SR. A. AZEREDO — Em 1864 já se condemnava á prisão preventiva.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Senhores, o legislador não está, neste momento, fazendo obra nova ao estatuir a não prescripção daquelles que responsaveis de taes delictos, se abrigam em paiz estrangeiro, alli domiciliando-se ou homisiando-se, porque o mesmo dispositivo está inscripto na legislação patria, na lei n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, aliás reproducção do da lei n. 515, de 3 de novembro de 1898. E nunca se viu de rigorosa, injusta e cruel, tal disposição.

O SR. BARBOSA LIMA — Que é então que V. Ex. diz da amnistia ?

O SR. BUENO BRANDÃO — Não é uma medida geral, mas de accôrdo com as exigencias da occasião.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — A amnistia, como a prescripção, é tambem um dos meios de extinguir a pena.

O SR. BARBOSA LIMA dá um aparte.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — A prescripção penal, em regra, na opinião de tratadistas de renome, nada mais é do que a expressão da impunidade e por isso máo exemplo para as massas populares, encorajando os criminosos á pratica de delictos, pois o tempo de prescripção sendo mais reduzido, lhes garante a impunidade pelo homisio em logar seguro por toda a sorte de expedientes préviamente estudados (*Henke, Serrein, Zacharias, etc.*, citados por *G. Siqueira, Dir. Pen.*).

E' conhecida a doutrina da escola positiva que vae até não admittil-a em materia penal.

Comprehende-se, diz Garofalo — a prescripção em materia civil, quando por longo tempo não curamos de fazer valer os nossos direitos, devendo admittir-se uma tacita renuncia que não permite, muito depois, perturbar o possuidor de boa fé. Mas, tratando-se de malfeitores, será porventura uma boa razão para os não incommodar, o terem elles sabido, durante certo tempo, escapar ás pesquisas da justiça? E o que fazem as leis sancionando a prescripção ao fim de quatro, dez, quinze, vinte annos, conforme os casos. E assim obtem os delinquentes nova protecção da parte do Estado cuja missão deveria ser combatel-os inexoravelmente. Um ladrão habil muda de nome...

O SR. BARBOSA LIMA — E V. Ex. faz o parallelo entre criminoso politico e ladrão habil?

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — ... muda de domicilio e continúa a sua industria; — accrescenta o citado autor. — descoberto, enfim, se sobre o primeiro crime decorreram cinco annos, gosará em relação a elle a impunidade e não poderá soffrer condemnação, a não ser pelos que tenha commettido dentro desse periodo. E se em relação a algum dos ultimos crimes não houver provas sufficientes, ainda quando as haja

completas para o primeiro, a justiça deverá restituil-o alegremente á sua *nobre* profissão.

Accrescenta A. Prins que as angustias de um condemnado foragido são suppositivas e, mesmo sendo reais, não serão menos cruéis que as do condemnado que cumpre a pena. Certas vezes ha em que o delinquente, subtrahindo-se a toda a pesquisa, se transforma, no fim de alguns annos, em um individuo honesto; mas, nesse caso o remedio é a graça, o perdão, a reabilitação e não a prescripção. Esta é a impunidade pura e simples, e a impunidade é um máo exemplo para o povo que não se dá ao luxo das considerações theoricas dos defensores da prescripção.» (*F. Nery L. de Dir.*, pag 598.)

Já o venerando magistrado do Imperio, o erudito Antonio Luiz dizia nos seus *Commentarios ao art. 65 do Cod. Criminal de 1830*:

«Se os falsarios, os salteadores da vida, honra e propriedade alheias, depois de réos convictos e condemnados, poderem illudir a justiça publica durante 20 annos, por exemplo, sua destreza será compensada; sua segurança restabelecida e o fructo do seu crime legitimado. O espectáculo de um criminoso a gosar em paz o fructo do su crime protegido pelas leis que violou, é um incitamento para os malfetores e perversos; um objecto de dôr para as pessoas de bem, um insulto publico á justiça e á moral.»

Mas, ao adoptal-a, o legislador encontra sua justificativa "na reunião de duas idéas — como expõe Garraud — a justiça e a utilidade social, esta reguladora daquella pelas necessidades da ordem, da defesa, da conservação social".

«De facto, se a primeira parece condemnar a prescripção — a segunda a justifica: o tempo oblitera a recordação dos factos, difficulta os meios de sua prova — torna sem vantagem o *exemplo*, que é o *fin primordial da pena* e restabelece a ordem publica.» (*G. Siqueira.*)

Abordo finalmente — em resposta á ultima arguição do honrado Senador por Amazonas — o argumento de que o dispositivo referente á imprescriptibilidade dos réos de crimes politicos, quando domiciliados ou homiziados no estrangeiro, equivale ao banimento, prohibido em face do preceito constitucional. Esquece-se, porém, o nobre Senador, como os illustres defensores deste argumento, que o banimento, seria meio compulsorio pronunciado de modo formal, emanado da soberania nacional pelos seus órgãos competentes si o adoptassemos; emquanto que não ha dispositivo de lei que imponha a alguem a obrigação de homiziar-se ou domiciliar-se em paiz estrangeiro depois de commettido o crime.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — No primeiro caso ha a obrigação de permanecer no estrangeiro; no segundo, apenas a faculdade. E' um acto voluntario.

O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE — Si isto vem a succeder, é por acto voluntario dos que, responsaveis por certas infracções delictuosas, procuram subtrahir-se, voluntariamente, ás consequencias processuaes e penas dos seus actos contra a ordem social.

O SR. A. AZEREDO — Exemplo: Victor Hugo na ilha de Jersey.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — A não prescrição, na hypothese, é providencia necessaria que o estado se reserva como conservação do seu direito de defesa mais de prevenção do que de punição.

Mas, deante da Proposição ora ventilada, deante mesmo do preceito da lei promulgada e em pleno vigor,—ambos cogitam da não prescrição para a hypothese do domicilio ou homisio do réo no estrangeiro, não muda o aspecto negar a approvação á proposição, porquanto a imprescriptibilidade já foi estatuida na alludida lei n. 4.448 e a proposição nada mais faz do que corroboral-a, como acabei de explicar no inicio da minha oração.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas V. Ex. sabe que as leis posteriores derogam as anteriores.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Os que a combatem devem, si assim o entenderem, propôr a modificação ao projecto, estipulando prazo para que a prescrição possa operar-se. Seria este o meio unico, habil e legitimo de resolver o assumpto. No ponto, porém, em que estamos, orientados pelo estado em que se encontra a elaboração do assumpto, amplamente discutido em ambas as Casas do Congresso, eu me inclino a acceitar a proposição, suggerindo, entretanto, aos que não querem acceitar o rigor do preceito arguido, que a modifiquem opportunamente.

São estas as considerações que me julguei no dever de expôr ao Senado, justificando o parecer da Commissão de Justiça e Legislação, por mim elaborado e prestigiado com a assignatura dos seus illustrados membros. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (*) — Sr. Presidente, nenhuma intenção tinha eu de discutir a materia ora submittida ao exame do Senado. E isto, porque continuo ainda no mesmo ponto de vista em que me colloquei, ha dias passados, quando aqui neguei voto favoravel á proposição, hoje transformada em lei, que alterava o processo e o julgamento dos crimes de sedição militar. Aquella proposição era a meu ver inconstitucional, e inconstitucional será, portanto, qualquer lei interpretativa, que agora se venha a fazer, a proposito dos termos da referida proposição.

Além disto, reconheço a minha absoluta incompetencia para discutir a materia... (*Não apoiados.*)

O SR. A. AZEREDO — Falla como um juriconsulto.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...com o illustre Relator e demais membros da Commissão de Justiça.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. A. AZEREDO — E' professor lá e aqui tambem.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Muito obrigado a V. Ex.

Assim, Sr. Presidente, compareci à sessão de hoje no firme proposito de apenas justificar o meu voto contrario á proposição, não podendo acceitar o conselho dado ainda ha pouco a nós outros pelo meu presado amigo, Senador Euzebio de Andrade, apresentando emendas á proposição...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Não dei conselho. Foi uma suggestão.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Conselho ou suggestão que V. Ex. nos offereceu, aliás, com grande ironia...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Não apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Declarei aqui que a denominada lei de processo e de julgamento das sedições militares fêre de frente, e fundamente, disposição expressa da Constituição da Republica.

O SR. BARBOSA LIMA — Apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Sr. Presidente, não me envergonho de dizer a V. Ex. que, com respeito a substantivos e adjectivos, não vou muito além das definições da grammatica, cujas regras mesmo eu mal sei enunciar.

Mas entendo que, quando, na secção relativa á *declaração de direitos* — note bem o Senado — a nossa magna Carta prohibe que alguém seja "sentenciado a não ser por autoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórma por ella regulada", tanto se refere ao direito substantivo, quanto ao direito adjectivo.

A primeira parte do dispositivo constitucional: — "Ninguem será sentenciado a não ser por autoridade competente, em virtude de lei anterior", refere-se, não ha duvida, ao direito substantivo; a segunda parte, que diz: "na fórma por ella regulada", respeita, evidentemente, á lei processual.

Esse dispositivo da Constituição,ahi foi collocado precisamente para evitar que em momentos de paixão se fizessem leis *adrede*, decretando retroactividades, seja da lei substantiva, seja da lei processual, em materia pertinente á liberdade do cidadão.

No entanto, após a leitura da minha anterior declaração de voto, ouvi de diversos que a proposição, hoje transformada em lei, apenas cuidava do direito adjectivo e que, em face desta hypothese, a retroactividade era admissivel, doutrina de que, aliás, discordo em absoluto, no caso vertente.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Prescripção nunca foi direito adjectivo; sempre foi substantivo.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Mas a allegação foi feita a mim, posso asseverar.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não podia ler ouvido de ninguém que entendesse do assumpto.

O SR. A. AZEREDO — Então, ouviu de quem não entende.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Mas ouvi, affirmo a V. Ex.

Mas, Sr. Presidente, si a prescripção é, — e estou de accordo com o que affirma o nobre Senador, — materia de lei substantiva e si a lei aqui volada ultimamente dispõe sobre

prescrição, não colhem os argumentos que ouvi apresentados contra o meu modo de ver e eu ainda continuo com a razão.

Como naufrago, portanto, não me agarrei a uma taboa pôdre...

O SR. JOAQUIM MOREIRA — Mas fluctua.

O SR. ARISTIDES ROCHA — O argumento de V. Ex. foi tomado em consideração pela Comissão.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Mas eu não estou argumentando; estou apenas justificando o meu voto. Devo declarar a V. Ex. que, no exercício do meu mandato, eu me deixo conduzir pela minha consciencia, pelo meu intenso desejo de bem servir ao meu paiz, fallando a verdade francamente, como eu a vejo ou como eu a sinto, sem nenhuma intenção occulta de ordem politica,...

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ... sem nenhum intuito de empanar o prestigio da autoridade, do qual tanto carecemos na hora presente.

Senhores, quando aqui apresentei as razões que me conduziram a negar apoio á proposição a que por vezes tenho hoje alludido, ouvi de diversos collegas de S. Ex., repito, que taes razões não tinham fundamento, porquanto aquella proposição apenas cuidava de direito adjectivo, do que discordei, muito embora tambem não fosse possível a retroactividade da lei processual em tal caso, no meu entender.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Na parte referente á prescrição, estou de accôrdo com V. Ex.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Tenho agora a declaração, feita pelo honrado Senador, membro da Comissão de Justiça e Legislação, que, na parte relativa á prescrição, ao menos, a lei votada pelo Congresso Nacional rasga, de facto, a Constituição Federal, porquanto dá logar á retroactividade que a propria Constituição prohibe taxativamente.

O SR. ARISTIDES ROCHA — A lei não determina que os seus dispositivos sejam applicados a esse ou áquelle caso. Quem vae applicar essa lei é o Poder Judiciario. Seria retroactividade, se algum dos seus dispositivos mandasse applicar a lei a casos passados.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Sr. Presidente, acabo de ouvir com enorme prazer a declaração, feita pelo honrado Senador por Amazonas, de que a retroactividade decorreria da lei, se ella encerrasse disposições mandando applicar os seus proprios dispositivos a crimes já praticados...

O SR. ARISTIDES ROCHA — Se fiz essa declaração a V. Ex. foi porque o meu nobre collega quer levar ao espirito do Senado a convicção de que o dispositivo referente á imprescriptibilidade dos delictos só se applica a estes ou áquelles factos anteriores a lei. O que estou dizendo a V. Ex. é que nós não temos competencia para a applicação dessa lei. Quem vae applicar-a é o Poder Judiciario. Eu tenho a maior admiração pelo talento e pela cultura de V. Ex., mas, peço ao meu presado collega para não desvirtuar as minhas palavras.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ... Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador pelo Amazonas as declarações que acaba de fazer. Agradeço, não só em meu nome, como em nome de todos aquelles que amam a nossa terra commum, porque a alma do moço de S. Ex., despertou a consciencia do jurista e o levou a protestar contra qualquer applicação que se queira fazer desta lei, a crimes praticados antes da sua sanção.

Vê, pois, o Senado que não estou *torcendo* o que S. Ex. disse, antes manifesto o meu inteiro accôrdo com a opinião do honrado Senador pelo Estado do Amazonas. S. Ex. pensa como eu. E, pois, abrindo uma porta já aberta, como S. Ex. disse, em aparte que mal ouvi, tenho conseguido justificar o meu voto com a alta intelligencia dada por S. Ex. á lei denominada de julgamento das sedições militares, lei de cujos termos consta a declaração peremptoria de que ella se applicará tambem, e até, á sedição de 1922.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Mas V. Ex. está discutindo a prescriptibilidade e a imprescriptibilidade do delicto da condemnação.

O SR. SAMPAIO CORRÊA. — Não estou tal; está V. Ex. enganado.

Peço ao meu honrado collega um pouco de attenção ás minhas palavras.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Ouço a V. Ex. com o maior entusiasmo e orgulho.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Muito agradecido a V. Ex. Mas permitta-me o nobre Senador que insista em solicitar a sua attenção.

Disse S. Ex. ainda ha pouco, que eu estava argumentando contra a lei e não contra a proposição ora em debate. E disse uma verdade; não conteslo. Estou apenas explicando, porque não posso aceitar o convite do honrado relator da Comissão, apresentando emendas a essa proposição, porque ella é interpretativa de lei inconstitucional e, portanto, tambem eivada do mesmo vicio capital. Não posso concorrer com o meu esforço para construir sobre tão ruim e tão instavel alicerce.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Na opinião de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — A Comissão aceita qualquer emenda?

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Sr. Presidente, á interrogação do nobre Vice-Presidente desta Casa, V. Ex. comprehende que não posso responder. Se fosse obrigado a concluir do antecedente para o consequente, seria forçado a declarar que S. Ex. perderia tempo, se apresentasse qualquer emenda. O meu honrado collega, Senador por Alagoas, não ficará zangado commigo, por certo,...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — E' um direito de V. Ex.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ... mesmo porque é natural queira S. Ex. respeitar o velho preceito de Horacio: *landator temporis actis*...

Sr. Presidente, quiz apenas justificar o meu voto, contrario á proposição em debate, porque a considero inconsti-

lucional, até por ter brotado de uma lei, a meu vêr também evidentemente inconstitucional.

Queira o Senado perdoar a inútil perda de tempo a que o condemnei (*Não apoiados*) com a justificação da minha attitude.

Tenho concluído. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Antonino Freire, Rosa e Silva, Affonso de Camargo e Felipe Schmidt (5).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Pires Rebello, Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Justo Chermont, José Eusebio, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (28).

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder a chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs João Lyra e Adolpho Gordo (2).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores. Não ha número para as votações. Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 133, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 217:509\$197, para pagamento de differença de soldo a officiaes reformados, beneficiados pelo decreto n. 4.691, de 1923 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 14, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 188:735\$200, para pagamento aos sargentos auxiliares de escripta das Juntas Permanentes de Alis-tamento Militar (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 140, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia n. 151, de 1924, propondo a promoção do servente Antonio Gomes da Silva para a vaga de continuo abert. pelo fallecimento do continuo Claro Oscar Garcia e Silva e a nomeação, para o lugar de servente, do Sr. Manoel de Souza Gomes;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 129, de 1923, determinando que o Conselho de Administração de

cada uma das caixas creadas pela lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, referentes á aposentadoria e pensões nas estradas de ferro, será constituído de cinco membros (*emenda destacada do orçamento da Agricultura, em virtude de requerimento approvedo pelo Senado*);

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925;

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 70, de 1923, que manda contar, sómente para effeitos de reforma, o tempo de serviço que menciona, prestado pelo capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior;

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 122, de 1923, que manda incorporar aos vencimentos dos membros do magisterio publico, que se aposentarem com mais de 35 annos de exercicio, a gratificação addicional em cujo gozo de acharem (*com parecer favoravel e emenda da Comissão de Justiça e Legislação e contrario da de Finanças, n. 159, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 4, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que manda prover effectivamente no cargo de porteiro do Theatro Municipal o actual ajudante, e dando outras providências (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 145, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 34, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que permite aos alumnos da Escola Normal, nas condições que menciona, prestarem, em primeira época, os exames das materias que estiverem cursando (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 147, de 1924*);

Votação, em discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 42, de 1924, á resolução do Conselho Municipal (*parecer n. 42, de 1924*), que eleva a 6:300\$ annuaes os vencimentos dos continuos da sua secretaria (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 150, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 30, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos dos guardas municipaes aos dos guardas ajudantes da Inspectoria de Mattas e Jardins (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 146, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 37, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que concede aos avaliadores privativos da Fazenda Municipal a percentagem de 1 1/2 % do imposto de transmissão de propriedade, cobrando em virtude de guias expedidas pelos juizes da justiça local (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 149, de 1924*);

Votação, em discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 58, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o pagamento ás escripturarias almoxarifés

das escolas Rivadavia Corrêa e Bento Ribeiro, da differença de vencimentos a que tem direito (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 144, de 1924*);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os efeitos, os diplomas conferidos pela Phenix Caixeiral Paraense, aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro, e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 410 de 1923*);

Votação, em discussão unica, do projecto do Senado numero 42, de 1924, votado pelo Sr. Presidente da Republica estabelecendo condições a que se devam submitter os estrangeiros residentes no paiz afim de obterem naturalização (*com parecer contrario da Comissão de Justiça e Legislação, numero 63, de 1924*);

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1924, dispondo sobre a prescripção da da acção e da condemnação nos crimes politicos e dando outras providencias para estes casos (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 172, de 1924*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 5, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza dar effectividade, no quadro dos auxiliares da Directoria de Obras e Viação, ao auxiliar, interino, José Baptista de Mendonça (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 165, de 1924*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 15, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a conceder a Arthur Pery Pampuri, ou empresa que organizar o direito de construcção e exploração, durante 45 annos, de uma galeria coberta na rua Bethencourt da Silva (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 167, de 1924*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 33, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que manda incorporar a vencimentos de professoras cathedaticas jubiladas os addicionaes em cujo goso se achavam, de accordo com o disposto no § 8º do art. 1º do decreto n. 2.388, de 1921 (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 164, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 45 minutos.

85ª SESSÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E
A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas, acham-se presentes os Srs.: A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Euschio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino

Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (28).

O Sr. Presidente — Presentes 28 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo a seguinte mensagem do Sr. Presidente da Republica:

“Srs. membros do Congresso Nacional — Conniventes com a criminosa rebellião que a 5 de julho preterito irrompeu na capital do Estado de S. Paulo, alguns elementos das forças de terra e mar, destacados no Estado do Amazonas, alli se revoltaram contra as autoridades constituidas, que foram depostas.

Logo que tive conhecimento dos secessos, providenciei no sentido de suffocar a audaciosa rebeldia, fazendo seguir para aquelle Estado um destacamento de forças do Exercito e da Armada, sob o commando do digno general João de Deus Menna Barreto, que, dando cumprimento á sua missão, restabeleceu a ordem material e assegurou a tranquillidade publica.

Acontece, porém, que até este momento não foi possível restabelecer o governo constitucional, pela entrega do cargo de governador á pessoa d'elle investido pelas leis do Estado.

Ausente na Europa o Governador effectivo, Sr. Rego Monteiro, cujo mandato expirava a 31 de dezembro, exercia o cargo, como seu primeiro substituto, o Sr. Turiano Meira, na qualidade de presidente da Assembléa Legislativa, no momento em que se deu a rebellião que o depoz.

Os rebeldes haviam sequestrado a sua pessoa, cujo paradeiro era ignorado nos primeiros dias depois da restauração da ordem.

O general Menna Barreto, nessa emergencia, encarregou do expediente do Governo o coronel commandante da região militar e, de accôrdo com as minhas instrucções, chamou a assumir o cargo de Governor, até que regressasse o Dr. Turiano Meira, o segundo e terceiro substitutos, isto é, o vice-presidente da Assembléa Legislativa e o presidente do Supremo Tribunal de Justiça, que, successivamente, convidados, recusaram-se a fazel-o, conforme m'o communicaram no telegramma junto em cópia.

Tendo regressado a Manáos o Dr. Turiano Meira, libertado pelas forças legaes, do sequestro em que se achava, acaba, por sua vez, de communicar-me que renunciou o cargo de

Deputado á Assembléa Legislativa, conforme os telegrammas juntos em cópia.

Nestas condições, está acephalo o cargo de Governador do Estado.

Tambem a maioria dos membros da Assembléa Legislativa, inclusive o seu presidente e vice-presidente, renunciou os seus mandatos, além de existirem anteriormente diversas vagas na referida corporação.

Está assim o Poder Legislativo impedido de funcionar.

A eleição do Governador para o novo periodo deixou de effectuar-se a 5 de setembro, data constitucional, não sendo possível ao Poder Legislativo, pelo motivo exposto, prover a respeito da nova data para a eleição.

Trago ao vosso conhecimento estes factos, que demonstram a anormalidade constitucional existente no Estado do Amazonas, afim de providenciardes a respeito, com urgencia, como o indicaram a vossa sabedoria e vosso patriotismo.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1924. — *Arthur Bernardes.*"

TELEGRAMMAS QUE ACOMPANHAM A MENSAGEM

Manáos — Urgentissimo — Sr. Presidente da Republica — Rio — Convidados pelo Sr. general a assumir o Governo do Estado, como substitutos legaes, resolvemos ponderar a V. Ex. ser mais conveniente decretar a intervenção federal no Estado para manter a fórma republicana federativa. Viciada de muito tempo organização municipal. Congresso Estado com grande numero de vagas e prestes terminar mandato, impossibilidade de proceder eleição Governador dia marcado Constituição. Poder Judiciario sem independencia funcionando difficilmente devido falta pagamentos, opinião publica exaltada, dividida, havendo grande formal hostilidade contra familia Rego Monteiro, situação económica financeira. Estado completo descalabro, tudo aconselha uma reorganização geral, presidida por um delegado de V. Ex., completamente estranho politica local. Quasi unanimidade Assembléa prompta renunciar mandato facilitar accção V. Ex. Por esses motivos, declinamos assumir Governo e fazemos um appello V. Ex., favor intervenção federal. Prevalecendo oportunidade agradecemos V. Ex., nome do Estado, energicas immediatas, acertadas providencias dadas restabecimento legalidade Estado e nos congratulamos pela terminação da revolta. Attenciosas saudações. — *Dr. Antonio Ayres Almeida Freitas*, Vice-Presidente, em exercicio do cargo de Presidente da Assembléa Legislativa. — *Dr. Antonio G. P. de Sá Peixoto*, Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Manáos — Urgentissimo — Exmo. Presidente Republica — Rio — Agradeço V. Ex. garantias prestou minha pessoa, felicitando V. Ex. victoria legalidade. Communico renunciei mandato Deputado Assembléa Legislativa Estado. Respeitosas saudações. — *Turiano Meira.*

Manáos — Exmo. Sr. Presidente da Republica — Rio — Superior Tribunal Justiça sessão hoje resolveu unanimidade communicar a V. Ex. que applaude e apoia minha recusa assumir Governo neste momento e meu appello V. Ex. sentido

intervenção federal para reorganização geral do Estado, fazendo seu mesmo appello. Cordiaes saudações. — *Sá Peixoto*, Presidente. — A' Commissão de Constituição.

Do Sr. secretario do Circulo de Imprensa, communicando a eleição e posse da administração que tem que servir no periodo social de 1924/25. — Injeirado.

Telegramma da directoria da Associação Commercial de Manáos, do teor seguinte:

Presidente Senado — Rio — Nome Associação Commercial, reitero telegramma seis corrente, invocando patriotismo bancadas, zelo interesses Amazonas, pedindo decretação intervenção ampla Estado, medida salvadora fórmula republicana federativa, ordem e tranquillidade população. Assumpto referido telegramma objecto deliberação tomada sessão Associação. Cordeaes saudações. — *Carneiro da Motta*, presidente. Reconheço a assignatura infra dou fé: Manáos, 16 de setembro de 1924. Em testemunho (signal publico) da verdade. — O tabellião, *Raymundo Monteiro*. Declaro que o presente telegramma se acha devidamente legalizado. — *Benedicto Campos de Macedo*, telegraphista. — A' Commissão de Constituição.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 173 — 1924

O Sr. Presidente da Republica negou sancção ao projecto, iniciado no Senado, que manda pagar o meio soldo ás viúvas e filhas solteiras dos officiaes e praças dos corpos de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional que serviram na campanha do Paraguay, de accôrdo com a tabella de que trata o decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

Submettidas as razões do *vêto* á Commissão de Marinha e Guerra, opinou esta pela rejeição deste, em vista dos argumentos apresentados pelo seu illustre Relator, Sr. Soares dos Santos, com os quaes tambem concorda a Commissão de Finanças.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Bueno Brandão*. — *Affonso Camargo*. — *Eusebio de Andrade*. — *Felippe Schmidt*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 154, DE 1924,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao projecto, iniciado no Senado, que manda pagar ás viúvas e filhas solteiras dos officiaes e praças dos corpos de voluntarios da Patria e da Guarda Nacional que serviram na campanha do Paraguay o meio soldo, de accôrdo com a tabella de que trata o decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, foi negada a sancção pelos seguintes motivos:

a) não ser justa a concessão desse favor ás herdeiras das praças do pret veteranas daquela campanha, visto que as viu-

vas e filhas dos soldados do Exercito e das praças da Marinha não tem direito á pensão de meio-soldo;

b) ser inconveniente a medida votada pelo Congresso Nacional, pelos abusos que hão de surgir nos processos para justificação da pensão, com a obtenção real ou ficticia de certidões de casamento e de filiação e ainda pelas mystificações facéis de dar-se para demonstrar o estado de pobreza dos herdeiros, exigencia contida no projecto para tornar effectiva a percepção do meio soldo;

c) trazer o projecto um grande augmento de despeza para o Thesouro Nacional.

A Commissão de Marinha e Guerra, depois de ter estudado devidamente o assumpto, sente não poder acceitar as razões do véto, pelos argumentos que passa a enumerar.

O projecto é uma consequencia da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, que assim providencia em seu art. 1º, textualmente:

"E' concedido vitaliciamente aos officiaes e praças de pret sobreviventes dos corpos de voluntarios da patria e da guarda nacional que serviram no Exercito e na Armada por occasião da guerra do Paraguay o soldo regulado pela tabella actualmente vigente, correspondente aos postos e á situação em que se achavam ao tempo em que foram dispensados do serviço militar".

Quer isto dizer que, em face da legislação em vigor, os officiaes e ex-praças de que trata o dispositivo acima passaram a perceber o soldo que competia aos officiaes e praças do Exercito e da Armada em 1907, isto é, até a data de promulgação da nova lei.

Desde então, começaram as ex-praças de pret, veteranas do Paraguay, a vender o soldo das praças de pret do Exercito e da Armada de categoria correspondente, sem que este favor, que lhes fôra concedido como pensão vitalicia, tivesse merecido do então Presidente da Republica, que era o Dr. Affonso Penna, os mesmos reparos que constam do actual véto, sobre a justiça da providencia adoptada e relativamente ao augmento de despezas que a mesma medida occasionou.

O decreto n. 1.687, de 1907, que melhorou o soldo dos veteranos do Paraguay, reconheceu, portanto, que esses antigos servidores tinham direito a uma recompensa, que a lei evidenciou, pelo sacrificio que fizeram na defesa da honra e da integridade nacional.

Para o pagamento dessa divida de gratidão o Congresso Nacional não hesitou em votar despezas novas, que o projecto vetado não vem alterar, desde que elle se referiu somente aos herdeiros dos veteranos do Paraguay, reconhecendo que as viúvas e as filhas desses veteranos não deviam ficar desamparadas e tinham o direito de perceber a metade do soldo que compelia aos seus paes ou irmãos já fallecidos ou que vieram a fallecer no goso das vantagens concedidas pela lei de 1907.

Ora, o unico argumento que se poderia invocar contra o projecto é que elle estende os favores da nova lei aos herdeiros dos veteranos já fallecidos e que recebem actualmente o

respectivo meio soldo por uma tabella de vencimentos inferior áquella de que trata o decreto de 1907.

Essa differença não trará, porém, uma alteração tão profunda que venha de facto aggravar a situação do Thesouro Nacional.

Poucos são os herdeiros arrolados nesta categoria por força de exigencias contidas na legislação vigente.

Considere-se, entretanto, que o Thesouro, que paga durante a vida de cada um desses servidores o soldo inteiro, que é vitalicio, passa a pagar em caso de morte a metade dessa quantia ás viúvas e ás filhas solteiras que justificarem o estado de pobreza.

Quer dizer, portanto, que cada um official fallecido, deixando herdeiros, que preencham as condições legais, representa para o Thesouro um lucro correspondente á importancia da outra metade do soldo, que era pago, vitaliciamente, em vida ao mesmo official.

Esse saldo representa o valor necessario para cobrir o excesso da despeza que provier, em consequencia da differença entre o meio soldo pago actualmente aos herdeiros dos officiaes já fallecidos e a importancia dos vencimentos que receberão os mesmos herdeiros, por força da nova lei.

E preciso ainda acrescentar que essa differença entre o meio soldo pago pela tabella antiga e a que vigorava em 1907, não representa uma quantia muito grande para cada posto de official e mais que as actuaes pensionistas em condições de receberem o favor da nova lei, accrescidas das que se habilitarem desta data em diante, não confirmarão os exageros do *vêto*, porque é muito restricto o numero dos veteranos da grande guerra para que se pense em acautelar os cofres federaes contra os herdeiros presumiveis, cujos direitos, implicitamente, o projecto procurou defender.

Não procede tambem a razão do *vêto*, que dá como fundamento de sua impugnação ao projecto o facto de não abranger e mesmo as praças do Exercito e da Armada, cujas familias não teem direito ás vantagens do meio soldo.

O Exercito e a Marinha são instituições permanentes, regidas por leis especiaes, dentro das quaes se exercitam todos os direitos e os deveres dos membros constitutivos dos organismos militares.

As forças regulares que seguiram para o Paraguay, por occasião da lucta, foram organizadas com os contingentes fornecidos pelo recrutamento forçado ou ainda com o auxilio dos voluntarios e outros elementos da Guarda Nacional, que forneciam os destacamentos indispensaveis para o effectivo da maioria das unidades em acção.

Ora, enquanto os recrutados vivendo sob o regimen militar, tiveram o amparo da legislação vigente, como soldados engajados, vencendo soldo e etapa e, após a terminação da guerra, mantendo-se como praças asyladas, os voluntarios voltaram aos seus lares, como simples civis, sem nenhuma recompensa e apenas fortalecidos pela gratidão nacional.

O decreto que a estes garantiu o soldo vitalicio foi apenas uma demonstração dessa justiça tardia, da mesma sorte que, si o projecto for transformado em lei, representará a mesma acção continuada de protecção ás viúvas e ás filhas solteiras dos voluntarios fallecidos.

Não é igualmente procedente o argumento invocado como razão do *vêto* relativa à facilidade com que poderá ser burlada a lei, por meio de certidões falsas, apresentadas nos processos de habilitação dos herdeiros.

Estes abusos, quando appareçam, servirão apenas como prova contra os funcionarios prevaricadores, que ficarão assim sujeitos ás consequencias de uma acção penal; mas, nem por isso, a nova lei deixará de produzir os seus efeitos benéficos, conforme a resolução prevista pelo Congresso Nacional.

Taes são os motivos em que a Commissão de Marinha e Guerra se basea para aconselhar ao Senado a rejeição do *vêto*.

Sala das Comissões, em de agosto de 1924.—*Felippe Schmidt*. — *Soares dos Santos*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Benjamin Liberato Barroso*.

RAZÕES DO "VÊTO"

Nego sancção ao projecto e, de conformidade com o artigo 37, § 1º, da Constituição, o devolvo á Camara que o iniciou.

O projecto manda pagar as viúvas e filhas solteiras dos officiaes e praças de pret do Corpo de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional, que serviram no Exercito e na Armada durante a campanha do Paraguay, o meio soldo da penção que tinham seus maridos ou paes, na terminação da guerra, regulado pela tabella do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907.

Desse modo terão direito ao favor da lei, além das viúvas ou filhas solteiras dos officiaes fallecidos e dos que daqui por diante fallecerem, como está previsto na legislação vigente, mais as viúvas e filhas de todas as praças de pret, de Voluntarios ou da Guarda Nacional, que tenham morrido nos ultimos 52 annos e das que morrerem a partir desta data. O projecto exceptua as viúvas e filhas solteiras que já recebam dos cofres federaes pensão, montepio ou meio soldo; mas no caso das praças não haverá restricção alguma, pois as viúvas ou filhas de soldados não tem pensão, montepio ou meio soldo.

Basta o que acabo de expôr para mostrar o vulto da despezza que o projecto exige do Thesouro.

Mas não é tudo. O inconveniente da medida sobe de ponto desde que se reflecta na facilidade com que será burlada. O periodo por ella abrangido dilata-se por mais de meio seculo e é facil imaginar as irregularidades e abusos que se darão por todo esse interior do Brasil, sobretudo nos logares mais longinquos e atrasados, na obtenção real ou ficticia das certidões de casamento e filiação. A prova de pobreza, essa será tambem, como tem sido, fonte inexaurivel de mystificações.

Finalmente o projecto beneficia apenas as viúvas e filhas dos officiaes e praças de Voluntarios e da Guarda Nacional. Por que excluir as viúvas e filhas das praças do Exercito e da Armada, que prestaram iguaes serviços á Patria?

Exclusão injusta e odiosa, que contribue tambem para provar que o acto do Congresso não consulta os interesses da Nação.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica. — *Epitácio Pessoa*.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA, VETADA PELO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As viúvas e filhas solteiras dos officiaes e praças de pret, do Corpo de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional, que serviram no Exercito e na Armada durante a campanha do Paraguay, e que não percebem pelos cofres publicos federaes, pensão, montepio ou meio soldo, e que provarem estado de pobreza, teem direito ao meio soldo da patente que tinham seus maridos ou paes, quando terminou a campanha, regulado pela tabella a que se refere o decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, que concedeu o soldo vitalicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 16 de novembro de 1921. — *Francisco Alvaro Bueno de Paiva*, Presidente. — *Pedro da Cunha Pedrosa*, 1º Secretario. — *Abdias da Costa Neves*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 174 — 1924

Em mensagem de 5 de dezembro de 1923, o Sr. Presidente da Republica solicitou do Congresso Nacional a concessão do credito especial necessario ao pagamento do augmento definitivo dos vencimentos dos serventuarios publicos da União, de que trata o art. 150, § 1º, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, afim de attender ás despezas correspondentes ao anno de 1923, de accôrdo com a seguinte demonstração, constante da *exposição de motivos* que acompanhou a mensagem:

Estrada de Ferro Central do Brasil.....	4.023:209\$900
Repartição de Aguas e Obras Publicas.....	257:205\$850
Inspectoria Federal das Estradas.....	370:993\$596
Repartição Geral dos Telegraphos.....	1.356:000\$000
Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes	175:805\$800
Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	1.189:397\$150
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.....	613:296\$320
Inspectoria Federal das Obras contra as Seccas	50:292\$000
Directoria Geral dos Correios.....	1.332:638\$220
Inspectoria Geral da Illuminação.....	256\$200
Inspectoria Federal de Navegação.....	646\$000
Estrada de Ferro Therezopolis.....	29:049\$612
Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.....	15:786\$250
Total.....	9.414:576\$698

A Camara dos Deputados, concordando com o parecer emitido sobre a materia pela sua Commissão de Finanças, que reconheceu a indispensabilidade do credito, "visto representar um compromisso da Nação assumido perante os seus servidores", attendeu ao pedido do Governo e neste sentido votou

a proposição n. 154, de 1923, ora submettida ao estudo da Comissão de Finanças do Senado, que tambem opina pela sua approvação.

Acontece, porém, que, depois de expedida a mensagem de 5 de dezembro ultimo a que acima se alludiu, e de votada pela outra Casa do Congresso a proposição n. 154, de 1923, verificou o Poder Executivo, segundo consta de officio enviado ao Senado pela Mesa da Camara, a necessidade de fazer incluir, no credito especial a conceder para occorrer ao pagamento, em 1923, da gratificação mandada incorporar aos vencimentos dos funcionarios que percebem até 180\$ mensaes, *ex-vi* do disposto no § 1º do art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a quantia de 273\$750 destinada á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, o que eleva a importancia a pagar de 9.414:576\$698, mencionados na proposição, a 9.414:850\$448.

Nestas condições, para attender á correção reclamada no officio alludido, a Comissão de Finanças submete ao julgamento do Senado a seguinte

Emenda

Onde se diz, na proposição, Rs. 9.414:576\$698 (nove mil quatrocentos e quatorze contos quinhentos e setenta e seis mil seiscientos e noventa e oito réis), diga-se: reis 9.414:850\$448 (nove mil quatrocentos e quatorze contos oitocentos e cincoenta mil quatrocentos e quarenta e oito réis).

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Alfonso Camargo*. — *Eusebio de Andrade*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 154, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 9.414:576\$698, para occorrer aos pagamentos devidos aos serventuarios da União, com exercicio naquelle Ministerio, nos termos do art. 150, § 1º, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, fazendo para isso as operações de credito necessarias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Cunha*, 1º Secretario interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 175 — 1924

A proposição da Camara dos Deputados n. 28, de 1924, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 38:256\$700, para pagamento, em virtude

de sentença judiciaria, á Rio de Janeiro Lithorage Company Limited.

Trata-se de uma indemnização a que foi condemnada a Fazenda, devido a uma collisão entre as lanchas *Fernando Lobo*, de propriedade da União, e *Isabel*, pertencente áquella companhia.

Não constava do processo a copia do inquerito em que se baseou a sentença, e, por isso, a Commissão pediu ao Governo que providenciasse no sentido de lhe ser ella fornecida. Não foi até agora attendida essa solicitação, mas a parte interessada apressou-se em obter da Capitania do Porto uma certidão do mesmo documento e remetteu-a ao Senado com uma petição, afim de não ser retardada mais ainda a solução do assumpto.

Sanada assim a falta que impediu a Commissão de Finanças de emittir o seu parecer, nada ha a oppor sobre a concessão do credito.

Sala das Commissões, em 17 de setembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Bueno Brandão*. — *Affonso Camargo*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 28, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Pader Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito e a fazer as necessarias operações de credito para occorrer ao pagamento da quantia de 38:256\$700, a que tem direito, em virtude de sentença judiciaria, a Rio de Janeiro Lightorage Company Limited.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de junho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 176 — 1924

A proposição da Camara dos Deputados, n. 60, de 1924, autoriza o Governo a educar, gratuitamente, como alumno interno, nos Collegios Militar ou Pedro II, o menino Alvaro Francisco da Silva, que fez á pé, a excursão ao Chile, revelando em idade tão tenra, não só intrepidez de animo, como também notavel resistencia physica.

O projecto da outra Casa do Congresso concedendo-lhe matricula gratuita nos estabelecimentos de ensino superior que elle preferir, é um premio ás suas nobres qualidades, que, por serem inestimaveis, devem ser, por isso mesmo, incentivadas.

A Commissão opina no sentido de ser approvada a proposição.

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso Camargo*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 60, DE 1924, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a educar gratuitamente, como alumno interno, no Collegio Militar ou D. Pedro II, o menor Alvaro Francisco da Silva, que fez á excursão a pé ao Chile, e a conceder-lhe matricula gratuita no estabelecimento de ensino superior que elle preferir; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 177 — 1924

A proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1924, autoriza a abertura, pelo Ministerio do Interior, dos creditos de 1:400\$ e 2:700\$, este destinado ao pagamento da gratificação adicional de 15 %, durante os annos de 1921, 1922 e 1923, ao revisor chefe da Secretaria daquella Casa do Congresso, e aquelle correspondente á pensão concedida ao guarda-civil de 2ª classe, Antonio José Fernandes Filho, por se haver invalidado no serviço.

O primeiro, foi solicitado em mensagem pelo Poder Executivo e o outro é de iniciativa do Sr. 1º Secretario da Camara, cuja Commissão de Finanças, lhe deu apoio unanime.

A Commissão de Finanças do Senado, nada teve a oppor.

Sala da Commissão, 17 de setembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Bueno Brandão*. — *Affonso Camargo*. — *Eusebio de Andrade*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 45, DE 1924, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 1:440\$, para occorrer ao pagamento da pensão devida ao guarda civil de 2ª classe Antonio José Fernandes Filho, relativa ao anno de 1923.

Art. 2.º E' o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir o credito especial de 2:700\$ (dous contos e setecentos mil réis), para pagamento de gratificação adicional de 15 % (quinze por cento), sobre os seus vencimentos, a que fez jus durante os annos de 1921, 1922 e 1923 o Sr Idibaldo Colombo Martins de Souza, revisor-chefe da Secretaria da Camara dos Deputados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 178 — 1924

A proposição da Câmara dos Deputados n. 53, de 1924, entre outras providencias, autoriza o Governo a promover por actos de bravura os guardas-marinha, os alumnos da Escola Militar, os sub-officiaes e sargentos da Armada, do Exercito, Policia Militar, do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, e a commisionar no posto de 2º tenente os inferiores de terra e mar cujos serviços se tornarem necessarios á marcha regular das unidades daquellas corporações activas da 1ª linha, promoções e commissões essas, por actos de comprovada bravura na repressão do actual movimento sedicioso, iniciado em S. Paulo.

A proposição foi estudada pela Comissão de Marinha e Guerra que no seu parecer n. 155, de 1924, conclue offerecendo duas emendas por ella julgadas uteis para o complemento da disposição legislativa.

Cabendo, porém, á Comissão de Finanças o dever de se pronunciar sómente sobre a providencia contida no art. 9º da proposição, que autoriza o Governo a abrir pelos ministerios respectivos e interessados na execução da lei os necessarios creditos, é ella de parecer que se dê ao Poder Executivo os meios indispensaveis para fazer face ás despesas decorrentes da lei, e, consequentemente, que seja approvada a proposição.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso Camargo*. — *Felippe Schmidt*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 155, DE 1924, A
, QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A' Comissão de Marinha e Guerra cabe o dever de falar sobre a proposição da Câmara dos Deputados n. 53, de 1924 corrente, que, além de outras providencias, autoriza o Poder Executivo a promover por actos de bravura ao posto de 2º tenente, os guardas-marinha, os alumnos da Escola Militar, os sub-officiaes e sargentos da Armada, do Exercito, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal; bem assim, a commisionar, no mesmo posto, os inferiores de terra e mar, cujos serviços forem julgados necessarios ao funcionamento regular das sub-unidades daquellas corporações activas de 1ª linha.

Evidentemente, como um conjuncto permanente de medidas a acrescentar ás leis organicas do Exercito e da Armada, a proposição não merecia o assentimento do Senado, tão contraria se mostra aos princípios fundamentaes sobre que assentam o recrutamento e composição dos quadros de officiaes, tanto de um como de outro dos órgãos da defesa nacional.

Mas, é força confessar, achamo-nos diante de uma situação de facto, dolorosa e sem remedio dentro das normas regulares e vigorantes da lei, a qual está, entretanto, exigih-

do solução rapida e que dê ao Governo, nos limites que estatue os elementos de que carece para levar a effeito a reorganização prompta da tropa que mais soffreu com os desgraçados acontecimentos occorridos em algumas das guarções militares do paiz.

E, portanto, uma lei de *emergencia* e duração restricta que o Congresso Nacional vae votar — de um lado, para o fim já exposto acima e de outro, para, até certo ponto, compensar o decidido espirito de sacrificio e a coragem, muitas vezes heroica, daquelles que, embora pertencendo ás forças auxiliares, modestos inferiores ou civis patriotas, souberam manter-se, através de todos os obstaculos, intrepida e dignamente fieis á Republica e á Constituição.

A Commissão de Marinha e Guerra, aconselhando, pois, ao Senado que approve a proposição de que se trata, julga tambem dignas de seu assentimento as duas emendas, abaixo transcriptas, que se lhe afiguram complementares ao plano de lei, visto que, uma estende, equitivamente, as vantagens concedidas aos alumnos da Escola Militar, aos das outras escolas do Exercito, e outra, com justiça, assegura até a conclusão dos respectivos cursos, a graduação de aspirantes aos academicos de medicina que, espontaneamente, prestaram relevantes serviços nas linhas de fogo e hospitaes de sangue das forças legaes em operações no Estado de S. Paulo, ou em outros pontos do territorio nacional.

EMENDAS DA COMMISSÃO Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA N. 53,
DE 1924

Ao art. 2º:

Depois das palavras — *actuaes alumnos* —, ao envez de dizer-se, “do terceiro anno da Escola Militar”, diga-se: “do ultimo anno das Escolas do Exercito”. O mais, como está.

Accrescente-se, onde convier:

Art. O Governo poderá manter no serviço activo do Exercito, como internos do Hospital Central ou da Polyclinica Militar, no posto de aspirantes a official, com todas as vantagens e deveres correspondentes, os academicos de medicina que, com aquella graduação prestaram serviços ás tropas em operações no Estado de S. Paulo ou em outros pontos do territorio nacional, nas linhas de fogo, postos de socorro ou nos hospitaes de sangue.

Parapho unico. Após a conclusão do curso, os referidos academicos, uma vez satisfeitas as exigências legaes do concurso e em igualdade de condições, terão preferencia para inclusão no quadro dos officiaes do corpo de saude do Exercito.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Benjamin Liberato Barroso*, vencido, porque considero o presente projecto de lei profundamente inconveniente e contrario á actual organização do Exercito.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 53, DE 1924, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover no posto de 2º tenente os sargentos do Exército, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal que praticarem actos de comprovada bravura na repressão do actual movimento sedicioso, iniciado em S. Paulo, dispensadas todas as condições da actual lei de promoção.

Art. 2.º O Poder Executivo poderá, desde logo, promover ao posto de 2º tenente os actuaes alumnos do terceiro anno da Escola Militar, os quaes, finda a sua utilização nas forças em operações, voltarão a terminar os cursos respectivos, de accôrdo com o regulamento de ensino em vigor.

Art. 3.º O Poder Executivo fica tambem autorizado a commisionar em segundos tenentes os sargentos cujos serviços se tornarem necessários á marcha regular do serviço activo do Exército, até 50 das vagas existentes.

Paragrapho unico. A faculdade concedida ao Poder Executivo neste art. 3º cessará logo que seja restabelecida a normalidade da situação perturbada pelo movimento sedicioso iniciado em S. Paulo.

Art. 4.º Os sargentos, que, por actos de comprovada bravura, forem promovidos a segundos tenentes, ou que tenham sido commisionados nesse posto por exigencias do serviço, devem, para ter accesso aos demais postos, habilitar-se com os cursos das respectivas escolas, de accôrdo com as disposições dos regulamentos de ensino em vigor, dispensado o requisito da idade.

Paragrapho unico. Os sargentos que forem promovidos, ou commisionados e não tenham podido satisfazer ás exigencias dos regulamentos do ensino em vigor, terão, quando forem attingidos pela reforma compulsoria, as vantagens do posto em que se encontrarem.

§ 1.º Os alumnos das escolas superiores que, ao rebentar o movimento sedicioso de S. Paulo, se achavam matriculados nos cursos de preparação para obtenção do posto de official da reserva do Exército; e seguiram incorporados ás suas respectivas unidades para tomar parte nas operações de guerra, contra os sediciosos, ficam dispensados das exigencias do regulamento em vigor para obtenção do referido posto de 2º tenente de 2ª classe da reserva da 1ª linha, que lhes será conferido logo após a terminação do precitado movimento sedicioso, precedendo informações do commando em chefe das forças em operações.

§ 2.º Igualmente ficam dispensados de todas as exigencias dos regulamentos em vigor, excepto os intersticios para a obtenção do posto de official do Exército de 2ª linha, os officiaes da antiga Guarda Nacional que se tenham apresentado para servir nas forças do Exército activo, e tenham prestado serviços, precedendo informações do commando em chefe das forças em operações.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá promover ao posto de segundo tenente os sargentos e sub-officiaes dos diversos corpos da Armada e classes annexas, que, por actos de bravura, se distinguirem na repressão do actual movimento sedicioso

iniciado em S. Paulo, dispensadas as exigencias dos regulamentos e leis em vigor, ficando aggregados aos quadros das especialidades a que pertencerem.

Parapho unico. O Poder Executivo commissionará desde já, em segundo tenente os actuaes primeiros sargentos do Batalhão Naval, cujos serviços se tornarem necessarios á sua organização, considerado o Batalhão Naval como um regimento de infantaria do Exercito, assegurados aos mesmos as vantagens constantes do parapho unico do art. 4°.

Art. 7.° O Poder Executivo tambem poderá, desde logo, promover ao posto de 2° tenente os actuaes guardas-marinha, os quaes, finda a sua utilização nas forças em operações de repressão ao movimento sedicioso iniciado em S. Paulo, voltarão a terminar os seus cursos, de accôrdo com o regulamento de ensino em vigor, sendo a classificação feita como determina o regulamento da Escola Naval.

Art. 8.° Aos filhos dos officiaes das Policias e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal e dos Estados, promovidos por actos de comprovada bravura, serão concedidas as mesmas vantagens e regalias de que gozam os filhos dos officiaes effectivos do Exercito e da Marinha para a matricula nas escolas e collegios militares.

Art. 9.° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos respectivos ministerios, interessados na execução da presente lei os credits necessarios.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1° Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2° Secretario.
— A imprimir.

N. 179 — 1924

A proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1924, ostende ao exercicio de 1925 a vigencia do dispositivo constante do art. 258 do actual orçamento da despeza, que abre o credito de 75.000:000\$, para pagamento da gratificação provisoria concedida ao funcionalismo publico civil da União.

Não ha até agora informações officiaes sobre a importancia realmente necessaria a essa despeza, que foi elevada no exercicio corrente em virtude da emenda da outra Casa do Congresso, approvada pelo Senado, favorecendo os funcionarios de cargo ou comissão creados posteriormente a lei de 10 de agosto de 1922, que os excluira expressamente do beneficio em questão. Essa falta, porém, não justificaria objecção ao credito proposto, de facto imprescindivel á permanencia da gratificação que o Senado votou por causas que subsistem ainda mais accentuadas.

A Comissão de Finanças é, pois, de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — *Affonso Camargo*. — *Sampaio Corrêa*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 58, DE 1924, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º No exercício de 1925, continuarão a ser abonados aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornalheiros da União os augmentos provisorios de que tratam o art. 150 e seus paragraphos da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, observadas as seguintes regras:

I. Os augmentos provisorios, fixados pelo art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, terão como maximo a importancia de 300\$ mensaes, e não attingirão aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornalheiros constantes do § 2º do mesmo artigo, supprimidas neste paragrapho as palavras "nem os que occuparem cargo ou commissão de agora em diante creados", nem ao pessoal contractado, nem ao pessoal pago pela verba "Material", nem ao pessoal extraordinario admitido para execução de obras novas, reparações, construcções de estradas de ferro e melhoramentos de portos, nem ao pessoal das obras do nordéste e do saneamento e prophylaxia rural dos Estados, sendo somente applicaveis aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornalheiros, pagos pela verba "Pessoal" das tabellas orçamentarias e não sendo comprehendidas para sua applicação quaesquer gratificações addicionaes, extraordinarias, regulamentares ou especiaes e commissões e as diarias dadas a funcionarios e mensalistas.

II. Os augmentos concedidos nos termos do paragrapho anterior só cabem a funcionarios em effectiva actividade de serviço publico, não podendo ser extensivos aos inactivos, sejam estes de logares extinctos, addidos, em disponibilidade, sem effectivo exercicio por qualquer motivo, ou sejam aposentados, jubilados, ou mesmo simplesmente licenciados, excepto, quanto a estes ultimos, os licenciados para tratamento de saude.

III. Os augmentos concedidos pelo numero I não serão, em caso algum, extensivos aos funcionarios, de quaesquer categorias e que por qualquer pretexto accunulem cargos federaes ou federaes com municipaes ou estaduais.

IV. As excepções do § 5º do art. 150 da citada lei numero 4.555, ficam reduzidas exclusivamente aos cargos de chefe de serviço e dos de confiança immediata do Governo.

V. O Governn. abrirá os necessarios creditos para cada repartição ou serviço dos diversos ministerios, até o maximo de 75.000:000\$, para pagamento, em 1925, de 75 % dos augmentos provisorios de vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes a que se refere o presente artigo, effectuando no primeiro semestre o pagamento dos referidos 75 % e sendo no segundo semestre determinada a percentagem de reduções, quando necessaria, para não ser excedido aquelle maximo de 75.000:000\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bacayuva Cunha*, 2º Secretario.

Compareceram mais os Srs. Pires Rebelio, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Moniz Sodré e José Murtinho (5).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pereira Lobo, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Eusebio, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (27).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Sampaio Corrêa, previamente inscripto.

O Sr. Sampaio Corrêa — Sr. Presidente, solicitei de V. Ex. a inscripção do meu nome para dizer algumas palavras durante a hora destinada ao expediente da nossa sessão de hoje, porque devo uma explicação aos meus prezados collegas desta Casa, aos illustres representantes da Nação que assentam na Camara dos Srs. Deputados, á própria Nação, e aos meus prezados amigos, signatarios de um requerimento submettido, hontem, á consideração da outra Casa do Congresso Nacional e que são os Srs. Deputados Sá Filho, Alberico de Moraes, Nogueira Penido e Henrique Dodsworth.

O requerimento a que alludo, Sr. Presidente, está concebido nos seguintes termos:

«Requeremos que a Mesa da Camara officie á do Senado Federal, pedindo-lhe se digne de promover o andamento do projecto de reforma do Montepio Federal, dando autonomia financeira ao instituto e creando uma secção de empréstimos aos funcionarios publicos.»

E porque, Sr. Presidente, este projecto, vindo da Camara, foi a mim distribuido pelo honrado Presidente da Comissão de Finanças desta Casa, que sobre o assumpto ainda não poudo tomar deliberação definitiva, porquanto o relator designado tambem ainda não apresentou o seu parecer definitivo, a este relator, exclusivamente, devo caber qualquer responsabilidade pela demora no andamento do projecto. Esta responsabilidade elle a assume e procura apenas, nesta hora, dando uma satisfação ás entidades a que ainda ha pouco alludiu, explicar os motivos do retardamento no estudo do projecto.

Sabe o Senado, Sr. Presidente, que a questão relativa ao montepio dos funcionarios publicos vem sendo debatida de ha longos annos, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, sem que se tivesse chegado a uma formula que pudesse satisfazer as necessidades respeitabilissimas do funcionario publico, e, ao mesmo tempo, attender aos altos interesses do Thesouro Nacional.

A instituição creada ha tempos e que, em parte, ainda vigora, por vezes haqueou, e, por vezes, o Poder Legislativo e o Poder Executivo suspenderam a execução dos seus serviços em face dos formidaveis onus que esses serviços acarretavam para o erario nacional.

O SR. BUENO DE PAIVA -- Apoiado.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Dahi, Sr. Presidente, a série de estudos, notabilissimos todos, feitos por grandes autoridades na materia, na Camara dos Srs. Deputados e no Senado da Republica, sem que, repito, se tivesse conseguido chegar a uma formula satisfactoria das duas faces pelas quaes o problema deve ser encarado.

Alguns annos atrás, o eminente Sr. Antonio Carlos, com a sua grande autoridades de financista, foi incumbido pela Camara de proceder a um estudo especial sobre a materia, e aquella Assembléa apresentou, após longo prazo de estudo, como não podia deixar de ser, uma proposição, approvada na Camara e hoje submettita ao exame do Senado.

O trabalho do eminente Relator da Recéita da Camara, foi, todo elle, calcado em estudos feitos por uma das maiores competencias na materia, em nosso paiz, o meu collega, engenheiro como eu, Sr. Dr. Burnier; e os dados, os elementos, as bases fornecidas pelo Dr. Burnier foram integralmente acceitas pela Camara dos Deputados, em face do parecer que, sobre taes bases, emittiu a autoridade incontestavel do Sr. Antonio Carlos.

Sr. Presidente, o projecto, calcado nos estudos do Dr. Burnier, resolve, em parte, apenas o problema; colloca a questão em terreno diverso daquella em que devia ser trilhado, até então, pelos que se dedicavam ao estudo da materia; representa um grande passo no sentido de alliviar os onus do Thesouro, mas ainda não resolve, a meu ver, ao menos, a questão, de modo satisfactorio.

V. Ex. sabe que, quer as disposições ora vigorantes, em parte, sobre o montepio dos funcionarios federaes, quer os varios projectos debatidos nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, até chegarmos á proposta do Sr. Dr. Antonio Carlos, todos esses projectos participavam de um defeito capital: não levavam em conta a idade do funcionario publico, que se ia inscrever no montepio, tendo a receber os seus herdeiros uma certa pensão ou quota decorrente dessa inscripção.

Não era, portanto, possivel subordinar ao calculo que se costuma fazer, calculo imprescindivel á organização das tabellas do montepio, porque essas tabellas eram inevitavelmente mancas ou falhas, por desprezarem um elemento primacial, que não pôde ser desprezado, em se tratando de materia de seguro, em se tratando de materia de pensão vitalicia: — a idade do contribuinte.

Nas companhias de seguros, as taxas são variaveis, em função da idade do segurado, e, além disso, o segurado, para ser admittido, é tambem sujeito a um exame de saude.

No montepio federal, não se deve considerar esse exame de saude como podendo ser exigivel, mas é possivel e se deve attender á differença de idade de admissão do contribuinte no instituto de montepio, para, levando em conta essa differença de idade, e tomando em consideração o coefficiente da mortalidade, variavel desta para aquella outra, fazer as correções necessarias nas tabellas, afim de que o instituto não baqueie.

Ora, o projecto do Deputado Antonio Carlos, os estudos do preclaro engenheiro Dr. Burnier, attenderam a causas que os demais projectos até esta data não haviam feito.

As tabellas organizadas pelo Sr. Dr. Burnier, acceitas pelo Dr. Antonio Carlos, approvadas, afinal, pela Camara dos

Deputados e ora submettidas ao Senado da Republica, exigem, além de uma contribuição mensal, a função do vencimento de cada contribuinte como funcionario publico e mais uma joia, função crescente com a idade do contribuinte, obedecendo nessa sua variação á lei do crescimento, á lei da mortalidade, observada nessa ou naquella idade diversa do contribuinte

Como se vê, Sr. Presidente, esta modificação já representa um grande passo sobre tudo quanto se havia feito anteriormente. Infelizmente, porém, a solução a meu ver não é completa, e não pôde satisfazer, porquanto ella siquer permite fixar o onus que o Thesouro Federal virá a ter, onus que será, evidentemente, muito menor do que aquelle que teria se vigorasse o instituto actual, porque já leva em conta a idade do contribuinte, mas em todo o caso bastará o onus cuja determinação se não pôde fazer com segurança.

E porque se não pôde fazer com segurança a determinação desse onus?

Porque os autores da proposição vinda ao Senado — se me permitem uma comparação — tendo que vencer ou que transpor uma montanha, limitaram-se a subir uma das vertentes da serra, chegando á linha de cumeada, mas não desceram a outra vertente para virem ao sopé ou á base, creando um instituto fundado em elementos que se possam garantir de segurança.

Eu procurarei explicar a comparação que fiz ainda ha pouco.

Em uma companhia de seguros qualquer, levando-se em conta a idade do contribuinte ou do segurado, o que se tem em vista é determinar, si se trata de uma companhia nacional, que paga em moeda nacional uma quota fixa de X contos de réis, um peculio fixo a distribuir pelos herdeiros do segurado.

Ha, portanto, este elemento que facilita o calculo a realizar. As contribuições são fixadas para cada individuo em função, da idade desse individuo, no tocante á joia que elle tem a pagar em função do vencimento, que elle percebe no tocante á contribuição mensal que elle é obrigado a fazer com o objectivo de pagar uma quota fixa por morte do segurado, quota que se vae distribuir aos herdeiros do segurado, aquelle que recebe os beneficios do seguro.

Sr. Presidente, si, em se tratando de montepio de funcionarios publicos, nós pudessemos adoptar o mesmo processo applicado pelas companhias de seguros, si os funcionarios publicos se satisfizessem com o pagamento da uma somma determinada aos herdeiros por occasião do fallecimento do contribuinte, o problema seria de facil solução, pois que estaria sujeito ás mesmas regras de calculos feitos para determinar valores de contribuições e de pensões, de peculios fixos nas companhias de seguros. Mas, não se trata de pagar aos herdeiros de funcionarios publicos um peculio fixo. Aquillo que se manda fazer em casos taes, em que o funcionario publico é collocado sob a protecção do Estado, é garantir melhor á familia do funcionario — não entregando um peculio fixo a distribuir pelos herdeiros, como se procede nas companhias de seguro, mas garantindo aos herdeiros do funcionario uma pensão a pagar mensalmente ás viúvas, aos filhos menores, ás filhas solteiras, aos demais herdeiros, variando esses herdeiros desta ou daquella forma, conforme o instituto que se considera.

E esta taó só differença, esta obrigação imposta pela funcção do Estado na época moderna, esta alteração que obriga a pagar pensões variaveis a herdeiros, ao envez de um peculio fixo, como se procedê na clausula das companhias de seguro, determina grandes modificações e torna inaceitaveis as tabellas vindas da Camara dos Deputados, a menos que não queiramos acceitar um grande onus para o Thesouro, sem que possamos determinar o maximo limite delle.

O SR. BUENO DE PAIVA — Muito bem.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Preoccupado com a materia, Sr. Presidente, não só por mim, mas entendendo-me a esse respeito com um professional brasileiro, que eu respeito e considero como um dos meços de maior talento e de maior preparo do nosso paiz em assumptos desta natureza — o professor da Escola Polytechnica Sr. Dr. Lino de Sá Pereira, eu e elle, em palestra, cuidando do assumpto, lembramo-nos de dividir o calculo a fazer em duas partes completamente distinctas, de modo a reduzir os onus do Thesouro ou, pelo menos, de modo a determinar o limite deste onus para cada caso que se considerasse. Ao envés de considerarmos o instituto do montepio como uma méra dadiwa do Estado, como se tem feito até agora, ou como um instituto de seguro, como consta do projecto Antonio Carlos, nós o quizemos considerar como um instituto de seguro em a sua primeira phase e como um instituto de caixa de pensões vitalicias em sua segunda parte.

Suppuzemos, então, que as joias e as contribuições houvessem de ser pagas pelos funcionarios, para que os seus herdeiros adquirissem o direito á percepção de um peculio fixo, a entregar por morte do contribuinte e a distribuir aos herdeiros deste contribuinte, como se faz nas companhias de seguros. Mas, ao envés de considerarmos este peculio fixo como um peculio real, nós o consideramos como um peculio virtual, como base, como capital, para distribuir pensões aos herdeiros dos beneficiados.

A razão de ser de assim procedermos, Sr. Presidente, é facil de comprehender. Quando um instituto de seguros paga aos herdeiros de um segurado um peculio fixo de X contos de réis, cessa por completo a responsabilidade do instituto. Cumpriu o seu dever, satisfazendo ao pagamento a que estava obrigado. Quando, porém, se trata de montepio, as pensões a distribuir tanto cabem a uma velha mãe de sessenta ou setenta annos de idade, como poden. caber a uma viuva de vinte ou de trinta annos, como podem tambem ser distribuidas pelos orphãos, alguns de mezes de idade, outros de alguns annos apenas.

O onus de pagar uma pensão varia, portanto, de um para outro caso, conforme os herdeiros a considerar e as taxas de pensões que são hoje determinadas arbitrariamente. Sem levar em conta a idade dos que recebem o beneficio do instituto. Essas taxas e pensões são hoje constantes, no caso do instituto actual, como são tambem constantes no caso do instituto organizado pelo projecto Antonio Carlos. E para essas taxas constantes a fallencia do instituto póde ser préviamente annunciada.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não póde ser préviamente annunciada; a fallencia do instituto está declarada.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...a fallencia do instituto está declarada, e não ser que o Estado venha a substituir os con-

tribuintes para fortalecer as caixas dos montepios, cousa de que se não pôde exonerar, mas que deve fazel-o conhecendo antes o limite maximo dessas contribuições.

O SR. ARISTIDES ROCHA — A difficuldade encontrada por quem quer estudar e resolver o assumpto é justamente esta: a falta de estatistica, sem as quaes não são possiveis esses calculos.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Ha calculos possiveis.

O SR. ARISTIDES ROCHA — No instituto actual, não ha.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Voltarei a esta questão.

Como disse ainda ha pouco, resolvemos atravessar a montanha, subindo uma das vertentes para determinar o peculio fixo virtual e em seguida descemos a outra vertente da montanha ou da serra a transpôr; considerando esse peculio fixo virtual determinado pelo calculo actuarial empregado nas companhias de seguros, como base de caixas de pensões vitalicias, distribuindo quotas aos herdeiros do beneficiado, segundo as idades desses herdeiro. Esta a idéa capital que orientou todo o trabalho feito pelo Dr. Lino de Sá Pereira e pelo humilde orador. (*Não apoiado.*) Mas, Sr. Presidente, defrontámos, nós dous, com enormes difficuldades na organização das tabellas, não propriamente na organização das tabellas, mas na instituição de formulas que servissem de base á organização de tabellas, formulas que nos pudessem trazer a lei de variação das pensões, conforme as idades, por isso que deveriamos conhecer, para que essas formulas fossem instituidas, a variação dos coefficients de mortalidade para as diversas idades dos herdeiros do beneficiario. Nos calculos do instituto de agora, o trabalho relativo ás tabellas de mortalidade, se não está compediado, organizado de modo satisfatorio em o nosso paiz, está com bastante segurança feito em outros, sendo possivel, em *grosso modo*, determinar, não coefficients com segurança, mas uma lei geral, applicavel aos casos tambem geraes. Isto porque nos casos dos institutos de agora as tabellas de mortalidade, attendendo ao caso de individuos cuja idade excede ao limite maximo em que se vae fazer o seguro de vida — comprehende-se que uma creança de dous annos levando em conta as differenças de idade dos herdeiros, idade que pôde crescer mesmo de dia até o maximo da idade média da vida humana, era mais difficil organizar tabellas, sobretudo no nosso paiz, tratando-se de um instituto, como o de montepio, que não gosa da mesma liberdade de escolha de logar, que tanto é applicavel no Territorio do Acre, do Amazonas, Goyaz, Matto Grosso e Capital Federal — e propositadamente misturei estes diversos Estados do Brasil para que se não me attribuisse o proposito de escolher um mais insalubre do que o outro — afirm de que conhecendo todas essas variações de coefficients de mortalidades, todas essas leis de mortalidades para idades diversas em diversos Estados, determinar a lei geral, a formula unica que se deveria applicar no instituto das tabellas.

Sr. Presidente, a organização desta parte do nosso relatório, devo declarar-o a V. Ex., que deu a nós ambos formidavel trabalho até chegarmos a instituição das formulas que ensaiavamos, modificando-a a *pari-passo*, á medida que obser-

vavamos um afastamento dos resultados a que ellas nos conduzião do diagramma geral, traçado pelos coefficients que recebiamos, de mortalidade, em diversos Estados. Tivemos um trabalho formidavel, do qual não nos podiamos dispensar e que é bastante meticoloso.

Mas, conseguimos chegar a uma formula satisfactoria, e eu, depois de ter exposto as idéas geraes aos meus collegas da Commissão de Finanças, onde o assumpto já foi debatido por duas vezes, consegui efficaz, efficiente auxilio, direi melhor, auxiliando eu o illustre professor Dr. Lino Sá Pereira, consegui chegar a uma formula que a nosso ver satisfazia e consegui organizar um calculo das tabellas a considerar no caso. Estava, consequentemente, o trabalho preparado para ser submettido ao julgamento da Commissão de Finanças, em o começo deste anno.

No entanto, não pude até agora levar o trabalho ao conhecimento da Commissão de Finanças. E porque não o fiz? Porque o anno passado, Sr. Presidente, o então Deputado Sr. Dr. Salles Filho, submetteu á consideração da Camara dos Deputados um projecto estendendo as disposições da Caixa de Pensões dos Ferroviarios a todas as empresas que explorem qualquer serviço no Brasil. E a Commissão de Ligislação Social da Camara dos Deputados, tomando conhecimento desse projecto, a elle offereceu um substitutivo, acceito por aquella Assembléa, e que está no Senado.

Nesse substitutivo, as disposições da lei referente á Caixa de Pensões para os ferroviarios são estendidas, não a todas as empresas, como queria o Deputado Salles Filho, mas áquellas empresas que exploram determinados serviços publicos, caracterizados todos na lei — serviços de aguas, serviços de esgoto, serviços de tramways urbanos, serviços de construcção de exploração de portos.

Acontece, porém, que essa proposição vinda da Camara dos Deputados e que estende á Caixa de Pensão as empresas que exploram determinados serviços publicos, não distingue si se trata de empresas publicas ou si se trata de empresas privadas; ao contrario, a proposição vinda da Camara considera o favor das caixas de pensões como devendo ser dado ás empresas que exploram serviços publicos, trate-se de empresas publicas ou considere-se empresas privadas.

De tal arte, ficariam subordinadas á Caixa de Pensões, creada pela proposição vinda da Camara, os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas do Rio de Janeiro, por exemplo, serviço federal que eu tinha considerado como fazendo parte integrante do montepio e que, em virtude da proposição da Camara, vem a fazer parte da Caixa de Pensão creada para os Ferroviarios e não mais ao instituto de seguro.

Comprende V. Ex. que seria melhor, para completa elucidação do Senado, affim de que pudesse julgar, esclarecido, a materia, aguardar que esta outra proposição viesse á discussão, para que fizesse obra util a respeito, em materia de tão alta relevancia, não construindo legislação de pequenos detalhes para formarmos uma colcha que mal cobrirá o corpo que queremos abrigar.

O SR. A. AZEREDO — Muito bem.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Eis as razões, Sr. Presidente, pelas quaes, no intuito de bem cumprir o meu dever, som me

S. — Vol. V

preocupar com o tempo, antes me preocupando com a exactidão mais approximada possível dos dispositivos a submeter á consideração do Senado, até hoje o projecto de montepio não teve o andamento que eu mesmo desejava que fosse muito mais rapido. Confesso, porém, meus honrados collegas, que preferi andar cautelosamente, certo de que assim seria melhor para construir uma obra duradoura...

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...de que satisfazer rapidamente — permittam-me o emprego de outro adverbio — aereamente — aos desejos daquelles que querem auferir um beneficio que se lhes não póde negar, que o Estado deve a cada um delles...

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — ...que constitue dever imperioso do Estado, para depois suspender-se de novo as disposições, como já se ha praticado, por diversas vezes, com o actual instituto de montepio. (*Apoiados.*)

Dadas estas explicações aos meus honrados collegas do Senado, aos signatarios do requerimento, á Camara dos Deputados e á propria nação, julgo, Sr. Presidente, ter cumprido o meu dever. Peço que me perdoem, que me relevem a falta de querer fazer trabalho são. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

E' lido na Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa, sejam solicitadas ao Ministerio da Viação as seguintes informações:

a) si as vagas de inspectores de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, occorridas de janeiro de 1923, até esta data, tem sido preenchidas, successivamente por promoções de inspectores de 3ª classe, conforme consta do «Almanak do Pessoal»;

b) no caso affirmativo, em que lei se baseiam essas promoções successivas, quando o regulamento daquella repartição, art. 323, § 2º, manda alternar com engenheiros, escolhidos por concurso documental, e a lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, arts. 98 e 133, determina taxativamente que as vagas de inspectores de 2ª classe, sejam alternadas com telegraphistas engenheiros, de preferencia os que tenham servido em construcção de linhas telegraphicas;

c) si naquella repartição ha telegraphistas engenheiros, que tenham os requisitos da lei;

d) quaes os seus nomes, levando-se em conta a antiguidade dos registros dos respectivos diplomas de engenheiros em seus assentamentos.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1924. — *Moniz Sodré*.

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Apoiado e em discussão; si nenhum Senador quer usar da palavra, declaro encerrada a discussão. (*Pausa*.) Está encerrada.

Estão no recinto 32 Srs. Senadores; numero estritamente necessario para as votações. Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Moniz Sodré queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Foi approvedo.

Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 22, de 1924, concedendo ao Dr. Alvaro Alvim uma medalha de distincção de 1ª classe, pelos relevantes serviços scientificos e humanitarios prestados durante 25 annos.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 217:509\$197, para pagamento de differença de soldo a officiaes reformados, beneficiados pelo decreto n. 4.691, de 1923.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 50, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 188:735\$200, para pagamento aos sargentos auxiliares de escripta das Juntas Permanentes de Alistamento Militar.

Approvada.

Votação, em discussão unica, do parecer da Commissão de Policia n. 151, de 1924, propondo a promoção do servente Antonio Gomes da Silva para a vaga de continuo aberta pelo fallecimento do continuo Claro Oscar Garcia e Silva e a nomeação, para o logar de servente, do Sr. Manoel de Souza Gomes.

Approvedo.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 129, de 1923, determinando que o Conselho de Administração de cada urna das caixas creadas pela lei nume-

ros 4.682, de 24 de janeiro de 1923, referentes á aposentadoria e pensões nas estradas de ferro, será constituído de cinco membros.

O Sr. Presidente — A este projecto foi enviado um requerimento do Sr. Sampaio Corrêa, o qual vae ser lido.

O Sr. 2º Secretario procede a leitura do seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a volta do projecto n. 122, de 1923, para novo estado.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1924. — *Sampaio Corrêa.*

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiado. Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra darei por encerrada a discussão.

Encerrada.

Os Srs. que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado. O projecto volta á Commissão.

Votação em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 26, de 1924, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1925.

Approvada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 70, de 1923, que manda conta, sómente para effeitos de reforma, o tempo de serviço que menciona prestado pelo capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior.

Approvada, vae ser remettido á Camara dos Deputados.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 122, de 1923, que manda incorporar aos vencimentos dos membros do magisterio publico, que se aposentarem com mais de 35 annos de exercicio, a gratificação adicional em cujo gozo se acharem.

Approvado.

O Sr. Thomaz Rodrigues — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Thomaz Rodrigues (pela ordem) — Sr. Presidente, o projecto tem parecer favoravel da Commissão de Justiça e

contrario da Commissão de Finanças. O Senado, portanto, terá de se manifestar a respeito.

O Sr. Presidente — O Senado não se manifestou sobre o parecer mas sobre o projecto, isto é, sobre o artigo unico do mesmo.

O Sr. Thomaz Rodrigues — Peço verificação da votação.

O Sr. Presidente—O Sr. Senador Thomaz Rodrigues requer verificação da votação, do artigo unico que acaba de ser approved.

Os senhores que o approvam queiram levantar-se e conservar-se de pé. (*Pausa.*)

Votaram a favor nove Srs. Senadores.

Queiram sentar-se os senhores que votaram a favor e levantar-se, conservado-se de pé os senhores que votam contra. (*Pausa.*)

O projecto foi rejeitado, ficando prejudicada a emenda da Commissão.

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 4, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que manda prover effectivamente no cargo de porteiro do Theatro Municipal o actual ajudante, e dando outras providencias.

Approvedo, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 34, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que permite aos alumnos da Escola Normal, nas condições que menciona, prestarem, em primeira época, os exames das materias que estiverem cursando.

Approvedo, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal, n. 42, de 1924, á resolução do Conselho Municipal (parecer n. 42, de 1924), que eleva a 6:300\$ annuaes os vencimentos dos continuos da sua secretaria.

Approvedo, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar de V. Ex. faça constar da acta que votei contra o "vêto" n. 42, de 1924, por isso que entendo que a resolução do Conselho Municipal, relativa a vencimento dos seus funcionarios, independe de saneção do Prefeito.

O Sr. Presidente — V. Ex. enviará por escripto a sua declaração.

Vem a mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro haver votado contra o *veto* n. 42, de 1924, por entender que o Sr. Prefeito não tem direito de *veto* sobre resolução do Conselho referente á sua Secretaria.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1924. — *Antonio Moniz*.

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 30, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que equipara os vencimentos dos guardas municipaes aos dos guardas ajudantes da Inspectoria de Mattas e Jardins.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal, n. 37, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que concede aos avaliadores privativos da Fazenda Municipal a percentagem de 1 1/2 % do imposto de transmissão de propriedade, cobrado em virtude de guias expedidas pelos juizes da justiça local.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito do Districto Federal n. 58, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o pagamento ás escripturarias almoxarifés das escolas Rivadávia Corrêa e Bento Ribeiro, da differença de vencimentos a que tem direito.

Approvado; vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os effeitos, os diplomas conferidos pela Phenix Caixeiral Paraense, aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro, e dá outras providencias.

Approvado; vae á Commissão de Instrucção Publica.

E' annunciada a votação, em discussão unica do projecto do Senado n. 42, de 1924, vetado pelo Sr. Presidente da Republica, estabelecendo condições a que se devam submitter os estrangeiros residentes no paiz, afim de obterem naturalização.

O Sr. Presidente — Os senhores que mantiveram a resolução, responderam sim; os que a rejeitarem, dirão — *não*.

Vae proceder-se á chamada.

Procedendo-se á chamada, respondem — *Sim* — os Srs.: Aristides Rocha, Silverio Nery, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Pires Rebello, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, Mendonça Martins e Eusebio de Andrade, (11), e responderam — *Não* — os Srs.: Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moiz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Mo-

reira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, A. Azeredo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (22).

O Sr. Presidente — Responderam — sim — mantendo o projecto, 11 Srs. Senadores; e não — 22.

O projecto não foi mantido e assim, aprovado o *vêto*.

E' annunciada a votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1924, dispondo sobre a prescrição da acção e da condemnação nos crimes politicos e dando outras providencias para estes casos.

O Sr. Presidente — Vou submitter a votos o art. 1º, que diz:

«Art. 1º Os crimes politicos e os que lhe são connexos, todos definidos nos arts. 107 a 118 do Código Penal, serão processados e julgados pelo juiz federal, tal como dispõe o art. 1º do decreto n. 4.848, de 13 de agosto ultimo e o seu regulamento, publicado com o decreto n. 16.561, do mesmo mez.»

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré (pela ordem) — Sr. Presidente, entre as maiores enormidades que o Congresso da Republica tem votado este anno, nenhuma se avanta, ás que se acham contidas nesta proposição, que são de feição, que são de natureza a assignalar uma época. Por isso, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente que a votação do art. 1º; seja nominal, para que fique bem discriminada a responsabilidade de cada um dos Srs. Senadores.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Moniz Sodré requer votação nominal para o projecto que acaba de ser annunciado.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se.

Foi aprovado.

Vae proceder-se á chamada.

Procedendo-se á chamada respondem — *sim* — os Srs. Aristides Rocha, Silverio Nery, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Pires Rebello, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (26) e respondem — *não* — os Srs. Barbosa Lima, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Sampaio Corrêa, A. Azeredo e José Murtinho (7).

O Sr. Presidente — O art. 1º foi approved por 26 votos contra 7.

E' approved o art. 2º.

E' annunciada a votação do art. 3º, que diz:

"Art. 3º A acção penal e a condemnação pelos crimes referidos no art. 1º desta lei não prescreverão em tempo algum em favor do réo domiciliado ou homisiado em paiz estrangeiro".

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz (pela ordem) — Requeiro votação nominal para o artigo que V. Ex. acaba de submeter a votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Antonio Moniz requer votação nominal para o art. 3º.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvedo.

Vae ser feita a chamada.

Procedendo-se á chamada respondem — *sim* — os Srs. Aristides Rocha, Silverio Nery, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Pires Rebello, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (24) e respondem — *não* — os Srs. Barbosa Lima Thomaz Rodrigues, João Thomé, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Sampaio Corrêa, A. Azeredo e José Murtinho (8).

O Sr. Presidente — O artigo 3º foi approved por 24 votos, contra 8.

São approvedos os arts. 4º a 7º.

EFFECTIVIDADE DE FUNCIONARIO MUNICIPAL

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 5, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a dar effectividade, no quadro dos auxiliares da Directoria de Obras e Viação, ao auxiliar interino José Baptista de Mendonça.

Approvedo, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

GALERIA COBERTA

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 15, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a conceder a Ar-

thur Pery Pampuri ou empresa que organizar o direito de construção e exploração, durante 45 annos, de uma galeria coberta na rua Bethencourt da Silva.

Approvedo, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

INCORPORAÇÃO DE ADDICIONAES

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 33, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que manda incorporar á vencimentos de professoras cathedraicas jubiladas os addicionaes em cujo goso se achavam, de accôrdo com o disposto no § 8º do art. 1º, do decreto n. 2.388, de 1924.

Approvedo, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para a ordem do dia de amanhã:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 45 minutos.

ACTA DA REUNIAO EM 19 DE SETEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Pedro Lago, Antonio Moniz, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt e Soares dos Santos (20).

O Sr. Presidente — Presentes 20 Srs. Senadores não ha numero para ser aberta a sessão.

Vae ser lido o expediente para ter o devido destino.

Convido o Sr. Senador Costa Rodrigues a occupar a cadeira de 2º Secretario.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 62 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial no

valor de \$ 41.700 (quarenta e um mil e seicentos dollars), ouro americano, para attender ao pagamento de uma conta da American Locomotive Sales Corporation, correspondente ao fornecimento de duas locomotivas á Estrada de Ferro Central do Piauhy.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario:

Camara dos Deputados, 16 de setembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1.º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2.º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 63 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 13:469\$287, ouro, para pagamento a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, dos juros de 9 0/0 sobre o capital empregado nos bairros de Copacabana, Leme e Ipanema, no segundo semestre do anno de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de setembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1.º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2.º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 64 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito suplementar de réis 1.743:528\$035, para attender ao pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de setembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1.º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2.º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Telegrammas:

Sr. 1.º Secretario Senado Federal — Rio — Maceió, 17 — Accuso recebimento telegramma de V. Ex. communicando me que na sessão desse dia do Senado foi lida renuncia do mandato Senador Luiz Torres. Nos termos do paragrapho terceiro do artigo dezeseite da Constituição Federal, designei dia 21 outubro proximo afim de que se proceda neste Estado eleição para a vaga aberta com referida renuncia. Cordeas saudações. — *Costa Rego*, Governador. — Inteirado.

Sr. 1.º Secretario Senado Federal — Rio — Bello Horizonte, 18 — Muito agradeço V. Ex. o telegramma em que me communicou as homenagens prestadas pelo Senado Federal á

memoria do Presidente Raul Soares, por occasião do seu fallecimento. Saudações attenciosas. — *Olegario Maciel*. — Inleirado.

Sr. Presidente Senado Federal — Rio — Manaus — Engenheiros agrimensores agronomos solidarios demais classes conservadoras e liberaes Estado appellam patriotismo V. Ex. decreto intervenção ampla Amazonas. Saudações. — *Antonio Telles Couto Valme*. — *Moacyr Xerez Lucano*. — *Antonio Manoel Bentes*. — *Manoel Barroso*. — *José Fernandes*. — *Caetano Cabral Ferreira Junior*. — *Jatyr Aguiar*. — *Paulo Eleuterio*. — *Armando Ricci*. — *Abilio Nery*. — *Angelino Bevilacqua*. — *Herminio Carvalho*. — *Raymundo Palhano Rocha*. — *Zury Roberval Cardoso*. — *Epaminondas Gagninardi*. — *Aristoteles Grangeiro*. — *Manoel Grangeiro*. — A' Commissão de Constituição.

Sr. Presidente Senado Federal — Rio — Recife, 8 — Appellamos magnanimidade V. Ex. perante Presidente Republica obstar volta Governo nosso grandioso malbaratado torção natal Estado Amazonas quadrilha Rego Monteiro, fim evitar massacre rapina nossos co-estadaanos cuja intervenção federal unico meio soccorro anceiosos imploramos. Respeitosas saudações. — *Atabirio Azevedo*. — *Genesis Caldas*. — *Waldemiro Diogenes*. — Centro Amazonense Pernambuco. — A' Commissão de Constituição.

O Sr. Costa Rodrigues (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 180 — 1924

Constituem já consideravel série os pareceres desta Commissão, contrarios a *vétos* do Prefeito oppostos á resolução do Conselho, autorizando a reversão de pensões do montepio em favor de herdeiros necessarios dos pensionistas, que, por qualquer causa legal as tenham perdido. E o Senado os tem, invariavelmente, homologado.

Entre muitos, que poderiam ser invocados, bastaria a indicação dos de que foram Relatores os illustros membros desta Commissão, Senadores Lopes Gonçalves e Bernardino Monteiro, a saber: os de ns. 249, de 15 de setembro de 1921, 600, de 23 de dezembro do mesmo anno, 305, de 22 de novembro de 1922, e 44, de 7 de junho de 1923.

Nesses pareceres ficou assentada a doutrina de que, sendo as pensões do montepio producto resultante das joias e mensalidades exigíveis aos contribuintes, constituem patrimonio dos mesmos contribuintes, sujeitas, portanto, ás regras do direito successorio, que não pôde ser derogado ou soffrer limitação alguma sinão em virtude de lei, emanada do poder competente, o Congresso Nacional.

O *véto*, ora submittido ao conhecimento do Senado, refere-se á resolução do Conselho mandando reverter a quota integral do montepio, quota na importancia de 33\$333, em favor da mãe, viuva, da pensionista D. Aida de Miranda Monteiro Manso, que, por ter contrahido matrimonio, perdeu

o direito á percepção da vantagem pecuniaria, que lhe fóra outorgada. É precisamente, como se vê, o caso dos pareceres invocados.

Não seria fóra de proposito ponderar, sem que a ponderação constitua razão de decidir, que a senhora, a quem approveita a resolução vetada, é viuva do Dr. Antonio Romualdo Monteiro Manso, o primeiro representante republicano, que penetrou os humbraes da Camara dos Deputados, no regimen monarchico, e que, pela independencia do seu character e intransigencia das suas convicções, se recusou a prestar o juramento então exigido para o desempenho das funcções de mandatario do povo, facto que determinou a alteração, nesse ponto, do dispositivo regimental, substituindo-se o juramento pelo compromisso civico de bem cumprir o dever.

Em virtude, pois, das razões expostas e guardando a coherencia que se lhe impõe, é de parecer a Commissão de Constituição que o *veto* não deve encontrar apoio no voto do Senado.

Sala das Commissões, 18 de agosto de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Ferreira Chaves*, Relator. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO VÉTO

Srs. Senadores — Por ser contraria aos interesses do Districto Federal, prejudicando, ao mesmo tempo, os do Montepio dos Empregados Municipaes, não póde ter meu assentimento a presente resolução do Conselho Municipal, que declara extensivas a D. Anna Margarida de Miranda Monteiro Manso as vantagens de reversão de quota de montepio.

Ao tempo em que occorreu o fallecimento do contribuinte Dr. Antonio Romualdo Monteiro Manso (25 de junho de 1907), marido da senhora que a inclusa resolução visa favorecer, não existiam ainda taes vantagens. Regulava o montepio o decreto executivo n. 448, de 20 de julho de 1903, que dispunha sobre a reversão o seguinte:

“Não haverá reversão de pensão, excepto a da viuva que morrer deixando filhos menores ou filhas viuvãs, de que seja arrimo, hypothese em que será igualmente distribuida metade da quota pertencente á viuva que houver fallecido. (Art. 39.)

Extingue-se a pensão:

- 1º, pela morte do pensionista ou da pensionista, salvo a hypothese do art. 39;
- 2º, pela maioria dos filhos;
- 3º, pelo casamento das filhas ou irmãs do contribuinte.” (Art. 40.)

E em virtude dos termos expressos do art. 70 do regulamento actual (decreto n. 1.469, de 21 de setembro de 1920), as disposições sobre pensão e reversão desse regulamento só se applicarão aos herdeiros e successores dos contribuintes fallecidos posteriormente á promulgação da lei numero 2.170, de 12 de dezembro de 1919, ficando sujeitos ao

regimen em vigor ao tempo em que tenha occorrido o obito, os pensionistas successores de contribuintes fallecidos antes daquella data.

Não é possível, pois, estender a D. Anna Margarida de Miranda Monteiro Manso as vantagens a que allude a deliberação do Conselho sem violar a lei vigente que regula a materia, o que justifica o *vêto* que me corre o dever de oppôr á inclusa resolução, na defesa da Lei Organica, defendendo do mesmo passo os interesses do Montepio dos Funcionarios Municipaes.

Collaborar com o Conselho nesse acto, seria contribuir para uma situação privilegiada em que se collocaria essa senhora, relativamente a outras viuvras em perfeita identidade de condições, firmando um precedente prejudicialissimo para os interesses da instituição, desfalcando pecuniariamente um patrimonio que, além do mais, não pertence ao municipio, mas aos contribuintes que o constituíram para fins preestabelecidos em lei.

Ao Senado Federal submetto as razões do meu *vêto*.

Districto Federal, 15 de outubro de 1923. — *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VETO"
N. 28, DE 1923, E O PARECER SUPRA

Artigo unico. Ficam extensivas á pensionista do Montepio dos Empregados Municipaes, D. Anna Margarida de Miranda Monteiro Manso, viuva do contribuinte do mesmo montepio, o commissario de hygiene e assistencia publica, Dr. Antonio Romualdo Monteiro Manso, as vantagens da alinea c do artigo 7º do decreto legislativo n. 2.170, de 12 de dezembro de 1919, e da alinea c do art. 44, do decreto executivo n. 1.429, de 26 de junho de 1920, a quota integral da pensão que pertencia a sua filha D. Aida de Miranda Monteiro Manso, que contrahiu matrimonio; revogadas as disposições em contrario.

Districto Federal, 10 de outubro de 1923. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Zoroastro Cunha*, 1º Secretario interino. — *Mario Julio*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 181 — 1924

Em resolução de 18 de janeiro deste anno o Conselho Municipal creou tres premios de 100\$, cada um, para serem distribuidos, no fim do anno, "com cada uma das escolas publicas municipaes", determinando que, para realizar esse proposito, o Prefeito mandará inscrever 5:000\$, nominaes, em apolices municipaes, em nome de cada uma das escolas, apolices que ficarão inalienaveis, servindo para os premios creados, e cujos juros serão entregues annualmente ás directoras das escolas para esse fim.

Sem submeter a apreço o aspecto moral dessa criação, que, de certo modo, poderia acordar, em tensas almas juvenis, o sentimento da cubiça, apesar de demasiadamente modesto o premio visado, não nos parece que seja esse o meio mais efficiente para incentivar o amor á applicação e consequente aproveitamento das alumnas. Um premio, assim concebido,

seria mais adequado ás casas de recolhimento de orphãs, que o receberiam, quando attingissem a maioridade ou tivessem de sahir do estabelecimento para casar-se ou exercer qualquer decente profissão.

No caso, porém, basta attender a que se trata de despeza que não teve a iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal, conforme determina, expressamente, o art. 28 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, e que, segundo affirma o Prefeito, nas razões justificativas do veto, dado o numero de escolas existentes, ascenderia á elevada somma de 2.000:000\$, da qual, si della pudesse dispor a Prefeitura, se faria melhor applicação creando as escolas; de cuja falta tanto se resente a população escolar do Districto, basta, repetimos, attender a essa consideração para justificar-se, sem esforço, a procedencia do veto, que, pensa a Comissão de Constituição, merece a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Ferreira Chaves*, Relator. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO "VETO"

Srs. Senadores — A resolução presente, a que nego assentimento, inspira, á primeira vista, sympathia e applauso, ao considerar "creados tres premios annuaes de 100\$ (cem mil réis) cada um para serem distribuidos no fim do anno escolar com cada uma das escolas publicas municipaes".

Para isso, o Prefeito mandará inscrever cinco contos de réis (5:000\$000) nominaes em apolices municipaes em nome de cada uma das escolas, e essas apolices ficarão inalienaveis, servindo para os premios, ora creados, os juros dellas que serão entregues annualmente ás directoras das escolas para esse fim".

Pormenorizando até descer a minucias de regulamento, manda, a seguir, que esses premios "sejam dados em cadernetas da Caixa Economica", recebendo taes e quaes nomes, e attribuidos, quinze dias antes do encerramento do anno lectivo, por uma junta predeterminedada.

Antes de mais, devo accentuar que foi fundamentalmente desrespeitado o art. 28 da Lei Organica, por força do qual cabe ao Prefeito, sem contestação possivel, a iniciativa de despezas e de recurso a operações de credito.

Mesmo, porém, que essa circumstancia não fosse apurada, e que, assim, a deliberação ora commentada só tivesse de ser encarada do ponto de vista dos interesses do Districto, não trepido em adeantar-vos, Srs. Senadores, que eu não a sancionaria.

Não se ha de contestar, pelo menos com facilidade, que ao Poder Publico incumbe, de preferencia, instituir premios pecuniarios em escolas publicas, tratar de indagar si essas escolas bastam ás exigencias do momento e, sciente do contrario, empregar quaesquer recursos disponiveis na criação de novas escolas, que, quando não logrem supprir as deficiencias lamentavelmente verificadas, ao menos revelem proposito firme de as attenuar.

Segundo o recenseamento levado a cabo em 1920, era de 194,000 o numero de creanças entre 7 e 14 annos, existentes

no Districto Federal. Não ha motivo para acreditar-se que esse numero tenha diminuido de então para cá.

Ora, pelo que se pode verificar sem a ajuda de estatística segura, a matricula nas escolas primarias oscillou, em 1923, entre o minimo de 70.874, em abril, e o maximo de 78.317, em agosto, ao passo que a frequencia média, por mez, foi de 45.811, em novembro, a 53.517, em julho. A frequencia média annual não foi além de 50.948 alumnos, cifrando-se, pois, em cerca de 25 % do numero total de crianças em idade escolar.

O numero de escolas primarias diurnas ainda não passa, infelizmente, de 316, pelo que, considerada a maior matricula registrada, a cada uma dellas terá tocado, cerca de 250 alumnos.

Resulta, evidentemente, que a falta de escolas é uma das causas mais efficientes de não ter ido a matricula, mesmo a maior, além de 40 % do numero total de crianças.

Nem se diga que a importancia a despende com os premios seria relativamente pequena.

Créa-os a resolução "em cada uma das escolas publicas municipaes" e como escolas publicas municipaes temos de considerar cerca de 400 estabelecimentos de ensino. Vale dizer que haveria mistér uma emissão de 2.000:000\$ em apolices.

Si as condições financeiras da Prefeitura permittissem que se pensasse em levantar emprestimo de tal somma, sem se estar deante de uma necessidade imperiosa, apresso-me em declarar que eu já o teria feito ha mais tempo, não, porém, para repartir premios pecuniarios a esta ou áquella criança, mas para construir predios, tantos quantos possiveis, adequados á installação de novas escolas, o maior premio a conceder-se ás crianças do Districto Federal.

Não sou, aliás, confesso-o, dos que aplaudem com grandes entusiasmos a creação desses premios em dinheiro, embora não desconheça que o intuito dessa creação é sempre elevado e nobre, porque aspira a estimular o apego ao livro e a assiduidade á escola. Receio que se vão banindo do espirito das crianças os melhores incentivos ao cumprimento do dever e, em troca, nellés comee a reinar a mais fria indifferença pelos aspectos moraes da vida, de fôrma que só se movam, já tão cedo, por ambições meramente mercantis.

Ahi está, Srs. Senadores, porque vetei a resolução inclusa. Tive de defender assim prerogativa do Prefeito e, mais que isso, os interesses da Municipalidade.

Districto Federal, 21 de janeiro de 1924. — *Alaôr Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VÉTO N. 28, DE 1924, E O PARECER SUPRA

Art. 1.º Ficam creados tres premios annuaes de 100\$000 (cem mil réis) cada um, para serem distribuidos, no fim do anno escolar, com cada uma das escolas publicas municipaes.

Art. 2.º Estes premios serão dados em cadernetas da Caixa Economica, inscriptos em nome dos alumnos premiados.

Art. 3.º Todos os annos, 15 (quinze) dias antes do encerramento das aulas, se reunirá em cada escola uma commissão composta da directoria da escola, do inspector escolar e de um representante do Prefeito, para julgar e distribuir os premios, tendo em conta o aproveitamento dos alumnos e a sua frequencia á escola durante o anno lectivo.

Art. 4.º Esses premios terão as seguintes denominações: 1.º Premio Municipal; 2.º, Premio Ottoni, e 3.º premio (com o nome que for designada a escola).

Art. 5.º O Prefeito mandará inscrever cinco contos de réis (5:000\$000) nominaes, em apolices municipaes, em nome de cada uma das escolas e essas apolices ficarão inalienaveis, servindo para os premios, ora creados, os juros dellas, que serão entregues annualmente ás directoras das escolas, para esse fim.

Art. 6.º Fica o Prefeito autorizado a fazer as operações de credito necessarias aos fins desta lei.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 18 de janeiro de 1924. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente.—*Candido Pessoa*, 1.º Secretario. — *Zoroastro Cunha*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 182 — 1924

Tendo examinado a indicação n. 2, de 1924, vedando a apresentação de projecto, emenda ou indicação autorizando despesa cuja importancia não seja expressa em quantia certa ou comprehendida dentro de um limite maximo, e determinando que, ao emittir parecer sobre proposição da Camara, autorizando despesa não fixada, a Commissão de Finanças obrigatoriamente a emendará, estabelecendo a importancia exacta ou, pelo menos, o maximo da quantia a ser despendida, a Commissão de Policia é de parecer que o Senado a approve.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 1924. — *A. Azevedo*, Presidente. — *Mendonça Martins*, 1.º Secretario. — *Silverio Nery*, 2.º Secretario. — *Pires Rebello*, 3.º Secretario.

INDICAÇÃO N. 2, DE 1924; A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao Regimento Interno:

Accrescente-se onde convier:

Art. Não é permittida a apresentação do projecto, emenda ou indicação, autorizando despesa, cuja importancia não seja expressa em quantia certa ou comprehendida dentro de um limite maximo.

Art. Ao emittir parecer sobre proposição da Camara autorizando despesa não fixada, a Commissão de Finanças obrigatoriamente a emendará, estabelecendo a importancia exacta ou, pelo menos, o maximo da quantia a ser despendida.

Sala das Comissões, em 27 de agosto de 1924. — *Bueno da Paiva*, Presidente. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso Camargo*. — *Felippe Schmidt*. — *Euzébio de Andrade*. — A imprimir.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Justo Chermont, Cunha Machado, José Euzebio, Antonino Freire, João Thomé, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (40).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45 de 1924, que autoriza abrir, pelo Ministério da Justiça, o credito especial de 1:440\$, para pagamento da pensão devida a Antonio José Fernandes Filho, guarda civil invalidado no serviço (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 177, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1924, que manda abonar, no exercicio de 1925, aos funcionarios, mensalistas, diaristas, e jornaleiros da União, os augmentos provisorios de que tratam o art. 150, e seus paragraphos, da lei n. 4.555, de 1922 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 179, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1924, que autoriza o Governo a educar, como alumno interno e gratuito, o menino Alvaro Francisco da Silva, no Collegio Militar ou Pedro II (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 176, de 1924*);

Discussão unica do projecto do Senado n. 87, de 1920, vetado pelo Sr. Presidente da Republica, determinando que as viúvas e filhas solteiras dos officiaes e praças de Corpos de Voluntários da Patria e da Guarda Nacional que serviram na campanha contra o governo do Paraguay, teem direito ao meio soldo a que se refere a lei n. 1.687, de 1907 (*com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, n. 173, de 1924*).

Levanta-se a reunião.

86ª SESSÃO, EM 20 DE SETEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar,

Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (27).

O Sr. Presidente — Presentes 27 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

E' igualmente lida, posta em discussão e approvada a acta da reunião do dia 19 do corrente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Thomaz Rodrigues — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Thomaz Rodrigues.

O Sr. Thomaz Rodrigues — Sr. Presidente, um matutino desta Capital, cujas estreitas ligações com o Ministerio da Viação são assaz conhecidas, julgou opportuno fazer, em sua edição de hoje, alguns commentarios a proposito do voto que o meu eminente amigo Senador João Thomé e eu entendemos dar contra o art. 3º da proposição que decreta a imprescriptibilidade da acção e da condemnação penal nos crimes politicos. Esse jornal que, de algum tempo a esta parte, não esconde a sua má vontade contra nós, contra os nossos amigos e contra o Partido Democrata Cearense que representamos, entendeu a esse proposito azada a opportuidade para nos collocar no *index* dos amigos do Governo e para pôr em duvida a nossa lealdade, a sinceridade das nossas convicções.

Dessa pécha de desleaes e insinceros não nos defenderemos, deixando que falem por nós os factos, a tradição de uma vida politica que não tem desvios, nem atalhos, a integridade de uma existencia que nunca faltou a compromissos de honra, que nunca desertou da palavra empenhada, que nunca mentiu a affirmações e protestos solemnemente feitos. Sabe quem pôde e deve saber, melhor que o jornalista apressado e maldizente, que nós os democratas cearenses só sabemos assumir attitudes para mantel-as até o fim, sejam quaes forem as consequencias, seja qual for a sorte que nos esteja reservada. Não somos dos que, na hora do perigo, se dividem, se dispersam, se distribuem pelos dous campos adversos, com o pensamento de estar sempre onde estiverem os vencedores. Foi assim nos memoraveis dias da campanha presidencial de 1921 a 1922, foi assim ainda agora, quando o nefando movimento revoltoso de S. Paulo ameaçou subverter as liberdades civis da Nação. Então, como hoje, nós estivemos in-

totalmente, em bloco, sem discrepância, com a causa da legalidade, para vencer ou cair com ella. Nenhum elemento nosso se destacou para o campo adverso, com elle jámais tivemos entendimento ou alianças de qualquer especie. Oxalá pudessem todos fallar como nós, com essa sobrançeria que dá a consciencia de não haver faltado jámais aos deveres da lealdade e da honra.

Quanto ao voto por nós proferido contra o art. 3º da proposição já citada, elle tem uma explicação natural que só não vê quem se deixa guiar pela má vontade e pela malquerença. E esta é que a nossa posição de amigos do Governo não nos impede de divergir em pontos de doutrina, em questões secundarias, nas quaes não está empenhada a sorte desse mesmo Governo. O caso de que tratou o matutino carioca é um destes. Tratava-se de saber si deviam ou não prescrever os crimes politicos. Entendemos nós que sim, quando o projecto, vindo da Camara, dizia que não.

Que significa esse procedimento

Simplemente isto, em uma questão de doutrina, qual a da prescripção dos crimes politicos, nós entendemos divergir do Governo, si é que ao Governo se deve attribuir a responsabilidade da autoria do projecto em causa.

E quando, em que tempos se negou ao Deputado ou ao Senador, amigo do Governo, o direito de divergir em questões que não sejam propriamente politicas ou partidarias?

Quando, em que tempos, se concedeu ao Deputado ou ao Senador apenas o dever de ser incondicional?

Julgo poder affirmar que só pôde honrar a si mesmo, só pôde honrar ao Governo que apoia, o Deputado ou Senador que diverge por momentos da orientação governamental, pois que assim demonstra a tolerancia e a elevação de vistas dos depositarios do poder publico, revelando á Nação que estes sabem respeitar as opiniões e as convicções dos seus amigos.

Em outro ponto da local a que me venho referindo, o jornal que nos atacou allude ao «nosso *diminuto* prestigio no nosso Estado, affirmando que, quando o sentimos vacillar, fazemos proclamar por prepostos nossos, em boletins, em jornalecos e em *meetings*, que estamos amparados por forças poderosas que nunca nos recusariam solidariedade.»

Errou o alvo o matutino aggressor. O nosso prestigio no Ceará não pôde ser avaliado nem julgado por despeitados, adversarios nossos, ogressos das ante-salas do Ministerio da Viação, para essa missão de atacar os Senadores, amigos do Governo, nas columnas de um jornal ultragovernista. Acresce que não se entende, não se pôde entender connosco a affirmativa de que simulamos o apoio de forças poderosas, quando nos sentimos em perigo.

Não somos nós quem vive unica e exclusivamente á sombra do prestigio de um Ministro, quem explora, por todos os meios, e por todos os modos, com o nome dessa alta figura da politica nacional, quem resurgiu na politica cearense, á sombra deste nome, depois de uma queda fragorosa que assignala um dos mais bellos dias da historia de um povo. aquelle em que, de armas na mão, expulsámos da nossa

terra a oligarchia voraz, a oligarchia sinistra, a oligarchia maldita que nos opprimia e deshonorava.

Errou o alvo o jornalista bisonho que provavelmente pouco conhece da historia politica do Ceará.

Nós somos um partido que conhece a adversidade, um partido que não se abate, um partido que não morre. Somos um partido que depois de soffrer vinte annos de cruel ostracismo, poudo levantar-se um dia e, reunindo em torno de si todas as sympathias, todas as energias de um povo, esmagar, no seu antro, a hydra da tyrannia, tornando-a para sempre impossivel em terras cearenses.

Terminando, Sr. Presidente, ser-me-ha permittido formular uma advertencia que não é um conselho, porque é apenas um aviso: convém que os magnatas que pontificam no Ministerio da Viação recolham os seus mastins. A uns e outros, para o que fazem, para o que pretendem fazer, melhor convém o silencio que o arruido. É de boa prudencia que não chamem muito a attenção sobre si. Póde apparecer quem lhes queira perturbar a digestão.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Mendonça Martins — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Mendonça Martins.

O Sr. Mendonça Martins — Sr. Presidente, communico a V. Ex. e aos Senado que o Sr. Senador Gonçalo Rollemberg tem deixado de comparecer ás sessões por encontrar-se enfermo.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada. Continúa a hora do expediente.

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Felipe Schmidt.

O Sr. Felipe Schmidt — Sr. Presidente, a Commissão de Marinha e Guerra está desfalcada de um de seus membros, pela renuncia do Sr. Senador Luiz Torres. Requeiro, por isso, a V. Ex. se digne nomear outro Senador para completar essa Commissão.

O Sr. Presidente — Attendendo a solicitação do nobre Senador, nomeio para a Commissão de Marinha e Guerra o Sr. Senador Joaquim Moreira.

Continúa a hora do expediente. (*Pausa.*) Não havendo mais quem peça a palavra, passa-se á

ORDEM DO DIA

O Sr. Aristides Rocha — Peço a palavra para tratar de assumpto urgente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Aristides Rocha, para tratar de assumpto urgente.

O Sr. Aristides Rocha (*) — Sr. Presidente, na sessão do Senado do dia 10 do corrente tive a honra de submeter á deliberação da Casa um projecto de intervenção no Estado do Amazonas, projecto que tomou o n. 16 e foi enviado ás Comissões de Constituição e de Finanças. Posteriormente, S. Ex. o Sr. Presidente da Republica enviou ás duas Casas do Congresso Nacional uma mensagem, relatando os factos anormaes que ocorreram e occorrem no meu Estado, e solicitando do Congresso Nacional as providencias urgentes que, no seu entender, coubessem na especie.

Eu, portanto, Sr. Presidente, tomando em consideração a urgencia que o caso requer e que foi recommendada pelo benemerito Chefe do Estado na sua mensagem, solicitaria ao Senado essa urgencia para que seja immediatamente discutido e votado o projecto n. 16.

O meu requerimento — devo declarar ao Senado — não envolve a menor desconsideração a qualquer das Comissões que foram chamadas a dar parecer sobre o projecto.

Absolutamente não, porque todas as Comissões estão dentro do prazo legal, fixado pelo Regimento.

Bem sei que a materia é transcendente, e que, nesta hypothese, notadamente, a Comissão de Constituição e Justiça teria que submeter o assumpto a um exame detido.

Consequentemente o meu requerimento não envolve absolutamente nenhum despreço, nenhum desprimor á douta Comissão incumbida de elaborar o parecer.

Requeiro a urgencia ao Senado porque o assumpto, por sua natureza, está conhecido, está explanado, exposto, não só pela justificação do projecto como, tambem, na elevada mensagem que o honrado Sr. Presidente da Republica dirigiu ao Senado. Portanto o assumpto está na consciencia nacional e na do Senado da Republica. Não é urgente, porque é urgentissimo, e, nestas condições, eu solicitaria do Senado a gentileza de um deferimento a este requerimento. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Benjamim Barroso, Antonio Moniz, Alfredo Ellis, José Murтинho, Affonso de Camargo e Generoso Marques (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pereira Lobo, Dionysio Bentes, Justo Chermont, José Eusebio, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodrê, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (25).

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Aristides Rocha requer urgencia para immediata discussão e votação do projecto do Senado n. 16, de 1924.

Os senhores que approvam queiram levantar-se.
(Pausa.)

Approvada.

INTERVENÇÃO NO AMAZONAS

2ª discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1924, determinando que o Governo Federal intervirá no Estado do Amazonas, nos termos do n. 2, do art. 6º, da Constituição Federal, para manter a fórmula republicana federativa, e dando outras providencias.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, que ninguem supponha que eu me venha oppôr á urgencia requerida para a immediata discussão do projecto sobre a intervenção no Amazonas, reforçada essa iniciativa pela patriótica mensagem do Sr. Presidente da Republica, em consequencia dos ultimos acontecimentos politicos que alli occorreram. Estão em acephalia o Poder Executivo, pela recusa dos substitutos do governador, licenciado na Europa, em assumirem o governo e o Poder Legislativo, pela renuncia, segundo consta, da maioria dos seus membros, e ainda pelas vagas existentes nessa corporação.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — V. Ex. não deve dizer "pela renuncia dos membros do Poder Legislativo".

O Sr. LOPES GONÇALVES — Perdão, eu o disse — segundo consta, firmado na mensagem.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Devemos ser sinceros, nada nos autoriza a crer que essa renuncia tenha sido forçada.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Perfeitamente, nem isso consta — porque não tenho documento em sentido contrario.

Como vinha dizendo, Sr. Presidente, estou de inteiro accordo com o projecto, porque não só eu, que fui representante do Amazonas na ultima legislatura, como os Srs. Barbosa Lima e Silverio Nery e a corrente politica honesta do Estado, pugnaram por essa idéa.

Designado para relatar o parecer sobre o projecto, devo dizer que a sua distribuição foi feita em 11 de setembro, e só no dia 17 o recebi do secretario da Comissão, por se achar esse funcionario recolhido á sua casa, por enfermo. De modo que não houve demora ou desleixo do Relator, por isso que, contando-se o prazo, mesmo da data da sua distribuição, ainda não transcorreram os 15 dias da lei para que o Relator apresentasse o seu parecer á Comissão respectiva.

Era esta resalva que desejava fazer, não a bem dos meus credits, porque o Senado em peso conhece quanto sou

dedicado ao serviço publico, quando trabalho na Commissão, da qual desmerecidamente faço parte ha 10 longos annos, mas para que o publico não fique em duvida sobre a minha attitude em relação a tão momentoso assumpto, que é aquella que sempre tive, qual a de batalhar pelo restabelecimento da ordem no Amazonas, pelo restabelecimento da legalidade e dos principios constitucionaes, que durante longos annos estiveram absorvidos.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Parece que V. Ex., neste caso, está de completo accôrdo com os revolucionarios do Amazonas.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. bem sabe que não posso estar de accôrdo com desordeiros e mashorqueiros. Sou um espirito de ordem e conservador. E como poderia estar de accôrdo com os desordeiros, si estou falando a respeito da alteração da ordem constitucional que houve no Amazonas, e que não teve por objecto apenas aquelle Estado e o Governo do Amazonas, mas que se irradiou para o Amazonas; pois explodiu em S. Paulo e tinha fins mais vastos, mais amplos ?!

Si estavam subvertendo a ordem material, attentando contra os poderes constituidos, estabelecendo a desordem e a anarchia em quasi todo o paiz, si eu digo isto, já vê S. Ex. o nobre Senador pelo Ceará que não podia estar de accôrdo com os revoltosos, nem ser com elles connivente.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Eu não disse que V. Ex. estava connivente, nem de accôrdo com desordeiros.

O SR. LOPES GONÇALVES — Foi isso o que V. Ex. affirmou em relação ao Amazonas; e, vindo á tribuna, outra coisa não tive em vista que declarar, como relator, estar de inteiro accôrdo com o requerimento e que da minha parte não houve demora na elaboração do parecer, que já se acha concluido e seria apresentado na proxima quinta-feira, 25, quando terá lugar a primeira reunião da Commissão de Constituição. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz (*) — Sr. Presidente, causou-me viva admiração o requerimento apresentado pelo illustre representante do Estado do Amazonas, afim de que fosse immediatamente discutido o projecto por S. Ex. ha dias apresentado, solicitando a intervenção do Governo Federal na vida daquella unidade da Federação Brasileira.

O Sr. Aristides Rocha — Porque essa admiração, si o projecto é meu?

O Sr. Antonio Moniz — Porque, tratando-se de um assumpto da mais elevada importancia, como é a intervenção na vida constitucional de um Estado, V. Ex. vem pedir que seja elle discutido e resolvido independentemente da audiencia da Commissão de Constituição.

Si ha uma materia a respeito da qual, Sr. Presidente, o Senado não pôde prescindir da audiencia daquella Commissão, é justamente essa.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. BUENO BRANDÃO — O Relator acaba de dizer que está de accôrdo com o projecto e a Commissão não discorda do Relator.

O SR. ANTONIO MONIZ — A Commissão de que V. Ex. é digno presidente não póde estar de accôrdo, porquanto ainda não estudou o projecto, tanto que não apresentou o seu parecer. O Relator disse que o accetava, mas não deu as razões.

O SR. ARISTIDES ROCHA — E' porque considera o projecto sufficientemente justificado e considera a mensagem do senhor Presidente da Republica a respeito do assumpto...

O SR. ANTONIO MONIZ — Ha manifesta contradicção entre a mensagem do Sr. Presidente da Republica e as justificações do illustre Senador pelo Amazonas. O illustre Senador pelo Amazonas, de cuja competencia juridica formo o mais elevado conceito, na justificativa do seu projecto, põe em duvida si os membros da Assembléa Legislativa do Estado renunciaram espontaneamente o mandato.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Eu declaro que, se tivesse dado este caso ou aquelle, a coacção não é possivel. Acredito, dada a idoneidade moral dos chefes e nenhuma reclamação ter havido por parte dos renunciantes.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. admitiu a possibilidade de renuncia dos membros da Assembléa Legislativa do Estado do Amazonas não ter sido feita por coacção.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Estou longe, não posso affirmar; faço este juizo na persuasão de que essas renunciias são legitimas, dada a inteiresa moral do commandante da expedição e dado o facto de nenhum Deputado renunciante ter reclamado cousa alguma, nem nenhum collega de representação.

O SR. ANTONIO MONIZ — Eu tive ensejo de apartear o illustre Senador a respeito de um cidadão que telegraphou a S. Ex., declarando que lhe queriam forçar a renunciar o mandato de Deputado.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Mas não forçaram.

O SR. ANTONIO MONIZ — Eu então perguntei a V. Ex. quem desejava forçar a renuncia...

O SR. ARISTIDES ROCHA — Naturalmente, os que lhe fazem opposição.

O SR. ANTONIO MONIZ — Quaes são esses opposicionistas? V. Ex. não pode dizer quaes os autores da tentativa. Não podiam ser os revolucionarios, porquanto, V. Ex. e o nobre Senador por Sergipe affirmaram que já estes haviam sido vencidos, estando completamente suffocado o movimento revolucionario alli explodido. Por consequencia, a responsabilidade da grave tentativa só podia caber a alguns correligionarios de S. Ex., pelo menos, correligionario, em relação ao movimento revolucionario.

O certo é que S. Ex. deixou naquelles que o ouviram com toda a attenção, como eu, a impressão de que a renuncia da maioria dos membros da assembléa não podia ser tida, de modo inequivoco, como voluntaria.

Entretanto, o Sr. Presidente da Republica affirmou exactamente o contrario: S. Ex., na mensagem que dirigiu ao Senado, declarou que effectivamente essas renunciias se deram.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Eu já havia declarado isso.

O SR. ANTONIO MONIZ — Assim, pois, ha de um lado a affirmação de V. Ex., e de outro a do Sr. Presidente da Republica. Eu é que não tenho culpa de que V. Ex. se deixasse convencer do contrario, depois que o Sr. Presidente da Republica se manifestou de modo diverso.

O SR. ARISTIDES ROCHA dá um aparte.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, não tenho interesse algum politico no Estado do Amazonas. Devo declarar ao meu collega que estou fallando com a maior isenção partidaria, e apenas por amor aos principios. Nunca fiz opposição systematica, assim como nunca prestei apoio incondicional a qualquer governo. O Senado conhece as relações politicas, alicerçadas pela mais sincera amizade, que me ligam ao Dr. José Joaquim Seabra.

Pois bem, varias vezes divergi da sua opinião, estando S. Ex. no governo.

Em 1920, como Vice-Presidente da Commissão executiva do meu partido, sendo Governador do Estado aquelle emmente brasileiro, dissenti desta, na organização da chapa estadual, porque propugnava eu que esta fosse incompleta e tambem, pela manutenção de varios daquelles que haviam, terminado o seu mandato e que a mesma commissão resolvera excluir. O Senado tambem sabe que, não ha muito, divergi da orientação do meu eminente chefe, quanto á candidatura do seu successor, no governo da Bahia. Quando me convenci de que a candidatura do Sr. Góes Calmon era uma candidatura de mystificação, declarei peremptoriamente que lhe negava o meu apoio.

Por conseguinte, fique o nobre Senador, Sr. Aristides Rocha, certo de que, assim como não presto apoio incondicional a quem quer que seja, tambem não faço opposição systematica; si estou tratando do assumpto relativo ao Estado, no qual não tenho o minimo interesse partidario, é unicamente por amor aos principios, por não concordar que se queira resolver uma questão de tão alta importancia com tamanha precipitação.

O nobre Senador é que póde e deve informar ao Senado si os Deputados renunciaram livremente o mandato, ou si foram forçados a fazel-o, bem como si o Vice-Governador em exercicio se acha em Manáos, si foi sequestrado, si já está livre, ou si resignou o cargo.

O SR. LOPES GONÇALVES — Esta questão não se discute agora; agora discutem-se os factos.

O SR. ANTONIO MONIZ — Estou discutindo os factos; estou pedindo que se os esclareça.

O SR. BUENO BRANDÃO — Por isso o Governo solicitou a intervenção.

O SR. ANTONIO MONIZ — Só solicitou agora, muito tempo depois da apresentação do projecto. O nobre *leader* do Senado não está bem ao corrente dos acontecimentos. S. Ex. deve saber perfeitamente que a renuncia se deu agora, posteriormente á apresentação do projecto. S. Ex., que representa directamente o pensamento do Governo, parece que está em manifesta contradicção com o Senador pelo Amazonas.

O SR. ARISTIDES ROCHA — S. Ex. sabe que não estamos em contradicção e nunca estivemos tão de accôrdo.

O SR. ANTONIO MONIZ — O facto é que, fóra do governo o Sr. Dr. Turiano, Vice-Governador em exercicio, o commandante das forças militares, o Sr. General Menna Barreto, julgou-se no direito de nomear um governador civil para o Estado!

Quem ler, com attenção, o discurso do illustre Sr. Senador Aristides Rocha ha de verificar que S. Ex. se sentiu melindrado pela circumstancia do commandante das forças haver assim procedido.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Designou um representante para despachar o expediente, até que alguém apparecesse.

O SR. ANTONIO MONIZ — O certo é que se observa no Amazonas um facto inedito em materia de intervenção e inedito na Republica Brasileira, na Republica Argentina e em todos os paizes regidos pela fórma federativa: o commandante militar de uma praça de guerra nomear um governador civil para o Estado!

O SR. LOPES GONÇALVES — Certamente obedeceu ás ordens do Presidente da Republica.

O SR. ANTONIO MONIZ — O Presidente da Republica não podia, de accôrdo com o art. 6º da Constituição, dar semelhante ordem ao chefe das forças militares.

O SR. LOPES GONÇALVES — Em 1865 e 1866, sendo Presidente da Republica Argentina, Bartholomeu Mitre interveio nas provincias de Cordoba e Santa Fé, estando o Congresso reunido; sendo um caso urgente, interveio immediatamente.

O SR. ANTONIO MONIZ — O exemplo trazido por V. Ex. não justifica de fórma nenhuma o que se passou no Amazonas.

O SR. LOPES GONÇALVES — São precedentes constitucionaes.

O SR. ANTONIO MONIZ — O Sr. general Menna Barreto nomeou o governador do Estado do Amazonas independente...

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. quer que se perpetue o que se passa no Amazonas retardando a passagem do projecto?

O SR. ANTONIO MONIZ — Estranho o aparte de V. Ex.

O SR. ARISTIDES ROCHA — O aparte é logico.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. quer approvar o projecto independente da manifestação das commissões technicas sobre o mesmo e ainda acha que é protelação o facto de um Senador querer resalvar a sua responsabilidade.

O SR. BUENO BRANDÃO—V. Ex., que se está oppondo a esse facto, dê os remedios para que cesse a anomalia em que se encontra o Estado do Amazonas.

O SR. ANTONIO MONIZ — Veja o Senado até que ponto chega a intolerancia do nobre Senador por Minas! S. Ex. não admite que se contrarie a sua opinião.

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. está desvirtuando a questão.

O SR. ANTONIO MONIZ — A prova de que não estou fóra do Regimento, mas discutindo o projecto, é que o Sr. Presidente do Senado ainda não me chamou á ordem.

O SR. BUENO BRANDÃO — Apenas estou combatendo a opinião de V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. está me desviando da minha argumentação. Estava contestando que o commandante das forças militares tivesse o direito de nomear o Governador do Estado. Foi isso o que se deu e V. Ex. não poderá negal-o; o Sr. General commandante das forças militares no Amazonas nomeou um Governador civil para aquelle Estado.

Não ha nada, portanto, mais irregular do que o que se passa no Estado do Amazonas.

Como dizia ao Senado, não se encontra exemple igual, no nosso paiz ou em outro qualquer regido pela fórma republicana federativa.

O que o Sr. Presidente da Republica devia ter feito naquella occasião era dirigir uma mensagem ao Congresso Nacional, expondo a situação em que se achava o Estado do Amazonas. E foi isso que S. Ex. não fez.

Foi preciso que o honrado Senador pelo Amazonas viesse, da tribuna do Senado, lembrar ao honrado Chefe da Nação como S. Ex. devia proceder.

O SR. AZEREDO — O Sr. Presidente da Republica aguardava ainda noticias seguras do Estado do Amazonas.

O SR. ANTONIO MONIZ — Exactamente. O Sr. Presidente da Republica naquelle momento ainda estava aguardando noticias do Governador do Amazonas e dos seus substitutos locais...

O SR. ARISTIDES ROCHA—E' que S. Ex. não queria que V. Ex. viesse declarar que o Sr. Presidente da Republica pretendia intervir no Estado de Amazonas, sem que aquelle Estado estivesse libertado dos revoltosos ou da sua situação anormal. Depois que tivo conhecimento da renuncia, apresentei ao Senado projecto de intervenção.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. não pôde justificar o procedimento do Presidente da Republica, porque é contradictorio com o de V. Ex.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Apresentei o projecto de intervenção, afim de que a ordem fosse restabeleccida naquelle Estado.

O SR. ANTONIO MONIZ — O projecto apresentado por V. Ex. é até technicamente defeituoso.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Então V. Ex. o corrija.

O SR. ANTONIO MONIZ — Assim é que o seu art. 2º autoriza o Presidente da Republica a nomear um interventor, que se manterá no Governo até que se proceda ás eleições e seja empossado o eleito, não se sabendo ainda si effectivamente o Governador actual resignou o mandato, ignorando-se tambem si as renuncias dos Deputados foram espontaneas.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Emquanto ignorava esses factos não requeri urgencia. Uma vez, porém, conhecedor delles, requeri-a.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas, Sr. Presidente, declarou a V. Ex. e aos meus collegas que, si tomei a liberdade de occupar a attenção do Senado, neste momento, foi para resalvar a minha responsabilidade, justificando o meu voto contrario não só á urgencia requerida pelo illustre Senador amazonense como tambem ao proprio projecto.

Entendo que a intervenção no Estado do Amazonas se deve dar, desde quando exista alli acephalia de poderes, desde quando o Governador haja renunciado o mandato e igualmente a Assembléa. Mas é preciso que isso fique assinalado; e para chegarmos a este resultado, devemos estudar convenientemente o assumpto.

A Commissão de Constituição á qual foi submettido o estudo do projecto, assim como a mensagem do Presidente, é que devia, com a calma precisa, verificar si effectivamente se deu a renuncia dos Deputados e do Governador, para então opinar pela approvação do projecto, porquanto si esta renuncia não se deu, se effectivamente existe no Amazonas os Poderes Legislativo e Executivo, constituídos, a intervenção não tem nenhum cabimento. Seja empossado no governo a autoridade legitima.

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. deve attender á mensagem do Sr. Presidente da Republica, no ponto em que diz: "Tambem a maioria dos membros da Assembléa Legislativa, inclusive o seu Presidente e Vice-Presidente, renunciou os seus mandatos, além de existirem anteriormente diversas vagas na referida corporação".

O SR. ANTONIO MONIZ — E' justamente isto que é posto em duvida.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não se deve pôr em duvida a palavra do Governo.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não é a palavra do Governo que está sendo posta em duvida; são os factos a que ella se refere.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Mas V. Ex. tem motivo para duvidar dos factos, affirmados pela palavra official?

O SR. ANTONIO MONIZ — E V. Ex. tem?

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Tenho a palavra official.

O SR. ANTONIO MONIZ — Pois eu não tenho elementos, nem para affirmar, nem para contestar.

O SR. BUENO BRANDÃO — Então V. Ex. quer que vá uma commissão ao Amazonas?

O SR. ANTONIO MONIZ — Pois que vá uma commissão ao Amazonas, si fôr preciso. Colloquemos acima de tudo a autonomia do Estado do Amazonas.

O SR. BUENO BRANDÃO — E' a ordem que deve ser restabelecida.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não se está tratando de restabelecer a ordem publica no Amazonas; cogita-se de restabelecer a ordem constitucional, porque a ordem publica, consoante informações officiaes, já foi restabelecida pelas forças militares que lá estão.

Não ha necessidade, portanto, de se resolver com essa precipitação. Afinal de contas devemos nos lembrar que o nosso paiz possui uma Constituição que lhe garante a forma republicana federativa, e que não devemos tomar soluções precipitadas.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Pois é exactamente o que tem em vista o projecto.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, creio que estou enfastiando a attenção do Senado. (*Não apoiados.*) O meu fim unicamente foi, como disse a V. Ex., justificar o meu voto contrario á urgencia, porque entendo que é uma questão...

O SR. ARISTIDES ROCHA — Já está volada.

O SR. ANTONIO MONIZ — E não posso nem sequer justificar o meu voto?

Como ia dizendo, Sr. Presidente, ao pedir a palavra, pretendi apenas justificar o meu voto contrario á urgencia, por entender que assumpto dessa natureza, que diz respeito com a vida constitucional de um Estado, que visceralmente interessa á existencia da federação, não pôde ser resolvido com tamanha precipitação. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, mais uma vez discute-se no Senado da Republica questão attinente ao mandamento maximo daquelles que estão compendiados na Carta Política de 24 de Fevereiro, assumpto que entende de perto com a essencia do regimen federativo, tal qual é, o caso concreto ora trazido a debate, em virtude do requerimento de

(*) Não foi revisto pelo orador.

urgencia apresentado pelo meu honrado collega representante do Amazonas.

Quizera eu, Sr. Presidente, que em assumpto de tal delicadeza e de consequencias doutrinarias que podem vir a influir amanhã em casos analogos, segundo a jurisprudencia que o Senado fôr firmando com seus pronunciamentos; quizera eu, Sr. Presidente, que theses dessa relevancia para os destinos da nacionalidade brasileira, para o vigor dos laços que unem os 20 Estados federados, pudessem ser discutidas ampla e longamente por todos os orgãos da opinião publica.

Infelizmente esse ambiente em que deveriam ser debatidos assumptos da magnitude daquelle para o qual o Senado acaba de conceder urgencia; esse ambiente de publicidade necessario na epidemia do estado de sitio chronico, que está grassando na Republica dos Estados Unidos do Brasil, nas condições de publicidade hemiplegica, em que só tem o direito de vida o jornalismo que apoia.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — A discussão contradictoria em que o pró e o contra podem ser livremente explanados deixa de ter lugar, ainda mais em um caso em que se póde doutrinariamente e conscientemente formar na corrente politica que prestigia a situação federal dominante.

O art. 6º da Constituição Federal foi já denominado por um dos proceres da propaganda democratica o coração do regimen, a medulla do systema politico que nos rege.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — Tocar-se nesse centro nervoso da nossa organização, corresponde a provocar reacções immediatas e remotas, cujo alcance é dever do legislador precavido examinar, ponderar, presentir, para legitimar a sua intervenção.

Sou intervencionista. Penso que a Federação só existe em virtude dessa subordinação condicionada pelo legislador constituinte, sem o que seria a méra juxtaposição de entidades administrativas, conjugadas pela contiguidade territorial, sem nenhum laço que podesse ser accentuado nas horas em que a força centrifuga tendesse a dispersar esse magestoso systema.

Quiz o legislador constituinte a intervenção definida nas diversas especies catalogadas no art. 6º, e o quiz, sabendo bem que semelhante intromissão do Poder Central não envolvia nenhuma manifestação de desrespeito á autonomia regional, aos principios das soberanias parallelas condicionadas no Estatuto de 24 de fevereiro, para o exercicio das quaes, e só dentro dellas, vivem, e só assim legalmente, os Estados federados.

Nós estamos em face de um caso concreto que merece algumas reflexões. Por isso, o Senado me relevará e o meu talentoso collega de representação me perdoará que eu, em these, de accôrdo com a intervenção do Poder Central, lastime que o assumpto não fosse deixado vir a debate acompanhado dos pareceres decorrentes, e um estudo preliminar no seio das Comissões permanentes desta Casa.

Com justificada ponderação procedeu o honrado Sr. Presidente da Republica, não solicitando immediatamente do Poder Legislativo a autorização necessaria para a intervenção naquelle Estado do extremo norte.

O SR. A. AZEREDO — Aliás, o Sr. Presidente da Republica nem pediu a intervenção.

O SR. LOPES GONÇALVES — Expôz os factos e pediu providencias.

O SR. BARBOSA LIMA — Com justificada ponderação procedeu S. Ex., porque, até o momento em que S. Ex. dirigiu ao Senado da Republica a mensagem lida nesta Casa na ultima sessão, havia elementos de facto e de direito que poderiam crear um certo estado de perplexidade e de duvida, no locante ás manifestações do poder publico federal, e em que se dispuzesse a intervir nos negocios peculiares ao Estado do Amazonas.

Assim é que o Governador do Estado do Amazonas, o Sr. desembargador Rego Monteiro, licenciado — não resignatario — numa situação analoga á do emerito Presidente Arturo Alexandre, do Chile, ora licenciado e ausente.

O SR. A. AZEREDO — Ora renunciante, porque elle insiste pela renuncia.

O SR. BARBOSA LIMA — Si o Governador do Estado do Amazonas, cujo successor eventual, cujo substituto eventual, acaba de renunciar, si o titular de direito, governador licenciado, pedisse um *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal para reassumir o seu posto, poderia o Governo Nacional, legalmente, crear obstaculos a essa attitude, a essa reivindicação do Governador, com cuja administração eu tenho estado, desde ha muito, em completa divergencia?

Que poderia fazer legitimamente o Governo Federal? Não é cousa para indagarmos? Em boa fé, em doutrina, na hypothese, autorizando a nomeação de um interventor, em seguida a uma explosão militar que depôz as autoridades em exercicio no Estado do Amazonas, autorizando, sem mais, a nomeação de um interventor, não estará o Senado, implicitamente, indirectamente, collaborando com os revolucionarios, depondo um governo de Estado?

O SR. BENJAMIN BARROSO — Estão achando que os revolucionarios foram precipitados. Mais nada.

O SR. BARBOSA LIMA — Não é uma demissão de governador, não resignatario, na plenitude dos seus direitos, que só expiram em 31 de dezembro proximo?

Sr. Presidente, parece-me que o Senado, alta corporação politica, a quem estão confiados os destinos da Republica, naquillo em que estes possam depender dos gastos e das manifestações funcçionaes desta Assembléa, o Senado, sem quebra do consciante apoio que dá ao actual Presidente da Republica, tem motivos para ponderar, para reflectir nas consequencias politicas e juridicas decorrentes dessa autorização para nomeação de um interventor em um Estado que tem um governador legitimo, não resignatario.

Por isso, Sr. Presidente, é que eu tinha pedido licença ao meu honrado collega de representação, e venia ao Senado, para exprimir, com o respeito que devo ao meus illustrados collegas, a impressão que me assalta de que teria sido mais conveniente para a jurisprudencia de casos analogos, que o Senado vae formando, a audiência, aliás não demorada, das Comissões permanentes desta Casa, não só da Comissão de Constituição, a cujo illustrado orgão esteve, em boa hora, distribuido o projecto em debate, mas ainda da Comissão de Finanças, pelo art. 3º do projecto, naquelle em que se autoriza o Poder Executivo a abrir os creditos necessarios á execução das medidas autorizadas.

Dir-se-á que, na ausencia do governador impossibilitado de reassumir de prompto o exercicio de seu cargo, o Estado se encontra em situação de acephalia evidente, havendo necessidade de providenciar-se para que alguém, em nome da legalidade, possa velar pelas garantias elementares da ordem material.

Dahi a designação occasional de um governador militar da capital do Amazonas, incumbido de responder pelo expediente ordinario, pela manutenção da ordem publica, até que — aqui se dá a evidente dicotomia do caso politico — até que, ou o governador legitimo, porque o Sr. desembargador Rego Monteiro é infelizmente o governador legitimo...

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. dá licença para um aparte ?

(Signal de assentimento do orador.)

Devo dizer a V. Ex. que, independentemente desta forma de acephalia, ha muito tempo que o governador do Amazonas se acha fóra da lei.

O SR. BARBOSA LIMA — Vou chegar lá. S. Ex. verá que estou me encaminhando nesta direcção, para não parecer que estou trilhando a senda aberta pelos pronunciamentos militares.

Dizia eu, *até que*, retomando o meu raciocinio no ponto em que tive a felicidade de ser interrompido com manifestações de attenção que me concedem, em sua benevolencia, os meus honrados collegas, *até que*, ou o governador legitimo reassuma o exercicio...

O SR. A. AZEREDO — Está licenciado até 31 de dezembro.

O SR. BARBOSA LIMA — ... ou desistindo da licença, ou que o Congresso Nacional providencie como achar mais acertado na sua sabedoria, auscultados os principios organicos do regimen definido nos termos precisos dos varios artigos da Constituição de 24 de fevereiro.

Sr. Presidente, estes aspectos do delicado caso que venho procurando, quanto posso, na insignificancia de meu raciocinio (*não apoiados*), pôr em fóco, seriam melhormente illuminados si nos fosse dado ter, na hora presente, a collaboração larga e livre, ampla e desafogada de todos os orgãos da opinião nacional: na imprensa, no jornalismo, sem censura, sem peias, sem peias nem censuras, como me parece necessario se fazer opportunamente a discussão annunciada da revisão do nosso codigo politico fundamental.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — A revisão não se deve fazer na vigência do estado de sítio.

O SR. BARBOSA LIMA — Não compreendo, perdõe V. Ex. que accentue, não compreendo a discussão e deliberações de assumptos que entendem com os *ima fundamenta* e com o *summa fastigia*, de nossa condição politica e social no abafadouro do estado de sítio chronico. (*Muito bem.*)

Sou um velho constituinte, em cujo espirito amadureceu, através de uma longa e, por vezes, amarga experiencia pessoal, o sentimento de apoio necessario á estabilidade da ordem constitucional (*muito bem*); não me deixo levar por um surto de demagogia.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas não vejo por que, por apreciar-me dessa possível pécha, vire costas á realidade dos principios cardeaes do regimen republicano.

Sou um intervencionista na especie, no caso concreto, não de hoje e não por causa dos episodios que deflagram em sympathia com o rastilho que ia do fóco central deflagrado em S. Paulo. Sou intervencionista desde o telegramma passado ao Governador do Amazonas pelo Sr. Ministro da Justiça, por occasião do annuciado emprestimo externo, de mais uma operação de credito temeraria...

O SR. LOPES GONÇALVES — Operação de descredito.

O SR. BARBOSA LIMA — ...que se pretendeu fazer com grave damno para a Federação e para o Amazonas.

Nós, representantes do Amazonas, nesta Casa do Congresso Nacional, tivemos a feliz oportunidade de felicitar o Sr. Presidente da Republica pelo opportuno telegramma passado pela nossa chancellaria ás legações brasileiras na Europa e Norte America e pelo despacho expedido pelo Sr. Ministro da Justiça ao Sr. Governador do Amazonas, levantando o *veto* a essa operação de credito externo, quasi ultimada, pelo Governador do Amazonas.

Nessa occasião a intervenção se definia. A intervenção não é de agora. A intervenção é daquella época. A intervenção systematisa-se agora, o abcesso dilata-se nesta hora, mas a collecção purulenta vinha se processando desde ha muito e a advertencia dos responsaveis pela ordem nacional, pelos credits da Republica definem o gesto que agora vae se systematizar.

Eu incluirei no meu discurso, lembrando-o, o telegramma suggestivo do Sr. Ministro da Justiça.

“Sr. Governador do Estado do Amazonas — Chegando ao conhecimento do Governo Federal que o governo desse Estado intenta contrahir novo emprestimo externo, communico a V. Ex. que para salvaguardar os interesses nacionaes, o Sr. Ministro das Relações Exteriores, por ordem do Sr. Presidente da Republica, telegraphou aos nossos embaixadores em Washington, Londres e Paris, determinando-lhes que tornem publico

que o Governo da União desaconselha, em face das condições **financeiras e administrativas** desse Estado (*sic*), qualquer empréstimo externo que o respectivo governo pretenda realizar. Assim procedendo o Governo Federal, conhecedor das referidas condições procura resguardar o credito do paiz, que não póde continuar a ser prejudicado (*sic*) pela impondualidade na execução das obrigações de alguns empréstimos estaduais. **Atenciosas saudações.** — *João Luiz Alves*, Ministro da Justiça."

Data dessa época a intervenção, enquadrada em um novo typo do Poder Federal nos negocios peculiares dos Estados, na phrase do art. 6º, da Constituição Federal.

O SR. LOPES GONÇALVES — Essa attitude do Governo Federal é exactamente uma intervenção que obrigaria o Governador a renunciar o seu mandato.

O SR. BARBOSA LIMA — Sr. Presidente, applaudi esse gesto opportuno do Sr. Presidente da Republica, com quem em companhia dos meus honrados collegas do Amazonas, me congratulei em nome dos nossos correligionarios, correigionarios do Sr. Arthur Bernardes, no Estado do Amazonas, que outra coisa não pèdian senão que a Constituição Federal lhes pudesse valer na conjunctura em que se encontrava aquella população orphanaga no melhor das garantias dos direitos que a carta politica assegura a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no **Brasil**.

O SR. LOPES GONÇALVES — Muito bem.

O SR. BARBOSA LIMA — Affigurava-se-nos que o poder nacional, que o Governo Federal, não podia ser um méro espectador collocado ao centro deste vasto scenario, de braços cruzados, cego e surdo a todos os reclamos partidos do povo brasileiro, contra os desmandos que, aqui, ali, neste ou naquelle ponto do sólo nacional, deformam, desvirtuam, adulteram, na sua essencia, nas suas excellencias, o regimen republicano.

Pareceu-nos ainda mais, do ponto de vista estrictamente juridico, sem nenhuma demasia no apoio e na solidariedade que devemos a uma situação politica, que o Amazonas constitue um caso typico de intervenção, como a magestosa caudal que lhe dá o nome constitue no scenario mundial alguma coisa de profundamente original.

Já, então, Sr. Presidente, reflectindo nas anomalias visceraes que aleijavam a vida politica e a administração do Estado do Amazonas, procuravamos, adaptando os ensinamentos da Constituição de 24 de fevereiro, textos em que enquadrássemos a legalidade dessa intervenção necessaria. E, com justa satisfação para a nossa condição de admirador da sabedoria dos constituintes de 1891, pareceu-nos que encontravamos, realmente, nos canones desse nosso instituto maximo elementos de ordem juridica que legitimassem essa interferencia do poder central. Assim, Sr. Presidente, relemos, tirando as consequencias, evidentes desses textos inequivocos, relemos o art. 47, § 4º, da Constituição Federal:

"São inelegiveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente os parentes consanguineos e affins dos

1º e 2º graus do Presidente e Vice-Presidente que se acharem em exercício no momento da eleição ou que tenham deixado até seis mezes antes”.

Sr. Presidente, a Republica é por definição o que demais compulsavel pôde existir com o regimen dymnastico.

Si um Estado, ao decretar ou reformar a sua Constituição regional, nos dispositivos concernentes á escolha do Chefe do Poder Executivo, declara que o Governador do Estado é vitalicio, governará até determinada época fixada para uma aposentadoria *sui generis* e será succedido pelo seu filho primogenito, o qual governará por um periodo mais ou menos dilatado e a quem substituirá por um periodo mais ou menos dilatado e a quem substituirá o neto do patriarcal, a forma republicana federativa, a forma republicana, *tout cour*, está ou não offendida de modo lethal?

Si um Governador tem para seu substituto, tem como Vice-Governador o seu genro, essa condição inclue ou não esse alto funcionario na prohibição do texto constitucional? (Pausa.) Quer se contem os graus por direito civil, quer se contem os graus por direito canonico, o genro está ou não incluído nessa prohibição relativa ao parentesco por afinidade do 1º e 2º graus?

Ora, Sr. Presidente, o art. 63 da Constituição diz:

“Cada Estado reger-se-ha pela Constituição e pelas leis que adoptar...”

Quaesquer?

Não; condicionadas “respeitados os principios constitucionaes da União”.

E’ ou não um principio constitucional a prohibição do enxerto dymnastico na organização politica dos Estados?

E’ ou não um desconhecimento da forma republicana federativa, que incumbe ao Governo nacional restabelecer, manter, assegurar?

Aqui está, Sr. Presidente, rapidamente exposto, um dos principios em que nos baseavamos, no correr do anno proximo passado, para solicitar do Governo Nacional, em nome dos nossos amigos do Amazonas, em nome da população flagellada daquelle opulento Estado, a interferencia therapeutica do Governo Nacional.

Por outro lado, Sr. Presidente, “os juizes federaes são vitalicios e perderão o cargo unicamente por sentença judiciaria. Os seus vencimentos serão determinados por lei e não poderão ser diminuidos”.

O legislador constituinte quiz que os representantes do Poder Judiciario gosassem das maiores garantias de independencia e estabilidade e foi ao ponto de determinar, unicamente para esses serventuarios publicos, a intangibilidade dos seus vencimentos. Esta intangibilidade, na pratica de trinta e poucos annos de Republica, tem sido affirmada pela jurisprudencia uniforme do Supremo Tribunal, de inteiro accôrdo com as manifestações do Congresso Nacional, no sentido de que, nem mesmo a tributação, nem mesmo a decretação de impostos genericos, pôde attingir o vencimento dos orgãos do Poder Judiciario, ao mesmo tempo que essa jurisprudencia tem firmado igual doutrina para os orgãos do Poder Judiciario Estadual.

Accresce, Sr. Presidente, que o art. 15 da Constituição preceitua como dogma do nosso regimen politico: "São órgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciario, harmonicos e independentes".

Que independencia poderá ser a dos desembargadores, a dos juizes de direito, a dos membros da magistratura do Amazonas, não attingidos nos seus vencimentos por uma tributação indiscreta ou exaggerada, mas attingidos nas proprias condições da sua subsistencia ?!

Quê independencia se póde attribuir a membros de uma magistratura, desde o mais elevado gráo de hierarchia correspondente até ao mais modesto dos seus postos, privada longos mezes, e mesmo mezes e mezes, caudalosamente, como é proprio do Amazonas, de qualquer amparo material á sua subsistencia, impossibilitado de receber os seus vencimentos, salvo, Sr. Presidente, — e é com vergonha que deixo registrado nos "Annaes do Senado da Republica" — salvo, Sr. Presidente, quando alguns desses servidores do Estado acertavam de encontrar um intermediario valido a quem dessem procuração para receber os seus vencimentos em atrazo, mediante os descontos proprios aos onzenarios sem pudor, em um Estado em que o Poder Judiciario é assim mutilado. É um caso teratologico de organização politica; é um testemunho inequivoco de desequilibrio funcional; é uma manifestação de desordem anatomica que concentua um caso tambem typico de desconhecimento da fórma republicana federativa, a qual, segundo a these corrente, vive só pela equiponderação dos tres poderes centraes, harmonicos na sua solidariedade, independentes nas suas manifestações autonomicas.

Aqui está pois, um segundo motivo pelo qual só entendemos que, em bém da moralidade publica, em bém da organização normal, o Amazonas precisava de intervenção, decretada, não *ex propria máter*, pelo Poder Executivo, accessivel acaso á suggestão da sympathia ou antipathia partidaria, mas legitimada pela intervenção do conselho dos embaixadores, os quaes, cada vez que autorizam uma medida excepcional desta ordem, teem naturalmente em mente, no espirito, a possibilidade de tal ou qual caso vir a occorrer nesta ou naquella outra latitude da Federação.

Em terceiro logar o governo da União, no art. 84, não assegura, não garante. Não. Quiz o legislador constituinte ser mais preciso, ir mais longe do que teria ido si se tivesse fixado nos termos, nos vocabulos "garante" ou "assegura". O legislador constituinte declarou:—O Governo da União *afiança* o pagamento da divida publica interna e externa. Não diz da divida publica federal; diz da divida publica interna e externa. Occorreu-lhe que os Estados federados não são pessoas de Direito Internacional Politico, não teem existencia propria no scenario internacional e empregou a expressão: *afiança*. A União é, pois, fiadora e a União o foi nos primeiros annos da Republica de um modo pouco irregular, acaso ás vezes envergonhada, agindo através de notas diplomaticas que se não publicam com uma tal ou qual reserva imposta pela delicadeza do assumpto.

A União tem sido, por vezes, nesses trinta e poucos annos de Republica o pagador principal de devedores remissos, representados por Estados que se atrazam na satisfação dos seus compromissos externos.

Ora, o Amazonas chegou ao ponto de não satisfazer o pagamento, a que se obrigara, dos *coupons* de dívida externa.

Dir-se-ha, para ser justo, que o Amazonas padecia, sem opportuno e efficiente amparo da União, as consequências da crise económica mais séria que o Brasil tem atravessado, com a *débite* que foi o apparecimento, no scenario mundial, da borracha cultivada systematica e intelligentemente no Oriente.

Mas, Sr. Presidente, ficaram ainda recursos bastantes naquella opulenta região para que, devidamente explorada e honestamente encaminhada, pudesse o Estado do Amazonas responder ao menos, aos compromissos decorrentes, não já de um vulgar empréstimo externo, mas, ao menos, de um empréstimo de consolidação, de um *funding*, conforme a situação financeira a que chegou o Amazonas.

De modo que, Sr. Presidente, para não alongar o debate, para motivar o meu antigo voto, para o situar em condições que não pareçam ter nascido, ter desabrochado ao calor do motim vencedor em Manaus; para responder á pergunta que a mim mesmo me fiz, da existencia de um titular de direito, governador licenciado, que por essa fórma, que por esse encadeamento de raciocinio, não se dissipam, não se desconhecem, posto que, governador legitimo, ainda quando estivesse em exercicio em Manaus, as condições creadas pela série de factos que recapitulei e compendiei, legitimavam a intervenção da União para restabelecer a fórma republicana federativa.

E' nessas condições, Sr. Presidente, que dou o meu voto ao projecto de lei, ora em debate.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Aristides Rocha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador.

O Sr. Aristides Rocha — Sr. Presidente, desejo para perfeita elucidação do Senado e da Nação, fazer ligeiras notas á margem das considerações adduzidas pelo Senador pela Bahia e, notadamente, pelo meu eminente e respeitavel collega Senador pelo Amazonas. Aguardo-me, porém, para a terceira discussão, visto estar a hora adiantada e não querer cançar a attenção do Senado.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Si nenhum Sr. Senador quer usar da palavra, encerro a discussão.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador A. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo (*) — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para justificar o meu voto.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Depois do bellissimo discurso que acabámos de ouvir, parece que o Senado deveria votar de accôrdo com o eminente Senador Barbosa Lima. S. Ex. fallou, como sempre, com alma, manifestando-se o grande republicano...

O SR. BARBOSA LIMA — E' bondade de V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — ... que veiu da Constituinte Republicana, onde tanto concorreu para a votação dessa grande, dessa luminosa lei que é a principal do nosso paiz — a Constituição de 24 de Fevereiro.

Sr. Presidente, não penso, como o nobre Senador, em relação ao governo do Estado do Amazonas. Si concordássemos com S. Ex., nós não poderíamos votar agora a intervenção.

Penso de modo diverso, porque entendo que um governador de Estado, que termina o seu mandato em 31 de dezembro e que, licenciado até esse dia, se ausenta para paiz estrangeiro, não tem mais o direito de voltar ao posto que deixou por meio de uma renuncia especial. S. Ex. licenciou-se porque só deste modo podia continuar a receber os vencimentos correspondentes ao cargo.

Si assim é — e não soffre contestação — é claro que, si elle pudesse voltar ao governo por meio de *habeas-corporis*, não poderíamos votar a intervenção.

Outro ponto a que se referiu o meu illustre amigo o velho companheiro desde a Escola Militar foi quanto á urgencia votada, pensando que, voltando á Comissão o projecto apresentado pelo illustre Senador pelo Estado do Amazonas, pudesse o parecer que fosse formulado esclarecer o Senado, de fórma a votarmos de accôrdo com o pensamento da Comissão.

Por seu relator esta já se manifestou, de sorte que nada adeantaré ao Senado o parecer escripto da Comissão, conforme o desejo do meu illustre amigo.

Parece, portanto, Sr. Presidente, que o Senado está habilitado a dar o seu voto. Por minha parte dou o meu, declarando, entretanto, que não sou, como o meu illustre amigo e collega pelo Amazonas, intervencionista a todo o transe.

O SR. BARBOSA LIMA — Perdão, não sou intervencionista a todo o transe; sou pela intervenção nos textos precisos da nossa Constituição.

O SR. AZEREDO — Sr. Presidente, justifiquei e votei pela intervenção no Estado do Rio, porque aquelle Estado estava acephalo, como o está actualmente o do Amazonas. Estava acephalo o Estado do Rio de Janeiro, apesar do *habeas-corporis* concedido pelo Supremo Tribunal Federal em favor do senhor Raul Fernandes — que, justiça seja feita, seria um esplendido Presidente de Estado como seria até um excellento Presidente da Republica, pelas suas qualidades, pelo seu talento, pelo seu saber e pela sua integridade moral. (*Apoiados*).

Mas, como dizia, Sr. Presidente, o Estado do Rio de Janeiro estava acephalo e assim a intervenção feita, pelo Presidente da Republica ficou perfeitamente justificada, porque o Sr. Raul Fernandes abandonou o governo do Estado,

O Sr. ANTONIO MONIZ — Mas elle não abandonou o governo; foi obrigado a abandonar.

O Sr. AZEREDO — Abandonou, sim senhor. Elle ia apenas assignar o expediente. Ficou sem prestigio algum, sem acção alguma; até o carro lhe tomaram. Portanto, esse homem não podia exercer a presidencia do Estado, naquello momento.

Votando, portanto, como votei, pela intervenção no Estado do Rio de Janeiro, para que fossem feitas novas eleições, nada mais fiz do que concorrer para voltar ao governo daquelle Estado aquelle que o devia ter exercido no quadriennio anterior, que foi exercido pelo Sr. Nilo Peçanha.

Assim, Sr. Presidente, está justificado o meu voto pela intervenção, não concordando, porém, em que o general em chefe das forças legalistas em operações no Estado do Amazonas, para o restabelecimento da ordem naquelle Estado, nomeasse um governador militar, como fez. Realmente, esse illustre general excedeu-se nesse ponto, pois que só ao Sr. Presidente da Republica competia fazer essa nomeação provisoria para despachar o expediente daquelle Estado.

Voto, pois, pelo parecer, de accordo com a minha maneira de pensar e com o meu nobre amigo Senador pelo Amazonas. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Presidente — Continua a discussão. Não havendo mais quem peça a palavra, dal-a-hei por encerrada. Está encerrada.

São approvados, sem debate, os artigos 1º, 2º e 3º do projecto.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para enviar á Mesa a seguinte declaração de voto:

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaração de voto sobre intervenção no Amazonas, dos Senadores Lopes Gonçalves, Silverio Nery e Barbosa Lima, favoravel ao respectivo projecto

O Amazonas está ha muito divorciado da forma republicana federativa, traçada e definida nos arts. 1º, 2º, 5º, 63, n. 2, 68 e 72 da Constituição. É preciso, pois, mantel-a, nos termos dos arts. 6º, n. 2, e 90 § 4º, dessa magna lei.

§ 1º — AUTONOMIA MUNICIPAL

A Constituição da Republica consagra no art. 68 o principio basico de autonomia dos municipios estaduais.

Por sua vez, o art. 82 da Constituição do Amazonas, de 14 de fevereiro de 1922, que, nessa parte, não se afastou, absolutamente das anteriores, reproduz o mesmo principio (decreto n. 1).

Ninguem ousará contestar que um dos actos mais autonomos, de peculiar interesse e garantia á gestão independente do Municipio, seja o da organização, do seu poder legislativo ou conselho deliberativo, apurando as respectivas eleições e reconhecendo, com a maxima liberdade, os seus membros, legalmente eleitos.

No exercicio dessa prerogativa, propria e essencial ao Municipio, nenhum outro poder politico — Federal ou do Estado — deve intervir.

No Amazonas, assim sempre se praticou; foi sempre respeitado esse direito do Municipio através de todos os eclipses e vicissitudes de ordem administrativa, apesar da prepotencia de alguns governadores, como se poderá ver no art. 52 da penultima lei eleitoral, n. 967, de 18 de setembro de 1918:

"A apuração da eleição de superintendentes (prefeitos) e intendentes será feita na sala das sessões das respectivas intendencias municipaes; quinze dias depois da eleição, por junta apuradora *constituída pelo presidente da Intendencia ou seu substituto legal em exercicio e pelos membros da Intendencia.*"

até que, em 12 de maio de 1922, deixou de prevalecer essa regra, para dominar, nos termos do art. 28 da lei n. 1.157, o esbútho dessa faculdade, delegando-se semelhante função, intrinseca e inherente á autonomia dos municipios, a uma *junta* apuradora composta de oito (8) Deputados e quatro (4) suplentes, tambem Deputados.

E' evidente, pois, que a fórma republicana federativa se acha visceralmente abalada pelo regimen de apuração das eleições municipaes, que outra cousa não teve em vista senão apparellhar governos communaes dentro nos moldes do particularismo situacionista no Estado, como occorreu, ultimamente, entre outros muitos, no municipio da capital (Manáos), sendo, pelo arbitrio da junta de Deputados ou do Governador, depurados quatro intendentes (o numero é de sete) eleitos pelas opposições colligadas ou Alliança Republicana, como se prova com os documentos ns. 2 a 11, *boletins* das mesas eleitoraes, que funcionaram no pleito, com firmas reconhecidas e *certidão* do Juizo Federal, extrahida dos livros competentes.

§ 2º — COM A ELEIÇÃO DE UM GENRO DO GOVERNADOR PARA PRESIDENTE DA ASSEMBLÉA LEGISLATIVA. SEU SUBSTITUTO IMMEDIATO, FERIU-SE, EM CHEIO, O PRINCIPIO CARDEAL DO ART. 47, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA

No Amazonas, não ha vice-governadores, de modo que o substituto do orgão executivo não é eleito ao mesmo tempo que este.

A substituição do Governador, conforme o art. 31 da sua Constituição, é deferida:

1º, ao presidente da assembléa;

2º, ao seu vice-presidente;

3º, ao presidente do tribunal.

Era presidente da Legislatura o Dr. Turiano Meira, casado com a filha do Governador Rego Monteiro, como é publico e notorio.

Ora, prohibindo a Constituição da Republica, em seu artigo 47, § 2º, que possam ser eleitos presidente e vice-presidente os parentes consanguineos e affins, nos 1º e 2º grãos do presidente e vice-presidente, que se achar em exercicio no momento da eleição ou que tenha deixado seis mezes antes, é logico inferir que semelhante preccito prohibitivo não pôde deixar de ser adoptado pelas Constituições estaduaes, em face do art. 63 da nossa lei magna. E, assim, o fez a do Amazonas, de modo expresso, no seu art. 40.

Isto posto, não é licito aos Estados eleger vice-governador, durante o mandato do governador, um parente deste em gráo prohibido. E, sendo assim, não é tambem permittido legislatura estadual eleger seu presidente o Deputado nestas condições, que terá de ser o primeiro substituto daquelle titular, ou seu substituto immediato.

De outro modo, seria burlada a prohibição constitucional, supprimindo os Estados, como fez o Amazonas, o cargo de vice-governador, o que, aliás, é contrario á substancia do regimen, e estabelecendo a substituição do orgão executivo pelos presidentes do legislativo.

Não ha, pois, a menor duvida que, desta fórma, chegaríamos ao mais perfeito e desabusado *arranjo de familia*, ficando o governo do Estado entre as paredes de uma oligarchia, a mais perigosa das dictaduras.

A citada lei eleitoral, n. 1.157, em seu art. 55, não prohibe, nem podia prohibir, a eleição de parente *affim* em 1º e 2º grãos do Governador para membro do Congresso ou Assembléa, *uma vez que esse parente já tenha exercido o mandato na legislatura anterior á eleição do Governador ou o esteja exercendo ao tempo desta* — mas isso não quer dizer que seja constitucional a eleição desse parente para *presidente* da referida corporação, quando, pela propria Constituição, é elle substituto immediato na suprema administração.

§ 3º — A FALTA DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONARISMO, EM GERAL, E, ESSENCIALMENTE, DO PODER JUDICIARIO, COMO ORGÃO DE SOBERANIA NOS PROPRIOS, ESTADOS, DURANTE MEZES SUCCESSIVOS, CONSTITUE ATTENTADO A' FÓRMA REPUBLICANA FEDERATIVA.

Depois de estabelecer, nos arts. 1º e 2º, que a nossa fórma de governo é a de Republica Federativa e que cada uma das antigas províncias formará um Estado, firmou a nossa Constituição, no art. 5º, o principio de que *a cada um destes incumbe prover, a expensas proprias, ás necessidades de seu governo*.

e administração — Ora, é uma inconcebível necessidade administrativa a instituição de funcionarios publicos e, como ninguem é obrigado a trabalhar, a prestar serviços, *sem remuneração*, encontra-se, ainda, na nossa magna lei, em seu art. 34, n. 25, que ao legislativo compete, *privativamente*, estipular os vencimentos do funcionalismo, cabendo ao executivo expedir decretos, instrucções e regulamentos para a sua *fiel execução*.

A Constituição do Amazonas não se afastou dessas provisões fundamentais, commettendo, de modo generico, á sua assembléa; no art. 24, n. 2, fixar *annualmente*, a despesa do Estado, outorgando ao Governador, no art. 11, n. 3, competencia para expedir decretos, regulamentos, instrucções para *fiel e conveniente execução* das leis.

Que no Amazonas o Governador, declarando sempre a sua Constituição e suas leis, não cumpre, a respeito do corpo de funcionarios, a lei orçamentaria: *fiel e convenientemente*, desde o inicio de seu governo, é facto indubitavel, do dominio publico, conhecido em todo o paiz, notadamente nas elevadas espheras do Governo Federal e do Supremo Tribunal, onde, mais de uma vez, tem se feito ouvir o clamor das victimas. A imprensa unanime, sem distincção de escola e partidario, tem, vehemente, se occupado do assumpto. É esta, pois, uma infeliz e dolorosa questão administrativa, de plena notoriedade, que dispensa, por sua gravidade, a mais simples documentação.

É sabido que constitue coacção, desprestigio, flagrante desharmonia e desrespeito ao Poder Judiciario deixar, propositivamente, de pagar os vencimentos devidos aos seus membros.

Recursos não tem faltado ao Estado para cumprir o Governador esse dever constitucional, civico, humano e de recommendavel moralidade.

O preceito imperativo do art. 15 da Constituição Federal, adoptado positivamente, pelo art. 5º da Constituição do Estado, não tem sido observado pelo Governador, antigo magistrado, desembargador aposentado. S. Ex., ao contrario, tem-n'o desconsiderado, infligindo aos membros da magistratura, seus, outrora, collegas de profissão, de carreira funcional, o supplicio da fome e da miseria, não lhes pagando suas sagradas remunerações pecuniarias e compellindo, com esse proceder, alguns delles, em desespero de causa, na lucta pela subsistencia, sacrificarem o seu pão e de suas familias nas malhas da agiotagem, vendendo o fructo do trabalho honesto, cercado das maiores vigalias e responsabilidades, com abatimentos escandalosos, que vão ao extremo de noventa por cento (90 %), como aconteceu com o juiz de direito, Dr. José Tavares da Cunha Mello e se prova com o documento n. 12.

Compreende-se, pois, que semelhante situação da magistratura põe em evidencia, em destaque, em côres nitidas, um verdadeiro attentado á harmonia dos poderes politicos. principio essencial e inherente, substancial e irretorquível do regimen federativo, do systema de governo que rege os nossos destinos.

É esse condemnavel, criminoso e pungente estado de cousas, começado em administrações anteriores, a datar de 1913.

aggravado nos dias que correm, pelo maximo descaso do actual governador, não se limita ao funcionalismo: abrange, tambem, outros credores do Estado, internos e externos, de divida consolidada e divida fluctuante, tendo havido, já, innumeradas reclamações diplomaticas ao Governo da União contra a prolongada suspensão de pagamento das amortizações e juros dos empréstimos contrahidos.

Tudo isto revela o aspecto assombroso da impontualidade e do não cumprimento de obrigações financeiras, procedimento que vai extinguindo a boa fama do Estado, e, de alguma fórma, rebaixando o valor moral dos brasileiros, actos irritantes da honra e da probidade, inquietadores e alarmantes do patriotismo.

Facil é reconhecer que, em meio de semelhante descabro, o ambiente administrativo do Estado não pôde deixar de expressar os processos mais revoltantes contra os que, tendo a receber da Fazenda, se acham na dura e cruel emergencia de negociar com os protegidos do governador e com os altos funcionarios da administração os seus titulos de credito, como succedeu a Cactano Monteiro que, por intermedio de Pedro Mesquita, vendeu ao coronel Lobato de Faria, thesoureiro do Thesouro, por 2:000\$, uma divida de 20:000\$, como se prova com o documento n. 13, devidamente legalizado.

§ 4º — A OLIGARCHIA

No Governo do Amazonas eram auxiliares do Exmo. Sr. Rego Monteiro, seu filho, Dr. Mario, juiz de direito do Manaus, como chefe de policia; seu filho, Dr. Claudio, como Secretario do Estado; seu filho, Dr. Scylla, como official de gabinete, seu filho, Dr. Edgard, como Prefeito ou Superintendente da Capital; seu genro, Dr. Turiano Meira, como Presidente da Assembléa Legislativa e, portanto, como já ficou dito, seu substituto immediato; tendo sido delegado geral do Estado na Exposição do Centenario o mais joven descendente do Governador, Dr. Cesar do Rego Monteiro Filho. Si o desembargador, ora licenciado, na Europa, com 10 contos mensaes, voltar ao Governo, serão todos da familia reempossados.

O regimen republicano é o regimen da fiscalização, da publicidade, da limitação de poderes e da responsabilidade (artigos 79 e 82, combinados com o 63, da Constituição). É incompativel com o Governo exclusivo de uma familia:

A democracia não permite, nem tolera semelhante privilegio (art. 72, § 2º, da Constituição).

Ninguem acredita que um pae, na suprema administração de um Estado, possa, com isenção de animo, fiscalizar e julgar os actos functionaes dos seus filhos, tornal-os responsaveis por qualquer irregularidade ou acto criminoso. E, sendo assim, a desorganização do serviço, a dissolução da ordem e das boas praxes surgirão com facilidade, compromettendo o interesse publico pela concentração de poderes em uma só casa, pela

centralização de funções em um só nome, por mais respeitado que seja.

A sã moral republicana, o espirito da nossa lei fundamental, a natureza e a essencia da nossa orgnização politica, a noção da Justiça e o criterio da igualdade são infensos a semelhante systema ou modo de governar Estados, que, possuindo autonçmia, merecem viver, pelas victorias do liberalismo, com decidido patriotismo e não em proveito de *privilegiados* do acaso e da perversidade, constante e reincidente, sem limites, consciencemente deliberada, a beneficio de uma familia, paç, descendentes, parentes, affins e apaniguados. . .

§ 5º — INTEGRIDADE TERRITORIAL

O Governador do Estado, para realizar ruinosa operação de credito, empréstimo, externo, não trepidou em offerecer, por intermedio de seus representantes, Dr. W. Almeida e Conde di Marco di Panigai, antigo photographo italiano, 300.000 a 400.000 kilometros quadrados de terras devolutas, situadas, especialmente, na fronteira do Brasil com a Guyana Ingleza e a Republica de Venezuela, como se vê da clausula *g*, do n. 1 e da clausula *b* do n. 3, do contracto provisorio com a *The J. G. White Engineering Corporation*", domiciliada no *Connecticut*, dos Estados Unidos da America do Norte, documento n. 14, uma enorme área, approximadamente o dobro do Estado de S. Paulo, pouco menor que a superficie do Maranhão e quasi equivalente á quinta (5ª) parte do proprio Amazonas.

Não houve, até hoje, em nenhuma parte do mundo, maior temeridade, mais audaciosa tentativa de crime publico, mais expressivo commettimento contra a soberania e integridade de um paiz, do que o constante desse plano do Governador do Amazonas, pretendendo conceder ao estrangeiro, e ao estrangeiro de uma nação poderosissima, grande extensão territorial do sólo patrio, com o unico fim de arranjar dinheiro e mais dinheiro.

Não passou um momento, siquer, pelo espirito desse homem de governo a lucidez de que estava vendendo a sua nacionalidade, trahindo os nossos destinos, a nossa grandeza e a nossa prosperidade e soberania?

Não lhe passou pela mente a vergonha de que tentava espoliar o Brasil, entregando ao negociasta o coração da Patria, as suas riquissimas terras linceiras do valle do Rio Branco, dessa bacia tão cobiçada pelo estrangeiro! Parece incrível semelhante maldade, crime ou loucura ! !

E, si essa suprema desgraça, si essa ignominia sem par não foi levada a effeito, deve-se-o á patriótica, opportuna e benemerita interferencia do Governo da União, do illustre e honrado Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, condemnando tamanha calamidade, prestes a se desencadear, a nos aviltar, a nos escravisar, cobrindo-nos de opprobrio e de maldições, no presente e no futuro, como se prova com o do-

cumento n. 15. Nem, ao menos, occorreu ao Governador que o direito dos Estados ás terras devolutas, assegurado pelo art. 64 da Constituição, soffre, nesse mesmo dispositivo, a restricção de *ser reservada á União a porção de territorio indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes.*

Vê-se, ainda, por esse aspecto, a enormidade do attentado contra os nossos elementos de defesa; deprehende-se com a tentativa de semelhante concessão a clamorosa projecção do maior dos delictos, que se poderia imaginar, contra a segurança, ordem e tranquillidade nacionaes, percebe-se, nas linhas mais sombrias, o maximo expoente da traição contra a unidade do Brasil, da nossa querida Patria. A historia dos povos não registra, até este momento, facto de tamanha gravidade, em que se tenha pretendido, a um só tempo, demolir a magna lei, desmembrar o territorio, vender os nossos direitos e o nosso lar, eliminando as conquistas liberaes, torcendo os impulsos do coração filial e os sentimentos da honra, do brio e da dignidade.

§ 6º — INOBSERVANCIA DO ART. 72 DA CONSTITUIÇÃO

No Amazonas não havia garantias, nem existia a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade. Os adversarios do Governador, que constituem a quasi unanimidade de seus habitantes, não podiam alli viver sem os maiores vexames administrativos e policiaes. Além da miseria, a que o Governador votou o funcionalismo, não lhe satisfazendo os seus vencimentos, as demais classes sociaes viviam perseguidas em suas profissões, na manifestação de suas idéas, do pensamento e da palavra. Não havia imprensa no Estado, publicação diaria ou não, gazeta ou revista, que não estivesse filiada ao partidario do Governador. Alli, só se imprimia e circulava orgão de publicidade que, sem hesitação, participasse das idéas do situacionismo, entoando louvores á familia Rego Monteiro e a seus adeptos e partidarios. Nenhum cidadão tinha direito de manter jornal ou periodico para apreciar livremente os actos da administração e da politica estadual. O programma de ordem policial era a coacção ou violencia, a ameaça publica e o espancamento dos jornalistas que se afastassem do Governador, censurando-lhe os methodos de Governo, condemnando os descalabros, prepotencia e injustiças, como aconteceu com o coronel Aggêo Ramos, conhecido, vantajosamente, por sua independencia de caracter, fundador, proprietario da *Gazeta da Tarde*, vespertino que, contando dez annos de existencia, incorreu no desagrado e na colera do Governador unicamente por que em linguagem decente, nobre e elevada, criticava e repellia alguns actos seus, os habitos de fclonia, o abandono dos interesses viliaes do Estado, o desbarato dos dinheiros publicos, a perseguição aos opposicionistas, tendo sido esse cidadão barbaramente espancado

na via publica, por agentes de policia, privado de sahir de sua residencia para não soffrer nova aggressão, durante mezes seguidos, causando sobresaltos á sua esposa e filhos, ameaçado o seu domicilio de ataque e invasão, até que, por *ultimatum*, viu-se forçado a vender o seu jornal aos elementos do officialismo, figurando como comprador o director do *Diario Official*, como tudo se prova com os documentos 16 e 17 e consta da escriptura publica em nota do tabellião amazonense Raymundo Monteiro.

Mais tarde, mudada a feição livre e independente da *Gazeta da Tarde*, que se tornou mais um órgão do despotismo governamental, fundaram alguns cidadãos o hebdomadario *A Lucta*, destinado a examinar e apreciar, com imparcialidade, a gestão dos negocios publicos. As consequencias dessa attitude, de nobreza e dedicacão á prosperidade do Estado, não se fizeram esperar.

O Dr. Aprigio de Menezes, membro do Directorio da Alliança Republicana, que, no Amazonas, se bateu pela victoria dos candidatos da Convenção de junho de 1921 á presidencia e vice-presidencia da Republica, homem de real prestigio, conceituado e de serviços á sua terra natal, antigo Deputado estadual e intendente eleito da Capital, pelo simples facto de colaborar nesse periodo, foi avisado de aggressão physica, que não foi levada a effeito devido á intervenção do coronel Menezes de Vasconcellos, que era, ao tempo, commandante do 27º Batalhão de Caçadores e do procurador interino da Republica, Dr. Joaquim de Barros Correia, como se prova com o documento n. 18.

Octavio Mavignier, director desse hebdomadario, foi preso e ameaçado de espancamento, violencia corporal que se não consummou, devido ainda, á interferencia das referidas autoridades federaes, como se prova, tambem, com o alludido documento n. 18, assignado pelo vice-presidente da Alliança Republicana, coronel Guerreiro Antony, antigo Deputado na Legislatura local, contador aposentado do Thesouro e ex-vice-Governador do Estado, nome respeitavel e respeitado na politica e na sociedade, varão encanecido nas lides pela grandeza da, hoje, desventurada região que lhe serviu de berço.

O cidadão luzitano Passos Gomes, director da União Portuguesa, em cujas officinas se imprimia a citada folha *A Lucta*, pelo simples facto de alugar ou ceder-lhe gratuitamente os seus prelos e machinas, nenhuma coparticipação tendo nas idéas expendidas, foi, traiçoeiramente, agredido por capangas e ferido gravemente na cabeça, como se prova com o documento n. 19.

E, a tal ponto, em summa, chegou a falta de garantias e de liberdade, que as victimas e adversarios do Governador só se podiam defender das calumnias e injurias que lhes eram arrojadas pelos jornaes do Governo, dar noticia dos factos mais importantes, denuncia das ameaças, que lhes eram feitas publicamente, mandando imprimir e distribuir boletins, como se prova com os documentos juntos, ns. 20, 21 e 22.

Como se vê, foram eliminadas no Estado as garantias especificadas nos paragraphos 1º, 2º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 14, 17 e 24, do art. 72 da Constituição, achando-se perturbada a fórma republicana federativa.

Por muito menos do que fica exposto, o Presidente Bartholomeu Mitre, na Republica Argentina, em 1865 e em 1866, interveiu nas provincias de Cordoba e Santa Fé, sob fundamento de se achar perturbada a *fôrma republicana federativa*.

No Brasil, porém, excepção dos governos Floriano Peixoto e Hermes da Fonseca, que muito intervieram nos Estados, o primeiro reparando o golpe de 3 de novembro de 1891 e o segundo derribando em 1911 e em 1912 antigas situações, os presidentes tem sido, por tolerancia e meticulosidade, excessivamente escrupulosos no pedido ao Congresso e na decretação de intervenção, confiando, patrioticamente, que os poderes locais, reflectindo nos seus erros e desmandos, violencias á liberdade e garantias individuaes, mudem de orientação, seguindo resolutamente o salutar caminho da moral administrativa, obedecendo aos bons costumes, ás excellentes praticas de uma politica liberal e justa, elevada e digna, util e conscienciosa.

Si occorresse em qualquer Estado americano, Provincia argentina ou Cantão suíço, metade das illegalidades e prepotencia, desrespeito ás imunidades pessoas e prerogativas ao Poder Judiciario, como, *ex-abundantia*, se tem observado no Amazonas, durante o periodo governativo a findar, certo não haveria hesitação em fazer chegar ao local em que taes actos se praticassem, sem perda de tempo, por delegação do Chefe da Nação, a figura constitucional do commissario ou interventor federal.

Entretanto, é fóra de duvida que no infeliz e atormentado Amazonas já se fez sentir, sem contraste, positivamente, a interferencia patriótica do honrado Sr. Presidente da Republica, quando S. Ex., publicamente, condemnou a tentativa de empréstimo, a que já nos referimos, e bem assim a garantia, hypotheca ou cessão ao prestamista de extensas terras na bacia do rio Branco, a proposta mais revoltante e vergonhosa que se poderia fazer.

A um governador honesto e criterioso, consciente de suas responsabilidades, essa attitude decisiva do Governo Federal, energica, finalmente, seria sufficiente e bastante, communicada, como fóra, aos centros financistas estrangeiros, para determinar-lhe a renuncia immediata de suas funções, afastando-se, para sempre, dos negocios publicos.

§ 7º — A FÓRMA REPUBLICANA FEDERATIVA

É muito mais ampla e complexa que a fôrma republicana *unitaria*; e, defendida nos arts. 6º, n. 2, e 90, § 4º, da Constituição, se acha sob o amparo, égide ou protecção do Governo Federal.

Quando James Madison, em 1787, pelas columnas do *Independent Journal*, em Nova York, definiu os caracteres distinctivos da fôrma republicana, traçando os principios que a devem conceituar, não se preocupou com a differença espe-

cifica que ha entre unitarismo e federalismo, entre republica unitaria e republica federativa.

No n. 39 do *Federalist*, que enfeixou aquelle artigo, as idéas preliminares sustentadas pelo eminente estadista tanto se applicam a uma como a outra fórma republicana de governo; porquanto em ambas as funcções deste emanam directa e indirectamente do povo, não são hereditarias, nem vitalicias, mas temporarias e algumas dellas exercidas sómente emquanto os funcionarios bem servirem.

Isto posto, por serem, nas republicas, de um e outro type, de ordem geral os principios proclamados por Madison e que muitos escriptores se limitam a considerar os *unicos* no regimen federativo, não parece fóra de proposito averiguar, extremado, quaes os essenciaes a este ultimo systema e que se não harmonizam com as condições de uma republica unitaria.

Nesta ha, fundamentalmente, *centralização*; não existe autonomia ampla nos seus componentes ou unidades territoriaes — Estados, Provincias, Departamentos ou Cantões, Municipios ou Condados — como acontece nas republicas federativas ou confederadas, nas quaes o *self-government* dessas circumscripções quasi que loca ás raias da soberania politica e administrativa.

Na republica *unitaria* o parlamentarismo e governo de gabinete e a responsabilidade dos ministros na direcção dos negocios publicos são de sua essencia ou substancia, o Chefe da Nação é um presidente que apenas *preside* e não governa.

Na republica *federativa* ou *confederada* não existe o regimen parlamentar, as celebres moções de apoio ou desconfiança; a legislatura se limita a legislar e não póde traçar, suggerir ou impôr programmas de governo ou administração; o presidente é quem governa, é o unico responsavel perante o Congresso pelos actos politicos e administrativos, escolhe e nomeia livremente seus ministros ou secretarios, agentes de sua immediata confiança, sem a menor interferencia do departamento legislativo, não sendo esses altos funcionarios responsaveis, nem, mesmo, perante os tribunaes, pelos conselhos que derem ao Chefe da Nação.

Na republica *unitaria*, em virtude do centralismo, ha unidade de *Poder Judiciario* e unidade de *leis processuaes*; não existe Poder Legislativo nas diversas regiões provinciaes em que se divide o paiz.

Na republica federal, os seus Estados, Provincias, Departamentos ou Cantões, por possuirem Cartas politicas ou Constituições, em consequencia do *self-government*, moldadas nos principios constitucionaes da União ou Confederação, dispõem de um *Poder Judiciario*, independente destas, puramente regional e soberano, decretam leis adjectivas ou formaes para seu funcionamento, sendo que alguns, como na grande Republica da America do Norte, podem, lambem, prescrever estatutos *substantivos* sobre a vida civil, a profissão commercial ou mercantil e a repressão dos delictos — isto é, *codigos civil, commercial e penal ou criminal*.

Na republica *unitaria* o povo influe menós directamente na organização dos poderes politicos das suas circumscripções que na republica federativa; o chefe do governo local não é eleito, mas nomeado, como acontece nas provincias portuguezas e nas prefeituras francezas, e estas não possuem poder

legislatura, lendo unicamente os seus municipios ou communas, camaras municipaes, ou conselhos geraes, constituídos por suffragio directo.

Na republica federal ou confederada, o orgão executivo das unidades federativas, em vista de autonomia, é directamente investido pelo voto popular, possuindo ellas, igualmente, os seus congressos ou assembleas legislativas.

É evidente, pois, a differença no aparelho, molde e traços visceraes dos dois systemas republicanos.

Em uma federação ou confederação de Estados, Cantões ou Provincias, por não haver centralização, mas um governo da União, que exerce poderes federaes, em contraposição aos estaduaes, cantonaes ou provinciaes, os detentores destes e o proprio povo podem se insurgir contra a fórma e os principios federativos, contra as suas realizações e instituições, corrompendo-os, deprimindo-os ou falseando-os, por diversos meios, modos e processos.

Nestas condições, verificando-se attentados dessa natureza, que desequilibram a marcha regular do paiz, subvertendo a ordem juridica, cumpre ao governo nacional intervir por seus orgãos competentes — o Legislativo e o Executivo — segundo as circumstancias e occasião, aquelle autorizando, quando em funções, e este decretando, *ex-officio*, a intervenção, na ausencia ou férias do Congresso, uma vez que ao Judiciario só compete, occorrendo anormalidade constitucional, interferir, *in specie*, mediante processo com as formalidades legais, procedendo allegação e provas dos interessados.

Dahi o dizer notavel constitucionalista argentino que:

“O art. 6º da Constituição do seu paiz (igual ao numero e em seus dispositivos ao da nossa que apenas acrescentou o caso de execução de leis e sentenças federaes) não é anjo de guarda da virtude caprichosa de governos e povos, é uma garantia do direito dentro nas prescrições constitucionaes e uma garantia da integridade territorial e politica dos Estados. (PREFECTO ARAYA, *Comment. à Constitución da Nação Argentina*, vol. 1º, pag. 148.)”

E, assim, conceituada a doutrina, torçoso é reconhecer que *intervir* não é sómente um direito, mas, tambem, um *dever* constitucional imposto a beneficio da ordem, da segurança e estabilidade do regimen.

Havendo, portanto, actos manifestos em Estado brasileiro de cerceamento á autonomia municipal, do não pagamento de vencimentos ao funcionalismo, por tempo prolongado, sem a excusa da falta de receita orçada e arrecadada, de desharmonia, por esse motivo, entre o Executivo e o Judiciario, obrigado este ás mais cruéis provações, de attentados contra a integridade territorial e soberania nacional pela offerta ao estrangeiro de grande extensão de terras, de desrespeito aos principios democraticos e garantias individuaes, instituindo-se *governo de familia*, impedindo-se, sem justa causa, a liberdade de pensamento, a liberdade profissional, a liberdade moral e physica do cidadão, espancando e ameaçando agentes de policia de espancamento aos adversarios do governador, occor-

rendo qualquer desses factos ou todos elles, como acontece no Amazonas e ficou provado, a intervenção do Governo Federal, nessa circumscripção deve ser immediata e prompta, autorizada pelo Congresso, sem perda de tempo.

Accresce que, em relação a esse Estado, como bem justifica o projecto e em sua patriótica mensagem documentou o Sr. Presidente da Republica, existe *acephalia* dos poderes Executivo e Legislativo; aquelle pela recusa dos seus substitutos legaes, na ausencia do Governador Rego Monteiro, licenciado na Europa, em assumirem a administração publica, em pó's a deposição por sediciosos militares do Dr. Turiano Meira, que a exercea interinamente, como Presidente da Assembléa, e este pela renuncia da maioria de seus membros e pela verificação de vagas, que o deixam em *minoría*. Isto quer dizer que a fórma republicana federativa se acha rigorosamente violada, que a Constituição do Amazonas e a sua vida constitucional estão virtualmente suspensas pela inexistencia de dous poderes politicos, fundamentaes e essenciaes á sua autonomia.

São estas razões e motivos que nos levaram a votar pelo projecto de intervenção no Estado do Amazonas, iniciativa que está de accôrdo com a mensagem do benemerito Sr. Presidente da Republica.

Sala das sessões, de setembro de 1924. — *Lopes Gonçalves*. — *Silverio Nery*. — *Barbosa Lima*.

DOCUMENTO N. 1

Art. 82 da Constituição do Amazonas:

"O municipio será autonomo na gestão dos seus negocios, suas deliberações independem de qualquer poder do Estado, salvo as restricções feitas por esta Constituição."

DOCUMENTO N. 2

Boletim do resultado da primeira secção eleitoral do municipio da capital, para intendentes municipaes, no triennio de mil novecentos e vinte e dous, digo, mil novecentos e vinte e tres a mil novecentos e vinte cinco — Dr. Vivaldo da Palma Lima, medico, residente em Manáos, setenta e cinco (75) votos; Dr. Gentil Augusto Bittencourt, advogado, residente em Manáos, setenta e tres (73) votos; coronel Sergio Rodrigues Pessoa, proprietario, residente em Manáos, sessenta e sete (67) votos; Guilherme Bairol, funcionario publico, residente em Manáos, sessenta e quatro (64) votos; Dr. Marçal Ferreira da Silva, engenheiro agronomo, residente em Manáos, sessenta e quatro (64) votos; Dr. Luiz Caetano de Oliveira Cabral funcionario publico, residente em Manáos, sessenta (60) votos; Artaxerxes Campos, commerciante, residente em Manáos, cincoenta e nove (59) votos; coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, funcionario publico aposentado, residente em Manáos, cincoenta e tres (53) votos; Dr. Aprigio Martins de Menezes, funcionario publico, residente em Manáos, cincoenta e um (51) votos; Dr. Aristides Calmont de Andrade, pharmaceutico, residente em Manáos, quarenta e seis (46)

votos; Dr. Fulgencio Martins Vidal, medico, residente em Manáos, vinte e quatro (24) votos; Enoch de Siqueira Cavalcante, advogado, residente em Manáos, cinco (5) votos; Simplicio Coelho de Rezende Rubim, proprietario, residente em Manáos, quatro (4) votos; Dr. Julio Barbosa Lima, advogado, residente em Manáos, dous (2) votos; Luiz Barones, commerciante, residente em Manáos, um (1) voto; Fabio Gonçalves Teixeira, proprietario, residente em Manáos, um (1) voto; Pedro Salles de Aguiar, auxiliar do commercio, residente em Manáos, um (1) voto. Dado e passado na sala da primeira secção eleitoral, no dia primeiro de outubro de mil novecentos e vinte e dous. — *Sergio Rodrigues Pessoa*, presidente. — *Boaventura de Paula Avelino*. — *Gregorio Pinheiro Gadelha*. — *Arthur Hermogenes da Silveira Barates*. — *Demosthenes Nogueira Guimarães*.

Reconheço as cinco firmas supra, como verdadeiras, de Sergio Rodrigues Pessoa, Boaventura de Paula Avelino, Gregorio Pinheiro Gadelha, Arthur Hermogenes da Silveira Barates e Demosthenes Nogueira Guimarães.

— Manáos, 1 de outubro de 1921. — O escrivão *ad-hoc*, *Albino M. de Sant'Anna Lessa*.

Reconheço proprias as assignaturas lançadas nesta lauda; dou fé. Manáos, 2 de outubro de 1922. — Em testemunho (signal publico) da verdade, o tabellião, *Francisco Nogueira de Souza*.

DOCUMENTO N. 3

Mesa eleitoral da sexta secção eleitoral do municipio de Manáos, capital do Estado do Amazonas.

Boletim — Certificamos, nós, abaixo assignados, membros componentes da mesa eleitoral da sexta secção, que obtiveram votos para intendentes municipaes: Coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, funcionario publico, residente em Manáos, dezenove votos e mais um em separado; coronel Sergio Rodrigues Pessoa, proprietario, residente em Manáos, dezoito votos e mais um em separado; doutor Aprigio Martins de Menezes, funcionario publico, residente em Manáos, trescentos votos e mais um em separado; doutor Aristides Calmont de Andrade, pharmaceutico, residente em Manáos, dezeseite votos e mais um em separado; doutor Luiz Caetano de Oliveira Cabral, funcionario publico, residente em Manáos, dezeseis votos e mais um em separado; doutor Marçal Ferreira da Silva, engenheiro agronomo, residente em Manáos, quatorze votos e mais tres em separado; doutor Oswaldo Palma Lima, medico, residente em Manáos, dezeseis votos e mais tres em separado; doutor Gentil Augusto Bittencourt, advogado, residente em Manáos, quinze votos e mais tres em separado; Guilherme Baird, funcionario publico, residente em Manáos, treze votos e mais tres em separado; Artaxerxes Campos, commerciante, residente em Manáos, treze votos e mais tres em separado; doutor Fulgencio Martins Vidal, medico, residente em Manáos, seis votos, e doutor Enoch de Siqueira Cavalcante, advogado, residente em Manáos; doutor Placido Serrano Pinto de Almeida, funcionario publico, residente em Manáos; doutor Julio Lima, advogado, residente em Manáos, e

José Antonio de Farias, proprietario, residente em Manáos, um voto cada um.

Manáos, 1 de outubro de 1922. — *Clovis de Campos Ribeiro*, presidente. — *Raymundo Pinheiro*, secretario. — *Aloisio Restaldo de Mello*, mesario. — *Denancio Igrejás Lopes*, mesario. — *Annibal Versari*, mesario.

Reconheço proprias as firmas supra.

Manáos, 2 de outubro de 1922. — Em testemunha (signal publico) da verdade. — O tabellião, *Francisco Nogueira de Souza*.

DOCUMENTO N. 4

BOLETIM

Declaramos, nós abaixo assignados da mesa da setima secção eleitoral deste municipio de Manáos, que o resultado das eleições nesta secção, para intendentes municipaes, para o triennio de mil novecentos e vinte e tres a mil novecentos e vinte e cinco, foi o seguinte:

Coronel Sergio Rodrigues Pessoa, com vinte e dous (22) votos; Dr. Gentil Augusto Bittencourt, com vinte e um (21) votos; Dr. Luiz Caetano d'Oliveira Cabral, com vinte (20) votos; Dr. Vivaldo Palma Lima, com dezenove (19) votos; coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, dezoito (18) votos; Guilherme Baird, com dezesepte (17) votos; Artaxerxes Campos, com dezesepte (17) votos; Dr. Marçal Ferreira da Silva, com quinze (15) votos; Dr. Aprigio Martins de Menezes, com quatoze (14) votos; Dr. Aristides Calmont de Andrade, com treze (13) votos; Dr. Fulgencio Martins Vidal, com nove (9) votos; Dr. Enoch Siqueira Cavalcante e Luiz Barone, com dous (2) votos. Eu, José de Moura Pinto, secretario, o sub-screvo. — *Waldemar Pedrosa*, presidente. — *José de Moura Pinto*, secretario. — *Philolalão Garrido Teixeira*, mesario. — *Benedicto Mello Peixoto*, mesario. — *Arthur Goulart Coelho*, mesario. — *Haroldo Ayres de Miranda Henriques*, fiscal. — *Victor Manoel Igrejas Lopes*, fiscal.

Reconheço proprias as firmas retro e supra; dou fé.

Manáos, 2 de outubro de 1922. Em testemunha (signal publico) da verdade. — O tabellião, *Francisco Nogueira de Souza*.

DOCUMENTO N. 5

BOLETIM

Resultado da eleição da oitava secção eleitoral deste municipio; Sergio Rodrigues Pessoa, quarenta e dois votos, Gentil Bittencourt, quarenta e um votos, Luiz Caetano de Oliveira Cabral, trinta e oito votos, Marçal Ferreira, trinta e sete votos, Guilherme Baird, trinta e sete votos, Aprigio Martins de Menezes, trinta e sete votos, Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, trinta e seis votos, Vivaldo Palma Lima, trinta e tres votos, Aristides Calmont de An-

drade, trinta e tres votos, Artaxerxes Campos, trinta e um votos, Fulgencio, Martins Vidal, dez votos, Enoch Cavalcante, seis votos, Luiz Barones, tres votos, Manoel Bandeira, dois votos, Joaquim Gondim, um voto, Symplício Rezende, um voto, Alvaro Maia, um voto, José Antonio de Farias, um voto, Mesa da Oitava Secção eleitoral do Município de Manaós, em 1 de outubro de mil novecentos e vinte e dois. — *Virgilio Barbosa Lima*. — *Fezardo Toscano Leite Ferreira Filho*. — *Julio Olympio da Rocha*, mesario. — *Custodio Guimarães de Oliveira*, mesario. — *Manoel Garcia Sobrinho*, mesario. — *Bem-jamim Malcher de Souza*, fiscal. — *João Nazareth da Silva Junior*. — *Joaquim Jorge Pinto Junior*.

Reconheço proprias as assignaturas retro; dou fé. — Manaós, 2 de outubro de 1922. Em testemunho da verdade, o tabellião, *Francisco Nogueira de Souza*.

DOCUMENTO N. 6

BOLETIM

A Mesa eleitoral da undecima secção do Município de Manaós declara, para os devidos fins, que, na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado para Intendentes Municipaes:

Coronel Sergio Rodrigues Pessôa, dezenove votos; Luiz Caetano de Oliveira Cabral, dezenove votos; Aristides Calmont de Andrade, dezoito votos; Dr. Aprigio Martins de Menezes, dezeseite votos; Coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, sete votos; Guilherme Baird, nove votos; Dr. Marçal Ferreira da Silva, oito votos; Dr. Gentil Augusto Bittencourt, sete votos; Dr. Fulgencio Martins Vidal, sete votos; Dr. Vivaldo Palma Lima, sete votos; Artaxerxes Campos, quatro votos; José Maria Correia Filho, dois votos; Dr. Enoch de Siqueira Cavalcante, um voto; Simplicio Coelho de Rezende Rubim, um voto.

Undecima Secção Eleitoral do Município de Manaós, primeiro de outubro de mil novecentos e vinte e dois. — *Aristides Calmont de Andrade*, presidente. — *Ananias Celestino de Almeida*, secretario. — *Canuto Vento Palhano*, mesario. — Reconheço proprias as firmas supra, dou fé. — Manaós, 2 de outubro de 1922. — Em testemunho da verdade, o escrivão, *Francisco Nogueira de Souza*.

DOCUMENTO N. 7

BOLETIM

A mesa eleitoral da decima segunda secção do município de Manaós, declara que o resultado da eleição procedida hoje, perante a mesma para Intendentes Municipaes, que terão de fazer parte do Conselho Municipal no triennio de 1923 a 1925, foi o seguinte:

Coronel Sergio Rodrigues Pessôa, dezeseite votos; Aprigio Martins de Menezes, quatorze votos; Luiz Caetano de Oliveira Cabral, quatorze votos; Dr. Vivaldo Palma Lima, treze

votos; Dr. Gentil Augusto Bittencourt, doze votos; coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, doze votos; Aristides Calmont de Andrade, doze votos; Marçal Ferreira da Silva, onze votos; Guilherme Baird, onze votos; Artaxerxes Campos, onze votos; Dr. Fulgencio Vidal, cinco votos; e outros menos votados.

12ª Secção. — Manáos, 1 de outubro de 1922. — *Bernardo de Azevedo da Silva Ramos*, presidente. — *Euzebio de Souza Caldas*. — *Theodomiro Fernandes Martins*. — *Alexandre Martins*. — *Octaviano Augusto Soriano de Mello*, secretario. — Reconheço proprias as firmas supra, dou fé — Manáos, 2 de outubro de 1922. — Em testemunho da verdade (estava o signal publico), o tabellião, *Francisco Nogueira de Souza*.

DOCUMENTO N. 8

BOLETIM

Resultado da apuração da eleição para intendentes municipaes do municipio da capital, procedida na decima setima secção eleitoral — Luiz Caetano de Oliveira Cabral, Sergio Rodrigues Pessoa e Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, quinze votos cada um; Aristides Calmont de Andrade e Aprigio Martins de Menezes, treze votos cada um; Vivaldo de Palma Lima, cinco votos; Marçal Ferreira da Silva, Gentil Augusto Bittencourt, Guilherme Baird, Artaxerxes Campos, tres votos cada um; Fulgencio Martins Vidal e Luiz Barones, um voto cada. Para os devidos effeitos, a requerimento verbal, expedimos, digo, verbal de Luiz Caetano de Oliveira Cabral, expedimos o presente boletim. Manáos, 1 de outubro de 1922. — *José de Souza Guimarães*, presidente. — *Carmo Abreu*, secretario. — *Anastacio Fructuoso de Freitas*. — *Raymundo Barbosa Serra*. — *Luiz Caetano de Oliveira Cabral*.

Reconheço verdadeiras as assignaturas supra. Manáos, 1 de outubro de 1922. — *José Avelino de Menezes Cardoso*, escriptão, *ad-hoc*.

Reconheço proprias as firmas retro; dou fé. Manáos, 2 de outubro de 1922. Em testemunho (signal publico) da verdade. — O tabellião, *Francisco Nogueira de Souza*.

DOCUMENTO N. 9

BOLETIM

A mesa eleitoral da 18ª secção do municipio da capital, sendo apurada a eleição hoje procedida nesta secção para intendentes municipaes, verificou-se o seguinte resultado: Luiz Caetano de Oliveira Cabral, 20; Sergio Rodrigues Pessoa, 17; Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, Aprigio Martins de Menezes e Aristides Calmont de Andrade, quinze votos (15) cada um; Guilherme Baird, onze votos (11); Gentil Augusto Bittencourt, dez votos (10); Dr. Fulgencio Martins Vidal, nove votos (9); Marçal Ferreira da Silva, Vivaldo de Palma Lima e Artaxerxes Campos, sete votos (7) cada um; Manoel Ban-

deira, tres votos (3); Placido Serrano Pinto de Andrade, Agnello de Souza, Antonio Regolo Braga, Julio Cesar de Lima, José Maria Corrêa Filho, Luiz Barones e Raymundo dos Santos Custeira, um voto (1) cada um.

Mesa eleitoral da 18ª secção do municipio de Manáos, 1 de outubro de 1922. — *Paulo Emílio*, presidente. — *Eduardo Pinto d'Almeida*, secretario. — *Miguel Quirino Bustos*, mesario. — *Arthur Theodorico da Costa*, mesario. — *Hyppolito Martins Vidal*, mesario.

Reconheço proprias as firmas supra; dou fé. Manáos, 2 de outubro de 1922. Em testemunho (signal publico) da verdade. — O tabellião, *Francisco Nogueira de Souza*.

DOCUMENTO N. 10

BOLETIM NS. 36/37

Resultado da apuração da eleição para intendentes municipaes do municipio da capital, procedida na vigesima secção eleitoral: —

Coronel Sergio Rodrigues Pessôa, proprietario, residente em Manáos, quarenta e um (41) votos; Doutor Luiz Caetano de Oliveira Cabral, funcionario publico, residente em Manáos, quarenta (40) votos; Guilherme Band, funcionario publico, residente em Manáos, trinta e oito (38) votos; Doutor Gentil Augusto Bittencourt, advogado, residente em Manáos, trinta e oito (38) votos; Doutor Marçal Ferreira da Silva, engenheiro agronomo, residente em Manáos, trinta e seis (36) votos; coronel Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, funcionario publico aposentado, residente em Manáos, trinta e cinco (35) votos; doutor Vivaldo Palma Lima, medico, residente em Manáos, trinta e cinco (35) votos; Artaxerchês Campos, commerciante, residente em Manáos, trinta e cinco (35) votos; doutor Aprigio Martins de Menêzes, funcionario publico, trinta e quatro (34) votos; doutor Aristides Calmont de Andrade, pharmaceutico, residente em Manáos, trinta e dois (32) votos; doutor Fulgencio Martins Vidal, medico, residente em Manáos, nove (9) votos; doutor Enoch de Siqueira Cavalcanti, advogado, residente em Manáos, sete (7) votos; Simplicio de Rezende Rubim, empregado publico, residente em Manáos, um (1) voto; Pedro Salles de Aguiar, empregado do commercio, residente em Manáos, um (1) voto; Luiz Barones, empregado no commercio, residente em Manáos, tres (3) votos. Para os devidos effeitos, a requerimento verbal do coronel José da Costa Monteiro Tapajóz, expedimos o presente boletim. Manáos, 1 de outubro de 1922. — *Ricardo Matheus Barbosa de Amorim*, presidente. — *José Frota de Menêzes Costa*. — *José Paes Landi*, mesario. — *Octaviano Martins Galvão*, mesario. Reconheço proprias as firmas supras; dou fé. Manáos, 2 de outubro de 1922. — Tabellião, *Francisco Nogueira de Souza*.

Como requer. Manáos, 13 de novembro de 1922. — *Pires Leal*.

Exmo. Sr. Dr. juiz federal. — Sergio Rodrigues Pessoa, para instruir uma petição de *habeas-corpus*, requer a V. Ex. se digne de mandar que o escrivão do Juizo certifique junto a esta o seguinte:

a) si estão recolhidos a cartorio, como documento de uma denuncia crime por falsificação dos respectivos termos de abertura e encerramento e das rubricas do secretario geral do Estado, os livros que serviram nas varias secções eleitoraes desta capital, por occasião do pleito estadual de 1 de outubro ultimo; no caso affirmativo;

b) de que secções eleitoraes e quaes os livros assim recolhidos a cartorio;

c) por elles verificar e certificar em quaes das secções deixou de haver eleições;

d) qual o resultado da eleição em relação a intendentes municipaes, determinando os nomes dos votados e as respectivas votações por secção.

Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento.

Manãos, 13 de novembro de 1922. — *Sergio Rodrigues Pessoa*.

DOCUMENTO N. 11

Albertino de Souza Barros, escrivão do Juizo Federal da secção do Estado do Amazonas, por nomeação legal, etc.:

Certifico, em cumprimento ao despacho retro, que, revendo em meu cartorio os autos do processo crime por falsificação dos respectivos termos de abertura e encerramento e respectivas rubricas do secretario geral do Estado, dos livros eleitoraes que serviram no pleito eleitoral de primeiro de outubro do corrente anno, para preenchimento de seis vagas a Assembléa Legislativa do Estado e renovação do Conselho Municipal de Manãos, encontrei, como documentos de uma denuncia offerecida por dezoito presidentes de mesas eleitoraes do dito pleito, setenta e dois livros, sendo trinta e seis para inscripção nominal dos eleitores e trinta e seis para as actas de eleições. São elles das primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, nona, decima, decima primeira, decima terceira, decima quarta, decima quinta, decima setima, decima oitava, decima nona, vigesima, vigesima primeira e vigesima segunda secções eleitoraes. Certifico mais que, dos citados livros, se verifica, na ausencia de actas, que deixou de haver eleição nas segunda, terceira, quarta, quinta, nona, decima, decima terceira, decima quarta, decima quinta, decima nona, vigesima primeira e vigesima segunda secções eleitoraes. Certifico, finalmente, que, do confronto das votações constantes desses livros, se verifica que obtiveram votos para intendentes municipaes: Na primeira secção: doutor Vivaldo Palma Lima, setenta e cinco votos; doutor Gentil Augusto Biltencourt, setenta e tres votos; coronel Sergio Rodrigues Pessoa, sessenta e sete votos; Guilherme Baird, sessenta e quatro votos; Marçal Ferreira da Silva, sessenta e quatro votos; Luiz Caetano de Oliveira Cabral, sessenta votos; Arlaxerches Campos, cincuenta e nove votos; Antonio Clemente

Ribeiro Bittencourt, cincoenta e tres votos; Aprigio Martins de Menezes, cincoenta e um votos; Aristides Calmont de Andrade, quarenta e seis votos; doutor Fulgencio Martins Vidal, vinte e quatro votos; Enoch de Siqueira Cavalcanti, cinco votos; Simplicio Coelho de Rezende Rubim, quatro votos; doutor Virgilio Barbosa Lima, dois votos; Luiz Barones, Fabio Gonçalves Teixeira e Pedro de Aguiar, um voto cada um. *Na sexta secção:* doutor Vivaldo Palma Lima, dezenove votos; coronel Sergio Rodrigues Pessôa, dezenove votos; doutor Gentil Augusto Bittencourt, dezoito votos; Guilherme Baird, dezesseis votos; Marçal Ferreira da Silva, dezeseis votos; Luiz Caetano de Oliveira Cabral, dezeseis votos; Artaxerxes Campos, dezeseis votos; Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, vinte votos; Aristides Calmont de Andrade, dezoito votos; Aprigio Martins de Menezes, quatorze votos, doutor Fulgencio Martins Vidal, seis votos; Enoch de Siqueira Cavalcanti, Placido Serrano Pinto de Andrade, Lourival Alves Muniz, Julio Lima, Antonio José de Faria e José Antonio de Faria, um voto cada um. *Na decima primeira secção:* Coronel Sergio Rodrigues Pessôa, dezenove votos; Luiz Caetano de Oliveira Cabral, dezenove votos; Aristides Calmont de Andrade, dezoito votos; Aprigio Martins de Menezes, dezeseis votos; Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, dezeseis votos; Guilherme Baird, nove votos; Marçal Ferreira da Silva, oito votos; doutor Vivaldo Palma Lima, sete votos; doutor Gentil Augusto Bittencourt, sete votos; doutor Fulgencio Martins Vidal, sete votos; Artaxerxes Campos, quatro votos; José Maria Corrêa Filho, dois votos; Enoch de Siqueira Cavalcanti e Simplicio Coelho de Rezende Rubim, um voto cada um. *Na decima setima secção:* Coronel Sergio Rodrigues Pessôa, quinze votos; Luiz Caetano de Oliveira Cabral, quinze votos; Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, quinze votos; Aprigio Martins de Menezes, treze votos; Aristides Calmont de Andrade, treze votos; doutor Vivaldo Palma Lima, cinco votos; doutor Gentil Augusto Bittencourt, tres votos; Guilherme Baird, tres votos; Marçal Ferreira da Silva, tres votos; Artaxerxes Campos, tres votos; doutor Fulgencio Martins Vidal e Luiz Barones, um voto cada um. *Na decima oitava secção:* Luiz Caetano de Oliveira Cabral, vinte votos; coronel Sergio Rodrigues Pessôa, dezeseis votos; Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, quinze votos; Aprigio Martins de Menezes, quinze votos; Aristides Calmont de Andrade, quinze votos; Guilherme Baird, onze votos; doutor Gentil Augusto Bittencourt, dez votos; doutor Fulgencio Martins Vidal, nove votos; doutor Vivaldo Palma Lima, sete votos; Marçal Ferreira da Silva, sete votos; Artaxerxes Campos, sete votos; Manoel Bandeira, tres votos; Luiz Barones, Placido Serrano Pinto de Andrade, tres votos; José Maria Corrêa Filho, Angelo de Souza, Raymundo Costeira e Antonio Regalo Braga, um voto cada um. *Na vigesima secção:* Coronel Sergio Rodrigues Pessôa, quarenta e um votos; Luiz Caetano de Oliveira Cabral, quarenta votos; Guilherme Baird, trinta e oito votos; doutor Gentil Augusto Bittencourt, trinta e oito votos; Marçal Ferreira da Silva, trinta e seis votos; Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt, trinta e cinco votos; doutor Vivaldo Palma Lima, trinta e cinco votos; Artaxerxes Campos, trinta e cinco votos; Aprigio Martins de Menezes,

trinta e quatro votos; Aristides Calmon, de Andrade, trinta e dois votos; doutor Fulgencio Martins Vidal, nove votos; Enock de Siqueira Cavalcanti, sete votos; Luiz Barones, tres votos; Simplicio Coelho de Rezende Rubim e Pedro Salles do Aguiar, um voto cada um. O referido é verdade; dou fé. Manáos, capital do Estado do Amazonas, aos vinte e dois dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dois. Eu, João Valente Filho, escrevente juramentado, a escrevi. Eu Albertino de Souza Barros, escrivão federal, subserévô e assigno. Sobre mil e oitocentos réis de estampilhas. Manáos, 23 de novembro de 1922. 23-11-22. 23-11-22. 23-11-22. — *Albertino de Souza Barros.*

DOCUMENTO N. 12

Manáos, 9 de fevereiro de 1923. — Ilmo. Sr. Dr. José Tavares da Cunha Mello, M. D., juiz de direito da comarca de Floriano Peixoto. Cumprimento-o. Chegando ao meu conhecimento que V. Ex. levado pelas suas precarias condições financeiras, foi obrigado a vender os seus vencimentos de juiz, pedia a V. S. a fineza de informar-me como foi feita essa transacção, sciente de que, sob a minha palavra de honra, della só terá conhecimento o preclaro doutor Arthur Bernardes, Presidente da Republica. De V. S., attento admirador. — *Dr. Braulio Torreão Franco de Sá.*

Ilmo. Sr. Dr. Braulio Torreão Franco de Sá:

Saudações. Respondendo a carta de V. Ex., tenho a dizer que effectivamente, devido á falta absoluta de recursos, cheguei a fechar negocio com todos os meus vencimentos existentes no Thesouro com o abatimento de 90 % — transacção esta, porém, que não se effectuou por ter eu preferido acceitar o adeantamento offerecido pela Agencia do Banco do Brasil nesta capital.

E' preciso não esquecer, entretanto, que anteriormente havia realizado diversos negocios com vencimentos, sempre com enormes prejuizos.

Sem outro motivo, assigno-me, de V. S., attº. admirador, *José Tavares da Cunha Mello.* Reconheço a firma supra, aliás, retro do Dr. José Tavares da Cunha Mello, juiz de direito, dou fé. Em testemunho da verdade estava o signal publico. — *Marcionillo Lessa,* tabellião. Reconheço a firma *Marcionillo Lessa,* Rio, 19 de março de 1923. Em testemunho de verdade, *Djalma Hermes.*

Manáos, 6 de fevereiro de 1923.

Exmo. Sr. Dr. Franco de Sá. Saudações.

Respondo a carta de V. Ex., confiante em vosso criterio, affirmando que realmente vendi, a pedido, do meu amigo Caetano Monteiro, a importancia de vinte contos ao Sr. coronel Lobato de Faria, por dois contos de réis, que recebi do mesmo senhor no edificio do Thesouro, importancia da qual retirei 150\$, minha commissão, entregando o liquido de 1:850\$ ao coronel Caetano.

Esperando que V. Ex. não me comprometterá, assigno-me seu admirador. — *Pedro Mesquita.* Rua Xavier de Mendonça

n. 33. Abonamos a firma de Pedro Mesquita. Manaós, 6 de fevereiro de 1923. — *Waldemar Pedrosa*. — *João Luna*. Reconheço próprias as firmas retro em abono da de Pedro Mesquita. Dou fé. Em testemunho da verdade, *Marcionillo Lessa*. Manaós, 9 de fevereiro de 1923. Sobre seiscentos réis de estampilhas: Manaós, 9 de fevereiro de 1923. — *Marcionillo Lessa*. 9-2-23. Reconheço a firma de Marcionillo Lessa. Rio, 19 de março de 1923. Em testemunho da verdade, *Djalma Hermes*.

DOCUMENTO N. 14

"O PROJECTADO EMPRESTIMO PARA O ESTADO DO AMAZONAS

A titulo de informação, damos a seguir os termos do contracto para o projectado empréstimo ao Estado do Amazonas: "Contracto celebrado neste dia vinte e sete de abril de mil novecentos e vinte e dois entre partes, de um lado o Estado do Amazonas, Republica do Brasil, representado neste acto pelo Dr. Franklin Washington da Silva e Almeida e que será de ora avante designado no presente instrumento como "O Estado", e do outro lado a "The J. G. White Engeneering Corporation", sociedade domiciliada no Estado de Connecticut, Estados Unidos da America e que será de ora avante designada como "A White" neste instrumento.

Considerando que o Estado deseja negociar o levantamento de um empréstimo para os fins e de accôrdo com os termos delineados na procuração passada em data de vinte e oito de setembro de mil novecentos e vinte e um ao Sr. Dr. Franklin Washington da Silva e Almeida, e ao conde Marco di Panigai, e a este instrumento appensar por cópia; e

Considerando que entre os importantes elementos do activo do Estado susceptíveis de servirem aos fins do projectado empréstimo acha-se a liquidação de que lhe é devedora a Republica do Brasil, reconhecida por uma resolução do Congresso Brasileiro, consubstanciada no decreto promulgado sob o n. 4.396, assignado pelo Presidente da Republica em data de 17 de dezembro de 1921 e publicado em 20 de dezembro de 1921, decreto esse que vae appenso por cópia; e

Considerando que a liquidação final entre a Republica e o Estado encontra-se ainda na phase de negociações, sendo o desejo e o intuito do Estado ajustar essa liquidação de modo que ella possa constituir uma garantia do projectado empréstimo; e

Considerando que o Estado cogita da applicação do producto do projectado empréstimo á liquidação e satisfação da totalidade da sua divida interna e externa, destinando o saldo a ser empregado nas grandes obras de melhoramentos locais esboçados nas referidas procurações e instrucções; e

Considerando que em garantia do referido empréstimo o Estado propõe-se a emittir apolices do Estado na importancia de \$25.000.000 no minimo até o maximo de trinta e cinco milhões de dollars (35.000.000) vencendo juros á razão de 8 % ao anno e as convenientes disposições quanto ao fundo de amortização, garantidas, quanto possivel, quanto ao paga-

mento do principal, juros e amortização, pela Republica do Brasil; e

Considerando que se tem em vista a formação de um syndicato de empresas de engenharia e bancarias (a que de ora avante se referirá este instrumento como "O Syndicato"), syndicato este que uma vez constituído celebrará com o Estado um contracto, tendo por objectivo a compra daquellas apolices e a representação do Estado como seu agente fiscalizador da applicação do respectivo producto e outros intuits; e

Considerando que ainda são necessarias negociações importantes com a Republica do Brasil e com os credores do Estado, no estrangeiro e no paiz, havendo igualmente necessidade de emprehenderem-se largas pesquisas technicas e legaes antes de se poder chegar á determinação dos detalhes completos e o alcance do contracto definitivo a celebrar-se entre o Estado e o syndicato.

Fica justo e contractado entre as partes celebrantes do presente contracto, em compensação dos compromissos que respectivamente assumem e discriminados mais adiante, o seguinte:

1.ª A "Withe" obriga-se a providenciar desde já para a construcção do syndicato que deverá contractar a compra das referidas apolices do Estado, em importancia que não será inferior a \$ 25.000.000 nem superior a \$ 35.000.000, apolices essas que serão adquiridas ao par com o desconto da commissão de 10 % com observancia dos termos e condições que forem estipuladas no alludido contracto, e que comprehenderão as seguintes:

a) o Estado conseguirá o endosso da Republica do Brasil para as citadas apolices, garantindo-as quanto ao pagamento do principal, juros e amortização em termos julgados satisfactorios pelo syndicato;

b) o syndicato incumbir-se-á das negociações para a liquidação da divida externa por conta do Estado e sob a direcção deste;

c) o Estado ajustará a liquidação da divida interna, sendo que a liquidação tanto da divida externa como da interna effectuar-se-á com o primeiro producto das referidas apolices; fica, porém, entendido que dentro dos trinta dias que se seguirem á assignatura do contracto definitivo entre o syndicato e o Estado, o syndicato aceitará a entrega de um numero daquellas apolices que represente o valor nominal de \$ 1.100.000, cujo producto, na importancia de \$ 1.000.000 será entregue ao Estado para ser applicado no sentido da liquidação do debito actual ao funcionalismo do Estado por serviços prestados;

d) o syndicato promoverá a celebração de contractos em condições que forem ajustadas de commum accôrdo para o estudo e construcção de uma rede ferroviaria extendendo-se ás vertentes superiores do Rio Branco na região septentrional do Estado do Amazonas e para a montagem de uma installação de lavagem de borracha em Manãos, escolas e outras obras publicas necessarias e de melhoramento das terras a que se refere o paragrapho a deste artigo, e que deverão ser desen-

volvidas de accôrdo com a legislação federal sobre a colonização. Para esses contractos, assim como para quaesquer outras obras de engenharia e construção emprehendidas pelo Estado e o syndicato em virtude deste contracto, a White terá preferencia;

e) o Estado nomeará o syndicato seu agente fiscal e o syndicato exercerá as funções de agente do Estado, fiscalizador da applicação do producto das citadas apolices;

f) o syndicato estabelecerá em Manáos um banco, com filiaes em outras cidades do Estado si fôr julgado conveniente, para operar em negocios bancarios correntes e em hypothecas e bem assim para servir de depositario dos fundos pertencentes ao Estado, conforme as bases que forem estipuladas no alludido contracto;

g) o Estado fará ao syndicato, de accôrdo com a legislação estadual, a concessão de 300.000 a 400.000 kilometros quadrados de terras de propriedade do Estado, para serem exploradas e escolhidas pelo syndicato para a extracção de petroleo e quaesques mineraes e para a exploração da borracha, a cultura do cacáo, algodão e canna de assucar, a criação de gado e o commercio de madeiras;

h) o Estado prestará o seu auxilio á colonização e ao desenvolvimento das terras que forem escolhidas e promulgará as leis que forem necessarias para animar a immigração, concedendo aos productos do syndicato uma redução de trinta por cento (30 %) nos impostos de exportação durante o periodo de vigencia das apolices;

i) o Estado concederá ao syndicato o direito exclusivo para a transmissão e venda de energia electrica em todo o territorio comprehendido dentro da extensão de cincoenta milhas da estrada de ferro e a ser construida como ficou dito acima, durante o prazo de cincoenta annos;

j) o Estado obriga-se a assegurar ao syndicato a preferencia para toda e qualquer concessão relativa á mineração, perfuração do sólo ou produção de petroleo em todas as terras pertencentes ao Estado.

2. A White obriga-se, durante o periodo de formação do syndicato e enquanto não fôr assignado o contracto entre o syndicato e o Estado, a collaborar á sua propria custa com o Estado nas pesquisas legaes e technicas que se tornarem necessarias para a determinação do alcance e dos detalhes do contracto definitivo a celebrar-se entre o Estado e o syndicato.

3. O Estado assume os seguintes compromissos:

a) o Estado collaborará com a White na condução de um estudo minucioso tendente a determinar a natureza e a extensão dos melhoramentos internos que deverão ser construidos ou emprehendidos com o producto dos citados titulos;

b) durante a vigencia do presente contracto ou enquanto se achar em vigor o referido contracto a celebrar-se com o syndicato, o Estado abster-se-á de fazer quaesquer concessões, vendas ou aforamentos de terras, concessões de minerações ou de extracção de petroleo, ou de outorgar quaesquer contractos para a construção de estradas de ferro, sem o perfeito

accôrdo e assentimento da White e do syndicato, no territorio comprehendido em uma área limitada ao sul pelo Rio Negro e o Amazonas, a léste pelo Estado do Pará, ao norte pela Guyana Ingleza e a Venezuela, e a oéste pelo Rio Fada;

c) o Estado garante que não existem actualmente quaesquer concessões no territorio a norte do Rio Negro e do Rio Amazonas susceptiveis de embaraçar as concessões a serem feitas ao syndicato, obrigando-se o Estado a manter o syndicato a coberto de quaesquer prejuizos, perdas ou danos que ao syndicato possam advir do facto da existencia, actual ou futura, durante o periodo, de concessões antagonicas.

4. Fica entendido que o presente contracto é um ajusto preliminar; mas, não obstante, obrigatorio para as partes contractantes, sendo assignado como instrumento de compromisso de ambas as partes a procederem com as negociações, estudos e avaliações susceptiveis de habilitar as partes a organizarem um contracto em fórmula definitiva entre o Estado e o syndicato, e que deverá ser assignado pelo governador e o secretario de Estado ou outros funcionarios devidamente habilitados do Estado do Amazonas, e pelos subscriptores ou os representantes devidamente habilitados do syndicato.

5. O presente contracto vigorará até 31 de dezembro de 1922, salvo prorogação por mutua convenção, ou até a data em que fôr substituido pelo alludido contracto a celebrar-se entre o syndicato e o Estado; e o Estado compromette-se, enquanto se achar em vigor o presente contracto, a não negociar com quaesquer terceiros a venda das referidas apolices, nem a construcção das citadas estradas de ferro, nem em relação a quaesquer outros assumptos a que o presente contracto se referir.

Em testemunho do que as partes contractantes assignaram este instrumento no dia e anno já citado a principio. O Estado do Amazonas. — *Franklin Washington da Silva e Almeida*, como representante do Estado do Amazonas. *The J. G. White Engineering Corporation*. — *Gano Dunn*, presidente."

DOCUMENTO N. 15

O Sr. Dr. João Luiz Alves, Ministro do Interior e Justiça, expediu ao Sr. Dr. Rego Monteiro, governador do Estado do Amazonas, o seguinte telegramma, urgente:

"Chegando ao conhecimento do Governo Federal que o governo deste Estado intenta contrahir novos empréstimos externos, communico a V. Ex., que, para salvaguardar os interesses nacionaes, o Sr. Ministro das Relações Exteriores, por ordem do Sr. Presidente da Republica, telegraphou aos nossos embaixadores em Washington, Londres e Paris, determinando-lhes que tornem publico que o Governo da União desaconselha, em face das condições financeiras e administrativas desse Estado, qualquer empréstimo externo que o respectivo governo pretenda realizar. Assim procedendo, o Governo Federal, conhecedor das referidas condições, procura resguardar o credito do paiz, que não pôde continuar a ser prejudicado pela impontualidade na execução das obrigações

de alguns empréstimos estaduais. Atenciosas saudações. — *João Luiz Alves, Ministro da Justiça.*"

Negócios Interiores, no seu telegramma ao governador do Amazonas, e que foi transmittida pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores ás embaixadas de Washington, Paris e Londres, está redigida nos seguintes termos:

"O Governo Federal do Brasil tem tido noticia de que o Estado do Amazonas projecta a realização de um novo empréstimo externo. Quaesquer que sejam as garantias que o alludido Estado pretenda offerecer para essa operação, a União considera de seu dever desautorizar semelhante tentativa, avisando ás diversas praças europeas e americanas que o Brasil desaconselha de modo positivo o planejado empréstimo, e não responde de maneira nenhuma pelo que de futuro vier a succeder aos tomadores ou subscriptores. A actual situação financeira e administrativa do Amazonas evidentemente não permite a este Estado da Federação contrahir novos encargos."

DOCUMENTO N. 16

O Sr. Silverio Nery — Sr. Presidente, preciso dizer a V. Ex. e ao Senado que, pondo de parte a acrimoniosa exposição do illustre Sr. Deputado Aristides Rocha, pronunciada na sessão de 7 do corrente, na Camara dos Srs. Deputados, fiz, effectivamente, quando governador do Amazonas, uma operação de credito na praça de Nova York, com o fim de levar a effeito a encampação dos serviços de tracção electrica, abastecimento de agua e iluminação electrica, attribuidas alguns annos antes a empresas americanas, e isto porque os *deficits* desses serviços augmentavam em todos os exercicios.

A aquisição desses serviços para o Estado, a qual ascendeu mais ou menos á cifra de sete mil contos, foi considerada nessa época muito boa por toda a imprensa da capital. A emissão de apolices para consolidar a divida fluctuante foi feita em boas condições para o Thesouro, e os credores subscreveram em sua totalidade este empréstimo interno. Affirmo, Sr. Presidente, que taes dividas não foram contrahidas pelo meu governo, que só teve a responsabilidade da rescisão amigavel de um contracto das obras de um novo hospital com o honrado Sr. commendador Antonio Jannuzzi, que recebeu grande parte de seu credito nessas apolices. Affirmo ainda ao Senado, Sr. Presidente, que durante o meu governo os compromissos tomados por elle, quer externos, quer internos, foram pontualmente cumpridas e não só isso, mas tambem todos os serviços de navegação, de fornecimentos ás repartições publicas, ordenados do funcionalismo, subvenção a estudantes, tudo, tudo ficou pago em dia, deixando ao saber da administração cerca de tres mil contos de réis nas suas diversas caixas do Thesouro.

Quanto ao empréstimo da *Société Marseillaise*, executado pelo general Constantino Nery, posso declarar que foi levado a effeito, apesar dos conselhos em contrario que dei por

carta áquelle governador, pois me achava no Rio. S. Ex. o julgava necessario para o seu governo...

O SR. LOPES GONÇALVES — E' uma verdade incontestavel o que V. Ex. está dizendo.

O SR. SILVERIO NERY — ... mas durante o periodo da sua administração, cumpriu satisfactoriamente os compromissos decorrentes da mesma operação, o que fizeram tambem os seus successores coroneis Affonso de Carvalho e Antonio Bittencourt.

Ora, Sr. Presidente, nenhum dos presidentes de então, esses grandes vultos de venerando memoria, que foram Campos Salles, Rodrigues Alves e Affonso Penna, desaprovou aquellas operações feitas com o intuito patriótico de impulsionar o progresso do Estado e o embelezamento da sua capital, que provocou do Sr. conselheiro Affonso Penna, ao chegar á nossa terra, a conhecida exclamação: "Manãos é uma revelação da Republica".

O SR. LOPES GONÇALVES — Muito bem.

O SR. SILVERIO NERY — O *funding-loan* levado a bom termo pelo governador Dr. Jonathas Pedrosa teve até o assentimento do Sr. Presidente Wencesláo Braz.

DOCUMENTO N. 17

Senador Lopes Gonçalves — Rio:

Manãos, 11 — Nosso amigo Aprigio Menezes, membro directorio Alliança Republicana, avisado aggressão physica rogo obter garantias Constituição. Othelo Mavignier, director hebdomadario, lucta infensa situação aqui, preso, ameaçado espancamento obstando consummação attentado commandante Menescal, procurador seccional. Consta policia organizou lista varios amigos nossos espancal-os. Saudações. — *Guerreiro Antony*.

DOCUMENTO N. 18

Senador Lopes Gonçalves — Rio:

Manãos, 10 — Atacado meu escriptorio redacção ferido brutalmente cabeça por capangas motivo imprimir minhas officinas jornal *A Luta*, que apoia eminente Presidente Arthur Bernardes. Peço urgentes garantias vida propriedade. — *Passos Gomes*, director *União Portuguesa*.

DOCUMENTO N. 19

CARTA ABERTA

Exmo. Sr. Dr. Cesar do Rego Monteiro, desembargador aposentado e governador do Estado:

Tive conhecimento de que V. Ex. fez imprimir, publicar e circular a custa do dinheiro do povo, insultando-me e aq

meu illustre amigo e correligionario Sr. Dr. Jeronymo Ribeiro, a pretexto de um telegramma que a imaginação doentia de V. Ex. creou, no proposito unico de, aggreindo adversarios, entoar louvaminhas ao patriarchado corrupto e corruptor que representa.

Sempre assumi a responsabilidade dos meus actos, portanto não devo, silenciado, consentir que se me attribua a autoria dos que não pratiquei.

O contexto do despacho telegraphico, em que aos nossos representantes scientificamos a angustiosa situação em que está o infortunado povo amazonense, V. Ex. adulterou; mas longe da verdade não está o informante do Rio, se em taes termos o communicou, na desobriga da incumbencia official, quitando-se da paga recebida para cobrir de baldões os honens de bem e endeosar os malfeitoses publicos.

Ninguem ignora a falta absoluta de garantias de vida e propriedade na capital e no interior; o nenhum respeito aos direitos e liberdades dos nossos concidadãos quando em jogo os interesses inconfessaveis do mandonismo; o falseamento do voto desde a estupenda falsificação dos livros eleitoraes, presidida pelo secretario geral do Estado até a das actas de eleição e apuração; a perseguição official a todos os nossos correligionarios da Alliança Republicana; o desbarato dos dinheiros publicos em proveito unico e exclusivo de V. Ex., filhos e famulos; o não pagamento systematico dos compromissos externos e internos, não obstante o progressivo augmento das rendas estaduaes, determinando reclamações diplomaticas e levando a miseria aos lares dos honrados servidores do Estado.

Essas enormidades, esses desmandos, essas violencias são de notoriedade publica, estão comprovadas, apesar da apregóada tolerancia e honestidade, só existente no conceito maltrapilho de meia duzia de aventureiros a quem o Thesouro fartamente remunera os dias de estadia em Manãos, concertando-lhes as algibeiras vasias, mediante transmissão para o sul de entrevistas e impressões forjadas no Palacio Rio Negro, nos moldes e processos da *camouflage* governamental, visando embair a opinião do paiz; no relato dos articulistas a serviço de todas as tyrannias em troca das migalhas que escapam á voracidade de Cesar.

E' o que me cumpria dizer, lançando mão deste meio — o boletim — porque, como V. Ex. e todos sabem, a plenitude das garantias publicas e privadas, no actual quatriennio, deu em resultado a situação de que não podem circular outros jornaes, sinão aquelles que batem palmas aos *preciosos* actos de V. Ex.

Manãos, julho de 1923. — Antonio Guerreiro Antony.

DOCUMENTO N. 20

ALLIANÇA REPUBLICANA AMAZONENSE

Insiste em contrahir um emprestimo no estrangeiro, vendendo terras do Amazonas, em uma extensão superior a da

França, o Sr. Cesar do Rego Monteiro, desembargador aposentado e governador desde 1903 no goso de uma ociosidade que não é o *otium cum dianitate* a que se votára Cícero durante a dictadura de Cesar, mas a carta de alforria para fazer mal, para o illegitimo e rapido enriquecimento pessoal da prole em detrimento da fortuna publica e particular, a qual até hoje custou ao Estado mais de quatrocentos contos de réis, não computados os vultosos proventos de cujo segredo é dono o alagoano Antonio Augusto Lobato de Faria, seu thesoureiro geral e valido.

Persiste no intento de levar a effeito a ruinosa e anti-patriotica operação financeira, porque se, na ultima mensagem, informa que *póde-se dizer que não passou de um sonho que se dissipou* em face da attitude do Governo Federal,

“que na referida operação, via uma boceta de Pandora a despejar sobre o Estado todos os males imaginaveis e impediu-a por todos os modos, trazendo ao seu conhecimento a sua formal reprovação e pondo em acção sua diplomacia em Washington com o seu carrancudo *quos ego*”,

ao mesmo tempo, no órgão primacialmente officioso, directamente inspirado por si e editado na Imprensa Official, affirma:

“que o Governo Federal nada tem que ver com os negocios dos Estados, não tem, nem póde ter ingerencia nas suas transacções, na sua vida financeira”.

... e como

“a palavra official do centro, sempre que se faz sentir sobre os nossos homens e as nossas terras é para denegril-os, para avital-os, para impedir, emfim, o progresso, o surto de civilização que qual se desenha ao longe o amazonense pensa na necessidade de partir esses grilhões de escravo, que humilham na corrente do captiveiro/”.

As considerações que em torno do assumpto externa o Sr. Cesar do Rego Monteiro são de molde a assegurar que S. Ex. não pensa *ser um sonho que se dissipou* a negociação em que se empenha, antes fazem certo que ella continúa a ser objecto de suas cogitações, acenando, até, com a possibilidade da separação do Amazonas, que ficará sob o protectorado da Nação de origem dos prestamistas.

A palavra official e dos jornaes officiosos, unicos que a policia permite circular, negando-a, não merece fé.

Assim agiram ao tempo em que os Srs. Franklin Washington de Almeida e Silva e Conde Marco de Panigal se apresentaram aos banqueiros em Nova York em nome do governador deste Estado, de quem tinham mandato para tal fim; assim agem hoje quando o ultimo dos commissarios e o Sr. Lobato de Faria estão encarregados de proseguirem no arranjo do dinheiro.

Corroborando a affirmação feita baseada em informações verdadeiras e de fonte fidedigna, transcrevemos o telegramma que noticia os conceitos emittidos pelo *Jornal do Commercio*, do Rio, órgão de maior responsabilidade na imprensa do paiz e dirigido pelo notavel estadista Sr. Felix Pacheco, sobre o alludido emprestimo, como tambem o em que o nosso eminente Ministro do Exterior dá a conhecer ás nossas embaixadas em Londres, Paris e Washington o pensamento do grande brasileiro e patriota Sr. Presidente Arthur Bernardes.

Eil-os:

"Rio, 12 — *Jornal do Commercio* publica hoje na integra, na secção "gazetilha", o contracto do projectado emprestimo do Amazonas. Em uma *varia*, critica o emprestimo, dizendo ser uma operação illegitima, impatriotica, perigosa, immoral, lesiva da integridade territorial do paiz, e com jurros barbaros. Louva a attitude do Governo Federal, impedindo-o, abrir os olhos aos banqueiros estrangeiros. Este emprestimo é de 35 milhões de dollars, recebendo o contractante quatrocentos mil kilometros quadrados do Estado do Amazonas, mais 8 %, de jurros, tendo o privilegio de diversos serviços, percebendo os intermediarios do Governo estadual a commissão de "trinta e cinco mil contos de réis".

Rio, 12 — O telegramma do Ministro do Exterior aos nossos embaixadores em Washington, Londres e Paris, a que allude o Sr. Ministro da Justiça na communicação que fez ao governador do Amazonas é o seguinte: "Governo Federal Brasil, tendo tido noticia de que o Estado do Amazonas projecta a realização de novos emprestimos; quaesquer que sejam as garantias que o alludido Estado offereça, a União considera de seu dever desautorizar semelhante tentativa, avisando neste sentido as diversas praças norte-americanas e europeas que o Brasil desaconselha o planejado emprestimo, não respondendo de maneira nenhuma pelo que de futuro vier a succeder aos tomadores ou subscriptores. A actual situação administrativa e financeira do Amazonas evidentemente não permite contrahir novos encargos.

DOCUMENTO N. 2

ALLIANÇA REPUBLICANA AMAZONENSE

Insistindo o Sr. Cesar do Rego Monteiro, governador do Estado, no proposito de contrahir emprestimos no estrangeiro offerecendo aos prestamistas todas as terras devolutas do Rio Branco e outros rios (sólo e sub-sólo), além de outras concessões prejudiciaes aos interesses da Nação, — o Governo Federal, instruido do que se passava e conhecedor da situação administrativa, financeira e economica do Amazonas, providenciou, como lhe cumpria, e patrioticamente no sentido de obstar a negociação pretendida.

E' o que nos diz o telegramma a seguir:

Urgente — Rio, 7 julho 1923 — N. 7.801 — Coronel Guerreiro Antony, Doutor Gonçalves Ribeiro — Barbosa Lima, Lopes Gonçalves e eu trazemos ao conhecimento dos nossos amigos e correligionarios que o Ministro da Justiça transmittiu, de ordem do Sr. Presidente da Republica ao governador desse Estado o telegramma seguinte: "Chegando ao conhecimento do Governo Federal que o governo desse Estado intenta contrahir novos empréstimos externos, communico a V. Ex. que para salvaguardar os interesses nacionaes, o Sr. Ministro das Relações Exteriores, por ordem do Sr. Presidente da Republica telegraphou aos nossos embaixadores em Washington, Londres e Paris, determinando-lhes que tornem publico que o Governo da União não aconselha, em face das condições financeiras e administrativas desse Estado, qualquer empréstimo externo que esse governo pretenda realizar. Assim procedendo, o Governo Federal, conhecedor das condições do Amazonas, procura resguardar o credito do paiz, que não póde continuar a ser prejudicado pela impossibilidade na execução das obrigações de alguns empréstimos estaduais. — Senador *Silverio José Nery*, Secretario do Senado Federal.

O Sr. Presidente — A declaração de V. Ex. será inscrita na acta. O projecto passa á terceira discussão.

CREDITO PARA PAGAMENTO A ANTONIO JOSÉ FERNANDES FILHO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, de 1924, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 1:440\$, para pagamento da pensão devida a Antonio José Fernandes Filho, guarda civil invalidado no serviço.

Approvada.

ABONO PROVISÓRIO AOS FUNCIONARIOS PUBLICOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1924, que manda abonar, no exercício de 1925, aos funcionarios, mensalistas, diaristas e jornaleiros da União, os augmentos provisórios de que tratam o art. 150, e seus paragraphos, da lei n. 4.555, de 1922.

Approvada.

EDUCAÇÃO DO MENOR ALVARO DA SILVA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 60, de 1924, que autoriza o Governo a educar, como alumno

interno e gratuito, o menino Alvaro Francisco da Silva, no Collegio Militar ou Pedro II.

Approvada.

MEIO SOLDADO AOS HERDEIROS DE VOLUNTARIOS DO PARAGUAY

Discussão unica do projecto do Senado n. 87, de 1920, velado pelo Sr. Presidente da Republica, determinando que as viúvas e fillas solteiras dos officiaes e praças de Corpos de Voluntarios da Patria e da Guarda Nacional, que serviram na campanha contra o governo do Paraguay, teem direito ao meio soldo a que se refere a lei n. 1.687, de 1907.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Vae proceder-se á chamada.

Os senhores que mantiverem o projecto, dirão — *Sim* — e os que não o mantiverem, dirão — *Não*.

Procedendo-se á chamada, respondem — *Sim* — os Srs.: Aristides Rocha, Barbosa Lima, Silverio Nery, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, A. Azeredo, José Murbinho, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (31) e — *não* — os Srs. Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves e Venancio Neiva (3).

O Sr. Presidente — O projecto foi mantido por 31 votos contra tres e vae ser enviado á Camara dos Deputados.

Nada mais havendo a tratar, designo para a ordem do dia de segunda-feira, o seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 16, de 1924, determinando que o Governo Federal intervirá no Estado do Amazonas, nos termos do n. 2, do art. 6º da Constituição Federal, para manter a fórma republicana federativa (*incluido sem parecer, em virtude de urgencia*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1924, que autoriza o Governo a promover, por actos de bravura, os sargentos e alumnos de escolas militares, que se distinguiram na repressão do movimento sedicioso de São Paulo (*com emenda da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças, n. 178, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1924, dispondo sobre a prescripção da acção e da condemnação nos crimes politicos e dando outras providencias para estes casos (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 172, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 30 minutos.

77.ª SESSÃO, EM 22 DE SETEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E A. AZEVEDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionysio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Venancio Neiva, Pedro Lago, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Afonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vespuccio de Abreu e Soares dos Santos (27).

O Sr. Presidente — Presentes 27 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario, procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores remetendo uma mensagem do Sr. Presidente da Republica, do teor seguinte:

“Senhores Membros do Congresso Nacional — Permanecendo os motivos que levaram o Congresso Nacional a estabelecer o estado de sitio e a autorizar o Governo a prorrogar-o, nos termos do decreto n. 4.836, de 5 de julho ultimo, entendi do meu dever, usando da autorização conferida, prorrogar aquella medida extraordinaria até 31 de dezembro deste anno e estendel-a a outros pontos do territorio nacional onde existiam e permanecem os focos de rebeldia.

Assim se fez pelos decretos ns. 16.562 A, de 14 de julho; 16.535, de 27 de julho; 16.563, de 26 de agosto; 16.579, de 3 de setembro, e 16.602, de 17 de setembro deste anno.

O Governo sente que essa providencia é indispensavel para segurança do regimen, com prevenção e repressão dos movimentos revoltosos e attentados conhecidos, e leva o seu acto ao vosso alto conhecimento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1924. — Arthur Bernardes. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando que o decreto de promulgação, feita pelo Sr. Presidente do Senado, da resolução legislativa que autoriza a abrir um credito de 6:909\$677, para pagamento, em virtude de sentença judicial, ao Dr. Rodolpho Chapot Prevost, tem o n. 4:851 A, de 5 do corrente mez. — Inteirado.

Do Sr. Secretario da Assembléa Legislativa de Sergipe, communicando a installação dos trabalhos da actual sessão e a eleição da respectiva mesa. — Inteirado.

Da Exma. viuva Senador Bernardo Monteiro, agradecendo as homenagens do Senado prestadas á memoria do seu finado esposo. — Inteirado.

Requerimento de D. Adelina Mamoré Nobre, filha do alferes reformado do Exército, Benício Feliciano Mamoré, solicitando relevação da prescrição em que incorreu o seu direito ao recebimento da quantia de 596\$ 60, de pensão a que tem direito na razão de 6\$480 mensaes. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Barbosa Lima, Ferreira Chaves, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Manoel Monjardim, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, José Murinho, Hermenegildo de Moraes e Lauro Müller (12).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Justo Chermont, José Euzebio, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugénio Jardim, Ramos Caiado, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (21).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Aristides Rocha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Aristides Rocha.

O Sr. Aristides Rocha (*) — Sr. Presidente, o Senado é testemunha da maneira elevada por que eu trouxe a debate o caso politico do meu Estado.

Justificando na sessão de 10 do corrente, um projecto de intervenção no Amazonas, tive a preocupação de não fazer absolutamente, referencia pessoal, directa ou indirecta, a qualquer dos figurantes nesse caso politico. O meu Estado, já tão torturado pelos dissidios que lhe atrazam o desenvolvimento economico, não permitia que eu, do recinto do Senado, viesse lançar mais lenha á fogueira, de modo a tornar mais funda a dissensão que infelizmente separa e divide os seus homens publicos.

Assim, porém, Sr. Presidente, não entenderam os meus contendores; e, por que assim quizeram, sou solidario a trazer ao conhecimento do Senado e da nação, cousas assombrosas, cousas ineditas que já eram do meu conhecimento, mas que eu tinha guardado, factos a respeito dos quaes eu havia propositalmente silenciado, justamente no intuito benefico de ver si a situação do meu Estado se apaziguava com a acção conjunta de todos.

Antes de fazer o relato desses factos ao Senado, peço a devida venia ao meu eminenté collega Senador Barbosa Lima, cujo nome declino com o maior respeito e distincção...

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. BARBOSA LIMA — E' bondade de V. Ex.

O SR. ARISTIDES ROCHA — ...para que S. Ex. permitta que eu faça ligeiras c6tas, ligeiras notas á margem do brilhante discurso por S. Ex. proferido na sessão de sabbado.

Nessa brilhante oração, Sr. Presidente, o illustrado Senador pelo Amazonas começou lastimando que no caso da intervenção nesse Estado viesse á t6la da discuss6o no momento em que não é possivel um ambiente de publicidade, dada a epidemia do estado de sitio chronico, em que só tem o direito de fallar o jornalismo que apoia o Governo". "O estado de sitio", disse ainda S. Ex., "é um verdadeiro abafadouro da liberdade e da opini6o".

Em que pese, Sr. Presidente, os conceitos do velho e nobre constituinte, eu entendo que o estado de sitio, no caso da intervenção do Amazonas, em nada veiu cercar a liberdade de opini6o da imprensa para criticar, para fazer quaesquer suggest6es a respeito do assumpto sobre o qual o Congresso Nacional tem que deliberar. Fazem dias que eu li nos jornaes que circulam nesta Capital, criticas, censuras, elogios e estudos sobre a medida em discuss6o e — facto curioso — um jornal até houve que não se contentou em analysar o meu discurso nas linhas; chegou até a lê-lo nas entrelinhas e analysar cousas que eu, na realidade, não tive a intenção de dizer e que não as proferi no recinto do Senado.

O SR. BARBOSA LIMA — E' que V. Ex. não é membro do Poder Executivo; A censura attinge a V. Ex. com ella liberdade de opini6o, porque V. Ex. não é membro do Poder Executivo. Em relação ao Poder Executivo, a censura se faz mais severa.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Eu fallo quanto ao caso da intervenção no Amazonas e a attitude do Poder Executivo realmente não podia merecer censuras dos jornaes.

O SR. BARBOSA LIMA — Não estou censurando o Poder Executivo. Estou assignalando o facto do ambiente jornalístico.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Qualquer que fosse o estado desse ambiente jornalístico, o Sr. Presidente da Republica não podia merecer censuras, attendendo a que agiu, na hypothese, de maneira tão elevada, que chegou a trazer o facto ao conhecimento do Congresso, sem mesmo suggerir a medida que elle devia tomar, pedindo apenas que deliberasse aquillo que melhor entendesse na sua alta sabedoria.

Portanto, Sr. Presidente, mesmo que algum jornal quizesse fazer qualquer censura ao Poder Executivo, na hypothese em discuss6o, não o poderia fazer, porque o Poder Executivo nada suggeriu; collocou a quest6o nas mãos do Poder Legislativo.

Sendo assim, penso que não commetti nenhum acto de irreflex6o, requerendo urgencia para a discuss6o immediata deste projecto, já tão debatido, tão estudado e esmerilhado em todos os seus aspectos.

Ainda o illustre Senador pelo meu Estado manifestou, em seu discurso, os escrupulos de velho republicano, que S. Ex. sentiu, em autorizar a intervenção no Amazonas quando, na Europa, se achava o titular do cargo, não resignatario, mas simplesmente licenciado. E salientou o receio possivel do ti-

tular do cargo solicitar um *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal Federal para voltar ás funções desse mesmo cargo, collocando o Senado, assim, em uma situação de quem havia tomado uma deliberação de accordo com os revolucionarios; para depôr a autoridade legitimamente constituida no Amazonas.

Sr. Presidente, eu louvo os escrúpulos do meu eminente collega, Senador pelo Amazonas. Não tenho, porém, S. Ex. receio de que essa hypothese se possa verificar, attendendo a que grave é o estado de saúde do Governador do meu Estado. Segundo noticias ante-hontem recebidas por mim, vindas pelo vapor *Arlanza*, S. Ex. está em Royat, em estado grave, motivo por que se acha afastado do paiz, não tendo absolutamente figurado nos acontecimentos que ultimamente se desenrolaram no meu Estado.

Por este motivo, Sr. Presidente, é que me assombraram os conceitos insertos nos *Annaes* desta Casa, á guisa de declaração de voto e sobre a qual farei um estudo delido e acurado, para conhecimento perfeito do Senado e da Nação, que está de olhos voltados para todos nós, porque o momento é daquelles que não autoriza a nenhum brasileiro a desinteressar-se pela sorte e pelos destinos do Brasil. (*Apoiados.*)

O SR. LOPES GONÇALVES — Todos temos em vista os magnos interesses da Republica.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Alvitrou ainda, Sr. Presidente, o eminente embaixador do Amazonas, algumas hypotheses, ou melhor, alguns fundamentos que lhe levaram a aceitar a intervenção, apesar das restricções em começo feitas e sobre as quaes ou já me referi.

A primeira é esta. Lembrou S. Ex. ao Senado o texto do art. 47, § 1º, da Constituição Federal, que prescreve:

“São inelegiveis para os cargos do Presidente e Vice-Presidente os parentes consanguineos e affins, nos 1º e 2º grãos do Presidente e Vice-Presidente, que se achar em exercicio no momento da eleição, ou que o tenha deixado até seis mezes antes.”

Esta citação tinha por effeito chamar a attenção do Senado para o aspecto inconstitucional da situação amazonense, porquanto, o Sr. Turiano Meira, genro do Governador, do Estado, era o Presidente da Assembléa Legislativa, e, como tal, seu substituto constitucional. Dizia S. Ex.: “Como admittir isto em um regimen republicano, em um regimen que não admittir governos oligarchicos e de familias?”

Sr. Presidente, esse dispositivo constitucional que ahi está, como muitos outros da Constituição da Republica, está regulamentado.

A lei eleitoral federal prescreve uma excepção a esse dispositivo.

São inelegiveis os parentes consanguineos e affins, nos 1º e 2º grãos, do Presidente e Vice-Presidente, que se achar em exercicio, no momento da eleição ou o que tenha deixado até seis mezes.

E' verdade, e é verdade tambem que as Constituições dos Estados e suas respectivas legislações devem respeitar esse principio, que é um principio cardinal na Federação.

Mas, dizia eu: A lei eleitoral federal prescreve que essa inelegibilidade desaparece si o cidadão eleito antes do governo da pessoa que com elle é incompativel exercia o respectivo cargo legislativo.

O SR. LOPES GONÇALVES — A disposição que V. Ex. citou é a do § 1º do art. 47. E além disso a questão não é essa.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não sou decorador da Constituição. Refiro-me apenas, ao discurso do meu eminente collega, Sr. Senador Barbosa Lima.

O Sr. Senador Barbosa Lima está vendo o respeito, a distincção e o tom de elevação com que estou respondendo aos argumentos de S. Ex.

O SR. BARBOSA LIMA — E eu estou ouvindo com a attenção que V. Ex. merece.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas o nobre Senador pelo Amazonas está citando errado.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Si está errado, foi o Sr. Senador Barbosa Lima quem citou.

Estou acompanhando o discurso de S. Ex., porque não costume decorar textos constitucionaes, nem discursos.

Dizia eu, Sr. Presidente, que a lei eleitoral prescreve que essa inelegibilidade desaparece si o elegendo já exercia mandato anteriormente.

O Senado sabe que a disposição relativa á incompatibilidade do Presidente com os representantes federaes é a mesma entre os governadores e os representantes estaduais.

Foi um *veredictum* seu o reconhecimento do Sr. Felix Pacheco. Eleito no Governo do seu irmão no Estado do Piahy, a inelegibilidade o alcançaria, mas só foi reconhecido, porque exercia, anteriormente, mandato legislativo.

O SR. BARBOSA LIMA — Não é a mesma cousa.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Estes casos são innumerous. O Sr. Seabra elegeu o filho.

O SR. BARBOSA LIMA — Governador?

O SR. ARISTIDES ROCHA — O Sr. Seabra, quando Governador do Estado da Bahia, elegeu o filho Deputado federal.

O SR. BARBOSA LIMA — Não é a mesma cousa.

O SR. ANTONIO MUNIZ — Não é a mesma cousa, porque já o era.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Ora, Sr. Presidente, escolhamos ao acaso. O meu collega, o illustre Senador Bueno Brandão tem um filho que é Deputado pelo Estado de Minas Geraes. Supponhamos que, amanhã, ascende á chefia da Nação, o Sr. Bueno Brandão, e que o seu filho seja eleito Presidente da Camara dos Deputados Federaes. Pela Constituição, elle é um substituto do Presidente; está catalogado. Pergunto: Ha alguma inconstitucionalidade ou illegalidade nisso?

O SR. BARBOSA LIMA — Si se investir na successão, ha infracção do Regimento.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não existe infracção, quando o substituto é eventual. Só ha investidura na successão quando aquella é definitiva.

O SR. BARBOSA LIMA — Então, um funcionario toma posse de um cargo e não é investido nelle ?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Sr. Presidente, dizia eu...

O SR. BARBOSA LIMA — Mas os Deputados estaduaes investiram o genro do Governador na presidencia da Assembléa com independencia ?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Ora, senhores, nos Estados a independencia dos Deputados é a mesma que aqui; são independentes de accôrdo com a vontade do Governador. Fallemos a cousa como a cousa é.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado. Agem todos com muita independencia, mas... de accôrdo com a vontade do Governo, como dizia o saudoso Sr. Katunda.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Ora, Sr. Presidente, dizia eu, que determinando a lei eleitoral do Estado a mesma cousa que a lei eleitoral federal, e tendo o Sr. Rego Monteiro encontrado o seu genro já Deputado estadual, não comprehendo como se pretenda apontar uma nota de escandalo neste facto.

O SR. BARBOSA LIMA — Perdão; eu não dei o nome de escandalo, disse que era uma infracção do principio constitucional.

O SR. ARISTIDES ROCHA — E o que admira em tudo isso é que esse moço apresentado como principe consorte, era o candidato dos meus collegas, ao Governo, em nome da opposição, no Estado do Amazonas.

O SR. A. AZEREDO — Para ser agradavel ao Governador.

O SR. BARBOSA LIMA — Aliás elle poderia ser candidato, por qualquer partido sem ser candidato do senhor seu sogro.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Declarou ainda, Sr. Presidente, o meu respeitavel collega, Senador pelo Amazonas, que é intervencionista, no caso concreto, e que esta sua attitude de intervencionista vem desde a época em que o Ministro da Justiça endereçou ao Governador do meu Estado um telegramma vetando uma operação de credito por elle tentada nos Estados Unidos; ou melhor: não disse S. Ex. uma operação de credito, e sim *mais uma operação de credito!*

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, eu solicitaria da alta gentileza do meu eminente collega, Senador pelo Amazonas, que retirasse esse — *mais*.

O SR. BARBOSA LIMA — O Amazonas não estava envolvido em outro emprestimo ?

O SR. ARISTIDES ROCHA — O Governador actual do Amazonas, a administração do meu Estado, nunca contrahiu nenhum emprestimo. Apenas tentou, segundo tenho conhecimento desde a época do telegramma e do contracto publicado, essa operação que S. Ex. assegura foi vetada pelo Governo da Republica.

O SR. BARBOSA LIMA — Asseguro, não. O telegramma passado pelo Sr. Ministro da Justiça corresponde ao *vêto*.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Esse contracto, saiba o Senado, não é um contracto de emprestimo.

O SR. LOPES GONÇALVES — E' uma proposta de contracto; uma tentativa.

O SR. ARISTIDES ROCHA — E' uma proposta, uma opção, e em um dos artigos se declara positivamente que a opção não valerá si o Governo federal não lhe der o seu endosso.

O SR. A. AZEREDO — Abi está.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Logo, havia a impossibilidade material de realizar essa transacção desde o momento em que figura de maneira expressa uma clausula que diz que essa operação só será realizada na hypothese de lhe ser dado o endosso da União.

O SR. LOPES GONÇALVES — Foi o que o Governo Federal fez. E o faria independentemente dessa clausula, em cumprimento de seus deveres e da Constituição da Republica, que deve zelar por todos os Estados da União.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Correspondendo ao aparte do nobre Senador por Sergipe, lamento que tenha havido desrespeito á Constituição do Brasil, que determina a igualdade de representação dos Estados, e deu ao do Amazonas um quarto logar no Senado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Sou representante da Nação. E' uma cousa muito estreita, muito tacanha, arguir-se isso a qualquer Senador.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Engula V. Ex. o *tacanho*.

O SR. LOPES GONÇALVES — Tanto posso fallar no caso como Senador por Sergipe, como o Senador de qualquer Estado.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Engula o termo.

O SR. LOPES GONÇALVES — Tacanho quer dizer *pequeno*. Foi o sentido que lhe dei.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Atenção! Convido o nobre Senador por Sergipe a retirar a expressão.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Que é uma grosseria, uma falta de educação.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não é uma grosseria. Não tive a intenção de offender ninguém. Empreguei esta palavra como synonymo de *pequeno*, porque S. Ex. investia contra um Senador, dizendo que elle não se podia occupar de assumptos regionaes, como si fosse representante sómente do Estado de Sergipe e não da Nação. Politica tacanha, queria dizer politica pequena e o era, desde que S. Ex. assim arguia o seu collega. Estava obrigado a esta explicação em attenção á Casa, á Mesa e aos meus habitos de educação.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Dizia eu, Sr. Presidente, que respeito e acato a assignatura do Sr. Barbosa Lima, cujo nome declino com a devida venia, nesse telegramma. As demais, não.

O SR. LOPES GONÇALVES — Isso não nos interessa nada: é um ponto de vista. E' muita honra para mim ter ao meu lado o Sr. Senador Silverio Nery, na attitude que tomamos em relação aos actos do Governo do Amazonas, cuja administração é em todo o paiz conhecida como deshonesto, esbanja-

dora e impatriótica, com todos os defeitos possíveis, que devem ser corrigidos pela Nação. E' o que vem fazer a intervenção.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Permitta-me V. Ex., Sr. Presidente, que eu continue a minha oração.

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Está com a palavra o Sr. Senador Aristides Rocha.

O SR. LOPES GONÇALVES — Estou respondendo ao aparte de V. Ex.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Eu faço um discurso, não dou apartes. *(Riso.)*

O SR. PRESIDENTE — Atenção!

O SR. ARISTIDES ROCHA — Sr. Presidente, fazendo ressalva do nome do illustre Senador Barbosa Lima, não tive o intuito que me attribuiram. E' que me não deixaram concluir o meu raciocínio. Não fei intenção minha magoar ou menosprezar os outros dois signalarios.

O SR. LOPES GONÇALVES — Outra cousa não se deprehendia das palavras de V. Ex.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Agora, respondendo ao aparte de S. Ex., eu desejaria que S. Ex. me avivasse a memoria. Recordo-me de que S. Ex. interferiu junto ás altas autoridades da Republica no sentido de afastar qualquer acção do Governo Federal que tivesse por effeito crear obices a esse pretendido emprestimo do Amazonas.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não fui eu sómente. Fomos tres: os Srs. Barbosa Lima, Silverio Nery e eu. A população honesta do Amazonas formalmente oppoz-se ao que seria um descalabro e a ruina completa do Estado.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não é isto o que pergunto. Não confundamos. Pergunto o seguinte: eu tenho memoria de que S. Ex., antes desse telegramma, interferiu a favor do mesmo emprestimo. Não é verdade?

O SR. LOPES GONÇALVES — Quem interferiu a favor do emprestimo?

O SR. ARISTIDES ROCHA — V. Ex.!

O SR. LOPES GONÇALVES — Duvido a que o prove.

O SR. ARISTIDES ROCHA — O Senado ouviu?

O SR. LOPES GONÇALVES — Nunca interferi a favor do emprestimo. Fui sempre contra o emprestimo — lesivo e condemnavel.

O SR. ARISTIDES ROCHA — O Senado ouviu? Eu não estou fallando a verdade! Os honrados Senadores conhecem a letra do Senador Lopes Gonçalves? Eil-a aqui! *(Mostrando um papel.)* Este documento vai ser remettido á Mesa...

O SR. LOPES GONÇALVES — Faça o obsequio de lê-lo.

O SR. ARISTIDES ROCHA — ... para a inspecção ocular de V. Ex., Sr. Presidente, e dos Srs. Senadores. *(Lendo):*

"Governador Mandos. Presidente, Ministro Exterior autorizam affirmar que nenhuma communicação dirigiram á Embaixada de Washington contrariando operação de credito no

Amazonas. Affectuosas saudações. — *Lopes Gonçalves.* — *Aristides Rocha.* — *Alexandrino de Alencar.*”

Sr. Presidente, eu não escrevi o telegramma; quem o redigiu e escreveu foi o Senador por Sergipe. Levei ao telegrapho uma cópia que tirei, ficando com o original. Está aqui. (*Exhibe o documento ao Senado.*) (*Riso.*)

Agora, um pouco da historia antiga.

O SR. LOPES GONÇALVES — A data do telegramma?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não tem data. Foi nos ultimos dias do Governo do Sr. Epitacio Pessôa.

Eis por que, Srs. Senadores, eu resolvi...

O SR. BARBOSA LIMA — Permite uma observação? (*Signal de assentimento do orador.*) A minha invocação a esse tal ou qual *vêto* do Poder Executivo Federal envolve apenas uma questão de doutrina — a possibilidade da União intervir, no tocante a operações de credito, feitas no exterior, pelos Estados da Federação.

O SR. ARISTIDES ROCHA — V. Ex. patrocina a doutrina de que não deve ser effectivada nenhuma operação de credito, sem o beneplacito da União. E' um ponto de vista respeitavel por todos os titulos.

O SR. BARBOSA LIMA — E' o meio de levantar uma questão de doutrina.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Agora, defender uma operação de credito, achar que ella deva ser feita, e, depois, bater palmas ao *vêto*, é cousa que não entendo!

... Preciso declarar alto e bom som, ao Senado — e o Senador Barbosa Lima o sabe, porque mais de uma vez troquei idéas com S. Ex. a este respeito — (*signal de assentimento do Senador Barbosa Lima*) — que eu sempre fui radicalmente contrario á realização de qualquer operação de credito, por parte do Amazonas, na situação em que o Estado se encontra actualmente, nem externa, nem interna. A solução do caso financeiro é outra.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nunca me dirigi pessoalmente ao Sr. desembargador Rego Monteiro.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Mas V. Ex. quer tirar argumentos do telegramma contra mim?! Tem graça! V. Ex. tambem o assignou.

O SR. LOPES GONÇALVES — A questão é differente. Queira V. Ex. ter a bondade de citar a data.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não quero saber de datas; foi nos ultimos dias do Governo Epitacio Pessôa.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. queira mostrar-me o original do telegramma.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Possuo o original; a cópia ficou com V. Ex. Fui portador do telegramma, delle extrahi uma cópia, que entreguei á repartição e fiquei com o original.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eu já disse a V. Ex. que é preciso notar o seguinte: quando foi passado esse telegramma, o empréstimo que elle queria fazer era garantido por terras no

Estado. Isso é um telegramma vago, que V. Ex. me solicitou que assignasse.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Eu não solicitei cousa alguma a V. Ex. Esse telegramma foi assignado em uma reunião que, na forma do costume, era presidida por V. Ex. (*Riso.*)

O SR. LOPES GONÇALVES — Nessa ocasião, realmente, V. Ex. expoz que se cogitava de um empréstimo. A reunião foi em casa do Almirante Alexandrino de Alencar, mas não se cogitou de garantil-o com terras do Estado.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Dizia eu, Sr. Presidente, que achava estranho, depois disso, a maneira impiedosa, descortez por que havia sido redigida essa declaração de voto. Estou certo de que os dous eminentes collegas, que a assignaram, não a leram...

O SR. LOPES GONÇALVES — Elles responderão a V. Ex.

O SR. ARISTIDES ROCHA — ... devido a essa confiança commum, existente entre collegas. Estou certo de que SS. EEx. a assignariam sem a ler.

O SR. BARBOSA LIMA — Por que motivo faz V. Ex. essa afirmação? Onde está a descortezia?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Porque V. Ex. é um homem finamente educado; e em um dos trechos dessa declaração de voto, consta do seguinte:

“Não passou um momento sequer pelo espirito desses homens de Governo a lucidez de que estavam vendo os nossos destinos, a nossa grandeza, a nossa prosperidade e a nosa soberania...”

O SR. BARBOSA LIMA — Seriam 400 mil kilometros quadrados de terras brasileiras entregues a um syndicato estrangeiro.

O SR. ARISTIDES ROCHA (*continuando a leitura*):

“Não lhe passou pela mente a vergonha de que tentava explicar o Brasil, entregando a negociastas o coração da Patria, as suas ricas terras no vale do Rio Branco, dessa bacia tão cubçada pelo estrangeiro, parecendo incrível que semelhante loucura...”

O SR. BARBOSA LIMA — E V. Ex. não acha isso um crime?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Eu já disse que V. Ex. tem muita argucia e talento para saber que estou dizendo a verdade. Faço empenho em cultuar a verdade: não se trata de um contracto, mas de uma simples opção, em que se determinava positivamente que não seria effectuado si o Governo Federal não a endossasse..

O SR. LOPES GONÇALVES — Então era uma tentativa de concessão de terras, clara e positiva: era uma proposta de contracto.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Mas, a esse homem, assim apontado como sem dignidade, sem amor á Patria, trahidor do regimen, porque o disseram — e esta é uma satisfação que eu sinto, eu que em muitos casos dissenti da sua politica e que nunca dei assistencia á sua administração, porque estive sempre afastado do Estado — tenho a profunda satisfação de trazer hoje palavras de conforto e de defesa, porque fui eleito na administração d'elle, sentindo-me na obrigação moral de não consentir que o accussem, que o cubram de apódos, na hora em que a molestia, o abate, quando se acha fóra do governo, no momento em que a sua administração passou. Penso que isto me fica bem.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. é um delegado do povo amazonense.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Como admittir que os signatarios da declaração o accussem si, o acharam tão digno, de modo a combinarem com elle a partilha de postos no Estado?

Em 1923, no dia 31 de março, o eminente Senador Sr. Silverio Nery, cujo nome declino com o maior respeito, fez um accôrdo com o governador do Amazonas, Sr. Rego Monteiro, esse monstro que ia vender o territorio nacional, em que elles dois, politicamente, dividiam o Estado.

Sim; foi em 1923 que elles fizeram esse accôrdo. O Sr. Rego Monteiro viria para o Senado da Republica, talvez vender a Nação inteira. O Sr. Senador Sylverio Nery indicaria dous Deputados e o Sr. Rego Monteiro indicaria outros dous.

O SR. SILVERIO NERY — Quando se tratou desse accôrdo, não se fallava ainda do famoso emprestimo, a que V. Ex. acaba de se referir.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Citei a data: 31 de março de 1923.

O SR. SILVERIO NERY — Pelo menos o publico não sabia.

O SR. ARISTIDES ROCHA — O contracto é de 27 de abril de 1922, o accôrdo é de... 1923, um anno depois. Está respondido o aparte de V. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não existia mais; tinha naufragado.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Em todo caso, si havia naufragado a proposta, a hediondez do phantasiado crime era tamanha que aqui, agora, foi assignalada nessa justificação do voto.

Quero trazer ao conhecimento do Senado que esse criminoso fizera assim; com o seu actual accusador, o accôrdo que vou ler:

“Presidente da Republica. Rio. — Temos grande satisfação de levar ao conhecimento de V. Ex. que, attendendo altos interesses do Estado, combinámos, seguinte base harmonizar politicos amazonenses: — o primeiro signatario entrará gozo de uma licença, que solicitará logo que a Assembléa Legislativa reuna, apresentando-se candidato á proxima renovação do terço do Senado, reservando para seus amigos dous logares de Deputados Federaes. Fará eleger Presidente da Assembléa

estadual um Deputado que os dous signatarios (o Senador e o Governador) opportunamente combinarão. O segundo signatario apresentará dous nomes outros logares de Deputados federaes. Autorizado pelo directorio da Alliança Republicana, disse acceitar ditas condições.

Com acatamento, aguardamos se digne V. Ex. honrar accôrdo com o respectivo *veredictum*. Cordiaes saudações. — Rego Monteiro, Senador. — Silverio Nery."

Este telegramma era ao Presidente da Republica. O accôrdo não foi homologado, e não o foi, pelo sacrificio que trazia a nós outros da representação do Amazonas, porque fôra negociado á nossa revelia, sem que soubessemos cousa alguma e por esse motivo foi vetado.

O destino, Sr. Presidente, que ás vezes é tão caprichoso, faz com que hoje eu invoque esse telegramma, que consigna um accôrdo, ao qual eu fui contrario, com meus collegas da Camara, em defesa do governador do Estado.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. bem sabe que o Sr. Senador Silverio Nery tem sido sempre um conservador, um tolerante.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Nunca deixei de lhe reconhecer essa nobre qualidade; louvo a S. Ex. por isso. Em palestras, com todos os homens políticos, sempre que trato de politica do meu Estado, proclamo que S. Ex. não é, realmente, um dispersivo, um desharmonizador; que, ao contrario, é um politico transigente.

O SR. SILVERIO NERY — Agradecido a V. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — E V. Ex. não lhe faz sinão justiça.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Mas, comprehende o Senado que me assiste a mim, que colloquei o caso politico do meu Estado em um terreno tão elevado, superior a paixões e insultos, comprehendem os meus collegas que tenho direito a estas considerações a que minha moral politica me obriga. Sim, porque eu fui eleito pelo partido situacionista do Amazonas. Consequentemente, Sr. Presidente, si bem que estranho á administração do Sr. Rego Monteiro, em relação a cujos actos, muitos dell'es...

O SR. SILVERIO NERY — V. Ex. só foi eleito pelo Governador Rego Monteiro.

O SR. ARISTIDES ROCHA — E tenho muita honra nisso. E tive uma maioria estupenda, em uma eleição disputadissima.

O SR. SILVERIO NERY — Feita á força de bayoneta. V. Ex. mesmo mandou um contingente de trinta praças para Parintins.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Força de bayonetas!

Sr. Presidente, o meu nobre collega obriga-me a dizer cousas que eu não quero.

O SR. SILVERIO NERY — V. Ex. contesta que a policia de Parintins atacou os eleitores do Sr. Lopes Gonçalves, a tiros?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não me consta. O que me consta é que Furtado Belém tomou parte no movimento revolucionario do Amazonas e foi nomeado pelo tenente Ribeiro Junior para diversos cargos.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não tem nada uma cousa com a outra.

O SR. BARBOSA LIMA — E agora está se homologando a situação creada pelo tenente Ribeiro Junior.

UM SR. SENADOR — Só assim é que se homologou.

O SR. ANTONIO MONIZ — O projecto de V. Ex. homologa a intervenção no Estado do Amazonas.

O SR. BARBOSA LIMA — Em todo o caso, permite a intervenção que até agora não era possível.

O SR. ARISTIDES ROCHA — V. Ex. louva a revolução ?

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. sabe que sou contrario aos governos oriundos de sedição. Tenho documentado isto.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Um outro capitulo, Sr. Presidente, da declaração de voto é a oligarchia do Sr. Rego Monteiro. Eu tenho a caridade de não responder. Não a justifico, porque não sou defensor de oligarchias.

O SR. BARBOSA LIMA — Ella, de facto, já existia. Por que V. Ex. não rebateu?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Porque a discussão parte de quem não a póde fazer. Isso de oligarcha, accusar oligarcha, não vae á minha missa.

O SR. LOPES GONÇALVES — Si V. Ex. se refere á minha pessoa, bate em porta falsa. Fui sempre contra oligarchias.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Agora, Sr. Presidente, que, ligeiramente, fiz respeitadas referencias, no intuito de revidar alguns dos argumentos do discurso do meu eminente cõlega de representação...

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. só me tem distinguido.

O SR. ARISTIDES ROCHA — ... fazendo justiça aos meritos de S. Ex., desejava que a Nação soubesse o que se passa em meu Estado.

Peço a maior attenção do Senado para o caso. Trago a *genese* da revolução. Muitos adversarios nossos tiveram a preocupação de fazer acreditar, armando ao effeito, que o movimento revolucionario do Amazonas não era contrario ás instituições republicanas, nem visava a pessoa do benemerito chefe da Nação. Era uma sedição regional, que tinha por fim sómente mudar a situação politica do Amazonas. Esta farça era posta em circulação para innocentar os mashorqueiros daquelle Estado.

Vou provar ao Senado, com os documentos fornecidos por elles proprios, simplesmente por elles, que a verdade é muito outra.

O SR. SILVERIO NERY — De minha parte, nem da parte do Sr. Barbosa Lima, não foi.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Que se registre logo o aparte: diz o Senador pelo Amazonas que da nossa parte não foi. O aparte de S. Ex. foi prematuro.

O movimento sedicioso rebentou na noite de 23 de julho.

No dia 24, era publicada a proclamação revolucionaria, e nella se declarava que "o governador do Amazonas era deposto tão somente por ser um simples reflexo, descolorido e passivo, do Chefe do Poder Central.

Portanto, os civis que deram braço forte e auxiliaram a revolução, são adversarios do Sr. Presidente da Republica.

Bancar aqui o legalista e ser revolucionario no Amazonas, são cousas que não percebo e que ninguem póde comprehender.

Mas, Sr. Presidente, eu não quero analysar. Ouçam os Srs. Senadores alguns dos trechos da proclamação dos officiaes revoltosos, com os quaes os opposicionistas foram solidarios:

.....
E a Republica brasileira, depois de 35 annos de existencia, ignora o que seja o regimen democratico, vive maltrapilha e faminta, sem haver conseguido, ao menos, utilizar-se da moeda salutar, em um paiz rico-pauperrimo, degradante é um doloroso contraste aos recursos inexauriveis que representam os seus mananciaes multiplos de ouro!

E tudo porque, desde ha 35 annos, nada mais teem feito os nossos pseudos governantes do que mentir, e mentir sempre e despudoradamente á Nação. — E a ultima successão governamental do paiz, — erigida sobre um pantanal de ignominias, de cobardia e de aviltamentos, lançou, afinal, a Nação Brasileira na mais desmedida das deshonras: — a deshonra da Nação, que é riquissima, mas mendiga; que é soberana, mas supplica, e que é independente, mas vive — eterno famulo passivo de mysteriosos poderes discricionarios — a curvar-se em inopportunos devotamentos que irritam e depreciam mais e mais a honra e dignidade de seus filhos!

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. está vulgarizando o manifesto dos revolucionarios?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Perfeitamente. Não faço questão disso, porque o meu intuito é combatel-o.

O SR. BARBOSA LIMA — Eu não o conhecia e o estou achando interessante.

O SR. ARISTIDES ROCHA — (Continuando a leitura).

"Nós, militares da Marinha e do Exercito brasileiros, não poderíamos permanceer, por maior tempo, surdos a esses angustiosos appellos de protecção e de benemerencia que, pelo intermedio de seus soffrimentos e amargores, os nossos concidadãos nos faziam.

O Estado de S. Paulo, que sempre foi o verdadeiro padrão administrativo do paiz, lançou na terra arroteada pelos anhelos de patriotismo dos seus filhos a semente herdita que ha de germinar, finalmente, esse gigantesco carvalho, cujas

ramas esmeraldinas e inquebrantaveis serão a umbella protectora da nossa liberdade!"

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Sinto interromper V. Ex., para dizer que está terminada a hora do expediente.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Nesse caso, eu pediria a V. Ex. que consultasse o Senado...

O SR. PRESIDENTE — Previno a V. Ex. que a primeira materia da ordem do dia é exactamente a discussão do projecto de intervenção no Amazonas. Nessa occasião, V. Ex. poderá terminar o seu discurso.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Perfeitamente. Nesse caso, peço a V. Ex. que me considere inscripto para fallar sobre o projecto.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. será attendido.

Está terminada a hora do expediente. Passa-se á

ORDÉM DO DIA

INTERVENÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS

3ª discussão do projecto do Senado n. 16, de 1924, determinando que o Governo Federal intervirá no Estado do Amazonas, nos termos do n. 2 do art. 6º da Constituição Federal, para manter a fôrma republicana federativa.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O Sr. Aristides Rocha — Sr. Presidente; vou proseguir nas minhas considerações. Dizia eu que terminava deste modo a proclamação:

"Empunhando armas para depôr um governo, que é, tão somente, um simples reflexo — descolorido e passivo, do chefe do poder central, nós não desejamos, tão somente, prestar o nosso apoio — material e moral, á causa sacrosanta da reivindicação da liberdade!"

.....
 Capitão José Carlos Dubois. — Capitão-medico Dr. Francisco Baptista de Almeida. — 1º tenente José de Lemos Cunha. — 1º tenente Alfredo Augusto Ribeiro Junior. — 1º tenente Aurelio Linhares. — 1º tenente José Baker Azamor. — 1º tenente Raymundo Villarongo Fontenelle — 1º tenente José Gutierrez Simas. — 1º tenente Aluizio Pinheiro Ferreira. — 1º tenente Osmundo Amcquim. — 1º tenente Sebastião Mendes de Hollanda. — 1º tenente José Dias Vieira. — 1º tenente Pedro Alves da Cunha. — 2º tenente Abilio Costa. — 2º tenente Antonio Mendes da Silva. — 2º tenente Euclydes Joaquim Lins.

Esta proclamação está inserta no numero 1 do *Jornal do Povo*, órgão reivindicador das liberdades nacionaes, segundo

se appellida, de 24 de julho de 1924. Esse mesmo *Jornal do Povo*, na edição de 2 de agosto, exemplar n. 9, em um artigo epigraphado "Supsum Corda", descrevendo e almejando o feliz successo do "raid" sedicioso a Belém, assim se referia ao Chefe da Nação.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. me permite uma observação? (*Assentimento do orador*). Qual a linguagem da imprensa official de Manáos, em relação ao Dr. Arthur Bernardes e ao Sr. Rego Monteiro, na questão das candidaturas?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Isso incumbe a V. Ex. responder.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. está de accôrdo commigo.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Sempre fui absoluta e radicalmente contrario a qualquer opposição ou hostilidade ao Presidente Arthur Bernardes. Os *Annaes* da Camara dos Deputados o attestam. Si de algum delicto sou passivel é talvez de excessivo nessa campanha. Eis a verdade.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. não apanhou bem a minha observação. Refiro-me á linguagem da imprensa official de Manáos em relação ao Dr. Arthur Bernardes, na phase das candidaturas.

O SR. ARISTIDES ROCHA — S. Ex. deve ler tudo isto.

Eis o topico do *Jornal do Povo*, a que me referia:

.....
 "Enquanto os nossos voluntarios, como no momento actual, deante do reducto de Belém, com bravura e firmeza, despedaçam os ultimos tentaculos de um regimen funesto ás consciencias e á vida economica, assentamos as primeiras bases de uma verdadeira nacionalidade, confiantes de que os outros Estados ir-mãos saberão cumprir o seu dever, amparando as nossas idéas.

Desta fórma, quebraremos de vez as algemas com que nos ameaça o autocratismo derruidor do Dr. Arthur Bernardes."

Mas não fica ali, Sr. Presidente. Na edição de 24 de agosto de 1924, esse mesmo orgão, exemplar n. 25, no artigo "Ao Clarão da Verdade", encontro o trecho seguinte:

"Pagamos aos nossos soldados para, em nosso nome, manter a paz interna e fazer respeitar-nos além fronteiras. Foi exactamente para isso que elles ergueram as armas que lhe demos.

Querem o respeito ás leis no paiz e forças bastantes para tornar respeitadas as nossas fronteiras.

Na marcha em que iamos, os nossos governos nos entregariam nas mãos de visinhos ambiciosos, se antes não nos entregassem aos credores!

Todavia houve quem bradasse e quem, á voz desse gesto, fizesse renascer o brio da terra que o Sr. Arthur Bernardes tentou infamemente manchar."

Todos estes baldões, todas essas infamias, todas estas misérias, atiradas contra o benemerito Chefe da Nação, cujo unico crime tem sido manter a ordem legal no paiz, salvaguardando os direitos da maioria dos habitantes, do Brasil contra a investida criminosa do menor numero, parece que não satisfizeram ainda aos seus oppositores. Assim é que no *Jornal do Povo*, edição de sabbado, 23 de agosto de 1924, exemplar n. 27, luxuosamente confeccionado com os retratos de Antonio Lopes Barroso, inspector do Thesouro do Estado, Paulino de Amorim, director da bibliotheca e redactor do orgão revolucionario, Marciano Armond, director de instrucção publica, Chrysanto John, secretario do Estado e 1º tenente Ribeiro Junior, governador revolucionario, em editorial sob o titulo "As causas da revolução" encontro os seguintes trechos que peço licença para lêr ao Senado:

.....
 "O que se está passando actualmente em nosso paiz, desde os pampas gaúchos aos paranás amazonicos, estava naturalmente previsto como um revide indeclinavel dos governados. E; se do rancho encravado na cochilla ao papery perdido na matta, rebôa o mesmo grito de revolta, que ninguem duvide da eloquente justeza e da dignidade patriótica desse grito. E' a propria alma de um povo vilipendiado que toca a rebate.

Eramos desde muitos lustros espectadores aparvalhados dessa continua bambochata, em que estadistas desbriados, verdadeiros emulos do rei Sardanapalo, se revesavam, de quatriennio a quatriennio, sequiosos de sensações novas, ávidos de fortuna, calcando aos pés o direito e as liberdades publicas. Soffriamos as mais acérbas provocações, ao mesmo tempo que a nossa fortuna recolhida ao erario nacional era delapidada escancaradamente, para gozo do filhotismo officializado. Uma politica nefanda afastava incondicionalmente do Parlamento os homens talentosos, de brio e integridade, para chamar ao redil de suas confabulações deshonestas e negociatas escandalosas, os sabujos, os venaes, os proxenetas, os homens-lixo, que tanto tem emporcalhado a Republica.

E tudo se foi desmoronando e apodrecendo, sob esse ambiente viciado, enquanto lá fóra os nossos creditos de povo civilizado vacillavam, diminuiam, de modo deprimente e assustador.

O Sr. Bernardes foi a ultima ignominia praticada contra a vontade nacional expressa no voto. E tão grave e irritante foi essa bofetada em plena face do novo, que o sentimento de honra despertou, irradiando, em uma celeridade estrepitosa de commocão sismica, em centenas de milhares de corações patriotas, clamando vingança.

Ahi teve a revolução a sua genesc. Não era possível supportar mais, mórmente quando a offensa gravíssima ia golpear em cheio o peito da mocidade radiante, que nos quartéis e nos tombadilhos das bellonaves retemperava o caracter, fortalecia o brio, cultivava a bravura, na orthodoxia de uma crença que lhe mostrava uma pátria viril, um Brasil melhor, moralizado, progressista, grandioso e feliz."

Nesse mesmo exemplar encontra-se outro editorial concebido nos termos seguintes:

"Quando, ás 7 horas da noite de 23 do mez passado, irrompeu o movimento revolucionario que transformou a situação politica do Amazónas, houve como que um movimento de espanto, um gesto de surpresa.

O que pretendiam as forças de terra e mar, que assim se rebellavam? O que pretendiam os militares?

Pretendiam levar aos meus irmãos do Sul, que pelejavam pela mais santa de todas as causas, que se batiam com ardor e sinceridade pela *Regeneração Nacional*, o conforto, o estímulo, o applauso, a sympathia, a *solidariedade*.

Pretendiam acabar de vez com este falso regimen de *republicanismo*, onde impera a mentira, onde domina o roubo, onde reina a chicana, onde prolifera a deshonestidade, onde lavra desassombradamente o desrespeito á lei, ao direito, á justiça, — onde tudo se faz porque tudo se encobre, onde tudo se pratica, na certeza da impunidade, porque ha para tudo o manto da protecção."

Ainda no mesmo *Jornal do Povo*, exemplar n. 31, de quarta-feira, 27 de agosto, em artigo intitulado "Pela Redempção Nacional" e assignado pelo Secretario de Estado da revolução Chrysanto Jobin, que é 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Manaus, destaco os seguintes trechos, que demonstram que soldados e civis, que participaram do movimento revolucionario, commungam as mesmas crenças e batem-se pelas mesmas aspirações, como elles proprios confessam:

"Hora de commoção, hora de expectattiva ansiosa, hora de entusiasmo.

Os peitos batem, os corações vibram isochronos em um rythmo de belleza, as almas ancciam, os pensamentos convergem para o punhado de bravos das nossas forças de terra e mar, que, presos pelo mesmo ardor civico, foram pelear pela Redempção Nacional.

O Amazonas, senhores, esse colosso que se arruinava dia a dia, que se precipitava em um abysmo financeiro, que se abatia, que alienava de si em uma passividade revoltante, as suas energias, a sua vitalidade, a sua rutila natureza, a sua força; o Amazonas

cangado de ser humilhado e de soffrer, respondeu de pé com as armas na mão o brado de reivindicação que nos vinha de longe, o grilo de guerra que sôa nas serranias de S. Paulo, dos antigos bandeirantes intrepidos: das devezas de Sergipe, dos campos de Alagôas, ninho dos marechaes, ouvindo o fragor das cachoeiras de Paulo Affonso; do Maranhão, em cujos palmeiraeas ainda resoam os versos de bronze do maior cantor de um dos ramos da nossa raça; do Piauhhy, da terra cearense, de todos os pontos por onde se irradia e se alastra esse movimento de redempção, essa chamma fulgurante de patriotismo, essa flamma de enthusiasmo, que vem áffirmar a grandeza e a força de nossa raça.

Levantou-se num impeto, e resolutto e confiante, revoltou-se contra a muxinifada que faz do Brasil uma senzala, muitos annos depois da extincção da escravidão, e do Rio de Janeiro um campanario. — A mocidade vibrou unisona, aos anhelos de uma nova fé nos nossos destinos, e o povo a cercou e a fortaleceu com o seu applauso, e a sua solidariedade. *Soldados e civis commungam as mesmas crenças e batem-se pelas mesmas aspirações.*

Mas não fica sómente nisso, Sr. Presidente. O arrojo e a audacia dos mashorqueiros ultrapassam a todas as misérias. Na edição extraordinaria do *Jornal do Povo*, que tem o addendo — *Imprensa Publica*, de quarta-feira, 24 de agosto, exemplar n. 30, destacamos este trecho do editorial "Palavras Necessarias", assignado pelo proprio governador revolucionario:

"Empunharamos armas para prestar, aos nossos companheiros da Causa Sacrosanta da Redempção Nacional, que, de ha muito, se batiam, assim no sólo abençoado das terras de S. Paulo como no de outros Estados da Federação, e concorrer, de tal sorte, para emancipar a Nação Brasileira do jugo aviltador de meia duzia de tyrannos encapuçados que a depauperaram, e retaliam e deshonoram!"

Nesse exemplar, edição de luxo, estão transcriptos os versos "Os 18 do Forte" (*Reminiscencias do levante de Copacabana*) para melhor incentivar os mashorqueiros e levantar o espirito publico, mergulhando-o na anarchia e na desordem. Tudo fizeram, militares e civis opposicionistas, no intuito de levar ao espirito do paiz a convicção de que era o povo do Amazonas que se levantava, quando, na realidade, os civis opposicionistas; chefes de repartições, é que exigiam de seus eventuaes subordinados attitude contraria á ordem e á lei.

Assim é que o director da Instrucção Publica louvava todas as directoras dos grupos escolares por terem obrigado as crianças a se incorporarem ao prestito de aclamação a "El supremo", ao mesmo tempo que louvava empregados da

repartição por terem provocado arruaças com desassombro. Eis as portarias:

“O Sr. Dr. Marciano Armond, director geral da Instrução Publica, dirigiu ás directoras dos Grupos Escolares que compareceram á manifestação promovida pela Legião Civica a S. Ex. o Sr. 1º tenente Alfredo Augusto Ribeiro Junior, governador do Estado, a seguinte circular:

“Tenho o prazer de louvar-vos e ás vossas dignas collegas que a frente dos alumnos dessa escola compareceram á manifestação ao Exmo. Sr. Governador do Estado, ministrando desta fórma a estes uma proveitosa e bella lição de civismo. Com estima e apreço. Saudovós. — *M. Armond.*”

Dia 18

Portarias — Louvando os empregados desta repartição, Srs. Manoel Muniz Bayma, Francisco Rebello de Souza, Francisco Augusto Alves de Mello, Angelo Luiz Boatto, Roskild Menezes Quebra, Luiz Maia da Rocha, Adelino Ferreira, Joaquim Cyrillo da Silva Ramalho, Hildebrando Gomes Ferreira de Araujo e Xisto Zany de Castro, que concorreram á manifestação ao Exmo. Sr. Governador do Estado, e principalmente por terem posto em evidencia e com desassombro o seu civismo.

Sr. Presidente, Raul Soares morreu.

Quando o já reduzido patrimonio dos nossos homens publicos foi cruelmente desfalcado, com essa perda que a Nação inteira lamentou, porque Raul Soares era, na expressão lidima do termo, um super homem, sómente a caricata situação que infelicitou o meu Estado bateu palmas e ficou radiante com esse lamentavel facto.

O *Jornal do Povo*, órgão dos opposicionistas e dos revolucionarios, na edição de 11 de agosto, n. 17, inseriu o seguinte telegramma:

O Governador acaba de receber o seguinte telegramma:

Rio, 9 — Acaba de fallecer o Dr. Raul Soares, presidente de Minas.

Fazendo commentarios sobre esse triste facto, assim se externou aquelle órgão, de que é redactor chefe o Sr. Paulino de Brito Filho:

“O fallecimento do Dr. Raul Soares, presidente de Minas Geraes, tem para nós neste momento, nesta hora sombria de duvidas e de apprehensões sobre o destino do nosso paiz, uma alta significação.

Raul Soares era o *braço direito*, o *mentor* do presidente Bernardes; era a alma negra e nefasta que

concorria pela acção e pela palavra para manter os *processos politicos* mais vis, de que ha memoria no regimen republicano.

E' esse *homem* que a Divina Providencia acaba de abater de um só golpe.

Concorrendo para que a candidatura Arthur Bernardes triumphasse, Raul Soares sabia, tinha a convicção intima e profunda de que, com este seu gesto de applauso e de solidariedade á *candidatura*, repugnada e nefanda, ia levar aos lares brasileiros a desordem, a siziaia, a intranquillidade...

Este é o seu grande *crime*, que não pôde ser esquecido, mesmo neste instante em que o seu corpo baixou á sepultura.

Perdoemol-o, no emtanto, como Christo perdoou na suprema agonia, aquelles que o insultaram."

Sr. Presidente, não é preciso commentar.

O julgamento dessa gente, endeosada pelos nossos adversarios, que, por suas mãos protectoras, tomaram de assalto os cargos publicos, pôde ser proferido com o simples conhecimento do trecho que acabo de lêr.

Almas de hyenas! Verdadeiros abutres!

Sr. Presidente, as autoridade militares e civis revolucionarias baixaram os seguintes decretos:

Por decreto n. 1.486, de 30 de julho de 1924, foi suspenso o funcionamento dos cartorios de registro geral e de hypothecas e dos protestos de letras.

Pelo decreto n. 1.483, de 28 de julho de 1924, foi extinta a força policial do Estado do Amazonas.

Pelo decreto n. 1.484, de 28 de julho de 1924, foi organizada a Guarda Civica, sendo posto em disponibilidade o bravo coronel Pedro José de Souza, que resistiu ao ataque das forças revoltosas, ficando gravemente ferido.

Pelo decreto n. 1.491, de 8 de agosto de 1924, foi augmentado com cincoenta contos o credito para carruagem e eccheira e eventuaes.

Pelo decreto n. 1.496, de 21 de agosto de 1924 foi suspensa a execução do contracto do Mercado e Matadouro Publico, celebrado entre o Municipio de Manáos e The Manáos Markets and Slaughterhouse Limited.

Além de todos esses atropellos e ilegalidades, foram dissolvidos, por decreto, diversos conselhos municipaes, depostos superintendentes em varios municipios, assaltados bancos e propriedades particulares.

E o que assombra a Nação é que os revolucionarios civis estão soltos, continuam muitos nos seus cargos, sendo de notar que os nomeados, ultimamente, depois de restaurada a ordem material no Estado, fizeram causa commum com os revoltosos, como se prova com o telegramma lido no expediente do Senado, concomitantemente assignado pelos Srs. Olegario Castro e Leopoldo Cunha Mello, aquelle chefe de policia dos revoltosos e este Governador Militar — incumbido o ultimo de apurar a responsabilidade do primeiro.

Depois de todas estas miserias, Sr. Presidente, que ainda perduram, porque esses funcionarios, guindados pela revolução, muitos delles, ainda occupam os cargos, chamam a isso de civismo, de regeneração de costumes. E o que revolta, o que repugna, o que magoa é que toda essa gente, que assim procede no Estado, proclama-se aqui legalista e manifesta os maiores fervores pelo Chefe da Nação! S. Ex. que a julgue!

Sempre que o investigador criminal precisa apurar qual o autor de um delicto, vem-lhe á mente, insensivelmente, saber a quem esse delicto aproveita.

Quaes foram as autoridades civis nomeadas pelos revolucionarios?

Quaes as ligações e quaes os laços de parentesco dessas autoridades com politicos de destaque no Estado?

Dou a palavra aos proprios revolucionarios.

Eu não quero, Sr. Presidente, depôr, porque se dirá, e com justiça, que sou parte na contenda e o depoimento de toda parte é suspeito. Eu dou a palavra a elles.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. está fazendo o processo dos revolucionarios?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Quem sabe se isso nao vae prestar um grande serviço á elucidação dos factos e do processo?

O SR. BARBOSA LIMA — Não contesto.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Quem sabe si ao inquerito não será incluído este discurso, que tem muita cousa inédita?

Nos exemplares do órgão official dos revolucionarios que recebi, VV. EEx. encontrarão as seguintes portarias de nomeações:

Portaria n. 181, de 26 de julho, nomeando o Sr. Paulino de Amorim Brito para exercer o cargo de director do Archivo, Bibliotheca e Imprensa publica.

Portaria n. 182, de 26 de julho de 1924, nomeando o bacharel Olegario da Luz Castro para exercer o cargo de Chefe de Policia.

Portaria n. 183, de 28 de julho de 1924, nomeando o Sr. Antonio Lopes Barroso para exercer o cargo de inspector do Thesouro.

Portaria n. 185, de 29 de julho de 1924, nomeando o bacharel Antonio Cavaleanti de Oliveira Lima para o cargo de delegado auxiliar.

Portaria n. 186, de 29 de julho de 1924, nomeando o bacharel Washington Mello para exercer o cargo de secretario da Junta Commercial.

Portaria n. 192, de 30 de julho de 1924, nomeando o bacharel José da Silva Castanheiro para exercer o cargo de official de registro de titulos e documentos.

Portaria n. 193, de 31 de julho de 1924, nomeando o professor Marciano Armond para o cargo de director geral da Instrucção Publica.

Portaria n. 210, de 5 de agosto de 1924, nomeando o professor Carlos da Silva Mesquita para exercer o cargo de director do Gymnasio Amazonense.

Portaria n. 200, de 2 de agosto de 1924, nomeando para exercer o cargo de director da Secretaria do Estado o Sr. Raymundo Nicoláo da Silva.

Portaria n. 201, de 2 de agosto de 1924, nomeando o Dr. João Franklin de Alencar Araripe para exercer o cargo de procurador fiscal de Fazenda do Estado.

Portaria n. 210, de 5 de agosto de 1924, nomeando o bacharel Domingos Alves Pereira de Queiroz, juiz em disponibilidade, para exercer em commissão o cargo de sub-procurador da Fazenda do Estado.

Portaria n. 211, de 5 de agosto de 1924, nomeando o escripturario da Recebedoria Albertino Dias de Souza para exercer o cargo de director da mesma Repartição.

Portaria n. 212, de 5 de agosto de 1924, nomeando o conferente Pedro Barbosa de Amorim para o cargo de ajudante da Recebedoria do Estado.

Portaria n. 214, de 7 de agosto de 1924, nomeando o Sr. Jayme Marques Brasil para exercer o cargo de delegado de Policia da circumscripção de Boa Vista do Rio Branco.

Portaria n. 216, de 9 de agosto de 1924, nomeando o Sr. Arthur Franklin de Mendonça para o cargo de director da Casa de Detenção.

Portaria n. 231, de 21 de agosto de 1924, nomeando o bacharel José Furtado Belém para exercer o cargo de administrador da Mesa de Rendas de Parintins.

Portaria n. 233, de 21 de agosto de 1924, nomeando o Sr. Ladislau Lourenço de Souza para exercer o cargo de thesoureiro da Mesa de Rendas de Parintins.

Todos os nomeados são pessoas que o Senado não conhece. Sou, portanto, forçado, bem a contra gosto, a salientar as ligações politicas e de parentesco dos funcionarios auxiliares da revolução:

Dentre elles: — Carlos da Silva Mesquita, director do Gymnasio, é sobrinho do Senador Silverio Nery; Raymundo Nicolau da Silva, director da Secretaria do Estado, é cunhado do mesmo Senador, e Albertino Dias de Souza, administrador da Recebedoria, é irmão do referido Senador! (*Signal de assentimento do Sr. Senador Silverio Nery.*)

Paulino de Amorim Brito, director da Imprensa Official e redactor chefe do organ dos revolucionarios é primo do general Aurelio Amorim e o Dr. João Araripe é cunhado desse mesmo general, cujos laços de ininterrupta e louvavel solidariedade são conhecidos com o Senador Silverio Nery.

Todos os demais funcionarios são opposicionistas. Portanto, nomeados pelo tenente Ribeiro Junior, Governador revolucionario....

O SR. ANTONIO MONIZ — Então o general Menna Barreto tambem é solidario com o elemento sedicioso?

O SR. ARISTIDES ROCHA — ... para cargos de immediata confiança, isto traduz a solidariedade dos nomeados com o movimento sedicioso, desde que receberam o devido premio, designados que foram para desempenhar os mais altos postos administrativos, nos quaes ainda permanecem.

Muitas outras nomeações, cujas portarias não me chegaram ás mãos, foram feitas nos arraiaes opposicionistas.

Depois disto, Sr. Presidente, só o diluvio...

O SR. BARBOSA LIMA — Depois disso, a argumentação prova demais, porque muitas dessas nomeações foram homologadas pelo coronel.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Eu, porém, não as posso homologar; só quem as homologa é a autoridade legitima.

O SR. BARBOSA LIMA — Perdõe-me; no ponto de vista da logica, mas estou tratando do ponto de vista juridico.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Eu, porém, fico onde sempre estive, desde o inicio da campanha presidencial.

Quaesquer que sejam os resultados da obra revolucionaria no Amazonas, fui, sou e serei solidario com o Sr. Presidente da Republica.

Nunca lhe neguei nem lhe negarei o meu voto, nas medidas de excepção por elle reclamadas para manter o principio de sua autoridade.

Legalista por indole, por principio, sempre preferi o arbitrio do poder constituido, mesmo que esse arbitrio exista, porque elle se exerceita em nome da lei, ao arbitrio de massorqueiros e de indisciplinados, porque estes agem em nome da anarchia e da desordem.

Agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, silenciosa attenção! E' preciso concentraemo-nos. E' uma procissão que vae passar. Fiquemos, senhores, em attitudê genuflexa. O andor ahí vem. E' o santo Ribeiro Junior. O andor é conduzido por cinco ou seis senhoritas e a effigie do santo está envolta com as bandeiras do Brasil e a do Amazonas. O prestito é immenso. Quem o acompanhou?

O SR. ANTONIO MONIZ — Deve ter sido todo o Amazonas.

O SR. SILVERIO NERY — O nobre Senador pela Bahia diz a verdade. E' isso mesmo. Fizeram parte delle 10.000 pessoas.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Registre-se a affirmação entusiasta do nobre Senador. Quem acompanhou a procissão?

Entre outras, diz o orgão da revolução, a nossa reportagem conseguiu registrar as seguintes pessoas: Dr. Olegario Castro, Dr. Bernardino Paiva, Paolino de Britto, familia Cunha e Mello (do actual chefe de Policia)...

O SR. BARBOSA LIMA — Nomeado pelo coronel Barbosa.

O SR. ARISTIDES ROCHA — ... familia Silverio Nery...

...Associação Commercial representada pelos Srs. Mendes Cavalleiro, Joaquim Carneiro da Motta e Augusto Cesar Fernandes e outras pessoas.

A procissão vae entrar no sanctuario. O sanctuario é o palacio Rio Negro. Lá, como na Penha, como na Aparecida, os templos sagrados onde se trocam effigies das santas milagrosas, tambem lá, no Palacio Rio Negro, trocam-se effigies de Ribeiro Junior, que aliás, são assaltadas; toda a gente a quer; elle é um salvador do Brasil, é um salvador do Amazonas!

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex., a que attribue esta explosão de mysticismo?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Haverá, aqui, alguém do Piauhy para informar ao Senado quem é Ribeiro Junior? (*olhando em torno.*) Esta explosão de mysticismo é um triste signal dos tempos, de applauso aos que vencem, embora temporariamente. E por isso eu fico tão satisfeito em não ser um mystico. Tenho crenças um tanto livres, não me deixo embahir por esses deuses *regatões*, como esse Ribeiro Junior que, assaltando e desrespeitando o Palacio do Governo do Piauhy praticando delictos no Maranhão e outros deslises, é, desgraçadamente, endeusado na minha terra!

— Que tristeza, Sr. Presidente, eu tenho disto!

Mas, esse delirio passageiro acabará, essa pobre gente está illudida. O momento de reflexão ha de chegar.

V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. Barbosa Lima*), velho sociologo estudioso, sabe até que ponto chega o delirio das multidões. V. Ex. isole um da multidão e pergunte, porque se exalta e elle não saberá responder, nem explicar. São os espiritos empedernidos, perversos, os máus, que inculcam no espirito do povo que os individuos que attentam contra as liberdades publicas, contra propriedades particulares, que assaltam bancos e depõem autoridades constituidas, são os salvadores do Brasil.

O SR. BARBOSA LIMA — Os que attentam contra as autoridades constituidas, são os revolucionarios...

O SR. ARISTIDES ROCHA — Sr. Presidente, talvez eu me haja alongado demais. Digo a V. Ex., sob o penhor da minha honra, que me encontro contrariado em ter dito o que disse: mas era preciso dizer, era necessario, porque o velho Ihering dizia que o individuo que tem o seu direito e o vê violado, calcado aos pés e não o defende, como quem defende a propria personalidade, é indigno de si mesmo.

O SR. BARBOSA LIMA dá um aparte.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Sr. Presidente, applausos a Ribeiro Junior! Canticos a esse messias de opereta, no Amazonas, a pretexto de hostilizar o Sr. Rego Monteiro!

Mas o Sr. Rego Monteiro, senhores, foi um accidente que passou na politica do Amazonas.

O SR. SILVERIO NERY — Doloroso, aliás.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Muitos outros dizem tambem a respeito de V. Ex. E' questão de...

O SR. SILVERIO NERY — Acredito.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Eu, por exemplo, não tenho razões pessoais para dizel-o.

O SR. SILVERIO NERY — Acredito.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Sr. Presidente, dizia eu que se entoavam hosannahs a Ribeiro Junior, e os revolucionarios especulavam declarando que o faziam como acto de repulsa ao Sr. Rego Monteiro.

Mas, o Sr. Rego Monteiro já não permanecia no Estado. A justificativa, portanto, não procedia. O Estado ficára sob o governo do Sr. Dr. Turiano Meira.

Dez dias antes da revolução, a opposição em peso banqueava S. Ex., que, não tendo pratica da vida, politico ingenuo, acreditou em todas essas manifestações. Qualquer outro mais experimentado, mais arguto, teria agido por outra forma, não seria apanhado descalço.

Elle, porém, querido da opposição, que lhe acenava com a successão governamental, effectivamente, não podia ter a suspeita de que o trahiam.

Era o candidato de VV. EEx. ao governo do Estado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Meu, nunca foi. Nunca entrei em combinações sobre a eleição do Sr. Turiano Meira.

O SR. ARISTIDES ROCHA — O Sr. Dorval Porto disse que o Sr. Antonio Carlos lhe fizera esta declaração. E o Sr. Dorval Porto é um homem de bem, incapaz de faltar á verdade.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nunca conferenciei com ninguem sobre a candidatura Turiano Meira. Sempre fui infenso a esses governos de familia.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Diz o nobre Senador pelo Amazonas que a revolução...

O SR. SILVERIO NERY — A revolução, não: a reacção contra o governo do Sr. Dr. Turiano Meira.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Que é que V. Ex. chama reacção contra o governo do Sr. Dr. Turiano Meira? Então não sei fallar portuguez. A reacção foi a deposição do Governador?

O SR. SILVERIO NERY — O movimento que explodiu no Estado do Amazonas foi para que elle não reassumisse o governo.

O SR. ARISTIDES ROCHA — V. Ex. declara ao Senado que elle não reassumiu o governo porque foi forçado a não re-assumir?

O SR. SILVERIO NERY — Parece que sim. Foi forçado pelo povo.

O SR. BARBOSA LIMA — Veja o Senado como é necessario discutir o caso com attenção. Temos aqui uma renuncia forçada!...

O SR. ARISTIDES ROCHA — Tem V. Ex. mais uma vez um prurido de opposição ao Governo. Está convencido de que o Sr. Dr. Turiano Meira não reassumiu o governo porque foi forçado.

O SR. ANTONIO MONIZ — Si fosse assim, não haveria necessidade do projecto de intervenção.

O SR. ARISTIDES ROCHA — A ser verdade o que diz o Sr. Senador pelo Amazonas, realmente não haveria necessidade. V. Ex. teria razão.

O SR. ANTONIO MONIZ — E' o que se está vendo.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Mas não foi isso o que se deu.

O SR. DR. TURIANO MEIRA renunciou espontaneamente o seu mandato — estou convencido — e si renunciou foi enojado com o que assistia. Individuos que dez dias antes o banqueteavam e o incensavam, apresentando-o como um grande administrador, como a maior esperança da politica do Amazonas, dez dias depois o depuzeram!

O SR. SILVERIO NERY — Não é de enjoar nem de enjoar; era muito natural, porque todo o mundo julgava que S. Ex. se iria desprender da oligarchia e o povo o endeusava, porque della se afastava. Mas elle não se afastou. Houve a reacção.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não fallemos em oligarchia. Não me leve V. Ex. a esse terreno. Tenho por V. Ex. todo o respeito.

Não me obrigue trazer ao Senado factos que não quero revelar.

O SR. SILVERIO NERY — Não me referi a V. Ex.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não me obrigue a tanto, pelo amor de Deus! Tenho por V. Ex. a maior distincção; desejo manter com V. Ex. as relações de cortezia e consideração que mantemos, porque reconheço em V. Ex. um cavalheiro.

O SR. SILVERIO NERY — Sempre tratei V. Ex. com a maior deferencia.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Para que, pois, trazer este assumpto a debate, obrigando-me a revidar. E V. Ex. sabe que não supportará revide. Não póde supportar.

O SR. SILVERIO NERY — A reacção começou quando chegaram a Manáos telegrammas affirmando que a candidatura de V. Ex. ao cargo de Governador do Estado era firmisima. V. Ex. deve ter encontrado os telegrammas nesses jornaes.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Foi por isso? (*Pausa.*)

O SR. SILVERIO NERY — Referi-me a factos que li nos jornaes.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Naturalmente os jornaes da opposição, ou melhor, o jornal dos revolucionarios, que são contra mim e os Deputados Dorval Porto, Ephigenio Salles e Alcides Bahia. Não eram contra V. Ex. Faziam a mais desbragada campanha contra nós. Contra V. Ex., não. Quem quizer que tire a conclusão disso...

Em todo caso será bom lembrar que o telegramma é de 26 de julho e a sedição rebentou a 23, ou fossem tres dias antes.

O Sr. SILVERIO NERY — E' que os revolucionarios tinham por mim muita *sympathia*.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Anteriormente, não havia jornaes de opposição no Amazonas. Só havia jornaes governistas, porque quando se tratava de analysar e condemnar actos do governo, os jornaes eram empastellados e os redactores aggedidos.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — S. Ex. tambem não póde fallar em empastellamentos e incendios em jornaes.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Eu posso fallar, porque sempre condemnei esses actos.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Sou um individuo justo e honesto. V. Ex. póde. O caso do *Diario de Manaus* é um caso typico.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Fallo por mim; sempre condemnei o empastellamento dos jornaes.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Dizia eu: tranquillize-se o nobre Senador pelo Amazonas. S. Ex. que priva nas altas rodas politicas, como embaixador do nosso Estado e como pessoa prestigiosa no regimen; si perscrutou, si ouviu, si indagou, deve saber que eu nunca me candidatei e nunca quebrei lanças para ser governador do Amazonas. Nunca! O cargo não é desses, notadamente neste momento, que deslumbre a ninguém, principalmente a quem tem nove annos de mandato no Senado da Republica.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Nem que tivesse apenas um anno. Neste ponto estou de accôrdo com V. Ex.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — E' facto, Sr. Presidente, que os meus collegas na Camara dos Deputados e na Assembléa Legislativa do Estado, o meu partido, candidataram-me ao cargo de Governador do Amazonas. Mas em torno destas negociações, eu nunca dei palavra e nunca troquei idéas com nenhum homem publico, defendendo esta pretensão. S. Ex., mesmo que é um homem bem educado, e o Sr. Senador Barbosa Lima, podem attestar que nunca lhes dirigi uma palavra a respeito deste assumpto.

O Sr. SILVERIO NERY — E' exacto.

O Sr. BARBOSA LIMA — E' facto.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — No emtanto, se eu fosse candidato ao governo do Amazonas, com os sentimentos que me animam, que são de concordia entre os homens publicos e a população do nosso infeliz Estado, eu teria procurado trocar idéas com S. Ex., sem que disso houvesse qualquer desprimor da minha parte, porque trocaria idéas a respeito de um caso de visceral interesse para o Estado com dous dos seus embaixadores.

Eu nunca disputei o cargo de Governador do Amazonas; e, já que V. Ex. me obriga, eu devo declarar que a minha candidatura sempre teve o apoio do Sr. Presidente da Republica, ella nunca foi minha.

O SR. SILVERIO NERY — Mas o Exmo. Sr. Presidente da Republica não sabia como seria recebida no Amazonas. S. Ex. não queria impôr ao Amazonas um nome que não era bem recebido naquélle Estado.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Declarei a S. Ex. que esse cargo não me tentava. Eu nunca fui candidato ao posto de Governador do Amazonas.

Mas, Sr. Presidente, tenho o orgulho em declarar ao Senado e aos dous eminentes embaixadores do meu Estado e ao hoje embaixador de Sergipe, que legitimos interesses tem no Amazonas...

O SR. LOPES GONÇALVES — Naturalmente, nesse Estado eu tenho amigos dedicados e sinceros.

O SR. ARISTIDES ROCHA — ...que, si, por uma desdita, fosse eu obrigado a amargar dias da minha existencia no cargo de Governador do Amazonas, diz-me a consciencia — e eu tenho fé em Deus que ella não me mente — que si SS., EEx., no intimo, fazem qualquer máo juizo a meu respeito, teriam de reformal-o dentro de pouco tempo. Essa convicção eu a tenho.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não se trata de bom ou máo juizo; uma administração só pôde ser avaliada ou aquilatada depois de realizada.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não quero, porém, a experiencia. Mas, apesar de a não querer, na vida publica todos os individuos disciplinados obedecem á ordem dos seus chefes e á ordem do seu partido. Não é tentadora a troca, e espontaneamente nunca a faria.

Dada esta explicação ao eminente Senador...

O SR. SILVERIO NERY — Que me satisfaz extraordinariamente.

O SR. ARISTIDES ROCHA — ...que de modo tão candente, tão aborrecido, deu-me um irritado aparte, devo declarar a S. Ex. que se tranquillize e, na hora em que vamos votar a intervenção, em ultima phase, no nosso Estado, o que desejo, Sr. Presidente, é que para o Amazonas seja nomeado um interventor, isento e culto...

O SR. SILVERIO NERY — Apoiado, é o que todos nós queremos.

O SR. ARISTIDES ROCHA — ...que reorganize o nosso Estado, que aja com isenção, que lhe ausculte o sentimento, que lhe dê uma nova organização economica e financeira, e que o Amazonas seja feliz. São estes os meus votos. (*Muito bem; muito bem. Apoiados.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Barbosa Lima — Peco a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, desde a primeira palavra, que proferi neste debate, procurei accentuar o pensamento central que me inspirava nas observações com que me permitti enfasiar, por alguns momentos, a attenção do Senado (*não apoiado*), que não se tratava, a meu ver, só estritamente do caso do Amazonas, que a hypothese vinha pôr em fôco, na grave questão constitucional, toda vez que, bem estudado o assumpto, se possa vêr, na deliberação adoptada, afinal, pelo Senado, um precedente a ser invocado amanhã, em relação a cada um dos demais Estados da Federação.

O gesto que o Senado pratica com o concurso da Camara dos Deputados, correspondendo ao appello do Sr. Presidente da Republica, na mensagem com que trouxe ao nosso conhecimento as condições anômalas, em que se debate o Estado do Amazonas, tem incontestavel alcance sobre a interpretação doutrinaria, de um dos textos mais tormentosos da Constituição de 24 de fevereiro.

Acabo de ouvir mais uma vez affirmação de que o que se deseja, quando se falla nessa entidade vaga — interventor federal — é a designação de uma autoridade com poderes discriminarios para reorganizar de *fond en comble*, uma unidade da Federação, isto é, para dar como inexistente a Constituição politica desse Estado e toda a legislação ordinaria correspondente; para dar como inexistentes todas as autoridades investidas dos respectivos cargos, por força dessa mesma legislação e condensar na sua personalidade anômala todos os poderes, que os sociologos e os publicistas classicos reconhecem nas assembléas constituintes, isto é, no conjuncto de mandatarios do povo, investidura do poder especial para remodelar as instituições politicas correspondentes.

Vê V. Ex. que, pelo menos, é respeitavel o meu escrupulo de contribuir com o meu voto para a eclosão dessa personalidade ambigua, que é, sem delineamentos, traçada no projecto de lei que vamos votar, o interventor, de cuja acção se espera a remodelação radical das instituições politicas, não de uma provincia no regimen do acto adicional de 12 de agosto de 1834, não de uma provincia no regimen retrogrado da lei de interpretação de 3 de dezembro de 1841, sob a junta de reacção conservadora, presidida por Bernardo Pereira de Vasconcellos, mas de um Estado elevado a essa categoria pelo art. 1.º da Constituição de 24 de fevereiro, homologando o manifesto do Governo Provisorio, que consubstancia todas as aspirações longamente meditadas dos republicanos historicos, victoriosos na jornada de 15 de novembro.

Não me permitta a minha saúde acalorar-me nesse debate com os enthusiasmos juvenis de ha trinta annos, daquelle época, hoje tão maisinada em grande parte, do jornalismo que só se refere á Republica constitucional vigente em tom depreciativo para essa Republica do tal 15 de novembro.

Assim, vejo-me forçado a circumscrever as minhas observações a pontos essenciaes, deixando de lado reflexões collateraes que, acaso, contribuiriam para melhor esclarecer o meu pensamento. Valha essa minha attitude por uma decla-

(*) Não foi revisto pelo orador.

ração de voto mais extensa, e, ao mesmo tempo, por tímido gesto de alguém que ainda não encontrou motivo para se arrependar da obra em que collaborou na Constituinte de 1891.

Voltando-me para o passado, com as lições que elle me proporciona, encaro o futuro, pesando com a maturidade que se suppõe em um membro do Senado, encaro o futuro com certa apprehensão, decorrente da rapidez com que as soluções improvisadas se precipitam para os problemas do maior alcance e da maior gravidade.

Parece á mór parte dos amigos da situação impertinencia de uma heterodoxia descabida insistir nos aspectos doutrinarios da solução que vamos adoptar, segundo a fórmula tão imprecisamente synthetica do projecto organizado pelo meu talentoso collega de representação, a cujos esforços e a cujo patriotismo rendo muito sinceramente as minhas homenagens.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. BARBOSA LIMA — O art. 1º do projecto de intervenção é imperativo. Não diz "fica o Presidente da Republica autorizando a intervir". Diz: "intervirá".

O SR. BUENO BRANDÃO — No caso occorrente não se poderia ter outra linguagem.

O SR. BARBOSA LIMA — Não discordo da redacção que foi dada a este artigo primeiro, em consequencia da situação creada pela explosão revolucionaria, e, por isso, da necessidade de uma medicina de urgencia, que o momento comporta.

Mas, o artigo segundo deixa-me grandes duvidas.

Devo preliminarmente affirmar com absoluta sinceridade que estou plenamente convencido de que o Sr. Presidente da Republica se esforçará por designar para essas altas funções pessoa da mais absoluta respeitabilidade, e da maior capacidade para o desempenho de incumbencia tão delicada. Não ha da minha parte o menor dissidio, a menor divergencia, como não existe, tão pouco, a menor inclinação como preferencia por esta ou aquella nomeação.

Preoccupá-me, sim, o caso legislativo, a questão posta nos termos da lei que fôr decretada pelo Senado, e a qual si póde falhar no dia de amanhã, crear precedente a ser invocado em outras hypotheses occorrentes nos demais Estados da Federação, crear acções promovidas no fóro federal contra a Fazenda Nacional, naquillo em que o patrimonio de quem quer que seja pareça ter sido lesado do ponto de vista da constitucionalidade da lei ordinaria que vamos votar, porquanto nós vivemos em um regimen politico de poderes limitados, synthetizado na conhecida fórmula: *Non omnia possumus*.

Não desconhecendo, repito, a urgência do caso, todavia o peso dessa reflexão me arrasta a não condesconder com a maioria, respeitavel sempre, dos membros desta augusta Casa, escusando-me de dar cumprimento ao meu voto no terceiro turno da discussão do projecto em debate. Formulei algumas emendas, que evidentemente não teem a pretensão de trazer a melhor solução, a fórmula mais sábia para o caso em debate. Absolutamente, semelhante pretensão não se aninha no meu espirito, sinão que inspirou esse gesto o desejo de, por

uma redacção de ensaio, solicitar a attenção dos doutos para a necessidade de definir, em linhas mais precisas, a figura do interventor, de não a deixar, despiendo-nos nós outros, membros do Poder Legislativo, das nossas funções privativas, de não a deixar na dependencia limitada e arbitraria de simples instrucções, ainda quando expedidas por um Ministro do saber, da proficiencia do illustre titular da pasta da Justiça, no momento actual.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Muito bem.

O SR. BARBOSA LIMA — Não é, portanto, uma attitude de menos confiança na acção que poderia realizar, sob esta fórma de delegação, o Poder Executivo.

Nós temos lido, nesses trinta e poucos annos de Republica Constitucional, varios casos, mais ou menos irregulares, imprecisos, vagos, de intervenção, a cargo de um funcionario com denominação de interventor, designado pelo Chefe do Estado para pôr ordem, na expressão vaga da phrase, restabelecendo a legalidade, ora no Estado de que V. Ex. é tão digno representante, ora no Estado do Ceará, recentemente no Estado do Rio de Janeiro, e, agora, no Estado de que sou humilde representante.

O SR. LOPES GONÇALVES — Caso identico é o do Matto Grosso, em que a intervenção se deu por accphalia dos dois poderes: o Executivo e o Legislativo.

O SR. BARBOSA LIMA — Dos variõs desses casos não resulta nenhuma doutrina que se pudesse corporificar de modo seguro e preciso, digamos, a titulo de lei organica, complementar, em que se desdobrasse o art. 34 da Constituição Federal, de modo que a cada caso e ao temperamento juridico e ás inclinações politicas de cada interventor ficaria entregue a marcha da intervenção neste ou naquello Estado.

Eu não penso que se dê, que se possa dar com a intervenção aquillo que mais ou menos se tem dado com o estado de sitio. Em relação a este, nós temos caminhado, desde a interpretação que empresta a suspensão das garantias constitucionaes, á amplitude infinita com que se tranca a Constituição da Republica, e se vive sob o imperio da dictadura, de accordo com o deploravel parallelismo, synthetizado na fórma: "*Inter arma, silent leges*".

Tão pouco acredito que a intervenção envolva o direito do governo nacional, pôr seu embaixador excepcional, de suspender a Constituição e as leis de um Estado federado, governado segundo instrucções ministeriaes que se sobrepõem áquella Constituição, votada por uma Assembléa Constituinte, e entregar o Estado ao governo eleito durante a intervenção, para começar a administrar como si não tivesse feito uma revisão dos textos constitucionaes, como ampliações, derogações, modificações, alterações.

Não me parece isso consentaneo com os dogmas fundamentaes do regimen democratico. E o art. 1º da Constituição de 24 de fevereiro reza que o Brasil se constitue sob o regimen representativo democratico em Estados Unidos do Brasil, mas, particularmente, sob um regimen democratico, isto é, aquelle em que o povo, pelos seus delegados, faz, modifica,

reforma reduz a sua legislação basica, como a sua legislação ordinaria.

Nesta corrente de idéas, eu redigi as seguintes emendas:

"Art. 1º — Como está.

Art. 2º — Em vez do que está, diga-se: O interventor nomeado por decreto do Presidente da Republica, governará o Estado, restringindo-se a manter a ordem e a prover as necessidades administrativas, de accordo com a legislação local, nos limites determinados pelas leis de orçamento do mesmo Estado.

§ 1º. Terminados em 31 de dezembro do corrente anno, os mandatos do Governador e dos Deputados, que não houverem renunciado os seus direitos, o interventor, dentro de 30 dias, a datar de 1º de janeiro, designará o dia em que se deverão realizar as eleições de Governador e membros da Assembléa Legislativa, de accordo com a Constituição do Estado e respectiva legislação.

§ 2º. Reconhecidos os poderes da Assembléa Legislativa e installada esta, proceder-se-haz á eleição de Governador que uma vez proclamado, tomará posse perante a mesma Assembléa, convocada sem demora pelo interventor, cessando desde então as funcções deste agente interino do Governo Federal.

Art. 3º. O Governo Federal fica autorizado a abrir os créditos necessarios á remuneração do interventor e seus auxiliares extraordinarios e ás despesas com a ajuda de custo, passagens, movimentos de tropas, até o maximo de 500 contos."

E. accrescente-se:

"Terminada a intervenção, deverá o interventor apresentar ao Presidente da Republica um relatório, expondo as providencias que houver adoptado e as condições financeiras do Estado, observadas as instruções, que para o exercicio desta lei forem expedidas pelo Governo Nacional."

(a) *Barbosa Lima*.

Mais dois ou tres dias, quatro ou cinco sessões, delicadas ao estudo dessa questão primordial do nosso regimen, parecem não constituirem demasia por parte do embaixador de um Estado federado e autonomo, cuja autonomia reside no povo habilitado ao exercicio dos direitos politicos, de onde pôde promanar, e só dahi, a legitimidade de qualquer remodelação constitucional.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão com a proposição a seguinte

EMENDA

Emenda ao projecto n.º de 10 de setembro de 1924

Ao art. 2º, em vez do que está, diga-se:

Art. 2º. O interventor, nomeado por decreto do Presidente da Republica, governará o Estado restringindo-se a man-

ter a ordem e a prover ás necessidades administrativas de accordo com a legislação local, nos limites determinados pelas leis de orçamento do mesmo Estado.

§ 1º. Terminados em 31 de dezembro do corrente anno os mandatos do Governador e dos Deputados que não houverem renunciado aos seus direitos, o interventor, dentro de 30 dias a datar de 1 de janeiro, designará o dia em que se deverão realizar as eleições do Governador e membros da Assembléa Legislativa, de accordo com a Constituição do Estado e respectiva legislação.

§ 2º. Reconhecidos os poderes da Assembléa Legislativa e installada esta, proceder-se-ha á apuração da eleição de Governador que, uma vez proclamado, tomará posse perante a mesma Assembléa, convocada sem demora pelo interventor, cessando desde então as funções deste agente interino do Governo Federal.

Ao art. 3º:

O Governo Federal fica autorizado a abrir os creditos necessarios á remuneração do interventor e seus auxiliares extraordinarios e ás despezas com ajudas de custo, passagens e movimento de tropas, até o maximo de 500:000\$000.

Acrescente-se:

Art. Terminada a intervenção deverá o interventor apresentar ao Presidente da Republica um relatório expondo as providencias que houver adoptado e as condições financeiras do Estado, observadas as instrucções que para execução desta lei forem expedidas pelo Governo Nacional.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1924. — *Barbosa Lima.*

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Ponçalves (*) — Sr. Presidente; parece-me ter sido sempre praxe desta Casa, em assumptos urgentes como o de que se trata e a respeito do qual, por quasi unanimidade, foi concedida a urgencia requerida pelo autor do projecto, serem as emendas submettidas ao parecer verbal do Relator, a quem o assumpto principal fôra distribuido.

Não ha no caso, Sr. Presidente, não ha mesmo, no paiz inteiro, particularmente em relação aos interesses do Amazonas, quem mais fundamental e conscientemente renda suas homenagens (*apoiados*) de apreço e consideração ao eminente Senador pelo Amazonas, que acaba de offercer as emendas que foram apoiadas, do que o humilde orador que, neste momento, pela circumstancia do desempenho e desengargo dos seus deveres, occupa a attenção do Senado.

(*) Não foi revisto pelo orador.

E' com muito pezar, pois, tomando por norma de conduta os precedentes, quer alienigenas, quer do nosso paiz, que, em nome da Commissão de Constituição, eu venho declarar, com muita reflexão, com bastante ponderação, que esses actos consubstanciados, presentemente, nas emendas offerecidas pelo illustre Senador Barbosa Lima, cujo nome peço venia para declinar, desaforam as attribuições do Legislativo, porque traduzem essas medidas, que se denominam instrucções e regulamentações, actos unica e exclusivamente affectos ao Poder Executivo.

Recordo-me, perfeitamente, que, quando no Estado de Louisiana houve, no começo do seculo passado, uma duplicata de Governadores, de Legislatura e de Senadores, exercendo um Governador as suas funcções unicamente devido ao apoio da força federal, e o outro Governador, com o prestigio da maioria do povo, ao seu lado em duas cidades distantes no mesmo Estado, um na Capital e outro em uma cidade onde estabelecera o seu governo.

Chegando ao conhecimento do Senado essa duplicata de Senadores, elle se pronunciou no sentido de que, havendo no referido Estado dualidade de Governadores e de Legislatura, a eleição desses dois Senadores não podia ser legal e legitima, competindo ao Poder Executivo da Republica, de accordo com a lei de 1795, verificar qual dos dois cidadãos, que se achavam, naquella Estado, investidos das funcções executivas, havia sido legitimamente eleito, ficando assim dirimida a questão administrativa.

Naquella época, como até 1913, a eleição dos Senadores federaes na grande Republica era feita pela Assembléa Legislativa dos Estados.

O Prêzidente da Republica dos Estados Unidos, em vista da manifestação do Senado, limitou-se a baixar instrucções e regulamentos, fazendo cessar no Estado a dualidade de executivo e legislativo e determinando que se procedesse a novas eleições de Governador e dos membros da Assembléa Legislativa local.

Temos em nossa Constituição o caso plenamente resolvido. O Congresso vota as leis e legisla sobre todos os assumptos. No regimen que possuímos não tem tambem outra funcção; não pôde impôr programmas de governo, nem mesmo approvar moções de apoio ou de desconfiança ao Poder Executivo. Mas as instrucções, a parte regulamentar, formal ou adjectiva das leis votadas pelo Congresso competem exclusivamente ao Poder Executivo, conforme disposição expressa do art. 48 da Constituição.

Quando, em 1865 e 1866, o Prêzidente da Republica Argentina, Bartholomeu Mitre, em consequencia do falsoamento do regimen federativo em duas provincias, nellas interveio, independentemente de autorização do Poder Legislativo, nomeando interventores — um delles, si hem me recordo, o grande jurista Eduardo Costa, baixou as instrucções que por esses commissarios deviam ser cumpridas e observadas, no sentido de fixar a época para as eleições e restabelecer a normalidade.

Entre nós ha um caso muito recente: o da intervenção em Matto Grosso, para a qual, com o devido respeito, chamet a

atenção do meu distincto collega. Alli — lembro-me bem — em consequencia de um accôrdo, estabelecido como resultado da concessão de *habeas-corpus* contradictorios, o Presidente do Estado, general Caetano de Albuquerque e seus substitutos legaes abriram mão do mandato. Da mesma fórma o Poder Legislativo do Estado renunciou as suas funcções, ficando, por consequencia, em acephalia esses dois poderes.

O caso do Amazonas é o mesmo. E ninguem, com mais precisão e concisão o accentuou do que o honrado Sr. Presidente da Republica na mensagem que dirigiu ao Congresso, communicando que o Presidente da Assembléa Legislativa do Amazonas, na qualidade de substituto do Governador, ora licenciado na Europa, e que se achava investido daquellas funcções, até que a sedição militar, condemnada por mim e por todos, o apeou do poder e os demais substitutos, o Vice-Presidente da mesma corporação e o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça renunciaram o direito de assumir as funcções do Poder Executivo, conforme telegramma que S. Ex. juntou á sua mensagem. Da mesma fórma S. Ex. communicou ao Congresso que a maioria dos Deputados ou membros da Assembléa Legislativa havia renunciado os seus mandatos, existindo ainda vagas que, accrescidas áquellas renunciadas, collocam a mesma Assembléa em minoria e, por consequencia, em condições de não poder funcionar. E' um caso caracteristico de acephalia dos dois poderes, o Executivo e o Legislativo, tal como occorreu em Matto Grosso.

E nesta occasião, que fez o Presidente da Republica, nas férias do Poder Legislativo?

Baixou um decreto intervindo no Estado e, ao mesmo tempo, estabeleceu as respectivas instrucções que, si me não falha a memoria, foram subscriptas pelo notavel constitucionalista Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, que era então titular da pasta do Interior e Justiça. Não havendo, pois, Sr. Presidente, duvidas a este respeito, competindo ao Congresso, em suas funcções privativas, de accôrdo com o art. 34, legislar sobre todos os casos que disserem respeito á ordem e á estabilidade da Republica, e uma lei desta natureza não pôde deixar de ser uma lei de emergencia, estabelecendo tambem o art. 48, dada a limitação de poderes, que muito brillantemente defendeu o honrado Senador, a attribuição ao Presidente para baixar instrucções, decretos e regulamentos para a execução das leis que o Congresso votar, pece-me, com o devido respeito e com o acatamento que me merecé o nobre collega, republicano sem jaça, de grandes e valiosos serviços á Republica, que seria uma invasão de attribuições si o Congresso decesse á parte regularmentar, ou baixasse instrucções para a execução deste projecto, que já foi volada em 2ª e se acha em 3ª discussão.

Por este motivo, Sr. Presidente, a Comissão de Constituição, pelo meu orgão, aliás incompetente (*não apoiados*), sempre divergiu do ponto de vista do honrado Senador que, no desempenho do seu mandato, outra coisa não collima, que em sua vida publica outra coisa nunca collimou, sinão os altos interesses do paiz, os mais elevados destinos da nossa Patria, pugnando pela verdade dos principios democraticos e pela verdade dos principios constitucionaes, bellamente escriptos na Constituição de 24 de fevereiro.

Ora, supponho eu, que tenho assim dado o parecer sobre as emendas de S. Ex., já firmado no texto positivo da nossa Lei Magna, com precedente nos dois paizes a que me referi e que foram os paizes modelares da nossa Magna Carta — a Republica Argentina e a Republica dos Estados Unidos da America do Norte — o Senado pôde conscienciosamente deliberar, e, no desempenho dos seus deveres, no desempenho de suas funções, silenciar a respeito de instrucções e regulamentos, porque estes actos são exclusivos, são pertinentes ao Poder Executivo da Republica, que, neste momento, como em muitos outros, tem sido representado por eminentes brasileiros, por personalidades inconfundiveis e patrioticas como o Dr. Arthur Bernardes. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Silverio Nery — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Silverio Nery.

O Sr. Silverio Nery (*) — Sr. Presidente, quero apenas dizer duas palavras a respeito de um topico do discurso do meu nobre collega, cujo nome declino, Sr. Aristides Rocha, referente á nomeação de diversos funcionarios publicos para exercerem funções determinadas pelo movimento revolucionario.

Esses funcionarios, em sua totalidade, foram os eleitores que levaram ás urnas, na capital do Amazonas, o nome do Sr. Dr. Arthur Bernardes, no pleito em que S. Ex. obteve uma bellissima victoria, pois que a sua maioria foi de 483 votos sobre seu adversario.

O Sr. general Menna Barreto, investido de um grande poder, como deve ter qualquer chefe militar que segue em expedição em longinquas paragens, poder quasi magestático, determinou que o coronel commandante da região militar, região que se estende do Pará ao Acre, assumisse a direcção do Estado, para se encarregar do seu expediente. Assim, S. S. lançou mão desse mesmo pessoal, talvez de accôrdo com as instrucções que o general Menna Barreto tivesse levado do Sr. Presidente da Republica.

Desejo ainda trazer ao conhecimento do Senado o telegramma que eu e o meu presado amigo Senador Barbosa Lima e o Sr. Deputado Monteiro de Souza passamos ao Sr. general Menna Barreto por motivo das primeira nomeações.

“Congratulações V. Ex. sua acção restabelecendo regimen ordem lei moralidade Estado. Sentindo ahí palpitar justas aspirações povo amazonense que certamente continuará amparando como provam acertadas nomeações autoridades demonstrando altos sentimentos civicos animam V. Ex. Attenciosas saudações.”

Em resposta, recebi do Sr. general Menna Barreto, com a data de 9 de setembro, o telegramma que vou ler ao Senado.

“Exmo. Sr. Dr. Silverio Nery. Rio de Janeiro — Retribuo congratulações VV. EEx. me honraram telegramma cinco corrente. Na minha acção procurei interpretar pensamento Exmo. Sr. Presidente Republica.

(*) Não foi revisto pelo orador.

População calma confia nomeação interventor estranho politica estadual conforme telegramma dirigi tempo, Chefe da Nação. Saudações. — General *Menna Barreto*."

Nada mais direi a esse respeito.

Pego a V. Ex., Sr. Presidente, que permita que constem do meu discurso os telegrammas que recebi de varias classes populares do Amazonas, entre os quaes, dos intellectuaes da minha terra, dirigidos ao Sr. Presidente da Republica a respeito da intervenção federal. (*Muito bem; muito bem.*)

TELEGRAMMAS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SILVERIO NERY

Os Senadores Barbosa Lima, Silverio Nery e Deputado Monteiro de Souza receberam, subscripto por pessoas do mais alto destaque da sociedade amazonense, o seguinte telegramma:

"Manáos, 4 — Povo amazonense, consciente VV. EEx. não abdicaram ainda sentimentos patriotismo e honradez de verdadeiros republicanos solicitam incondicional apoio ao pedido de intervenção ampla neste Estado unica medida capaz de satisfazer as aspirações do povo depois que lhe foi restituída a liberdade e a justiça felizmente mantidas pelos impolutos general Menna Barreto e coronel Raymundo Barbosa. — Dr. Adriano de Araujo Jorge, medico; Dr. José Chevalier, advogado; Dr. Waldemar Pedrosa, Deputado estadual; desembargador Bonifacio de Almeida, membro do Supremo Tribunal de Justiça; Dr. Jeremias Valverde, medico; Dr. Jeronymo Ribeiro, medico; Manoel Montenegro, commerciante; Brito Pereira, commerciante; Dr. Genesio Cavalcanti, juiz; Dr. Apri-gio de Menezes, industrial; Dr. Paulo Eleutherio, jornalista; Dr. Xavier de Albuquerque, medico; Dr. Esmeraldo Coelho, engenheiro; Dr. Ricardo Amorim, advogado e professor; Dr. Raymundo Pallano, advogado e professor; professor Coriolano Durand; Dr. Antonio Telles, engenheiro e professor; Dr. Plácido Serrano, professor; Dr. Domingos de Queiroz, juiz; Dr. Araujo Filho, advogado e professor de Direito."

Os Senadores Barbosa Lima, Silverio Nery e o Deputado Monteiro de Souza receberam o telegramma seguinte:

"Rio — Respondendo telegramma quatro, recebido hoje, firmado Senador Aristides, Deputados Alcides, Ephigenio e Dorval, cumpre-me informar que classes conservadoras povo em geral assumiram attitude franca, sentido obstar reposição; por isso momento aconselha intervenção ampla Amazonas, afim evitar graves perturbações vida Estado. E' aspiração geral que seja investido funções interventor o actual governador militar coronel Raymundo Barbosa. Saudações. — Carneiro da Motta, presidente Associação Commercial."

Telegramma dos cathedrauticos do gymnasio

Sobre a situação no Amazonas recebemos, hoje, de Manáos o seguinte telegramma:

"Manáos, 9 — Os cathedrauticos do Gymnasio Amazonense e Escola Normal, solidarios com o povo amazonense pedem a

V. Ex. pleitear a intervenção ampla, como unica medida salvadora. — Carlos Mesquita. — Vicente Telles. — Antonio Telles. — Abilio Alencar. — José Chevalier. — Coriolando Durand. — Waldemar Pedrosa. — Adalberto Pedreira. — Mariano Lima. — Placido Serrano. — Ricardo Amorim. — Conego Israel Freire. — Daniel Borba. — Agnello Bittencourt. — Padre José Thomaz. — Gentil Bittencourt. — Gilberto Saboia. — Araujo Lima."

Senador Silverio Nery — Rio — Nome Associação Commercial reteiro telegramma seis corrente, invocando patriotismo bancadas zelo interesses Amazonas, pedindo decretação intervenção ampla Estado, medida salvadora fôrma republicana federativa ordem e tranquillidade população. Assumpto referido telegramma objecto deliberação tomada sessão Associação. Cordiaes saudações. — Carneiro da Motta, presidente. Reconheço a assignatura infra, dou fé.

Manãos, 16 de setembro de 1924. Em testemunho (signal publico) de verdade. — O tabellião, Raymundo Monteiro. Declaro que o presente telegramma acha-se devidamente legalizado. — Benedicto Campos de Macedo, telegraphista.

Contra o governo oligarcha Rego Monteiro — Familias Amazonenses telegrapham á *Vanguarda*.

"Manãos, 4 — Redacção *Vanguarda* — A mulher amazense, confiante no sentimento de patriotismo de V. Ex., implora a sua acção no sentido de ser feita a intervenção ampla neste Estado, afim de satisfazer as aspirações do povo opprimido pelo governo oligarcha de Rego Monteiro. — Familias Oliveira Barros, Corrêa Barros, Oliveira Baptista, Souza Rocha, Silva Bentes, Lima Lobo, Silva Freitas, Silva Santos, Barretto Mello, Oliveira Serrano, Correia Vasconcellos, Maniquinê Mattos Pereira, Gonçalves, Batalha da Cunha, Silva Neves, Martins Guerra, Aguiar Xerez, Thaumaturgo de Andrade, Oliveira, Cavalcanti Albuquerque, Alves Pessoa, Lemos Nunes, Martins Guerra, Lojas Oliveira, Valle Mello, Briones Lima, Carneiro, Costa Lima, Almeida Vasconcellos, Soriano Oliveira, Oliveira Freitas, Torquato Ribeiro, Almeida Silva, Mello Soares, Amorim Xavier, Vieira Coutinho, Nascimento, Cordeiro Mello, Pinto Ayres, Adriano Ventura, Chevalier, Maia, Araujo Filho, Normando, Queiroz, Marinho Falcão, João Amôra, Cavalleiro, Góes, Vaz Oliveira e outras.

Professoras do Amazonas telegrapham á Vanguarda

Recebemos hoje, procedente de Manãos, o seguinte telegramma:

"*Vanguarda*, 3 — As professoras publicas do Amazonas appellam para o sentimento de patriotismo de V. Ex., no sentido de pleitear intervenção ampla no Estado, unico meio de satisfazer as aspirações do povo opprimido pelo governo nefasto de Rego Monteiro. — Esther de Oliveira. — Flavia de Vasconcellos. — Virgilia Corrêa Marinho Falcão. — Honorina Nunes, Lobo da Silva. — Lusiellia Silva de Vasconcellos. — Cecilia dos Santos. — Francisca Ursula de Oliveira. — Eglan-

tina de Souza. — Edbert Braga Martins. — Elvira de Castro Monteiro. — Isabel Soares Nogueira. — Evangelina de Pinho Browne. — Zulmira Uchôa Bittencourt. — Leonilla G. de Souza Marinho. — Isabel Araujo da Silva. — Julia Bittencourt. — Ernestina A. Gonçalves. — Adelaide Cabral. — Alice de Brito Inglez Bonales. — Elvira Pereira. — Ursula Monteiro Machado. — Taciana Telles Bitton. — Lucilia Nelson. — Leonilla Ramalho. — Zelia Barroso Rand."

Telegrammas:

Manãos, 16 setembro — Presidente Camara Deputados, Rio — Engenheiros agrimensores agronomos solidarios de mais classes conservadoras e liberaes Estado appellam patriotismo V. Ex. decretação intervenção ampla Amazonas. Saudações. — Antonio Telles. — Couto Valle. — Moacyr Xerez Lucano. — Antony Manoel Bentes. — Manoel Barroso. — José Fernandez. — Cactano Cabral. — Ferreira Junior. — Jatyr Aguiar. — Paulo Eleutheria. — Armand Ricci. — Abilio Very. — Angelino Bevilaqua. — Herminio Carvalho. — Raymundo Palhano. — Rocha Turg. — Roberval Cardoso. — Epaminondas Gaymiurdi. — Aristoteles Grangeiro. — Manoel Grangeiro.

Presidente Senado — Rio — Momento angustioso vida povo amazonense appellamos patriotismo V. Ex. sentido decretação immediata ampla intervenção federal Estado unica medida salvadora capaz satisfazer aspiração geral demonstrada cerca vinte annos através cruciantes padecimentos. Representantes legitimos classes forenses solidarios demais classes exoramos urgente promulgação remedio invocado. Saudações. — Olegario Castro. — Araujo Filho. — Ricardo Amorim. — Virgilio Barros. — Feliciano Lima. — Moura Pinto. — Themistocles Gadelha. — Washington Mello. — Gentil Pinheiro. — Ary Tapajós. — Cahn André. — Araujo Marinho Falcão. — José Chevalier. — Raymundo Monteiro. — Albano Moreira. — Adroaldo Carvalho. — Leopoldo Cunha Mello. — Paulo Britto. — Raymundo Nogueira. — Marcionillo Lessa. — Rocha e Silva. — Santa Cruz Oliveira. — Joaquim Pinto. — Arthur Studart. — Armando Barbudo. — Joaquim Gondim. — Domingos Queiroz. — Gentil Bittencourt. — Moysés de Barros. — Olavo da Silva. — Francisco Coimbra. — Alvaro Maia. — Benjamin Souza. — Carlos Machado. — Waldemar Pedrosa. — Silva Nery. — Raymundo Palhano. — Julio Lima. — Sadoc Pereira. — Francisco Nogueira. — Pedro Queiroz. — Oliveira Lima. — Bernardino Paiva. — João Santos. — Ariolino Azevedo. — Isidoro Maquine. — Accucio Maia. — Desembargador Jovino Maia. — João Araripe. — João de Freitas. — Maria Castro.

Recife, 8 — Appellamos para a magnanimidade V. Ex. perante o Presidente da Republica para obstar a volta ao Governo de nosso glorioso e malbaratado torrão natal, Estado do Amazonas, da quadrilha Rego Monteiro, afim de evitar o massacre e a rapina de nossos co-estaduanos, cuja intervenção federal é o unico soccorro que anciosos imploramos. Respeitosas saudações. — Atabirio de Azevedo. — Genesio Caldas. — Waldemiro Diogenes, directores do Centro Amazonense de Pernambuco.

O Sr. Presidente — Continua a discussão. Si não ha mais quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.
(Pausa.)

Está encerrada.

Devo declarar ao honrado Senador pelo Amazonas, que as suas emendas não suspendem a discussão, em virtude da urgencia concedida pelo Senado para a immediata discussão e votação do projecto.

De sorte que qualquer um dos membros da Comissão de Finanças poderá dar o seu parecer verbal, por occasião da votação, tal como fez o honrado Senador pelo Estado de Sergipe.

Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada, de accôrdo com o Regimento.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Lauro Sodré, Euripedes de Aguiar, Pires Rebello, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Mendonça Martins, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Moñjardim, Bernardino Monteiro, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (20).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 19 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

PROMOÇÃO DE SARGENTOS POR ACTOS DE BRAVURA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 53, de 1924, que autoriza o Governo a promover, por actos de bravura, os sargentos e alumnos de escolas militares que se distinguiram na repressão do movimento sedicioso de São Paulo.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão com a proposição a seguinte

EMENDA A PROPOSIÇÃO N. 53, DE 1924

Acrescente-se, onde convier:

Art. As vantagens concedidas pela presente lei aos internos do Hospital Central do Exército são extensivas aos do Hospital Militar de S. Paulo e aos do Central de Marinha, em igualdade de condições.

Justificação

A apresentação da presente emenda additiya obedece exclusivamente a um sentimento de justiça que impõe igual tratamento a cidadãos que porventura prestaram serviços identicos ás forças logaes em operações, em condições semelhantes, aliás cabendo a constatação desse facto ao Poder

Executivo, unico competente, com os elementos de informação que possui, para tornar effectiva a concessão de que se trata.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti.*

SR. PRESIDENTE — Em virtude de disposição do regimento, fica suspensa a discussão, para audiência das commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

IMPREScriptIBILIDADE DE ACCÃO E DE CONDENNAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1924, dispondo sobre a prescripção da accão e da condemnação nos crimes politicos e dando outras providencias para estes casos.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima — Sr. Presidente, pedi a palavra para mandar á mesa uma emenda ao art. 1º do projecto. Excusome de justificá-la no momento, pelo adiantado da hora.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta em discussão com a proposição, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 51, de 1924, da Camara dos Deputados.

Art. 3º. Emende-se assim:

A accão penal e a condemnação pelos crimes referidos no art. 1º desta lei prescrevem nos prazos estabelecidos no artigo 85 do Código Penal da Republica.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1924. — *Barbosa Lima.*

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da emenda que acaba de ser lida e apoiada pelo Senado, suspende-se a discussão da proposição, que vai á Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Volacão, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 16, de 1924, deferindo que o Governo Federal-intervirá no Estado do Amazonas, nos termos do n. 2, do art. 6º da Constituição Federal, para manter a forma republicana federativa (incluido sem parecer, em virtude de urgencia e com emendas do Sr. Barbosa Lima);

Discussão unica da indicação n. 2, de 1924, vedando a apresentação de projecto, emenda ou indicação autorizando despesa cuja importancia não seja expressa em quantia determinada dentro de um limite maximo e dando outras pro-

videncias (com parecer favoravel da Commissão de Policia, n. 183, de 1924);

2ª discussão, do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os effeitos, os diplomas conferidos pela Phenix Caixaerial Paraenso aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro, e dá outras providencias (com parecer favoravel da Commissão de Instrucção Publica, n. 160, de 1923);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 188:735\$200, para pagamento aos sargentos auxiliares de escripta das Juntas Permanentes de Alistamento Militar (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 140, de 1924);

2ª discussão do projecto do Senado n. 123, de 1923, determinando que as partes interessadas de que trata o § 6º, do art. 13, da lei n. 221, de 1894, são aquellas que respondem directa ou conjunctamente com o réo como responsaveis pelo facto que se pretenda annullar (com emenda substitutiva da Commissão de Justiça e Legislação, parecer n. 161, de 1924);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 217:509\$197, para pagamento de differença de soldo a officiaes reformados, beneficiados pelo decreto numero 4.691, de 1923 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 14, de 1924).

Levanta-se a sessão ás 16 horas.

88ª SESSÃO EM 23 DE SETEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (33).

O Sr. Presidente — Presentes 33 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 65 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam approvados os decretos ns. 16.526 A, de 14 de julho; 16.535, de 27 de julho; 16.536, de 26 de agosto; 16.579, de 3 de setembro, e 16.602, de 17 de setembro, todos do corrente anno, que prorogaram e estenderam a diversos pontos do territorio nacional, até 31 de dezembro proximo vindouro, o estado de sitio; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de setembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ephigenio de Salles*, 2º Secretario, interino. — A Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECEER

N. 183 — 1924

Certo que não fôra aconselhavel o accrescentamento de mais uma festa nacional, com o seu correlativo dia de folga, si se attendesse tão sómente á época utilitaria de necessidades assoberbantes e á já longa lista de feriados nacionaes, além dos que se tornarem obrigados por eventos de alta monta para nossa existencia intima de paiz ou para nossa vida de relações.

Si a propria Igreja restringiu ao minimo as suas celebrações imperativas de guarda, não seriam plausiveis ou admissiveis quaesquer proposições tendentes a augmentar os dias de lazer, com damno para os compromissos, transacções, obrigações e os negocios publicos e privados.

Mas, considerando que o presente projecto não altera o numero de feriados nacionaes, porém, simplesmente amplia a significação da data do descobrimento da America, criando na infancia uma mentalidade de concordia e confraternização continental, a Commissão de Justiça e Legislação parece que pôde ser acceita a proposição da Camara, tanto mais quanto, sendo ella feita por suggestão de um congresso Pan-Americano, é de

suppôr que essa ideia, sem duvida generosa, se corporifique em lei por todos os paizes desta parte do mundo.

Sala das Commissions, em 22 de setembro de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Barbosa Lima*. — *Cunha Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 134, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica instituido o dia 12 de outubro para ter logar em todo o territorio nacional a Festa da Creança; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Hugo Carneiro*, 1º Secretario interino. — *Waldomiro de Magalhães*, 2º Secretario interino. — A' imprimir.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Bueno de Paiva, José Murtinho e Generoso Marques (4).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pereira Lobo, Justo Chermont, José Eusebio, Antonino Freire, João Thomé, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (23).

O Sr. Presidente — Acha-se terminada a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Pires Rebello.

O Sr. Pires Rebello — Sr. Presidente, pedi a palavra unicamente para comunicar a V. Ex. e á Casa que o Sr. Senador João Lyra tem deixado de comparecer ás sessões por motivo de molestia.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

Continúa a hora do expediente. Se nenhum Senador quer mais usar da palavra, passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Acham-se no recinto 32 Srs. Senadores, numero estritamente necessario para se proceder ás votações constantes da ordem do dia.

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 16, de 1924, determinando que o Governo Federal intervirá no Estado do Amazonas, nos termos do n. 2.º do art. 6.º da Constituição Federal, para manter a forma republicana federativa.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Substitua-se o art. 2º, pelo seguinte:

Art. 2º O interventor, nomeado por decreto do Presidente da Republica, governara o Estado, restringindo-se a manter a ordem e a prover as necessidades administrativas de accordo com a legislação local, nos limites determinados pelas leis de orçamento do mesmo Estado.

§ 1.º Terminados em 31 de dezembro do corrente anno os mandatos do Governador e dos Deputados, que nao houverem renunciado aos seus direitos, o interventor, dentro de 30 dias, a contar de 1.º de janeiro, designara o dia em que se deverao realizar as eleições de Governador e membros da Assembleia Legislativa, de accordo com a Constituição do Estado e respectiva legislação.

§ 2.º Reconhecidos os poderes da Assembleia Legislativa e instaurada esta, proceder-se-a a apuração da eleição de Governador que, uma vez proclamado, tomara posse perante a mesma Assembleia, convocada sem demora pelo interventor, cessando desde entao as funções deste agente interino do Governo Federal.

E' rejeitada a emenda.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem). — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Barbosa Lima requer verificação da votação. Queiram levantar-se os Senadores que votaram a favor, conservando-se de pé afim de serem contados. (Pausa.) votaram a favor 11 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se em identicas condições os senhores que votaram contra. (Pausa.)

Votaram contra 25. Foi confirmada a rejeição da emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Substitua-se o art. 3º, pelo seguinte:

Art. 3º O Governo Federal fica autorizado a abrir os creditos necessarios á remuneração do interventor e seus auxiliares extraordinarios e ás despesas com ajudas de custo, passagens e movimento de tropas, até o maximo de 500:000\$000.

E' rejeitada a emenda.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Sr. Presidente, está na ordem do dia e em segundo lugar dos projectos ahí incluídos uma reforma do Regimento vedando a apresentação de projectos sem indicação fixa da despesa, de qualquer importancia correspondente a credito autorizado. Por isso, penso que a minha emenda, no caso, subordina-se já a esta projectada reforma do Regimento. E, assim, requeiro verificação de votação na conformidade destas reflexões.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Barbosa Lima requer verificação da votação.

Queiram levantar-se os senhores que votam a favor, conservando-se de pé, afim de serem contados.

Votaram a favor da emenda 10 Srs. Senadores.

Queiram sentar-se os senhores que votaram a favor, levantando-se os senhores que votam contra. (*Pausa.*)

Votaram contra a emenda 23 Srs. Senadores.

A emenda foi rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Accrescente-se o seguinte additivo:

Art. Terminada a intervenção deverá o interventor apresentar ao Presidente da Republica um relatório expondo as providencias que houver adoptado e as condições financeiras do Estado, observadas as instrucções que para execução desta lei forem expedidas pelo Governo Federal.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu desejava merecer da Mesa uma informação: a emenda que acaba de ser rejeitada teve parecer da Comissão de Finanças?

O Sr. Presidente — Eu estava ausente quando se discutiu hontem essa proposição. Vi, pela leitura dos jornaes, que o respectivo Relator da Comissão de Constituição havia dado parecer verbal sobre essa emenda. Não sei se o mesmo aconteceu com o respectivo Relator da Comissão de Finanças.

O SR. BARBOSA LIMA — Infelizmente não deu.

O Sr. Mendonça Martins — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mendonça Martins.

O Sr. Mendonça Martins (*pela ordem*) — Motivo de força maior, Sr. Presidente, impediu-me de tomar parte no momento em que o honrado Senador pelo Amazonas formulou as suas emendas ao projecto em votação. Dahi, nada me ser possível adiantar, sobre o incidente, para conhecimento do Senado.

O Sr. Silverio Nery — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Silverio Nery.

O Sr. Silverio Nery (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu exercia no momento do encerramento da discussão deste projecto as funções do 1º Secretario e posso informar ao Senado que nenhum membro da Comissão de Finanças deu parecer verbal a respeito da emenda do Sr. Senador Barbosa Lima.

O Sr. BUENO DE PAIVA — O projecto foi á Comissão de Finanças? Não foi; por conseguinte ella não podia dar parecer. A culpa não é sua.

O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE — Tendo sido o projecto incluído em ordem do dia em virtude de urgencia, era dispensavel a audiencia das Comissões.

O Sr. BUENO DE PAIVA — Logo, não havia necessidade de fallar no Relator da Comissão de Finanças.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Apoiado.

O Sr. PRESIDENTE — A votação de urgencia torna desnecessaria a ida dos papeis...

O Sr. BUENO DE PAIVA — Apoiado.

O Sr. PRESIDENTE — ... sujeitos a urgencia, ás respectivas Comissões. Dado o parecer verbal pelo Relator da Comissão de Constituição, cumpria ao Relator da Comissão de Finanças dar identico parecer.

O Sr. BUENO DE PAIVA — Não apoiado.

O Sr. PRESIDENTE — Si este parecer não foi dado, houve incontestavelmente deficiencia de uma formalidade regimental.

O Sr. LAURO MÜLLER — A Comissão de Finanças não se reuniu; por conseguinte não podia dar parecer.

O Sr. PRESIDENTE — Podia tel-o dado verbalmente, como aconteceu com o Relator da Comissão de Constituição.

O Sr. Bueno Brandão — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o Senado já se pronunciou sobre a emenda do honrado Se-

(*) Não foi revisto pelo orador.

nador pelo Amazonas, rejeitando-a. Por consequencia, encerrada a discussão e votada a emenda, não podemos voltar ao assumpto. Entretanto, si me fôra licito fallar pela Commissão de Finanças...

O SR. ARISTIDES ROCHA — V. Ex. tem a delegação do Presidente.

O SR. BUENO BRANDÃO — ... eu diria que essa Commissão, attendendo a circumstancias muito especiaes, que exigiam votação prompta e immediata desse projecto, não poderia absolutamente demorar-se no estudo desta emenda.

Não contraria o voto do Senado a emenda ao regimento, nesta parte, porque ainda não foi a mesma approvada.

Agora, Sr. Presidente, referindo-me ao caso particular do Amazonas, o Senado sabe que as despezas a serem feitas com a intervenção não podem ser absolutamente avaliadas neste momento.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Muito bem.

O SR. BUENO BRANDÃO — Devemos ainda considerar que provavelmente esta intervenção irá além do periodo legislativo. Estamos, por assim dizer, no fim da sessão, tendo apenas deante de nós dois mezes e meio, tempo que nos parece insufficiente para que o Estado volte á situação normal e legal. Por consequencia, si a quantia arbitrada pelo nobre Senador pelo Amazonas, que é de 500 contos de réis, não fôr sufficiente, o Governo se encontrará, em 31 de dezembro proximo, sem meios para continuar a exercer as funcções delegadas pelo Congresso Nacional. Nestas condições, Sr. Presidente, acredito que por excepção, neste momento, o Senado deve manter, como manteve, o projecto rejeitando a emenda e confiando na probidade do Governo...

O SR. BARBOSA LIMA — Ella não está em causa.

O SR. BUENO BRANDÃO — ... que dispenderá o que fôr plausivel.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. ha de permittir que eu ponha em destaque que a probidade do Governo não está em causa.

O SR. BUENO BRANDÃO — Mas essa questão deve ser trazida a debate e o Senado deve votar de accôrdo com ella. É uma prova de confiança ao Governo, que absolutamente não abusará desta confiança, dispendendo o minimo possivel para a reintegração do Estado do Amazonas á forma republicana federativa. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. Presidente — Os senhores que approvam a emenda additiva do Sr. Barbosa Lima, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

O SR. BUENO BRANDÃO — Requeiro verificação de votação

O SR. Presidente — Os senhores que votam a favor da emenda queiram levantar-se, conservando-se de pé. (*Pausa.*)

Votaram a favor sete Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que votaram contra.

Votaram contra 28 Srs. Senadores.

A emenda foi rejeitada.

É' approvedo o projecto, que vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Bueno Brandão — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão (pela ordem) — Sr. Presidente, foi lido no expediente de hoje um officio do Presidente da Mesa da Camara dos Deputados, remettendo a proposição; hontem alli votada; approvando a prorrogação do estado de sitio, de accordo com a mensagem enviada ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da Republica. Tratando-se de uma materia urgentissima, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na discussão e votação immediata dessa mesma proposição.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Bueno Brandão requer urgencia para a discussão e votação immediatas da proposição da Camara dos Deputados approvando o decreto do Governo sobre a prorrogação do estado de sitio.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo.

APPROVAÇÃO DE DECRETOS SOBRE ESTADO DE SITIO

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1924, approvando varios decretos estabelecendo o estado de sitio em diversos pontos do territorio nacional e prorogando essa medida constitucional até 31 de dezembro do corrente anno.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, o projecto de lei sobre o qual o Senado é chamado a se pronunciar, redigido pela illustrada Commissão de Legislação e Justiça da Camara dos Deputados, por está enviado ao Senado, estatue:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam approvedos os decretos numeros 16.562 A, de 14 de julho, 16.535, de 27 de julho, 16.563, de 26 de agosto, 16.579, de 3 de setembro e 16.602, de 17 de setembro deste anno, que prorogaram e estenderam a diversos pontos do territorio nacional, até 31 de dezembro proximo vindouro, o estado de sitio, revogadas as disposições em contrario.

(*) Não foi revisto pelo orador.

É de notar que até certa época esses projectos tinham um artigo segundo, em que se dizia: "Ficam revogadas as disposições em contrario". Modernamente, o verbo desta oração foi supprimido e incluída a expressão «revogadas as disposições em contrario», como membro de phrase do artigo 1º.

Este projecto foi motivado por uma mensagem do Sr. Presidente da Republica, lida hontem no expediente do Senado, e na qual S. Ex. se refere á autorização que lho havia sido concedida pelo Congresso Nacional de estender o estado de sitio a outras partes do territorio nacional e prorogal-o.

Foi, pois, com uma certa surpresa que li a mensagem do Poder Executivo solicitando a approvação dos decretos enumerados.

O Sr. BUENO BRANDÃO -- O Poder Executivo communica.

O Sr. BARBOSA LIMA -- Communica. Contava com esse aparte.

Contava eu com o aparte com que me distinguio o honrado Senador por Minas Geraes. Si o Poder Executivo communicou, o despacho seria «inteirado, archive-se».

Desde que a Commissão de Constituição da Camara dos Deputados entendeu que devia formular o projecto de lei, ora submittido á nossa apreciação, declarando que «ficam approvados esses decretos», é que, na sua alta sabedoria, julgou necessaria essa approvação.

O Sr. BUENO BRANDÃO -- É uma questão de doutrina.

O Sr. BARBOSA LIMA -- Vê-se, pois, que ha uma questão de doutrina, em que duas correntes collidem:...

O Sr. BUENO BRANDÃO -- Não é demais o pronunciamento do Congressó.

O Sr. BARBOSA LIMA -- ...uma que entende que não ha necessidade dessa approvação, e nesse caso...

O Sr. BUENO BRANDÃO -- Affirmam-no Ruy Barbosa e outros.

O Sr. BARBOSA LIMA -- ... o pronunciamento só deveria se traduzir no despacho classico -- «Inteirado, archive-se»: outra, respeitabilissima, pelo peso das autoridades que a encaminham, e que são, nada mais, nada menos, do que os luzeiros que fulguram, no dominio do nosso direito publico interno, na Commissão de Constituição da Camara dos Srs. Deputados.

Preliminarmente, seja-me licito observar, sem quebra do respeito e da attenção que me merecem os honrados membros do Poder Executivo, que alguns dos decretos enumerados nesse artigo de lei, oriunda da Camara dos Deputados, incorrem na pecha de clandestinos. São decretos que não foram publicados no *Diario Official*...

O Sr. BUENO BRANDÃO -- Estão todos publicados.

O Sr. BARBOSA LIMA -- ... formalidade necessaria para que, em relação ás pessoas acaso por elles atingidas, se pu-

desse allegar, em hypothese, que a ignorancia do direito, a ignorancia da lei a ninguem aproveita.

Ora, trata-se, no caso, de suspensão de garantias constitucionaes; essa medida de excepção estendendo-se a tal ou qual parte do territorio nacional, constando de um decreto do Poder Executivo, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo, por isso que funciona o Congresso Nacional neste momento, esse decreto devia ter sido publicado no *Diario Official* da Republica.

Ha mesmo uma lei que estipula o prazo dentro do qual os actos officiaes do Governo Nacional começam a ter força, dentro de prazo maior ou menor, conforme a distancia dos logares ao centro, á Capital da Republica, em que o acto é publicado.

Consta-me mesmo que houve actos praticados em alguns Estados pelas autoridades respectivas, baseados em uma suspensão de garantias ou decretação de estado de sitio, por telegramma confidencial, reservado, do conhecimento sómente dos agentes, e desconhecido dos possiveis pacientes de semelhante medida.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não se avisa o criminoso que elle vae ser preso.

O SR. BARBOSA LIMA — Perdão. A decretação do estado de sitio não presuppõe criminosos. A decretação do estado de sitio é uma medida prevista e condicionada na Constituição da Republica.

O SR. BUENO BRANDÃO — Perfeitamente. Mas allinge criminosos.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas isto envolve uma critica ao systema estatuido pelo legislador constituinte, e, em regra, pela nossa legislação, a qual estipula que a decretação do estado de sitio, estando aberto o Congresso Nacional, é da competencia deste ramo do poder publico.

Ora, emquanto se discute no Congresso Nacional o projecto de lei suspendendo as garantias constitucionaes, esses criminosos, a quem V. Ex. se refere, podem tomar as suas providencias; de modo que a argumentação prova de mais.

O estado de sitio foi concedido pelo Congresso Nacional em obediencia ás condições creadas por uma rebelião, na flagrança da qual, nós, Senadores, votámos, como votaram os senhores Deputados, com a urgencia que o caso comportava, de modo que essa allegação não me parece que justifique a decretação do sitio por meio de telegrammas confidenciaes e reservados, que valem como documento sonogado á publicação, imposta pela lei, no *Diario Official*.

O SR. BUENO BRANDÃO — Já deixaram de ser. Hoje esses telegrammas são publicados.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. não ignora que no Estado da Bahia e no do Rio Grande do Sul foram tomadas providencias, que só podem ser tomadas no estado de sitio.

O SR. BUENO BRANDÃO — Fizeram allegações, mas não foram comprovadas.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. ouviu o discurso do honrado Senador pela Bahia, Sr. Antonio Moniz, referindo-se a actos praticados pelo respectivo governador, que se apoiava para assim proceder, em autorização do poder federal, participando-lhe que as garantias constitucionaes estavam suspensas naquelle Estado. E não é verdade?

O SR. BUENO BRANDÃO — O decreto foi publicado na Bahia.

O SR. BARBOSA LIMA — Não é um acto do Governo Federal? Não foi publicado aqui e não foi publicado no *Diario Official da Bahia*.

No *Diario Official*, que publica os actos do Governo Federal, este decreto não foi publicado, como tambem não foi publicado decreto nenhum suspendendo as garantias constitucionaes no Estado do Rio Grande do Sul.

E' essa uma preliminar a que me refiro, para que constem dos "Annaes" desta Casa os episodios mais caracteristicos da phase que vamos atravessando.

O SR. BUENO BRANDÃO — Em tempo opportuno o Congresso terá conhecimento de todos os actos praticados pelo Poder Executivo durante o estado de sitio; nessa occasião poderá ser feita analyse completa e perfeita em relação a attitude do Governo.

O SR. BARBOSA LIMA — Sr. Presidente, quando o Congresso Nacional decretou o estado de sitio, autorizando a sua prorrogação, allegou-se na Camara dos Deputados que assim procedia o Congresso Nacional porque o prazo durante o qual ficavam suspensas as garantias constitucionaes excedia de 3 de setembro, data marcada na Constituição da Republica para terminação dos nossos trabalhos ordinarios e que, assim sendo, era natural que o Poder Executivo ficasse autorizado a prorrogar a suspensão das garantias constitucionaes.

Esta allegação foi produzida na Camara dos Srs. Deputados por um dos membros da respectiva Commissão de Constituição.

Devo, em boa fé, observar que não me parece procedente a allegação, porque, no presupposto de que o Congresso Nacional tivesse encerrado as suas sessões no dia 3 de setembro, occorrenha a hypothese prevista na Constituição de poder o Presidente da Republica, na ausencia do Congresso Nacional, decretar o estado de sitio, importando que essa decretação se faça em consideração á suspensão das garantias constitucionaes já autorizada pelo Congresso Nacional.

O que agora vae acontecer é um pronunciamento expresso do Congresso Nacional, affirmando, em communhão com o Poder Executivo, a necessidade de se manter o estado de sitio em dous terços do territorio nacional, dando-lhe uma physionomia de chronicidade quasi, com estendel-o até 31 de dezembro do anno corrente.

E' pois, um momento legislativo em que os Srs. Senadores se teem de pronunciar sobre a conveniencia de se decretar o estado de sitio; de se mantorem suspensas as garantias constitucionaes até 31 de dezembro, não só em pontos do territorio nacional onde combatem as armas da legalidade contra as da revolução, como tambem naquelles Estados nos quaes

o Governo affirma o restabelecimento da ordem legal e da normalidade das condições.

Assim, Sr. Presidente, não sei a que focos de rebeldia permanente se refere a mensagem do Sr. Presidente da Republica.

No Pará está restabelecida a ordem e instaurado o processo contra todos que se envolveram na sedição.

No Amazonas, uma autoridade militar exerce, interinamente, a faculdade de mantenedor da ordem, em plena paz, detidos os principaes responsáveis pela rebellião, foragidos outros e iniciado o processo correspondente.

O SR. LAURO SODRÉ — Em um trecho da mensagem do governador do Pará, publicada no *Jornal do Commercio*, se verifica que S. Ex. já pediu a suspensão do estado de sitio nesse Estado.

O SR. BARBOSA LIMA — Em Sergipe o respectivo governador reassumiu as suas funcções governamentais em plena normalidade, instaurando-se tambem nesse Estado o processo aos implicados nos factos da rebellião.

Na Bahia, não sei que foco de rebellião é que existe.

Na Capital Federal, no Estado do Rio de Janeiro não sei qual é o foco de rebeldia, de que se tenha noticia, a ponto de caracterizar nitidamente a situação presupposta pelo legislador constituinte na phrase — «grave commoção intestina», no art. 48, § 15, na parte relativa ás attribuições do Poder Executivo.

A decretação pelo Congresso Nacional, a affirmação solenne do Congresso Nacional da permanencia de focos de rebeldia, exigindo o estado de sitio na grande maioria territorial das unidades federativas e por tempo que se estende até o fim do corrente anno, dá idéa de uma situação, cuja gravidade eu não preciso sublinhar...

O SR. BUENO BRANDÃO — Essa gravidade é evidente.

O SR. BARBOSA LIMA — ... nos effeitos que possa ter sobre os creditos de uma nacionalidade, capaz de viver regida pelo systema constitucional, e com a sua possivel repercussão sobre o nosso mercado externo, sobre as nossas finanças, sobre o thermometro das finanças — o cambio, e, portanto, sobre as finanças dos Estados, obrigados á satisfação de compromissos contrahidos em moeda, em relação á qual o aviltamento da nossa vem creando uma situação de perigoso desequilibrio.

Sr. Presidente, ha muito que me venho inclinando á observação, que me parecia poder ser feita neste recinto, sobre uma anomalia politica que o projecto em debate põe de novo em foco.

No Estado do Rio Grande do Sul tomaram armas contra a autoridade constituida numerosos grupos armados, que mantiveram a guerra civil naquella unidade da Federação, por alguns mezes. Era um foco de rebeldia em acção. Não era um foco latente. Não era um estado de inquietação generalizada, dando a tomar a eclosão de qualquer movimento revolucionario. Não; era a revolução dominando as campinas, as Coxilhas daquelle heroico Estado, mantendo em cheque a au-

loridade constituida, sem que, apesar da grave commoção intestina, assim realizada, tivessem sido suspensas as garantias constitucionaes!

Foi um facto que me deu que pensar, que me surpreendeu, que me deixou perplexo, no modo de comprehender a execução dos textos constitucionaes da Republica.

Em um caso allega-se que existe uma grande inquietação no espirito publico, que ha informações de varias naturezas induzindo a crer-se na imminente eclosão de movimentos subversivos.

Está-se daqui a ver que essa imminencia de uma deflagração de movimento contra a ordem publica ameaça dous terços do territorio nacional. Entretanto na região brasileira em que essa commoção se exteriorisou, se manifestou, se entregou a operações de guerra regulares, com batalhas e combates, entre forças legalistas e forças revolucionarias; nessa região em que durante tanto tempo se prendeu, sem culpa formada; em que durante tanto tempo se praticaram todos os actos habitualmente praticados em estado de sitio; nessa região a illegalidade campeou em absoluto, porque taes actos só podiam ser autorizados pela suspensão das garantias constitucionaes. E o que é mais, os revolucionarios, os criminosos politicos, tão malsinados, que se procura crear uma legislação exemplar que os desacoroçoe, que os desanime nas suas empreitadas; esses revolucionarios foram tratados como belligerantes pelo Governo Federal, tiveram conferencias de caracter diplomatico, mediante embaixadores que iam e vinham em entendimentos reciprocos, entre autoridades legais e a illegalidade da autoridade que se queria constituir, e, ao envez da suspensão das garantias constitucionaes, para assegurar a estabilidade das instituições locais, para firmar o principio da autoridade, apadrinhou o Governo um tratado que podia ser comparado a um dos muitos tratados de Lauzanne ou de Sèvres, na velha Europa convulsioniada, um tratado que ficou conhecido na nossa historia, na historia contemporanea pela denominação de "Tratado das Pedras Altas".

Nesse pacto assentiam os revolucionarios, em nome do seu valor estrategico e de seu vigor militar; assentiam os revolucionarios que haviam subido a uma categoria de tal ordem que não mais mereciam o nome depreciativo de machorqueiros; assentiam os revolucionarios em tratar com o embaixador do Governo Nacional e que era, nem mais nem menos do que o digno Ministro da Guerra, o benemerito Sr. marchal Setembrino.

E esse fóco de rebeldia serenou e a insurreição como que se apagou, chismada; ao final, por uma amnistia encaminhada, em boa hora, sob os altos auspicios do honrado Sr. Presidente da Republica. E a paz foi restabelecida nas cochillas onde, já uma vez, já a tinha formado o genio tutelar de Luiz Alves de Lima, em campanha analoga áquella a que me refiro.

Assim, Sr. Presidente, o observador desapaixonado, por mais amigo da ordem constitucional que o seja, como eu o sou, não póde refugir á observação que se impõe desse phenomeno politico aferido, segundo a escala em que elle occorre.

Deflagrando no Rio Grande do Sul, encarnado em forças poderosas, cujas raizes immergiam no amágo da população

gaúcha; esse movimento, pelas suas proporções, unicamente, pela escala em que deflagrou, sómente, pelo vulto com que impressionou o scenario nacional; esse movimento não foi classificado de gesto de mashorqueiros, sinão que pareceu a não poucos brasileiros um gesto altivo e corajoso de reivindicação contra o que a esses patriotas se afigurava uma deformação chronica das garantias constitucionaes liberalizadas, pela Carta de 24 de fevereiro, a todos os brasileiros.

E venceram com o concurso do Governo Federal; e subverteram pelas armas, directamente e por factos, violentamente, na linguagem tecnica do Codigo Penal, subverteram uma parte prinacial do estatuto de 14 de julho, que é a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, promulgada sob os auspícios e as inspirações do inesquecivel Julio de Castilhos. Praticaram o crime previsto no Codigo Penal, tentando e conseguindo directamente e por factos, com violencia, mudar, modificar a Constituição de um Estado federado. Esse acto, preparado por 20 ou 30 cidadãos civis ou militares, contra a Constituição, contra as autoridades de qualquer dos Estados federados, é um crime; esse acto, praticado por 300 cidadãos nas mesmas condições, é um crime; esse acto, praticado por 3.000 cidadãos armados a fuzil e a canhão, será um crime; esse acto, praticado por 20 ou 30.000 cidadãos, organizados em forças regulares passa a ser uma operação de belligencia dentro do territorio nacional!

Enquadrado por uma anomalia singularissima, no nosso Direito Penal Interno, com seus agentes, trata o Governo Nacional, acumpliciando-se na modificação violenta de um texto constitucional daquelle Estado Federado.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado vêem o quanto esta expressão, *fóco de rebeldia* — denunciada na mensagem do Sr. Presidente da Republica, e estas outras de que tanto se tem abusado com relação aos revolucionarios em acção, neste ou naquelle ponto do territorio nacional, demonstram quanto de arbitrio está reinando no dominio da actividade politica no nosso atormentado Brasil.

Si a legalidade está victoriosa, si a ordem reina na maior parte dos Estados attingidos pelo decreto enumerado no artigo da lei que vamos votar; si as autoridades constituídas funcioenam nesses Estados, realmente; si o processo contra os revolucionarios segue a sua marcha regular, por que manter o estado de sitio nessas regiões, quando o estado de sitio foi dispensado nas regiões conflagradas pela guerra civil no Estado do Rio Grande do Sul?

E, á medida que as forças revolucionarias forem atravessando este ou aquelle rincão deste ou daquelle Estado, a suspensão das garantias constitucionaes irá alastrando-se, e nós teremos, dentro de pouco tempo, o Brasil inteiro vivendo sob o estado de sitio, com uma Constituição fechada por não se sabe quanto tempo.

Sr. Presidente, ha como que uma psychose que vae grassando em todas as regiões mais ou menos approximadas dos governantes, como nas zonas em que vivem os governados. É a psychose do alarmismo; é a situação mental creada pela lei da suspeita, é aquelle ambiente em que cada qual desconfia de cada um; é aquelle série de clivagens que vão separando os crystaes na alma popular, determinando uma situação de instabilidade, uma mentalidade de agoiro e uma crença de plo-

ravel de que a normalidade do equilibrio da sociedade brasileira só poderá ser restaurada pela reiteração aggravada das medidas de rigor, cada vez mais extremas, pela multiplicação do numero de prisões, pela dilatação no ambito da tarefa policial, pela espionagem collectiva e systematisada, pela supposição de que é possível fazer convicções e fazer enthusiasmos por decretos.

Era, Sr. Presidente, esta a mentalidade a cuja inspiração succumbiram um dia os actores da grande tragedia que foi a Revolução Franceza.

Eram os *docteurs en guillotine*, os devotos da força, os que acreditavam que era preciso sangue e mais sangue para regar a arvore da liberdade. Eram estes homens funestos e allucinados que vieram redundar no advento da *jeunesse dorée*; para quem nada havia de mais agradável do que deprimir as conquistas de 89, ridicularisar os direitos dos homens, referir-se, como tanta gente se refere, ao 15 de novembro, com menoscabo e desprezo e, ao fim, na reacção thermidoriana, por ultimo, no advento de um dictador.

E ainda hoje, no sentir dos sociologos mais imparciaes e equanimis, daquelles que não se deixam possuir de preconceitos de raças nem predileções de nacionalidades, ainda hoje os sociologos que se debruçam sobre o abysmo que foi a catastrophe de 1914, em que se subverteu o mundo civilizado, filiam a epopéa napoleonica a um enlevo, a um encanto determinado pela historia dos gestos heroicos praticados nos campos de batalha; filiam a paz armada, o espirito de *revanche* á decomposição e recomposição pelas conquistas a mão armada das nacionalidades, desde então, no eterno entrebater de ambições.

Sr. Presidente, nós estamos desde 5 de julho de 1922, quando deflagrou a rebelião suffocada pelo Presidente Epitacio Pessoa, a experimentar a elasticidade dos aparelhos centraes da legalidade.

Votado o estado de sitio, conjugadas as forças fieis á legalidade, esta, como outras rebeliões, foi dominada. Devia seguir-se o processo dos implicados. Esse processo iniciou-se, e ha dous annos e mezes que se arrasta no pretorio federal, mantendo-se em custodia todos quantos, em grãos diversos, se envolveram ou se suppõe que se envolveram na primeira explosão. Agora, affirmam vozes autorizadas do mundo official que a legalidade foi restabelecida em quasi todos os Estados attingidos pela suspensão das garantias constitucionaes. O que restava era promover o processo de todos quantos se tenham envolvido em taes acontecimentos, excluidos — excluidos! — os revolucionarios do Rio Grande do Sul, excluidos os que tiveram mais força material beneficiados os que tiveram mais vigor para impôr as suas condições, afastados esses quantos se bateram contra os que se lhes affigurava o crime da perpetuação, do agente central do Poder Executivo no Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, a equidade e a justiça evidentemente se confrangem deante desse parallello!

Num caso — revolucionarios, belligerantes, com os quaes trata o Presidente da Republica e por isso denominados: os revolucionarios. Noutro caso — sediciosos, com os quaes não se quer ter a menor sombra de possível connivencia ou sym-

pathia e aos quaes se denomina de mashorqueiros! Num caso, aquelles que queriam e conseguiram modificar a constituição regional; noutro caso, aquelles que queriam e não puderam modificar violentamente a Constituição Federal! Para aquelles, se poz em perpetuo silencio o processo que lhes deveria ser instaurado; para esses se crearam condições anormaes para o processo a que deverão responder! Todas as garantias de defesa affirmadas no art. 72, na *Declaração de Direitos*, da Constituição da Republica, foram afastadas, com a incommunicabilidade e a perpetuação quasi da condição de reaccionarios em que se encontram.

Tudo isto representa um contraste a que não podem fugir os olhos do observador imparcial, desapassionado, que raciocina com os dados suggeridos pelas condições economicas da sociedade brasileira, pelos elementos decorrentes da fermentação que fervilha na immensa maioria dos lares flagellados pela indizível carestia da vida, a reflectir sobre a mentalidade feita de impaciencias, necessitada de uma medicina sedativa, e em que se agita de *proche en proche*, de casa em casa, de cidade em cidade, do littoral ao sertão, toda a nacionalidade brasileira em uma hora tremenda para os destinos da Republica!

Sr. Presidente, teve assento, quasi diria, nos conselhos da corôa, o meu eminente patricio, que honrou um dia uma das cadeiras desta assembléa, na qual quiz o destino que eu houvesse de me sentar tambem. Elle e eu, vindos dos primeiros dias da Republica, separados um do outro na jornada tormentosa de 93. O obscuro orador, terçando armas, nunca incondicionalmente, ao lado da autoridade constituida, representada, então, pelo portentoso marechal de Ferro; o heroico marinheiro a bordo de sua *bellonave*, batendo-se intrepidamente ao lado dos seus camaradas por aquillo que se lhe afigurava a verdadeira legalidade, por uma these doutrinaria que lhe parecia, como aos seus corregionarios, que andava errado o Vice-Presidente da Republica.

Era um revolucionario, era um inconfidente. Não havia ainda o crime de lesa-magestade na Republica, mas era um precursor desse delicto *sui generis*. Era, na linguagem das folhas rubras que pullulam á beira dos governantes fortes, um mashorqueiro.

O tempo fez a sua obra de apaziguamento: clarificou o ambiente; pode-se enxergar mais fundo; raiou nos horizontes de nossa Patria o anjo da clemencia tutelar, e os brasileiros se entreabraçaram. A amnistia deixou á historia a missão de attribuir a cada um os meritos de sua attitude. E o Governo, na hora presente, que se bate pela estabilidade das instituições e pela ordem legal, tem a felicidade de contar entre seus colaboradores com o heroico almirante Alexandrino de Alencar.

De outra vez, na preocupação de tutelar a saude publica, um scientista de genio conduziu o Governo da Republica a promulgar um codigo sanitario, no qual se legislava compulsoriamente, em materia que entende com a saude de cada qual, com a hygiene de cada lar.

Feriu-se uma renhida batalha em torno dos principios doutrinarios em conflicto.

Tivemos, os que nos envolvemos nesta batalha, a felicidade de ver applaudida a nossa attitude pelo inspirador maximo da Constituição da Republica — o egregio Ruy Barbosa.

O Senado o ouviu quando affirmava que o Poder Publico, a pretexto de manter a ordem, de assentar as melhores condições proprias á civilização de uma cidade, não tem o direito, além da epiderme, epiderme a dentro, de cada cidadão.

Os animos se exallaram na resistencia a essas medidas que se nos afiguravam tyrannicas. Eu fui um dos réos desse crime. Não me penitenciei delle; não vejo motivos para me penitenciar ainda.

O conflicto material deflagrou. Travaram-se combates nas ruas desta Capital. Batalhou á frente dos que entendiam combater pelo seu direito, na phrase lapidar lembrada opportunamente pelo honrado Senador por Amazonas, cujo nome declino com habitual sympathia, o Sr. Aristides Rocha, na phrase de Von Iring aconselhando a cada um que se bata pelos seus direitos; figurava na vanguarda, já então entre os mais bravos como um mashorqueiro, ridicularizado naquella época, como um desordeiro e um rebelde, o intrepido, hoje general Tertuliano Polyguara, que dá á defesa da legalidade, na hora presente, o mesmo heroismo, a mesma bravura, a mesma sinceridade, o mesmo desinteresse, com que se batia em 14 de novembro de 1904, na rua da Passagem, nesta Capital.

Diogo Antonio Feijó, figura consular, cuja evocação ainda alvoroca o nosso patriotismo; Diogo Antonio Feijó, o energico Ministro da Regencia, que suffocou as sedições que ameaçavam a nossa propria nacionalidade, a nossa propria independencia; Diogo Antonio Feijó tambem foi mashorqueiro, tambem foi desordeiro, quando em connivencia, nada mais, nada menos, com o egregio Theophilo Ottoni, protestava este como protestava aquelle contra as leis reaccionarias de 1841 e sublevava a então provincia de S. Paulo, a então provincia de Minas Geraes.

Sarmento foi exilado, desterrado pela legalidade, que imperava nas margens do Prata sob o guante de D. João Manoel Rosas. Não podiam voltar á patria réos de crimes politicos; estavam nas mesmas condições de todos quantos se insurgem contra a legalidade.

Não desconheço quanto são hereticas essas minhas evocações; não desconheço, tampouco, quanto se póde afigurar de impertinente a minha attitude nesta tribuna, neste momento, na votação de tal projecto.

V. Ex. me perdoará si a minha heresia se agrava com a apresentação de uma emenda que vou ter a honra de mandar á Mesa e em que condenso o meu pensamento, as minhas cogitações do patriota, as minhas preocupações pelo bem publico, os meus desejos de alicercar com o meu lar a segurança dos lares dos meus compatriotas, na esperanza de chamar a caminhos mais suaves os detentores do poder publico e lhes fazer crer que, no lado opposto, os que nos são antagonistas, não são os tigres da Hispania, não são brasileiros que não sejam accessiveis aos melhores sentimentos de amor á Patria e de devoção á Republica.

Eu vejo o declive em que vamos caindo pouco a pouco. Vejo, com espanto, que todas as conquistas alcançadas pelo Chrisostomo da nossa democracia, todas as victorias selladas pelo mais alto Tribunal de Justiça da Republica, todas se vão obliterando, vão sendo pouco a pouco derogadas pela interferencia impaciente do Poder Executivo.

O direito que tinham e tem os nossos concidadãos de saber como pensam e como agem os seus legisladores; o direito de lerem nos jornaes diarios desta Capital como das demais cidades da Republica as orações e os discursos dos seus representantes no Senado e na Camara, esse direito succumbiu aos golpes de uma interpretação ora victoriosa e segundo a qual, tudo quanto aqui dizemos, tudo quanto aqui expendemos no desempenho da nossa melindrosa missão, fica nas paginas do *Diario do Congresso*, desconhecido dos *habeas-corpus* do Supremo Tribunal Federal, que durante o quadriennio Hermes da Fonseca asseguraram a publicação dos discursos de todos os opposicionistas da Camara e do Senado, nos jornaes desta Capital.

Ora, Sr. Presidente, testemunho nesse crepusculo que envolve ao mesmo tempo a minha velhice e, por essa dolorosa correspondencia os dias da Republica, assisto ao triumpho, sem contraste, de doutrinas, segundo as quaes o Deputado ou o Senador indesejavel, tem fulminado com a pecha de heresiarcha, os discursos que pronunciam. Nem só deixam de ser dados a publico, considerados como medicina toxica, capazes de envenenar a alma popular, como ainda, sinão aqui, mas na outra Camara do Congresso Nacional, nem no proprio *Diario do Congresso*, podem ser publicados na integra.

O Senado me perdoará o me haver alongado nessa expansão, o que possa haver de menos acceptavel neste grito d'alma e verã, com a sua habitual indulgencia, a emenda que ousei formular e que envio á Mesa.

"Emenda ao projecto n. 145, de 1924, da Camara dos Deputados.

Ficam restabelecidas as garantias constitucionaes no Districto Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Bahia, Sergipe, Pará e Amazonas, continuando os orgãos do Ministerio Publico Federal a promover o processo e julgamento dos cidadãos implicados nos movimentos revolucionarios que se manifestaram naquelles pontos do territorio nacional."

Mando á Mesa a minha emenda.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão com a proposição, a seguinte

EMENDA

Emenda ao projecto n. 145, de 1924, da Camara dos Deputados:

Ficam restabelecidas as garantias constitucionaes no Districto Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Bahia, Sergipe, Pará e Amazonas, continuando os orgãos do Ministerio Publico Federal a promover o processo e julgamento dos cidadãos implicados nos movimentos revolucionarios que se manifestaram naquelles pontos do territorio nacional.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1924. — *Barbosa Lima.*

O Sr. Bueno Brandão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão vem a tribuna e mostra que a emenda encerra mais uma providencia de ordem doutrinaria que resume uma solução para o projecto em debate. Quanto aos motivos que levaram o Senador amazonense a apresentá-la não acha opportuno discutí-los. Por isso, examina a sua utilidade pratica e a sua opportunidade, para concluir pedindo, em face de argumentos que adduziu, a sua rejeição.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, tambem como o nobre Senador que me precedeu, não penetrarei nas questões doutrinarias aqui levantadas pelo honrado Senador pelo Amazonas. Cingir-me-hei á questão pura e simples vinda do Senado, qual é a da approvação dos decretos relativos á prorrogação e extensibilidade do estado de sitio, actos que foram praticados pelo Poder Executivo por delegação do Congresso.

Todos sabem que ha dous momentos que existem duas autoridades constitucionaes, conforme as circumstancias e a occasião, competentes para a decretação dessa medida excepcional: o Congresso quando se acha reunido e o Poder Executivo nas férias do Congresso, dadas a emergencia e a necessidade de semelhante medida.

Sabe o Senado que foi o Poder Legislativo reunido que, em sessão de 6 de julho do corrente anno, decrefou o estado de sitio, delegando ao Poder Executivo attribuição para prorrogal-o e extendel-o a outras partes do territorio da Republica que não estavam previstas.

O Sr. Presidente da Republica, por consequencia, não está exercendo uma função discrecionaria determinada pela ausencia ou férias do Congresso; não está exercendo attribuição definida no art. 48. Está exercendo attribuição delegada pelo Congresso e S. Ex. neste momento, não submete á nossa apreciação as medidas decorrentes do estado de sitio, mas sómente a approvação dos decretos, que houve por bem baixar em consequencia da delegação soberana do Congresso.

Poderão dizer que é abusiva, que não tem razão de ser essa delegação, que costuma o Poder Legislativo outorgar ao Poder Executivo, quando se acha o mesmo Poder Legislativo funcionando. Não estou longe de assim pensar. Mas a pratica de outros paizes do mesmo regimen justifica perfeitamente a praxe que tem sido adoptada no Brasil.

Recordo-me de que, quando teve logar, de 1861 a 1865, a guerra de Seccessão, nos Estados Unidos, o Congresso da Republica, decretando medidas excepcionaes, outorgou aos presidentes Lincoln e Johnson, que o succedeu, o direito de suspender o "habeas-corpus", que entre nós corresponde ao estado de sitio, porque, como sabem todos, quer na Inglaterra, quer nos Estados Unidos, o sitio e a applicação da lei marcial se caracterizam pela suspensão do «habeas-corpus».

Essa medida foi autorizada durante esse periodo calamitoso da grande Republica, o Governo Federal apoiado nos

Estados do Norte e lavrando a guerra da secessão, a conflagração nos Estados do Sul. Depois de executadas as medidas excepcionaes, delegadas pelo Congresso americano aos representantes do Poder Executivo, nada mais fizeram estes do que submeter ao Congresso americano os actos decorrentes da applicação da lei marcial ou da suspensão do «habeas-corpus».

E, pois — e assim tenho entendido. — uma superfectação, um excesso de zelo, de escrupulo, aliás louvavel, do Poder Executivo, submeter ao Congresso aquillo que o proprio Congresso já lhe havia delegado, aquillo que houve por bem consentir que fizesse, quaes os decretos de prorogar e estender o estado de sitio.

Não foi o Congresso que em uma lei votada soberanamente delegou ao Poder Executivo essa faculdade de prorogar e estender o estado de sitio? Que necessidade ha, pois, no regimen congressional, que possuímos, de remetter ao Congresso os decretos baseados em uma autorização sua, no exercicio de um poder soberano?

A meu vêr o Poder Executivo, de accôrdo com o art. 80 da Constituição, só deve remetter ao Congresso o relatório dos actos decorrentes do estado de sitio, ou da execução da lei relativa ao sitio, seja esta lei emanante do proprio Congresso, seja do Poder Executivo, nas férias ou na ausencia do Congresso.

E si assim é, Sr. Presidente, si este projecto, em debate, votado pela Camara dos Deputados, baseado apenas esse ramo do Poder Legislativo em uma comunicação que lhe fizera o Presidente da Republica, essa mensagem tem o mesmo caracter de uma comunicação que faça o Presidente da Republica da nomeação de um ministro plenipotenciario ou de um embaixador, da nomeação de um ministro do Supremo Tribunal Federal, actos, a cujo respeito não se pôde permittir emenda.

O Poder Executivo, repito, louvavel nos excessos de zelo, nesses escrupulos de ordem fundamental para a sua co-existencia honesta, nada mais fez do que communicar ao Congresso que, no uso das attribuições que o Congresso lhe delegou, prorogou o estado de sitio em diferentes datas e Estados, e o levou ultimamente até 31 de dezembro.

O que é que nós vamos aqui approvar? Vamos approvar porventura as medidas praticadas pelo Poder Executivo?

Absolutamente não. Vamos approvar uma delegação que já concedemos ao Poder Executivo, que se limitou simplesmente á decretação de actos juridicos, excepcionaes, e o proprio Congresso assim o fez na certeza absoluta de que o Poder Executivo é o poder de policia, que, em circumstancias de perturbação da ordem publica, tem mais competencia para conhecer a situação do paiz do que o Poder Legislativo.

Ora, senhores, si deve ser applaudida essa comunicação feita pelo Presidente da Republica, dos decretos que baixou em consequencia de autorização outorgada pela lei de 6 de julho, nada mais teriamos a fazer do que mandar archivar esta mesma comunicação, ficando scientes, ratificando a delegação.

Mas, corporificada como foi, em projecto de lei, entendo que não comporta emenda, em face do proprio Regimento,

porque a materia da emenda diversifica, extraordinariamente, da materia constante do mesmo projecto, que é simplesmente approvar decretos que prorogaram e estenderam o sitio, conforme a autorização concedida pelo Congresso.

Era o que tinha a dizer ao Senado, de accôrdo com os meus modestos conhecimentos e a experiencia que tenho de semelhante assumpto. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Soares dos Santos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos (*) — Sr. Presidente, logo que interrompeu o movimento de 5 de julho, acompanhando a acção do Senado, eu, em uma declaração de voto explicita que fiz, disse que daria o meu voto a todas as medidas solicitadas pelo Governo para tornar effectivas as garantias de ordem. Como consequencia dessa minha manifestação primeira, votei a favor do estado de sitio e votei ainda pela prorogação que fosse julgada necessaria pelos poderes publicos para a manutenção da ordem.

O meu voto, neste momento, favoravel ao projecto, não é sinão a confirmação daquelle primeiro acto, porque entendo que a responsabilidade pela manutenção da ordem publica não cabe ao Congresso Nacional, mas ao Governo da Republica.

Não sou, porém, partidario dessas manifestações louvaminheiras ao Governo Federal, de que talvez tenham decorrido actos que se reflectem na vida publica e produzem consequencias prejudiciaes á acção do Governo Federal.

Fallo assim, de accôrdo com o meu espirito conservador e fallo ainda pela contribuição que pode dar neste momento ao Governo da Republica, na pessoa dos meus filhos que marcharam para o Estado de S. Paulo, incorporados aos batalhões que para lá seguiram. Voltaram, sómente, depois de terminada a luta e pude, então, tomal-os nos meus braços satisfeito por haverem cumprido com os seus deveres de militares.

O Sr. Jose' Murtinho — Apoiado.

O Sr. Soares dos Santos — Não ha, creio, melhor confirmação da minha attitude continuada, mas independente, de que esta declaração que faço altivamente da tribuna.

Espero, porém, que o Sr. Presidente da Republica exerça acção efficiente sobre todos os Estados, afim de que o grilo plangente do Rio Grande do Sul seja ouvido e possa ser attendido com as garantias individuaes que, até agora teem sido dadas pelo integro e illustre Sr. Ministro do Interior, meu prezado amigo, Sr. Dr. João Luiz Alves.

Sr. Presidente, não é facto extranho para todos os que aqui se acham, que muitos riograndenses teem até emigrado do seu Estado por falta dessas garantias. Não indago si a acção violenta do governo do meu Estado representa uma represalia contra a acção individual de cada um dos seus adversarios.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Mas o facto é que o Sr. Presidente da Republica, como arbitro supremo dessa situação, deve garantir o cumprimento da Constituição Federal no Rio Grande do Sul, para que lá a paz seja estável e para que possamos, enfim, cuidar da unidade da Patria, nosso maior objectivo quando pedimos a garantia de todos os cidadãos.

Eram estas as expressões que eu queria trazer ao Senado, neste momento, pedindo apenas ao Sr. Presidente da Republica uma unidade de vistas do seu Governo para que a justiça se faça de norte a sul e para que possamos sentir que o espirito da Republica ainda não está morto no paiz. Devemos confiar na acção governamental para que o futuro da Republica seja garantido como o foram os desejos daquelles que a instituíram a 15 de novembro de 1889.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado*).

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Si ninguem mais quizer usar da palavra, vou encerrar a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Compareceram ao Senado 37 Srs. Senadores, no recinto, porém, não ha visivelmente numero para as voações. Vae ser feita a chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Pires Rebello, Benjamim Barroso, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, A. Azeredo, Lauro Müller e Vespucio de Abreu (10).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 27 Srs. Senadores. Não ha numero para a votação da matéria encerrada, que fica adiada.

MODIFICAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO

Discussão unica da indicação n. 2, de 1924, vedando a apresentação do projecto, emenda ou indicação autorizando despeza cuja importancia não seja expressa em quantia determinada dentro de um limite maximo e dando outras providencias.

Encerrada e' adiada a votação.

EQUIPARAÇÃO DE DIPLOMAS

2ª discussão do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os effeitos, os diplomas conferidos pela Phoenix Caixerai Paraense aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro, e dá outras providencias.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A AUXILIARES DE ESCRITA

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 188:735\$200, para pagamento aos sargentos auxiliares de escripta das Juntas Permanentes de Alistamento Militar.

Encerrada e adiada a votação.

DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

2ª discussão do projecto do Senado n. 123, de 1923, determinando que as partes interessadas de que trata o § 6º, do art. 13, da lei n. 221, de 1894, são aquellas que respondem directa ou conjunctamente com o réo como responsáveis pelo facto que se pretenda annullar.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITOS PARA PAGAMENTO A OFFICIAES REFORMADOS

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 38, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 217:509\$197, para pagameneto de differença de soldo a officiaes reformados, beneficiados pelo decreto numero 4.691, de 1923.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão de amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1924, approvando varios decretos estabelecendo estado de sitio em diversos pontos do territorio nacional e prorogando essa medida constitucional até 31 de dezembro do corrente anno (*incluida sem parecer, em virtude de urgencia e com emenda do Sr. Barbosa Lima*);

Votação, em discussão unica da indicação n. 2, de 1924, vedando a apresentação de projecto, emenda ou indicação autorizando despeza cuja importancia não seja expressa em quantia determinada dentro de um limite maximo e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Policia, n. 183, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os effeitos, os diplomas conferidos pela Phoenix Caixerai Paraense aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro, e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Comissão de Instrucção Publica, n. 160, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 188:735\$200, para pagamento aos sargentos auxiliares de escripta das Juntas Permanentes de Alistamento Militar (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 140, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 123, de 1923, determinando que as partes interessadas de que trata o § 6º, do art. 13, da lei n. 221, de 1894, são aquellas que respondem directa ou conjunctamente com o réo como responsáveis pelo facto que se pretenda annullar (*com emenda substitutiva da Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 161, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 217:509\$197, para pagamento de differença de soldo a officiaes reformados, beneficiados pelo decreto n. 4.691, de 1923 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 14, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 20 minutos.

89ª SESSÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1924

PREZIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, João Lyra, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (33).

O Sr. Presidente — Presentes 33 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede a leitura dos seguintes

PARECER

N. 184 — 1924

Pela natureza excepcional dos crimes referidos no art. 1º da proposição n. 61, de 1924, que dispõe sobre a prescripção da acção e da condemnação nos crimes politicos, o Legislativo

deu-lhes processo especial, estabelecendo regras excepcionaes, razão de ser, tambem, da imprescriptibilidade decretada como excepção quanto aos réos domiciliados ou homisiados em paiz estrangeiro. Sómente neste caso dar-se-ha a applicação de tal preceito, vigorando nos demais casos a regra fixa estabelecida na legislação penal (art. 33 do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923):

Na proposição em apreço prevalecem as mesmas razões e fundamentos que levaram o legislador a adoptar processo especial nem só em relação aos crimes de contrabando, peculato, etc., como ainda aos de moeda falsa, estabelecendo a respeito desses ultimos, não agora, mas já pela lei n. 515, de 3 de novembro de 1898, a sua imprescriptibilidade.

Foi este o pensamento que inspirou a Comissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados, onde se reunem os mais eminentes cultores do Direito daquelle ramo do Parlamento, ao estabelecer o preceito que a Camara, em duas successivas votações, homologou, o que tambem já fez o Senado em decisiva manifestação por votos nominalmente expressos.

Nestas condições, a Comissão de Justiça e Legislação não pôde dar o seu assentimento á emenda submittida ao seu estudo.

Sala das Commissions, 23 de setembro de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Cunha Machado*. — *Aristides Rocha*. — *Ferreira Chaves*.

EMENDA APRESENTADA A PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 61, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao projecto n. 51, de 1924, da Camara dos Deputados:

Art. 3.º — Emende-se assim:

“A acção penal e a condemnação pelos crimes referidos no art. 1.º desta lei prescrevem nos prazos estabelecidos no art. 85 doCodigo Penal da Republica.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1924. — *Barbosa Lima*.

N. 185 — 1924

Redacção final do projecto do Senado n. 16, de 1924, determinando que o Governo Federal intervirá no Estado do Amazonas, nos termos do n. 2, do art. 6.º, da Constituição, para manter a fórma republicana federativa e dando outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo Federal intervirá no Estado do Amazonas, nos termos do n. 2, do art. 6.º, da Constituição Federal, para manter a fórma republicana federativa.

Art. 2.º O interventor governará o Estado até que sejam eleitos e empossados o novo Governador e a Assembléa Legislativa, em época que será fixada pelo decreto, uma vez normalizada a situação, a juizo do Governo Federal, que expedirá as necessarias instruções para execução desta lei.

Art. 3.º O Governo fica autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei .

Sala da Commissão de Redacção, 24 de setembro de 1924.
— Miguel J. R. de Carvalho, Presidente. — Euripedes de Aguiar, Relator. — Vespucio de Abreu.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Ferreira Chaves, João Lyra, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Sampaio Corrêa, Lauro Müller e Soares dos Santos (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Justo Chermont, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (19).

O Sr. Presidente — Está em discussão, em virtude da urgencia, a redacção final do projecto do Senado, n. 16, de 1924.

Não havendo quem queira usar da palavra, vou submettel-o a votos.

Os senhores que approvam a redacção final do projecto do Senado n. 16, de 1924, queiram levantar-se.

Foi approvedo.

Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz, previamente inscripto.

O Sr. Antonio Moniz — Sr. Presidente, si tivesse comparecido á sessão de hontem, não teria dado o meu voto á proposição que decreta a intervenção no Estado do Amazonas, não só porque entendo que naquelle Estado não existe a acephalia de governo, mas tambem porque reputo inconstitucional a figura do interventor.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Nesse particular V. Ex. tenha paciencia; onde ha intervenção deve haver interventor.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Vencido, porém, Sr. Presidente, nesta preliminar, eu teria votado pela emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Amazonas, baseado no adagio popular: *dos males o menor*.

Apezar, Sr. Presidente, de estarmos em uma época em que poucos são os factos que nos causam surpresa, não deixou de produzir viva admiração no meu espirito a rapidez com que transitou pela Camara dos Deputados o projecto, approvando os decretos do Sr. Presidente da Republica, prorogando o estado de sitio a varias unidades da Federação, por delegação do Congresso Nacional.

Bem sei, Sr. Presidente, que não é da ethica parlamentar uma Camara discutir assumptos de economia interna de outro ramo do Poder Legislativo. Mas, tambem, Sr. Presidente, offende a ethica parlamentar uma Casa do Parlamento que vota precipitadamente assumpto da mais alta importancia, com preferição das suas regras regimentaes e de principios geraes de direito.

Ante-hontem foi apresentado na Camara o projecto, a que acabei de me referir e, sem ser remellido ás Comissões te-

chnicas, sem ter sido publicado no jornal official, foi dado immediatamente á discussão e apenas sobre elle se tendo manifestado dous oradores, o illustre representante do Districto Federal, Sr. Azevedo Lima, que o impugnou, não tendo, aliás, sido publicado no *Diário Official*, nem mesmo o resumo da sua oração, e o meu illustre conterraneo, Sr. Deputado João Santos, que o defendeu, mas de um modo que deixa no animo dos que lerem o seu discurso uma impressão muito pouco agradável, maxime para aquelles que o conhecem e sabem que S. Ex. é um cultor do Direito, o eminente *leader* da maioria, Sr. Antonio Carlos, propoz o encerramento immediato da discussão!

O SR. BUENO BRANDÃO — De accôrdo com o regimento daquella Casa do Congresso.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não apoiado. Contra o regimento daquella Casa do Congresso.

O SR. BUENO BRANDÃO — Affirmo a V. Ex. que foi de accôrdo com o regimento daquella Casa do Congresso.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não discuto que tivesse sido de accôrdo com o regimento daquella Casa do Congresso. Admitto mesmo que o fosse. Mas o que não é curial é que o *leader* da maioria quizesse evitar o debate sobre assumpto de tão magna importancia. Não havia inconveniencia para o Governo que aquella proposição fosse minuciosamente discutida.

O SR. BUENO BRANDÃO — Havia a conveniencia publica.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas V. Ex., como jurista, affirma que essa communicação convertida em projecto de lei tem magna importancia?

O SR. ANTONIO MONIZ — Responderei ao aparte de V. Ex. opportunamente.

Este facto, Sr. Presidente, anormal que se passou na Camara dos Deputados, reproduziu-se no Senado.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não é um facto anormal: é regimental.

O SR. ANTONIO MONIZ — Apenas lido no expediente o projecto, o meu illustre amigo Senador por Minas Geraes, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Bueno Brandão, requereu immediatamente urgencia, para que sem ir as Comissões respectivas, porque sobre esse projecto não podiam deixar de ser ouvidas as Comissões de Constituição, Legislação e de Finanças, e nem sequer publicado, fosse logo discutido, com manifesta surpresa para todos aquelles que, como eu, não puderam comparecer á sessão passada.

Sr. Presidente, em materia de legislação actualmente passa-se no nosso paiz um phenomeno interessante, que nada nos é lisonjeiro.

Desde o tempo do Imperio, mesmo antes da promulgação da Constituição de 25 de março de 1824, desde a Assembléa Constituinte, dissolvida por Pedro I, que o nosso legislador é accusado de elaborar leis mais adeantadas do que o meio em que tem de ser executadas. Se o censurou até de copiar a legislação da Europa e da America, principalmente da Inglaterra, da França, dos Estados Unidos e da Suissa.

Entretanto, Sr. Presidente, esse facto não nos é nada desabonador, porquanto, si offerencia alguns inconvenientes, tinha a vantagem de ir preparando o nosso povo para gosar das conquistas da civilização.

Além disso, Sr. Presidente, havia da parte dos nossos legisladores o maximo cuidado na elaboração das leis, já com referencia á clareza e correccção de linguagem, já com relação ao respeito devido aos principios de legislação.

Aliás o acto dos nossos legisladores se preocuparem, talvez, em demasia, com as legislações estrangeiras era muito natural, porquanto os nossos estadistas, os primeiros estadistas do Imperio, Cayrú, os Andradas, Monte-Alegre, Olinda, Caravellas, Abrantes e tantos outros, foram educados na Europa. Si com a geração que lhes succedeu não aconteceu o mesmo, si toda ella não foi educada na Europa, todavia nas suas principaes capitaes, nos livros inglezes, francezes e americanos é que fez a sua educação; nelles é que aperfeiçoou os seus estudos. O mesmo facto se observa na Republica. Os primeiros legisladores republicanos tiveram sempre o maior cuidado na elaboração das nossas leis e educaram-se em livros estrangeiros, principalmente americanos.

O SR. BUENO BRANDÃO — Mesmo os que não foram educados na Europa.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não me fiz comprehender por V. Ex. O que disse foi que os nossos legisladores do tempo do Imperio, si foram accusados de fazer leis mais adeantadas de que o nosso meio, si foram mesmo accosados de copiar a legislação estrangeira, isto se explicava pelo facto de terem sido educados na Europa. Com isso eu não quiz absolutamente censural-os; pelo contrario, sustento até que as leis devem ser um pouco mais adeantadas do que o meio em que devem actuar, porque é um modo de educar o povo, de preparal-o para o futuro.

Sr. Presidente, os nossos legisladores republicanos seguiram o mesmo exemplo dos legisladores da Monarchia. Todos elles revelaram, nos primeiros annos da Republica, o maior cuidado no preparo das nossas leis. Infelizmente para o nosso paiz o mesmo facto não se observa actualmente. A partir de certa época o Parlamento vota as leis mais importantes sobre assumpto da maior transcendencia sem o necessario estudo, sem preocupar-se com os principios geraes de Direito, nem com o meio em que vão ser executadas, attendendo de preferencia ás conveniencias partidarias do momento.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nós não temos Parlamento; temos Poder Legislativo — Congresso Nacional.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não sei que differença V. Ex. faz entre parlamento e poder legislativo.

O SR. LOPES GONÇALVES — Profunda, a palavra parlamento pressuppõe o regimen parlamentar, em que este tem uma função mais politica, votando até moções de apoio ao Governo, ao passo que o Congresso pressuppõe a Republica federativa.

O SR. ANTONIO MONIZ — Eu dizia que actualmente ha pouco cuidado na elaboração das nossas leis. Para confirmar o que digo, vou referir-me a tres das ultimas leis votadas pelo Congresso. Não ha em materia de legislação maior absurdo que a lei que regula a manifestação do pensamento entre nós — a chamada lei de imprensa.

Essa lei viola preceitos constitucionaes.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Sobre a lei de imprensa já se manifestou o Supremo Tribunal.

O SR. ANTONIO MONIZ — Viola preceitos de ethica politica.

O SR. BUENO BRANDÃO — É uma lei considerada muito mais liberal e mais adiantada que as leis da França, Inglaterra e outros paizes da Europa.

O SR. ANTONIO MONIZ — É mal redigida e confusa; e tanto assim que na primeira questão agitada sobre ella no Supremo Tribunal houve profunda divergencia, aliás, accordando os seus dignos membros, talvez, sem excepção de um só, nem mesmo do Sr. procurador geral da Republica, que ella estava repleta de defeitos, de incongruencias, de falhas, contradicções e inconstitucionalidades.

O SR. BUENO BRANDÃO — A unanimidade é muito difficil nas corporações legislativas, como nos tribunaes.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Mas o Supremo Tribunal reconheceu-a em diversos accordãos.

O SR. ANTONIO MONIZ — Por consequencia, Sr. Presidente, não tem nenhum cabimento o aparte com que me honrou o meu nobre collega, Senador por Alagoas.

O SR. LOPES GONÇALVES — Sustentei a doutrina da constitucionalidade da lei que regula a liberdade da imprensa.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas os ministros do Supremo Tribunal, nas apreciações que fizeram sobre essa lei, quando tiveram de applical-a, notaram que ella continha disposições inconstitucionaes.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE dá um aparte.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex., jurista como é, sabe perfeitamente que em uma mesma lei, pôde haver dispositivos constitucionaes e outros inconstitucionaes.

Portanto, o que eu disse e repito, é que na lei de imprensa existem dispositivos infringentes da Constituição da Republica.

O SR. BUENO BRANDÃO — Na parte em que alguns membros do Congresso a julgaram inconstitucional, o Supremo Tribunal julgou perfeitamente constitucional.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — E é o nico poder competente para se manifestar neste sentido.

O SR. ANTONIO MONIZ — Outra lei elaborada, contra todos os preceitos da sciencia, foi a que approva os actos do Governo, relativos á intervenção no Estado do Rio de Janeiro.

Não verho discutir em essencia o caso do Estado do Rio de Janeiro, porque já sobre elle manifestei a minha opinião

no momento opportuno, negando o meu voto ao respectivo projecto. O que ora affirmo é que essa lei tambem foi redigida sem o necessario cuidado. Quem a lê não sabe em que se fundou o Congresso para approvar o acto do Sr. Presidente da Republica, intervindo naquella unidade da Federação, porquanto há manifesta confusão na sua redacção, ninguem sabe si a intervenção se baseou no n. 2, no n. 3 ou no n. 4 do art. 6º da nossa Constituição.

O SR. LOPES GONÇALVES — O que é facto é que o Congresso considerou legal o acto do Governo.

O SR. ANTONIO MONIZ — E' isto justamente o que estou affirmando: o Congresso tem votado leis inconstitucionaes, contrarias a todos os principios geraes de direito; leis confusas e até mal redigidas.

O SR. BUENO BRANDÃO — E' isso: para V. Ex. tudo quanto o Congresso faz é errado e mal feito.

O SR. LOPES GONÇALVES — E o facto da lei ser mal redigida poderá ser, quando muito, uma questão de ordem grammatical.

O SR. ANTONIO MONIZ — Outra lei, Sr. Presidente, em identicas condições áquellas a que acabei de alludir é a que autorizou o Poder Executivo a prorogar por delegação o estado de sitio a todos os pontos do paiz onde julgar conveniente, o que é francamente inconstitucional.

O SR. BUENO BRANDÃO — Muito legalmente.

O SR. ANTONIO MONIZ — Muito inconstitucionalmente.

O SR. BUENO BRANDÃO — Muito legalmente.

O SR. ANTONIO MONIZ — E a prova de que foi muito inconstitucionalmente é que V. Ex. está com o maior empenho e a maior pressa que se vote o projecto que suppõe vir constitucionalizar esses actos inconstitucionaes do Presidente da Republica.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado; não é este o objectivo do projecto.

O SR. ANTONIO MONIZ — Outra lei ainda, Sr. Presidente, semelhante áquellas a que me referi, é a recentemente votada e promulgada, relativamente a processo, julgamento e prescripção de crimes politicos.

Esta lei é tão defeituosa que os seus proprios autores, aquelles que mais propugnaram pela sua approvação, quatro ou cinco dias após a sua publicidade no *Diario Official*, apresentavam, na Camara dos Srs. Deputados, um projecto fazendo-lhe varias correções.

O SR. LOPES GONÇALVES — O que, aliás, é louvavel. Desde que a lei contem enganos ou senões, louvavel é o procedimento daquelles que a corrigem.

O SR. ANTONIO MONIZ — O aparte de V. Ex. vem em apoio da minha argumentação.

O SR. LOPES GONÇALVES — V. Ex. sabe que é natural dos homens errar.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não estou censurando o Congresso Nacional, por ter feito correções na lei. Estou assignando que essa lei é tão cheia de defeitos que quatro dias após a sua publicação, os seus proprios autores, da tribuna da Câmara, propunham-lhe modificações.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Propuzeram modificações para evitar chicanas e sophismas na execução da lei.

O SR. ANTONIO MONIZ — O que é certo é que taes leis são a confirmação de que estamos legislando com precipitação, de afogadilho, nos deixando dominar pelas paixões de momento, não attendendo aos legitimos interesses do paiz. (*Apartes.*)

A lei de imprensa, Sr. Presidente, estabelece um estado de sitio chronico para o jornalismo.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Não apoiado. A lei de imprensa dá responsabilidade effectiva.

O SR. ANTONIO MONIZ — Aliás, esta lei ainda não satisfaz ao Governo, e a prova é que apenas decretado o estado de sitio, a primacial preocupação dos dirigentes foi estabelecer a mais severa censura para os jornaes.

O SR. BUENO BRANDÃO — Assim tem sido em todos os estados de sitio.

O SR. ANTONIO MONIZ — E' um engano de V. Ex. O estado de sitio não comprehende a liberdade de imprensa. Esta opinião, aliás, não é minha, mas de illustres constitucionalistas e juriconsultos, entre os quaes citarei Ruy Barbosa e Leopoldo de Bulhões. Ambos sustentam brilhantemente que o estado de sitio não comprehende a liberdade de imprensa. E' o pontifice do direito constitucional brasileiro, como VV. EEx. não cessam de proclamar, que em discursos, em artigos de jornaes, em razões perante o Supremo Tribunal, affirma que o Estado de sitio não comprehende a liberdade de imprensa.

Mas, Sr. Presidente, o Governo ainda não se contentou com a censura rigorosa que poz em pratica. Como em uma das sessões passadas salientou o honrado representante do Amazonas, Sr. Barbosa Lima, em relação á liberdade de imprensa estamos em uma situação por demais precaria, como jámais estivemos em nosso paiz. (*Apoiados.*)

Ma, como ia dizendo, Sr. Presidente, o Governo ainda não se contentou em asphyxiar por completo a liberdade de imprensa, só deixando que os jornaes publiquem o que os censores visam. Suspendeu, attentando contra o direito de propriedade, a publicação de jornaes!

V. Ex., Sr. Presidente, permitta-me que me dirija directamente ao digno representante de Minas Geraes, Sr. Bueno Brandão, e pergunte a S. Ex., si tambem, na sua opinião, o estado de sitio dá ao Presidente da Republica o direito de suspender a publicação dos órgãos da imprensa.

O SR. BUENO BRANDÃO — Autoriza a tomar todas as medidas necessarias á manutenção da ordem.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não autoriza a attentar contra o direito de propriedade. E o que se fez com o *Correio da*

Manhã não foi mais do que um attentado contra esse direito, assegurado pelas instituições de todos os povos policidados.

Quando se deu a suspensão do *Correio da Manhã*, este importante órgão da nossa imprensa, que tão alevantados serviços tem prestado ao paiz, estava sujeito á mais severa censura. O *Correio da Manhã* sómente publicava nas suas columnas o que a censura permittia.

O SR. MONIZ SODRE' — O que o Governo queria.

O SR. ANTONIO MONIZ — O que o Governo queria.

O SR. BUENO BRANDÃO — E nas suas officinas o que os revoltosos queriam.

O SR. ANTONIO MONIZ — E' cousa muito differente.

O SR. BUENO BRANDÃO — E' a mesma cousa. Era a bandeira que cobria o contrabando.

O SR. ANTONIO MONIZ — Isto ainda agrava mais a situação do Governo, porque já não se limita a restringir a liberdade da manifestação do pensamento nos jornaes. Vae até aos livros e outras especies de publicações. Queremos voltar, senhor Presidente, a tempos immemoriaes!...

O nobre Senador por Minas, com o seu aparte, veiu lembrar-me a época em que ninguem podia dar publicidade a uma linha, ninguem podia fazer qualquer publicação sem que fosse primeiramente submettida ella á censura dos prepostos do Governo.

O SR. BUENO BRANDÃO — O que V. Ex. deve fazer é appellar para os conspiradores, pedindo-lhes que não conspirem.

O SR. ANTONIO MONIZ — Eu não tenho autoridade nenhuma para fazer appellos a conspiradores. Nesse caso pediria, então, a V. Ex. que, com o prestigio de que goza junto ao Governo, fizesse-lhe ver a necessidade de serem respeitados os direitos constitucionaes dos nossos concidadãos.

O SR. BUENO BRANDÃO — E' preciso appellar para os conspiradores.

O SR. MONIZ SODRE' — Os conspiradores são os homens do Governo.

O SR. BUENO BRANDÃO — Os patriotas são os que estão em São Paulo e no Paraná, na opinião de V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ — As conspirações resultam das falhas dos governos.

Mas, Sr. Presidente, ditas estas palayras, que eu lamento tanta irritação tenham causado ao meu illustre amigo...

O SR. BUENO BRANDÃO — Irritação nenhuma, não ha razão para, isso.

O SR. ANTONIO MONIZ — ... passo a me referir ao projecto da Camara dos Deputados que, dentro de poucos instantes, teremos de votar.

Eu disse, Sr. Presidente, que este projecto, que por alli transitou com a maior precipitação, apenas teve em sua defesa a voz do Sr. Deputado João Santos, meu illustre conter-

raneo e amigo, digno representante do Estado de que nesta casa sou humilde mandatario.

Eu disse S. Ex. foi por demais infeliz na justificativa do mesmo projecto. Aliás, S. Ex. não justificou propriamente o projecto, mas a delegação para a prorrogação do estado de sitio, conferida ao Chefe da Nação.

Affirmou S. Ex.:

“Quando votámos o estado de sitio estavamos na imminencia do encerramento das nossas sessões, no prazo legal de 4 mezes. Justo era, pois, que dessemos ao Executivo a faculdade, que lhe demos, de prorogar o sitio no caso de ser elle necessario.”

Ora, Sr. Presidente, admira que esta razão tenha sido adduzida por um illustre cultor do direito. O facto de estar o Parlamento proximo a encerrar as suas sessões não constitue motivo para que delegassemos ao Poder Executivo a faculdade privativa do Legislativo de decretar o sitio, porquanto é sabido que no interregno das sessões essa faculdade cabe ao Chefe da Nação.

Acrescentou ainda o illustre Deputado:

«V. Ex. sabe ainda que o nobre Deputado censurou (refere-se ao Sr. Azevedo Lima) o Sr. Presidente da Republica pela falta de publicidade do decreto do sitio para certas zonas, mas a verdade é que nessas zonas para onde o sitio, foi decretado se fez a publicidade desse acto governamental. Mas quando isso não se fizesse, é de lamentar que o nobre Deputado que vem arguir a autoridade do Sr. Presidente da Republica, decretando uma medida de ordem constitucional e até prevenitiva, não indicasse um recurso ao Poder Judiciario para evitar ou annullar seus effeitos detrimntosos.»

Primeiro, Sr. Presidente, o honrado Deputado pela Bahia fez uma affirmação que não é a expressão da verdade. Não é exacto que os decretos do Sr. Presidente da Republica prorogando o sitio a algumas unidades da Federação tenham sido publicados no *Diario Official*, pelo menos, no momento opportuno não o foram. Esses decretos foram publicados muitos dias após o sitio estar produzindo os seus effeitos.

E com relação ao Estado da Bahia deu-se um facto mais grave. É que esse sitio clandestino começou a ser praticado muito antes da data em que foi lavrado o respectivo decreto.

Além disso, Sr. Presidente, tal decreto nunca foi publicado no *Diario Official* do meu Estado. O que o *Diario Official* da Bahia publicou foi apenas um telegramma do Sr. Ministro interino do Interior, communicando ao cidadão que alli se acha na detenção do poder publico, que o sitio havia sido decretado para aquella unidade da Federação.

Como disse, pois, o sitio da Bahia, que o Sr. João Santos quiz justificar, além de ter sido clandestino, foi antecipa-

do, porquanto, muito antes da communição do Sr. Ministro do Interior, o Sr. Góes Calmon exercia actos inherentes ao mesmo. Assim é que prendeu varios cidadãos, deportou diversos jornalistas e suspendeu até a publicação de jornaes! S. Ex. aproveitou-se do momento, não para prestar um serviço ao governo daquelle que o collocou, pelas bayonetas, na suprema administração da Bahia, mas para saciar odios velhos, para perseguir os seus adversarios, aquelles que combateram a sua candidatura e combatem o seu governo. Assim é que prendeu um jornalista e deportou-o só porque ha tempos escrevera um artigo combatendo a sua administração. Vê V. Ex. a quanto se presta este abuso da decretação do estado de sitio no nosso paiz! O detentor do poder na Bahia explicou o seu procedimento, dizendo que recebeu um telegramma do Presidente da Republica, autorizando-o a praticar actos inherentes ao estado de sitio, visto como em occasião opportuna o decreto seria publicado! Si VV. EEx. acham que isto está de accôrdo com os nossos preceitos constitucionaes e com os principios geraes de direito, eu nada mais tenho a dizer. Mas, Sr. Presidente, o Sr. João Santos, que justificara de modo geral e de maneira contraproducente a decretação do estado de sitio e a sua prorogação por delegação, occupou-se especialmente da Bahia, para dizer que effectivamente allí jámais a ordem fôra alterada, que reinava sempre a mais completa paz, mas que o sitio se tornara necessario, porque em Sergipe houve um movimento revolucionario, do qual resultára a deposição do Governador e a Bahia limita-se com aquelle Estado.

Já tinhamos o sitio preventivo, não admittido pela Constituição brasileira...

O Sr. LOPES GONÇALVES — O sitio preventivo é admittido pela Constituição brasileira quando falla em perigo imminente. Si o perigo é imminente, elle não acontece, está para acontecer.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Estão commigo todos os nossos commentadores, com excepções do Sr. Carlos Maximiliano, João Barbalho e Aristides Milton, sustentam a inconstitucionalidade do sitio preventivo. Já tinhamos o sitio clandestino, já tinhamos o sitio por antecipação, original creação do Sr. Góes Calmon. Agora temos o sitio, que eu não sei como qualifique, temos o sitio em um Estado porque no Estado visinho houve perturbação da ordem! De maneira que, si em Pernambuco, a ordem fôr alterada, decreta-se o sitio em Alagoas!

Como o Governador de Sergipe foi deposto, foi decretado o sitio para a Bahia, onde a paz é completa e absoluta, tão completa e absoluta que o Governo da Republica, receiando receber o herdeiro do throno da Italia nesta Capital, obteve que S. A. fosse allí receber as justas homenagens que a Nação brasileira lhe desejava prestar.

Si a Bahia estivesse em condições de precisar do sitio, estou bem certo de que nem o Sr. Ministro do Exterior, nem o illustre Sr. Presidente da Republica, teriam feito semelhante appello ao governo da Italia.

Sr. Presidente, justificando o sítio da Bahia, o illustre Deputado a que venho me referido tratou tambem da sua politica interna. E' verdade que a isso foi compellido por apartes de dignos representantes do Districto Federal. O interessante é que S. Ex., espirito liberal, justificou o facto daquella grande unidade da Federação não ter na sua representação um só delegado do partido que faz opposição á situação alli dominante e que na occasião da eleição se achava no poder. Não podendo contestar que, effectivamente, pelo menos os candidatos diplomados, aliás, por uma junta que lhes não era sympathica, foram honrados com o suffragio do eleitorado bahiano para represental-o na Camara dos Deputados, o Sr. João Santos sustentou o seguinte principio:

«Por consequencia é injusta a apreciação do nobre Deputado, quando diz que varios Deputados pela Bahia foram eleitos pela condescendencia official. Além de que é preciso attender que os illustres Deputados que compõem a grande maioria da Camara, jámais se prestariam a sancionar actos que não fossem conforme á sua consciencia, não é possível apreciar si tal ou qual cidadão foi eleito, pois seria necessario entrar na analyse das actas».

Dous pontos ha a commentar nesse trecho do discurso do illustre Deputado pela Bahia. O primeiro é se entre nós o Poder Legislativo alguma vez já tomou deliberações contrarias á verdade eleitoral; o segundo é que a Camara dos Deputados não entrou em apreciações acerca das actas eleitoraes, em virtude das quaes foram diplomados alguns representantes da actual opposição bahiana, e por isso os depurou! Quem ler esse periodo do discurso do Sr. João Santos tem a impressão de que S. Ex. está ha muitos annos afastado do Brasil, ou que si permanece aqui vive nas regiões ethereas, não se preocupando com os factos humanos, porque não é possível que de boa fé haja um só cidadão capaz de dizer que no nosso paiz o poder verificador não tem milhares de vezes claudicado no exercicio das suas funções, attentando flagrantemente contra a verdade eleitoral, deixando de reconhecer os legitimos representantes do eleitorado, para dar entrada no Congresso Nacional aos repudiados pelo povo.

Sr. Presidente, já se achando encerrada a discussão da proposição da Camara dos Deputados, não me é licito mais tomar parte no seu debate. Por isto aproveitei o expediente para manifestar o meu voto contrario á sua approvação.

Não posso, Sr. Presidente, de fórma alguma concorrer para a sua approvação e não posso porque estou realmente convencido de que a referida proposição é manifestamente inconstitucional.

E' inconstitucional, Sr. Presidente, porque approva actos decorrentes de uma delegação inconstitucional. E' ainda inconstitucional, porquanto, segundo a propria palavra do Governo, nada justifica a permanencia do sítio. O paiz não se acha debaixo de uma grave commoção intestina, nem sob a acção de uma invasão estrangeira.

A todas as horas, a todos os momentos vemos o Governo affirmar em documentos officiaes, que o movimento que explodiu em S. Paulo e em outros Estados da Republica já foi suffocado.

Nestas condições não é possível continuem suspensas as garantias constitucionaes.

O estado de sitio é uma instituição anacronica. Não se concilia mais com a evolução moral e intellectual attingida pela humanidade.

E a nossa Constituição, como a dos paizes que o adoptam, só em casos excepcionaes permite a sua decretação. É uma medida que acarreta graves prejuizos ao paiz, sob todos os pontos de vista.

Assim, pois, Sr. Presidente, declaro que voto contra o projecto que dentro em poucos instantes V. Ex. vae submeter á votação do Senado, e, assim votando, lamento profundamente a situação precaria em que se acha o nosso paiz, a mais precaria talvez por que tem passado na sua existencia.

Sr. Presidente, infelizmente nós não nos achamos sómente sob a acção de uma crise politica, economica, financeira e social; nós nos achamos igualmente sob a acção de uma crise de principios que é certamente o factor primacial de todas as outras. O que é preciso é que tenhamos juizo e que todos empreguemos o maximo esforço para que o regimen constitucional seja restaurado no paiz, porque sómente assim é que a ordem poderá ficar definitivamente firmada. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua á hora do expediente. Se nenhum Senador quer mais usar da palavra, na hora do expediente passa-se a ordem do dia.

ORDEM DO DIA

É annunciada a votação, em discussão unica, da proposição da Camara dos Deputados n. 65, de 1924, approvando varios decretos estabelecendo estado de sitio em diversos pontos do territorio nacional e prorogando essa medida constitucional até 31 de dezembro do corrente anno.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, venho, neste momento, apresentar á consideração dos meus illustres collegas do Senado, uma simples questão de ordem, que, com ser simples, pela evidencia da sua facil demonstração, é do maior alcance politico pelo seu aspecto moral, juridico e constitucional.

O projecto, que V. Ex. acaba de submeter á votação desta casa, não sei mesmo como o possa classificar, taes são

(*) Não foi revisto pelo orador.

as divergencias a seu respeito, na outra e nesta casa do Congresso Nacional.

Eu perguntaria, aquelles que se tem tornado arautos da sua defesa, sob o ponto de vista legal ou constitucional, que é o que entendem por esse projecto, qual a sua natureza ou o seu fim.

Será, um projecto decretando o estado de sitio para quasi tres quartos do territorio nacional? Ou será apenas um acto declaratorio de um sitio já existente?

Si V. Ex. me permite, Sr. Presidente, consultaria aos meus honrados collegas, o Sr. Bueno Brandão e ao Sr. Lopes Gonçalves, principalmente, para que elles me dissessem si entendem que esse projecto é um projecto de sitio ou um acto declaratorio de um sitio já decretado.

O SR. BUENO BRANDÃO — O que eu penso do projecto já disse hontem: não virei agora abrir a discussão.

O SR. MONIZ SODRÉ — O discurso de V. Ex. não foi publicado e eu, por ignorar a existencia desse projecto, não estive presente na sessão de hontem.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. supprimiu o discurso.

O SR. MONIZ SODRÉ — Em todo o caso, Sr. Presidente, V. Ex. comprehende que eu não viria á tribuna fazer um discurso em torno á resposta que me quizesse dar o meu honrado collega. Que julguem o Senado e a Nação si um representante do paiz, que tem tão graves responsabilidades, porque é um orgão da palavra official, póde recusar uma informação, pedida por um collega para orientação do Senado, a respeito do modo pelo qual elle comprehende uma medida governamental.

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. não pede informação, pede uma opinião, que já dei hontem.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas o Sr. Lopes Gonçalves declarou que não se tratava de um projecto de sitio, mas de um acto declaratorio de sitio.

O SR. LOPES GONÇALVES — Perfeitamente. E' essa a minha opinião.

O SR. MONIZ SODRÉ — Vou aceitar a discussão no terreno em que a collocaram os meus collegas, para mostrar a SS. EEx. que o projecto que acaba de ser submettido á votação do Senado não póde siquer ser objecto de deliberação.

Não digo, Srs. Senadores, não digo, simplesmente, que elle não póde ser approvedo pelo Senado: affirmo categoricamente que, legalmente, elle não póde constituir objecto de deliberação do proprio Senado. O Senado não póde siquer tomar conhecimento d'elle; porque, si tem a simples fórma material de projecto, faltam-lhe todos os requisitos legais e constitucionaes necessarios á sua existencia juridica.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe que o projecto apresentado na outra Casa do Parlamento Nacional foi logo submettido a um requerimento de urgencia. Para que, Srs. Senadores?

O Regimento da Camara é de uma clareza indiscutivel; só admite a urgencia naquelles casos em que fica prejudicada a materia, si não for logo submettida á votação.

O SR. BUENO BRANÃO — Quem julga da urgencia?

O SR. MONIZ SODRÉ — E' o criterio e a dignidade profissional de cada um dos Srs. Senadores, não é o arbitrio voluntarioso dos que querem submeter-se apenas aos caprichos individuaes.

Sr. Presidente, si se trata — eis ahi a razão pela qual colloquei a questão nestes terminos — si se trata de um simples acto declaratorio, como affirmou o nobre Senador por Sergipe, este projecto não seria util, não seria necessario, antes superfluo e, por consequencia, não poderia ter o caracter de urgencia.

Urgencia para que, si estamos sob o estado de sitio? Qual a urgencia de declararmos valido um sitio, si elle já estava legitimamente decretado?

Si o Presidente da Republica tem a faculdade constitucional de decretar, por meio de uma delegação legislativa, o estado de sitio, pergunto: qual era a urgencia que tinha esse decreto, que vinha galvanizar essa medida já em vigor?

Em que ficaria prejudicada a materia si porventura a discussão se estendesse por 3, 4, 5, 10 dias ou até 31 de dezembro?

Eis, portanto, Sr. Presidente, porque o requerimento de urgencia foi um abuso de poder praticado pela outra Camara do Congresso Nacional.

O SR. BUENO BRANDÃO — Mas o Senado tambem votou urgencia. V. Ex. está censurando o Senado.

O SR. MONIZ SODRÉ — Sr. Presidente, chegarei á questão do Senado no momento opportuno. Estou discutindo o projecto nos seus tramites regimentaes na outra Casa do Congresso.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre Senador que a materia não está em discussão.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex. tem razão. Foi um lapso de linguagem. Quando disse discussão do projecto, devia ter dito: da questão de ordem. Eu estava discutindo a minha questão de ordem, quando affirmava que esse projecto não tem existencia juridica nem constitucional.

E V. Ex. sabe, jurista eminente como é, ser ponto pacifico em materia constitucional, a asseveração de que, quando um projecto qualquer transita em qualquer das Camaras Legislativas, si elle não segue os preceitos da sua lei interna, vem logo inquinado do vicio de inconstitucionalidade, porque a inconstitucionalidade de um projecto decorre, ou de haver violado expressamente um artigo explicito da Constituição ou por não ter obedecido aos tramites regimentaes imprescindiveis á sua approvação.

Eu affirmo que o projecto submettido á discussão por um requerimento de urgencia, foi approvado com violação do regimento interno da Camara dos Deputados.

E, senhores, essa é a menor das suas violações.

Submettido o projecto á deliberação da Camara, manifestaram-se sobre elle dous illustres Deputados: um a favor e o outro contra.

O Sr. Antonio Carlos, nome sobejamente conhecido no paiz e que lamento se envolva nessas questões de cegueira partidaria, que não estão na altura das honrosas tradições do seu nome, lamento que S. Ex. julgasse necessaria a sua intervenção para amordaçar a Camara no debate inopinado de um decreto de sitio, que se estende indefinidamente pelo tempo afóra, porque, indo até 31 de dezembro, ninguem sabe si não se alongará até a terminação do quadriennio, com ainda possiveis prorogações. Esses decretos de sitio indefinidos no tempo da sua duração, como tambem indefinidos, se possa assim dizer, na sua extensão territorial, porque se alastra sobre a maior parte do territorio brasileiro, sem que saibamos si já se estendem ao Rio Grande do Sul e Santa Catharina, foram votados de afogadilho, por meio de urgencia e encerramento da discussão. Esse encerramento tambem foi feito por um requerimento.

Impugnado o proposito de se estancar nos labios dos Deputados a manifestação do pensamento, affirmou, então, o Sr. Presidente da Camara: "o projecto em discussão unica corresponde á segunda discussão". Diz o art. 313 lettra b): "Poder-se-ha requerer o encerramento, desde que tenham falado pelo menos dous oradores sobre o artigo cujo encerramento de discussão fôr requerido."

Peço licença a V. Ex. e chamo a attenção do Senado para collocar em fóco a questão de ordem, afirm de que se veja si eu tenho ou não razão nas affirmações que faço. Vou ler ao Senado o artigo citado pelo Presidente da Camara dos Deputados e desta fórma fica respondido o aparte do Sr. Bueno Brandão, quando retrucou que o projecto tinha sido regimentalmente approved pela Camara dos Deputados.

O SR. BUENO BRANDÃO — Effectivamente o foi.

O SR. MONIZ SODRÉ — O Sr. Presidente da Camara dos Deputados assentou a sua deliberação em duas affirmativas: primeira, que este projecto devia ser considerado em 2ª discussão; segunda, que o Regimento declara que um projecto, em 2ª discussão, pôde ter o seu debate encerrado, desde que dous oradores se tenham manifestado a respeito. Um dos artigos é o seguinte: «Terão uma só discussão, que corresponderá á segunda discussão, as seguintes proposições: approvando ou não o estado de sitio que, na ausencia do Congresso, houver sido decretado pelo Poder Executivo.»

Ora, Sr. Presidente, na mentalidade do illustre Presidente da Camara, esta concessão, para considerar-se em 2ª discussão, que se faz a um projecto que approva ou suspende um sitio, decretado na ausencia do Congresso, pôde ser applicada ao projecto que approva ou suspende o sitio, decretado na presença do Congresso, e, como nós estamos nessa politica de inversão de todas as normas constitucionaes e de todos os principios de moral politica, S. Ex. aproveitou-se promptamente desse artigo, quando na realidade elle se antepõe formalmente ao acto da Mesa. Elle se refere a projectos sobre sitios decretados na ausencia do Congresso e o projecto então em debate trata de sitio decretado na presença do Congresso!

O SR. ARISTIDES ROCHA — Applicou-se o Regimento por analogia e essa interpretação foi liberal, porque o Congresso

está funcionando e tem mais conhecimento dos factos do que si estivesse ausente. Dou este aparto com absoluta boa fé.

O SR. MONIZ SODRÉ — Responderei a V. Ex. Temos que concluir pela letra do Regimento, que elle não admite a hypothese de um projecto approvando estados de sitio decretados pelo Executivo na presença do Congresso. Eis a razão de ser deste dispositivo, porque é uma aberração constitucional o Presidente da Republica decretar o sitio por delegação do Poder Legislativo.

Diz o nobre Senador que a interpretação deste artigo foi uma interpretação liberal!

Srs. Senadores, interpretação liberal que vae desvirtuar o pensamento da lei, para invertel-a nos seus intuitos, transformando uma franquia em prohibição! Interpretação liberal que applica, por analogia, prescripções restrictivas! Quando o Regimento diz que um projecto que só tem uma discussão, essa discussão é a segunda, quiz assegurar aos Deputados um debate mas amplo, porque na segunda discussão o projecto é discutido e votado por artigos, ao passo que na primeira e na terceira elle é submettido em globo á deliberação da Casa.

O SR. BUENO BRANDÃO — O tempo é o mesmo.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas a discussão se faz por artigo e não englobadamente. Assim sendo, o debate se torna muito mais amplo, porque cada Deputado poderá fallar tantas vezes quantos são os artigos do projecto.

O SR. BUENO BRANDÃO — Sei que na Camara o tempo é dividido.

O SR. MONIZ SODRÉ — Para dar liberdade aos Deputados, a Camara resolveu cercar o direito e a livre manifestação do pensamento.

Mas não é só isso, Sr. Presidente. Por um luxo de argumentação, quero admittir que não fosse violada a disposição regimental, quando a Mesa da Camara equiparou a discussão unica do projecto, a que me refiro, á segunda discussão.

Vamos ver si a discussão unica do projecto sendo considerada a 2ª, seria licito, dentro do referido regimento, votar-se o encerramento do debate.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Eu acho a argumentação de V. Ex. profundamente curiosa. Não comprehendo que V. Ex. levante uma questão regimental que diz respeito á outra Casa do Congresso. Tratando-se, pois de questão que diz respeito á ordem interna da Camara dos Deputados, nós nada temos com isso e nada podemos resolver.

O SR. MONIZ SODRÉ — Sr. Presidente, não tenho meios para prender a attenção do meu illustre collega.

O SR. ARISTIDES ROCHA — A sympathia que tributo a V. Ex. é tamanha que lhe permite esse direito.

O SR. MONIZ SODRÉ — Grato ao illustre collega e, si me distinguir com a sua attenção, verá que o Senado tem muito que ver com o modo pelo qual age a outra Casa do Congresso.

quando vota projectos que devem ser submettidos a nossa deliberação.

O art. 313, lettra *b*, do Regimento da Camara, invocado pelo seu Presidente, estabelece:

“Em segunda discussão, desde que tenham fallado, pelo menos, dous oradores, sobre o artigo, cujo encerramento de discussão foi requerido...”

Este é o artigo que S. Ex. invocou para aceitar o requerimento em questão. Entretanto, o mesmo artigo tem um paragrapho que se oppõe terminantemente á decisão que a Camara tomou:

Paragrapho unico. As proposições de discussão unica, *que se não discutirem globalmente*, serão subordinadas, quanto ao encerramento de discussão, a esse artigo.

Vem, pois, VV. EExs. que o paragrapho restringiu o conceito da lettra *b*, só admittindo a sua applicação áquelles projectos que *não forem discutidos globalmente*.

Ora, Sr. Presidente, o projecto em questão foi discutido globalmente, por isso que elle só tinha um unico artigo, como muito bem accentuou o nobre representante do Amazonas, no discurso que hontem proferiu.

E si foi discutido globalmente, como seria possível applicar-lhe uma disposição regimental que só se refere ás proposições que estão em condições oppostas, isto é, que não forem discutidas globalmente?

Mas, Sr. Presidente, ainda ha um outro ponto em que foi violado o Regimento da Camara dos Deputados.

Diz o § 3º do art. 247:

“Nenhum artigo do projecto poderá conter duas ou mais proposições, independentes entre si, de modo que se possa adoptar uma e sejeitar a outra”.

Pergunto aos meus illustres collegas: porventura este projecto, que se refere a varios decretos de sitios, para pontos differentes, não está incluído na disposição, que acabo de ler?

Pois, elle contem deliberações tão dependentes entre si que uma não pôde ser approvada sem que a outra o seja tambem?

Mas, si tratar de assumptos que podem ter destinos differentes na votação desta, como na outra Casa de Parlamento, si se trata de proposições independentes entre si, de modo que se possa adoptar uma e rejeitar a outra, como é que o Sr. Presidente da Camara aceitou este projecto, não cumprindo o dever constitucional que lhe cabia, que lhe era imposto taxativamente pelo Regimento de que “sempre que o projecto não estiver devidamente redigido a Mesa restituil-

o á ao autor para organizal-o de accôrdo com as determinações regimentaes"?

O SR. BUENO BRANDÃO — Qualquer Deputado poderia pedir a verificação da votação, e ninguem o fez.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eu não estou fallando em qual-quer Deputado, estou mostrando que o Regimento da Camara commette ao seu Presidente o dever de, quando o projecto se apresenta em taes condições, devolvê-lo para que elle volte de accôrdo com as suas disposições.

O SR. BUENO BRANDÃO — Elle está de accôrdo com o Regimento.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não está, V. Ex. não pode affirmar isso.

O SR. BUENO BRANDÃO — Affirmo.

O SR. MONIZ SODRÉ — Como pôde affirmar que esta cadeira é de marmore.

O SR. BUENO BRANDÃO — E V. Ex. pôde dizer a mesma cousa.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eu disse aqui que o artigo da lei interna da Camara taxativamente dispõe que uma proposição consignando medidas que possam ser approvadas, umas e rejeitadas outras, nunca essas medidas podem ser conjugadas em um só corpo de projecto e ninguem poderá dizer, a não ser que seja cego em absoluto, mas de uma cegueira tão completa que decorra, não sómente da falta da função visual, mas até da falta completa do órgão da visão, que esse projecto não contém dispositivos que podem ser destacados e submettidos á votação isoladamente, obtendo uns approvação e outros rejeição, porque se trata de actos que dizem respeito a sitio por tempo differente e em logares diversos. E a prova é que foi apresentada aqui uma emenda do Sr. Barbosa Lima, retirando desse projecto varios dispositivos, afim de concederem o sitio em taes Estados e não em taes outros.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Ella retirava todos.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eu digo a V. Ex. que é assombroso que se queira discutir e contestar uma verdade de clareza tão luminosa como esta. Pois não podemos aqui votar o sitio para o Rio de Janeiro ou para S. Paulo e deixar de votar para o Amazonas, Pará, ou Bahia?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Quem sabe si isto é a tal molestia visual a que V. Ex. se referiu?

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas, Sr. presidente, estas minhas observações demonstram cabalmente que o projecto transitou na Camara dos Deputados com violação flagrante e attentado monstruoso aos preceitos mais claros e mais explicitos do seu Regimento Interno. Si assim é, desafio a capacidade multiforme e prestidigitadora dos que queiram defendê-lo para que venham demonstrar que um projecto, que não obedeceu ás exigencias regimentaes, pôde ser submettido á votação desta Casa.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — V. Ex. deve desafiar o presidente da Camara dos Deputados.

O SR. PIRES REBELLO — A questão resume-se, apenas, numa censura á Camara.

O SR. MONIZ SOBRE' — Uma censura á Camara! Eu respondo a V. Ex. que nunca poderá a Camara magoar-se com uma censura nossa, porque de lá nos têm vindo várias e successivas reprimendas, que já provocaram os melindres respeitaveis e louvaveis do illustre presidente desta Casa, em repulsa necessaria contra as increpações aleivosas que nos dirigiram acerca de varios assumptos e com a maior injustiça.

Mas, Sr. presidente, venho propor a seguinte questão de ordem, concretizando-a em um requerimento:

Requeiro que o Senado devolva esse projecto á Camara dos Deputados, afim de que ella o colloque dentro dos termos regimentaes.

O SR. BUENO BRANDÃO — Seria o maior dos absurdos constitucionaes.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Isto é um requerimento que a Mesa não pôde receber.

O SR. BUENO BRANDÃO — Seria o caso: requeira em termos e volte, querendo. E' um absurdo inominavel.

O SR. MONIZ SOBRE' — Tem razão o nobre senador. E' o caso: requeira em termos e volte, querendo.

S. Ex., habil advogado, comprehendeu perfeitamente a formula que eu queria externar. Toda vez que se chega a uma autoridade legitima com um requerimento que não está em termos, essa autoridade só tem um despacho: volte em termos, querendo.

Era isso, Sr. presidente, o que eu queria dizer e que não tinha me animado a dar a formula feliz que a argucia juridica do meu illustre collega lembrou ao Senado.

A Camara, si quizer, que volte em termos.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — O Senado pôde approvar, rejeitar ou emendar. Devolve-o é que não é possivel.

O SR. MONIZ SOBRE' — Diz o nobre Senador que não é possivel sinão rejeitar, approvar ou emendar. Entretanto, ouvi ha pouco a opinião autorizada do illustre Sr. Vice-Presidente do Senado, que me declarou que eu della podia fazer uso, de que esse projecto deve ser archivado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Archivar não é devolver.

O SR. MONIZ SOBRE' — E' differente de devolver. Mas não está na formula do meu illustre collega, que é approvar, rejeitar ou emendar.

O SR. ARISTIDES ROCHA — V. Ex. dá licença para um aparte?

V. Ex. doutrinarmente sustenta que uma delegação, que uma attribuição do Legislativo ao Executivo não é admissivel, que constitucionalmente não se tolera.

Como, pois, declara que é um absurdo approvarmos os actos praticados pelo Executivo?

Só podem pensar que o projecto deve ser archivado aquelles que entendem que a delegação não é inconstitucional.

O SR. MONIZ SODRE' — Responderei a V. Ex. dentre em breve, quando tiver de encaminhar a votação do projecto. Agora, estou discutindo uma questão de ordem e não desejo que o illustre Presidente do Senado me observe que estou fóra do regimento.

S. Ex., dizia eu, fallou em emendar o projecto. Mas como não quero que os animos dos meus illustres collegas se exarcebem, farei a SS. EEx. a seguinte ponderação, que talvez amenise um pouco esses apartes bellicosos.

SS. EEx., conhecem uma anedocta sobre o celebre Pope.

Pope, como toda a gente sabe, era extremamente de feituoso, cõxo e mal podia andar. Toda a vez que elle tinha que fazer qualquer travessia, ia sempre acompanhado e tinha esta phrase, quando encontrava qualquer tropeço no caminho: "Que Deus me ajude a concertar-me." Um dia, acompanhado por um rapaz, elle tinha que atravessar um riacho e com muita difficuldade ponde fazer essa travessia: Ao chegar lá, elle exclamou: "Que Deus me ajude a concertar-me." O rapaz, mirando-o fixamente, murmurou: "Seria muito mais facil a Deus, mesmo sendo Deus, fazer outro de novo".

O SR. ARISTIDES ROCHA — Seria o caso de V. Ex., applicando "el cuento".

O SR. MONIZ SODRE' — Sim, é caso de applical-o a este projecto. Seria muito mais facil fazel-o de novo, do que concertar esse aleijão monstruoso, com que nos veiu assombrar a Camara dos Deputados.

O SR. BUENO BRANDÃO — Assombrar a V. Ex.

O SR. MONIZ SODRE' — E' possivel que V. Ex. não se assombre de nada. Mas eu não tenho essa intrepidez do honrado representante de Minas.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — O que causa assombro é V. Ex. sustentar isso.

O SR. MONIZ SODRE' — Confesso aos meus eminentes collegas que a minha situação de espirito, a minha conformação moral, é tambem muito differente da do eminente representante do Rio de Janeiro. S. Ex. assombra-se com pouca cousa. Não ficarei nem com o Sr. Bueno Brandão, que não se assombra por cousa alguma, nem com o meu illustre collega pelo Rio de Janeiro, que se assombra por quae! nada.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — V. Ex. é muito modesto. Assombra-me ouvir de V. Ex. isso.

O SR. MONIZ SODRE' — Que digo, ou posso dizer para assombrar o espirito e a mentalidade do meu honrado collega?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Em tão elevada conta V. Ex. é tido por mim que eu acredito, porque estou ouvindo; si lesse, não acreditava.

O Sr. Moniz Sobrê -- Eis ahí, Sr. Presidente. Eu repito o que affirmei ha pouco. Não tenho nem a facilidade extraordinaria de assombrar-me com quasi nada, nem a incépidez moral do meu eminente collega por Minas Geraes, que não se assombra por cousa alguma. Eu me assombrei com o projecto que veiu da Camara dos Deputados, e já que os meus collegas me arrastam a esta maior dissertação, que não estava nos meus propositos -- direi que esse projecto não me assombra simplesmente pelas violações monstruosas do Regimento da Camara; mas, collocado o debate sobre o ponto de vista moral e politico, affirmo que não ha ninguem que não se assombre, até o estupor, com a coragem de se apresentar um projecto desta natureza, infringindo-se todas as formalidades indispensaveis á sua approvação, e dando-se, dessa fórma, um testemunho ao paiz do menosprezo por todos os principios de ethica politica e parlamentar, de descaso pelos preceitos basicos da Constituição e pela opinião publica, menosprezo e descaso que constituem os verdadeiros incitamentos a essa revolta geral que assola o Brasil e que se diz obriga os Poderes Constitucionaes e decretar um sitio, que é a deshonra da nossa patria, pois está sendo interpretado lá fóra pelas maiores capacidades estrangeiras como uma demonstração de que nós, hoje, não somos sequer mais um povo culto e civilizado. E é com extremo pesar, com magua profunda de patriota que, consultando os ultimos livros da literatura estrangeira, em materia de Direito Constitucional, verifico os cônceitos deprimentes que sobre o Brasil elles encerram. Ha poucos dias consultava a obra notavel de Herman James, publicada em 1923, que é um dos meliores livros de Direito Constitucional sobre o Brasil -- *The Constitutional System of Brasil* -- em que diz o notavel professor da Universidade de Texas que sitios chronicos e permanentes, como os nossos (elle se referia ao sitio declarado no governo do Sr. Epitacio Pessoa), "tendem a desacreditar não só a administração que se utiliza delles como a Constituição que o permite". Ainda ha pouco, Bryce, na sua obra recente sobre as democracias modernas, fazendo um estado sobre as Republicas sul-americanas, excluiu o Brasil das democracias, ao passo que contempla outros paizes e entre elles a Republica Argentina, declarando que o que ha no Brasil não é uma republica, mas é de facto e na realidade uma oligarchia, que não é de familia, mas de homens ricos que exploram o poder, tendo em vista os seus interesses pessoaes e em muito pouco caso o bem estar do povo.

O Sr. MIGUEL DE CARVALHO -- Isso não é novidade, porque toda oligarchia é exploradora.

O Sr. MONIZ SOBRÊ -- Pois bem, Sr. Presidente. E' contra este estado de cousas que me revolto, e não comprehendendo que, enquanto houver em cada um de nós uma cellula viva, não se reaja contra esses ultrages, não se levante uma voz de repulsa, não contra aquelles que fazem a critica sincera ou justa, mas contra os que nos collocam nesse atoladoiro de miserias, que nos expõem á consciencia universal como um paiz selvagem, que decahiu da sua antiga categoria de um povo livre e constitucional.

Portanto, Sr. Presidente, eu mantenho o meu requerimento, pedindo a V. Ex. que consulte o Senado si permite que o projecto volte á Camara, para que, nas justas expressões do eminente representante de Minas Geraes, volte em termos.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado. Eu não disse isso.

O SR. MONIZ SODRÉ — Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — O requerimento do nobre Senador pela Bahia não se enquadra em nenhuma das atribuições constitucionaes do Senado, que sobre materia em votação só se pôde pronunciar, approvando-a ou rejeitando-a.

Vou submeter ao voto do Senado a proposição.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré (pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex. verá que não tenho intuitos protelatorios, nem desejo mesmo levar V. Ex. até a contempações pessoas que violem o Regimento do Senado. Collaborarei com V. Ex. no maximo respeito ao Regimento Interno desta Casa, e só usarei da palavra dentro nos termos estreitos da nossa lei interna.

Sr. Presidente, eu não aceito a doutrina de V. Ex. de que o meu requerimento não se enquadra no nosso mecanismo constitucional. V. Ex. sabe que toda a vez que um projecto não tem sinão uma apparencia de legalidade, quando elle surge em qualquer das Casas do Congresso, sem os requisitos legais para a sua existencia juridica, cabe a qualquer uma dellas devolve-lo ao poder competente para corrigil-o.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não deve esquecer-se de que o projecto foi discutido pelo Senado e tem a sua discussão encerrada, dependendo apenas de votação.

O SR. MONIZ SODRÉ — Por essa razão, Sr. Presidente, vou apresentar outra questão de ordem, conformando-me com a deliberação de V. Ex. Apenas procuraria defender o meu requerimento, e me parece que tenho o direito de fallar duas vezes sobre elle.

Mas não insistirei sobre o caso.

Neste momento venho pedir a V. Ex.; já que não quero levantar outra questão de ordem — qual a do archivamento do projecto, como lembrou o eminente representante de Matto Grosso — venho apenas pedir a V. Ex. e não se trata mais de um requerimento offerecido ao Senado, mas de um appello á justiça e liberalidade de V. Ex., que não submeta esse projecto á votação, englobadamente, mas parcelladamente, afim de que o Senado se possa pronunciar devidamente sobre cada um dos decretos a que elle se refere.

V. Ex. comprehende que não poderemos votar o estado de sitio da Bahia da mesma maneira por que votámos o do Paraná e Santa Catharina, onde se dirá que existe movimento revolucionario.

O SR. ANTONIO MONIZ — E para o Pará.

O SR. MONIZ SODRÉ — E para o Pará que, conforme declara o seu preclaro representante nesta Casa, o proprio Governador pede não seja mantida essa medida excepcional.

Pediria, portanto, a V. Ex., que submettesse á votação cada uma das partes do projecto em questão.

O Sr. Presidente — Attendendo ao requerimento do nobre Senador pela Bahia, vou fazer por parte a votação do artigo unico da proposição.

A' proposição foi apresentada pelo Sr. Senador Barbosa Lima uma emenda que considero substitutiva. Nestas condições, tem preferencia na votação.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (pela ordem) — Sr. Presidente, sem quebra do respeito que devo manter para com a Mesa, eu me permittiria algumas observações. Minha emenda substitutiva, como sabe V. Ex. deixa persistir continuar prevalecendo o estado de sitio nos Estados de Matto Grosso e Paraná, de modo que, approvadas a proposição e a emenda, esta seria modificativa daquella, permanecendo o estado de sitio em todos os Estados, menos naquelles incluídos na emenda, sendo assim uma emenda additiva, salvo melhor interpretação.

O Sr. Presidente — Attendendo á ponderação do nobre Senador pelo Amazonas, submetterei a votos depois do artigo da proposição, a emenda de S. Ex.

Os senhores que approvam a primeira parte do artigo unico relativa ao *decreto n. 16.526 A, de 14 de julho (estado de sitio para a Bahia e Sergipe)*, queiram levantar-se. (Pausa).

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que voto contra o sitio na Bahia, porque foi um sitio de natureza clandestina, porque foi um sitio por delegação e porque foi um sitio de character meramente preventivo.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a segunda parte do artigo relativa ao *decreto n. 16.535, de 27 de julho (estado de sitio para o Amazonas e Pará)*, queiram levantar-se. (Pausa).

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Moniz Sodré.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Moniz Sodré (*) (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra neste momento para chamar a atenção do Senado a respeito do voto que elle vae dar relativo ao estado de sitio no Pará, no Amazonas e em outros Estados.

O decreto do sitio no Pará e Amazonas partiu tambem de uma delegação inconstitucional dada pelo Congresso ao Presidente da Republica.

Parece-me, senhores Senadores, que quando a Camara dos Deputados apresentou essa proposição, tinha em vista, o pensamento de condemnar ao Chefe da Nação o uso que fez da delegação inconstitucional que lhe foi conferida. De facto, Sr. Presidente, não podemos comprehender que, com outro intuito, a Camara dos Deputados e o Senado votem esses sitios, pois das pontas de um dilema não poderiam fugir. Ou o Presidente da Republica tem a competencia constitucional para decretar o sitio por méra delegação, ou essa delegação é francamente inconstitucional e por isso completamente nulla.

Si a delegação é constitucional, esse decreto é uma excrescencia, porque é uma absoluta inutilidade.

Eis a resposta promettida que dou ao illustre representante do Amazonas que ha pouco me apartcou. Si de facto o Sr. Presidente da Republica andou acertadamente quando decretou o sitio por delegação; si essa delegação é constitucional; si validos, portanto são os decretos de sitio do Poder Executivo, para que, então, este projecto de lei?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Por excesso de escrupulo.

O SR. MUNIZ SODRÉ — Esta proposição, nesta casa nada traria de vantagens para a ordem publica, mesmo nos collocando no ponto de vista dos nossos adversarios. É uma completa inutilidade, é inteiramente ociosa e está completamente fóra dos termos da mensagem do Sr. Presidente da Republica. O honrado Chefe da Nação não pediu a approvação dos seus actos. Si o pedisse S. Ex. teria feito a confissão expressa de que tinha praticado um acto arbitrario, um acto attentatorio das suas funções constituicionaes e teria commettido um crime de responsabilidade. Mas S. Ex. não o fez e aquillo que S. Ex. não fez, fizeram-no os seus amigos da Camara dos Deputados, apresentando um projecto, que é a condemnação formal dos actos praticados pelo Poder Executivo.

Chamo a attenção do Senado para os artigos de lei que creio ainda estão em vigor. Bem sei que neste momento fallar em respeito á lei poderá parecer mais um amor ao epigramma do que devoção ao Direito. Mas eu prefiro combater aquellas idéas e aquelles actos que não se ajustam bem á minha consciencia, embora cause a admiração ou espanto, a que ha pouco se referiu o meu illustre collega, representante do Rio de Janeiro, porque desejo ficar bem commigo mesmo, no respeito aos meus deveres funcçionaes e em homenagem aos ditames da minha consciencia, do que evitar as aventuras penosas desse assombro do meu eminente collega. Por isso, venho chamar a attenção do Senado, accentuando que o Sr. Presidente da Republica, si nós insistirmos em julgar necessaria a approvação deste projecto, terá, na opinião daquelles que votam a favor, commettido um crime de responsabilidade.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Era o que faltava isso! (*Risô.*)

O SR. JOAQUIM MOREIRA — V. Ex. cultiva o paradoxo de maneira elevada e profunda.

O SR. MONIZ SODRE' — Eu cultivo o paradoxo de maneira elevada e profunda, cultivo-o quando me acho no seio de uma corporação politica que age de accordo, apenas, com o sentimento partidario, na cegueira da sua devoção, aos arbitrios do Governo...

O SR. PIRES REBELLO — Ou da sua opposição.

O SR. MONIZ SODRE' — ...e que, portanto, na sua grande maioria, destoa das vozes isoladas que não commungam no mesmo culto, ao poder. Paradoxo, combater o Governo, de facto o é. Não se comprehende que neste paiz, onde existem sitios que supprimem as maiores e mais caras liberdades constitucionaes — eu digo as maiores e mais caras liberdades constitucionaes, porque o sitio entre nós não se limitou aos termos da Constituição, que manda apenas prender ou desterrar; mas, tem confiscado as mais sagradas franquias liberaes que a Republica nos quiz dar, tem violado não só direitos de locomoção, como tem attentado contra o respeito que se deve á manifestação do pensamento pela imprensa e até pela typographia; tem desrespeitado a mais elevada e a mais santa das franquias constitucionaes—a inviolabilidade do lar, de onde se arrancam suppostos criminosos, alta noite, em plena madrugada, assombrando—e assombrando então de verdade—assombrando e torturando as familiass, creanças e mulheres, em um luxo de prepotencia e de ostentação de força, que nos colloca entre os paizes menos civilizados do continente americano. Penso até que faria injustiça e um insulto ás outras republicas irmãs si não dissesse que nos collocam, esses sitios, abaixo das menos democraticas das republicas da America, sitios que confiscam o direito de propriedade com o fechamento forçado de jornaes e typographias, que confisca o direito á liberdade do trabalho honesto, pondo na miseria centenas de operarios; que violam o principio da liberdade de commercio, que supprimem o sygillo de correspondencia postal e telegraphia, quando não consomem as cartas, cartões e telegrammas; e que, devorando todas as franquias constitucionaes, assim subtrahidas e uzurpadas, collocam o Congresso na situação de completa incapacidade para funcionar, por lhe faltarem as garantias elementares, que, decorrem, sob o ponto de vista moral, das immuniades parlamentares; que cercam a Deputados o direito de usar da palavra em assumptos da magna importancia, como é o estado de sitio, isolando-se do povo os seus representantes; que sonegam á consciencia nacional a opinião daquelles que são seus embaixadores e delegados, de maneira que fiquem todos nivelados, aquelles que cortejam a força e aquelles que defendem o direito.

E' realmente um paradoxo o que estou fazendo neste momento. Mas nesse paradoxo demonstrarei...

O SR. JOAQUIM MOREIRA — Parece que V. Ex. cultiva o paradoxo elevado e profundamente. V. Ex. deixou o paradoxo para cabir na fantasia.

O SR. PRESIDENTE — Observo a V. Ex. que pediu a palavra para encaminhar a votação.

O SR. MONIZ SODRÉ — V. Ex., Sr. Presidente, tem toda a razão, e vou encaminhar a votação em breves termos, mas fui levado por um aparte, com que me honrou o illustre collega, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro. V. Ex. bem viu que eu estava tratando de uma questão de ordem, para encaminhar a votação. Estava demonstrando que si o Senado approvar este projecto — e é para isto que estou chamando a attenção dos meus collegas — terá proclamado que o Presidente da Republica commetteu um crime de responsabilidade.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não se arreceie disso.

O SR. MONIZ SODRÉ — Diz o artigo:

“E' crime de responsabilidade do Presidente da Republica, contra a segurança interna do paiz, suspender as garantias constitucionaes, achando-se reunido o Congresso e na ausencia deste, não tendo havido commoção interna ou aggressão de Nação estrangeira.”

O SR. ARISTIDES ROGILA — Mas si o Congresso autorizou?

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Só falta V. Ex. provar que não houve commoção interna.

O SR. MONIZ SODRÉ — Bem vê V. Ex. Sr. Presidente, que é para a lei sobre a responsabilidade do Presidente da Republica que eu chamo a attenção do Senado. Essa lei foi elaborada em 1892, pelos proprios constituintes: são os interpretes mais autorizados da nossa magna lei que declararam que toda a vez que o Chefe da Nação decretar o estado de sitio, estando aberto o Congresso, commette um crime de responsabilidade.

O SR. BUENO BRANDÃO — Compete, então, a V. Ex. denuncial-o.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas poderá allegar-se que neste caso houve delegação do Congresso.

O SR. LOPES GONÇALVES — Allegar, não basta; a prova é tudo.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas si houve delegação do Congresso e si essa delegação é legal, e, portanto, isenta o Presidente da Republica do crime que acabei de apontar, a votação desse projecto não se poderá fazer, porque é, como já accentuei, uma excrecencia, de todo em todo inutil e ociosa.

Si a approvação do projecto é necessaria, ella então importará na declaração de que o Presidente da Republica não tem o poder, por delegação, de decretar o sitio com o Congresso funcionando e, nestas condições, os decretos que elle publicou, nesse sentido, violam o art. 62, que acabo de ler, e me parece que o Senado, approvando o projecto e não reconhecendo no Presidente da Republica a competencia constitucional para decretar o sitio, por delegação, proclama que elle tem commettido o crime de responsabilidade.

Além disso, a lei diz ainda: “Usurpar alguma das attribuições de outro poder, é crime de responsabilidade”.

Ora, si nós, votando este projecto, vamos declarar que o Presidente da Republica não tem competencia constitucional para fazer, por si, a declaração do estado de sitio, estando aberto o Congresso, temos confessado que elle usurpou attribuições de outro poder.

Aliás, eu, queria que os constitucionalistas que não são paradoxaes, me demonstrassem a legitimidade e a constitucionalidade da delegação desse poder; eu desejava que alguém me provasse que o Presidente da Republica pôde exercer a função de decretar sitio por delegação do Congresso.

Não desejo, Sr. Presidente, prolongar o debate, e por isso vou ter ao Senado, em poucas palavras, e confirmação dos meus assertos, a opinião dos dous maiores constitucionalistas, brasileiros. São as do Sr. João Barbalho e as do Sr. Ruy Barbosa, invocada quer na Camara, quer no Senado, para justificar o projecto em votação.

Diz o citado João Barbalho:

"É pertinente também observar que a Constituição não permite a nenhum dos poderes o arbitrio de delegar a outro o exercicio de qualquer de suas attribuições. Quanto, por excepção, alguma destas precisa ser exercida por poder diverso, a Constituição não esqueceu disposição especial a esse respeito, como v. g. no caso da declaração do sitio (art. 80, § 1º). Sendo os poderes creados pela Constituição divisos e cada um com esphera sua, si se lhes deixasse o arbitrio de delegar funções uns aos outros, a separação dos poderes seria uma garantia annullavel ao sabor dos que o exercessem.

As leis assim feitas são, de pleno direito, nullas *ex defectu potestatis* e como taes as devem reconhecer os tribunaes, quando perante elles em especie se tratar da applicação dellas.

Nos Estados Unidos N. A. a jurisprudencia assentada que *the powers confided to one department cannot be exercised by the other*. Wilbourn, v. Thompson, apud Backer, "annot. const. 1891, pag. 232, n. 15.

Diz Ruy Barbosa:

Nos Estados Unidos, por cuja constituição moldamos a nossa, a doutrina dos constitucionalistas e a jurisprudencia dos tribunaes estão, e sempre estiveram, de accôrdo em rejeitar como inconstitucionaes e, consequentemente, nullas, as delegações da autoridade legislativa ao poder Executivo.

"Neste sentido vejam-se entre outros mestres:

Cooley, *Constitutional Limitation*, 7 ed. (1903), pagina 163.

Cooley, *General Principles of Constitutional Law*, 3 ed. (1898), pag. 111.

Cooley, *Not Blackstone Commentaries*, 3. ed. (1884), volume I, pag. 52, not. 9.

Campbell Black, *American Constitution Law*, 3. ed. (1910), pag. 374.

Sutherland, *Statutes and Statutory Construction* (1891), § 68, 69, pags. 68-72.

"Quanto a jurisprudencia é numerosissima a série de arestos, onde se acha consagrada, sem nenhum julgado que a contrarie, esta assentada maxima do direito constitucional. *This settled maxim in constitutional law*, para nos exprimirmos como Cooley, cuja autoridade nos Estados Unidos se invoca a miudo, como classico até nas sentenças da Corte Suprema.

"Desses arestos apontaremos como exemplos os ennumerados no longe rôl desse autor (*Constitutional Limitations* loc. cit. not. 1), e bem assim os indicados no grande repertorio americano *Lawyers Report Annotated*, vol. X, pag. 70, vol. XXX pag. 616; vol. XLIC, pag. 803.

"Tocando essa competencia á legislatura da União, "privativamente" como estabelece na proposição inicial do art. 35 o texto constitucional, claro está resultar desse proprio texto que a attribuição assim commettida ao legislativo federal é indelegavel; pois o caracter de privatividade exclue, pela significação mesma do termo, a possibilidade legal de concurrencia, collaboração ou partilha no exercicio de função privativa, e não sendo licito *dividil-a, por cooperação*, muito menos o será *transferil-a por delegação*, de um a outro ponto.

"Porque, na cooperação, o poder competente retém sempre uma porção da autoridade repartida com o cooperador e na delegação a autoridade se traslada inteira ao delegado.

"A propria letra desta clausula constitucional oppõe-se logo, manifesta e irresistivelmente as delegações da autoridade legislativa. Mas quando os mesmos textos da Constituição não bradassem contra taes abdicções de competencia exclusiva do Congresso Nacional, um obstaculo ainda mais poderoso as vedava: a essencia do nosso regimen presidencial que é, por natureza e substancia, diversamente do parlamentar, um systema de attribuições preciosas, limitadas e intransferiveis entre os poderes, os quaes a soberania nacional tem os seus órgãos ordinarios de acção.

"Mas, ainda no regimen parlamentar, onde o governo aliás, é uma commissão do parlamento, por esse, real, senão ostensivamente, nomeada, o sentimento juridico do systema condemna as delegações, propriamente taes que o Poder Legislativo.

Vêde:

Hauriou: *Dr. publico*, pag. 419; Esmein: *Droit constitution*, pag. 616; Duguit: *Man de droit constitution*: (1907), pag. 1.017 in-fine a 1.018; Duguit: *Traité de Dr. constitution*, tomo II. (1911), pag. 459; (Ruy, "As delegações Legislativas do P. E." — *R. do Supremo Tribunal*, vol. I, n. 1, abril de 1914, 2ª parte, pag. 123)."

Sr. Presidente, vou concluir, e terminando as minhas considerações chamo a attenção do Senado para esse ponto: que a approvação deste projecto, que é a confissão da sua necessidade, traz como consequencia logica a declaração de que o Sr. Presidente da Republica commetteu um crime de

responsabilidade, crime do qual S. Ex. não poderia justificar-se com a allegação de que agiu em obediencia a determinações do Congresso, porque sabe V. Ex. que a ordem de commetter crime não isenta da pena aquelle que o executar, ainda que a ordem venha de superiores hierarchicos.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a parte 2ª do art. 1º do projecto, queiram levantar-se. (*Pausa.*)
 Approvado.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Barbosa Lima — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Barbosa Lima requer verificação da votação.

Queiram levantar-se, conservando-se de pé, afim de serem contados, os senhores que votaram a favor da 2ª parte do art. 1º. (*Pausa.*)

Votaram a favor 33 Srs. Senadores.

Queiram sentar-se os que votaram a favor, levantando-se os que votaram contra. (*Pausa.*)
 Votaram quatro Srs. Senadores. Foi approvada a parte 2ª do projecto.

Tercera parte do decreto n. 16.536, de 26 de agosto (Estado de sitio para o Estado de Matto Grosso).

Os senhores que a approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)
 Approvada.

Quarta parte. Decreto n. 16.579, de 3 de setembro (Prorogação do estado de sitio até 31 de dezembro).

Os senhores que a approvam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvada.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Barbosa Lima — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Barbosa Lima requer verificação da votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os senhores que votaram a favor da quarta parte do art. 1º do projecto. (*Pausa.*)

Votaram a favor 33 Srs. Senadores. Queiram levantar-se os senhores que votaram contra. (*Pausa.*)

Votaram contra apenas quatro Srs. Senadores.

A parte do artigo foi approvada.

Os senhores que approvam a quinta parte — *decreto n. 46.602, de 17 de setembro* (estado de sítio no Estado do Paraná) queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Em virtude do voto do Senado, fica prejudicada a emenda do Sr. Senador Barbosa Lima.

Votação, em discussão unica da indicação n. 2, de 1924, da Comissão de Finanças, vedando a apresentação de projecto, emenda ou indicação autorizando despeza cuja importancia não seja expressa em quantia determinada dentro de um limite maximo e dando outras providencias.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os effeitos, os diplomas conferidos pela Phenix Caixeiral Paraense aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro, e dá outras providencias.

Approvado.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 50, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 188:735\$200, para pagamento aos sargentos auxiliares de escripta das Juntas Permanentes de Alistamento Militar.

Approvada, vae á sancção.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 123, de 1923, determinando que as partes interessadas de que trata o § 6º do art. 13, da lei n. 221, de 1894, são aquellas que respondem directa ou conjunctamente com o réo como responsaveis pelo facto que se pretenda annullar.

E' approvado o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 15 — 1924

Artigo unico. Admittida a acção summaria especial de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, será citado o representante do Ministerio Publico, assignando-se-lhe para a contestação o prazo de 10 dias, que poderá ser prorogado até o dobro, a requerimento do mesmo representante; ficando revogada a disposição do § 6º do art. 13 da citada lei n. 221.

Sala das Commissões, 30 de agosto de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Cunha Machado*, Relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Aristides Rocha*.

Fica prejudicado o seguinte.

PROJECTO

N. 123 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. As partes interessadas, de que cogita o § 6º do art. 13, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, são aquellas que respondem directa e conjunctamente com o réo como responsaveis pelo acto que se pretenda annullar, isto é, os co-réos, quando existam.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 38, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 217:509\$197, para pagamento de differença de soldo a officiaes reformados, beneficiados pelo decreto n. 4.691, de 1923.

Approvada, vae á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã, o seguinte:

3ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1924, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados que modifica a lei sobre accidentes no trabalho (*da Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 57, de 1924*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 28, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que estende á pensionista do Montepio Municipal, D. Anna Margarida de Miranda Monteiro Manso, viuva do contribuinte Dr. Antonio R. Monteiro Manso, as vantagens dos decretos ns. 2.170, de 1919, e 1.420, de 1920 (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 180, de 1924*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 28, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que crea tres premios annuaes para serem distribuidos no fim do anno escolar em cada uma das escolas publicas municipaes (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 181, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 45 minutos.

90ª SESSÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1924.

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar,

Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodrê, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Lauro Müller (30).

O Sr. Presidente — Presentes 30 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando ter sido approvado e enviado á sancção o projecto que declara feriado nacional o dia 1º de maio. — Inteirado.

Do Sr. Francisco Chagas e Aguiar, communicando ter assumido o exercicio do cargo de superintendente da capital do Amazonas, para o qual foi nomeado pelo Sr. Governador, por acto de 25 de julho ultimo. — Inteirado.

Do Sr. Darcy Pereira de Miranda, presidente do Centro Academico Fernando Mendes de Almeida, solicitando a não approvação do projecto do Senado n. 54, de 1923, porque a associação a que elle se refere não é um estabelecimento de ensino superior. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 186 — 1924

Foi presente á Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1924, autorizando a abertura, pelo Ministerio do Interior, do credito especial de 200.000\$, destinado ao serviço de saneamento e prophylaxia rural no Estado de Sergipe.

Examinando a proposição, a Comissão verifica que se trata de assumpto já examinado na Comissão de Finanças da Camara, em virtude de mensagem do Sr. Presidente da Republica, datada de 15 de junho ultimo, acompanhada de uma exposição do Sr. Ministro da Justiça.

Desta consta que a falta de verba orçamentaria no corrente anno, para o cumprimento do accordo feito com o Estado de Sergipe, veiu collocar esta unidade da Federação entre os outros Estados do Norte, em posição especial de ser o unico sem os serviços de saneamento rural, que tão bons resultados vem apresentando. Allás, a falta de verba, só se deu

por equívoco da Camara, pois ella foi approvada no Senado, em virtude de emenda do Sr. Senador Pereira Lobo.

Em vista do exposto, e attendendo á mensagem do Governo, a Commissão é de parecer que a proposição seja approvada.

Sala das Commissões, 24 de setembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Lauro Müller*. — *Sampaio Corrêa*. — *Felippe Schmidt*. — *Afonso Camargo*. — *Bueno Brandão*.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 41, DE 1924, A QUE SE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 200:000\$, destinado ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe, no segundo semestre de 1924.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de julho de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Domingos Barbosa*, 1º Secretario interino. — *Ferreira Lima*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 187 — 1924

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1924, determinando que seja revogado o decreto n. 4.370, de 19 de novembro de 1921, que fixou a taxa prevista no n. 56 do art. 1º do decreto n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, taxa essa exigivel de cada sorteado não chamado ao serviço militar.

As Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças daquella Casa do Congresso emittiram pareceres favoraveis á extincção da referida taxa, dando, entre outros, como motivos principaes, os seguintes:

a) ter a pratica demonstrado que as previsões do legislador fatharam em relação ao resultado financeiro do decreto, quasi nullo, insufficiente para custeio da despesa a que foi consignado;

b) attingir a taxação a classe mais numerosa que é a pobre e que não tem, quasi sempre, a importancia nella estipulada, obrigando as collectorias encarregadas da respectiva arrecadação a um processo moroso, afugentando pelos vexames da multa ou taxa de sorteio, os trabalhadores agricolas que por todos os meios procuram promover a burla do serviço militar;

c) que a injustiça da taxação verifica-se pela possibilidade, o que é facto, de um mesmo conscripto pagar a taxa, uma, duas ou tres vezes, em differentes annos, e ser, afinal, sorteado para as fileiras.

A Commissão de Marinha e Guerra do Senado no parecer n. 137, de 1924, mostrou-se tambem favoravel ao projecto de

que foi Relator na Camara dos Deputados o illustre Sr. Antonio Carlos.

A Comissão de Finanças, concordando com os votos expendidos nos pareceres das Comissões da Camara dos Deputados e do Senado, opina no sentido de ser adoptada a proposição.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Afonso Camargo*. — *Bueno Brandão*. — *Sampaio Corrêa*. — *Eusebio de Andrade*. — *Felippe Schmidt*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 137, DE 1924,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A lei da receita, que vigorou em 1921, consignou em seu art. 1º, n. 56, a seguinte estimativa global: "—Taxa de sorteados não incorporados — 350:000\$". Posteriormente, foi publicado o decreto n. 4.370, de 19 de novembro do mesmo anno, que creou a taxa fixa de 100\$ para todo aquelle que tendo sido sorteado para o serviço do Exército deixar de ser a elle incorporado, por qualquer motivo.

A mesma lei deu destino especial áquella renda, determinando em seu § 2º que o producto dessa taxa seria destinado ao serviço do sorteio militar, deduzidos os encargos da respectiva arrecadação. Assim também o § 3º autorizou o Governo a regulamentar o assumpto e a estabelecer multas até 2:000\$, pelas infracções que se derem na applicação da lei.

Pelo exposto se verifica que não foi o interesse em melhorar a nossa organização militar que determinou taes providencias por parte do Congresso Nacional, mas sim a preocupação de ser creada uma renda especial para o custeio de uma despesa nova, que motivar o referido decreto.

Tanto vale dizer que a lei n. 4.370, não veio beneficiar, sob o ponto de vista tecnico, a instituição do sorteio militar e facilitou, pelo contrario, a pratica de abusos que poderào medrar á sombra dessas contribuições admittidas por lei.

E, com effeito, a exigencia que declara incursos no pagamento da referida taxa todos os sorteados não incorporados — *Por qualquer motivo* — torna necessaria uma regulamentação que restrinja aquella obrigação ao limite das excepções legais, sem a qual todos os individuos isentos que não são incorporados e até mesmo os que forem recusados por incapacidade physica ficarão sujeitos ao pagamento daquella contribuição.

Por todas estas razões, a Comissão de Marinha e Guerra é de parecer que a proposição da Camara dos Deputados, que manda revogar o decreto n. 4.370, de 19 de novembro de 1921, esta no caso de merecer a approvação do Senado; cabendo entretanto á Comissão de Finanças manifestar-se sobre a conveniencia de ser mantido o referido decreto, caso considere a taxa por elle estabelecida como uma fonte de renda de vantagem reconhecida para o Thesouro Nacional.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Soares dos Santos*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Benjamin Barroso*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 51, DE 1924, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica revogado o decreto n. 4.370, de 19 de novembro de 1921, que fixou a taxa prevista no n. 56 do artigo 1º do decreto n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e exigível de cada sorteado não chamado para o serviço militar; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuba Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

E' igualmente lido, posto em discussão que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, o seguinte

PARECER

N. 188 — 1924

A Comissão de Finanças, antes de emitir parecer sobre o projecto do Senado n. 56, de 1923, elevando de 2:500\$, os vencimentos do thesoureiro da divida publica da Caixa de Amortização, opina que seja ouvido o Poder Executivo por intermedio do Sr. Ministro da Fazenda.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Afonso Camargo*, Relator. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*. — *Lauro Müller*.

PROJECTO DO SENADO N. 59, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER
SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo Unico. A' verba 10ª — "Caixa de Amortização":

Accrescente-se na sub-consignação "um thesoureiro da divida publica o seguinte: augmentada de 2:500\$000. — *Hermenegildo de Moraes*.

Justificação

O Senado votou e a outra Casa do Congresso acceitou a emenda augmentando para 5:000\$ as quebras para o thesoureiro da divida publica. Na Camara dos Deputados, onde foi feita a redacção final da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, esse augmento foi omitido e até hoje figura na labella respectiva a importancia para quebras áquelle funcionario de 2:500\$ em vez de 5:000\$, como foi effectivamente votado. E tanto se verifica a procedencia da reclamação do dito funcionario sobre o equivooco que até hoje permanece na labella referida que o Ministro da Fazenda dirigiu ao 1º Secretario da Camara o seguinte officio:

"Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Attendendo ao que solicitou o thesoureiro da divida publica da

Caixa de Amortização, Ovidio Saraiva de Carvalho, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de tomar em consideração o que o mesmo allega com respeito ao que figura na lei n. 4.555, de 10 de agosto, na parte relativa a "quebras" para os thesoureiros da referida repartição, conforme se verifica do processo incluso.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. -- A imprimir.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, Cunha Machado, José Eusebio, Antonino Freire, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (30).

O Sr. Presidente — Hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha, préviamente inscripto.

O Sr. Aristides Rocha — Sr. Presidente, solicitei a palavra para justificar ligeiramente uma indicação, suggerindo uma alteração que se me afigura necessaria no Regulamento da Secretaria do Senado Federal.

Convenci-me da necessidade premente de uma reforma no art. 7º, n. 4, desse regulamento, modificação essa aconselhada pelo interesse publico e principalmente pelo interesse desta Casa do Congresso Nacional.

O art. 7º, n. 4, determina:

«Compete ao bibliothecario ministrar os livros, folhetos, impressos e manuscriptos que lhe forem pedidos POR QUALQUER PESSOA, afim de serem consultados dentro da Bibliotheca. Aos Senadores que quizerem consultar fóRA DA CASA serão elles ministrados, responsabilizando-se os Senadores na fórma do n. 3, do artigo anterior.»

Duas irregularidades, Sr. Presidente, cada qual mais grave, se encontram nesse dispositivo. A primeira é a que faculta ao bibliothecario ministrar a *qualquer pessoa* os livros, documentos, impressos pertencentes ao Senado Federal. Não comprehendo como qualquer pessoa tenha o direito de penetrar na Bibliotheca do Senado e ahí consultar documentos, impressos e os manuscriptos que entenderem de solicitar do bibliothecario. A Bibliotheca do Senado foi creada para satisfazer as necessidades desta Casa do Congresso Nacional. Sómente os Srs. Senadores e os funcionarios da Secretaria do Senado, a meu ver, teem o direito de compulsar livros, impressos, folhetos e documentos pertencentes á Bibliotheca.

Outra cousa, Sr. Presidente, que não comprehendo nesse Regulamento é a faculdade que elle dá aos Srs. Senadores de conduzirem livros para os consultar fóra da Casa. E essa estranheza eu a manifesto ao Senado com fundamento. Procurei na Bibliotheca do Senado livros corriqueiros — o Código Commercial, o Regulamento 737 — e todos elles tinham

sido conduzidos da Bibliotheca do Senado, sendo de lastimar que muitos destes livros foram confiados a Senadores que já tereminaram os seus mandatos e a outros que já falleceram, e esses livros não foram devolvidos á Bibliotheca desta Casa. Consequentemente, Sr. Presidente, si esse costume, que se me afigura danoso, continuar, dentro em muito pouco tempo a riquissima Bibliotheca do Senado Federal estará desfalcada.

V. Ex. que é um homem de letras, um jurista comprehende muito bem que quando uma colleção juridica é desfalcada de um ou alguns volumes, perde completamente o seu valor. Uma obra composta de oito ou dez volumes, desapparecendo um, ou dous delles, fica a obra inutilizada.

Portanto, eu, fazendo ligeiramente esta justificativa, apresento á consideração do Senado a seguinte indicação:

«Ao Regimento Interno:

Redija-se assim o n. 4 do Regulamento Interno da Secretaria do Senado:

4. Ministrare os livros, folhetos, impressos e manuscriptos que lhe forem pedidos pelos Senadores e funcionarios da Secretaria do Senado, afim de serem consultados dentro da Bibliotheca.

Em hypothese alguma serão ministrados livros, folhetos, impressos e manuscriptos para consulta fóra do edificio do Senado.»

E' esta a disposição que nós temos no Regimento da Camara e disposição muito boa, porque o funcionario da Secretaria, bibliothecario, fica com este escudo para protegê-lo na hora em que qualquer Senador porventura exigir um livro; o funcionario, fundado na lei, declara que não pôde fornecê-lo.

Sr. Presidente, eu não quero citar nomes mas, V. Ex. mandando fazer um inquerito, verificará que a nossa bibliotheca se encontra desfalcada, e, ao mesmo tempo, aproveito a occasião para fazer a V. Ex. um appello no sentido de, pela verba respectiva, serem adquiridos livros para substituir aquelles que faltam, caso não possamos fazer voltar á Bibliotheca do Senado os livros que foram conduzidos para a residência de Senadores aos quaes elles foram confiados.

Esta indicação é assignada por mim e pelo meu collega o Sr. Thomaz Rodrigues e nós ambos julgamos prestar um serviço ao Senado Federal mandando esta indicação á Mesa.

Vem a mesa e é lida, a seguinte

INDICAÇÃO

N. 3 — 1924

Ao Regimento Interno:

Redija-se assim o n. 4, do art. 7.º do Regulamento da Secretaria do Senado:

«4.º Ministrare os livros, folhetos, impressos e manuscriptos que lhe forem pedidos pelos Senadores e funcionarios

da Secretaria do Senado, afim de serem consultados dentro da Bibliotheca.

Em hypothese alguma serão ministrados livros, folhetos, impressos e manuscritos, para consultas fóra do edificio do Senado».

Sala das sessões, 25 de setembro de 1924. — *Aristides Rocha*. — *Thomaz Rodrigues*.

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam a indicação mandada á Mesa pelos Srs. Senadores Aristides Rocha e Thomaz Rodrigues, e já lida, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi apoiada. Vae á Comissão respectiva.

Continua a hora do expediente. Si nenhum Senador uer mais usar da palavra, passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

ACCIDENTES NO TRABALHO

3ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1924, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados que modifica a lei sobre accidentes no trabalho.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Adolpho Gordo.

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente; a excepcional importancia do problema que o projecto em debate procura resolver, o interesse que a regulamentação legal do trabalho tem provocado nos parlamentos e congressos dos paizes civilizados do mundo e que vem provocando no nosso paiz, desde que o Departamento Estadual do Trabalho, de S. Paulo, organizou o projecto que foi convertido na lei de 15 de janeiro de 1919, hoje em vigor, a necessidade demonstrada por uma experiencia de quatro annos, de serem preenchidas algumas lacunas existentes nessa lei, de serem modificadas e supprimidas varias de suas disposições, obrigam-me, como relator do projecto e ao iniciar-se a sua ultima discussão, a prestar esclarecimentos ao Senado com relação aos assumptos sobre os quaes tem de pronunciar-se.

Sr. Presidente, logo que a proposição, vinda da Camara dos Deputados, foi aqui velada em segunda discussão, fiz, desta tribuna, um appello a V. Ex., no sentido de ser retardada a terceira, afim de que todos os interessados tivessem tempo para estudar a materia e suggerir todas as emendas suppressivas, modificativas ou additivas, que entendessem necessarias em face do direito ou convenientes ao interesse publico.

Emprezas industriaes, companhias de seguros, associações operarias, alguns importantes orgãos da nossa imprensa, jurisconsultos e outros interessados, examinaram detidamente o projecto e animados todos pelo desejo de contribuirem para a confecção de uma boa lei, suggeriram e justificaram varias modificações.

Dei sciencia á Commissão de Justiça e Legislação do todas as suggestões, submetti-as bem como todas as disposições do projecto a amplo debate e venho, hoje, dizer ao Senado o que pensa aquella Commissão.

Entro em materia.

Sr. Presidente, o Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão o Centro Industrial do Brasil, a Companhia Seguranca Industrial, o Lloyd Industrial Sul-Americano, a Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos, a Associação de Empresas de Serviços Publicos Urbanos do Brasil, em uma representação collectiva que se dignaram dirigir-me em relação ao projecto, observaram, preliminarmente, a necessidade de vir a nova lei substituir, por completo, a de 15 de janeiro de 1919, revogando-a expressamente, porque o processo de revogação parcial de leis dá ensanchas a que se provoquem discussões a respeito da applicação dos dispositivos, variando as interpretações sobre os que realmente permanecem em vigor e os que estão revogados.

A observação é perfeitamente justa e a Commissão propõe emendas com o fim de serem incluídas no projecto as disposições da lei em vigor a que faz referencias o mesmo projecto.

Aquellas empresas suggeriram o seguinte substitutivo ao artigo primeiro do projecto:

"Para os fins da presente lei, considera-se accidente do trabalho, a morte, ou doença ou toda a lesão corporal, ou perturbação funcional produzida pelo exercicio do trabalho, ou em consequencia do mesmo exercicio, determinando a extincção ou limitação, temporaria ou permanente, da capacidade para o trabalho."

A emenda manda, pois, substituir as palavras — "accidente no trabalho", pelas: "accidente do trabalho" e as palavras: "... perturbação funcional occorrida em consequencia do trabalho ou durante o mesmo", pelas palavras: "... perturbação funcional produzida pelo exercicio do trabalho ou em consequencia do mesmo exercicio."

E justificam essa suggestão com as seguintes considerações (lé):

"Confrontando-se porém, a redacção do art. 1 feita pelo Conselho Nacional do Trabalho, com o redacção dada ao mesmo artigo pela Commissão de Justiça e Legislação do Senado, assignalam-se as differenças seguintes.

A do Conselho diz, "accidente do trabalho", a da Commissão "no trabalho", a do Conselho estipula que o accidente é a morte, doença, lesão corporal, etc., produzidas pelo exercicio do trabalho ou em consequencia do mesmo (exercicio), a da Commissão, enumerando os casos, admitte a reparação do damno determinado pelo accidente em consequencia do trabalho durante o mesmo (trabalho).

Dahi se deduz que a Commissão do Senado amplia enormemente o conceito do accidente, fazendo o pa-

trão responsável por todo aquelle occorrido contra o operario, durante o trabalho desligando o nexo da casualidade que deve ser sempre reconhecido entre o exercicio do trabalho e o accidente verificado.

Si o risco profissional se baseia na condição do operario que trabalha, do operario no exercicio de sua profissão, do operario em função, produzindo por conta do patrão como energia productora complementar á da machinaria, não se póde deixar de admittir que a obrigação á reparação do damno soffrido pelo operario, fique dependendo da circumstancia — exercicio do trabalho — ou a consequencia do mesmo exercicio."

Entendem, portanto, aquellas empresas que o unico accidente que póde determinar uma raparação ou indemnização é o que é produzido pelo exercicio do trabalho, que é a consequencia do mesmo exercicio.

A emenda não póde ser acceta porque determinara uma restricção injusta e inconveniente.

A lei em vigor consagrou a expressão; *accidente no trabalho* e considera accidente no trabalho quando occorrido "*pelo facto do trabalho ou durante este*. São tambem palavras da lei franceza: *survenu par le fait du travail ou à l'occasion du travail*."

Os commentadores francezes, interpretando aquella disposição qualificam accidente no trabalho, não só o que é occorrido pelo facto do trabalho, como uma consequencia directa do exercicio do trabalho, como todo aquelle que é occorrido durante o trabalho, tendo com este um laço de connexidade.

Paul Pic, o eminente professor de legislação industrial constatar a existencia de um laço de connexidade entre o legislador entendeu deixar ao juiz a faculdade de qualificar o accidente "*accidente no trabalho*" em todos os casos em que constatar a existencia de um laço de connexidade entre o trabalho profissional do operario e o accidente de que foi victima, quer o accidente tenha tido por causa directa e immediata o trabalho executado (*fait du travail*), quer tenha sido causado por um acto connexo ao trabalho e, mais ou menos, util á sua execução. E refere grande numero de decisões de tribunaes consagrando essa doutrina. Foi julgado, que tem direito á indemnização: o operario ferido, quando auxiliava os seus camaradas de um atelier visinho; o operario atacado por grevistas nas immediações do seu estabelecimento de trabalho; o ferido em um accidente de tramway, tomado por elle em obediencia a ordens do seu patrão e em desempenho de uma commissão; o que, achando-se nas proximidades dos locais industriaes, foi ferido por uma explosão que leve logar nesses locais, o que é victima do desabamento de uma parede, etc., etc.

A expressão *à l'occasion du travail* diz Sachet, visa todo o accidente imputavel á organização do trabalho de uma empresa; ora, um accidente desta natureza, póde, excepcionalmente produzir-se *fóra do logar e do tempo do trabalho*. A Corte de Cassação, de Paris, julgou ter direito á indemnização um antigo operario ferido na usina para onde regressara afim de receber o seu salario, dous dias depois de haver terminado o seu contracto de locação de serviços; bem como

um contramestre morto por um operario que despedira; quando terminado o seu serviço, deixara a usina e se dirigia para a sua residencia.

Ora, em todos estes casos, o accidente não leve, como causa immediata e directa, o exercicio do trabalho profissional e, mesmo em alguns delles, o accidente occorrera fóra do logar e da hora do trabalho.

Só não dão logar á indemnização os accidentes determinados por forças da natureza, como o raio, a tempestade, a inundação, etc., ou no caso de dolo da propria victima, isto é, quando os accidentes são intencionaes.

Mas o proprio projecto, de accôrdo, com a doutrina e com a jurisprudencia, dispõe que não constitue força maior a acção das forças naturaes si determinada ou aggravada pela instalação do estabelecimento ou pela natureza do serviço ou pelas circumstancias que, effectivamente, houverem cercado o accidente.

Quando um patrão deixa, por negligencia, de fazer as obras necessárias para impedir inundações em seu estabelecimento, ou quando o trabalho de seu operario contribuiu para pôr em movimento as forças naturaes de que foi elle victima, nesses e em outros casos semelhantes, a victima do accidente tem direito a uma indemnização.

Estas considerações tornam manifesto que a emenda não pôde merecer approvação.

"E' preciso diz o Departamento Estadual de S. Paulo", *figurem protegidos os operarios que forem victimas de accidente, não pelo exercicio, devido ao exercicio, em consequencia do exercicio do trabalho, mas em todo o caso, durante o mesmo.*"

Tambem não foram e nem podiam ter sido accetadas pela Comissão as emendas suggeridas pelas mesmas empresas ao art. 2º do projecto. — não só porque restabelecem o regimen da culpa ou da responsabilidade delictual, já condemnado, nesta materia, pela doutrina e pelas legislações dos povos, como porque abrem espaço a que as victimas de accidentes no trabalho não possam haver jámais qualquer reparação ou indemnização.

O referido artigo dispõe que o patrão só não é obrigado a pagar uma indemnização "*nos casos de força maior ou de dolo da propria victima*".

Querem as ditas empresas que depois da palavra "*dolo*" se acrescente — "*ou de culpa*" e que se addite a este artigo o seguinte paragrapho:

"§ . A culpa sempre se presumirá quando o operario deixar de observar, no exercicio do seu trabalho, as disposições regulamentares, previstas no art. 37 da presente lei e aquellas que, em ampliação das mesmas, as empresas estipularem para os seus estabelecimentos, ficando dependente de prova qualquer acto culposo do operario (imprudencia, negligencia e imprevidencia), em casos previstos nas referidas disposições".

Eis como são justificadas estas emendas na representação dos industriaes:

"Não é de justicia que o dolo por parte da victima sómente constitua elemento para exonerar o patrão do

encargo de reparar o damno soffrido pelo operario, como não é razoavel que se mantenha a responsabilidade patronal quando o operario é victima de accidente por motivo de negligencia, de imprudencia ou de imprevidencia de sua parte.

O art. 37, do projecto determina a obrigatoriedade das emprezas sujeitas á lei a adoptar e manter em seus estabelecimentos as medidas de segurança e prevenção contra os accidentes de trabalho. Ainda que taes medidas só posteriormente, com a regulamentação da lei, serão estipuladas, facil é desde já prever que dentre ellas venham as referentes á adopção, nos machinismos, de apparatus protectores aos operarios, apparatus estes que já communmente são empregados entre nós.

Na hypothese do patrão ter tomado todas as medidas acautelatorias para prevenir accidentes, si o operario por imprudencia, não se utilizar dos beneficios do apparatus protector, e fôr victima de um accidente, será o patrão responsavel?

Em face do projecto, tal como está redjido, elle o será, pois evidentemente não se tratará nem de um caso de força maior, nem de um caso de dolo, pois que o operario não praticou o acto com o proposito de ser victima do accidente.

Entretanto, é evidente a "culpa" do operario, porque agiu na inobservancia de disposições regulamentares, com notada imprudencia, pelo que, embóra não tenha a intenção directa de provocar o accidente, foi a causa determinante do mesmo.

Será possivel admittir-se a responsabilidade do patrão em indemnizar o damno soffrido pelo operario nessas condições? É curial que não. Todavia não estando prevista a hypothese na lei, é myster que ao artigo 2º seja incluído, como motivo de exoneração da responsabilidade do patrão, o caso do accidente verificado por culpa do operario, respondendo o legislador, afim de definir melhor o conceito da culpa, determinar que ella sempre se presumirá quando o operario deixar de observar, no exercicio de seu trabalho, as disposições regulamentares, previstas no art. 37 do projecto e mais aquellas que, em ampliação das mesmas, as emprezas estipularem para os seus estabelecimentos, ficando dependente de prova qualquer acto culposo do operario (imprudencia, negligencia e imprevidencia) em casos não previstos nas referidas disposições."

Sr. Presidente, por que foi condemnado o systema pelo qual o operario, victima de um accidente no trabalho, só poderia ter direito a uma indemnização provando a culpa do seu patrão? Porque tal systema não podia resolver com justiça e equidade o problema.

Peço licença para ler as seguintes palavras de Paul Pic:

"A questão de melhor legislação applicavel aos accidentes operarios ou profissionaes é uma das mais graves que o legislador contemporaneo tem de resolver. O desenvolvimento

do machinismo leve como consequencia necessaria a insegurança crescente do trabalhador; tendo de utilizar e dominar forças poderosas, o operario é, muitas vezes, victima de accidentes fortuitos que nada fazia prever. Muitas vezes, o accidente é devido á sua imprudencia, mas a imprudencia do operario é quasi fatal; vivendo no meio do perigo, familiarizado com as machinas mais perigosas, é conduzido necessariamente a desprezar as precauções necessarias e a menor negligencia póde ser-lhe fatal. Outras vezes a origem do accidente é uma falta do patrão, mas nem sempre é facil estabelecer, exactamente, as responsabilidades e os juizes podem, muitas vezes, com bóa-fé considerar como resultante de um caso fortuito, ou mesmo como imputavel a uma imprudencia do operario, um accidente que, em bóa justiça, deve ser attribuido a uma falta do patrão."

Para resolver o problema, surgiu em 1882 a theoria da responsabilidade contractual, propugnada, entre outros, por Planiol.

Por essa theoria, ha um contracto entre o patrão e o operario, pelo qual aquelle é devedor da segurança, devendo a todo o instante, segundo a formula de Sainctellete e Souzet, poder restituir o operario a si mesmo, valido como o recebeu.

Dahi a sua obrigação de indemnizar o operario no caso de accidente, salvo si provar que tal accidente resultou de um caso fortuito ou de uma falta do operario.

Repellida esta theoria pela jurisprudencia franceza, que sempre se recusou a assimilar o operario a uma cousa inanimada, surgiu a theoria objectiva, pela qual o damno causado por um objecto deve ser reparado pelo proprietario desse objecto, abstracção feita de toda a idéa de falta. Applicada á materia de accidentes industriaes esta theoria tornou-se o que se chama — "risco profissional".

O individuo — diz Sachet — que se cerca de outras actividades, de operarios e de machinas, crea um organismo cujo funcionamento póde causar danos: estes danos, estes accidentes inevitaveis, que constituem os perigos inherentes ao emprego, e que não tem outra causa sinão o desenvolvimento em uma direcção licita da actividade humana, constituem, precisamente em seu todo o risco profissional, e quem deverá supportar tal risco sinão aquelle em cujo interesse funciona o organismo que creou?

A producção industrial, diz Paul Pic, expõe o trabalhador a certos riscos e aquelle que aufere os proventos dessa producção, deve ser obrigado a indemnizar a victima, caso se verifique o risco, entrando a importancia dessa indemnização nas despesas geraes da industria.

De modo que, diz o mesmo escriptor, a idéa do risco, fundamento juridico da lei, é exclusiva do elemento intencional, salvo si o operario expuzer-se voluntariamente ao accidente com o fim de adquirir ou para si ou para a sua familia (*suicidio*), uma indemnização."/

Si, pois, a idéa do risco é exclusiva do elemento intencional, si justamente por ser a imprudencia do operario quasi

fatal, e que os legisladores modernos fundaram a regulamentação do trabalho na theoria do risco, pela qual o patrão é sempre responsavel, embora o accidente tivesse occorrido por negligencia, imprudencia ou imprevidencia da victima, entrando a importancia da reparação nas despesas geraes da industria, é evidente que a emenda referida não pôde ser acceita, sob pena de restabelecermos um regimen já condemnado tambem pelo nosso paiz, desde a lei de 15 de janeiro de 1919! O patrão crêa o risco; cumpre-lhe reparal-o.

Mas aquellas empresas vão além...

Querem que se presuma culpa no operario quando deixar elle de observar as medidas que ella estipular para os seus estabelecimentos, além das que forem estabelecidas pelo Governo em regulamento, para segurança e prevenção contra accidentes! E alguns patrões, diante dessa disposição, ficaram com a faculdade de estabelecer taes medidas que o isentassem de responsabilidade, em qualquer caso!

Sr. Presidente, as referidas empresas applaudem a disposição do art. 13, do projecto, em virtude da qual "*em todos os casos e desde o momento do accidente, o patrão é obrigado, além das indemnizações, á prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e, si necessários, hospitalares*".

Consideram tal disposição perfeitamente justa, mas querem um dispositivo que obrigue o operario em todo e qualquer caso a submeter-se á assistencia medica e hospitalar prestada pelo patrão.

Dizem (lé) :

"O empresario tem todo o interesse de tornar o operario, o mais depressa possivel, apto a retomar o exercicio do trabalho, não sómente para diminuir o encargo da indemnização, como tambem para manter em plena actividade uma força que contribue á produção da sua empresa.

Si o empresario é responsavel pela consequencia do accidente que foi victima um seu operario, é necessario tenha elle todos os recursos afim de restringir taes consequencias, o que só poderá fazer com a assistencia medica que elle proprio empresario dispensar. Conforme a consequencia do accidente, conforme a incapacidade resultante, e conforme tal incapacidade varia o gráo da indemnização a pagar.

E' pois de toda justiça se garantam ao patrão, cuja responsabilidade está em fóco, todos os meios para que o operario se submeta ao tratamento do qual depende o gráo da incapacidade. A assistencia medica frequentemente está impedindo que a consequencia de um accidente venha a ser aggravada e dahi derivar uma lesão maior.

Necessita o patronato de garantias efficientes para que o operario se submeta ao tratamento; sem essas garantias o operario victima de um accidente, por negligencia ou mesmo voluntariamente, não observando as prescripções medicas ou contrariando-as, pôde contribuir para a aggravação do mal e assim para um consideravel augmento na indemnização.

Desta fórma, prestará o Senado Federal um grande serviço si ao art. 13 do projecto, que obriga os patrões á assistencia medica e hospitalar de seus operarios, accrescentar disposições pela qual os operarios ficassem obrigados áquella assistencia, o que contribuiria tambem para o interesse geral da Saude Publica"

Sr. Presidente, poderiam accrescentar as seguintes palavras de Sachet: "A livre escolha do medico tem dado lugar ao apparecimento de officinas que atrainhem operarios e servem para fabricar accidentes ou simular aggravação. É preciso tomar medidas legislativas energicas para reprimir o mal, que acarreta um augmento inquietante das despesas medicas e pharmaceuticas e o incitamento dos operarios á indolencia".

Sr. Presidente, si o patrão é obrigado a prestar a seus operarios, victimas de accidentes, soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares; si todas as despesas com esta assistencia correm por sua conta; si tem elle grande interesse no restabelecimento da victima, afim de poder ella retomar o seu trabalho; si cumpre ao legislador tomar medidas convenientes e energicas afim de impedir a industria de accidentes e si, varias vezes a recusa de seguir um tratamento medico é devido á ignorancia do operario ou ao enfraquecimento morbido de sua vontade, evidentemente ao operario não deve ser licito recusar a assistencia prestada por seu patrão. Mas sempre? Em todo e qualquer caso?

Trata-se de assumpto muito delicado, ponderará o Departamento Estadual do Trabalho, de S. Paulo, que não comporta solução radical, mas depende, na maioria dos casos, de apreciação ponderada do juiz.

Em Portugal o medico é indicado pelo patrão, salvo em casos de alta cirurgia; na Belgica o operario só poderá escolher o seu medico, quando o serviço não estiver organizado pelo patrão.

Não terá, porventura, o operario o direito de recusar uma intervenção cirurgica, considerada perigosa, sendo como é o direito á vida um direito inalienavel?! No caso de completa incompatibilidade entre o medico imposto pelo patrão e a victima do accidente, não póde esta recusar a sua assistencia?

A Comissão para resolver estas difficuldade offerce ao art. 13, os additivos constantes dos seis paragraphos seguintes:

"§ 1º No caso do patrão não prestar os soccorros hospitalares, medicos e pharmaceuticos necessarios, o juiz competente, depois de constatar aquella recusa, nomeará os profissionais e o estabelecimento hospitalar que prestarão taes soccorros.

§ 2º Ao operario sómente será permittido escolher medico, pharmaceutico e hospital em caso de urgencia absoluta e desde que o patrão se recuse a prestar os soccorros devidos.

§ 3º O operario só poderá recusar a assistencia que for prestada pelo patrão quando, para isso, tiver

motivos ponderosos, que levará ao conhecimento do juiz, o qual, si considerar procedente a reclamação, procederá na forma do § 1º deste artigo.

§ 4.º O pagamento dos honorarios dos profissionais, em qualquer dos casos acima mencionados, dependerá de arbitramento.

§ 5.º Durante o tratamento, é permittido, quer ao patrão, quer ao operario, requerer a verificação do estado de saúde deste ultimo, nomeando o juiz um medico para fazer o exame, que se effectuará em presença do medico assistente. Si houver divergencia entre ambos sobre o estado da victima e as suas condições de capacidade para o trabalho, o juiz nomeará um outro medico para fazer o exame e no seu laudo baseará o julgamento.

§ 6.º O juiz nunca nomeará medico ligado directa ou indirectamente ao patrão ou á victima.

De modo que: no caso do patrão se recusar a prestar soccorros medicos — ou se tratar de um accidente grave que demanda de soccorros urgentes e, neste caso, tem o operario o direito de escolher o seu medico, ou não ha grande urgencia na assistencia, e então o juiz nomeará os profissionais e o estabelecimento hospitalar que deverão prestar aquelles soccorros.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Muito bem.

O SR. ADOLPHO GORDO — São os casos dos §§ 1º e 2º. No caso do patrão prestar os soccorros e exigir que o operario se submeta á sua assistencia, este só poderá recusar-a si para isso tiver motivos ponderosos, que levará ao conhecimento do juiz, o qual, si considerar procedente a reclamação, nomeará os profissionais e o estabelecimento hospitalar. E' o caso do § 3º.

Determina o § 4º que o pagamento dos honorarios dos profissionais, em qualquer dos referidos casos, dependerá de arbitramento.

O SR. ARISTIDES ROCHA — E' ahí que não estou de accôrdo.

O SR. ADOLPHO GORDO — Esta disposição tem o intuito de impedir a industria de accidentes.

Mas prosigo.

O § 5º dispõe que durante o tratamento é permittido, quer ao patrão, quer ao operario, requerer a verificação do estado de saúde deste ultimo, nomeando o juiz um medico para fazer o exame, que se effectuará na presença do medico assistente. Si houver divergencia entre ambos sobre o estado da victima e as suas condições de capacidade para o trabalho o juiz nomeará um outro medico para fazer o exame e no seu laudo baseará o julgamento. O § 6º dispõe que o juiz nunca nomeará medico ligado, directa ou indirectamente, ao patrão ou á victima.

Eis como a Comissão procurou resolver o delicado problema. Si resolveu bem ou não o Senado dirá.

Sr. Presidente, ainda suggerem as referidas empresas que deve continuar em vigor a disposição do art. 27 da lei de 15 de janeiro de 1919, que o art. 38 do projecto, em debate, revoga. Aquelle artigo dispõe que: "*quando os beneficiarios da*

victima forem estrangeiros, só terão direito ás indemnizações si residirem no territorio nacional por occasião do accidente”.

E dizem em justificação:

“Revogado tal artigo da lei de 1919, o projecto leva o beneficio da indemnização a estrangeiros que estão fóra do territorio nacional, concorrendo assim para a economia dos que não contribuem com o seu trabalho para o desenvolvimento da industria e do commercio brasileiros.

Esse assumpto, aparentemente de pequena monta, encerra em si proprio uma these de alto interesse. Si fór mantida a renovação do art. 27 da lei de 1919, fica desaparecido o interesse do immigrante em trazer consigo sua familia para o Brasil, isto é, braços e energias de que tanto precisamos.

Esse principio de garantir o beneficio da indemnização sómente aos estrangeiros residentes no territorio nacional está consagrado intelligentemente em todas as mais modernas legislações a respeito, apontando-se entre ellas a da Argentina, paiz de larga colonização europeá, que recebe grandes ondas immigratorias para o desenvolvimento de sua capacidade economica.

Por que razão o Brasil irá abrir uma excepção, fazendo chegar o beneficio de uma indemnização decorrente de um accidente de trabalho, a estrangeiros que residem e operarm fóra do territorio nacional?

O Brasil necessita, por todos os meios, não só chamar energias para o seu desenvolvimento económico pelo trabalho, como de adaptal-as, de prendel-as, pelos laços mais seguros do interesse e nenhum maior do que aquelle que induz o colono a trazer sua familia para o territorio nacional, afim de que ella venha ser garantida em face dos accidentes do trabalho, que porventura possa ser victima o seu chefe.”

Sr. Presidente, o illustre membro da Commissão de Justiça da Camara dos Deputados, que relatou o projecto, justificando a disposição empregada, disse:

“A nossa lei de accidentes equipara, em tudo, o operario nacional ao estrangeiro, fazendo no art. 27 uma só excepção: quando os beneficiarios da victima forem estrangeiros, só terão direito á indemnização se residirem no territorio nacional por occasião do accidente. A Commissão propõe a suppressão desse caso unico de excepção, manifestando-se, assim, pela equiparação do operario nacional ao estrangeiro. Essa excepção já déra motivo a uma reclamação amistosa do Governo Italiano ao nosso Governo, em data de 22 de julho de 1919, encaminhada pelo Ministerio da Agricultura á Camara dos Deputados, excepção que, pelo tratado de immigração celebrado o anno passado com a Italia e ratificado pelo nosso Governo em 24 de fevereiro do corrente anno, deixou de ter effeito em relação aos trabalhadores italianos, conforme o disposto no artigo 1º da mesma convenção.

As indemnizações, os benefícios e os privilégios estabelecidos pelas leis e pelos regulamentos sobre reparação de infortúnios do trabalho serão concedidos em cada um dos países aos cidadãos de outro e aos seus beneficiários legaes que a elles tiverem direito, com a condição de residencia ou outra condição que não seja exigida para os nacionaes.

A derogação do art. 27 da lei, correspondendo ao espirito liberal da legislação brasileira, facilita o desenvolvimento de uma politica immigratoria, assegurando aos trabalhadores que demandam as nossas industrias e os nossos campos as plenas garantias da lei brasileira sobre accidentes.

Se o operario nacional e o operario estrangeiro estão expostos aos mesmos riscos, nada mais justo do que a igualdade de direitos nos casos de reparação por accidente no trabalho, principalmente em um paiz em que, no locante aos direitos civis, a Constituição Federal equipara aos nacionaes os estrangeiros residentes no seu territorio. Demais, semelhante exclusão não consulta o interesse do operario nacional, uma vez que ella póde constituir motivo de preferencia para a admissão do operario estrangeiro."

A tão sensatas considerações só cabe-me acrescentar que — desde que um operario, victima de um accidente, *tem direito* a uma indemnização, em virtude de lei, e a respectiva importancia entra, em seu patrimonio, não póde o Congresso determinar a que herdeiros deve passar tal patrimonio, no caso de morte da victima.

Por estas mesmas considerações, a Comissão não poude aceitar uma outra suggestão das alludidas emprezas, em relação ao art. 7º do projecto, para que seja modificado no sentido de só ser integral a indemnização, no caso da existencia de conjuge ou filhos da victima e de dois terços no caso da existencia de pessoa ou pessoas a cuja subsistencia prouvesse a mesma victima.

Tambem a Comissão não poude aceitar as emendas suggeridas aos arts. 8º e 9º do projecto, relativos ao *quantum* da indemnização nos casos de incapacidade total temporaria e de incapacidade parcial permanente, por estar de pleno acôrdo com o substitutivo organizado pelo Conselho Nacional do Trabalho, Conselho esse que, no dizer das mesmas emprezas:

"Constitue um órgão em que se reflecte o pensamento mais ponderado na importante questão relativa á legislação operaria, pela circunstancia de entrarem na sua organização elementos representativos, quer da orientação patronal, quer da orientação do proletariado, controladas por altos funcionarios do Estado e pelo espirito esclarecido de juristas e especialistas no assumpto."

Sr. Presidente, passo a examinar uma outra ordem de emendas.

Varias associações operarias dirigiram cartas, telegrammas e representações á Comissão de Justiça e Legislação,

reclamando contra as disposições dos arts. 15 e 16 do projecto que modifica disposições da lei de 15 de janeiro de 1919. Dizem que as disposições desta lei, modificadas pelo projecto, são justas e garantidoras e tem produzido excellentes resultados.

Eis as disposições do projecto impugnadas:

"Art. 15. Sempre que occorrer algum accidente que obrigue o operario a abandonar o trabalho por mais de um dia, o patrão enviará á competente autoridade policial uma communicação do facto, na qual mencionará os dados contidos no registro de que trata o artigo anterior e ministrará informações sobre assistencia medica prestada ao mesmo.

§ 1.º A communicação deverá ser assignada pelo patrão, pela victima ou por terceiros a seu rogo e por duas testemunhas, de preferencia operarios do estabelecimento.

§ 2.º Estando regular a communicação, a autoridade policial mandará archivar-a, sempre que não houver reclamação do operario ou de seu representante legal.

Na hypothese de reclamação a communicação servirá de base ao inquerito policial.

Art. 16. Desde que o patrão deixe de fazer a communicação de que trata o artigo anterior, dentro de 48 horas, a autoridade policial comparecerá sem demora ao logar do accidente e ao em que se encontrar a victima, tomando as declarações desta, do patrão e das testemunhas, para a lavratura do respectivo auto, com indicação de nomes, residencias e salarios; local preciso e hora do accidente, circumstancias em que occorreu; séde dos ferimentos e nomes dos beneficiarios da victima.

Paragrapho unico. A autoridade policial providenciará, com a possivel brevidade para que seja a victima examinada por medico legista, onde houver, juntando o respectivo laudo ao inquerito, que será remettido, incontinenti, ao juiz competente para a instauração do processo."

Dizem os operarios (18):

"Do que acima ficou transcripto, desde que se vise acautelar os direitos dos operarios, só devem ser mantidas as disposições:

a) que determinam seja a victima submettida a exame medico legal; e,

b) que mandam seja o inquerito remettido immediatamente ao juiz, sem que se percam os cinco dias de que cogita a lei em vigor.

O mais que se acha contido nos artigos transcriptos deve ser eliminado do substitutivo, mantendo-se o que dispõe a lei n. 3.724.

Seria uma lastima evitar o comparecimento da autoridade policial no local do accidente, logo que este se dê.

E', entretanto, o que o substitutivo propõe, pois só admite que a autoridade policial compareça 48 horas depois, e isso quando o patrão não fizer a comunicação do accidente.

Mas comparecer 48 horas depois no local do accidente, para que ?

Só se comprehende que a autoridade policial compareça ao local do accidente, não apenas para ouvir do operario, do patrão e das testemunhas a narração dos factos, como tambem para que ella, em pessoa, se convença da existencia do accidente e evite, com as diligencias que cada um dos casos especiaes pôde determinar, sejam os factos deturpados em prejuizo do operario.

As manchas de sangue, oriundas dos ferimentos recebidos pela victima, ainda existirão dois dias depois ?

As testemunhas dos factos já não estarão industriadas para adulteral-os ?

Serão ellas ainda arrolaveis ?

E, quando ha um accidente occorrido na rua, com um motorneiro, por exemplo, como descobrir as testemunhas e como anotar os seus nomes, sinão comparecendo immediatamente ao local do accidente ?

Fazer o operario assignar com o patrão o comunicado referido no art. 15, § 1º, do substitutivo, é transformar a fraqueza do operario, naturalissima logo após o accidente, em cúmplice da má vontade patronal.

Pois qual o operario que, logo após um accidente, de maior ou menor gravidade, vae discutir sobre a lealdade de um documento que elle não está, talvez, siquer em condições de lêr, quanto mais de comprehender ? Depois, nem é preciso que o operario assigne aquelle comunicado: o substitutivo permite que "uma terceira pessoa o faça a seu rogo".

Outra disposição dos artigos acima transcriptos e que constitue um erro de consequencias gravissimas é aquella em que se permite faça a autoridade policial o archivamento do processo, com base naquelles comunicados.

Pois si esses comunicados não merecem fé, como servirão de base para um archivamento ?

Muito melhor dispõe a lei n. 3.724.

Só ao juiz de direito é permittido ordenar esse archivamento.

Os Srs. membros do Conselho Nacional do Trabalho sabem o que são as autoridades policiaes, principalmente nas pequenas villas e logarejos afastados dos grandes centros do nosso paiz. Ou ellas são os chefes dos logares em que se acham, ou os prepostos dos mandões locais.

Em um ou em outro caso, ellas nada fazem senão visando um fim unico: augmentar o prestigio proprio, ou insuflar aquelle a cuja sombra vivem.

Nunca ellas se guiam por um espirito de justiça, nunca ellas se equilibram por um sentimento de equidade e nunca ellas aquilatham do prejuizo que alguém soffre, pois apenas se interessam pelo beneficio que alguém usufrue dos actos que praticam.

A lei n. 3.724 foi mais sábia e mais equitativa: attribue unicamente aos juizes de direito a faculdade de archivar os autos de accidente e isso depois de feito o respectivo processo, no qual o Ministério Publico é obrigado a prestar assistencia aos operarios.

A fraude, assim, é quasi impossivel, ou, pelo menos, ficou difficultada.

Supponhamos, por exemplo, para figurarmos apenas dois casos em que a fraqueza dos dispositivos transcriptos se mostra em toda a sua extensão.

Primeiro: em uma fabrica em que estão collocados operarios adultos e seus filhos menores, um destes, creança ainda, deixa, na engrenagem das machinas em que trabalha, uma de suas mãosinhas, um pedaço do seu corpo juvenil, cuja falta, pelo resto de sua vida, é incalculável.

O patrão ou o gerente da fabrica, sabendo que só haverá intervenção judicial si o operario reclamar, exercerá sobre este e seu paé, fracos e impotentes, toda a pressão, para que se calem, afastando assim a assistencia do Ministerio Publico, hem como a tutela e o amparo da lei.

Deante da perspectiva dos transtornos que lhes acarretaria uma demissão subita de todos os membros da familia, que ali trabalham, o operario menor e seu naé serão obrigados a submeter-se á prepotencia do patrão, armado que assim fica, em virtude de um defeito da lei, de poderes para tão facilmente annullar toda efficiencia da mesma lei.

Segundo caso: um operario fallece ao ser victima de um accidente e deixa beneficiarios no estrangeiro, caso em que o substitutivo ordena o pagamento de indemnização.

O patrão faz um communicado mentiroso e a autoridade, com fundamento naquelle documento, archiva os papeis.

Não ha o chamamento dos beneficiarios: estes ignoram o accidente e a lei, será feita de molde a prolongar essa ignorancia.

Conhecida aquella morte, si já não estiverem prescriptos os direitos dos beneficiarios, como apurar os factos que se passaram?

Como conhecer quaes as testemunhas que sobre elles poderão depôr?

Si houvesse inquerito, promovido pela autoridade policial, por denuncia de qualquer pessoa, os factos estariam apurados inilludivelmente: si houvesse processo judicial, *ex-officio*, como a lei n. 3.724 determina se faça em todos os casos, os beneficiarios seriam

convocados por editaes a virem pugnar pelos seus direitos.

E' uma hypothese facil de concretizar-se em facto e que, só por si, justifica a impugnação feita aos artigos transcriptos.

E' necessario, portanto, que os arts. 15 e 16 do substitutivo da Commissão de Justiça sejam modificados, mantendo-se o que dispõe actualmente a lei n. 3.724, a respeito, acrescentando-se apenas a obrigação das autoridades policiaes procederem sempre, em caso de accidente, a exames medico-legaes, e a remetterem os autos circunstanciados, immediatamente, aos juizes competentes, sem a delonga de cinco dias que a lei actual permite.

Attendendo a este justissimo pedido, mostrarão os Srs. Senadores que se interessam pelo bem estar do operariado no Brasil e que um espirito de justiça superior é que os guia na votação das materias sujeitas ao seu estudo".

Foi tambem remettido á Commissão a photographia do seguinte aviso fixado em fabricas de S. Paulo:

"Aviso aos operarios — Todo operario desta fabrica que, em caso de accidente no trabalho, se queixar á policia, será demittido".

A Commissão, considerando procedentes as observações feitas pelas associações operarias, offerece emendas que, approvadas, darão aos mencionados artigos do projecto, a seguinte redacção:

Art. Sempre que occorra algum accidente que obrigue o operario a abandonar o trabalho, o patrão enviará, immediatamente, á competente autoridade policial, uma communicação do facto, na qual mencionará os dados contidos no registro de que trata o artigo anterior e ministrará informações sobre a assistencia medica prestada ao mesmo.

Paragrapho unico. Si a communicação não fór feita pelo patrão, poderá ser feita pela victima ou por terceiro.

Art. A autoridade policial comparecerá sem demora ao logar do accidente e ao em que se encontrar a victima, tomando as declarações desta, do patrão e das testemunhas, para a lavratura do respectivo auto, com indicação de nomes, residencias e salarios; local preciso e hora do accidente; circunstancias em que occorreu; séde dos ferimentos e nomes dos beneficiarios da victima.

Paragrapho unico. A autoridade policial providenciará, com a possivel brevidade, para que seja a victima examinada por medico legista, onde houver, juntando o respectivo laudo ao inquerito, que será remettido *incontinenti* ao juiz competente, para a instauração do processo.

Sr. Presidente, preciso continuar ainda na tribuna, afim de justificar outras emendas offerecidas pela Commissão. e peço respeitosamente ao Senado que me releve este longo discurso, que pronuncio em cumprimento de um dever,

O SR. DIONYSIO BENTES — V. Ex. está sendo ouvido com toda a attenção.

O SR. ADOLPHO GORDO — Sr. Presidente, o Dr. J. de Paula Andrade, autor de uma excellente monographia sobre accidentes no trabalho, em carta que me dirigiu, suggeriu a inclusão de dois dispositivos no projecto, para tornar mais facil e efficiente a realização da reparação, quando se trata de operarios da União, a qual considera impossivel pela legislação vigente.

"Effectivamente, diz elle, o juiz, condemnando a União, é sempre obrigado a appellar *ex-officio* de sua decisão: o processo fica tão moroso com a subida ao Supremo Tribunal, que torna quasi illusoria a indemnização, devido ao justo desanimo da victima ou de seus herdeiros.

Aqui em Bello Horizonte, pelo mehos, nunca houve uma indemnização em tal caso e, nos cartorios do Juizo Seccional ha mais de uma centena de autos paralyzados. A meu ver, o aviso n. 48, de 23 de novembro de 1920, do então Ministro da Agricultura, Dr. Simões Lopes, removeria tal inconveniente, si elle tivesse applicação tambem nos Estados; mas elle a tem sómente no Districto Federal."

E suggeriu o seguinte dispositivo, que a Commissão adoptou:

"Art. Quando a victima fór operario da União, representará esta, para promover e effectuar o accôrdo, o procurador da Republica, junto ao juizo seccional competente.

Paragrapho unico. Para esse fim, sempre que fór necessario, o representante da União requisitará do chefe da repartição competente as informações que julgar convenientes".

Um outro dispositivo que offereceu a Commissão considerou prejudicado.

O digno Dr. Procurador Geral do Districto Federal, em officio que me dirigiu, suggeriu a conveniencia ou da criação de um juizo privativo para o processo e julgamento das causas de accidentes no trabalho, ou de dar-se competencia judiciaria ás autoridades policiaes para o caso, como acontece nos processos de contravenção.

Este officio chegou ás minhas mãos já depois de haver a Commissão de Justiça e Legislação terminado o exame das emendas que lhe foram suggeridas, e encerrados os seus trabalhos, de modo que não me sinto habilitado para enunciar a sua opinião a respeito.

Si, porventura, occupar, de novo, a tribuna, tratarei da questão, examinando-a sob todos os seus aspectos.

Com o intuito de tornar mais simples e rapido o processo e de facilitar o mais possivel o recebimento de reparação, a Commissão formulou varias emendas, que vou offerecer:

— permittindo o accôrdo entre as partes, antes de iniciada a accção e mesmo no correr desta;

— incluindo no projecto uma disposição da lei paulista, de 21 de dezembro de 1924, dispondo que: si o patrão, na audiência inicial, confessar o accidente e declarar-se prompto a indemnizar a victima dispendendo apenas em relação ao grão da incapacidade, o juiz fará tomar por termo a confissão;

dispensará a prova testemunhal, nomeará um perito para proceder ao exame no offendido, e baseará o seu julgamento no laudo pericial;

— dispondo que, quando a victima for operario da União, representará esta, para promover e effectuar o accôrdo, o procurador da Republica, junto ao juizo seccional competente;

— supprimindo outras formalidades do processo.

O projecto já contém disposições introduzidas pelo Conselho Nacional do Trabalho e que a Commissão adoptou — determinando que, quando o Ministerio Publico estiver impedido de exercer a sua acção, será substituido, onde não houver assistencia judiciaria, por pessoas idoneas de nomeação do juiz, e substituindo o recurso de appellação das sentenças proferidas nas acções de indemnização, pelo de agravo, que deverá ser julgado de preferencia a qualquer outro recurso.

Sr. Presidente, nada mais preciso dizer agora. Aguardo o debate que um projecto de tão grande importancia, como este, deve provocar, para voltar á tribuna. Estou prompto para prestar ao Senado todos os esclarecimentos que forem necessarios, cumprindo, assim, o meu dever.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado pelos Srs. Senadores presentes.*)

O Sr. Aristides Rocha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O Sr. Aristides Rocha — Sr. Presidente, são 15 horas e o Senado está deserto! O assumpto em discussão é talvez um dos mais transcendentes que se têm trazido ao plenario: um caso de legislação social, delicadissimo, qual seja esse de accidentes no trabalho, que tem ocasionado representações de todos os centros operarios industriaes do Brasil.

Mas, Sr. Presidente, é mesmo assim. Parece que só as questões politicas animam e agitam as discussões no plenario. Eu, porém, ousaria chamar a esclarecida attenção do Senado para o trabalho da Commissão de Justiça e Legislação, trabalho exhaustivo, isento de falhas, em grande parte devido exclusivamente aos esforços, á pertinácia, á grande cultura do nosso douto collega, representante do Estado de São Paulo, Sr. Adolpho Gordo.

O SR. DIONYSIO BENTES — Apoiado; muito bem.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Acompanhei, Sr. Presidente, com o maior carinho, membro que sou dessa commissão, o trabalho de S. Ex. que occasionou os mais vivos debates na mesma commissão. Examinamos com isenção todas as representações das associações operarias do Brasil, como todas as dos centros industriaes. Não agimos com *parti pris*. Não fomos pelos patrões em detrimento dos operarios, nem pelos operarios em detrimento dos patrões. Tudo aquillo que os operarios pediam e que justamente se lhes podia dar, nós concedemos...

O SR. ADOLPHO GORDO — Apoiado.

O SR. ARISTIDES ROCHA — ... tudo aquillo que os industriaes pleitearam sem razão, nós negamos; tudo quanto elles solicitaram com justiça, nós tambem deferimos.

Sr. Presidente, deixei de comparecer á ultima reunião da Comissão de Justiça e Legislação, occupado que estava em fazer a revisão de um discurso aqui proferido.

Nesta ultima reunião a Comissão accceitou emendas ao art. 13 do projecto do Senado, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados n. 93, que modifica a lei sobre acci- dentes no trabalho.

Esse art. 13 prescreve que em todos os casos e desde o momento do accidente o patrão é obrigado, além das indemnizações, a prestar soccorros medicos, pharmaceuticos e, si ne- cessarios, hospitalares.

A Comissão discutiu longamente a questão de saber si ao patrão era licito impor ao operario o tratamento medico, e não só impor esse tratamento, mas o proprio medico. A Com- missão, na minha opinião, solveu o assumpto de maneira ele- vada, respeitando o direito que assiste a todo o individuo de não sujeitar-se a um tratamento, notadamente de alta cirur- gia, quando a sua vida póde correr perigo, porque só o indi- viduo póde dispor da sua propria vida.

Determinou a Comissão que, si o operario recusasse esse ou aquelle medico imposto pelo patrão, o juiz, segundo as razões arguidas pelo operario, no intuito de justificar essa ne- gativa, solveria o assumpto e designaria, então, um estabele- cimento hospitalar e um medico encarregado do serviço, de- terminando o § 4º que o pagamento dos honorarios dos pro- fissionaes, em qualquer dos casos mencionados, dependeria de arbitramento.

E' sobre este assumpto, Sr. Presidente, que não estou de accôrdo. Simplesmente a disposição de lei -- depender de ar- bitramento -- parece-me vaga e detrimientosa dos interesses dos industriaes, porque si o juiz designar um medico para tra- tar um determinado operario...

O SR. ANTONIO MONIZ — E' um absurdo innominavel o juiz designar um medico.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não é assim tão absurdo.

O SR. ANTONIO MONIZ — E até inconstitucional.

O SR. ARISTIDES ROCHA — V. Ex. aprofunda a questão. Póde ser que o medico da respectiva empresa industrial não mereça confiança ao operario e elle tenha razão e justifi- que perante o juiz, para o effeito de não querer a sua assis- tencia.

O SR. ANTONIO MONIZ — Qualquer de nós tem o direito de escolher o medico que quizer ou entender e, entretanto, a Comissão dá esse direito ao juiz.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Quando houver divergencia na escolha entre o operario e o patrão.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas ahí não ha.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Estamos regularndo um caso onde exista. Supponha-se que o industrial tenha o seu medico e o operario não se queira submeter ao tratamento delle. Neste caso, segundo as razões expendidas pelo operario, collo- camos a questão nas mãos do juiz, isto é, elle designará o me- dico.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas o juiz não pôde impor confiança a ninguém.

O SR. DIONYSIO BENTES — Ahi agirá como um perito.

O SR. ANTONIO MONIZ Mas não é isso o que o nobre Senador pelo Amazonas está dizendo./

O SR. ARISTIDES ROCHA — Eu disse, Sr. Presidente, que, escolhido o medico, os seus honorarios profissionais dependem de arbitramento. Sobre esta parte eu propouho então uma sub-emenda, que é a seguinte:

"Depois da palavra arbitramento accrescente-se: ao qual arbitramento o juiz não está adstricto, podendo mandar proceder a segundo, ou desde logo confirmar, accrescentar ou diminuir o arbitramento."

Todos sabemos que o arbitramento é um dos meios de prova admittidos em direito...

O SR. DIONYSIO BENTES — Para a indemnização.

O SR. ARISTIDES ROCHA — ...e tem logar nos casos expressos no Codigo, ou quando do facto depende a decisão final e o juiz carece de informação e avaliação dos homens de arte ou peritos.

Mas a emenda determinando o arbitramento *ex-officio*, que terá logar simplesmente com um perito de nomeação do juiz, esqueceu-se de dar ao juiz o direito de não ficar adstricto ao respectivo arbitramento ou de determinar a realização de um segundo, que tambem poderá deixar de mandar realizar, desde que lhe fique a attribuição de accrescentar ou diminuir o arbitramento que tenha sido feito.

Consignada que seja essa providencia, que remetto á Mesa em uma sub-emenda, nenhuma restricção mais tenho a fazer aos trabalhos da Commissão, trabalhos que acompanhei e com os quaes estou de pleno accôrdo, subscrevendo tudo quanto o meu douto e illustre collega por São Paulo expoz da tribuna do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão com o projecto a seguinte

EMENDA

Na emenda proposta pela Commissão ao art. 13 do projecto do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, que modifica a lei sobre accidentes no trabalho, proponho a seguinte

Sub-emenda.

Ao § 4º, depois da palavra — *arbitramento* — accrescente-se: ao qual o juiz não está adstricto, podendo mandar proceder a segundo, ou desde logo confirmar, accrescentar ou diminuir o arbitramento.

Sala das sessões. 25 de setembro de 1924. — *Aristides Rocha.*

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, fica interrompida a discussão e o projecto é devolvido á Commissião.

FAVORES DE MONTEPIO MUNICIPAL

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 28, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que estende á pensionista do Montepio Municipal D. Anna Margarida de Miranda Monteiro Manso, viuva do contribuinte Dr. Antonio R. Monteiro Manso, as vantagens dos decretos ns. 2.170, de 1919, e 1.429, de 1920.

Encerrada e adiada a votação.

PREMIOS ESCOLARES MUNICIPAES

Discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 28, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que crêa tres premios annuaes para serem distribuidos no fim do anno escolar em cada uma das escolas publicas municipaes.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito n. 28, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que estende á pensionista do Montepio Municipal, D. Anna Margarida de Miranda Monteiro Manso, viuva do contribuinte Dr. Antonio R. Monteiro Manso, as vantagens dos decretos ns. 2.170, de 1919, e 1.429, de 1920 (*com parecer contrario da Commissião de Constituição, n. 180, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito n. 28, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que crêa tres premios annuaes para serem distribuidos no fim do anno escolar em cada uma das escolas publicas municipaes (*com parecer favoravel da Commissião de Constituição n. 181, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissião de Finanças solicitando que sejam pedidas informações ao Governo relativamente ao projecto do Senado n. 59, de 1923, elevando a 2:500\$ os vencimentos do thesoureiro da divida publica da Caixa de Amortização (*parecer n. 188, de 1924*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1924, que dispõe sobre a prescripção da acção e da condemnação nos crimes politicos e dá outras providencias (*com parecer contrario da Commissião de Justiça e Legislação á emenda do Sr. Barbosa Lima, n. 184, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e cinco minutos.

91ª SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO, E ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Soares dos Santos (26).

O Sr. Presidente — Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O Sr. Presidente — A Mesa faz sciente ao Senado que, tendo sido lido, no expediente da sessão de hontem, uma communição feita pelo Sr. Francisco das Chagas de Aguiar, de haver assumido funções administrativas, no Estado do Amazonas, e porque se trata de uma investidura sem nenhuma formalidade legal, vae mandar cancellar na acta o registro desse documento.

E' approvada a acta.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando terem sido devolvidos á Camara dos Deputados, como iniciadora, os autographos da resolução legislativa, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que manda registrar, sem multa, os nascimentos occorridos no Brasil, desde 1889 até a publicação de nova lei. — Inteirado.

Do Sr. general Carlos Arlindo, communicando ter assumido o exercicio do cargo de commandante da Policia Militar desta Capital, para que foi nomeado por decreto de 21 de corrente. — Inteirado.

Da Exma. viuva Raul Soares, agradecendo as homenagens prestadas á memoria do seu saudoso chefe por occasião do seu fallecimento. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

(Assume a presidencia o Sr. Estacio Coimbra).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente.

O Sr. Vespucio de Abreu — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu — Sr. Presidente, solicitei a palavra para declarar a V. Ex. e ao Senado que o meu preclaro companheiro de bancada, o Sr. Senador Carlos Barbosa, tem deixado de comparecer ás sessões do Senado por motivo de grave enfermidade em pessoa de sua Exma. familia.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada

Si nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Não ha ainda numero para se proceder ás votações, pelo que passo á materia em discussão.

PRESCRIPÇÃO DE ACÇÃO E DE CONDEMNACÃO EM CRIMES POLITICOS

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1924, que dispõe sobre a prescripção da acção e da condemnação nos crimes politicos e dá outras providencias.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz, préviamente inscripto.

O Sr. Antonio Moniz (*) — Sr. Presidente, occupando neste momento a attenção do Senado não tenho outro intuito sinão dar os motivos que me levam a negar o meu assentimento á proposição em debate. Surgiu ella na Camara dos Deputados, quatro ou cinco dias, após a publicação no *Diario Official* do decreto legislativo que, attentando flagrantemente contra a Constituição Federal e os principios universaes do direito, operou fundamental transformação na nossa legislação criminal, quer na parte material, quer na formal.

O que determinou a sua apresentação, não o disse a illustre Comissão de Justiça do outro ramo do Poder Legislativo: Fel-o, porém, a Comissão de Legislação do Senado.

Assim é que no seu parecer se lê:

«O intuito da proposição é evitar controversias, impossibilitando quaesquer duvidas na execução e applicação da lei para maior efficiencia da segurança social e em beneficio dos proprios culpados aos quaes nella se assegura a presteza, a imparcialidade e as garantias de defesa, que lhe offerecem o processo e julgamento pelo juiz togado, com todos os amplos recursos para a instancia superior.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Bem avisada andou, portanto, a Camara dos Deputados ao elaborar o novo projecto de lei que vem por cobro á sophisteria neste ponto, ao mesmo tempo que, para singir-se á letra do Código Penal, quanto a prescripção, se refere descriminadamente, á da acção e á da condemnação, mantendo, contudo a sua imprescriptibilidade *si o réo se achar domiciliado ou homisiado em paiz estrangeiro*.

Da leitura dessas palavras conclue-se que vive eu toda a razão quando, em uma das ultimas sessões do Senado, salientei o pouco cuidado com que o Congresso ultimamente vem elaborando as leis.

O parecer da Comissão, a que acabei de me referir, assignala, não só que a lei a que allude foi redigida de modo obscuro, como ainda que carece de varios retoques para que possa produzir os effeitos desejados.

Examinando-se, Sr. Presidente, o projecto vindo da Camara dos Deputados, verifica-se que não se trata de uma lei de interpretação, como querem fazer crer os seus auctores, mas de uma lei inteiramente nova, que estabelece preceitos que não constam da nenhuma outra, operando, ao contrario, notaveis transformações no direito existente.

Assim é que no art. 1º, acrescenta elle, ao art. 1º da lei n. 4.848, de 13 de agosto ultimo a palavra: «julgados», isto é, transfere do jury para o juiz singular o julgamento dos crimes politicos.

Por consequencia, estabelece uma innovação na lei que se propõe a interpretar. Não é, pois, uma lei declaratoria, ou explicativa. Não vem esclarecer o pensamento da lei existente. Estabelece materia nova.

No art. 2º, trata da competencia dos novos juizes federaes recentemente creados.

No art. 3º, emenda a lei antiga na parte relativa á prescripção. Aquella apenas se referia ao crime, o projecto refere-se a *acção e á condemnação*.

No art. 4º, revoga o artigo que creou varios funcionarios judicarios para as secções de São Paulo e Minas.

No art. 5º, creou mais um logar no Estado de S. Paulo.

No art. 6º, autoriza o Governo a abrir o necessario credito para pagamento dessa nova autoridade.

Como se vê não se encontra no projecto em discussão um só dispositivo que lhe dê o caracter de lei interpretativa.

Sr. Presidente, antes de entrar na sua analyse, o que me obrigará a referir-me a lei a que allude, permitta-me V. Ex. que reproduza perante o Senado alguns conceitos, que sobre famosa lei, que modifica o processo e o julgamento dos crimes politicos, que extingue a sua prescripção, externaram, não só illustres membros desta Casa, como representantes da Camara dos Deputados.

O Sr. Moniz Sodré disse o seguinte na sua eloquente declaração de voto:

“Voto contra o projecto porque é um attentado, não só a preceitos explicitos e insophismaveis da nossa Constituição, sinão ainda aos principios universaes de

direito publico, constitucional e penal, consagrados como axiomas entre todos os povos medianamente cultos».

Tão expressivo quanto S. Ex., foi o eminente representante do Districto Federal nesta Casa, Sr. Sampaio Corrêa. S. Ex., depois de reputar um dever da sociedade organizada, reprimir, com a maior severidade os crimes de que tratava o projecto, declarou:

“Mas entendo, igualmente, que o proprio respeito á legalidade impõe a cada um de nós a defesa serena do systema que os nossos antepassados constituiram e a cuja sombra temos vivido até agora. O substitutivo desarticula esse systema, por ferir de frente e fundamentalmente o disposto no § 15, do art. 72, da nossa Constituição, assim redigido na secção 11, que trata da Declaração de Direitos: «Ninguem será sentenciado sinão pela autoridade competente, com virtude de lei anterior e na fórma por ella regulada».

Os Srs. Azevedo Lima e Adolpho Bergamini, illustres representantes do Districto Federal na Camara dos Deputados, cujos nomes cito com a maior sympathia, si bem não tonha o prazer de conhecê-los pessoalmente, sinão através da attitude brilhante que assumiram na defesa dos seus principios da democracia, assim se externaram:

Disse o Sr. Azevedo Lima:

“Entretanto, perde-se tempo a votar leis nati-mortas. Essa que estabelece novo regimen penal para os delinquentes politicos não logrará applicação. O projecto n. 82 B, felizmente, posto que sancionado, não será lei: matou-a o vicio da inconstitucionalidade.”

Do Sr. Adolpho Bergamini, são as palavras que se seguem:

«Velem o resto os que se cumpliciarão neste attentado, frio e premeditado, á nossa cultura jurídica, á nossa civilização, aos nossos sentimentos de humanidade e de justiça. Tão nefando crime não pesará na minha consciencia».

Lerei ainda, Sr. Presidente, o conceito insuspeitissimo expendido pelo Sr. Deputado João Santos:

«Eu concordo e reconheço, disse o illustre representante da Bahia, que o projecto em apreço contém senões da boa technica legislativa. E no meu conceito é isso que está causando nesse particular a confusão no espirito do meu illustre collega. Realmente, não julgo processo legislativo apreciavel esse de, em textos de lei, alludir-se a prescripções de outras leis, cujas dis-

posições ficam ignoradas de quantos lerem apenas, aquelles textos. Esse grande defeito de technica é a causa principal de confusão no momento, como passo a provar».

Mas, Sr. Presidente, não são somente desses defeitos de technica, a que se referia com tanta claresa o Sr. Deputado João Santos, que se resente a lei que o Congresso Nacional, em vez de revogar, como lhe aconselhava o patriotismo, pretendou alterar para peor.

A lei n. 4.881, de agosto ultimo, é inconstitucional sob varios pontos de vista.

E' inconstitucional, primeiramente, Sr. Presidente, porque tem manifestamente o caracter de retroactividade, como inconstitucional igualmente é o projecto em discussão, desde qua a mantém, emendando-a, sem destruir os seus dispositivos infringentes de nossa lei basica.

Sr. Presidente, quando o projecto de que resultou a lei de 13 de agosto ultimo, surgiu na Camara dos Deputados, continha dous dispositivos que lhe davam francamente o caracter de retroactividade. Esses dispositivos eram os constantes dos §§ 10 e 11, do seu art. 3º.

Diz o § 10:

"Os processos pendentes, em que ainda não houver culpa formada, serão remettidos ao juiz de secção, para conclui-los de accôrdo com esta lei."

Prescreve o § 11:

"Os processos em que houver culpa formada, mas que não houverem sido submettidos ao jury, serão julgados pelo juiz de secção, depois de reconhecida a formalidade..."

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Isso é preceito da legislação em vigor.

O SR. ANTONIO MONIZ — Responderei a V. Ex. O substitutivo do Senado supprimiu este dispositivo. Parece, á primeira vista, que a Comissão de Justiça, assim procedendo, desejou prestar uma homenagem ao prescripto na nossa lei fundamental. Entretanto, quem ler, com attenção, o seu projecto, verificará que o art. 11 determina que sejam applicadas aos processos por crimes politicos, as disposições dos arts. 50 e 51, do decreto n. 4.789, de 1923. Sabe o Senado qual é esse decreto? E' o que se refere aos crimes de moeda falsa e outros, e que passou o respectivo julgamento do jury para o juiz singular.

A Camara agiu com mais franqueza quando quiz violar a Constituição da Republica; a Comissão do Senado usou de um processo que, si não magoasse ao meu illustre amigo Senador por Alagoas, digno Relator do parecer, eu diria que foi um processo um pouco insidioso.

Mais ainda, Sr. Presidente, regulando aquella lei, o Poder Executivo estabeleceu no respectivo regulamento os dispositi-

livos do projecto da Camara, que o substitutivo do Senado havia supprimido.

O argumento adduzido não sómente pelo illustre Relator do parecer, como tambem pelo seu digno collega de Commissão, o Sr. Senador Aristides Rocha, em pró da constitucionalidade daquella lei e da proposição em debate, foi que em materia processual as leis tem effeito restrictivo. SS. EEx. affirmaram isso como axioma.

O Sr. MONIZ SODRÉ — E affirmavam que é questão pacifica no Judiciario. Entretanto SS. EEx. não podem affirmar que não tenha existido processos no Judiciario para annullar por inconstitucional esta lei.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — O que disse é que os julgamentos dos delictos mesmo já praticados seja feito de accôrdo com a lei.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Peço permissão para dizer ao Senado que não ha materia mais controvertida em direito do que a da retroactividade das leis processuaes em direito penal.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Isto é couza diferente; e é questão de doutrina.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Perfeitamente; vou discutir a doutrina e depois mostrar como o nosso direito resolveu o caso.

SS. EEx. declararam que admittiam como principio de direito a retroactividade das leis processuaes em materia penal.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Neste ponto o Supremo Tribunal Federal tem applicado de maneira pacifica.

O Sr. ANTONIO MONIZ — V. Ex. está confundindo a questão.

V. Ex., ha dias, declarou em aparte que não sabia si a lei em questão tinha ou não effeito retroactivo, que ao Supremo Tribunal Federal é que cabia decidir quando tivesse de applical-a.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — O que eu declarei foi que o dispositivo referente á imprescribibilidade, sendo dispositivo de lei substantiva, sómente ao Supremo Tribunal cabia declarar si era applicavel ou não a delictos já praticados.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Exactamente. Mas, o que acabo de demonstrar é que no projecto substitutivo que tem a assignatura de S. Ex. se dá áquella lei caracter de retroactividade.

O facto é esse, Sr. Presidente: Os nobres Senadores affirmaram que as leis processuaes em direito criminal tem sempre effeito retroactivo.

E, si SS. EEx. contestam isto agora, lerei o discurso do Sr. Deputado João Santos, em que S. Ex. affirmou a mesma cousa.

O Sr. EUZEBIO DE ANDRADE — Não é mais que a reprodução da disposição da lei em vigor; não innovamos cousa alguma.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Mas SS. EEx., versados como são em jurisprudência, sabem perfeitamente que Chauveau e Helie sustentam que não ha retroactividade das leis processuaes de direito penal.

Assim é que dizem elles (18):

«E' necessario repetir o principio geral que domina toda a nossa legislação? A lei não dispõe senão para o futuro, ella não tem effeito retroactivo. Eis a regra geral, o direito commum. Todas as leis, qualquer que seja a sua natureza, qualquer que seja o seu fim, são submittidas a esse principio tutelar; si se estabelece alguma excepção, é no interesse dos proprios accusados; é quando subtrahidos á applicação da lei nova, elles proprios reclamam o seu beneficio.»

O Sr. ARISTIDES ROCIÁ — Isto quanto a dispositivos penaes que augmentam ou diminuem a pena.

O Sr. ANTONIO MONIZ (continúa a ler) — «Mas a não retroactividade é direito seu; em todos os casos elles podem invocal-a; que se mostre uma excepção escripta em qualquer parte a este principio de Direito Publico; que se apresente o texto que retira ao seu imperio as leis de processo e de competencias».

Eu me refiro ás leis de processo. Chauveau e Helie sustentam que para o effeito de retroactividade não ha differença alguma entre as leis materiaes e as leis formaes; o contrario exactamente do que os nobres Senadores sustentam para defender a lei absurda, que ha dias foi sancionada, e que SS. EEx. querem endireitar na persuasão de que se póde concertar pão que nasce torto.

O Sr. ADOLPHO GORDO — As proprias leis substantivas podem retroagir quando não offendem direitos adquiridos.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Sobre este ponto, não ha duvida. Estamos todos de accôrdo.

O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE — Mas V. Ex. sustenta o contrario.

O Sr. ANTONIO MONIZ — O que eu sustento é que toda lei que prejudica direitos não retroage, seja substantiva ou adjetiva. Allás não sou eu só quem isso sustenta. São os grandes mestres.

«Essa distincção de fundo e de fórma de Direito é, talvez, admissivel em materia civil, dizem Chauveau e Helie. Mas, em materia criminal, a fórma constitue uma parte mesma do direito do accusado, porque dahi elle tira a sua defesa».

Si VV. EEx. não se contentam com a opinião dos escriptores estrangeiros, vou citar o que a respeito doutrina João Barbalho. Diz elle:

«As regras e formalidades que a lei estabelece para regular a administração da justiça são importante garantia para o accusado e para a Justiça mesma. Res-

guardam-na contra o arbitrio e favorecem a innocencia, amparando contra possiveis excessos e vexações dos agentes do Poder Judiciario e da parte accusadora; e por isso se entende, com razão, que as leis do processo são complemento das garantias constitucionaes, ou antes, parte integrante dellas».

O SR. ARISTIDES ROCHA — Mas V. Ex. citou em falso João Barbalho; omittiu a parte mais importante.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, eu peço a V. Ex. a fineza de mandar buscar na Bibliotheca os *Commentarios* de João Barbalho, para que o nobre Senador pelo Amazonas verifique que não citei em falso.

O SR. ARISTIDES ROCHA — E' que V. Ex. deixou de citar as excepções.

O SR. ANTONIO MONIZ — S. Ex. é que falsamente me está attribuindo uma falta que reputo grave.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — V. Ex. está lendo um commentario de um artigo da Constituição. Mas ha um outro commentario, citado pelo honrado Senador pelo Amazonas, contrario a esse.

O SR. ANTONIO MONIZ — João Barbalho não podia dizer outra cousa, porquanto a sua competência em assumptos juridicos e o seu amor aos principios liberaes não lhe permittiriam sustentar doutrina contraria. Assim é muito facil argumentar-se — affirma-se que uma citação não é exacta e não se comprova a allegação. Não ha nada mais simples. Mas, Sr. Presidente, Gabba é certamente a maior autoridade em assumptos de retroactividade de leis. Pois bem, é o eminente escriptor Italiano que escreve o seguinte (lé):

“É exacto que se presume ter o legislador em mira o descobrimento mais seguro da verdade, quando introduz modificações no systema vigente do processo penal. Mas, não obstante póde succeder, e de facto succede que, para chegar a esse escopo, um regimen se avanta a outro, faltando neste certas garantias de direito do réo, que naquelle se encontram. E', pois, evidente que da retroatividade das leis penaes judicarias se póde abusar com os mesmos intuitos, com que se abusa das leis de direito penal material. Mais ainda os factos nos demonstram que as perseguições politicas, neste seculo, se tem consummado antes mercê de tribunaes excepcionaes de que de penas aggravadas. Quasi todos os escriptores de direito penal, em consequencia, tem applicado tambem, com bom fundamento, ao processo o preceito da preferencia da lei mais benigna, entre a antiga e a nova. Não raro se tem recusado a jurisprudencia a applicar retroactivamente uma lei de processo, que reduzia o accusado a situação mais desfavoravel de que seria a sua sob a lei em cujo regimen se commettera o facto incriminado. (Gabba-Retroactivá, vol. 11, pags. 368-9).”

Na Inglaterra outra não é a doutrina. As modificações nas leis do processo só são retroativas quando não affectam os direitos dos accusados.

Referindo-se aos Estados Unidos, escreve Suterland:

"Toda a lei retroactiva, ainda que de simples processo, que despojar o réo de qualquer direito substancial, cujo gozo lhe estivesse affiançado pelas disposições legislativas em vigor ao tempo da perpetração do delicto, ou que a respeito do delicto e suas consequências lhe alterar em seu damno a posição anterior, é retroativa nos termos da prohibição constitucional."

Sr. Presidente, como estou argumentando com a maior lealdade, direi que ha escriptores que sustentam opinião diversa, isto é que admittem o principio da retroactividade das leis penaes processuaes. Entre elles, estão Legraverend, Nypel, Ranter, Rocker e outros.

Berner, Sr. Presidente, pertence ao numero dos que sustentam a retroactividade das leis de processo. Mas o illustre professor da Universidade de Berlim, faz as seguintes restricções (16):

«Si na organização judiciaria ou na processual se operam mudança que devem persistir, que d'ora avante farão parte integrante da organização e da vida social, dá-se a retroacção da maneira a mais absoluta. Si se trata de um tribunal temporario, estabelecido por occasião de uma crise politica ou de fórmias novas prescriptas para esse tribunal, a lei que as introduz não deve retroagir.»

Muitos criminalistas reputam extremadas estas opiniões e acham que se deve distinguir. Si se trata de leis processuaes propriamente ditas, de leis relativas á instrucção, fórmias e julgamentos, deve ser adoptada a distincção feita pelo notavel professor da Universidade de Berlim. Si se trata, porém, de leis referentes á jurisdicção, de leis de competência, então é mister verificar si a lei suprime o tribunal, a jurisdicção, ou si apenas transfere attribuições de um tribunal para outro, sem supprimir nenhum. Si a supressão do tribunal ou da jurisdicção é uma medida de caracter permanente, é uma parte integrante da organização judiciaria, então a lei deve ser applicada, mesmo nos casos a ella anteriores. Si dão-se sómente transferencias de um tribunal para outro, continuando ambos, ainda se deve distinguir si a lei transfere a attribuição de julgar de um tribunal de excepção para a jurisdicção ordinaria ou vice-versa. No primeiro caso terá effeito retroactivo, porque o direito que o cidadão tem adquirido é o de ser julgado pela jurisdicção ordinaria; no segundo caso nunca deverá a lei retroagir.

E o que fez o projecto? Retirou do Jury a competencia do julgamento dos crimes politicos para um julgador singular.

E quando fez isso, Sr. Presidente?

Justamente em uma época em que atravessamos uma das crises politicas mais graves que tem soffrido o paiz.

Da mesma maneira, Sr. Presidente, que João Barbalho, pensam Maximiliano e Aristides Milton. Maximiliano diz:

«Não se applicará, no campo do direito penal, a disposição da lei nova, nos seguintes casos:

1º, quando um acto anteriormente commettido, e então innocente, for por lei posterior qualificado crime;

2º, quando a lei posterior agravar a criminalidade ou a pena de acto anteriormente applicado;

3º, quando alterar as regras da prova e aceitar mais franco ou differente testemunho do que exigia, para a convicção da criminalidade do accusado, a lei vigente na época em que o delicto foi commettido.»

Isto, Sr. Presidente, no campo doutrinario.

Perante o nosso direito constitucional, não resta duvida alguma que as leis processuaes não retroagem.

Para comprovar a minha opinião, vou ler o que a respeito disse aquelle que todo o Senado reputa o pontifice do direito constitucional do Brasil,

Foi o pranteado Sr. Ruy Barbosa que escreveu as seguintes palavras:

“A’ clausula do art. 11, n. 3, que veda oss poderes da Republica o “prescrever leis retroativas”, accresce a do art. 72, § 15, que terminantemente estatue: “Ninguem será sentenciado, sinão *em virtude de lei anterior e na fôrma por ella regulada.*” Dir-se-ha que a expressão “fôrma” comprehende apenas o direito material, as leis substantivas, e exclue da sua garantia precisamente as leis de fôrma, o direito processual? O absurdo seria palpavel, porque estas, pela sua relação intima com a substancia da justiça, são inseparaveis daquella.”

São ainda do constitucionalista brasileiro as seguintes palavras:

“Nas disposições constitucionaes que asseguram o direito individual contra a ameaça de retroactividade, arma politica das épocas de reacção, estão previstas as leis que violaram a defesa e deixaram o accusado sem garantia na apresentação dos factos, que se lhe attribuem.” (Amnistia Inversa, pags. 105-6.)

Thomaz Alves, no seu curso de Direito Militar, inquire de que serviriam os codigos penal e disciplinar “si os tribunacs de julgamento não estivessem organizados, si a competencia e a jurisdicção não estivessem firmadas, si as regras do processo garantidoras dos direitos dos accusados não estivessem estabelecidas? Tinhamos o crime definido e a pena comminada; tinhamos a transgressão notada e o castigo, que a corrige; havia algum paradeiro ao arbitrio; mas este ficava ainda com grande vantagem, porque o accusado era entregue á apreciação dos factos, sem garantia, nem defesa”.

O Senado releve que eu esteja intremeando o meu discurso de citações, mas é porque a minha opinião isolada nenhum valor teria. (*Não apoiados.*)

Mangin diz o seguinte:

“Que differença existe entre uma retroactividade que augmenta a pena e uma retroactividade que expõe o accusado a uma condemnação que não merece?”

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — O projecto não falla em penas; não altera absolutamente as penalidades estatuidas no Código Penal.

O SR. ANTONIO MONIZ — O projecto retira a competencia do jury para a do juiz singular.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Perfeitamente, para maior garantia do réo.

O SR. ANTONIO MONIZ (*continuando a leitura*):

"Instituir um tribunal para julgar delictos pre-existentes ou, o que é a mesma cousa, levar cidadãos deante um tribunal para este julgar factos que não eram da sua competencia, quando commettidos, é subtrahir accusados aos seus juizes naturaes; então, não sómente não existe segurança, mas nem mesmo a sua sombra.."

Parece que o notavel criminalista que acabo de citar está commentando a lei com tanto ardor defendida pelo illustre representante do Estado de Alagoas.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Não ha tal; não estou defendendo com ardor, mas dando o aparte o mais naturalmente possível.

O SR. ANTONIO MONIZ — Tendo demonstrado que, em face do direito brasileiro o projecto de lei que estamos discutindo é manifestamente inconstitucional, porque tem o character de retroactividade, passo a encarar a inconstitucionalidade da lei sob outro ponto de vista.

A lei suprime a competencia do jury nos crimes politicos, ficando essa instituição sem objectivo entre nós.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Mas isso já está em execução.

O SR. ANTONIO MONIZ — Então revoguemos essa lei. Vou apresentar uma emenda nesse sentido...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Agora não é mais possível. V. Ex. perden a oportunidade.

O SR. ANTONIO MONIZ — Então formularei um projecto. O facto é que o jury fica sem objectivo.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Por que?

O SR. ANTONIO MONIZ — Porque se retira o ultimo crime para cujo julgamento ainda lhe restava competencia.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Mas os criminosos que ferem e matam todo o dia estão sendo julgados pelo jury!

O SR. ANTONIO MONIZ — Estou fallando sobre o jury federal... V. Ex. sabe que ha materias que devem ser julgadas pela justiça estadual e outras que competem á federal. Sei perfeitamente que estou fallando perante um jurisconsulto illustre, um cultor de direito...

O SR. ARISTIDES ROCHA — E' summa bondade, que agradeço.

O Sr. ANTONIO MONIZ -- ... e S. Ex. comprehende certamente quanto acanhado fico em entrar nessas minudencias.

Sr. Presidente, se ha crime, cujo julgamento não se deve retirar da competencia do jury são justamente os de natureza politica.

Na Inglaterra e nos Estados Unidos é principio de direito indiscutivel, jámais discutido, que o jury não póde, em tempo algum, ser substituido por um outro tribunal, mesmo durante as crises, as mais formidaveis, mesmo quando o Parlamento suspende o *habeas-corpus*, porque se o considera como unico elemento, salvador e efficaç nos tempos de perturbações politicas.

Sr. Presidente, o illustre Relator da Commissão de Justiça da Camara dos Deputados, procurando justificar a transferencia da competencia do Jury para o juiz singular, nos crimes de natureza politica, diz o seguinte:

«O julgamento singular do juiz, ou magistrado vitalicio, se impoz de ha muito, por motivos relevantes de ordem publica, para certos crimes que só podiam ser bem apreciados e julgados mediante conhecimentos technicos, que escapavam ao entendimento dos profanos».

Dahi tirou S. Ex. a seguinte conclusão:

«Ora, por isso mesmo, os chamados delictos politicos, por sua natureza deviam ser confiados ao julgamento de juiz singular.»

A premissa do illustre Deputado bahiano não é falsa. Effectivamente, deante dos progressos do Direito Criminal, depois do estabelecimento da moderna escola penal, depois que Lombroso, Ferri e Garofalo operaram notaveis transformações na Criminologia, estudando o criminoso, de preferencia ao crime, chegou-se á conclusão de que se deve conferir o julgamento dos delictos ao juiz togado.

A conclusão de S. Ex., porém, é que é inteiramente falsa, porque os penalistas mais autorizados, qualquer que seja a escola a que se achem filiados, abrem uma excepção para os crimes politicos.

O Sr. EUZEBIO DE ANDRADE — Dá um aparte.

O Sr. ANTONIO MONIZ — V. Ex. me aponte um só escriptor da nota que sustente que os crimes politicos deviam ser julgados por juizes togados. Eu não conheço.

Admira que os nobres Senadores que me tem honrado com seus apartes, tão ameudados, não queiram agora responder á pergunta que tive a honra de lhes fazer. Desejava que SS. EExs. me apontassem um só escriptor de Direito Penal, que sustente que os crimes politicos devem ser, de preferencia, julgados pelos juizes togados.

É lamentavel que, em pleno regimen republicano, queiramos estabelecer normas, que já nos primeiros tempos do Imperio eram condemnadas plos seus estadistas.

A proposito, vou ler uma opinião de Antonio Carlos, externada na Constituinte do Imperio. Dissertando sobre o crime politico, disse o grande brasileiro, que: «não ha padrão certo e determinado de criminalidade, essencial elemento de justiça das leis penaes; que aquillo que uns julgam crime, outros julgam virtude; que muita vez falta mesmo a imputação, pois o perpetrador cuida fazer bem o não mal; que o exemplo sobre os espectadores é circumscripto ao circulo dos que creem criminoso o acto, mas não abrange os que pensam como o soffredor, os quaes julgando virtude o acto, irritam-se com a pena... E' mesmo muito differente a situação dos criminosos politicos comparada com a dos facinoras particulares. Estes tem por inimigos a sociedade inteira; quasi ninguem soffre com o mal que lhes acarreta a pena, porque desta vem a segurança geral. Os criminosos politicos, porém, não estão no mesmo caso; se um partido os aborrece, e gosa com o seu castigo, outro partido os ama e soffre com elles; e a maior parte da nação afflige-se com o espectáculo das dores de homens de cuja reversidade não tem apodictica convicção. (Annaes da Constituinte de 1823, tom. 1º, pag. 128.)

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — O legislador republicano pensou de outra fórma.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não faça essa injustiça ao legislador republicano. João Barbalho, referindo-se ás palavras de Antonio Carlos, assim se expressou:

«Isso mostra o tento e a circumspecção com que se deve julgar e punir essa especie de criminosos.»

Ahi está o maior commentador da Constituição Brasileira de pleno accôrdo com Antonio Carlos, ficando assim respondido o aparte com que o nobre Senador pelas Alagoas me honrou.

Sr. Presidente, entre aquelles que combatem conferir-se ao juiz singular o julgamento dos crimes politicos estão todos os escriptores que conheço, filiados á escola positiva.

Lombroso, tratando desses crimes assim se exprime:

«O estudo anthropologico do criminoso torna evidente a immensa differença entre os criminosos politicos e os criminosos communs: com effeito, a predominancia dos criminosos de occasião e por paixão, a elevação dos impulsos a nobreza do fim, que se encontra entre os primeiros, tornam evidente, mesmo para os crimes mixtos, a necessidade de uma pena especial. (Lombroso — O crime politico e as revoluções).»

Sr. Presidente, a razão apresentada por aquelles que querem retirar do jury para o juiz singular o julgamento dos crimes communs é que o jury não inspira a devida confiança, porque é um tribunal condescendente, que se deixa facilmente corromper.

O SR. MONIZ SODRÉ — Sempre em favor do réo.

O SR. ANTONIO MONIZ — Aliás, como bem diz o nobre Senador pela Bahia, sempre em favor do réo.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Nem sempre. É uma arma de dous gumes.

O SR. MONIZ SODRÉ — Os criminalistas que accusam o jury dizem que este, corrompido, sempre absolve o réo. Não conheço nenhum criminalista que incrimine o jury por elle condemnar innocentes.

O SR. ANTONIO MONIZ — A opinião dos nobres Senadores não é a daquellês que se consagram ao estudo da vida dos povos civilizados. Todos elles dizem, sem que vá nisso o menor intuito de censurar a magistratura brasileira, todos elles dizem, que ao Governo é muito mais facil corromper o magistrado togado do que ao jury.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Mas V. Ex. esquece que esse julgamento tem recurso para o tribunal superior. Esta consideração é importantissima.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas no caso do jury tambem tem.

O SR. ANTONIO MONIZ — Vou ler as palavras de Proal, sobre o assumpto. Diz elle:

“Sem desconhecer a justiça das criticas de Cromwel contra o jury, criticas que são exactamente as mesmas que hoje lhe são feitas, é preciso ajuntar que o jury tem, no mais alto gráo, uma qualidade que torna sua manutenção indispensavel; elle é independente; a politica não póde corromper jurados designados pela sorte. Esta independencia é a mais segura garantia da liberdade individual e da liberdade politica. Foi o jury que protegeu os republicanos contra a vingança de Cromwel e que salvou muitos accusados realistas. Eis porque Cromwel não o amava.”

Como V. Ex. sabe, ninguem foi mais contra a instituição do jury do que o ditador inglez.

O SR. MONIZ SODRÉ — Como todos os ditadores.

O SR. ANTONIO MONIZ — Cromwell levantou forte campanha contra o jury porque elle sabia que não podia corromper os jurados, tirados á sorte no momento do julgamento, com a mesma facilidade com que corrompia os magistrados.

O SR. MONIZ SODRÉ — E no caso em questão o juiz já vae, póde-se dizer, ferreteado com a flor de liz, para julgar taes crimes, em virtude do que a lei determina sobre a sua nomeação.

O SR. ANTONIO MONIZ — A famosa lei de imprensa, exactamente para embaraçar a critica aos actos do Governo, conferiu ao juiz a competencia do julgamento dos accusados de delictos da palavra. A respeito externa-se do seguinte modo o Sr. Barbosa Lima Sobrinho na sua esplendida monographia — *O Problema da Imprensa*:

“A magistratura excede ao jury pela competencia, mas tambem pela sujeição maior ao poder, deante do qual se acha mais exposta de que o jury. Um pouco de experiencia nos mostra que os juizes se commovem deante do que traz o apoio dos governantes.”

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — A essa opinião eu antepoño a de um jurista, a de um parlamentar e a de um professor de direito, nosso contemporaneo.

O SR. ANTONIO MONIZ — Daudet disse que ouviu de um Ministro francez o seguinte conceito: «E' curioso como os magistrados tanto mais elevados na hierarchia judiciaria, tanto mais docil ao poder central.»

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Mas V. Ex. não applica isso naturalmente ao Supremo Tribunal Federal; seria uma injustiça.

O SR. ANTONIO MONIZ — O nobre Senador quer talvez crear-me difficuldades com o seu aparte. Engana-se. Não applico esse conceito ao Supremo Tribunal Federal. Entretanto, poderia dizer a S. Ex., que os nossos juizes varias vezes leem-cedido aos desejos do Governo.

Lembrei a S. Ex. o recente caso de *habeas-corpus* concedido ao Sr. Raul Fernandes, como presidente do Estado do Rio de Janeiro, que não foi cumprido pelo Poder Executivo, tendo o Supremo Tribunal se conformado com essa arbitrariedade.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado; o *habeas-corpus* foi cumprido.

O SR. ANTONIO MONIZ — Si foi cumprido, eu perguntarei a V. Ex. quem é o actual presidente do Estado do Rio de Janeiro; é o Sr. Raul Fernandes, que obteve o *habeas-corpus* ou o Sr. Feliciano Sodré?

O SR. MONIZ SODRÉ — Não deixe V. Ex. de accentuar o seguinte facto: o projecto creando novos logares de juizes, quer dessa forma convencer a Nação de que os juizes actuaes não inspiram confiança.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Não apoiado.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado; não se retira a competencia dos actuaes magistrados.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — O argumento de V. Ex. é contraproducente; si não inspirassem confiança, o projecto não retiraria a competencia do jury.

O SR. MONIZ SODRÉ — Si leem confiança na magistratura, não inventem logares, não inventem juizes. Esse projecto é como eu digo: uma condemnação formal que faz o Governo aos juizes. E' como eu já disse; não querem juizes, querem carrascos.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — O projecto não cria juizes. Os logares são de concurso, e só depois da indicação feita pelo Supremo Tribunal é que o Presidente da Republica faz as nomeações. Portanto, o argumento de V. Ex. não prevalece.

O SR. ANTONIO MONIZ — De modo que, Sr. Presidente, as disposições do projecto são inconstitucionaes porque leem caracter de retroactividade; são inconstitucionaes ainda porque trazem como consequencia a abolição do jury, pelo menos, para o julgamento dos crimes politicos.

Trata tambem o projecto, de um outro assumpto da mais elevada importancia: a extincção da prescripção para a acção e a condemnação dos crimes politicos.

O projecto primitivo da Camara dos Deputados abolia a prescripção para os crimes de natureza politica. O substitutivo do Senado, que se transformou na lei n.º 4.848, manteve o mesmo dispositivo. O novo projecto, aquelle que veio corrigir essa lei, diz que a prescripção abrange a accção e a condemnação. Ampliou, portanto...

O SR. MONIZ SOBRÉ — A' accção penal e á condemnação.

O SR. ANTONIO MONIZ — Perfeitamente. Não pôde este dispositivo ser considerado interpretativo ou declaratorio. E' ampliativo.

Creio que, neste ponto pelo menos, o nobre Senador por Alagoas está de accôrdo commigo:

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Expliquei isto no meu parecer. E' a mesma expressão usada no codigo.

O SR. ANTONIO MONIZ — S. Ex. procurou justificar essa sua opinião citando palavras de Garofalo.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Fallei sobre prescripção em geral.

O SR. ANTONIO MONIZ — Estavamos tratando da prescripção em materia politica e não da prescripção em geral. S. Ex. para justificar a prescripção neste caso, trouxe a autoridade de Garofalo.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Em materia penal.

O SR. ANTONIO MONIZ — Em materia penal; mas S. Ex. se esqueceu da doutrina de Garofalo sobre o que seja crime politico. Ora, S. Ex. sabe que Garofalo classifica os criminosos em quatro cathogorias e em nenhuma dellas inclue os criminosos politicos, S. Ex. sabe que a primeira cathogoria de sua classificação é constituída por aquelles que attentam contra os sentimentos da piedade e da probidade, aquelles que roubam e matam; os que offendem unicamente os sentimentos de piedade — os que matam, formam a segunda. Na terceira estão os que ferem os sentimentos da probidade — os ladrões. Na quarta os que attentam contra o pudor.

Em nenhuma dessas classes S. Ex. pôde incluir os criminosos politicos.

Por consequencia, as palavras de Garofalo, por S. Ex. citadas, teriam toda a oportunidade e cabimento si se tratasse de crimes communs. Do contrario, permita V. Ex. que o diga: a citação não tem o menor cabimento.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE dá um aparte.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. não pôde pensar dessa fórma desde que não contesta que Garofalo na sua classificação não se referiu ao criminoso politico.

S. Ex., creio, tambem aludiu a Garraud; mas Garraud, si é contrario á prescripção, é um grande partidario da amnistia.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — São institutos completamente differentes.

O SR. ANTONIO MONIZ — Elle entende que aquelles que commettem crimes politicos não devem ficar eternamente sob a accção da justiça.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Perdão, amnistia é graça, não é prescrição.

O SR. ANTONIO MONIZ — Quem é um criminalista francamente favorável ao instituto da amnistia, como Garofalo, pôde, perfeitamente ser contrario á prescrição.

O SR. MONIZ SODRÉ — Aliás, Garofalo não combate a prescrição; elle só não quer a prescrição para os criminosos habituaes.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Para os criminosos em geral.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não, V. Ex. está muito enganado, elle só não quer a prescrição para os criminosos habituaes. Mas, para o individuo que decorrido um certo prazo se revelou regenerado, admitte-a.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Para esses, ha o perdão, a amnistia, a reabilitação, institutos muitos differentes da prescrição. Não é justo que enquanto alguns desses criminosos aqui fiquem cumprindo pena, esses outros fiquem em liberdade no estrangeiro, locupletando-se com o producto dos seus actos criminosos.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, é lamentavel que, no momento actual, em que todos os povos cultos veem obedecendo na sua legislação aos principios victoriosos no mundo scientifico, nós estejamos retrogradando.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Não apoiado.

O SR. ANTONIO MONIZ — As ultimas reformas penaes que têm sido introduzidas na nossa legislação, se recentem dessa grande falha. São retrogadas.

Entretanto, Sr. Presidente, enquanto assim procedemos, o Perú acaba de votar o seu Codigo Penal, applicando todos os principios victoriosos no terreno scientifico, como salienta o eminente Sr. professor Esmeraldino Bandeira no seguinte topico de recente artigo publicado no *Jornal do Brasil*:

“Em synthese: A leitura attenta deste codigo leva ás tres seguintes e maximas conclusões: primeira, que emancipou elle a mentalidade peruana da tutela posthuma de Carrara; segunda, que o codigo tem potencialidade juridica para viver muitos annos; terceira, e que tem valor scientifico para servir de modelo aos novos codigos.”

Infelizmente, Sr. Presidente, não se pôde applicar nenhum desses conceitos ás leis penaes ultimamente votadas pelo Congresso Brasileiro.

São essas, Sr. Presidente, as considerações que me propuz fazer, explicando o meu voto contrario ao projecto da Camara dos Deputados. Sinto profundamente que, em pleno regimen republicano estejamos transformando o Parlamento em uma arma de perseguição...

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Não sei como.

O SR. ANTONIO MONIZ — ...deixando-nos dominar pelas paixões do momento, votando leis que não attendem aos interesses publicos.

Sinto profundamente, Sr. Presidente, porque estou convencido de que o Brasil somente poderá prosperar e engrandecer, occupar o logar a que tem direito no consenso das nações, fazendo uma politica verdadeiramente democratica, quando se resolver a collocar acima dos odios e das paixões do momento o bem geral. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Compareceram mais os Srs.: A. Azeredo, Mendonça Martins, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, José Murinho, Lauro Muller e Vespucio de Abreu (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzebio, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Calado, Affonso de Camargo, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (25).

O Sr. Presidente — Continua a discussão. Se nenhum Senador quer usar mais da palavra, encerro a discussão. (*Pausa.*) Está encerrada.

Compareceram á sessão 35 Srs. Senadores para as votações.

Vou, pois, mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Senhores: Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Euripides de Aguiar, Pires Rebello, Benjamin Barroso, Mendes Tavares, Carlos Cavalcanti e Soares dos Santos (8).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 27 Srs. Senadores. Está, assim, confirmada a falta de numero.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito n. 28, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que estende á pensionista do Montepio Municipal, D. Anna Margarida de Miranda Monteiro Manso, viuva do contribuinte Dr. Antonio R. Monteiro Manso, as vantagens dos decretos ns. 2.170, de 1919, e 1.429, de 1920 (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 180, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito n. 28, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que cria tres premios annuaes para serem distribuidos no fim do anno escolar em cada uma das escolas publicas municipaes (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 181, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças solicitando que sejam pedidas informações ao Governo relativamente ao projecto do Senado n. 59, de 1923, elevando a 2:500\$ os vencimentos do thesoureiro da divida publica da Caixa de Amortização (*parecer n. 188, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1924, que dispõe sobre a prescrição da acção e da condemnação nos crimes politicos e dá outras providencias (com parecer contrario da *Commissão de Justiça e Legislação á emenda do Sr. Barbosa Lima, n. 184, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 9.414:576\$698, para pagamento aos serventuarios da União, nos termos do art. 150, § 1º, da lei n. 4.555, de 1922 (com emenda da *Commissão de Finanças, parecer n. 174, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

92ª SESSÃO, EM 27 DE SETEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionysio Bentes, Lauro Sodré, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (30).

O Sr. Presidente — Presentes 30 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 66 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica decretada a moratoria de 30 dias para o Estado de Matto Grosso, a começar da data desta lei e nos

mesmos termos da que foi concedida para o Estado de São Paulo, pelo decreto n. 4.843, de 5 de agosto de 1924.

Art. 2.º O Poder Executivo providenciará sobre as comunicações telegraphicas necessarias á immediata publicidado da presente lei e da de n. 4.843, acima referida, dentro do territorio de Matto Grosso.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Domingos Barbosa*, 1.º Secretario interino. — *Ephygenio Salles*, 2.º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Guerra, remettendo dous dos autographos das resoluções legislativas, sancionadas, que autorizam a abertura dos seguintes creditos:

De 1:028\$160, para pagamento de diarias que competem a Mathias Fortunato Corrêa, operario de 3.ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul;

De 2:628\$, para indemnização ao operario Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria.

Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2.º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER.

N. 189 — 1924

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo estudado a emenda á proposição n. 58, do corrente anno, estendendo aos internos do Hospital Militar de S. Paulo e aos do Central da Marinha as vantagens concedidas, em igualdade de condições, aos do Hospital Central do Exercito, julga que ella deve ser approvada, uma vez que se basca em rigoroso criterio de justiça e equidade.

E, para attender, na medida do possivel, integralmente, esse criterio, applicando-o a todos os casos de seu conhecimento, recommenda mais á alta deliberação do Senado as tres sub-emendas abaixo transcriptas, que, conforme pensa, completam os dispositivos da referida proposição, destinados a recompensarem serviços extraordinarios prestados á Republica, nas operações de guerra, realizadas em sua defesa, por officiaes da 2.ª linha, sargentos e estudantes das nossas escolas. Estas sub-emendas são as seguintes:

Ao em vez de paragrapho unico, diga-se: § 1.º, acrescentando-se:

§ 2.º. Os academicos de medicina, doutorandos de 1924, com os serviços de guerra acima mencionados, gosarão das graduações que lhes foram conferidas até a realização do primeiro concurso para preenchimento de vagas no Corpo de Saude do Exercito, após sua formatura.

§ 3.º. Os sargentos do Exercito ou da Armada com o curso de pharmacia, que prestaram serviços de guerra dessa profis-

são, nas formações sanitarias das tropas em operações, terão preferencia em igualdade de condições e mediante o concurso legal para nomeação ao primeiro posto do respectivo quadro.

§ 4º. Os cirurgiões dentistas da 2ª linha, que tenham prestado serviços de guerra em S. Paulo ou em outros pontos do territorio nacional, em defesa da legalidade, poderão ser, igualmente, commissionados no posto de 2º tenente.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Benjamin Barroso*, vencido.

EMENDA À PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 53, DE 1924,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se, onde convier:

Art. As vantagens concedidas pela presente lei aos Internos do Hospital Central do Exército são extensivas aos do Hospital Militar de São Paulo e aos do Central da Marinha, em igualdade de condições.

Justificação

A apresentação da presente emenda additiva obedece exclusivamente a um sentimento de justiça, que impõe igual tratamento a cidadãos que porventura prestaram serviços identicos ás forças legaes em operações, em condições semelhantes, aliás, cabendo a constatação desse facto ao Poder Executivo, unico competente, com os elementos de informação que possui, para tornar effectiva a concessão de que se trata.

Sala das sessões, em 21 de setembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 53, DE 1924, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover no posto de 2º tenente os sargentos do Exército, da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal que praticarem actos de comprovada bravura na repressão do actual movimento sedicioso, iniciado em S. Paulo, dispensadas todas as condições da actual lei de promoção.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá, desde logo, promover ao posto de 2º tenente os actuaes alumnos do terceiro anno da Escola Militar, os quaes, finda a sua utilização nas forças em operações, voltarão a terminar os cursos respectivos, de accôrdo com o regulamento de ensino em vigor.

Art. 3º. O Poder Executivo fica tambem autorizado a commissionar em segundos tenentes os sargentos, cujos serviços se tornarem necessarios á marcha regular do serviço activo do Exército, até 50 das vagas existentes.

Parapho unico. A faculdade concedida ao Poder Executivo neste art. 3º cessará logo que seja restabelecida a nor-

malidade da situação perturbada pelo movimento sedicioso iniciado em S. Paulo.

Art. 4º. Os sargentos que, por actos de comprovada bravura, forem promovidos a segundos tenentes, ou que tenham sido commissioned nesse posto por exigencias do serviço, devem, para ter accesso aos demais postos, habilitar-se com os cursos das respectivas escolas, de accôrdo com as disposições dos regulamentos de ensino em vigor, dispensado o requisito da idade.

Parapho unico. Os sargentos que forem promovidos, ou commissioned e não tenham podido satisfazer ás exigencias dos regulamentos de ensino em vigor, terão, quando forem attingidos pela reforma compulsoria, as vantagens do posto em que se encontrarem.

Art. 5º. Os officiaes e sargentos das forças policiaes, e corpos de Bombeiros dos Estados que houverem prestado relevantes serviços em defesa da ordem e da legalidade, serão considerados officiaes honorarios do Exercito de 1ª linha em postos immediatamente superiores aos que occuparem nas respectivas forças.

§ 1º. Os alumnos das Escolas Superiores que, ao reben-tar o movimento sedicioso de S. Paulo, se achavam matricu-lados nos cursos de preparação para obtenção do posto de of-ficial da reserva do Exercito, e seguirem incorporados ás suas respectivas unidades para tomar parte nas operações de guerra, contra os sediciosos, ficam dispensados das exigen-cias do regulamento em vigor para obtenção do referido posto de 2º tenente de 2ª classe da reserva da 1ª linha, que lhes será conferido logo após a terminação do precitado movimento sedicioso, precedendo informações do commando em chefe das forças em operações.

§ 2º. Igualmente ficam dispensados de todas as exigen-cias dos regulamentos em vigor, excepto os intersticios para a obtenção do posto de official do Exercito de 2ª linha, os officiaes da antiga Guarda Nacional que se tenham apresen-tado para servir nas forças do Exercito activo, e tenham prestado serviços, precedendo informações do commando em chefe das forças em operações.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá promover ao posto de segundo tenente os sargentos e sub-officiaes dos diversos cor-pos da Armada e classes annexas, que, por acto de bravura, se distinguirem na repressão do actual movimento sedicioso iniciado em S. Paulo, dispensadas as exigencias dos regula-mentos e leis em vigor, ficando aggregados aos quadros das especialidades a que pertencerem.

Parapho unico. O Poder Executivo commissionará, desde já, em segundo tenente os actuaes primeiros sargentos do Batalhão Naval, cujos serviços se tornarem necessarios á sua organização, considerado o Batalhão Naval como um re-gimento de infantaria do Exercito, assegurados aos mesmos as vantagens constantes do parapho unico do art. 4º.

Art. 7º. O Poder Executivo tambem poderá desde logo promover ao posto de 2º tenente os actuaes guardas-marinha, os quaes, finda a sua utilização nas forças em operações de repressão ao movimento sedicioso iniciado em S. Paulo, vol-tarão a terminar os seus cursos, de accôrdo com o regula-mento de ensino em vigor, sendo a classificação feita como determina o regulamento da Escola Naval.

Art. 8°. Aos filhos dos officiaes das Policias e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal e dos Estados, promovidos por actos de comprovada bravura, serão concedidas as mesmas vantagens e regalias de que gozam os filhos dos officiaes effectivos do Exercito e da Marinha para a matricula nas escolas e collegios militares.

Art. 9°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos respectivos ministerios, interessados na execução da presente lei, os credits necessarios.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de agosto de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1° Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2° Secretario. — A imprimir.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Costa Rodrigues, Lopes Gonçalves, Alfredo Ellis e José Murtinho (5).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Barbosa Lima, Justo Chermont, Cunha Machado, José Eusebio, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (25).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente.

O Sr. Eusebio de Andrade — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Eusebio de Andrade.

O Sr. Eusebio de Andrade — Sr. Presidente, não querendo demorar hontem o encerramento da discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1924, deixei de responder, na mesma sessão, a oração do illustre Senador pela Bahia. Assim procedia porque suppunha que existia numero sufficiente na Casa para a votação da mesma proposição.

O que, porém, não fiz hontem, farei hoje, aproveitando a hora do expediente para egualmente não prejudicar a votação da materia que esta na ordem do dia.

O Sr. Senador pela Bahia, cujo nome sempre pronuncio com respeito, o Sr. Antonio Moniz, a quem me prendem velhos laços de amizade, iniciou a sua oração pelos trechos do parecer da Commissão de Justiça e Legislação, assim elaborados:

«O intuito da proposição é evitar controversias, impossibilitando quaesquer duvidas na execução e applicação da lei, para maior eficiencia da segurança social, em beneficio dos proprios culpados, aos quaes nella se asseguram a presteza, a imparcialidade e as garantias de defesa, que lhes offerece o processo de julgamento pelos juizes togados, com todos os amplos recursos para a instancia superior». «Bem avisada andou, portanto, a Camara dos Deputados com elaborar o novo projecto de lei, que vem, a um tempo, pôr cobro á sophisteria neste ponto, e cingir-se á letra do Código Penal.»

S. Ex. esqueceu-se de que isso era a conclusão dos fundamentos, razões e argumentos que precederam a esse período.

De facto, diz o parecer:

«A proposição da Camara dos Deputados n. 125, de 1924, faz voltar a nossa attenção, novamente, para o processo e julgamento dos crimes politicos e dos que lhes são annexos, definidos todos nos arts. 107 a 118 doCodigo Penal, como dispõem o recente decreto legislativo n. 4.848, de 13 de agosto ultimo, e o seu respectivo regulamento, publicado pelo decreto do Executivo, sob n. 16.561, do mesmo mez.

A Camara entendeu — e entendeu bem e opportunamente — de firmar um dos pontos capitães do substitutivo do Senado, convertido no citado decreto n. 4.848.

Não obstante o substitutivo do Senado frizar que se legislava, então, sobre o processo e respectivo julgamento das especies nelle declaradas, escapou o vocabulo — *julgamento* — por omissão involuntaria no art. 1º. Evidentemente um erro de cópia, conforme o Relator teve occasião de explicar. Mas em torno dessa omissão accidental, que não poderia jámais estar no proposito e no ponto de vista de quem elaborou o referido substitutivo — (o mesmo Relator da nova proposição da Camara) levantou-se na outra Casa do Congresso forte celeuma com visivel designio de desvirtuar o que estava, e está, expresso no art. 1º do decreto n. 4.848, embora com a omissão da palavra supra referida.

O art. 1º do substitutivo — que passou a ser o decreto n. 4.848 — faz remissão ao art. 40 do decreto n. 4.780, de 27 de 1923. Ora, no art. 40 está expressa a competencia do juiz singular para o julgamento dos crimes de moeda falsa, peculato, incendio, etc., sendo, portanto, claro e insophismavel o pensamento de eliminar a interferencia do jury no julgamento dos crimes definidos nos arts. 107 a 118 doCodigo Penal, ainda que no paragrapho unico do art. 2º daquelle substitutivo não estivesse reproduzida a mesma disposição, quando determina, para as secções, onde houver mais de uma vara, que a competencia para o processo e respectivo julgamento é a do juiz da 1ª Vara.

Seria absurdo que o legislador decretasse essa competencia para juizes de determinadas secções e a pegasse para os de outras!

Foi este, precisamente, um dos pontos de demorada exposição nas razões com que da tribuna do Senado o Relator justificou o substitutivo, que apresentou em nome da Commissão de Justiça e Legislação.

Com effeito, depois de dizer quanto á instituição de jury tal se nos apresenta ella na actualidade, concluímos:

«Sujeito ás emoções e ás caballas, e até á corrupção e á fraude na sua composição; burlada a lei; muitas e muitas vezes, para se organizarem conselhos

adrede, o jury sempre é um perigo para quem é compellido a apresentar-se á barra do seu tribunal, ou para a sociedade, que assiste, pasmada, ás suas sentenças injustas, expondo-a pela impunidade pronunciada a respeito de elementos morbidos, que seria mistér segregar.

Retirar do Jury a competencia *para julgar os crimes de sedição*, o que mais subverte a tranquillidade publica, o que mais aterroriza a collectividade, o que mais damnos moraes póde causar á sociedade, afigura-se-nos tanto uma necessidade á defesa social como uma garantia aos direitos dos indiciados. Entregue o processo o *juiz togado* dessa especie criminal ao *juiz togado*, estabelecidos os recursos legais e o pronunciamiento das instancias superiores, acreditamos, sinceramente, que só a lei poderá condemnar o denunciado e nunca o arbitrio ou o poder discricionario.

Ninguém em boa fé poderá dizer que o *juiz togado* de um magistrado, sujeito, mediante recursos, á apreciação e á correccção do tribunal hierarchico, composto de doutos, offerece ao accusado menor garantia do que as decisões dos *tribunaes populares*, formadas ao influxo das paixões momentaneas."

«Tem sido com o voto do Senado — e não podia ser de outro modo — que grande numero de crimes vem sendo subtrahido do julgamento do Jury e passado para a competencia especial de juizes singulares. Haja vista o que dispõem quanto á justiça do Districto Federal os arts. 135 e 159 do decreto n. 9.263, de 11 de dezembro de 1911; e, quanto á justiça federal, o que dispõem, entre outras, as leis ns. 515, de novembro de 1898, e n. 4.780, de 27 de novembro de 1923.»

Não obstante tão ampla justificação, pretendeu-se que, pelos dispositivos do decreto recém-publicado o julgamento dos mencionados crimes continuasse a cargo do jury!...

Depois de assim expor o caso, concluiu o parecer pelos trechos citados pelo illustre Senador bahiano:

O intuito da proposição é evitar controversias, impossibilitando quesquer duvidas na execução e applicação da lei para maior eficiencia da segurança social e em beneficio dos proprios culpados aos quaes nella se asseguram a presteza, a imparcialidade e as garantias de defesa, que lhe offerecem o processo e julgamento pelo *juiz togado*, com todos os amplos recursos para a instancia superior.

Bem avisada andou, portanto, a Camara dos Deputados ao elaborar o novo projecto de lei que vem pôr cobro á sophisteria neste ponto, ao mesmo tempo que, para cingir-se á letra do Código Penal quanto á prescripção, se refere, discriminadamente, a da acção e a da condemnação, mantendo, comtudo, a sua imprescriptibilidade *si o réo se achar domiciliado ou homisiado em paiz estrangeiro*.

Foi deste modo que a Commissão justificou a conclusão, que S. Ex. citou na sua longa oração de hontem.

O honrado Senador nomeou alguns autores que enaltecem o jury, ao que, em aparte, contrapuz opiniões de outros, entre os quaes as do eminente criminalista patrio, Dr. João Vieira de Araujo. São deste illustre e acatado mestre, os seguintes conceitos, ao ser elaborada a disposição contida no § 31 do art. 72 da Constituição Federal:

«Na actualidade o Jury não tem explicação: mantel-o, isto é, arrolar indistinctamente individuos que todos os annos façam as vezes de juiz, é o mesmo que todos os annos arrolar individuos para servirem de alfaiates, sapateiros, etc., sem que elles nunca tenham exercido esses officios.»

O SR. ANTONIO MONIZ — Entretanto, Garofalo acha que a instituição conveniente para o julgamento dos crimes politicos é o jury e não o juizo singular.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — V. Ex. está desviando a questão; oiça-me ainda... Prosegue o illustre criminalista:

A função de jurado exige certa cultura, ao menos certos conhecimentos geraes, exige uma attenção reflectida, o exercicio da reflexão.

Todos que servem no jury estão nas condições de desempenhar esse mister? E' facil o exame das provas do crime, quasi sempre factos muito complexos? Por conseguinte, de accôrdo com uma boa organização judiciaria, a instituição do jury é inaceitavel, é mesmo irracional.

O Senador hespanhol Silvela, quando, em 1883, se discutia a instituição do jury e Garofalo, presidente do Tribunal de Napoles, o chrismaram de *guarda nacional do direito*. O jury está para uma organização judiciaria racional como a Guarda Nacional para uma organização militar regular. «A Guarda Nacional, diz o sabio magistrado italiano, foi abolida como um *não-senso*; entretanto, ella era, pelo menos inoffensiva; o jury tambem é um *não-senso*, mas é extremamente perigoso».

E, ainda na mesma peça offerecida á Constituinte na sessão de 28 de janeiro de 1891, o Dr. João Vieira proseguiu, conforme se vê dos *Annaes* do Congresso Constituinte, vol. II, pag. 61: (Lé.)

«Os proprios defensores do jury querem hoje aristocratisal-o, porque reconhecem que elles commettem erros deploraveis, ou prejudicando o accusado, ou prejudicando a sociedade.

Entre nós, ha talvez mais correctivos na legislação para os abusos do jury do que em qualquer dos paizes estrangeiros; temos as appellações *ex-officio* em casos especiaes e recursos desconhecidos em outras.

O juiz que prepara quesitos de proposito para o jury responder de modo elles não exprimam a verdade e a justiça, não é digno de ser juiz, nem mesmo deste nome; mas o que pode succeder em taes casos é que a organização dos quesitos, sendo uma funcção muito complexa, porque é realmente difficil discriminar as questões de *direito das de facto*, dahi resulta que nem sempre podem ser muito claros os quesitos e o jury é o menos proprio e competente para interpretal-os convenientemente como reconhecem os grandes processualistas, entre elles o professor Ferdinando Puglia».

O Dr. João Vieira, sabe todo o Senado, foi mestre na sciencia do direito criminal, professor emerito da Faculdade de Direito do Recife, por muitos annos, e além disso estudioso parlamentar e homem experimentado tambem na administração publica do nosso paiz.

O SR. ANTONIO MUNIZ dá um aparte.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Verdade é que, não obstante esta e outras opiniões semelhantes, o jury — ha 33 annos passados — teve a consagração de garantia constitucional. Mas, mesmo mantido o jury, nem todas-as fórmias criminaes dos actos illicitos ficaram sob a juridicção do tribunal popular, tanto que os factos tidos como criminosos, em certas especies, por leis fundadas, como agora, em altas considerações de ordem publica, foram reservados a juizes especiaes, e, como no presente, nos restrictos casos delineados, discriminados, determinados pontos.

A soberania nacional não reside menos no juiz singular, cujas decisões não são irrecorriveis, do que nos tribunaes de jurados. Quer o juizo, em tribunal, quer o juizo singular, resultam do Poder Judiciario, no qual está igualmente depositada a soberania da Nação. Uns e outros são membros de um poder soberano da Patria.

Quanto mais me detenho no exame do caso de que nos temos occupado, mais me convenco da necessidade de legislar no sentido de subtrahir á competencia do jury, o julgamento dos crimes que a proposição alcança. E convenco-me desta necessidade, tanto no interesse da sociedade, como ainda no interesse dos indiciados em taes figuras criminaes.

Argumenta-se contra a constitucionalidade da medida que se contém na lei já regulamentada e á qual a proposição em debate faz referencias para que em sua execução não surjam obices á hõa distribuição da justiça.

O SR. ANTONIO MUNIZ — A inconstitucionalidade é evidente...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Cumpre, porém, ponderar que a instituição do jury foi apenas *mantida* pela Constituição Política de 24 de Fevereiro de 1891.

Todos nós sabemos que *manter*, no caso, não importa conservar tal qual, porque isso seria oppôr-se á dynamica do Direito; seria, como disse Barbalho, legislar o immobiliissimo.

Ora, si existe tambem a lei do progresso para as instituições, claro está que, attendendo aos reclamos de ordem publica, chegamos ao ponto de reconhecermos a necessidade ineluctavel de subtrahir á competencia do juizo por jurados as especies figurantes nos artigos 107 a 118 do Código Penal. Tambem as leis ns. 515 de 1898 e 2.110, tambem de 1898, 3.084, de 1909, retiraram do tribunal popular os veredictos sobre os crimes para os quaes estabeleceu processo e julgamento, derogando preceitos processuaes e definindo até as modalidades para os crimes de peculato e moeda falsa, etc. Entretanto, essas figuras estão, como o collega não ignora, no Código Penal.

O SR. ANTONIO MUNIZ dá um aparte.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Agora mesmo, a lei de imprensa, hontem varias vezes citada pelo honrado Senador pela Bahia, que teve ampla e invulgar discussão em ambas as Casas do Congresso, formulou regras, normas e principios outros para coercitar os delictos da vulgarização pela imprensa, interpretando o principio constitucional, quanto á liberdade de pensamento escripto.

E os mais autorizados tribunaes togados do nosso paiz, discutindo e julgando, em face da dita lei, entenderam ser ella perfeitamente constitucional; entretanto, essa lei alterou profundamente o processo e julgamento de taes crimes subtrahidos tambem á competencia do jury.

Cabe-me repetir, portanto, o que disse desta tribuna recentemente, por occasião da discussão da mencionada lei n. 4.808, de 14 de agosto ultimo: Retirar do jury a competencia para julgar taes crimes, afigura-se-nos tanto um acto imprescindivel á defesa da sociedade como garantia necessaria ao direito dos indiciados.

O SR. ARISTIDES ROCHA dá um aparte.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Mas, em face da Constituição, seria estritamente da competencia do jury o julgamento dos crimes politicos? (*Pausa*).

Fórmoo com os que negam essa competencia:

Pelo art. 69, letra i, da Constituição, o processo e julgamento dos crimes politicos cabe aos juizes e tribunaes federaes.

E' hoje jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, que só á justiça da União reconhece competencia para processar e julgar crimes politicos. Em virtude do solemne pronunciamento tambem do Poder Legislativo, pelo dispositivo do art. 4 da lei n. 1.839, de 28 de agosto de 1908, expressamente revogando o art. 83 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, está assentado pelo Poder Judiciario, como pelo Poder Legislativo, que bem interpretaram o art. 60, letra i, que o preceito constitucional deste dispositivo, abrangendo todos os crimes politicos, quer perpetrados contra a União, quer contra o Estado ou municipio, são da competencia exclusiva da Justiça Federal.

A lei, conferindo essa attribuição aos juizes federaes com os recursos necessarios para o Supremo Tribunal Federal, não ha duvida que em rigor, dentro do estatuito pela Consti-

tução, ao jury fallece competencia para julgar crimes politicos (art. 60, lettra i).

Ora, si a competencia para o julgamento desses crimes é da Justiça Federal, si esta se compõe do Supremo Tribunal Federal e tantos juizes e tribunaes distribuidos pelo paiz, quando o Congresso crear; si os tribunaes do Jury, mantidos apenas pela Constituição, não estão inscriptos como os outros órgãos do Poder Judiciario na Secção III da Constituição (Do Poder Judiciario); si, ao contrario, a Constituição faz menção ao Jury, para mantel-o, no Titulo IV, Secção II (Declaração da Direitos) art. 72 § 31 — claro me parece que o Jury não é ramo do Poder Judiciario Federal a que se possa attribuir o julgamento dos crimes politicos.

Nos limites traçados pela Constituição de 24 de Fevereiro (art. 60) á Justiça Federal só compete, em materia criminal, o julgamento das questões de direito penal internacional (lettra h) e dos crimes politicos (lettra i), por serem especies de natureza complexa.

E' evidente, pois, que os crimes politicos ficaram fóra da competencia do Jury, por isso que esses foram excluidos inteiramente da jurisdicção estadual.

E por que assim se fez na Constituinte?

Para não se admittir a diversidade de legislações quando se tratasse dos crimes dessa especie, de que tanto se occuparam os legisladores constituintes; cousa essa de facil verificação nos annaes daquella época memoravel.

Ainda mais: resalvou-se para a União Federal o direito de definir, processar e punir o crime politico.

O SR. ARISTIDES ROCHA dá um aparte.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — E, aqui, abro um parenthesis para rapida exposição sobre o incidente; hontem ventilado, relativamente ao principio da retroactividade das leis. Sem pretender demorar-me neste ponto, venho sustentar, amparado precisamente em Barbalho, citado pelo nobre Senador pela Bahia, que as leis podem retroagir...

O SR. ANTONIO MONIZ — Quando favorecem o accusado, retroagem.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — ... entre outros casos, quando tratam de organização judiciaria, competencia e processo civil e criminal, que é a hypothese vertente. E' Barbalho que affirma, com toda a sua autoridade, a sua reconhecida probidade scientifica e com toda a sua sinceridade de tratadista, que a retroacção legal que, em outros casos, seria um principio barbaro e funesto, na hypothese acima citada e em outras por elle mencionadas nos seus Commentarios, á paginas 12 — é salutar e de beneficos resultados. Em nota, acrescenta o illustre constitucionalista:

«Basta para que o preceito constitucional não seja preterido que a lei de modo algum prejudique: a) os direitos civis adquiridos; b) os actos juridicos já perfeitos; c) as sentenças passadas em julgado.»

Carlos Maximiliano, citado por S. Ex., tambem affirma, á pagina 231, em commentario ao n. 3 do art. 11 da Consti-

tuição Federal, que as leis politicas, quer as constitucionaes, quer as simplesmente organicas, assim como as de organisação judiciaria, processo e competencia — hypothese ora em discussão — se applicam nos actos actuaes, embora iniciados sob dominio da lei anterior. E em apoio faz extensa citação de autores que corroboram essa opinião.

Fecho o parenthesis, para dizer algo sobre o art. 3º da proposição em referencia á imprescriptibilidade.

São, Srs. Senadores, muito respeitaveis as opiniões externadas pelo illustre orador, que tão vehemente critica fez hontem ao projecto, mas em contrario ha opiniões igualmente respeitaveis e tão valiosas, que proponderaram no espirito do nosso legislador, não agora, neste momento, mas desde época muito afastada.

Já tive occasião de, nesta tribuna, demonstrar, ao inverso do que fôra affirmado, que no dominio do Codigo Criminal do Imperio, a imprescriptibilidade era regra geral, a qual, eliminada pelo Codigo Penal de 1890, foi restaurada, muito pouco tempo depois da promulgação deste Codigo pela lei n. 515, de 3 de novembro de 1898.

Ha, portanto, 26 annos, que figura na legislação patria, nos mesmos termos, sem alteração de uma palavra, o dispositivo que está no art. 3º da proposição em debate, e, nas mesmas condições daquelle, sómente applicavel aos réos domiciliados ou homisiados em paiz estrangeiro. E durante esses 26 annos nunca foi arguido de inconstitucional o preceito da lei de 1898.

Têm-se repetido, aqui e na outra Casa do Congresso, que ha exaggerado rigor no que está sendo decretado em relação aos crimes de que trata a proposição em debate, affirmação que não se justifica: em primeiro logar, porque na lei recentemente votada e no projecto, ora em discussão, não houve nem ha alteração alguma das penas comminadas aos infractores dos arts. 107 a 118 do Codigo Penal, visto que as penas se mantem sem modificação, taes como estão no Codigo Penal; em segundo logar, convém attender que prescripção não é pena, mas o inverso da pena; é precisamente o meio legal da extincção.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Apoiado.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Ha os que pretendem que a imprescriptibilidade equivale ao banimento; mas ainda neste argumento não querem attender que o banimento é meio compulsorio, ao contrario da prescripção, que é acto voluntario. O banimento, si existisse ainda na nossa legislação seria meio compulsorio, repito; ao passo que não ha lei alguma que imponha a alguém foragir-se e homisiar-se ou domiciliar-se em paiz estrangeiro, depois de haver commettido o crime.

Ha ainda o argumento de que se trata de crime de sedição e outros, isto é, de crime politico, portanto, crime *sui generis*, considerando-o benignamente sob ponto de vista social. A' semelhante modo de julgal-o contrapõe-se a opinião dos que o consideram o que mais abala a paz e tranquillidade publica, o que pôde ir até a subversão do regimen acceto e praticado pela vontade da Nação, o que mais aterrorisa a collectividade, o que pôde abater e talvez abolir o credito do paiz,

o que destroe os laços de disciplina, o que elimina o sentimento do dever do cidadão, inerme e pacífico, ou armado ao serviço das instituições a que está ligado pelo juramento solemne e cívico da bandeira.

Não nos esqueçamos que é privativo do Estado, pelo seu órgão legítimo, definir e regular os actos correspondentes aos varios fins jurídicos a que esses actos nos levam, partidos não de uma verdadeira necessidade logica, mas da idea da oportunidade dos meios para a consecução dos fins.

E no interpretar essa oportunidade e no determinar as normas adequadas ao escopo de uma dada medida tem para estelece-la e regularizal-a, campo livre, como frequentes occasiões de reformar, melhorando, aperfeiçoando e prevendo casos e modalidades, campo livre, desde que lhe é indicado pelo bem geral e o instincto de defesa social para fazel-o com elevação de vistas e coragem ditadas pelo dever de bem servir a causa da collectividade.

Esta é a lição de Pedro Lessa, a que juntei, *data venia*, o meu modo de interpretar e sentir esse trecho do grande mestre extinto.

Eis a razão por que no parecer, que ora se discute conjuntamente com a proposição, se disse:

Pela natureza excepcional dos crimes referidos no art. 1º da proposição n. 61, de 1924, que dispõe sobre a prescrição da acção e da condemnação dos crimes políticos, o legislativo deu-lhes processo especial, estabelecendo regras excepcionaes, razão de ser, tambem, a imprescriptibilidade decretada como excepção quanto aos réos domiciliados ou homisiados em paiz estrangeiro. Sómente neste caso dar-se-ha a applicação de tal preceito, vigorando nos demais casos a regra fixa estabelecida na legislação penal (art. 33 do decreto numero 4.780, de 27 de dezembro de 1923, que revogou expressamente o art. 85 do Código Penal mencionado na emenda.

Foi este o pensamento que inspirou a Comissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados, onde se reúnem os mais eminentes cultores do direito daquelle ramo do parlamento, ao estabelecer o preceito que a Camara, em duas successivas votações, homologou, o que tambem já fez o Senado em decisiva manifestação por votos nominalmente expressos."

Nestas condições, a Comissão de Justiça e Legislação, pelo seu Relator, aconselha ao Senado a não acceitação da emenda do honrado Senador pelo Estado do Amazonas.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz — Sr. Presidente, por poucos instantes occuparei a attenção do Senado.

Ouvi com toda a attenção o brilhante discurso do meu illustre collega Sr. Euzebio de Andrade, cujo nome declino com

a maior sympathia. Permitta-me S. Ex. diga eu ao Senado que as razões que adduziu absolutamente não levaram ao meu espirito a convicção de que eu não estou com a verdade, quer no campo doutrinário, quer em face do direito constitucional brasileiro, na impugnação que fiz ao projecto sobre crimes politicos.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Não fiz o discurso para convencer V. Ex., mas para mostrar ao Senado os fundamentos, a razão de ser da proposição. Não tenho a pretensão nem a veleidade de convencer V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ — S. Ex. sustentou a inconveniencia do jury para o julgamento dos crimes communs. Neste ponto não deixo de reconhecer alguma razão em S. Ex.

Effectivamente, dcante dos progressos da sciencia criminal, depois do apparecimento da escola positiva, chefiada por Lombroso, Garofalo e Ferri, chegou-se á conclusão de que é mais garantidor para a sociedade e, mesmo, para o proprio individuo, o julgamento pelo juiz singular dos crimes daquella natureza, por isso que, desde quando se tem em vista mais o estudo do criminoso do que o do crime, é necessario que os seus julgadores possuam certos conhecimentos que faltam em geral aos membros do Tribunal do Jury.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE dá um aparte.

O SR. ANTONIO MONIZ — O criminoso politico não pôde jámais ser equiparado ao criminoso commum, porquanto este é sempre um individuo destituido dos sentimentos, que constituem o senso moral, e os criminosos politicos, como V. Ex. sabe, são, não raramente, homens possuidores de altas virtudes.

Consultando V. Ex. a historia, quer a dos differentes paizes civilizados, quer a do Brasil, ha de chegar á conclusão do que acabo de affirmar. Mesmo aquelles que pagaram com a vida o facto de se haverem envolvido em revoluções, posteriormente, não poucas vezes, a historia os tem tornado benemeritos.

Desde quando ha notavel differença entre criminosos politicos e criminosos communs, é curial que o tribunal constituido pelos poderes publicos para julgar uns e outros, obedeça a regras differentes. Ahi está a razão por que Garofalo, Ferri, Lombroso e tantos outros penalistas, condemnando o jury para o julgamento dos crimes communs, sustentam a sua capacidade para o julgamento dos crimes politicos.

O nobre Senador tratou tambem da questão da não retroactividade das leis processuaes.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Incidentalmente.

O SR. ANTONIO MONIZ — Lembro ao meu illustre collega que o que sustentei no discurso hontem proferido foi que existe, no terreno doutrinário, grande divergencia com relação á retroactividade das leis penaes processuaes, e que a opinião mais assente é aquella que determina que essas leis sómente tem effeito retroactivo, quando não offendem direito ou quando são favoraveis aos accusados ou aos condemnados.

Para sustentar essa opinião, citei o eminente commentador da nossa Constituição, Sr. João Barbalho, na parte em que elle, analysando o art. 72 da nossa Constituição, sus-

tenta que as leis formaes não tocem effeito retroactivo, quando são prejudiciaes aos accusados. O que João Barbalho sustenta no artigo citado pelo nobre Senador é que as leis penaes processuaes tem effeito retroactivo quando favorecem o accusado ou condemnado. Por consequencia não ha contradicção no illustre commentador da nossa Constituição.

No commentario a um artigo elle sustenta que as leis processuaes de Direito Penal retroagem, quando não prejudiciaes aos accusados; no outro commentario sustenta que as mesmas leis retroagem quando lhes são favoraveis.

Vê, pois, o nobre Senador que não ha a menor contradicção nestes dous commentarios do illustre commentador da Constituição da Republica, bem como que não foi bem avisado o meu illustre collega pelo Amazonas, quando na sessão anterior me arguiu de haver citado em falso o Sr. João Barbalho. Nem citei em falso, nem por engano.

O dispositivo referido pelo Sr. Euzebio de Andrade, a que S. Ex. tambem alludiu, vem corroborar a minha opinião, isto é, que as leis penaes processuaes só retroagem quando favorecem ao accusado.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — E' que V. Ex. omittiu outros commentarios.

O SR. ANTONIO MONIZ — Tambem não foi feliz o nobre Senador por Alagoas, quando citou a opinião do Sr. Carlos Maximiliano.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Citei até a pagina.

O SR. ANTONIO MONIZ — O que o Sr. Carlos Maximiliano affirma é que as leis de direito penal, substantivo ou adjectivo, nunca retroagem, quando são prejudiciaes ao accusado.

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — Eu transcrevi *ipsis virgulis*, e citei a pagina. Mais ainda, li a lista de autores nacionaes e estrangeiros por elle citados.

O SR. ANTONIO MONIZ — O principio é que as leis do processo, em direito penal, favoraveis ao accusado, retroagem; as contrarias, não.

Quanto ás considerações por S. Ex. feitas a respeito do jury, eu reporto-me ao que hontem disse. Para mim, não obstante as razões apresentadas por S. Ex., o jury é muito mais garantidor, não sómente á sociedade, como aos cidadãos, para o julgamento dos crimes politicos que o juiz togado.

Justifiquei a minha opinião com o modo de pensar de illustres penalistas e illustres escriptores de Direito Constitucional.

Todavia lembraria a V. Ex. que Proal, o eminente autor da "Criminalidade Politica", reputa da mais alta gravidade para uma nação retirar do jury para o juiz togado o julgamento dos crimes politicos, por isso que o jury inspira maior confiança á opinião publica, justamente porque é muito menos accessivel á corrupção governamental.

São estas as considerações que julgo necessario fazer, em attenção ao illustre representante de Alagoas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Dionysio Bentes — Peço a palavra.

S. — Vol. V

O Sr. Presidente — Tom a palavra o Sr. Dionysio Bentes.

O Sr. Dionysio Bentes — Sr. Presidente, acabo de receber a mensagem do honrado Governador do Pará, sobre o quarto anno do seu patriótico Governo, enviada ao Congresso do Estado, em que relata seus acontecimentos políticos e administrativos. Ha tempos requeri ao Senado um voto de congratulações e de louvor ao eminente estadista pela maneira intrepida por que se houve na dolorosa contingencia dos acontecimentos que lá se desenrolaram. Este relato, cuja leitura eu me permitiria recomendar aos honrados Senadores, contém uma parte em que historia minuciosamente o triste motim que serviu de justificativa plena ao requerimento que eu, nessa occasião, apresentei ao Senado, como subsidio para a historia que se ha de fazer sobre a revolta que o batalhão federal lá acantornado urdiu premeditada e injustificadamente.

Assim, venho, Sr. Presidente, requerer a V. Ex. que consulte a Casa sobre si consente que a parte referente ao historico dos acontecimentos seja inserta nos *Annaes* dos nossos trabalhos.

Era o que eu tinha dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Dionysio Bentes requer a inserção no *Diario do Congresso* da parte da mensagem do illustre Sr. Governador do Pará, referente ao motim que estalou naquella unidade da Federação. Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continua a hora do expediente. (*Pausa.*) Si nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente, passe-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Estão no recinto 32 Senadores, numero estritamente necessario para as votações.

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito n. 28, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que estende á pensionista do Montepio Municipal, D. Anna Margarida de Miranda Monteiro Manso, viuva do contribuinte Dr. Antonio R. Monteiro Manso, as vantagens dos decretos ns. 2.170, de 1919, e 1.429, de 1920.

Rejeitado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, do *veto* do Prefeito n. 28, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que cria tres premios annuaes para serem distribuidos no fim do anno escolar em cada uma das escolas publicas municipaes.

Approvedo, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Finanças, solicitando que sejam pedidas informações ao Governo relativamente ao projecto do Senado n. 59,

de 1923, elevando a 2:500\$ os vencimentos do thesoureiro da divida publica da Caixa de Amortização.

Approvedo.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 61, de 1924, que dispõe sobre a prescrição da acção e da condemnação nos crimes politicos e dá outras providencias.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Art. 3.º — Emende-se assim:

«A acção penal e a condemnação pelos crimes referidos no art. 1.º desta lei prescrevem nos prazos estabelecidos no art. 85 doCodigo Penal da Republica.»

Sala das redacções, 22 de setembro de 1924. — *Barbosa-Lima.*

E' approvada a proposição, que vae á sancção.

O Sr. Soares dos Santos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para enviar á Mesa a minha declaração de voto, contrario ao art. 3.º da proposição que acaba de ser approvada.

O Sr. Presidente — A declaração de voto de V. Ex. ficará constando da acta.

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro ter votado contra o art. 3.º da proposição da Camara dos Deputados, n. 61, de 1924, a que consequentemente votaria a favor da emenda substitutiva do Sr. Senador Barbosa Lima, que mandava fosse mantida a disposição doCodigo Penal, relativamente a prescrição em favor dos réos de crimes politicos, domiciliados ou homisiados em paiz estrangeiro.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1924. — *Soarês dos Santos.*

CREDITO PARA O MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 9.414:576\$008, para pagamento aos serventuarios da União, (nos termos do art. 150, § 1.º, da lei n. 4.555, de 1922.

Approvada.

O Sr. Presidente — Ao art. 1º foi apresentada uma emenda que, de accordo com o Regimento, devia ser considerada como substitutiva, pois realmente manda substituir uma parte desse artigo. Determina:

“Onde se diz, na proposição, Rs. 9.414:576\$698 (nove mil quatrocentos e quatorze contos, quinhentos e setenta e seis mil seiscientos e noventa e oito réis); diga-se: 9.414:850\$448 (nove mil quatrocentos e quatorze contos oitocentos e cincuenta mil quatrocentos e quarenta e oito réis).

Os senhores que approvam esta emenda, queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvada.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de segunda-feira o seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1924, que revoga o decreto n. 4.370, de 1921, que fixou a taxa prevista no n. 56, do art. 1º, do decreto numero 4.230, de 1920, exigível para os sorteados não chamados ao serviço militar (com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra, e de Finanças, n. 187, de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1923, que institue a Festa da Creança, no dia 12 de outubro, em todo o territorio nacional (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 183, de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1924, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 200:000\$ para o serviço de saneamento e prophylaxia rural no Estado de Sergipe (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 186, de 1924);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os effeitos, os diplomas conferidos pela Phenix Caixeiral Paraense aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro, e dá outras providencias (com parecer favoravel da Comissão de Instrução Publica, n. 160, de 1924).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 25 minutos.

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado

Srs. Membros do Congresso Legislativo — Ao termo quasi do exercicio do governo, cumpro, pela derradeira vez, o dever de vos dar conta da gestão dos negocios publicos, a meu cargo.

Assumpto de actualidade, ainda, que a todos sobreleva nas occurrencias do anno, e motivam as primeiras linhas desta mensagem; outro não é sinão o que se relaciona com o attentado innominavel dos sediciosos de S. Paulo e sua desastrosa repercussão na vida já tão attribulada da Amazonia.

Movimento revolucionario, com aspecto regional apenas, mas, de facto, concertado contra a própria Nação, visando seus mais vitaes fundamentos pela derruição premeditada das instituições que nos regem, arvorada, ao envez, a bandeira rubra da anarchia, não ha memoria, nos fastos historicos do Brasil, de sedição tão sinistra; nenhuma como essa, mais destituida de moral, nem mais infundada quanto encarnicada.

Sem vislumbre de pretexto apparente, irrompe exactamente no mais progressista Estado da Federação, presidido por uma dos seus mais brilhantes estadistas, apenas investido das funções supremas do governo, sob os applausos festivos e unanimes de um povo todo, nobre e culto.

E' de impressionar só esta circumstancia, a caracterizar verdadeira aberração do senso e do sentimento.

Atonita, a principio, a Nação, ao inopinado do ataque brutal e traiçoeiro, não se fez, todavia, esperar immediata e energica reacção, formando todas as unidades da Federação em torno de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, no mais espontaneo e decidido apoio, para defesa da ordem e das instituições do Brasil.

Nada mais grato ao sentimento nacional do que esse magnifico surto de civismo, a congregar todos os brasileiros dignos desse nome em uma só aspiração, em um só arraigado proposito — salvar o Brasil das garras da anarchia imminente.

Comparavel a tão expressiva manifestação de patriotismo só a perfeita attitude das forças armadas, intrepidas na acção, quanto fieis, na obediencia, á legalidade que juraram defender, assim confirmando, pela mais conclusente das provas, as gloriosas tradições do Exercito e da Armada, das quaes tanto se orgulham os brasileiros.

Pouco importa que tenha havido egressos da honra militar, e o foram todos quantos, deslustrando as fardas que vestiam, affrontaram a Nação, com os abominaveis actos de banditismo que praticaram.

Commetteram o mais nefando dos crimes, é certo, mas não lograram, nem de longe, attingir o honroso conceito, que desfructam as classes armadas, antes lhes proporcionaram o ensejo para mais avigoral-o na opinião e no sentimento de gratidão dos brasileiros, pois foi mereçê de suas nobres qualidades moraes e do seu cuidadoso preparo tecnico, que venceu a legalidade, personificada na intrepidez patriótica do egregio Chefe da Nação, S. Ex. o Sr. Dr. Arthur da Silva Bernardes, onde quer que a onda revolucionaria assomasse, em S. Paulo, no Pará, em Sergipe, como no Amazonas.

Não nos surprehenderam os sediciosos do Pará: desde 1922, ao tempo da campanha presidencial, que o batalhão 26º de caçadores, aqui acantonado, era um núcleo de amotinados, ora abertamente declarados, ora prudentemente cautos, conforme da Capital Federal sopravam as auras, do selegio ou não.

Sabem-no todos, tivemos de viver aqui de armas nas mãos, durante todo esse periodo de agitação, esperando, a cada momento, irrompesse o levante do 26º, onão amparado vantajosamente pela Flotilha do Amazonas, aqui estacionada.

E só não se consummou a rebelião, porque, no momento asado, que foi o da mashorca na Capital Federal, poude o Presidente Epitacio Pessoa promptamente desbaratar os revoltosos.

► Agora, as injunções do Governo foram muito outras, não lhe permittindo acção, de prompto, decisiva, não só porque não lhe foi dado surprehender a conspiração, tramada que foi em S. Paulo, como teve de mobilizar numerosas tropas, tarefa que sempre demanda tempo apreciavel.

Nestas condições, durou quasi um mez a revolução paulista, creando esta circumstancia de tempo ambiente propicio á reviviscencia dos elementos remanescentes dos sediciosos de 1922.

Outra não foi a causa do levante do 26º aqui, como a do 27º e da Flotilha do Amazonas, em Manaus.

Reflexo de uma vasta conspiração, ramificada por diversos Estados, e não méro acto de indisciplina de caserna, bem caracterizada estava a acção sediciosa dos amotinados do 26º, e *ipso facto* traçada a minha nórma de conducta: a reacção pelas armas, que não vacillei um instante em tomar.

Seriam 9 horas da noite de 26 de julho proximo findo, conferenciava em minha residencia com o Sr. commandante da Região Militar, o illustre coronel Raymundo Rodrigues Barbosa, sobre providencias que deviam ser tomadas em virtude da rendição da Fortaleza de Obidos aos revoltosos de Manaus, quando recebo aviso telephónico da revolta do 26º.

Separamo-nos incontinentemente, dirigindo-se S. S. ao Quartel General e eu á séde do Commando Geral da Força Publica do Estado.

Esta, que já se achava de promptidão, desde a revolução paulista, poz-se logo a postos, attenta á voz de commando.

Aguardava eu, entretanto, o resultado das providencias do commandante da Região, certo da sua confirmada dedicação á legalidade e habitual correcção de attitudes.

Infelizmente, foram baldados os seus esforços, pois que uma das companhias, que não se tinha envolvido no levante, acabou adherindo, abandonando o Quartel General aos grupos que se iam incorporando ao grosso das forças rebeldes.

E' a narrativa, em summa, que me fez o Sr. coronel Raymundo Barbosa, quando, alta madrugada, me dava a honra de sua companhia; seguido dos dignos officiaes, fieis á sua alta autoridade.

Estavam esgotados os seus recursos e os meus intactos — cumpria-me a mim, portanto, agir, sem delonga.

Mas, havia a considerar que, nessa oportunidade, se tornava já mais difficil a tarefa, porque os revoltosos tinham tomado posições estrategicas nas immedições do quartel, construindo trincheiras e reunido numerosos combatentes, alliciados entre reservistas do Exercito, estivadores, motorneiros de bondes e populares.

Nesta emergencia, se impunha o reconhecimento preciso das posições e recursos dos rebeldes, para base do plano de ataque, o que foi realizado ao amanhecer do dia 27, por um piquete de 30 praças de cavallaria, sob o commando do bravo 1º tenente Henrique Ferreira da Silva, morto, horas depois, em luta encarniçada.

Desempenhou-se esta força cabalmente de sua missão, sob vivo fogo de fuzilaria do inimigo, regressando ao quartel com as informações necessarias.

Elaborado o plano de offensiva pelo Commando Geral, executou-o, á risca, a briosa Força do Estado, em um renhido e ininterrupto combate, que se prolongou das 14 horas do dia 27 ás 8 do dia 28, terminando com a victoria das forças leaes pelo desbarato completo dos revoltosos e immediata occupação do seu quartel.

Pelo boletim n. 331, de 28 de agosto ultimo, do commando geral, publicado no *Diario Official*, podeis ter conhecimento de toda a acção da nossa valorosa força, bem ajuizando da sua bravura e competencia, como do espirito de sacrificio com que serviu a ordem e defendeu a legalidade.

Tem-me chegado aos ouvidos o eco de censuras, por haver assumido a unica attitude que me impunha o dever.

Diz-se que a revolta não foi contra mim — uma simples rebeldia de moços exaltados e inexpertos a ordens de serviço.

De accôrdo: a revolta não teve origem de malquerenças á minha pessoa ou actos do meu Governo, antes assim não fôra — seria um melhor signal dos tempos...

Então, só a mim o peso da responsabilidade e a punição merecida pelos desacertos praticados.

Mas, a verdade é muito outra: com a minha pessoa está envolvida a autoridade do cargo que exerço; como, pois, conceber o exito da causa dos rebeldes sem a forçada eliminção da autoridade de que estou investido, unica que subsistia á sua acção revolucionaria?

Porque tomaram elles posições de combate nas ruas, sem que do meu governo lhes partisse qualquer acto de hostilidade?

Poderia eu cruzar os braços em face da desordem, esperando, indifferente, se avolumasse, como succedia, a onda revolucionaria?

Não, seria inepcia não tomar a iniciativa da repressão immediata, e covardia ou cumplicidade não reagir.

Estou bem com a minha consciencia por ter cumprido o dever de não desertar o posto, que me foi confiado, para nelle servir a Patria, com lealdade e sem deslustre.

Estou certo approvareis a minha conducta, em obediencia aos sentimentos de justiça e patriotismo, que inspiram os vossos actos.

Não se limitaram as nossas vicissitudes ás consequencias, somente, da sedição do 26º batalhão de caçadores.

Attingiu-nos tambem a revolução de Manãos.

A sinistra flotilha do Amazonas, a despeito de quasi imprestavel para a missão normal, que lhe está affecta, tem-se, entretanto, celebrizado como instrumento de mashorca.

Ao bombardeio de Manãos, em 1910, seguem-se as ameaças de 1922, em Belém e agora foi o elemento constitutivo do «Governo Militar das Forças de Mar e Terra dos Estados do Amazonas e Pará», em cujo nome empreendeu famoso *raid* em aguas paraenses, tomando cidades, depoudo e aprisionando autoridades, depois da façanha miraculosa de fazer capitular a poderosa fortaleza de Obidos, com a simples ameaça do canhão de um modestissimo aviso de guerra!

Deve-se, todavia, diante de Belém, receiosa talvez da resistencia que se lhe offereceria, pela primeira vez, na marcha triumphal das suas inercuentes victorias successivas, pois que, quasi *de visu*, pela leitura de jornaes recentes, se certificara, não só da derrota do 26º, com o qual contava para o desembarque em Belém, como do auxilio, esperado a todo momento, de poderosas forças, de mar e terra, destinadas a dar-lhe combate.

Entretanto, Belém, cidade aberta, á margem de vasta baía, accessivel por todos os lados, continuava á mercê dos canhões de Obidos, transportados no vapor *Bahia*, armado em cruzador, além dos da canhoneira *Missões* e dos avisos *Teffé* e *Ajuricaba*.

E' que as forças federaes, ansiosamente esperadas, ainda não haviam chegado, de sorte que a nossa resistencia, á falta de canhões, se limitaria a evitar o desembarque, a fusis e metralhadoras.

Com este fim, foi guarnecido todo littoral de Belém, com os elementos da Força Policial, reservistas navaes, convocados pelo Sr. capitão do Porto, guardas civis, bombeiros e numerosos populares, entricheirados e dispostos em sitios estrategicos.

Como medidas complementares, o Sr. capitão do Porto, o illustre capitão de mar e guerra Emmanuel Braga, determinou a barragem dos canaes do Arrozal e Cotijuba, com o objectivo de restringir os pontos de accesso á cidade, e organizou, com lanchas e rebocadores, uma flotilha de vigilancia, para aviso da approximação do inimigo.

Com os recursos de que dispunhamos, era o mais que podiamos fazer, não evitaríamos o bombardeio da cidade, mas certamente opporíamos a mais tenaz resistencia ao desembarque do inimigo.

E' bem de vêr que não podia deixar de ser devéras angustiosa a nossa expectativa, na imminencia de um bombardeio, ao qual só poderíamos contrapor, a bem dizer, a bravura de nossa gente.

Mas, estava providencialmente decretado que não seríamos victimas de tão violenta provação.

Informes fidedignos nos vinham assegurar que, fosse por que fosse, das portas de Belém havia retrocedido a sinistra Flotilha, a toda marcha, subindo o Amazonas, rumo opposto de Belém.

Estava assim desopressa a capital do Estado.

Em breve, se restabelecia a normalidade de sua vida laboriosa, com a volta ao trabalho, a paz dos espiritos e a tranquillidade dos lares.

Ainda assim, continuavam as cidades paraenses do baixo Amazonas, sob o jugo dos revoltosos amazonenses.

Em sua defesa, nada poudo o Estado, como as respectivas autoridades locais, pela falta absoluta de elementos para uma acção naval.

Incumbiu-se patrioticamente dessa tarefa o Governo Federal, attendendo, sollicito, ao justo pedido que lhe fiz, em nome do Pará.

Estaes no conhecimento perfeito da acção brilhantissima das forças de terra e mar da União, sob o commando em chefe do Exmo. Sr. general João de Deus Menna Barreto, uma das mais representativas figuras do Exército e dos mais dedicados sustentáculos da ordem, no momento actual de desditas, que atravessa o Brasil.

A secundal-o, com o mais desvanecedor destaque para o renome da gloriosa Armada nacional, cabe assignalar a acção valorosa do illustre Sr. capitão de fragata Adalberto Nunes, a quem, em boa hora, foi confiado o commando do contingente naval, composto do cruzador *Barroso* e dos destroyrs *Sergipe* e *Matto Grosso*, commandados respectivamente pelos brilhantes officiaes, capitães de corveta Dr. Galdino Pimentel Duarte e Augusto Pacheco Alves de Araujo.

Não vos posso fornecer detalhes das operações effectuadas pelas forças federaes, porque os ignoro até a presente data, mas o que é um facto é que, graças a sua acção, está o Pará reintegrado, em todo o seu territorio, na normalidade de sua vida constitucional.

Grato me é registrar os despachos telegraphicos, que recebi do Exmo. Sr. general Menna Barreto, sobre a occupação das nossas cidades pelas forças de seu commando:

Santarem, 19-8-924.

«Governador Pará — Belém. — Chegámos e occupámos Santarem. Dentro em pouco daremos posse ás autoridades civis. Saudações. — general *Menna Barreto*.»

Santarem, 19-8-924.

«Governador Pará — Belém — O Intendente deste municipio, coronel Joaquim Vasconcellos Braga, foi repostado hoje, em suas funcções, na presença de grande assistencia.

Reina completa calma nesta cidade. Saudações. — General *Menna Barreto*».

Obidos, 26. 8 pm. — Illmo. Sr. Dr. Governador do Estado — Belém, Pará — A V. Ex., como primeiro magistrado do glorioso Estado do Pará, tenho a grata satisfação de communicar que a fortaleza de Obidos se rendeu, incondicionalmente, e que as forças de terra, sob meu commando, proseguem rumo do Estado do Amazonas, como precursoras da paz, do progresso e da fraternidade brasileira, no cumprimento das ordens da Republica e suas leis. Nós, soldados, levamos a V. Ex. os nossos saudaes, ao termos que transpor os limites entre os Estados da Amazonia, poderosa pela sua riqueza, e gloriosa, pelas suas tradições. — General *Menna Barreto*.

Com a occupação da cidade de Mandos, a 30 de agosto findo, pelas forças legaes, teve termo a odysséa da Amazonia, a qual constitue um borrão na nossa historia politica, difficil de se apagar da nossa memoria pelos sulcos profundos de ignominias e insensatez que lhe ficaram gravados.

Conforta, no entanto, a solidariedade de todas as autoridades constituídas, da União, do Estado e dos municípios, no Pará, ao par do apoio de sua população e classes conservadoras ao Governo, na repressão á revolta.

Mesmo nos municípios assaltados, nenhuma autoridade, da mais graduada á mais modesta, pactuou com os revoltosos.

A algumas, como ao integro intendente de Santarém, Dr. Rodrigues dos Santos, bem caro custou a correção de sua attitude leal e digna.

Preferiu, S. S. a prisão violenta e a tortura moral, á indignidade de uma traição.

Avalio toda a sua revolta ao assignar, coagido pela força, o seguinte telegramma, que me dirigiu, na occasião de ser deposto:

«Santarém, 30-7-924. — Governador Belém — Acabo de renunciar cargo de intendente por vós nomeado diante intimação do governo militar das forças mar e terra Estados Amazonas Pará. — *Rodrigues dos Santos.*»

A mesma data, respondi nos seguintes termos:

«Dr. Rodrigues dos Santos, intendente de Santarém — Acredito que só pela coacção da força bruta renunciastes o cargo de intendente, mas vos asseguro, em nome da legalidade, que sereis, em breve, repostos em vossas funções, apoiado que estou na solidariedade do Sr. Presidente da Republica, que já expediu poderosas forças da Armada Nacional para dar combate aos revoltosos. Saberei, a todo transe, defender a autonomia constitucional do Estado. Cordiaes saudações. — *Souza Castro.*»

E' claro que dirigia este telegramma aos revoltosos, pois, que, de fórma alguma, podia acreditar fosse elle entregue ao destinatario preso.

O effeito desse telegramma fez-se logo sentir, como se deprehende do documento, que, por curioso transcrevo:

«Santarém, 30-7-924 — Urgente — Governador Estado Pará.

De ordem governo militar Pará e Amazonas communicamos-vos ter sido aprisionado intendente Santarém. Vida deste como mais intendentes prisioneiros responderão de qualquer obstaculo material offerecido forças expedicionarias. Difficilmente annullareis acções nossas. Temos atraz de nós a Amazonia que clama sua liberdade. — Tenentes *Joaquim Barata e Dias Vieira*».

Este telegramma, é logico, ficou sem resposta, e nenhum commentario merece.

Ao encerrar este capitulo, cumpre-me o dever de salientar a conducta irreprehensivel das dignas autoridades de Marinha, com funções no Estado, os Srs. capitão de mar e guerra Emmanuel Braga, capitão do porto, e seus auxiliares capitães-tenentes Raymundo Burlamaqui Cunha e Annibal Brasileiro do Lago, capitão de fragata Carlos Americo dos

Reis, inspector do Arsenal de Marinha, e seu ajudante, capitão de corveta Joaquim Ribas de Faria e o capitão-tenente Plínio Mendonça da Fonseca Cabral, commandante do aviso *Amapá*, todos empenhados, com a maior dedicação, na defesa de Belém contra a flotilha do Amazonas, si bem lhes faltassem elementos indispensaveis de acção.

Estado de sitio

Em consequencia das sedições de Manáos e Pará, decretou o Governo Federal, nos dous Estados, a medida de excepção do estado de sitio.

Nesse sentido, recebi do Exmo. Sr. ministro da Justiça communicacão official nos termos do seguinte telegramma:

«Rio, 27-8-924 — Governador Souza Castro. — Pará.

Governo acaba decretar estado sitio para Estados Pará, Amazonas, por sessenta dias. Podeis agir em consequencia. Cordiaes saudações. — *João Luiz Alves*, ministro da Justiça.»

Tenho consciencia de me haver utilizado dessa medida com o maior escrupulo, e, assim que a achei desnecessaria, solicitei ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a respectiva revogação, como do telegramma que a S. Ex. dirigi a 1º do corrente:

«Exmo. Sr. Presidente da Republica. — Rio. — Congratulo-me com V. Ex. pelo restabelecimento da ordem legal em todo o territorio da Amazonia, concluido com a rendição da fortaleza de Obidos e com a occupação da cidade de Manáos, sob a acção vigorosa das forças do Exercito e da Armada nacionaes.

Estão normalizadas a vida e a actividade da população e classes laboriosas e em plena funcção constitucional todos os ramos do Governo deste Estado e seus municipios.

V. Ex., sob cuja égide patriotica a nação reingressou na marcha dos seus grandes destinos, permitirá que eu solicite a suspensão da medida extraordinaria neste Estado, onde o Congresso Legislativo installará sua reunião ordinaria na gloriosa data da nossa independencia politica. Cordiaes saudações. — *Sousa Castro*.»

Força Publica Militar

Sejam as primeiras palavras deste capitulo consagradas á memoria dos bravos cahidos na luta, contra os sediciosos de 26 de julho.

Traduzam ellas a coromovida expressão de pezar do Governo, ao mesmo tempo que o preito do seu reconhecimento.

Com solemnes exequias, promovidas por mim, foi commemorado o 30º dia do fallecimento de tão valorosos servidores do Estado.

Por acto de 28 de julho proximo findo, decretos ns. 4.090 e 4.092, promovi, por bravura, a capitão e a 1º tenente, respe-

clivamente, o 1º tenente Henrique Ferreira da Silva e o 2º tenente Placido Martins Pereira, mortos em combate.

Pelo mesmo honroso motivo, mereceram promoção do commando geral os cabos de cavallaria Raymundo Pedro da Costa e João Horacio da Silva e os soldados Claudio de Castro Pereira, do batalhão de infantaria e Gemino Ferreira Gomes, da companhia de administração, os quaes com a propria vida pagaram seu tributo á causa da ordem e da legalidade.

Tomaram parte no combate contra os sediciosos do 26º B/C:

B/I — 11 officiaes e 140 praças e mais 56 guardas civis, todos armados de fuzil "Mauzer" e de uma metralhadora "Nordensfeldt", c/ 25.

C/A — 5 officiaes e 60 praças e mais 16 do Corpo de Bombeiros, armados de fuzil "Mauzer" e de 4 metralhadoras.

Piquete de cavallaria — 2 officiaes e 32 praças, armados de espada e mosquetão "Mauzer".

A força de ataque, obedecendo ao plano organizado pelo commando geral, foi dividida em duas columnas, além da de exploração ao terreno occupado pelo inimigo, sob o commando do major Taciell Cylleno, a columna do Norte, do capitão Antonio José do Nascimento, a do Sul e do mallogrado intrepido 1º tenente Henrique Ferreira da Silva, o piquete de reconhecimento.

Ao todo combateram, no encontro com o batalhão 26º de caçadores:

Officiaes	18
Praças	304
	<hr/>
	322

Soffreu a Força Publica as baixas constantes do quadro seguinte:

Batalhão de Infantaria

Postos — Nomes — Observações

2º tenente Placido Martins Pereira	Morto. 1º tenente. Decreto n. 4.092, de 28 de julho.
Soldado Claudio de Castro Pereira	Morto.
Soldado Dario Ranulpho da Silva Rego	Ferido.
Soldado Edgar de Sousa Corrêa . .	Ferido.
Soldado José Mauricio Cavalcante	Ferido.
Soldado Raymundo David Diogo Nunes	Ferido.
Soldado Alvaro Francisco da Silva	Ferido.
Soldado Euclides Mariano Pereira	Ferido.
Musico Luiz Tota Pimentel	Ferido.
Soldado Francisco Henrique de Oliveira	Ferido.

Companhia de Administração — G/M

Postos — Nomes — Observações

1º tenente José Albino de Menezes	Ferido.
3º sargento Antonio do Porto Soares	Ferido.

Soldado Raymundo Sabino Cordeiro Ferido.
Soldado Gemino Ferreira Gomes.. Morto.

Esquadrão de cavallaria — R/C

Postos — Nomes — Observações

1º tenente Henrique Ferreira da Silva Morto. Capitão. Decreto n. 4.090, de 28 de julho.
Cabo Raymundo Pedro da Costa.... Morto.
Cabo João Horacio da Silva..... Morto.
Soldado Isaias Gomes de Oliveira.. Ferido.

Do contingente da Guarda Civil, receberam ferimentos, aliás leves, Lourenço Bentes Cardoso e Eugenio Alvares Silveira.

O Corpo de Bombeiros teve a felicidade de não soffrer uma só baixa.

Todos os feridos se acham em plena convalescença.

Não tenho palavras com que louvar a acção brilhante da Força Publica do Estado, na repressão dos amotinados do 26º batalhão de caçadores.

Sinto que interpreto os sentimentos do povo paraense, manifestando, nesta oportunidade, a sua immorredoura gratidão aos intrepidos defensores da ordem e das instituições, desde o seu bravo commandante, tenente-coronel Raymundo Furtado de Vasconcellos Leão, major do Exercito e ornamento de sua classe, até o mais modesto soldado.

Seja a memoria dos heroes de 27 de julho, que tanto realça a tradição de honra militar, conquistada em Canudos, o fanal que ha de, para todo o sempre, nortear a briosa milicia paraense, no cumprimento do dever!

São os meus votos amigos.

92ª SESSÃO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Sapaio Corrêa, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Generoso Marques e Felipe Schmidt (21).

O Sr. Presidente — Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

Convido ao Sr. Senador Euripedes de Aguiar para occupar a cadeira de 2º Secretario.

O Sr. Euripedes de Aguiar (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 67 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' approvado o Tratado relativo á solução judicial das controversias que venham a surgir entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Confederação Suissa, assignado no Rio de Janeiro a 23 de junho de 1924.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 26 de setembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — A' Comissão de Diplomacia e Tratados.

Do mesmo Sr. Secretario, communicando ter sido approvado e enviado á sanção o projecto que manda intervir no Estado do Amazonas, afim de ser mantida a fórma republicana federativa. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que:

Veda a aposentadoria ou reforma em mais de um cargo e com vencimentos maiores que os da actividade;

Approva varios decretos do Poder Executivo prorogando e estendendo o estado de sitio a diversos pontos do territorio nacional, até 31 de dezembro do corrente anno. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do mesmo Sr. Ministro, remettendo as informações prestadas pelo Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes a respeito do custo provavel do monumento a ser erigido ao autor do Hymno Nacional Brasileiro. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º), procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 190 — 1924

A' Comissão de Justiça e Legislação, tomando conhecimento da sub-emenda offercida pelo illustre represen-

tante do Amazonas o Sr. Senador Aristides Rocha, a uma emenda desta Comissão referente ao art. 13 do projecto do Senado substitutivo da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, mandando additar á disposição constante do § 4º da mesma emenda as seguintes palavras: "...ao qual o juiz não está adstricto; podendo mandar proceder, a segundo, ou desde logo confirmar, accrescentar, ou diminuir o arbitramento, e

Considerando que é elementar no processo, que o arbitramento, constituindo um meio de prova, está sujeito á apreciação do juiz que lhe dará a fé que merecer, e, portanto;

Considerando que o juiz não está adstricto ao arbitramento e póde mandar proceder a segundo — (Paulo Baptista, Proc. Civ., 155; Ribas, Consol., 468; João Monteiro, Proc. Civ., Leg. n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 200; l'avisio dei periti, non vincolo l'autorità giudiziaria la quale deve pronunziare secondo la propria convinzione — Cod. do Proc. Civ. Ital.);

Considerando que, com a disposição do referido paragrapho, o projecto limita-se a determinar o arbitramento dos honorarios medicos sem impor ao juiz que basêe a sua decisão no primeiro arbitramento, embora não se conforme com o laudo, por motivos legitimos;

Considerando que o intuito do nobre autor da subemenda foi tornar bem claro que não restringe as attribuições e poder do juiz;

A Comissão é de parecer que seja approvada a emenda com a seguinte redacção: — "ao qual o juiz não está adstricto, podendo mandar proceder, a segundo, de accôrdo com as leis de processo."

As outras emendas, de ns. 1 a 15, são da propria Comissão e foram apresentadas e justificadas pelo Relator do projecto, na sessão do Senado de 25 do corrente, entendendo, por isso, a Comissão que devem ser approvadas.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1924. — Adolpho Gordo, Presidente e Relator. — Euzebio de Andrade. — Cunha Machado. — Aristides Rocha.

EMENDAS AO PROJECTO DO SENADO N. 2, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emendas offerecidas pela Comissão de Justiça e Legislação ao projecto do Senado, substitutivo da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, reformando a lei de accidentes no trabalho.

N. 1

Arts. 5º e 6º — Em vez de "accidentes do trabalho", diga-se: "accidentes no trabalho".

N. 2

Art. 13 — Additem-se os seguintes paragraphos:

§ 1.º No caso do patrão não prestar os soccorros hospitalares, medicos e pharmaceuticos necessarios, o juiz compe-

tente, depois de constatar aquella recusa, nomeará os profissionais e o estabelecimento hospitalar que prestarão taes soccorros.

§ 2.º Ao operario sómente será permittido escolher medico, pharmaceutico e hospital em caso de urgencia absoluta e desde que o patrão se recuse a prestar os soccorros devidos.

§ 3.º O operario só poderá recusar a assistencia que for prestada pelo patrão quando, para isso, tiver motivos ponderosos, que levará ao conhecimento do juiz, o qual, si conderar procedente a reclamação, procederá na fórma do § 1.º deste artigo.

§ 4.º O pagamento dos honorarios dos profissionais, em qualquer dos casos acima mencionados, dependerá de arbitramento.

§ 5.º Durante o tratamento, é permittido, quer ao patrão quer ao operario, requerer a verificação do estado de saude deste ultimo, nomeando o juiz um medico para fazer o exame, que se effectuará em presença do medico assistente. Si houver divergencia entre ambos sobre o estado da victima e as suas condições de capacidade para o trabalho, o juiz nomeará um outro medico para fazer o exame e no seu laudo baseará o julgamento.

§ 6.º O juiz nunca nomeará medico ligado directa ou indirectamente ao patrão ou á victima.

N. 3

Art. 15, princ. — Supprimam-se as palavras: "por mais de um dia".

Depois da palavra "enviará", accrescente-se: "*imediateamente*".

N. 4

Substitua-se o § 1.º deste artigo pelo seguinte:

§ 1.º Si a comunicação não for feita pelo patrão, poderá ser feita pela victima ou por terceiro.

N. 5

Supprima-se § 2.º.

N. 6

Art. 16 — Supprimam-se as palavras: "Desde que o patrão deixe de fazer a comunicação de que trata o artigo anterior, dentro do prazo de 48 horas".

N. 7

Ao art. 48 — Addite-se:

§ 5.º Si o patrão, na audiencia inicial, confessar o accidente e declarar-se prompto a indemnizar a victima, discordando, apenas, em relação ao gráo de incapacidade, o juiz fará tomar por termo a confissão, dispensará a prova teste-

munhal e nomeará um perito para proceder ao exame no offendido, e bascará o seu julgamento no laudo pericial.

N. 8

Ao art. 20 — Addite-se:

§ 3.º No caso do patrão confessar o accidente na audiencia inicial e sujeitar-se o operario a exame pericial, o juiz condemnará o patrão apenas no pagamento da metade das custas contadas.

N. 9

Aos arts. 22, 25, 26, lettra a, 27, principio, 27, lettra d, paragrapho unico, 31, 32, 35, 37 e 39 — Em vez de «accidente do trabalho», diga-se: «accidente no trabalho».

N. 10

Ao art. 23 — Supprimam-se as palavras: «e da lei numero 3.724, de 15 de janeiro de 1919».

N. 11

Addite-se, depois do art. 24:

Art. Quando a victima for operario da União, representará esta, para promover e effectuar o accôrdo, o procurador da Republica junto ao juizo seccional competente.

Paragrapho unico. Para esse fim, sempre que for necessario, o representante da União requisitará do chefe da repartição competente as informações que julgar convenientes.

N. 12

Substitua-se o art. 33 pelo seguinte:

Art. 33. São nullas de pleno direito as convenções contrarias á presente lei, tendentes a evitar a sua applicação ou a alterar o modo de sua execução, bem como as que tiverem por objecto a cessão do direito á indemnização, por qualquer meio feita, inclusive procuração em causa propria, pela victima ou seu representante.

N. 13

Ao art. 39 — Addite-se:

Paragrapho unico. As multas serão impostas pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho, e reverterão ás associações beneficentes dos estabelecimentos a que pertencerem as victimas de accidentes, e, na falta destas associações, aos hospitaes de misericordia.

N. 14

Onde convier:

Art. Quando o operario victima de accidente for aprendiz, a indemnização será calculada, salvo nos casos de incapacidade temporaria, sobre a base minima de dous mil réis diarios, excepto nos casos em que já vencesse elle salario superior a essa importancia.

N. 15

Art. No caso de incapacidade total e permanente, a indemnização a ser paga á victima do accidente consistirá em uma somma igual á do seu salario de tres annos.»

Sala das sessões, 25 de setembro de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente da Commissão e Relator do parecer.

EMENDA

Na emenda proposta pela Commissão ao art. 13, do projecto do Senado, substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 93, de 1923, que modifica a lei sobre accidentes no trabalho, proponho a seguinte

Sub-emenda

Ao § 4º, depois da palavra — *arbitramento* — acrescentar-se: ao qual o juiz não está adstricto, podendo mandar proceder a segundo, ou desde logo, confirmar, acrescentar ou diminuir o arbitramento.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1924. — *Aristides Rocha*.

PROJECTO DO SENADO, SUBSTITUTIVO DA PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 93, DE 1923, QUE MODIFICA A LEI SOBRE ACCIDENTES NO TRABALHO, A QUE SE REFEREM O PARECER E AS EMENDAS SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para os fins da presente lei, considera-se accidente no trabalho a morte, molestia profissional e qualquer lesão corporal ou perturbação funcional, occorridas em consequencia do trabalho, ou durante o mesmo, desde que a molestia, lesão ou perturbação limite ou suspenda a capacidade da victima; quer temporaria, quer permanente.

Art. 2.º O accidente no trabalho obriga o patrão ao pagamento de uma indemnização ao operario, ou á sua familia, com excepção dos casos de força maior ou de dolo da propria victima.

§ 1.º Não constitue força maior a acção das forças naturaes, si determinada ou aggravada pela installação do estabelecimento ou pela natureza do serviço ou pelas circunstancias que effectivamente, houverem cercado o accidente.

§ 2.º A obrigação estabelecida neste artigo abrange a União, os Estados e os municípios.

§ 3.º O Poder Executivo, no regulamento desta lei, fará a enumeração das doenças profissionais e definirá precisamente a responsabilidade do patrão ou patrões em cujos estabelecimentos a vítima houver contrahido a molestia, assim como a dos outros patrões a que tiver servido, previstas as hypotheses da molestia contrahida, agravada e registrada em occasiões diferentes.

Art. 3.º Para os efeitos desta lei, considera-se operario o individuo, sem distincção de sexo ou idade, que exercitar a sua actividade por conta de outrem, "a titulo oneroso, gratuito ou de aprendizagem, permanente ou provisorio, fóra de sua habitação", em qualquer exploração:

a) industrial;

b) commercial;

c) agricola, desde que empregue motores inanimados, qualquer que seja o numero de trabalhadores, ou que, não empregando taes motores, occupe, todavia, mais de 10 trabalhadores.

Art. 4.º A indemnização regulada por esta lei exonera o patrão da obrigação de pagar ao operario, pelo mesmo facto, qualquer outra indemnização de direito commum.

Art. 5.º A indemnização devida pelo patrão na fórmula desta lei não exclue o direito a vítima ou seus representantes de promover, segundo o direito commum, acção contra terceiros civilmente responsaveis pelo accidente do trabalho.

§ 1.º Na mesma sentença em que condemnar taes terceiros, o juiz adjudicará ao patrão a importancia paga por este ao operario, nos termos da presente lei.

§ 2.º Si a vítima ou seus representantes deixarem de propor acção contra terceiro, dentro do prazo de um anno, a contar da data do accidente, o patrão poderá fazel-o, devendo, na fórmula do § 1.º, ser adjudicado ao operario o que exceder da importancia paga por aquelle.

§ 3.º Proposta a acção pelo operario, o patrão poderá ser admittido como assistente e vice-versa.

Art. 6.º Qualquer que seja o salario da vítima, o calculo para a indemnização por accidente do trabalho não poderá ter por base salario superior a 3:600\$, annuaes.

Art. 7.º Em caso de morte, a indemnização, que deve ser paga de uma só vez á familia (conjuge sobrevivente e herdeiros necessarios), observadas as disposições do Codigo Civil sobre a ordem da vocação hereditaria, será calculada sobre o salario de tres annos da vítima, com o acrescimo de 200\$, para as despezas funerarias.

§ 1.º Na conformidade do direito commum, caberá a metade da indemnização ao conjuge sobrevivente e a outra metade aos herdeiros necessarios.

§ 2.º Não terá direito á indemnização, que reverterá integralmente aos herdeiros necessarios, o conjuge que, ao tempo do accidente estiver divorciado por culpa sua, ou voluntariamente, viver separado do pre-morto.

§ 3.º A indemnização será integral no caso de existencia de conjuge ou filhos do casal e de dous terços quando houver apenas ascendentes ou na hypothese de existencia de pessoa

ou pessoas, a cuja subsistencia proveesse a victima do accidente.

Art. 8.º No caso de incapacidade total, mas temporaria, a indemnização a ser paga á victima será, durante o periodo da incapacidade e até o maximo de um anno:

a) de uma diaria de duas terças partes do seu salario diario quando não exceder de 6\$000.

b) da metade do salario diario, quando exceder de 6\$000, não podendo, porém, a indemnização neste caso ser inferior a 4\$000.

Paragrapho unico. O patrão que se recusar a esses pagamentos, no prazo determinado pelo contracto de salario, ou incorrer em móra, poderá ser compellido judicialmente pela victima a pagar em dobro taes indemnizações.

Art. 9.º Em caso de incapacidade parcial permanente, a indemnização a ser paga á victima será de 7 % a 80 % daquella a que teria direito si a incapacidade fosse total e permanente, de accôrdo com a tabella annexa ao regulamento desta lei, á qual fixará a percentagem para cada caso, tendo em vista a natureza da lesão, a idade e profissão da victima.

Art. 10. Em caso de incapacidade parcial, temporaria, a indemnização a ser paga á victima será, nos termos do artigo 8.º, de duas terças partes ou de metade da differença entre o salario que vencia antes e o que vencer depois do accidente.

Paragrapho unico. Sómente com a reacquisição da plena capacidade anterior de trabalho cessará o pagamento da indemnização correspondente.

Art. 11. As indemnizações recebidas pela victima, em virtude de qualquer incapacidade, serão deduzidas das indemnizações que forem devidas por motivo do seu fallecimento ou por se tornar permanente a incapacidade temporaria.

Art. 12. Entende-se por salario annual o salario diario da victima, na occasião do accidente, multiplicado:

a) por 300 dias para os empregados ou operarios que não trabalhem normalmente nos domingos e feriados;

b) por 365 dias para os mensalistas, empregados ou operarios que trabalhem normalmente nos domingos e feriados.

Art. 13. Em todos os casos e desde o momento do accidente, o patrão é obrigado, além das indemnizações, á prestação de soccorros medicos, pharmaceuticos e, si necessarios, hospitalares.

Art. 14. No Districto Federal e no Territorio do Acre, todos os patrões sujeitos á presente lei deverão ter um registro annual dos respectivos operarios, no qual constarão o numero de ordem, o nome, a idade, a residencia, o salario, a occupação de cada operario, os nomes de seus herdeiros ou pessoas, cuja subsistencia esteja a seu cargo, reservada uma columna para a indicação dos accidentes que, porventura, venha a soffrer.

§ 1.º As indicações relativas ao nome, idade, residencia e herdeiros serão feitas, de accôrdo com as declarações do operario.

§ 2.º O registro, de que trata este artigo, será feito em livro especial devidamente authenticado pela competente autoridade policial, e deverá estar sempre em dia no tocante

a augmento de salario, mudança de occupação ou quaesquer outras alterações.

§ 3.º O Conselho Nacional do Trabalho, no Districto Federal, e as Intendencias Municipaes, no Territorio do Acre, fiscalizarão taes registros, impondo multas aos que deixarem de instituil-os ou de mantel-o nas condições do presente artigo.

Art. 15. Sempre que occorra algum accidente que obrigue o operario a abandonar o trabalho por mais de um dia, o patrão enviará á competente autoridade policial uma comunicação do facto, na qual mencionará os dados contidos no registro de que trata o artigo anterior e ministrará informações sobre a assistencia medica prestada ao mesmo.

§ 1.º A comunicação deverá ser assignada pelo patrão, pela victima ou por terceiro a seu rogo e por duas testemunhas, de preferencia operarios do estabelecimento.

§ 2.º Estando regular a comunicação, a autoridade policial mandará archival-a, sempre que não houver reclamação do operario ou de seu representante legal. Na hypothese de reclamação, a comunicação servirá de base ao inquerito policial.

Art. 16. Desde que o patrão deixe de fazer a comunicação de que trata o artigo anterior, dentro do prazo de 48 horas, a autoridade policial comparecerá sem demora ao logar do accidente e ao em que se encontrar a victima, tomando as declarações desta, do patrão e das testemunhas para a lavratura do respectivo auto, com indicação de nomes, residencias e salarios; local preciso e hora do accidente; circumstancias em que occorreu; séde dos ferimentos e nomes dos beneficiarios da victima.

§ 1.º A autoridade policial providenciará, com a possivel brevidade, para que seja a victima examinada por medico legista, onde houver, juntando o respectivo laudo ao inquerito, que será remettido *in continenti* ao juiz competente para a instauração do processo.

Art. 17. Nos casos previstos pelo art. 20 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, o juiz nunca poderá nomear medico ligado directa ou indirectamente ao patrão ou á victima.

Art. 18. Recebido o inquerito pelo juiz competente, será immediatamente instaurado o processo.

§ 1.º Com a citação do réo, ao qual se dará cópia da petição inicial, e a sua presença na audiencia aprazada com as testemunhas que levar, independente de citação, ou á revelia do mesmo réo, o juiz ouvirá as testemunhas de uma e outra parte, mandando tomar por termo os respectivos depoimentos.

§ 2.º Concluidas as inquirições e tomado o depoimento pessoal de qualquer das partes, si for requerido ou ordenado pelo juiz, serão estas ouvidas, juntando-se aos autos as suas allegações e documentos que offerecerem.

§ 3.º Concluidos os autos, o juiz procederá, *ex-officio*, ou a requerimento das partes, ás diligencias necessarias para julgar afinal.

§ 4.º A sentença do juiz será proferida na audiencia seguinte á conclusão do processo, ou das diligencias que tiver decretado.

Art. 19. Dentro do prazo de tres dias, contados da intimação, si a victima não constituir advogado, o representante do ministerio publico é obrigado a promover todos os termos da acção competente, até final sentença e execução.

§ 1.º A intervenção do ministerio publico será restricta á prestação de assistencia judiciaria gratuita, quando a victima nomear e constituir advogado para defender-lhe o direito e a justiça.

§ 2.º Quando o ministerio publico estiver impedido de exercitar a sua acção, será substituido, onde não houver assistencia judiciaria, por pessoas idoneas de nomeação do juiz.

Art. 20. Sómente depois de proferida a sentença, poderão ser cobrados quaesquer emolumentos, custas ou sellos.

§ 1.º Embora vencido, o operario estará isento de quaesquer custas, sellos ou emolumentos.

§ 2.º Serão integralmente cobrados os emolumentos, custas, sellos, taxa judiciaria e demais despezas, quando a sentença de condemnação for contra o patrão, cabendo ao ministerio publico as custas regimentaes pelos actos em que tenha funcionado.

Art. 21. Qualquer que seja o valor da acção, a competencia, no Districto Federal, será privativa dos pretores, e, no Territorio do Acre, dos juizes municipaes, salvo os casos em que for parte a União Federal ou a Fazenda Municipal do Districto Federal.

Art. 22. Das sentenças proferidas nas acções de indemnização por accidentes do trabalho, o recurso será de agravo, que deverá ser julgado de preferencia a qualquer outro recurso.

Art. 23. Si, no correr do processo, houver accôrdo entre as partes, observadas as disposições da presente lei e da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, será considerado findo o mesmo, desde que seja homologado pelo juiz.

Art. 24. Antes de ser iniciado o processo judicial, poderá haver tambem accôrdo entre as partes sobre o *quantum* da indemnização, uma vez que a respectiva escriptura, no Districto Federal, seja registrada na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho e no Territorio do Acre, nas Secretarias das intendencias municipaes.

Paragrapho unico. O secretario geral do Conselho Nacional do Trabalho não consentirá no registro do accôrdo, si tiver duvida sobre a perfeita execução das disposições referidas no presente artigo, submettendo o caso, em tal hypothese, á deliberação do Conselho Nacional do Trabalho. Da mesma maneira deverão proceder os secretarios das intendencias municipaes do Territorio do Acre.

Art. 25. A duvida proveniente da indemnização por accidente do trabalho gosa, sobre todo o activo, produção, inclusive da exploração em que se tiver dado o accidente, da preferencia excepcional attribuida, pelo paragrapho unico do artigo 759 do Codice Civil aos creditos por salarios de trabalhadores agricolas.

Art. 26. É licito ao patrão:

a) effectuar o seguro individual ou colectivo de seus operarios em companhias de seguros devidamente autorizadas a operar em accidentes do trabalho, quer para o pagamento das

indenizações, quer para a prestação de socorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares;

b) effectuar o seguro de que trata a alinea anterior em syndicatos profissionaes, organizados de accôrdo com o decreto legislativo n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

§ 1.º Em nenhum desses casos poderá o patrão descontar do salario de seus operarios qualquer contribuição destinada ao pagamento das despesas provenientes do seguro ou das quotas devidas aos syndicatos.

§ 2.º Os patrões poderão ser representados em juizo ou fóra delle pelas companhias de seguros ou syndicatos profissionaes, sem que, isso, todavia, importe isenção de sua responsabilidade.

§ 3.º Quando as companhias de seguros ou syndicatos profissionaes não satisfizerem integralmente as obrigações estabelecidas nesta lei, a victima do accidente, por si, ou por intermedio dos seus representantes, reclamará ao representante do ministerio publico, que procederá immediatamente, afim de que as mesmas obrigações sejam cumpridas pelo patrão.

Art. 27. As sociedades de seguros só serão autorizadas a operar em accidentes de trabalho si se cbrigarem ás seguintes condições:

a) separar as cperações de seguros contra accidentes do trabalho das de quaesquer outros que realizem;

b) constituir um fundo de garantia especial, cuja importancia será arbitrada pelo Conselho Nacional do Trabalho e fixada annualmente, segundo o valor dos seguros realizados;

c) submeter-se á fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, sem prejuizo da fiscalização da Inspectoria de Seguros, quanto a outros ramos de seguros em que operarem;

d) remetter ao mesmo Conselho, nas épocas convenientes, estatutos, balanços, reletorios, informações minuciosas sobre taxas, calculo de reserva de seguros, contractos e suas noções e modelos de apolices.

Paragrapho unico. Os syndicatos profissionaes só serão autorizados a operar em accidentes de trabalho si se obrigarem ás condições b, c e d deste artigo.

Art. 28. O fundo de garantia de que trata o artigo anterior, letra b, será depositado no Thesouro Nacional, em dinheiro ou em apolices federaes da divida publica.

Art. 29. O patrão deverá communicar á companhia de seguros ou syndicato profissional, dentro do prazo de 24 horas, o accidente e todas as circumstancias correlativas, afim de serem cumpridas as obrigações contrahidas.

Art. 30. O Poder Executivo, ouvindo o Conselho Nacional do Trabalho, poderá cassar a autorização concedida ás companhias de seguros e syndicatos profissionaes, desde que não cumpram as condições estabelecidas nesta lei e no respectivo regulamento.

Art. 31. As companhias de seguros e syndicatos profissionaes que não estiverem autorizados a funcionar em accidentes de trabalho, de accôrdo com as prescrições desta lei, ficam sujeitas ás multas de um a cinco contos, elevadas ao dobro nos casos de reincidencia.

Art. 32. Para occorrer ás despesas com as indemnizações por accidentes do trabalho, é vedado aos patrões retirar, sob qualquer pretexto e embora com o consentimento dos proprios operarios, qualquer parte dos seus salarios.

Art. 33. Entre as convenções a que se refere o art. 26 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, consideram-se nulas de pleno direito as que tiverem por objecto a cessão do direito á indemnização, por qualquer meio feita, inclusive procuração em causa propria, pela victima, ou seu representante.

Art. 34. Si, não obstante a disposição do artigo anterior, se pactuarem taes convenções e os contraentes as executarem, caberá ao representante do Ministerio Publico a obrigação, desde que lhe seja dado conhecimento do facto, de promover immediatamente a acção judicial de nullidade.

Paraphrapho unico. A acção terá a marcha indicada no art. 18.

Art. 35. Para os fins de estatistica, os escrivães são obrigados a remetter á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho cópia das sentenças judiciaes proferidas nas acções sobre accidentes do trabalho. Os patrões ou seus seguradores são tambem obrigados a enviar, annualmente, um quadro detalhado das indemnizações por elles pagas.

Art. 36. As disposições sobre a liquidação da indemnização, por via administrativa ou judicial, referem-se sómente ao Districto Federal e ao Territorio do Acre. Os Estados adoptarão disposições identicas ou quaesquer outras que julgarem mais convenientes, sem prejuizo da substancia de qualquer dos preceitos desta lei.

Art. 37. As empresas sujeitas ao regimen da presente lei serão obrigadas a adoptar e a manter em seus estabelecimentos as medidas de segurança e prevenção contra accidentes do trabalho, de accôrdo com as condições estabelecidas em regulamento especial, expedido pelo Poder Executivo, no qual serão prescriptas multas aos infractores.

Art. 38. Fica derogado o art. 27 da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

Art. 39. Sem prejuizo das responsabilidades ordinarias, serão passivcis de multa, de 100\$ a 500\$, elevadas ao dobro nos casos de reincidencia, os patrões que deixarem de cumprir as disposições legaes sobre declaração de accidentes do trabalho e affixação das leis e regulamentos relativos aos mesmos, nos estabelecimentos de exploração commercial, industrial e agricola.

Art. 40. A presente lei entrará em vigor 90 dias após a sua publicação no *Diario Official*, devendo nesse prazo ser expedido o respectivo regulamento.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Justiça e Legislação, 30 de junho de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*. — *Cunha Machado*. — *Jeronymo Monteiro*. — *Aristides Rocha*. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Lauro Sodré, — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Sodré.

O Sr. Lauro Sodré — Sr. Presidente, vão já decorridos muitos annos, após a data em que homens publicos de responsabilidade se ajuntaram nesta Capital, para o fim de se disciplinarem em um partido politico a que puzeram o nome de "Partido Republicano Conservador". A testa desse pugillo de homens estava o nosso inolvidavel companheiro, que foi o general Pinheiro Machado.

Das mãos de S. Ex. passou para ás minhas o documento que era o programma dessa agremiação politica, programma que, si me não falha a memoria, foi redigido por um dos actuaes ministros e secretarios de Estado.

Tive ensejo de declarar a S. Ex. que, nesse partido não havia logar para mim, sem quebra das relações que sempre me prenderam ao eminente Senador gaúcho. Não havia logar para mim, por motivo de principio e por motivo de pessoas. Nesse partido tinham dado entrada homens politicos de todos os credos, sem distincção de principios nem de normas. Era uma especie de Arca de Noé, em que, conforme diz a lenda, conberam todas as especies de animaes. E me parecia, Sr. Presidente, que essa sobrecarga humana era, de alguma sorte, bastante para que nós previssemos o sossobro.

Aliás, não era apenas essa a incompatibilidade que poderia ter com esse agrupamento, de que ainda ha algumas sobejidões, alguns destroços do antigo Partido Conservador.

Tive occasião de fallar, então, ao Marechal Presidente da Republica, e declarar a S. Ex.: Eu sabia que esse partido se constituia para dar apoio ao Governo, e ao mesmo tempo contando, para crescer e subir, com o amparo que esse governo lhe havia de dar.

Não era a primeira tentativa; tantas outras tem sido feitas em o nosso paiz, sem resultado. Os partidos politicos, até, Sr. Presidente, como se quizessemos dar a entender que a Republica continúa, de alguma sorte, a obra do Imperio, os rotulos com que temos procurado cobril-os, são precisamente como no Imperio: "Partido Liberal e Partido Conservador".

Mas, a gente entra a indagar si não ha uma causa determinante da inefficacia desses esforços quando cooperam nessas tentativas de organizações politicas homens proeminentes. Haja vista o saudosissimo Ruy Barbosa que, se me não engano, ligou o seu nome a tentativas tambem de organizações de Partido Conservador e de um Partido Liberal, com programmas na altura de seu merecimento e da superioridade de seu espirito.

Sr. Presidente, a causa facil é de dar-se, sabendo, como sabemos, que os partidos politicos não podem ser feitos por actos decretorios, porque são phenomenos historicos, factos sociais que hão de surgir em razão propria, hão de apparecer, não determinados pelas circumstancias de momento, mas arrastados por alguma cousa que vale como uma tradição.

Sem isto, podemos ter agrupamentos pessoas, como temos lido, como temos feito; mas não temos partidos politicos, na accepção larga do termo.

A palavra live-a eu já em um documento a que dei publicidade, com referencia a este assumpto, lembrando-me do que dissera ao então Presidente da Republica, Sr. marechal Hermes, quando annunciei que: ou S. Ex. ficaria com esse partido, rompendo, porventura, com amigos dedicados com que contava na occasião, ou ficaria com esses amigos e se emanciparia da tutelagem desse partido. Lembrei-lhe, então, as palavras do eminente estadista italiano: "Governar com um partido é uma cousa; governar para um partido, outra cousa é"; e, tambem, a palavra de um notavel philosopho francez, que se referia, de uma feita, a Gambetta e a Cromwell, dizendo que todo o homem politico ha de pertencer a um partido, mas que uma cousa é pertencer a um partido e outra cousa é ser submisso e escravo desse partido.

Eu fallava ha pouco na outra incompatibilidade que apontei ao general Pinheiro Machado, quando recusei a minha adhesão a esse agrupamento politico, depois da leitura que fiz do programma que S. Ex. me entregou, para que eu o lesse. Era porque esse partido fechava a questão da revisão constitucional, arredando-a por completo. Eu pertencia ao grupo dos que tinham já a palavra dada e confessar-me adepto dessa idéa revisionista, annos já decorridos.

Já no outro dia eu vi uma classificação de revisionistas historicos. Ha-os um pouco mais que historicos. V. Ex., Sr. Presidente, ha de saber, como muitos Srs. Senadores, especialmente os que foram constituintes sabem, que na hora em que assignava a Constituição de 24 de fevereiro de 1891 o illustre Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, que tão digna e brilhantemente representou o seu Estado — Goyaz — nesta Casa, annunciava que esse codigo que nós acabavamos de assignar necessitaria, dentro em pouco, de uma revisão. De modo que ha revisionistas, de alguma sorte, anteriores á promulgação da Constituição Federal. Ainda, ha pouco, um funcionario do Senado Federal, intelligente e zeloso, dava a publico, em uma das folhas desta Capital, o *Jornal do Brasil*, uma nota sobre factos antigos da nossa historia politica, e nella se referiu aos esforços com que nós, homens politicos, tinhamos tentado, já em 1904, um agrupamento, o qual, entre outros objectivos, visava cuidar da revisão da nossa Constituição. Nessa reunião appareceram representantes de varios Estados. Pelo Pará figuravamos o meu presadissimo e illustre amigo Dr. Serzedello Corrêa e eu; pelo Piauhy figurava o conselheiro Coelho Rodrigues; o Ceará era representado pelo Dr. Belisario Tavora e o meu prezadissimo amigo J. Penha; a Parahyba dava o Sr. marechal Almeida Barreto; Sergipe tinha tambem os seus representantes, Drs. João Barreto e Doria; Pernambuco era representado pelos Srs. José Marianno e Martins Junior; a Bahia pelo Sr. Cezar Zama, o qual, em expressiva carta, havia tomado essa iniciativa; S. Paulo era representado por essa brilhante pleiade, que era a dissidencia paulista de então; o Paraná tinha como representantes, os Drs. Corrêa de Freitas e Menezes Doria; o Rio Grande do Sul tinha Alfredo Varella e Pedro Moacyr.

Essa tentativa, Sr. Presidente, vale para provar que tambem eu incorri na pecha de empregar esforços sem resultados para a fundação de um partido politico que não chegou

a collimar o alvo que nós tencionavamos alcançar nessa tarefa que nos parecia tão patriótica.

Mas, Sr. Presidente, eu não rallei, nestas primeiras palavras que acabei de proferir, no esforço que dispendemos na fundação do Partido Conservador, sinão porque quero mostrar a acção do tempo, e mostrar como a idéa revisionista amadureceu de tal modo, que já agora se tornou o programma, pôde-se dizer, inteiramente acceto por todos os homens publicos e por todos os politicos de responsabilidade.

Ainda hontem, em commentarios publicados no *Jornal do Commercio* e que se referem ao livro de valor do Sr. Dr. Araujo Castro, eram escriptas estas palavras:

"A questão das caudas orçamentarias e do *vêto* parcial será a mais importante das que se tiverem de discutir e resolver na futura remodelação constitucional."

Eu não venho, nesta hora, Sr. Presidente, discutir a revisão constitucional. Serei apenas um auxiliar desse trabalho, levando o meu pequenino concurso á obra que vae caber a outros, aos que, com mais autoridade que eu (*não apoiados*), terão de tomar a peito essa tarefa, cooperando nessa obra que todos nós desejamos saia, como emenda, melhor que o soneto. O meu objectivo é tocar no ponto referente ás caudas orçamentarias. E ao me referir a este ponto, quero dizer que ha muitos annos já a Commissão de Finanças do Senado abórdou esse assumpto e em que termos fizemos referencias a essa magna questão. Membro da Commissão de Finanças, coube-me ser relator do orçamento da Viação. E no parecer que elaborei a esse orçamento referi-me a esse ponto já ha tão longos annos debatido, constituindo uma questão formulada, uma especie de *vexata questio*. Nesse parecer havia um topico, cujo valor resulta da approvação que lhe deu naturalmente a Commissão de Finanças.

Esse facto tem algum valor historico, porque pôde em relevo a opinião que já defendiamos nessa época. Achavamos, tal como agora se aponta, um mal sem remedio, a que estamos sujeitos, como estão sujeitos todos os paizes adiantados, presidencialistas ou parlamentaristas.

Entretanto, presentemente, acciurulam-se as opiniões, e no livro a que acabei de me referir, o Dr. Araujo Castro cita, ao lado das opiniões de Ruy Barbosa, as dos Srs. Arnolfo de Azevedo, Presidente da Camara dos Deputados, do Sr. Ministro da Fazenda, do actual Presidente da Republica, e do Sr. Epitacio Pessoa, todos, *una voce*, preocupados em condemnar as chamadas caudas orçamentarias, em apontar os inconvenientes desse processo, que saltam aos olhos e que muitos consideram, aqui e em toda a parte, inevitaveis.

Pois bem, Sr. Presidente, nesse parecer eu tive occasião de dizer o seguinte (*lendo*):

"O illustre Relator do Orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas do Senado, em 1899, apontou, entre os alvitres suggeridos para se poder realizar a collaboration efficaz e opportuna dos dous ramos do Congresso na confecção dos orçamentos, o que pretende e aconselha: que sejam eliminadas dessas leis as disposi-

ções que não se relacionam clara e directamente com a Receita e a Despesa Publicas.

São muito para louvar os esforços com que a Camara tem procurado separar das leis orçamentarias disposições que nellas não cabem e que devem constituir projectos especiaes de leis ordinarias. Nunca, porém, se ha de lograr curar por completo esse mal. Apezar da sinceridade e dos bons desejos manifestos, no empenho para corrigir essa pratica condemnavel e reconhecida-mente errada, é força confessar que ella perdura.

Como entre nós, por toda parte lida-se por emendar esses erros e abusos dos Parlamentos nas nações de regimen representativo; e por toda a parte é certo que elles persistem.

O Congresso Americano, ensina L. Lupriez, tem por vezes tentado-escapar ao *vêto* do Presidente, empregando os mesmos meios de que se serve a Camara dos Communs, na Inglaterra, para forçar a mão á Camara dos Lords, introduzindo nas leis de despezas (*appropriations bills*) certas disposições, que nada teem de commum com a administração das finanças. Em tal caso, o Presidente acha-se obrigado ou a rejeitar o orçamento de um departamento inteiro, ou a acceital-o com essas disposições assim intercaladas, esses *riders*, como eram ellas conhecidas.

A tal ponto tem ido esse abuso que, em muitos dos Estados americanos, as constituições teem expressamente prohibido aos legisladores a introdução dos *riders* nas leis de finanças, tendo algumas dellas dado aos Governadores de Estado o direito de oppor o seu *vêto* a certas disposições particulares dos orçamentos, sem ficar na obrigação de rejeital-os na integra. E era por isso que Cleveland, durante a sua presidencia, em mensagem dirigida ao Congresso, insistia uma vez pela necessidade, aos seus olhos inadiavel, de ser emendada a Constituição Federal, no sentido de dar ao Presidente da Republica a faculdade de rejeitar os orçamentos, artigo por artigo, disposição por disposição.

Em França, os artigos das leis annuas de finanças quasi sempre conteem verdadeiras medidas legislativas, que não teem nada de temporario, e cuja força obrigatoria se estende indefinidamente a todos os exercicios financeiros futuros.

Uma vez estabelecida a confusão entre o orçamento e as leis ordinarias, o Governo julgou conveniente introduzir, por meio das leis orçamentarias, todas as mudanças, quer no regimen do imposto, quer na administração financeira.

"E' assim que, como affirma o autor já citado, não ha, nestes ultimos annos, nenhum orçamento em França no qual não tenham sido promulgadas duas ou tres reformas, ás vezes muito importantes."

E os Deputados, a seu turno, julgaram-se autorizados a usar do seu direito de emendar, para o fim de reformar, reverter ou supprimir, ao sabor dos seus caprichos, e de prompto, todas as instituições administrativas, sem hesitarem em derogar implicitamente, ou ao menos em suspender disposições

de uma lei ordinaria, graças ao recurso da suppressão ou da diminuição de um credito.

Houve já quem no parlamento francez propuzesse á lei orçamentaria emenda suppressiva da verba destinada ás despesas com os cultos, visando por essa fórma a decretação da medida radical de separar o Estado das igrejas.

Não são para serem imitados os máos exemplos. E em França muitas e grandes são as autoridades que se levantam contra essa pratica, tambem aqui condemnada. Entretanto, si não devemos nos consolar, verificando que estamos deante de um mal, que é tão generalizado, penso que não podemos sinão nos resignar á fatalidade dos nossos destinos, em tal caso iguaes aos de tantas nações adeantadas e livres, nas quaes se inveterou esse mau vezo de crear ou supprimir serviços, modificar ou derogar leis ordinarias por meio de leis orçamentarias.

Casos ha, e porventura sempre ha de haver, em que, urgidos por circumstancias imperiosas de momento, governos e parlamentos ver-se-hão na dura necessidade de pôr nas leis orçamentarias o que ellas não deviam encerrar, porque são leis especiaes. E, apezar do que mandam os regimentos do Congresso, o uso prohibido não está sanado, como se quizeramos confirmar as palavras do Sr. Boitteau — "Não é á lei que cabe regular e dirigir os parlamentos; é antes aos costumes que cabe guial-os e dirigil-os nessa tarefa."

E', como V. Ex. vê, Sr. Presidente, a prova de que, de longa data, essa materia agora posta em evidencia tão ruidosa, foi abordada pela Commissão de Finanças.

Nós já cuidavamos desse assumpto ha mais de vinte annos, preoccupados com essa pratica, para a qual agora não se aponta senão um remedio — a revisão da Constituição de 24 de fevereiro.

Não toquei no Partido Republicano Conservador para lho apontar essa porta fechada da revisão constitucional sinão para mostrar, como já disse palavras atráz, a acção do tempo.

De feito, Sr. Presidente, volveram annos, e na oração lida pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes no banquete em que a sua candidatura foi festejada e consagrada, S. Ex. se referiu á revisão constitucional, dando-a como uma questão aberta.

Tenho entre mãos esse discurso:

«Não me apresento, senhores, ao eleitorado com ideas de revisão da Constituição. Executada com sinceridade e patriotismo dentro de largos moldes liberaes, ella é capaz, a meu vêr, de assegurar o constante progresso do paiz, desde que os seus executadores, os homens que occupam o scenario politico, pela força da acção e do exemplo, exalcem nosso meio á altura das instituições que o regem.

Si, entretanto, o unico poder politico competente, que é o Congresso, entendesse de promover a revisão, na fórma de suas attribuições exclusivas e nos termos do art. 90, da propria Constituição, eu não interporia o elemento artificial e estranho de minha autoridade presidencial na solução normal de tão delicado proble-

ma. O historico do programma da Convenção, com que fui apresentado aos suffragios da Nação, não me consente, realmente, attitude hostil a um movimento revisionista, quaesquer que sejam minhas convicções sobre a materia. Si, com effeito, os redactores do manifesto haviam incluído nelle a declaração de ser inoportuna ou inconveniente a revisão constitucional, e si tal declaração se eliminou, sem protesto algum, para attender a reclamações de varios convencionaes iracundamente revisionistas que o subscreveram, claro está que, para os compromissos politicos do quadriennio, a questão da revisão é uma questão aberta."

Portanto, Sr. Presidente, para o nosso eminente compatriota, a quem estão entregues, nesta hora, os destinos da Republica, nessa data, a revisão era uma questão aberta. S. Ex., porém, deu um largo passo; e na mensagem endereçada ao Congresso Federal, este anno, de alguma sorte, rematou o assumpto, formulando um programma de revisão constitucional que, provavelmente, ha de ser entregue e dado como a ultima palavra ao Congresso Nacional.

Longe estou, Sr. Presidente, de acompanhar os que tem formulado contra S. Ex. a critica de achal-o precipitado nesse andar, apontando como fallo de logica na conducta e de alguma sorte dando passos muito rapidos nessa transformação por que leria passado o seu espirito.

Sou tambem, Sr. Presidente, dos que, em uma phase de sua vida politica, se pronunciaram contra esse prurido de revisão constitucional, achando que havia nisso alguns inconvenientes; que não carecíamos fazer com que na Republica se imitasse o enfermo que, graças a mudança de travesseiro, cuida que lança mão de processo therapeutico para a cura de seus males. Mas tambem soffri essa transformação e a confessei em palavras que tive occasião de publicar. De sorte que não seria eu quem formulasse qualquer censura contra a conducta do Sr. Presidente da Republica, nesse ponto.

As minhas palavras foram estas, ha annos escriptas:

"Medida e lenta foi a marcha de meu espirito nesse rumo que o levou a ter, hoje, como bandeira politica, a revisão constitucional. Nem eu a quero sinão como quem quer a emenda de erros, só pelo andar do tempo, postos em evidencia, e os quaes a geração nova de homens publicos, a que eu pertencia em 1889, não seria capaz de prever, nessa passagem do abstracto para o concreto, difficil em todas as sciencias, mais difficil em politica do que em mathematica, dada a complexidade dos phenomenos sociaes, que torna rara a previsão, tão communs os desacertos."

Para que não incorresse em censura o proceder do Sr. Presidente da Republica, meus senhores, bastaria lembrar então as palavras do grande orador romano, ditas em uma de suas famosas cartas a Atticus:

«Nemo doctus unquam mutationem concilii inconstatiam dixit esse.»

«Nunca houve um homem culto que tivesse por levianidade a mudança de opinião.»

Nessas condições, não valem, de modo algum, por censura as minhas palavras. Apenas quiz pôr em evidencia a conducta dos homens politicos de hontem e a dos de hoje, para deixar claro o caminho que rapidamente seguiu essa idéa, hoje victoriosa, da revisão constitucional. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. (*Pausa.*)

Si não ha mais quem queira usar da palavra, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Costa Rodrigues, Pedro Lago, Bueno Brandão, José Murтинho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo e Carlos Cavalcante (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Euzebio, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (31).

ORDEM DO DIA

REVOGAÇÃO DA TAXA DE SORTEADO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1924, que revoga o decreto n. 4.370, de 1921, que fixou a taxa prevista no n. 56, do art. 1º, do decreto numero 4.230, de 1920, exigivel para os sorteados não chamados ao serviço militar.

Encerrada e adiada a votação.

FESTA DA CRIANÇA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1923, que institue a Festa da Criança, no dia 12 de outubro, em todo o territorio nacional.

Encerrada e adiada a votação.

PROPHYLAXIA RURAL DE SERGIPE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1924, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 200:000\$ para o serviço de saneamento e prophylaxia rural no Estado de Sergipe.

Encerrada e adiada a votação.

PHENIX CAIXEIRAL PARAENSE

3ª discussão do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os efeitos, os diplomas conferidos pela Phenix Caixeiral Paraense aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro, e dá outras providencias.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1924, que revoga o decreto n. 4.370, de 1921, que fixou a taxa prevista no n. 56, do art. 1º, do decreto n. 4.230, de 1920, exigível para os sorteados não chamados ao serviço militar (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, e de Finanças, n. 187, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1923, que institue a Festa da Creança, no dia 12 de outubro, em todo o territorio nacional (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 183, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 41, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 200:000\$ para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 186, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado, n. 54, de 1923, que equipara, para todos os efeitos, os diplomas conferidos pela Phenix Caixeiral Paraense aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro, e dá outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Instrução Publica, n. 160, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 28, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial na importancia de 38:256\$700, para pagamento á Lighterage Company Limited, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 175, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1922, que approva a applicação dada ao supprimento de 200:000\$, feito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 1921, em virtude do aviso do mesmo ministerio n. 3.887, de 1921, cujo registro foi ordenado pelo Tribunal de Contas, sob protesto (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 316, de 1923*);

Discussão unica do veto n. 12, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza a mandar contar, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado por D. Alzira Rabello Fortes, coadjuvante de ensino (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 166, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 55 minutos.

ACTA DA REUNIÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Dionisio Bentes, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (41).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murтинho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Vidal Ramos, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (49).

O Sr. Presidente — Estão presentes apenas 11 Srs. Senadores. Não ha, assim, numero para ser aberta a sessão. Convido o Sr. Senador Thomaz Rodrigues a occupar a cadeira de 2º Secretario.

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente, servindo de 1º Secretario) declara que não, ha expediente.

O Sr. Thomaz Rodrigues (servindo de 2º Secretario) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 191 — 1924

A proposição da Camara dos Deputados submettida ao estudo desta Comissão é interpretativa do art. 2º, §§ 1º e 2º, da lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922.

Essa lei, que no seu art. 1º augmentou os vencimentos da magistratura federal, determinou no art. 2º o seguinte:

“Art. 2º. O augmento de vencimentos concedido por esta ou por qualquer outra lei, a contar de 1922, inclusive, não será computado para elevação de pensão, nem da contribuição referente ao contribuinte inscripto até 31 de dezembro de 1913.

§ 1º. Na disposição deste artigo não se comprehendem as pensões de montepio que com o mesmo augmento não vierem a exceder de 300\$ mensaes.

§ 2º. Continúa em inteiro vigor a disposição do art. 83 da lei n. 2.842, de 31 de janeiro de 1914.”

Verifica-se da extensa e bem deduzida justificação do projecto, que a execução da lei n. 4.569 deu logar a duvidas na interpretação do seu art. 2º, entendendo alguns que as disposições deste se referiam a todos os funcionarios da União, e outros que, tratando-se de uma lei especial, só diziam respeito aos magistrados federaes.

Na primeira corrente figurou o Ministerio da Guerra, declarando em aviso de 27 de setembro do mesmo anno que a lei se referia a todos os funcionarios. Na segunda, o Ministerio da Fazenda, sob consulta que lhe foi dirigida pela Delegacia do Thesouro em Londres, e em face de pareceres da Directoria da Despeza e do Consultor da Fazenda, deu decisão contraria, declarando tal disposição applicavel sómente aos vencimentos dos magistrados.

Sem entrar na apreciação de saber si os dispositivos citados são claros e si exprimem exactamente os intuitos que determinaram a apresentação da emenda ao projecto de 1922, que alterou os vencimentos da magistratura federal, o facto é que o proprio Poder Executivo não os tem entendido de uma só maneira.

Dahi a necessidade da lei interpretativa.

A invocação do § 2º, que manda continuar em *in.eiro vigor* a disposição do art. 83 da lei n. 2.842, de 31 de janeiro de 1914, justifica a interpretação authentica, que o projecto offerece.

O art. 83 da lei n. 2.842 dispõe.

"A disposição do art. 37 e seu paragrapho do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, comprehende não só o caso de pensões cumuladas, como de uma unica pensão, e institue o limite maximo para o montepio, *qualquer que haja sido ou seja o ordenado do contribuinte.*"

Por sua vez, dispunha o art. 37 do decreto n. 942 A:

"Os pensionistas... podem receber mais de uma pensão, contanto que a importancia de todas não exceda de 3:600\$000 annuaes."

Havendo o Supremo Tribunal Federal, na interpretação da lei n. 2.842, de 1914, declarado em varias decisões que o dispositivo desta não se applicava a pensões *já instituidas*, mas sómente aos augmentos de vencimentos, que, concedidos posteriormente, dessem logar a uma pensão superior a 3:600\$, os funcionarios publicos civis ficaram assim divididos, em relação ao montepio: a) os inscriptos desde a criação do montepio até 31 de dezembro de 1913, que deixam uma pensão equivalente á metade do seu ordenado, percebido até o dia 25 de agosto de 1922 (data da lei interpretanda); b) os nomeados e inscriptos de 1 de janeiro de 1914 até 31 de dezembro de 1915, que deixam a pensão maxima de 300\$, qualquer que seja o seu ordenado; c) os nomeados depois de 1 de janeiro de 1916, que não contribuem, nem deixam pensões, por terem sido suspensas as respectivas inscrições.

Quanto aos militares, ponderou a illustre Commissão de Marinha e Guerra que, mantidas as restricções da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, relativas ás pensões, terão os mesmos, em compensação, inalteraveis, de 1922 em diante, as respectivas contribuições.

Assim, é a Comissão de Justiça e Legislação de parecer que seja approvedo o projecto da Camara dos Deputados.

Sala das Commissions, 15 de setembro de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Cunha Machado*, Relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Aristides Rocha*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 136, DE 1924,
A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

A' Comissão de Marinha e Guerra cabe, neste momento, dizer sobre a proposição n. 37, de 1924, da Camara dos Deputados, fixando a intelligencia do dispositivo contido no art. 2º, §§ 1º e 2º, do decreto legislativo n. 4.569, de 1922.

Como se sabe, esse dispositivo, cuja interpretação autentica procura-se dar, provém de emenda apresentada pelo Deputado Collares Moreira ao projecto melhorando os vencimentos da magistratura federal, hoje transformado no decreto legislativo acima referido e tendo por escôpo acautelar os interesses do Thesouro Nacional, no tocante ao augmento das responsabilidades delle, pelo acrescimo automatico das pensões de montepio, nem só da referida magistratura, mas tambem, generalizando, de todos os contribuintes inscriptos até 31 de dezembro de 1913, em função da majoração de vencimentos, por aquelle modo realizado.

Aliás o art. 2º do decreto em questão, declarando com precisão que o augmento de vencimentos concedido *por essa ou por outra, qualquer lei*, dahi em diante, não seria computado para elevação da pensão, nem da contribuição do montepio — parece que não deveria dar logar a nenhuma especie de controversia. Entretanto, decisão do Ministerio da Fazenda, proferida mediante consulta da Delegacia do Thesouro em Londres, veiu restringir o alcance da citada disposição, mandando applical-a unicamente aos magistrados, a despeito da generalidade evidente que resulta de seus termos. Dahi, a necessidade da adopção de uma nova lei interpretativa do decreto n. 4.569, acima citado, por fórma a impedir que prevaleça a doutrina odiosa que manda applicar sómente á classe dos magistrados as restricções que a lei de facto estendeu a todos os funcionarios da Republica. Em termos mais precisos: a revivescencia do pensamento do legislador no preceito cujo alcance juridico se pretende accentuar, não ha negar, estancará a sobrecarga crescente do Thesouro, decorrente das pensões de montepio, augmentando sempre, por effeito de elevação de vencimentos em nossas tabellas, como succedia aos funcionarios civis inscriptos, desde a criação desse instituto até dezembro de 1913.

Quanto aos militares, mantidas as restricções da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, sobre as pensões, terão os mesmos, em compensação, inalteraveis, de 1922 em diante, as respectivas contribuições.

A' vista pois destas ponderações, a Comissão de Marinha e Guerra é de parecer que seja approveda pelo Senado a proposição da Camara dos Deputados acima mencionada.

Sala das Commissions, 1 de agosto de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Benjamin Liberato Barnoso*.